

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX Nº 045 QCVR?-FEIRA, /4 DE MAIO DE 2014

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 27

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (66,68)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (66,68)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (76)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 11

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,63)
Eduardo Amorim (17,47,48,80)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

Líder do PR - 4

Alfredo Nascimento (41,63)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,80)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 22

Líder
Humberto Costa - Bloco (117,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,99)
Inácio Arruda (89,94,115,127)
Marcelo Crivella (36,120,128)

.....

Líder do PT - 13

Humberto Costa (117,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,103)
Anibal Diniz (25,102)
Paulo Paim (101)
Eduardo Suplicy (100)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,70,99)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,116)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,94,115,127)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,75)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120,128)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,83)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM/SD) - 16

Líder
Wilder Morais - Bloco (95,112,119)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,124)
Jayme Campos (28,106,110,123)
Alvaro Dias (73,122)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,62,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (77)
Alvaro Dias (73,122)
Paulo Bauer (5,35,72,78)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,74)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (95,112,119)

Líder do SD - 1

Vicentinho Alves (42,54,71,111)

PSB - 4

Líder
Rodrigo Rollemberg - PSB (65,98)

Vice-Líder
Lídice da Mata (29,38,83)

PROS - 1

Líder
Ataídes Oliveira - PROS (96,108,114)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 72ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2014 7
1.1 – ABERTURA 7
1.2 – EXPEDIENTE 7
1.2.1 – Pareceres
Nº 397/2014, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício "S" nº 45/2011 8
Nº 398/2014, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Ofício "S" nº 1/2012 13
Nº 399/2014, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Ofício "S" nº 4/2012 16
Nº 400/2014, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício "S" nº 8/2012 21
1.2.2 – Comunicações da Presidência
Arquivamento dos Ofícios "S" nºs 45/2011; 1, 4 e 8/2012 25
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 332/2009 25
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 121/2013 25
1.2.3 – Leitura de requerimento
Nº 520/2014, de autoria do Senador Wellington Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 168/2012 e 79/2013 25
1.2.4 – Leitura de projetos
Projeto de Lei do Senado nº 177/2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, que *altera o art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir a indicação do domicílio da mãe como o da naturalidade de pessoa nascida em outro local.* 26
Projeto de Lei do Senado nº 178/2014, de autoria do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para permitir a celebração de convênio entre a União e consórcio público, mediante a exclusão de ente consorciado inadimplentes com a União*. 30
Projeto de Lei do Senado nº 179/2014, de autoria do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer prazo máximo de atraso para atendimento médico.* 78
Projeto de Lei do Senado nº 180/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera dispositivos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para estabelecer a finalidade e restringir o rol de autoridades públicas que podem ter acesso a dados privados do cidadão na internet, prever a possibilidade de recurso contra decisão interlocutória que antecipa tutela no âmbito dos Juizados Especiais; e dá outras providências*. 176
1.2.5 – Comunicações
Do Senador Waldemir Moka, justificando a não participação de S. Exª na missão realizada pelo Grupo Parlamentar Brasil-China, no período de 30 de abril último a 10 do corrente **(Ofício nº 39/2014)** 200
Do Senador Ricardo Ferraço, encaminhando relatório de participação na Celebração Eucarística presidida pelo Papa Francisco, pela canonização do Padre José de Anchieta, realizada no período de 23 a 28 de abril último **(Ofício nº 85/2014)** 201
Do Senador Jarbas Vasconcelos, encaminhando relatório de participação na 130ª Assembleia da União Interparlamentar, realizada no período de 15 a 20 de março último **(Ofício nº 45/2014).** 201
1.2.6 – Comunicação da Presidência
Recebimento do Relatório Gerencial Trimestral referente ao 3º trimestre de 2013, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social **(Ofício nº 808/2013, na origem, autuado como Ofício nº 16/2014-CN).** *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*. 202

1.2.7 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 16/2014, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Collor, que *altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias*. 367

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Pedido de leitura de requerimento que solicita calendário especial para a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 77/2013. 372

1.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 521/2014, de iniciativa de Líderes, solicitando calendário especial para a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 77/2013. **Aprovado** 373

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *RUBEN FIGUEIRÓ* – Críticas à gestão do PT no Governo Federal; e outro assunto. 374

SENADOR *JORGE VIANA* – Considerações sobre a realização da Copa do Mundo no Brasil; e outro assunto. 377

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Defesa da aprovação de projeto de lei de autoria de S. Exª que estabelece normas gerais sobre segurança contra incêndio e pânico; e outros assuntos. 381

SENADOR *PAULO PAIM* – Leitura de carta enviada a S. Exª defendendo a alteração do indexador da dívida de estados e de municípios com a União Federal; e outros assuntos. 384

SENADOR *VALDIR RAUPP*, como Líder – Expectativa com a melhoria da situação econômica do país; e outro assunto. 390

SENADOR *FERNANDO COLLOR* – Análise de matérias jornalísticas que estariam desvirtuando a absolvição de S. Exª, no Supremo Tribunal Federal, quanto aos atos típicos que lhe eram imputados. 392

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 522/2014, de autoria de líderes, solicitando calendário especial para a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/1999. **Aprovado.** 399

1.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *GLEISI HOFFMANN* – Anúncio de protocolização de projeto, tendo como primeira signatária S. Exª, que estipula alíquotas máximas de ICMS incidentes sobre serviço de internet banda larga. 400

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária 402

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Destaque para os benefícios sociais e econômicos que a Copa do Mundo proporcionará ao Brasil. 408

1.4.2 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Esclarecimentos acerca das medidas adotadas para a redução de gastos e realização de investimentos na área da Comunicação Social do Senado. 412

1.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Considerações sobre o registro no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), como patrimônio cultural brasileiro, da produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína do Piauí; e outros assuntos. 415

1.4.4 – Comunicação

Do Senador Renan Calheiros, encaminhando relatório de participação na Celebração Eucarística presidida pelo Papa Francisco, pela canonização do Padre José de Anchieta, realizada em 24 de abril último 423

1.4.5 – Mensagem da Presidente da República

Nº 96/2014, encaminhando as razões do Veto Parcial nº 4/2014, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 102/2012 (nº 2.453/2007, na Casa de origem). *Constituição da Comissão Mista destinada a emitir relatório sobre o referido Veto*. 424

1.4.6 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO* – Defesa de projetos de lei de autoria de S. Exª que tornam mais rigorosa a fiscalização do uso de agrotóxicos no País 438

1.5 – ENCERRAMENTO 439

2 – PARECERES

Nº 19/2014-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 634/2013, que *prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal, e dá outras providências* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 6/2014)**. **(Republicação)** 440

Nº 24/2014-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 638/2014, que *altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e*

Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – Inovar-Auto **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 10/2014)**. ... 587

Nº 25/2014-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 636/2013, que *dispõe sobre a liquidação de crédito concedidos ao assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 11/2014)**. ... 690

3 – ATO ADMINISTRATIVO

3.1 – PORTARIA DO PRESIDENTE

Nº 8/2014, de dispensa do servidor Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho da função de Presidente da Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos Públicos do Senado Federal; e designação da servidora Emília Maria Silva Ribeiro Curi para compor a referida Comissão. ... 822

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 15.5.2014 ... 822

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação ... 823

Bancadas dos Partidos ... 824

Por ordem alfabética ... 825

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL ... 826

7 – LIDERANÇAS ... 857

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO ... 832

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS ... 836

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos ... 845

CAS – Comissão de Assuntos Sociais ... 854

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ... 857

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte ... 864

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ... 870

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ... 881

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ... 889

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura ... 899

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ... 908

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ... 915

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ... 920

CSF – Comissão Senado do Futuro ... 923

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) ... 924

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) ... 925

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) ... 927

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) ... 927

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) ... 927

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) ... 928

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) ... 930

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) ... 932

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) ... 934

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) ... 936

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) ... 938

Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) ... 940

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) ... 942

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) ... 948

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) ... 952

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) ... 953

CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) ... 954

CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) 955
Comissões Mistas Especiais 956
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 2/2014-CN 960
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 3/2014-CN 960
13 – CONSELHOS E ÓRGÃO
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 961
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 962
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 966

Ata da 72ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 15 de maio de 2014

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Paulo Paim e da Srª Ana Amélia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 15 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

72ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 15/05/14 07:00 até 15/05/14 20:31

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X
PR	MT	CIDINHO SANTOS	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PTB	DF	GIM	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X
PT	AC	JORGE VIANA	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
SD	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X

Compareceram: 64 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 397, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício S/45, de 2011, da Câmara dos Deputados (nº 182/2011, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 733, de 28 de dezembro de 2010, qu7e comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, de controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais no município de Campinas, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **Gim**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 45, de 2011 (OFC nº 182, de 2011, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 733, de 2010, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas tropicais no município de Campinas, Estado de São Paulo.

O parecer anterior sobre a matéria concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos

originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios "S" nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;

II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que

b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;

III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A matéria retorna para apreciação deste Colegiado em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes no processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão não sejam apreciados.

Em seu art. 2º, o Ato nº 2, da CCT, determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento e arquivamento** do Ofício "S" nº 45, de 2011, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas tropicais no município de Campinas, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2014.

Senador Zeze Perrella

, Presidente



, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

OFICIO "S" Nº 45, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 14ª REUNIÃO, DE 13/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Flexa Ribeiro (AD Hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB) AD. HOC	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

PARECER
Nº 398, DE 2014

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício nº S/1, de 2012 (nº 646/2011, na origem), que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) relativo ao primeiro semestre de 2011, e cópia do parecer conjunto elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Ofício "S" nº 1, de 2012 (Ofício nº 646/MI na origem), do Ministro de Estado da Integração Nacional, que encaminhou ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a seguinte documentação: 1º) o relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações de recursos do FCO no primeiro semestre de 2011, acompanhado das demonstrações contábeis em 30 de junho de 2011; 2º) o parecer conjunto elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), e 3º) a Resolução CONDEL/FCO nº 436, de 8 de dezembro de 2011, que aprovou o Relatório de Gestão apresentado pelo Banco.

A documentação foi encaminhada em três vias, sendo a primeira encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a segunda à Câmara dos Deputados e a terceira distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

A propósito do presente tema, deve-se registrar que, simultaneamente, encontram-se em análise nesta Comissão o Ofício "S" nº 1, de 2012, que trata da prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) relativa ao primeiro semestre de 2011, e o Ofício "S" nº 22, de 2012 (Ofício nº 429/MI na origem), que trata da prestação de contas relativa ao exercício completo de 2011. Não cabe, por isso, análise somente da gestão do primeiro semestre de 2011.

É o relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, e considerando que não há providências adicionais a serem adotadas acerca do tema em pauta, nosso voto é no sentido de que esta Comissão delibere pelo conhecimento da matéria objeto do Ofício "S" nº 1, de 2012, e pelo encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
OFICIO "S" Nº 1, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 07/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Ferrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

PARECER
Nº 399, DE 2014

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO sobre o Ofício nº S/4, de 2012 (nº 68/2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2012; cópia do parecer conjunto elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO); e cópia da Resolução Condel/FCO nº 439, de 2011, que aprova referida programação.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Ofício "S" nº 4, de 2012 (Ofício nº 68/MI na origem), do Ministro de Estado da Integração Nacional, que encaminhou ao Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a seguinte documentação:

1°) a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2012; 2°) o parecer conjunto elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), e 3°) a Resolução CONDEL/FCO n° 439, de 8 de dezembro de 2011, que aprovou referida programação.

A documentação foi encaminhada em três vias, sendo a primeira encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a segunda à Câmara dos Deputados e a terceira distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), do Senado Federal.

Os recursos do FCO destinam-se, exclusivamente, ao financiamento de atividades produtivas na Região Centro-Oeste. O objetivo principal é promover o desenvolvimento socioeconômico regional, mediante a execução de programas específicos de financiamento compatíveis com os Planos Estaduais de Aplicações de Recursos, as diretrizes do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), as orientações do Ministério da Integração Nacional e as grandes políticas nacionais.

Segundo consta da apresentação do documento, a Programação do FCO para 2012 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n.° 7.827, de 27.09.1989; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.° 685, de 21.09.2011, e Portaria n.° 825, de 17.11.2011); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.° 430, de 22.09.2011, e Resolução n.° 438, de 08.12.2011,); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Para o exercício de 2012, o FCO segmentou as programações por setores produtivos (empresarial e rural), conforme os programas que seguem:

a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE;
b) Programa de FCO Empresarial para Pequena-Médias, Médias e Grandes Empresas – MGE;
c) Programa de FCO Rural;
d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
f) Programa de FCO Rural para Repasse.

De acordo com o disposto no art. 6° da Lei n.° 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados. Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R$ 5.116,2 milhões, a seguir discriminados:

Recursos previstos para 2012 (R$ milhões)

Origem de Recursos	Valor
Repasses do Tesouro Nacional (1)	1.920,80
Retornos de Financiamentos	2.422,20
Resultado Operacional (2)	193,80
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior (3)	765,40
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (4)	(186,00)
Total	5.116,20

Notas:
(1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
(2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.
(3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2011.
(4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

Relativamente à distribuição geográfica dos recursos, a expectativa era obedecer aos seguintes critérios:

Previsão de alocação dos recursos por UF e setor (%)

UF / Setor	DF	GO	MS	MT	Região
Recursos distribuídos	**19,0**	**29,0**	**23,0**	**29,0**	**100,0**
FCO Empresarial	15,2	14,5	11,5	14,5	55,7
FCO Rural	3,8	14,5	11,5	14,5	44,3

É o relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, e considerando que não há providências adicionais a serem adotadas, nosso voto é no sentido de que esta Comissão delibere pelo conhecimento da matéria objeto do Ofício "S" nº 4, de 2012 e pelo encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR

OFICIO "S" Nº 4, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 07/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

PARECER
Nº 400, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício S/8, de 2012, da Câmara dos Deputados (nº 338/2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 119, de 2012, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Sul da Bahia de Teixeira de Freitas S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 8, de 2012 (OFC nº 338, de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 119, de 2012, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

O relatório anterior sobre a matéria, que não chegou a ser votado, concluía pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no seu Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios "S" nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;

II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que

b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;

III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas, a matéria retorna para apreciação deste Colegiado.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios relativos a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão não sejam apreciados.

Em seu art. 2º, o referido ato determina que Ofícios "S" com data posterior a 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 8, de 2012, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2014.

Senador Zeze Perrella, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

OFICIO "S" Nº 8, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 13/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: SENADOR EDUARDO AMORIM

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

RELATOR

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 397 a 400, de 2014**, das comissões competentes, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daqueles Órgãos técnicos do inteiro teor dos **Ofícios nºs S/45, de 2011; e S/1, S/4 e S/8, de 2012**, e deliberando pelos seus arquivamentos.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009**, do Senador Expedito Júnior, que *altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão de gratificação aos técnicos dos atletas beneficiados pelo programa* (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2010).

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009, vai à Câmara dos Deputados.

O **Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2010,** rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2013** (nº 2.853/2011, na Casa de origem, do Deputado Ronaldo Zulke), que *confere ao Município de Teutônia, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Canto Coral*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 520, DE 2014

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do **Projeto de Lei do Senado Nº 168, de 2012**, com o **Projeto de Lei do Senado Nº 79, de 2013**, por versarem sobre matérias correlatas (exercício social da profissão para graduados em medicina e serviço civil obrigatório para profissionais da saúde).

Sala das Sessões, em de maio de 2014.

Senador **WELLINGTON DIAS**
PT-PI

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 2014

Altera o art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir a indicação do domicílio da mãe como o da naturalidade de pessoa nascida em outro local.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 54.** .....

.....

§ 4º No caso de nascimento ocorrido em município diverso do de domicílio da mãe, poderá constar do assento de nascimento, mediante requerimento escrito do declarante, que a naturalidade do registrando corresponde ao município de domicílio daquela, sem prejuízo da menção ao lugar do nascimento na forma do item 1º do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há vários e vários municípios brasileiros que não dispõem de maternidade para as suas gestantes. O resultado é que os nascimentos dos filhos de seus habitantes ocorrem nos hospitais dos municípios vizinhos.

Isso causa um grave afronta ao direito fundamental dos indivíduos à sua naturalidade.

Sem dúvida, a naturalidade compõe um aspecto importante da personalidade, influindo não apenas na identificação da pessoa perante a sociedade, mas também na sua visão de si mesma.

Muitas pessoas, com orgulho, anunciam sua naturalidade. E isso não é novidade. Desde tempo muito remoto, a naturalidade de uma pessoa representa um importante elemento de sua personalidade. Cita-se, por exemplo, o famoso filósofo "Heráclito de Éfeso", cujo talento não se dissociou de seu local de origem.

Carlos Drummond de Andrade externou esse vínculo filial com a terra natal, ao render louvores poéticos à cidade mineira de Itabira.

Esse direito fundamental, todavia, é negado aos brasileiros que vivem em municípios sem maternidades, pois são obrigados a adotar, como naturalidade, locais vizinhos.

Não é justo que um indivíduo não possa se apresentar como natural do município que testemunhou o seu desenvolvimento ao sopro do afago de um lar. É absurdo impor, como sua naturalidade, um local que só apareceu em sua vida por um instante, em razão de um problema estrutural de política pública de saúde.

Sem a presente proposição legislativa, os novos "Carlos Drummond de Andrade" que tiverem seus partos em municípios vizinhos às suas "Itabiras" terão de carregar, na sua identificação jurídica, a menção a uma terra que desconheceu os seus verdadeiros raios de pessoa.

Com a proposição em pauta, fica assegurado a esses brasileiros o direito à naturalidade presumida para todos os efeitos jurídicos.

Por essa razão, conclamo todos os nobres Pares a aderirem à aprovação célere da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO II
Do Registro de Pessoas Naturais

CAPÍTULO IV
Do Nascimento

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: (Renumerado do art. 55, pela Lei nº 6.216, de 1975).

1°) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;

~~2º o sexo e a cor do registrando;~~

2º) o sexo do registrando; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;

4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;

5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;

6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;

7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal.

8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;

~~9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento.~~

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde.(Redação dada pela Lei nº 9.997, de 2000)

10) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

§ 1º Não constituem motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da Declaração de Nascido Vivo por parte do Registrador Civil das Pessoas Naturais: (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

I - equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe; (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

II - omissão do nome do recém-nascido ou do nome do pai; (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

III - divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último; (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

IV - divergência parcial ou total entre o nome do pai constante da declaração e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil, prevalecendo este último; (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

V - demais equívocos, omissões ou divergências que não comprometam informações relevantes para o registro de nascimento. (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

§ 2º O nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente.(Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

§ 3º Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões. (Incluído pela Lei nº 12.662, de 2012)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 2014

Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para permitir a celebração de convênio entre a União e consórcio público, mediante a exclusão de ente consorciado inadimplente com a União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14**. .....

§ 1º A União poderá condicionar a celebração de convênio com consórcio público, para a transferência de recursos federais, a que cada ente consorciado atenda aos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

§ 2º O consórcio público que possuir membro inadimplente que impeça a celebração de convênio com a União poderá decidir pela sua exclusão do consórcio.

§ 3º A exclusão do consorciado inadimplente dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os consórcios públicos representam hoje um importante mecanismo de implementação de políticas públicas, sobretudo na esfera local. Mediante a celebração de consórcios, os municípios de determinada região somam esforços para estabelecer relações de cooperação federativa e realizar objetivos de interesse comum, no intuito de melhorar a qualidade de vida da população.

Atualmente os consórcios públicos podem definir como seus objetivos, entre outros: a gestão associada de serviços públicos; a execução de obras de interesse comum dos consorciados; o compartilhamento de instrumentos e equipamentos entre os membros do consórcio; a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum aos entes; e as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional de interesse comum aos participantes.

Por outro lado, é conhecida a realidade financeira de muitos municípios brasileiros, que frequentemente dependem da transferência voluntária de recursos federais, mediante convênios, para a realização de políticas públicas em favor da população local. Por essa razão, o art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, estabelece que a União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Não obstante, a União, ao regulamentar essa Lei, por meio do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, acabou por limitar a celebração de convênio com consórcio público que possua membro em situação de inadimplência. Segundo o art. 39 desse ato normativo, a celebração do convênio para a transferência de recursos da União está condicionada a que cada um dos entes consorciados atenda às exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma inadimplência por parte de qualquer dos entes consorciados. Além disso, essa norma é reproduzida no art. 14 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios celebrados pela Administração Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Tal regra faz com que, em um consórcio intermunicipal, por exemplo, apenas um ente inadimplente afete e prejudique todos os demais, mesmo que ele não seja beneficiário do projeto objeto do convênio.

Essa previsão infralegal chega a ser contraditória com a regra, disposta no art. 37 do mesmo Decreto e no art. 13 da referida Portaria Interministerial, de que os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos.

Além disso, temos hoje que o art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, veda a celebração de convênios da União com Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de obras e serviços de engenharia, R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Não obstante, para o alcance desses limites, o parágrafo único do citado artigo permite a celebração de consórcios públicos entre os convenentes. Nota-se, assim, que a legislação federal incentiva, ou mesmo condiciona, os entes federativos a se consorciarem, para que possam receber transferências voluntárias da União mediante a celebração de convênios.

Vale ressaltar também que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu (AC 1033 AgR-QO/DF) que os entes da administração indireta não podem irradiar sua inadimplência aos respectivos entes federativos, ante o princípio da intranscendência das penas, previsto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal. Tal entendimento pode ser também aplicado aos consórcios públicos, em razão de sua personalidade jurídica própria, distinta das de seus membros, pois o objetivo de tal princípio é impedir que sanções e restrições de ordem jurídica superem a dimensão estritamente pessoal do infrator (no caso, o consorciado inadimplente) e atinjam outro ente (no caso, o consórcio público).

Por outro lado, é fato que a posição da União, materializada no art. 39 do Decreto nº 6.017, de 2007, e no art. 14 da Portaria Interministerial 507, de 2011, foi no sentido de não realizar transferências voluntárias a consórcios públicos que possuam membros em situação de irregularidade fiscal. Por isso, o presente Projeto de Lei propõe uma solução intermediária para a questão: o consórcio público que possuir membro inadimplente que impeça a celebração de convênio com a União poderá decidir pela sua exclusão do consórcio. Desse modo, o consórcio passará a estar em situação regular, o que lhe permitirá a realização do convênio e o recebimento dos recursos federais.

Tal solução contribuirá para a continuidade das políticas públicas executadas pelos consórcios, com nítidos benefícios para a população da região, sem que um único ente consorciado inadimplente, por exemplo, afete e prejudique todos os demais, mesmo que ele não seja beneficiário do objeto do convênio.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **CIDINHO SANTOS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. .....

.....

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24. .....

.....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

....." (NR)

"Art. 112. .....

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10. .....

.....

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Humberto Sérgio Costa Lima
Nelson Machado
José Dirceu de Oliveira e Silva

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a execução da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa,

inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

a) dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

b) dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e

c) dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

IX - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XIII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIV - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XV - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVII - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

XVIII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único. A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no

pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1°, inciso V, da Lei n° 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º Os consórcios públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º Os consórcios públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção II

Do Protocolo de Intenções

Art. 4º A constituição de consórcio público dependerá da prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados.

Art. 5º O protocolo de intenções, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

I - a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembléia Geral;

II - a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções;

III - a indicação da área de atuação do consórcio público;

IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado;

V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI - as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII - a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX - o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do consórcio público;

X - os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 1999;

XII - a autorização para a gestão associada de serviço público, explicitando:

a) competências cuja execução será transferida ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

XIII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado a cada um ao menos um voto.

§ 2º Admitir-se-á, à exceção da assembléia geral:

I - a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do consórcio público;

II - que órgãos colegiados do consórcio público sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos.

§ 3º Os consórcios públicos deverão obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 4º O mandato do representante legal do consórcio público será fixado em um ou mais exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 5º Salvo previsão em contrário dos estatutos, o representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

§ 6º É nula a cláusula do protocolo de intenções que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 7º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 8º A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Seção III

Da Contratação

Art. 6º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 3º Caso a lei mencionada no caput deste artigo preveja reservas, a admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela assembléia geral.

§ 4º O contrato de consórcio público, caso assim esteja previsto no protocolo de intenções, poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos seus signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, a ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o consórcio, de decisão da assembléia geral.

§ 6º Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

§ 7º É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Seção IV

Da Personalidade Jurídica

Art. 7º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I - de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; e

II - de direito privado, mediante o atendimento do previsto no inciso I e, ainda, dos requisitos previstos na legislação civil.

§ 1º Os consórcios públicos, ainda que revestidos de personalidade jurídica de direito privado, observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§ 2º Caso todos os subscritores do protocolo de intenções encontrem-se na situação prevista no § 7º do art. 6º deste Decreto, o aperfeiçoamento do contrato de consórcio público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública dependerão apenas da publicação do protocolo de intenções.

§ 3º Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação, salvo disposição em contrário do protocolo de intenções, serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Seção V

Dos Estatutos

Art. 8º O consórcio público será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do seu contrato constitutivo.

§ 1º Os estatutos serão aprovados pela assembléia geral.

§ 2º Com relação aos empregados públicos do consórcio público, os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 3º Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

§ 4º A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e

III - caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

Seção II

Do Regime Contábil e Financeiro

Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 12. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Seção III

Do Contrato de Rateio

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção IV

Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Seção V

Das Licitações Compartilhadas

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VI

Da Concessão, Permissão ou Autorização de Serviços Públicos ou de Uso de Bens Públicos

Art. 20. Os consórcios públicos somente poderão outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação por meio de gestão associada de obras ou de serviços públicos mediante:

I - obediência à legislação de normas gerais em vigor; e

II - autorização prevista no contrato de consórcio público.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, inclusive metas de desempenho e os critérios para a fixação de tarifas ou de outros preços públicos.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de ente da Federação consorciado.

Art. 21. O consórcio público somente mediante licitação contratará concessão, permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a todos os ajustes de natureza contratual, independentemente de serem denominados como convênios, acordos ou termos de cooperação ou de parceria.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de programa, que poderá ser contratado com dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VII

Dos Servidores

Art. 22. A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Art. 23. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Seção I

Disposição Geral

Art. 24. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

Seção II

Do Recesso

Art. 25. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3º A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

Seção III

Da Exclusão

Art. 26. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2º A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 27. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 28. Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.

§ 3º Excluem-se do previsto neste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2º O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração

indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3º É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Seção III

Das Cláusulas Necessárias

Art. 33. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Seção IV

Da Vigência e da Extinção

Art. 34. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 35. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS APLICÁVEIS À UNIÃO

Art. 36. A União somente participará de consórcio público em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

Art. 37. Os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos.

Art. 38. Quando necessário para que sejam obtidas as escalas adequadas, a execução de programas federais de caráter local poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão executar, por meio de consórcio público, ações ou programas a que sejam beneficiados por meio de transferências voluntárias da União.

Art. 39. A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.

§ 1º A celebração do convênio para a transferência de recursos da União está condicionado a que cada um dos entes consorciados atenda às exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma inadimplência por parte de qualquer dos entes consorciados.

§ 2º A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros, deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, relativamente à situação de cada um dos entes consorciados, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para que a gestão financeira e orçamentária dos consórcios públicos se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - disciplinará a realização de transferências voluntárias ou a celebração de convênios de natureza financeira ou similar entre a União e os demais Entes da Federação que envolvam ações desenvolvidas por consórcios públicos;

II - editará normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, incluindo:

a) critérios para que seu respectivo passivo seja distribuído aos entes consorciados;

b) regras de regularidade fiscal a serem observadas pelos consórcios públicos.

Art. 41. Os consórcios constituídos em desacordo com a Lei nº 11.107, de 2005, poderão ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

Parágrafo único. Caso a transformação seja para consórcio público de direito público, a eficácia da alteração estatutária não dependerá de sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Guido Mantega
José Agenor Álvares da Silva
Paulo Bernardo Silva
Marcio Fortes de Almeida}
Dilma Rousseff
Tarso Genro

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Texto compilado

Vigência

(Vide Portaria Interministerial nº 507, de 2011)

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nº art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º Os programas, projetos e atividades de interesse recíproco dos órgãos e entidades da administração pública federal e de outros entes ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos serão realizados por meio de transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e efetivadas por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de cooperação, observados este Decreto e a legislação pertinente.~~

~~Art. 1º-A Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.~~ (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos

ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

~~II - contrato de repasse - instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;~~

II - contrato de repasse - instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

~~III - termo de cooperação - modalidade de descentralização de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, mediante portaria ministerial e sem a necessidade de exigência de contrapartida;~~

~~III - termo de cooperação - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza; (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)~~

III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

IV - concedente - órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

~~V - contratante - a instituição financeira mandatária, representando a União e respectivo Ministério ou órgão/entidade federal, e que se responsabilizará, mediante remuneração, pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do contrato de repasse;~~

V - contratante - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse; (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

VI - convenente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

~~VII - contratado - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse;~~

VII - contratado - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse;(Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

VIII - interveniente - órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

X - objeto - o produto do convênio ou contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades; e

~~XI - padronização - estabelecimento de critérios, por parte do concedente, especialmente quanto às características do objeto e a seu custo, a serem seguidos em todos os convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto.~~

XI - padronização - estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo.(Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 2º A entidade contratante ou interveniente, bem como os seus agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos, são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que efetuar.

§ 3º Excepcionalmente, os órgãos e entidades federais poderão executar programas estaduais ou municipais, e os órgãos da administração direta, programas a cargo de entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação mediante convênio.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

~~I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); e~~

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 2011) (Produção de efeito)

~~II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:~~

~~a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;~~

~~b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e~~

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

~~III - entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso III.~~

III - entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso III; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

IV - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse; e (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

V - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

a) omissão no dever de prestar contas; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

d) ocorrência de dano ao Erário; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

~~Parágrafo único. Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I, é permitido:~~

Parágrafo único. Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do **caput**, é permitido: (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - celebração de convênios ou contratos de repasse com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

~~Art. 3º As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio ou contrato de repasse com órgãos e entidades da administração pública federal deverão realizar cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV, conforme normas expedidas pelo órgão central do Sistema.~~

Art. 3º As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio ou contrato de repasse com órgãos e entidades da administração pública federal deverão realizar cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, conforme normas do órgão central do sistema. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 1º O cadastramento de que trata o caput poderá ser realizado em qualquer órgão ou entidade concedente e permitirá a celebração de convênios ou contratos de repasse enquanto estiver válido o cadastramento.

§ 2º No cadastramento serão exigidos, pelo menos:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

~~IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e~~

~~V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei.~~

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 3º Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ou contrato de repasse ser imediatamente denunciado pelo concedente ou contratado.

§ 4º A realização do cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de que trata o **caput**, não será exigida até 1º de setembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 3º-A. O cadastramento da entidade privada sem fins lucrativos no SICONV, no que se refere à comprovação do requisito constante do inciso VI do § 2º do art. 3º, deverá ser aprovado pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que se pretenda celebrar. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

~~Art. 4º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.~~

~~Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.~~

Art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste. (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 2º O Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no **caput** nas seguintes situações: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 5º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do convenente para a gestão do convênio.

Art. 6º Constitui cláusula necessária em qualquer convênio dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente.

Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Art. 6º-A. Os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal concedente. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Parágrafo único. O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da administração pública federal não poderão delegar a competência prevista no **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 7º A contrapartida do convenente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 2º Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida.

Art. 8º A execução de programa de trabalho que objetive a realização de obra será feita por meio de contrato de repasse, salvo quando o concedente dispuser de estrutura para acompanhar a execução do convênio.

Parágrafo único. Caso a instituição ou agente financeiro público federal não detenha capacidade técnica necessária ao regular acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos, figurará, no contrato de repasse, na qualidade de interveniente, outra instituição pública ou privada a quem caberá o mencionado acompanhamento.

Art. 9º No ato de celebração do convênio ou contrato de repasse, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de convênio ou contrato de repasse com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subseqüente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

~~Art. 10. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, que poderão atuar como mandatários da União para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.~~

Art. 10. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observados os limites fixados na forma do art. 18.

§ 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse);

~~II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e~~

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o convenente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

III - transferência das informações mencionadas no inciso I ao SIAFI e ao Portal de Convênios, em meio magnético, conforme normas expedidas na forma do art. 18.

§ 4º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira

de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, observado o parágrafo único do art. 12.

~~§ 6º O convenente ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de trinta dias, contados da data do último pagamento realizado.~~

§ 6º O convenente ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável e das diretrizes e normas previstas no art. 18. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 7º O concedente terá prazo de noventa dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento.

§ 8º A exigência contida no caput poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no SIAFI, de acordo com normas expedidas na forma do art. 18.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 12. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades: (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos; (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

IV - ressarcimento de despesas. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 1º A celebração de termo de execução descentralizada nas hipóteses dos incisos I a III do **caput** configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 2º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

Art. 12-B. O termo de execução descentralizada observará o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e sua aplicação poderá ser disciplinada suplementarmente pelo ato conjunto previsto no art. 18. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV E DO PORTAL DOS CONVÊNIOS

~~Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios serão registrados no SICONV, que será aberto ao público via rede mundial de computadores - internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Vide Decreto nº 6.497, de 2008) (Vigência)~~

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008) (Vigência)

~~§ 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão central do SICONV, ao qual compete estabelecer as diretrizes e normas a serem seguidas pelos órgãos setoriais e demais usuários do sistema.~~

§ 1º Fica criada a Comissão Gestora do SICONV, que funcionará como órgão central do sistema, composta por representantes dos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

I - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

II - Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

~~III - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)~~

~~IV Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)~~

III - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

IV - Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

V - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 2º Serão órgãos setoriais do SICONV todos os órgãos e entidades da administração pública federal que realizem transferências voluntárias de recursos, aos quais compete a gestão dos convênios e a alimentação dos dados que forem de sua alçada.

§ 3º O Poder Legislativo, por meio das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, bem como outros órgãos que demonstrem necessidade, a critério do órgão central do sistema, terão acesso ao SICONV, podendo incluir no referido Sistema informações que tiverem conhecimento a respeito da execução dos convênios publicados.

§ 4º Ao órgão central do SICONV compete exclusivamente: (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

I - estabelecer as diretrizes e normas a serem seguidas pelos órgãos setoriais e demais usuários do sistema, observado o art. 18 deste Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

II - sugerir alterações no ato a que se refere o art. 18 deste Decreto; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

III - auxiliar os órgãos setoriais na execução das normas estabelecidas neste Decreto e no ato a que se refere o art. 18 deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

§ 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão funcionará como secretaria-executiva da comissão a que se refere o § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

Art. 13-A. Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação de todas as entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da administração pública federal. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 2º Deverá ser dada publicidade à relação de que trata o **caput** por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO DOS OBJETOS

Art. 14. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais freqüentes nos convênios.

Art. 15. Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da administração pública federal poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até cento e vinte dias após a publicação deste Decreto, no Diário Oficial da União, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.

Parágrafo único. A relação mencionada no caput deverá ser revista e republicada anualmente.

Art. 16-A. A vedação prevista no inciso IV do **caput** do art. 2º e as exigências previstas no inciso VI do § 2º do art. 3º e no art. 4º não se aplicam às transferências do

Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 17. Observados os princípios da economicidade e da publicidade, ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União disciplinará a possibilidade de arquivamento de convênios com prazo de vigência encerrado há mais de cinco anos e que tenham valor registrado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

~~Art. 18. Os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão elaborarão ato conjunto para execução do disposto neste Decreto.~~

Art. 18. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência editarão ato conjunto para execução do disposto neste Decreto.(Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

Parágrafo único. O ato conjunto previsto no **caput** poderá dispor sobre regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, aplicável àqueles de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). (Incluído pelo Decreto nº 7.594, de 2011)

Art. 18-A. Os convênios e contratos de repasse celebrados entre 30 de maio de 2008 e a data mencionada no inciso III do art. 19 deverão ser registrados no SICONV até 31 de dezembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência regulamentarão, em ato conjunto, o registro previsto no **caput.** (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema. (Incluído pelo Decreto nº 7.641, de 2011)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas. (Incluído pelo Decreto nº 7.641, de 2011)

~~Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, exceto os arts. 16 e 17, que terão vigência a partir da data de sua publicação.~~

~~Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2008, exceto os arts. 16 e 17, que terão vigência a partir da data de sua publicação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.329, de 2007).~~

Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho 2008, exceto: (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

I - os arts. 16 e 17, que terão vigência a partir da data de sua publicação; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

II - os arts. 1º a 8º, 10, 12, 14 e 15 e 18 a 20, que terão vigência a partir de 15 de abril de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008)

III - o art. 13, que terá vigência a partir de 1º de setembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 20. Ficam revogados os arts. 48 a 57 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o Decreto nº 97.916, de 6 de julho de 1989.

Brasília, 25 de julho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

(À Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 2014

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer prazo máximo de atraso para atendimento médico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do art. 50-A, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. O médico ou profissional de saúde que atrasar o atendimento ao consumidor em consulta previamente agendada deverá conceder os seguintes descontos:

I – cinquenta por cento do valor da consulta, desde que o atraso seja superior a trinta minutos e inferior a uma hora;

II – setenta por cento, caso o atraso seja superior a uma hora.

Parágrafo único. Caso o médico ou profissional de saúde comunique ao consumidor o atraso ou ausência com pelo menos duas horas de antecedência em relação à data e hora da consulta agendada, não será aplicado qualquer desconto, desde que o consumidor seja atendido no prazo de até vinte e quatro horas após a data e hora originalmente agendada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo garantir ao paciente e ao consumidor uma prestação de serviços privados de saúde com pontualidade. É comum o paciente marcar uma consulta com o profissional de saúde e este atrasar o atendimento por horas, gerando problemas na organização da vida do paciente ou do consumidor.

Desse modo, estamos propondo regras que visam diminuir a incidência de atrasos no atendimento médico da rede particular. O consumidor terá direito a descontos no valor da consulta, de modo a reparar o dano ocasionado pela demora no atendimento médico.

No âmbito do serviço público, infelizmente, não posso, como parlamentar, propor o mesmo, haja vista ser necessária a alteração da Lei 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público), que deve ser de iniciativa da Presidente da República.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **CIDINHO SANTOS**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

(...)

CAPÍTULO VI
Da Proteção Contratual

II - subtraiam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;

V - (Vetado);

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2° A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3° (Vetado).

§ 4° É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III - acréscimos legalmente previstos;

IV - número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

~~§ 1° As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dez por cento do valor da prestação.~~

§ 1° As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.(Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.8.1996)

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

Art. 53. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

§ 1° (Vetado).

§ 2º Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

§ 3° Os contratos de que trata o caput deste artigo serão expressos em moeda corrente nacional.

(...)

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Texto compilado
Mensagem de veto
Produção de efeito
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Vide Lei nº 12.702, de 2012
Vide Lei nº 12.855, de 2013

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DETERMINADA PELO ART. 13 DA LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Título II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

Capítulo I

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97)

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

~~III - ascensão;~~(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~IV - transferência;~~ ~~(Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997)~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;

VIII - reintegração;

IX - recondução.

Seção II

Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

~~II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.~~

~~Parágrafo único. A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10.~~

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

~~Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.~~

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção III

Do Concurso Público

~~Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.~~

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Regulamento)

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

~~§ 1° A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.~~

~~§ 2° Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.~~

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

~~§ 4° Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.~~

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

~~Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.~~
~~§ 1° É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.~~
~~§ 2° Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.~~
~~§ 3° À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.~~

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

~~Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.~~

Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 18. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.~~

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no **caput**. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.~~

~~Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.~~

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

~~§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)~~

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

~~Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (Vide EMC nº 19)~~

~~Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

~~I - assiduidade;~~

~~II - disciplina;~~

~~III - capacidade de iniciativa;~~

~~IV - produtividade;~~

~~V- responsabilidade.~~

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (Vide EMC nº 19)

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V- responsabilidade.

~~§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.~~

~~§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor,~~

~~realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção V

Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício. (prazo 3 anos - vide EMC nº 19)

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI

Da Transferência

~~Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.~~ (Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997)

~~§ 1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.~~(Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997)

~~§ 2º Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.~~(Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção VII

Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

~~§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.~~

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção VIII

Da Reversão

(Regulamento Dec. nº 3.644, de 30.11.2000)

~~Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.~~

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

II - no interesse da administração, desde que: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

a) tenha solicitado a reversão; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

b) a aposentadoria tenha sido voluntária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

c) estável quando na atividade; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

e) haja cargo vago. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

~~Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.~~

~~Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção IX

Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção X

Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

Seção XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3º do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Capítulo II

Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

~~IV - ascensão;~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~V - transferência~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

~~Art. 35. A exoneração de cargo em comissão dar se á:~~

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

~~Parágrafo único. O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:~~
~~I - a pedido;~~
~~II - mediante dispensa, nos casos de:~~
~~a) promoção;~~
~~b) cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;~~
~~c) por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;~~
~~d) afastamento de que trata o art. 94.~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Capítulo III

Da Remoção e da Redistribuição

Seção I

Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

~~Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.~~

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - de ofício, no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a pedido, a critério da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção II

Da Redistribuição

~~Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.~~

~~§ 1° A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.~~

~~§ 2° Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 30.~~

~~Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados a vinculação~~

~~entre os graus de complexidade e responsabilidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão central do pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.216, de 1991)~~

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - interesse da administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Capítulo IV

Da Substituição

~~Art. 38. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.~~

~~§ 1º O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.~~

~~§ 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no § 5º do art. 62.~~

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Título III

Dos Direitos e Vantagens

Capítulo I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

~~Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 431, de 2008). (Revogado pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

~~§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo. (Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

~~Art. 43. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.~~ (Revogado pela Lei nº 9.624, de 2.4.98) (Vide Lei nº 9.624, de 2.4.98)

Art. 44. O servidor perderá:

~~I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;~~
~~II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas~~

~~antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;~~

~~III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2° do art. 130.~~

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. (Vide Decreto nº 1.502, de 1995) (Vide Decreto nº 1.903, de 1996) (Vide Decreto nº 2.065, de 1996) (Regulamento) (Regulamento)

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

~~Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.~~

~~Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados até 30 de junho de 1994. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 1º A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda dez por cento da remuneração ou provento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 2º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% da remuneração ou provento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 3º A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

~~Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito. Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.~~

~~Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 1º A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 2º Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de trinta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Capítulo II

Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I

Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

~~IV (Vide Medida Provisória nº 301 de 2006)~~

IV - auxílio-moradia. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

~~Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento. (Vide Medida Provisória nº 301 de 2006)~~

Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.355, de 2006)

Subseção I

Da Ajuda de Custo

~~Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.~~

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

§ 3º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36. (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II

Das Diárias

~~Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.~~

~~§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.~~

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

Subseção III

Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Subseção IV

~~Do Auxílio-Moradia~~
~~(Vide Medida Provisória nº 301 de 2006)~~

Subseção IV

Do Auxílio-Moradia
(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

~~IX - (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).~~

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006. (Incluído pela Lei nº 11.490, de 2007)

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

~~Art. 60-C. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a cinco anos dentro de cada período de oito anos, ainda que o servidor mude de cargo ou de Município de exercício do cargo. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)~~

~~Parágrafo único. Transcorrido o prazo de cinco anos de concessão, o pagamento somente será retomado se observados, além do disposto no caput, os requisitos do caput do art. 60-B, não se aplicando, no caso, o parágrafo único do citado art. 60-B.(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)~~

~~Art. 60-D. O valor do auxílio-moradia é limitado a vinte e cinco por cento do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao auxílio-moradia recebido por Ministro de Estado. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)~~

~~Art. 60-C. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a oito anos dentro de cada período de doze anos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

~~Parágrafo único. Transcorrido o prazo de oito anos dentro de cada período de doze anos, o pagamento somente será retomado se observados, além do disposto no caput, os requisitos do caput do art. 60-B, não se aplicando, no caso, o parágrafo único do citado art. 60-B. (Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

~~Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a vinte e cinco por cento do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

~~§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar vinte e cinco por cento da remuneração de Ministro de Estado. (Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

~~§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

~~Art. 60-C. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a 8 (oito) anos dentro de cada período de 12 (doze) anos.~~ (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) (Revogado pela Medida provisória nº 632, de 2013)

~~Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 8 (oito) anos dentro de cada período de 12 (doze) anos, o pagamento somente será retomado se observados, além do disposto no caput deste artigo, os requisitos do caput do art. 60-B desta Lei, não se aplicando, no caso, o parágrafo único do citado art. 60-B.~~ (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) (Revogado pela Medida provisória nº 632, de 2013)

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Seção II

Das Gratificações e Adicionais

~~Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:~~

~~I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;~~

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - gratificação natalina;

~~III - adicional por tempo de serviço;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

IX - gratificação por encargo de curso ou concurso. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Subseção I

Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.~~

~~§ 1° Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.~~

~~§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.~~

~~§ 3° Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.~~

~~§ 4° Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.~~

~~§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9°, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.~~

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 62-A. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial a que se referem os arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e o art. 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A VPNI de que trata o **caput** deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Subseção II

Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III

Do Adicional por Tempo de Serviço

~~Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.~~

~~Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.~~

~~Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações~~

~~públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, respeitadas as situações constituídas até 8.3.1999)

~~Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o qüinqüênio.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, respeitadas as situações constituídas até 8.3.1999)

Subseção IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

~~Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional, conforme os valores abaixo: (Redação dada pela Medida Provisória nº 568, de 2012)~~

~~I - grau de exposição mínimo de insalubridade: R$ 100,00; (Incluído pela Medida Provisória nº 568, de 2012)~~

~~II - grau de exposição médio de insalubridade: R$ 180,00; (Incluído pela Medida Provisória nº 568, de 2012)~~

~~III - grau de exposição máximo de insalubridade: R$ 260,00; e (Incluído pela Medida Provisória nº 568, de 2012)~~

~~IV - periculosidade: R$ 180,00. (Incluído pela Medida Provisória nº 568, de 2012)~~

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Subseção V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção VI

Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

Subseção VII

Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VIII

Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

(Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Regulamento)

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

~~a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso I do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)~~

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

~~b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos II a IV do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)~~

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Capítulo III

Das Férias

~~Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.~~

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) (Férias de Ministro - Vide)

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. (Férias de Ministro - Vide)

~~§ 1° É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.~~

~~§ 2° No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

~~Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.~~

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por

necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Férias de Ministro - Vide)

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Capítulo IV

Das Licenças

Seção I

Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

~~V - prêmio por assiduidade;~~

V - para capacitação; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

~~§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.~~

~~§ 1º A licença prevista no inciso I, bem como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204. (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

§ 1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

~~§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

~~Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.~~

~~§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.~~

~~§ 2º A licença será concedida com prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.~~

~~Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008)

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 2º A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 3º Não será concedida nova licença em período inferior a doze meses do término da última licença concedida. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 2º A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)~~

~~§ 3º Não será concedida nova licença em período inferior a 12 (doze) meses do término da última licença concedida. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)~~

~~§ 2º A licença de que trata o **caput**, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: (Redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

~~I - por até sessenta dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

~~II - por até noventa dias, consecutivos ou não, sem remuneração. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

~~§ 3º O início do interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. (Redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

~~§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de doze meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Seção III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

~~§ 2º Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.~~

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V

Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

~~§ 1° O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.~~

~~§ 2° A partir do registro da candidatura e até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 41.~~

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção VI

~~**Da Licença-Prêmio por Assiduidade**~~

Da Licença para Capacitação

(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 87. Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.~~

§ 1° (Vetado).

~~§ 2° (Vetado).~~

~~§ 2° Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão. (Mantido pelo Congresso Nacional)~~

Art. 87. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o **caput** não são acumuláveis.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 88. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:~~
~~I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;~~
~~II - afastar-se do cargo em virtude de:~~
~~a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;~~
~~b) licença para tratar de interesses particulares;~~
~~c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;~~
~~d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.~~
~~Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 89. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 90. (VETADO).

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

~~Art. 91. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.~~

~~Art. 91. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
~~§ 1° A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.~~
~~§ 2° Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.~~
~~§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
~~§ 3° Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Seção VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

~~Art. 92. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea c.~~

~~Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:~~ (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Regulamento)

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

I - para entidades com até 5.000 associados, um servidor; (Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - para entidades com 5.001 a 30.000 associados, dois servidores; (Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - para entidades com mais de 30.000 associados, três servidores. (Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~§ 1° Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 3 (três), por entidade.~~

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2° A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Capítulo V

Dos Afastamentos

Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

~~Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:~~

~~I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;~~

~~II em casos previstos em leis específicas.~~

~~§ 1° Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.~~

~~§ 2° A cessão far se á mediante portaria publicada no Diário Oficial da União.~~

~~§ 3° Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.~~

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas.(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

~~§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.~~ (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) ~~(Vide Medida Provisória nº 301 de 2006)~~

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Redação dada pela Lei nº 11.355, de 2006)

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

~~§ 5º Aplicam-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002) (Vide Decreto nº 5.375, de 2005)

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção III

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração. (Vide Decreto nº 3.456, de 2000)

~~Seção IV~~
~~(Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~Do Afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país~~

~~Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou~~

~~entidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

Seção IV
(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

~~§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)~~

~~§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Capítulo VI

Das Concessões

~~Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:~~

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: (Redação dada pela Medida provisória nº 632, de 2013)

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

~~II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;~~

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a dois dias; e (Redação dada pela Medida provisória nº 632, de 2013)

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

~~Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.~~

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário na forma do inciso II do caput do art. 44 desta Lei, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do art. 76-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)~~

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Capítulo VII

Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

~~Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

~~IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;~~
~~IV participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;~~ (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
~~IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, ou em programa de pós-graduação stricto sensu no país, conforme dispuser o regulamento;~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008)

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

~~VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;~~

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

~~b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;~~

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;~~

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento; (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

~~e) prêmio por assiduidade;~~

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

~~II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;~~

~~II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses. (Redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

Capítulo VIII

Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Caberá recurso: (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 115. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Título IV

Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

~~VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;~~

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011)

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II

Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

~~X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;~~

~~X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

~~X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;~~ (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

~~X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008).

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

~~I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

~~II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008).~~

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

Capítulo III

Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.~~

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto da União, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica. (Incluído pela Lei nº 9.292, de 12.7.1996)~~

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

~~Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.~~

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública. (Incluído pela Lei nº 12.527, de 2011)

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.~~

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela

autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

~~Art. 133. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.~~

~~§ 1° Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.~~

~~§ 2° Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.~~

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

~~Art. 140. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.~~

Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - a indicação da materialidade dar-se-á: (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título V

Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

~~§ 1º Compete ao órgão central do SIPEC supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~ (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

~~§ 2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** deste artigo, o titular do órgão central do SIPEC designará a comissão de que trata o art. 149. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

§ 3º A apuração de que trata o **caput**, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo II

Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capitulo III

Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

~~Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o Presidente.~~

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

~~§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.~~

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II

Do Julgamento

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

~~Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.~~

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III

Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Título VI

Da Seguridade Social do Servidor

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

~~Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.~~ ~~(Parágrafo incluído pela Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993)~~

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde. (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 4º O recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) auxílio-natalidade;

c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

f) licença por acidente em serviço;

g) assistência à saúde;

h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II - quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio-reclusão;

d) assistência à saúde.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Capítulo II

Dos Benefícios

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 186. O servidor será aposentado: (Vide art. 40 da Constituição)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

~~§ 4º Para os fins do disposto no § 1º, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 5º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

§ 4º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 5º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

~~Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no art. 186, § 1º, passará a perceber provento integral.~~

~~Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1º do art. 186, e por este motivo for considerado inválido por junta médica oficial, passará a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria. (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1º do art. 186 desta Lei e, por esse motivo, for considerado inválido por junta médica oficial passará a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

~~Art. 192. (Vetado).~~

~~Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado: (Mantido pelo Congresso Nacional)~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado; (Mantido pelo Congresso Nacional)~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior. (Mantido pelo Congresso Nacional)~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~Art. 193. (Vetado).~~

~~Art. 193. O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos. (Mantido pelo Congresso Nacional)~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~§ 1º Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos. (Mantido pelo Congresso Nacional)~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~§ 2º A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 62, ressalvado o direito de opção. (Mantido pelo Congresso Nacional)~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

Seção II

Do Auxílio-Natalidade

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinqüenta por cento), por nascituro.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Seção III

Do Salário-Família

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 199. Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

Seção IV

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

~~Art. 203. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.~~

~~Art. 203. A licença de que trata o art. 202 será concedida com base em perícia oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

Art. 203. A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em perícia oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

~~§ 2° Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.~~

~~§ 3° No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.~~

§ 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~§ 3º No caso do parágrafo anterior, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade, ou pelas autoridades ou pessoas de que tratam os parágrafos do art. 230. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 4º O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido a inspeção por junta médica oficial. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 3º No caso do § 2º, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado~~

~~pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade. (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 4º A licença que exceder o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

~~§ 5º A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 4º A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 5º A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

~~Art. 204. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.~~

~~Art. 204. A licença para tratamento de saúde inferior a quinze dias, dentro de um ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

Art. 204. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º.

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

~~Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) (Regulamento).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão: (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

I - prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade a qual se encontra vinculado o servidor; (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

II - celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações; (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

III - celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes. (Incluído pela Medida provisória nº 632, de 2013)

Seção V

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (Vide Decreto nº 6.690, de 2008)

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Seção VII

Da Pensão

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 220. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI - a renúncia expressa.

~~Parágrafo único. A critério da Administração, o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)~~

Parágrafo único. A critério da Administração, o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

Seção VIII

Do Auxílio-Funeral

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Seção IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 229. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

Capítulo III

Da Assistência à Saúde

~~Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento.~~

~~Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Regulamento)~~

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de

suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a: (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

I - celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

II - contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 5º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde. (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

Capítulo IV

Do Custeio

~~Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.~~

~~§ 1° A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.~~

~~§ 2° (Vetado).~~

~~§ 2º O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional. (Mantido pelo Congresso Nacional)~~

~~§ 2º O custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade da União e de seus servidores. (Redação dada pela Lei nº 8.688, de 1993)~~

~~Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da~~

arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas. (Redação dada pela Lei nº 9.630, de 1998) (Revogado pela Lei nº 9.783, de 28.01.99)

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei. (Redação dada pela Lei nº 9.630, de 1998) (Revogado pela Lei nº 9.783, de 28.01.99)

§ 2º O custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade da União e de seus servidores. (Redação dada pela Lei nº 9.630, de 1998) (Revogado pela Lei nº 9.783, de 28.01.99)

Título VII

Capítulo Único

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 232. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços. (Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1° As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e VI, seis meses;

II - na hipótese do inciso II, doze meses;

III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2° Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3° O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI. (Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)

Art. 234. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante. (Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)

Art. 235. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 233, quando serão observados os valores do mercado de trabalho. (Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)

Título VIII

Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 238. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

~~d) (Vetado).~~

~~e) (Vetado).~~

~~d) de negociação coletiva;~~ (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~e) do ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho, nos~~

~~termos da Constituição Federal. (Mantido pelo Congresso Nacional)~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Título IX

Capitulo Único

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

§ 3º As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante de quadro ou tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta Lei.

§ 4º (VETADO).

§ 5º O regime jurídico desta Lei é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6º Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos.

§ 7º Os servidores públicos de que trata o **caput** deste artigo, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, no interesse da Administração e conforme critérios estabelecidos em regulamento, ser exonerados mediante indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a título de indenização prevista no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 9º Os cargos vagos em decorrência da aplicação do disposto no § 7º poderão ser extintos pelo Poder Executivo quando considerados desnecessários. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuênio.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 a 90.

Art. 246. (VETADO).

~~Art. 247. Para efeito do disposto no § 2° do art. 231, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos pelo art. 243.~~

Art. 247. Para efeito do disposto no Título VI desta Lei, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos pelo art. 243. (Redação dada pela Lei nº 8.162, de 8.1.91)

Art. 248. As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta Lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 249. Até a edição da lei prevista no § 1º do art. 231, os servidores abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União conforme regulamento próprio.

~~Art. 250 (Vetado)~~

Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo. (Mantido pelo Congresso Nacional)

~~Art. 251. Enquanto não for editada a Lei Complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal, os servidores do Banco Central do Brasil continuarão regidos pela legislação em vigor à data da publicação desta lei.~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 252. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente.

Art. 253. Ficam revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.1990 e republicado em 18.3.1998

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais".

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL manteve, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7° do art. 66 da Constituição, promulgo as seguintes partes da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

"Art. 87

.....

§ 1°

.....

§ 2° Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Art. 193. O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1° Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

§ 2° A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 62, ressalvado o direito de opção.

Art. 231.

.....

§ 1°

.....

§ 2º O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

Art. 240.

.....

a)

.....

b)

.....

c) .....

d) de negociação coletiva;

e) de ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal.

Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo."

Senado Federal, 18 de abril de 1991. 170° da Independência e 103° da República.

MAURO BENEVIDES

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para estabelecer a finalidade e restringir o rol de autoridades públicas que podem ter acesso a dados privados do cidadão na internet; prever a possibilidade de recurso contra decisão interlocutória que antecipa tutela no âmbito dos Juizados Especiais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 2º, 3º, 5º, 7º, 10, 12, 13, 15 e 21, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, bem como acrescenta novos dispositivos, para estabelecer a finalidade e restringir o rol de autoridades públicas que podem ter acesso a dados privados do cidadão na internet; prever a possibilidade de recurso contra decisão interlocutória que antecipa tutela no âmbito dos Juizados Especiais; entre outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamentos:

I - o respeito à liberdade de expressão;

II – a preservação da dignidade da pessoa humana;

III – a prevalência dos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

IV – a pluralidade e a diversidade;

V – a abertura e a colaboração;

VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VII – o reconhecimento da escala mundial da rede;

VIII – a finalidade social da rede.

....." (NR)

"Art. 3º.....

.....

V – preservação da estabilidade, segurança, qualidade e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

IX – provedor de conexão à internet: pessoa jurídica responsável pela transmissão, comutação ou roteamento de dados através da internet;

X - provedor de aplicação de internet: pessoa jurídica responsável pelo desenvolvimento de aplicação na internet;

XI – qualidade de conexão à internet: conjunto de valores utilizados para definição e aferição de

padrões mínimos de execução de serviços de comunicação de dados através da internet baseados na velocidade do tráfego de dados eletrônicos e na estabilidade da conexão, entre outros parâmetros, assim definidos em regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel; e

XII – interesse da coletividade: conjunto de valores sociais determinados pela satisfação das necessidades comuns para preservação da manifestação do pensamento, da criação e da informação, da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana através do uso da internet." (NR)

"Art. 7º .....

I – inviolabilidade:

a) da intimidade e da vida privada, assegurados sua proteção e o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

b) do fluxo de suas comunicações pela internet, assegurado seu sigilo, salvo por ordem judicial, na forma da lei; e

c) de suas comunicações privadas armazenadas, assegurado seu sigilo, salvo por ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

....." (NR)

"Art. 10 .....

.....

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação

pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelo delegado de polícia e pelo Ministério Público, quando tiverem competência legal para a sua requisição.

....." (NR)

"Art. 12 Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

.....

II – multa de até 10% (dez por cento) do faturamento bruto do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

....." (NR)

"Art. 13 .....

.....

§ 2º O delegado de polícia ou o Ministério Público poderão requerer judicialmente, em procedimento cautelar específico, que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto no caput.

....." (NR)

"Art. 15 .....

.....

§ 2º O delegado de polícia ou o Ministério Público poderão requerer judicialmente, em procedimento cautelar específico, a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no caput, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

....." (NR)

"Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais, conteúdo contendo cenas de nudez, atos sexuais de caráter privado ou conversações privadas de cunho sexual, bem como pela disponibilização de conteúdo que viole a dignidade da pessoa humana, quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 19-A As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet poderão ser processadas e julgadas pelos juizados especiais, observado o disposto no art. 98, inc. I, da Constituição Federal, e desde que seu valor não exceda o limite fixado em lei para determinação da respectiva competência jurisdicional.

§ 1º O juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

§ 2º Da decisão antecipatória da tutela caberá agravo na forma retida ou de instrumento ao respectivo órgão colegiado de segunda instância, nos termos da lei processual, observado o disposto no regimento interno do respectivo tribunal." (NR)

"Art. 21-A. A pessoa física ou jurídica que, por intermédio das funcionalidades desenvolvidas pelos provedores de aplicação da internet, for responsável pela edição, publicação, compartilhamento, reprodução ou, em virtude de privilégios concedidos pelos sistemas informáticos, detenha o controle da disponibilização do conteúdo na internet não poderá ser responsabilizada civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Parágrafo único. Caberá ao interessado, no caso previsto no caput, acionar judicialmente os respectivos provedores de aplicações da internet com o intuito de promover a indisponibilização do conteúdo, nos termos do art. 19." (NR)

Art. 4º O Capítulo III, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, passa a vigorar com a seguinte Seção V:

"Seção V

Das Solicitações Administrativas do Usuário

Art. 23-A O provedor de aplicações deverá dispor de sistema próprio, preferencialmente em meio eletrônico, de recebimento de reclamações, denúncias e outras solicitações dos usuários relacionadas a conteúdo que viole os respectivos termos de uso ou a legislação em vigor.

§ 1º No caso do caput deste artigo, deverá o provedor de aplicações:

a) assegurar ao solicitante o registro do protocolo de recebimento da solicitação por seus sistemas;

b) enviar, por meio eletrônico ou impresso, mensagem de confirmação do recebimento da solicitação, inclusive com a reprodução de seu inteiro teor;

c) comunicar ao usuário o prazo estimado de resposta à solicitação, independentemente de seu atendimento;

§ 2º Finda a análise da solicitação, o provedor de aplicação da internet deverá enviar ao solicitante resposta, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, contendo a

descrição ou a solução da providência adotada ou as razões pelo não atendimento do pedido." (NR)

Art. 5º Revogam-se os §§ 3º e 4º, do art. 19; o parágrafo único, do art. 20; e o art. 31, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, fruto do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014 (PL nº 2126, de 2011, na origem), de iniciativa do Presidente da República, tem sido considerado por muitos a "Constituição da Internet brasileira".

Têm razão esses que assim o denominam: a Lei 12.965, de 2014, não tem outro objetivo senão o de estabelecer, conforme sua exposição de motivos explicita, um marco civil regulatório contemplando "princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país".

Não há dúvida quanto à necessidade de implementação desta norma.

O Brasil vem se consolidando como um dos países de maior expressão no uso da internet no mundo, o que se reflete claramente no comportamento e no desenvolvimento social e individual do brasileiro nas mais diversas áreas: cultura, educação, política, economia etc. Os dados falam por si: levantamento do Ibope Media (2013) indica que o País conta com 105 milhões de internautas, dos quais cerca de 58 milhões são usuários ativos, sendo, ainda, o 5º país mais conectado do mundo. Pesquisa da Fecomércio-RJ/Ipsos indica que o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011, e continua em ascensão.

Empresas de internet internacionais veem no Brasil um mercado preferencial para expansão de suas atividades comerciais e seus projetos econômicos. A própria democracia brasileira modificou-se profundamente após o advento da internet. Não seria exagerado afirmar que o exercício pleno da democracia hoje, no Brasil e no mundo, pressupõe o uso da internet.

Diante desse quadro, não há a menor dúvida de que esta matéria vem em boa hora. Sua gestação foi, sem dúvida, uma forma incrivelmente democrática, que apresentou um nível de engajamento democrático e de participação popular sem precedentes.

No entanto, houve uma pressão nada republicana pela aprovação do projeto de lei com celeridade incomum nesta Casa.

Ora, não se mostrou justo e nem prudente ter alijado o Senado Federal do processo legislativo constitucional. A pressão pela aprovação irresponsável desta Lei pode trazer mais prejuízos que benefícios à população usuária da internet no Brasil.

Com efeito, mal foi sancionada e já surgem questionamentos e interpretações jurídicas que em muito poderão prejudicar o internauta. E isso porque a norma sequer produziu seus efeitos, conforme sua cláusula de vigência.

A despeito de nossos esforços, quando da deliberação do projeto de lei, a forma açodada com que tramitou no Senado Federal não permitiu aos senadores um estudo profícuo e responsável da matéria. Os relatores da proposição nas Comissões, por exemplo, não tiveram tempo hábil para analisar o projeto de lei com a proficuidade que se espera, vis à vis a recusa do nobre senador Luiz Henrique, que declinou a relatoria perante a Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, por discordar da forma como o PLC tramitou nesta Casa. A orientação da Casa Civil, no sentido de aprovar "a qualquer custo" e "sem emendas de mérito" foi, na verdade, uma intromissão abusiva e desrespeitosa nas atribuições republicanas do Senado Federal.

De toda maneira, passado o espetáculo midiático e cenográfico e tendo tido a Presidente da República o troféu que tanto almejava, muito embora à custa de um processo legislativo tecnicamente falho e de uma redação legal instável, espera-se que, agora, o Senado Federal possa, efetivamente, ter a oportunidade – que lhe foi sonegada – de debruçar-se sobre a matéria.

Nosso objetivo, por meio da alteração ao art. 2º, é atender a melhorias de técnica legislativa, visando, também, evidenciar, entre os fundamentos do uso da internet no Brasil, questões comumente enfrentadas no dia a dia do internauta, como a preservação da dignidade da pessoa humana e, entre os princípios relacionados às condições das redes de comunicação, a inserção do elemento "qualidade".

Já os novos incisos ao art. 5º têm o fim específico de sanar omissões importantes da Lei. Em primeiro lugar, muito embora a matéria apresente conceitos legislativos para "conexão à internet" e "aplicação de internet", não define o sujeito de direito que executa essas atividades, podendo dar margem a interpretações que atinjam, de forma indevida, pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, trabalhem com a divulgação da informação e o controle de conteúdo em microssistemas informáticos e sociais. O mesmo se dá com o abstrato conceito de "interesse da coletividade", em relação ao qual estamos aqui apenas sugerindo balizas para o Poder Judiciário e para a sociedade. Sem esse posicionamento do legislador, estar-se-á remetendo exclusivamente ao intérprete o complexo mister de definir o alcance da norma e a vontade do legislador, podendo, assim, dar margem a injustiças.

Com o propósito de atender a melhorias de técnica legislativa e no estrito cumprimento das disposições constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, sugerimos alteração ao art. 7º, para, entre as finalidades já declinadas, também reproduzir disposições constitucionais constantes do art. 5º, inc. XII (sigilo de correspondências e da comunicação telegráfica).

Em diversas passagens da Lei, onde se constata a possibilidade legal de "autoridades administrativas" terem acesso a dados cadastrais e sensíveis do usuário, tal como ocorre nos art. 10, 13 e 15, direcionamos nossa intenção de maneira a conferir garantias e proteções constitucionais constantes do art. 5º, inc. XII, e extensíveis ao sigilo de dados informáticos, conforme assentado na melhor doutrina. A esse respeito, Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina que, com relação ao sigilo de dados, "o direito não fazia referência a essa hipótese. Ela veio a ser prevista, sem dúvida, em decorrência do desenvolvimento da informática. Os dados aqui são os dados informáticos". Portanto, a proteção ao sigilo, constante do inciso XII, do art. 5º, está referido à comunicação, no interesse da defesa da privacidade. Logo, imprescindível limitar a ação do Estado na obtenção dos dados privados do usuário quando do uso da internet.

Já no art. 12, buscamos garantir a constitucionalidade dos procedimentos de apuração das infrações à lei. Da forma como proposto, ou seja, fixando-se a multa em base de cálculo com parâmetros variáveis ("excluídos os tributos"), pode alavancar questionamentos judicialmente, uma vez que impede uma correta aferição da penalidade diante da proporcionalidade da conduta: "excluídos os tributos" abrangeria, por assim dizer, impostos federais, estaduais ou municipais e toda sua cadeia tributária, assim como contribuições sociais, taxas etc.. Trata-se, portanto, de uma penalidade de cláusula aberta. Além disso, há risco de afronta ao princípio da isonomia, na medida em que duas empresas em mesma situação econômica e optantes de regimes tributários diferentes, mas que tenham cometido a mesma infração, possam ser penalizadas em valores distintos. É direito de qualquer cidadão saber, com base em critérios objetivos, a exata medida da atuação estatal na fiscalização e punição de infrações legais.

As alterações sugeridas ao art. 19 dizem respeito à transformação dos §§ 3º e 4º do art. 19 em um novo artigo, que lhe é sucessor, ou seja, ao desmembramento das regras processuais e procedimentais em dispositivo autônomo, em nome da melhor técnica legislativa. De mesma forma, sugerimos correção de juridicidade, mediante a adequação da regra de ampliação da competência jurisdicional dos juizados especiais às regras constitucionais sobre o assunto (causas de menor complexidade) e legais (limite de 40 salários mínimos para juizados cíveis e 60 salários para juizados federais). Também propomos ampliação dos requisitos para concessão da medida liminar de antecipação de tutela para contemplar a regra hoje vigente no CPC, com suas peculiaridades (como a irreversibilidade da medida, que impede a concessão da ordem judicial), no que couber. Por fim, se a Lei prevê a possibilidade de antecipação da tutela no âmbito do rito especial dos juizados, é imprescindível, a fim de evitar discussões infindáveis nas Cortes judiciais, prever-se, também, o recurso cabível e respectivo – na modalidade de agravo –, uma vez que há controvérsia na doutrina e na jurisprudência sobre o cabimento desse tipo de recurso contra liminar em sede de juizados especiais, dada a ausência de previsão legal na Lei 9.099/90 (v. Enunciado 15, Fonaje – "Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC"). Ora, permitir a decisão liminar antecipatória dos efeitos da tutela e não prever a possibilidade de recurso competente é afrontar, por deliberada omissão legislativa, o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, sugerimos uma ponderação maior acerca dessa intervenção legislativa na seara processual.

A supressão do parágrafo único do art. 20 é medida que se impõe. Com efeito, nosso objetivo é permitir uma necessária aplicação do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade ao provedor de aplicação da internet: estabelecer a obrigação legal para o provedor de aplicação da internet substituir, em virtude de ordem judicial, o conteúdo tornado indisponível pelo despacho judiciário é algo que deve, necessariamente, ser ponderado com as empresas destinatárias da norma, pois pode haver aumento de custos em virtude de mudanças estruturantes e lógicas em suas funcionalidades, além, de outra maneira, promover uma certa "poluição" visual nas diversas interfaces disponíveis ao usuário. Imagine-se a "linha do tempo" do Facebook de certo usuário proprietário de *fanpage*. Não seria difícil imaginar parte considerável de sua apresentação tomada por imagens ou textos de ordens judiciais, desarmonizando a proposta da aplicação. Isso, até mesmo, pode gerar impacto nos negócios publicitários que dão suporte a muitas empresas, pois pode gerar redução de receita por queda de visibilidade. Suponha que um indivíduo influente nas redes sociais critique um político qualquer, que aciona o Judiciário para derrubar a publicação. Suponha, ainda, que aquele conteúdo fora compartilhado mais de 5000 mil vezes. Ora, há uma lógica empresarial por

trás da captação de receita do provedor de aplicativo que estimula a interação digital de conteúdo. Substituir esse *post* compartilhado milhares de vezes pelo conteúdo de uma ordem judicial pode trazer impactos econômicos impensados. Em todo caso, para sustar os efeitos eventuais de um conteúdo ofensivo, basta a ordem judicial determinando a sua indisponibilização. Querer, porém, que a empresa substitua o conteúdo, parecer ser medida um pouco além da conta.

Nosso objetivo, com a alteração do art. 21, é a ampliação do escopo da cláusula *notice and take down*, pra respeitar o princípio constitucional da isonomia, tanto quanto possível, além de melhorias redacionais pontuais. Entendemos passível de discussão a constitucionalidade da Lei, da forma como sancionada, porque estabelece uma situação processual e material privilegiada, sem o devido amparo constitucional autorizador, para episódios relacionados ao que se convencionou chamar de *revenge porn*. Dessa maneira, estamos ampliando não apenas as situações relacionadas ao episódio do *revenge porn*, fazendo incluir as conversações privadas íntimas, cuja exposição podem ser igualmente danosas aos participantes, bem como violações à dignidade da pessoa humana. Tivemos um lamentável episódio recente em que uma mulher fora arrastada em veículo policial e a imagem dessa atrocidade foi amplamente divulgada na internet. Outro episódio marcante foi a divulgação, pelo próprio assassino, do corpo desfalecido de sua namorada logo após o cometimento do crime. Certamente que esses episódios chocaram a Nação, mas, a despeito da evidente violação à imagem das vítimas e, claro, à dignidade de suas pessoas, pela redação da Lei atual seus familiares somente poderiam suprimir as imagens se ajuizassem ação específica, com deferimento de medida liminar nesse sentido.

No que tange ao novo art. 21-A proposto, nosso objetivo é ampliar, ainda mais, a liberdade de expressão e a proteção contra a censura. Com a inovação sugerida, pretende-se proteger blogueiros, tuiteiros e demais usuários de redes sociais das ações judiciais de indenização e de obrigação de fazer – que seguramente contra eles serão promovidas –, desviando-as para as empresas provedoras de conteúdo, as quais já estão protegidas pelo teor do caput do art. 19. O raciocínio é simples: ao se promover uma justa defesa da liberdade de expressão, a Lei dificultou a censura prévia das empresas de conteúdo – muito embora não a tenha vedado – ao judicializar a questão. Porém, pela ausência de uma definição clara do que sejam os provedores de aplicações de internet, poderá o interessado optar por notificar o usuário que tem, pelas próprias regras do sistema, privilégios informáticos capazes de lhe dar o controle sobre e indisponibilização do conteúdo. Exemplo hipotético: o administrador de uma *fanpage* do Facebook, por exemplo, constata um comentário de um visitante fortemente ofensivo a um político, mas não toma nenhuma providência em apagá-lo tão logo tenha conhecimento de seu conteúdo por entender ser uma forma de liberdade de expressão. Eis que o político ofendido toma conhecimento e consulta seus advogados. Um patrono diligente certamente irá ponderar que providência mais rápida adotar: notificar o Facebook ou o responsável pela *fanpage*? Se optar pelo primeiro, deverá, a teor do art. 19, levar a

questão ao Poder Judiciário. Aguardar a distribuição da ação. Despachar com um juiz e aguardar a decisão liminar, que poderá ou não ser concedida. Porém, se optar pelo segundo caminho, não há, de forma clara e inequívoca nesta Lei, nada que isente a pessoa física ou jurídica administradora da página. Logo, notificá-la é medida mais célere e eficiente, pois, em caso de recusa, poderá o responsável pela página estar atraindo para si a responsabilidade civil pelo dano causado ao político ofendido. Ora, este não é um cenário impossível. Pelo contrário, a subjetividade e a omissão dos conceitos legais propostos nesta lei assim autorizam qualquer intérprete a pensar. Dessa forma, busca-se evitar que "a corda arrebente do lado mais fraco". Por isso, por meio de nossa proposta, ficam protegidos por ações judiciais os responsáveis pelas *fanpages*, comunidades virtuais ou grupos de discussão em redes socais da internet, assim como blogueiros, tuiteiros e demais usuários que também têm controle sobre a exibição de conteúdo ofensivo de terceiro, mas que não se enquadram no conceito de "provedores de aplicação da internet".

A nova Seção V, do Capítulo III, proposta tem por finalidade ampliar a relação e a transparência no vínculo contratual entre provedor de aplicação da internet e usuário, através da criação de sistema de protocolo de solicitações relacionadas à publicação de conteúdo impróprio, com regras e direitos claros ao usuário. Como dissemos, a Lei não veda a censura prévia, muito embora a dificulte judicializando a questão ao adotar sistemática própria de responsabilidade civil dos provedores de conteúdo. Porém, é preciso assegurar ao usuário, sempre que solicitar providência às empresas, o direito de resposta, seja ela qual for. O Código de Defesa do Consumidor já apresenta princípios e direitos que seguem na direção dessa transparência, mas entendemos fundamental regular a questão, de maneira mais objetiva, também nessa Lei.

Propomos, ainda, a supressão total do art. 31 da norma. Nosso objetivo é resgatar a técnica legislativa e os ditames da LC 95/98. O art. 31 é totalmente inócuo. Já existe lei que versa sobre a questão de direitos autorais em pleno vigor. Não há inovação legislativa alguma que justifique a manutenção desse dispositivo. Nas discussões do PL na Câmara dos Deputados, fez-se referência a mudanças nas normas de direito autoral que ainda não foram aprovadas no Congresso. Logo, desnecessário o artigo em sua totalidade. Se a intenção dos que defendem esse artigo é afastar, desta norma, a regulação sobre questões de direitos autorais, cremos igualmente inócuo o dispositivo: ora, segundo as normas elementares de interpretação e aplicação das leis e consonância com o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei geral é afastada pela incidência de lei especial. Sendo esse PL uma lei geral sobre internet, a Lei de Direitos Autorais deverá ser privilegiada em questões que tratem da propriedade intelectual.

Em linhas gerais, essas são as alterações que propomos à Lei.

São sugestões legítimas, técnicas, absolutamente isentas de qualquer interesse particular de terceiros. Foram produzidas pelo corpo técnico desta Casa e em consulta a especialistas e acadêmicos que estudam o setor informático.

Esperamos, enfim, temos aqui o objetivo único de aprimorar a norma legal e corrigir-lhe falhas graves, em benefício da segurança e da privacidade do cidadão.

Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em maio de 2014.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PSDB-SP

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.965, DE 23 ABRIL DE 2014.

Vigência

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I - o reconhecimento da escala mundial da rede;

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III - a pluralidade e a diversidade;

IV - a abertura e a colaboração;

V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VI - a finalidade social da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

(...)

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

IV - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; e

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

Art. 6º Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

(...)

Seção II

Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no **caput**, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

§ 3º O disposto no **caput** não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

(...)

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o **caput** sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

Subseção I

Da Guarda de Registros de Conexão

Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto no **caput**.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no **caput**.

§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2º, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º.

§ 5º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 6º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

(...)

Subseção III

Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no **caput** a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no **caput**, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

(...)

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 20. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos substituirá o conteúdo tornado indisponível pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

(...)

Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 19, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Clélio Campolina Diniz

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.4.2014

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

(...)

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

(...)

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Vigência

Institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III
DO AGRAVO
(Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005)

Parágrafo único. O agravo retido independe de preparo. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Art. 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

§ 1º Não se conhecerá do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal. (Incluído pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

§ 2º Interposto o agravo, e ouvido o agravado no prazo de 10 (dez) dias, o juiz poderá reformar sua decisão.(Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

§ 3º Das decisões interlocutórias proferidas na audiência de instrução e julgamento caberá agravo na forma retida, devendo ser interposto oral e imediatamente, bem como constar do respectivo termo (art. 457), nele expostas sucintamente as razões do agravante.(Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 11.187, de 2005)

Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

I - a exposição do fato e do direito; (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

II - as razões do pedido de reforma da decisão; (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.(Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. (Incluído pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local. (Incluído pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005)

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

IV - poderá requisitar informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

V - mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 10 (dez) dias (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial; (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005)

VI - ultimadas as providências referidas nos incisos III a V do caput deste artigo, mandará ouvir o Ministério Público, se for o caso, para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005)

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (Redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005)

Art. 528. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias da intimação do agravado, o relator pedirá dia para julgamento. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu **Ofício nº 39**, do Senador Waldemir Moka, por meio do qual comunica a impossibilidade de comparecimento à missão realizada pelo Grupo Parlamentar Brasil-China, no período de 30 de abril a 10 de maio deste ano, na República Popular da China, conforme **Requerimento nº 375, de 2014**.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 39/2014 _ GSWMOK

Em, 14 de maio de 2014

Assunto: Justificativa da Missão Oficial à China

Informo a Vossa Excelência que não pude compor o Grupo Parlamentar Brasil-China, que viajou àquele país no período de 30 de abril a 10 de maio deste ano, a fim de estreitar os laços entre nosso grupo e o China-Brazil Friendship Group e debater a abertura de novos mercados para nossos produtos.

A minha ausência naquela missão deveu-se às agendas nas comissões desta Casa e do Congresso Nacional, já que presido a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e integro como titular a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Atenciosamente, – Senador **Waldemir Moka**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu, por meio do **Ofício nº 85, de 2014**, Relatório de Viagem do Senador Ricardo Ferraço, referente ao **Reque-**

rimento nº 387, de 2014, de missão, no qual relata participação na Celebração Eucarística celebrada pelo Papa Francisco, pela canonização do Padre José de Anchieta, no período de 23 a 28 de abril de 2014, em Roma, Itália.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício GSRFER-85/2014

Brasília, 14 de maio de 2014

Assunto: Relatório de viagem a Roma conforme requerimento nº 387/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, informar que participei dos eventos em Roma, entre os dias 23 a 28 de abril do corrente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente, – Senador **Ricardo Ferraço**, PMDB – ES.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 45, de 2014**, do Senador Jarbas Vasconcelos, referente ao **Requerimento nº 116, de 2014**, de missão, por meio do qual relata participação na 130ª Assembleia da União Interparlamentar, no período de 15 a 20 de março a de 2014, em Genebra, Suíça.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 45/2014

Brasília-DF, 15 de maio de 2014

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, conforme o que consta do Requerimento nº 116 de 2014, aprovado pelo Plenário desta Casa, integrei a Delegação de Senadores designada para participar da 130ª Assembleia da União Interparlamentar, realizada em Genebra, Suíça, no período de 15 a 20 de março do corrente ano.

Cordialmente, Senador **Jarbas Vasconcelos**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência recebeu do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social o **Ofício nº 808, de 2013**, na origem, autuado como **OFN 16, de 2014**, encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 2009, e do art. 1º, § 8º, da Lei nº 12.543, de 2011, o Relatório Gerencial Trimestral, referente ao 3º trimestre de 2013.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO
Nº 16, DE 2014-CN
(nº 808/2013, na origem)

Assunto: **Recursos das Leis nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº 12.249/10), nº 12.397/11, nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12) e nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12)**

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16/06/2009, e do artigo 1º, § 8º da Lei nº 12.453, de 21/07/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao terceiro trimestre de 2013.

2. Adicionalmente, informo a Vossa Excelência que foi disponibilizado no Relatório o endereço eletrônico abaixo, com arquivo no formato PDF contendo a lista das empresas beneficiárias dos créditos concedidos com os recursos oriundos das mencionadas Leis:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/

Atenciosamente,

LUCIANO COUTINHO
Presidente

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL

DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS RECURSOS DAS LEIS
nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10),
nº 12.397/11,
nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12) e
nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12)

3º Trimestre de 2013

Outubro de 2013

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS RECURSOS DAS LEIS
nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10),
nº 12.397/11,
nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12) e
nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12)

3º trimestre de 2013

Rio de Janeiro - outubro de 2013

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2

Gráfico I - Rendimento dos TIPS: US Treasuries de 10 anos 4
Gráfico II - Indicadores de Atividade da China 6
Gráfico III - Crédito na Zona do Euro 7
Gráfico IV - PMI Global e de Países Selecionados 7
Gráfico V - Taxa de Desemprego na Zona do Euro (em %) 8
Gráfico VI - Saldo em Conta Corrente 8
Gráfico VII - Custo Nominal do Trabalho 9
Tabela I - Variação do PIB e de seus Componentes 10
Gráfico VIII - Contribuição ao Crescimento do PIB pelo lado da Demanda 10
Gráfico IX - Contribuição ao Crescimento do PIB pelo lado da Oferta 11

2. EVOLUÇÃO DAS CAPTAÇÕES EFETUADAS JUNTO AO TESOURO NACIONAL 13

Tabela II - Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional. 15
Gráfico X - Captações com o Tesouro Nacional – 2009/2013 15

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES 16

3.1. Análise da aplicação dos recursos 16
a. Modalidade de Investimento 16
Tabela III - Modalidade Operacional BNDES 16
b. Análise Geográfica 17
Gráfico XI - Desembolsos por Região 17
Tabela IV - Comparativo Carteira x Participação no PIB 18
Gráfico XII - Desembolsos por Unidade Federativa 18
c. Análise Setorial 19
Gráfico XIII - Desembolsos por Ramo de Atividade 19
Gráfico XIV - Desembolsos por Gêneros de Atividade 20
d. Análise Econômico Financeira 20
Gráfico XV - Desembolsos por Porte das Empresas 20
Tabela V - Quantidade de Projetos por Porte das Empresas 21
Tabela VI - Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa 21
Tabela VII - Média do custo total pago pelo tomador final 22
Tabela VIII - Média dos índices por Modalidade Operacional para Micro Empresa 22
Gráfico XVI - Prazos de Carência e Amortização 24
Gráfico XVII - Participação do BNDES no Investimento Total 25
Gráfico XVIII - Projetos incluídos no PAC 25
e. Maiores projetos no período de 2009 a setembro de 2013 26
3.2. Maiores Projetos apoiados no terceiro trimestre de 2013. 29
3.3. Análise do Impacto sobre a Geração de Emprego e Renda 32
Tabela IX - Sistema de Contas Nacionais (Investimentos) 33
Tabela X - Geração e Manutenção de Empregos 34

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS 35

4.1. Introdução 35
4.2. Análise da aplicação dos recursos 36
a. Modalidade de Investimento 36
Tabela XI - Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES 36
b. Análise Geográfica 37
Tabela XII - Desembolso por Localização Geográfica 37
c. Análise Setorial 38
Tabela XIII - Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade 38
d. Análise Econômico Financeira 39
Gráfico XIX - Desembolsos por Porte das Empresas 39
Tabela XIV - Quantidade de Operações por Porte das Empresas 40
Gráfico XX - Participação do BNDES no Investimento Total 41
Tabela XV - Taxa Média para o Cliente Final 42
e. Estimativa de Geração de Emprego 42
Tabela XVI - Estimativas do emprego gerado ou mantido por trimestre. 43

5. GLOSSÁRIO 44

6. LISTA DE SIGLAS 45

1. INTRODUÇÂO

Conjuntura Internacional

Recentes eventos associados às políticas monetária e fiscal americana têm pautado os movimentos acentuados nos mercados internacionais, observados desde o segundo trimestre deste ano. Nos dois últimos trimestres as incertezas referentes à perspectiva de manutenção dos estímulos monetários e a presença de um processo político conturbado para a solução de problemas de ordem fiscal, influenciaram movimentos extremados relacionados a alocação de capitais e elevaram de forma substantiva a volatilidade tanto no preço de ativos quanto das cotações de moedas, com destaque especial para os mercados emergentes.

Em depoimento ao Congresso, em 22 de maio, o presidente do Federal Reserve, Ben Bernanke, citou que os sinais indicando um retorno à normalidade da economia americana poderiam influenciar o ritmo mensal de compras, do patamar atual de US$ 85 bilhões de ativos associados ao relaxamento monetário - o programa de compras de títulos públicos de longo prazo, US$ 45 bilhões, e títulos imobiliários MBS (*Mortgage Backed Securities* - Títulos lastreados em hipotecas), majoritariamente empréstimos das GSE´s (*Governemet Sponsored Enterprises* - empresas apoiadas pelo governo), *Fannie Mae e Fredie Mac* – no montante de US$ 40 bilhões.

De fato, a economia americana apresentou evolução ao longo do primeiro semestre de 2013 que sugeria uma trajetória de recuperação mais consistente. O PIB, por exemplo, apresentou aceleração significativa entre o primeiro e o segundo trimestre de 2013 saindo de 1,1% para 2,5% de crescimento anualizado. Esse desempenho foi acompanhado por redução na taxa de desemprego e por indicadores bastante positivos de recuperação no mercado imobiliário.

Outro ponto que poderia sustentar o início da retirada dos estímulos monetários era a esperada redução dos efeitos negativos sobre o nível de atividade do ajuste fiscal promovido a partir *Budget Control Act* – lei de controle orçamentário - de 2011. Espera-se que a partir de 2015, com a diluição dos efeitos do corte automático de gastos ("*Sequester*")[1] e da intensidade dos impactos negativos do setor público no PIB, o arrasto gerado pelos ajustes orçamentários se torne reduzido. No ano corrente, por exemplo, esses ajustes tomaram 0,6 pontos percentuais (p.p.) do PIB americano, segundo o CBO (*Congressional budget office* – Escritório Orçamentário do Congresso). Deve-se considerar ainda o impacto de outras medidas fiscais. Para 2014 espera-se que esse impacto fique entre 0,2 e 1,2 ponto percentual do PIB e partir de 2015 o ajuste represente uma parcela menor de comprometimento do desempenho econômico.

[1] Programa de redução de gastos discricionários iniciado em 2013 que contempla redução de até 7,8% no orçamento para 2013, em gastos não vinculados à defesa, e 10% para gastos em defesa. Os cortes orçamentários – aprovados pelo Budget Control Act 2011, quando republicanos e democratas não conseguiram construir um acordo junto ao governo acerca do ajuste fiscal - serão reduzidos gradativamente até 2021, para 5,5% em não defesa, e 7,5% em defesa.

Contudo o cenário prospectivo da economia americana voltou, recentemente, a apresentar incertezas. A principal motivação para esse quadro foi o prolongamento da discussão no Congresso Americano, entre Republicanos e Democratas, sobre dois assuntos específicos no campo fiscal: a votação do orçamento para o ano fiscal de 2014[2] e o teto do endividamento (*debt ceiling*)[3].

No dia 16 de outubro, Democratas e Republicanos chegaram a um consenso parcial no que tange às questões fiscais. Os gastos do executivo, isto é, o orçamento de 2014, foi aprovado provisoriamente até 15 de janeiro de 2014, com a volta à normalidade dos serviços públicos. Já a elevação do teto do endividamento foi prorrogada para o dia 7 de fevereiro de 2014. Acordou-se também, como já havia sido feito em meados de 2011, um Comitê Bipartidário para a elaboração um plano de ajustamento fiscal no horizonte de 10 anos.

Mesmo com a resolução dos problemas fiscais americanos os 16 dias de suspensão parcial dos serviços públicos foram suficientes para gerar efeitos negativos sobre a atividade econômica, na medida em que reduziriam não apenas a renda disponível das famílias, afetando o consumo privado, mas também a confiança do empresariado na realização de novos projetos. Segundo cálculos da agência de classificação de risco *Standard & Poor´s*, o hiato de 16 dias, mesmo sendo breve, afetou a economia americana em US$ 24 bilhões, sendo suficiente para a redução das previsões de crescimento no quarto trimestre de 3,0% para 2,0%.

Com esse cenário fiscal conturbado e, à época ainda não solucionado, o FED (*Federal Reserve* - Banco Central Norte-americano) optou pela manutenção, no final de set/2013, do programa mensal de compra de ativos de US$ 85 bilhões, isto é, o ritmo do afrouxamento monetário (QE 3 – *Quantitative Easing* 3) permaneceu constante.

A manutenção dos estímulos monetários tornou menos ameno os ajustes de mercado que estavam ocorrendo. Por exemplo, os títulos da dívida americana, *US Treasuries* de 10 anos – que apresentaram elevação do rendimento de 1,67% entre o final de abril para quase 3,0% no inicio de setembro, apresentaram um recuo parcial para 2,6% em 3 de outubro, logo após o anúncio de manutenção do *QE3*. Da mesma forma, os *TIPS (Treasury Inflation Protected Securities* – os títulos públicos indexados à inflação) - para os quais é negociada uma taxa real de juros *ex-ante*, e que apresentaram taxas negativas entre outubro de 2011 e maio de 2013, haviam retornado ao patamar positivo no mês de junho e atingido valores próximos a 1 p.p. em meados de agosto – apresentaram um pequeno recuo, mas sem entrar no terreno negativo.

---

2 Os Democratas tinham como exigência que a reforma do sistema de saúde proposto pelo presidente Obama ("*Obamacare*") fosse incluído no orçamento ainda no ano fiscal de 2014. Por outro lado os Republicanos querem seu adiamento para o ano fiscal 2015, estabelecendo-se o impasse. A falta de acordo sobre o orçamento gerou, no início do ano fiscal de 2014 (a partir de outubro), a suspensão parcial de serviços públicos federais não essenciais, inclusive com a licença não remunerada de cerca de 800 mil funcionários públicos (chamada de "shutdown").

3 Risco de Suspensão do pagamento da dívida pública norte-americana, com repercussões negativas sobre a economia global (mercados de ativos, de crédito, de câmbio e de capitais), em caso de não acordo (até o dia 18 de outubro) entre Democratas e Republicanos sobre a elevação do teto de endividamento público americano.

Gráfico I - Rendimento dos TIPS: *US Treasuries* de 10 anos



Fonte: Bloomberg, elaboração APE/BNDES

Em linha com as alterações no preço dos ativos no mercado americano, o fluxo de capitais para mercados emergentes, o qual havia apresentado uma redução substancial voltou a crescer. O Índice de *EPFR* que mensura o fluxo de capitais para mercados emergentes, voltou a apresentar em outubro valores próximos aos observados em maio.

O mercado imobiliário vem apresentando, já há algum tempo, resultados bastante positivos, embora partindo de níveis extremamente baixos: a venda de imóveis residenciais registrou crescimento de 13,2% em agosto de 2013 sobre o mesmo mês do ano anterior segundo a *National Association of Realtors* (associação nacional de corretores imobiliários), os pedidos de autorização para construção de residências cresceu 22,1% no acumulado até agosto de 2013, quando comparado ao mesmo período do ano anterior, enquanto o preço de residências aumentou 12,4% (dados de julho).

O mercado de trabalho apresentou resultados robustos até meados do 3T/13. A taxa de desemprego recuou de 8,1% em ago/12 para 7,3% em ago/13. Contudo, com o impacto dos choques fiscais e a ascensão da incerteza política, espera-se que o dinamismo do mercado de trabalho seja comprometido nos próximos meses.

China: Bons resultados não aliviam incerteza com a evolução dos indicadores de crédito.

Outro fator que tem trazido incertezas aos mercados é o ritmo da desaceleração de médio e longo prazo da economia chinesa. Nos últimos dois anos a economia vem apresentando desempenho bastante inferior ao observado em meados da década passada. Em 2012, o crescimento do PIB fechou em 7,8% e, para o ano corrente, espera-se crescimento próximo de 7,5%. Esses valores indicam uma redução de 3 pontos percentuais (p.p.) no crescimento frente à média de 10,3% observada entre 2000 e 2010. Outros índices, como a produção industrial, vendas no varejo e investimentos também apresentaram desaceleração importante.

Mesmo com essa tendência de desaceleração no longo prazo, é importante destacar que há mudanças importantes ocorrendo no curto prazo no que tange ao nível de atividade na China, há indicadores de que a economia Chinesa atingiu um ponto de inflexão:

a. O índice PMI (*Purchase Management Index* – Indicador Gerencial de Compras) para o país voltou a crescer, atingindo (51,1) em setembro.

b. A Produção Industrial, em setembro, voltou a apresentar alta superior a 10% em bases anualizadas, com ajuste sazonal.

c. O PIB do 3T/2013 mostrou crescimento de 7,8% frente ao mesmo período de 2012 (acelerando em relação ao 2T/2013, quando a expansão havia sido de 7,5%), o que equivale a um crescimento trimestral anualizado superior a 9,0% (QoQ) entre o 3T/2013 e o 2T/2013

d. As exportações, que no início do ano subiam por distorções financeiras (exportações provisórias para Hong Kong com objetivo de gerar liquidez para aplicações no chamado *Shadow Banking* Chinês), agora parecem estar crescendo de forma mais salutar, com expansão de 3,9% no terceiro trimestre de 2013 relativamente ao de 2012. Na mesma base de comparação, a importação de minério de ferro deu um salto de 20% em agosto (dados do departamento de comércio da china), justificando a elevação de mais de 15% no preço do minério (no mesmo período) segundo cálculos do Banco Mundial (*World Bank PinkSheets Commodity Prices*).

Gráfico II - Indicadores de Atividade da China

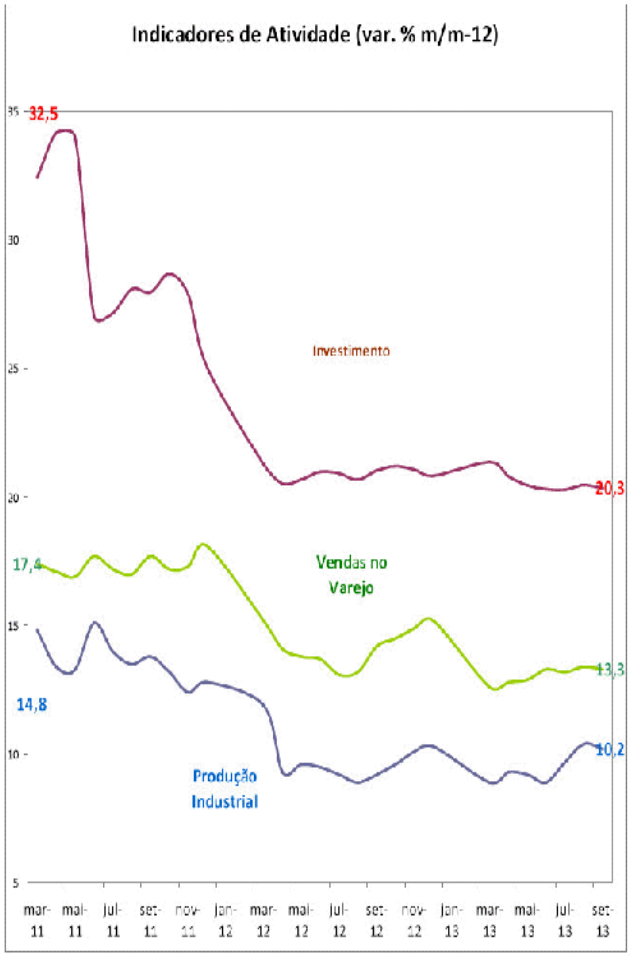

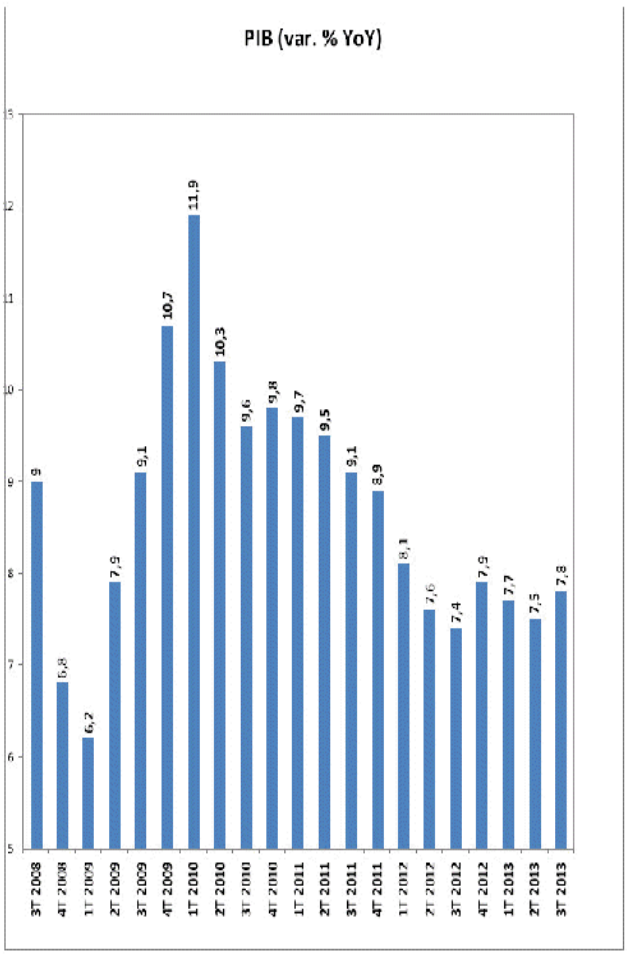

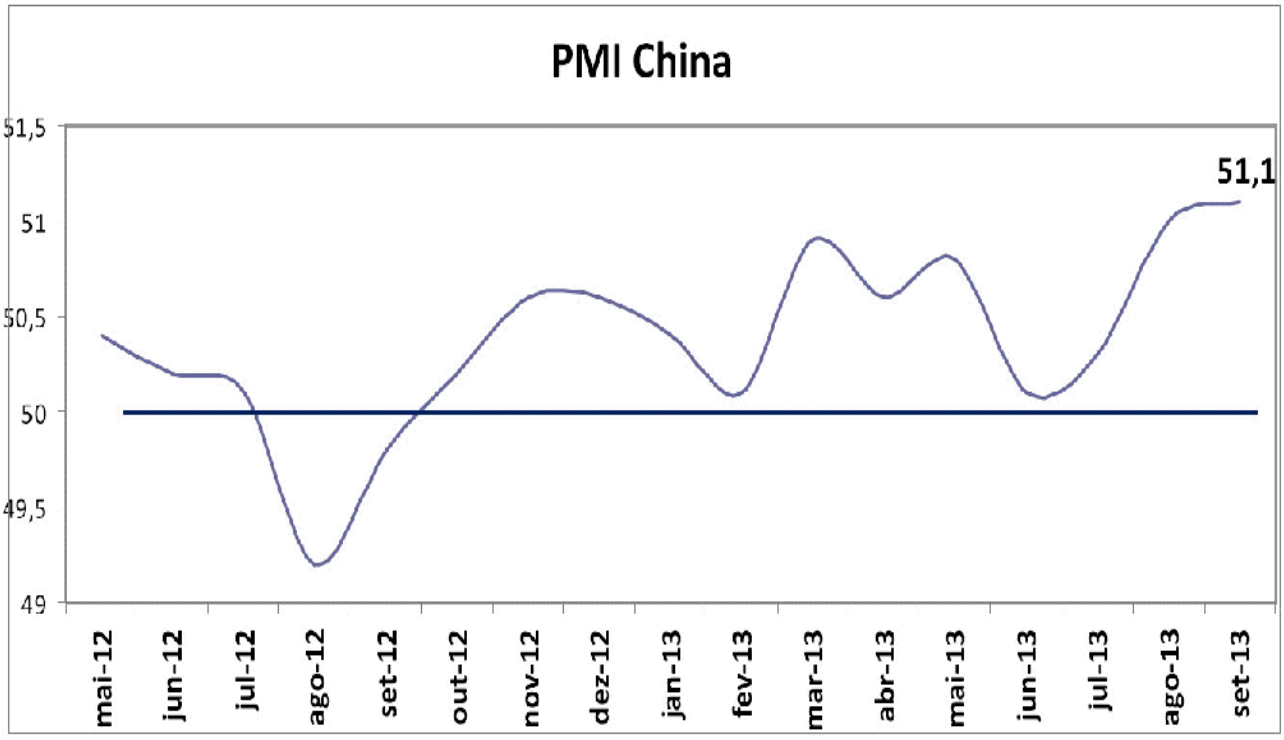

Fonte: Bloomberg, elaboração APE/BNDES

Zona do Euro

Com relação à Zona do Euro, embora os indicadores mais recentes mostrem alguma recuperação do nível de atividade, com o PIB apresentando variação positiva no segundo trimestre, o que não ocorria desde o terceiro trimestre de 2011, a estratégia de médio e longo prazo para a resolução da crise na região continua a ser calcada no ajustamento fiscal e nas reformas estruturais dos países mais endividados. Com isso, ainda não é possível esperar uma contribuição vigorosa da Zona do Euro para atividade econômica global. Aos ajustamentos fiscais recessivos soma-se a obstrução do crédito bancário devido à situação ainda delicada dos bancos, o que tende a atrasar ainda mais a recuperação da atividade, mantendo-se elevado os patamares de desemprego (em 12%).

***Gráfico III* - Crédito na Zona do Euro**

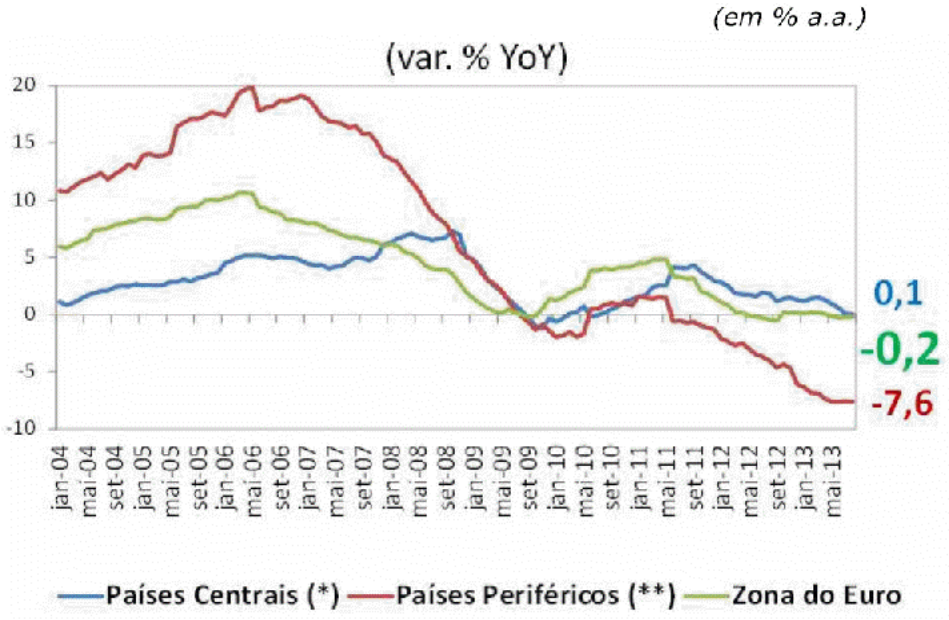

***Gráfico IV* - PMI Global e de Países Selecionados**

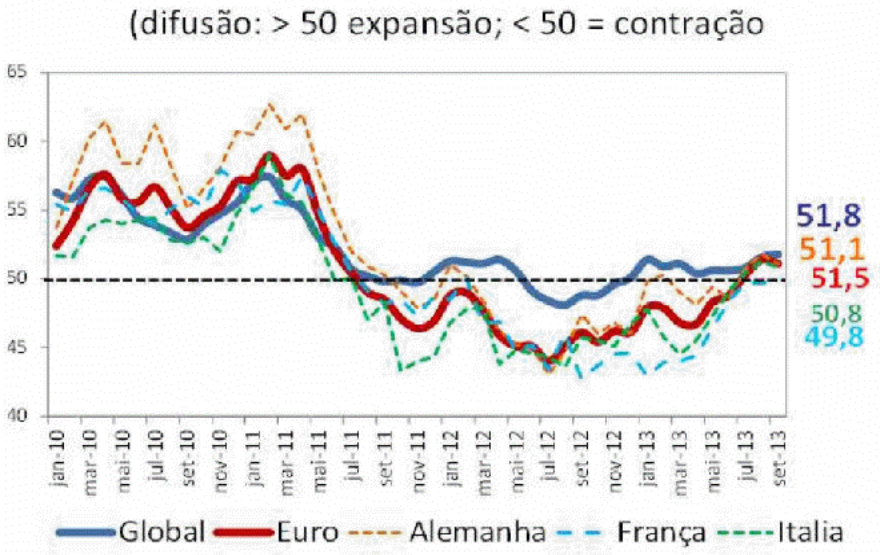

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Gráfico V - Taxa de Desemprego na Zona do Euro (em %)

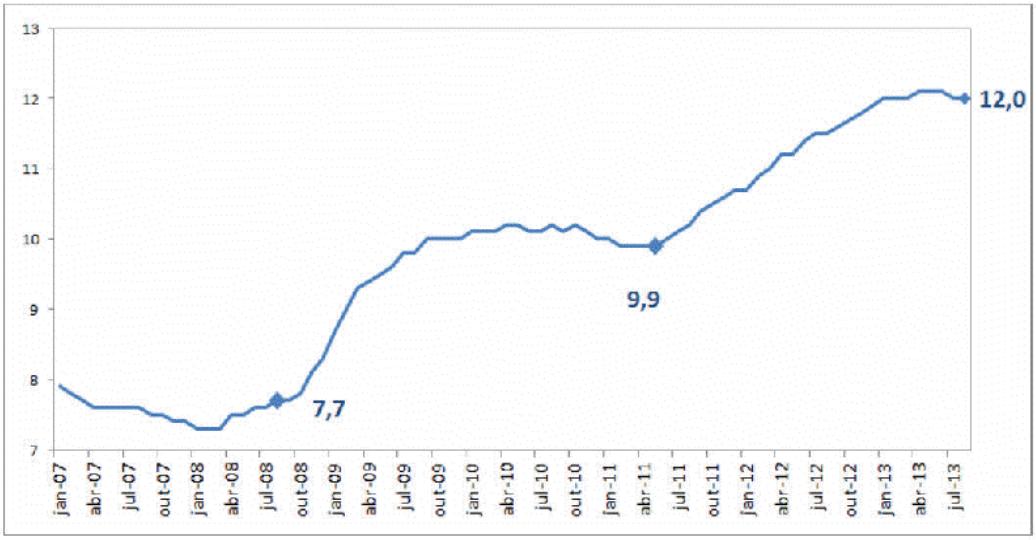

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Os indicadores de PMI (*Purchase Management Index* – Indicador Gerencial de Compras) para a Zona do Euro apresentaram crescimento em setembro (51,1), após dois anos indicando retração (inferior a 50). Aparentemente, os riscos de eventos extremos - "*tail risks*" - para esse mercado estão ficando para trás. Além disso, o processo de ajustamento dos países da periferia da Zona do Euro começa, após 5 anos de recessão e/ou crescimento anêmico, a produzir os primeiros resultados. A redução do custo unitário nominal do trabalho nesses países fornece os primeiros sinais de reequilíbrio nas contas externas, tornando-se um vetor possível de aceleração do crescimento nos próximos anos.

Gráfico VI - Saldo em Conta Corrente

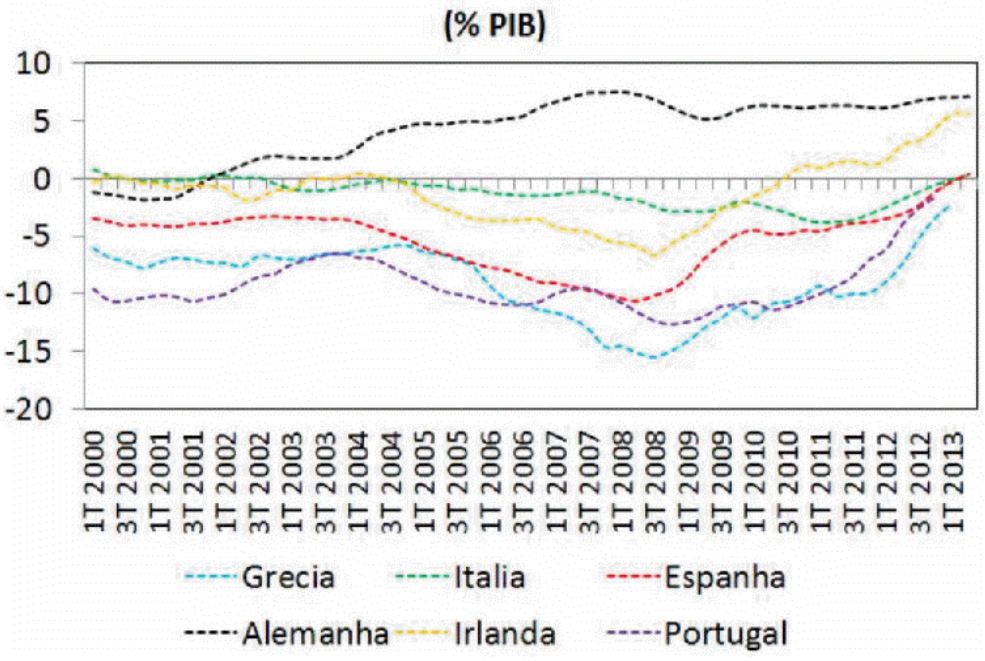

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

***Gráfico VII* - Custo Nominal do Trabalho**

(1999 = 100)

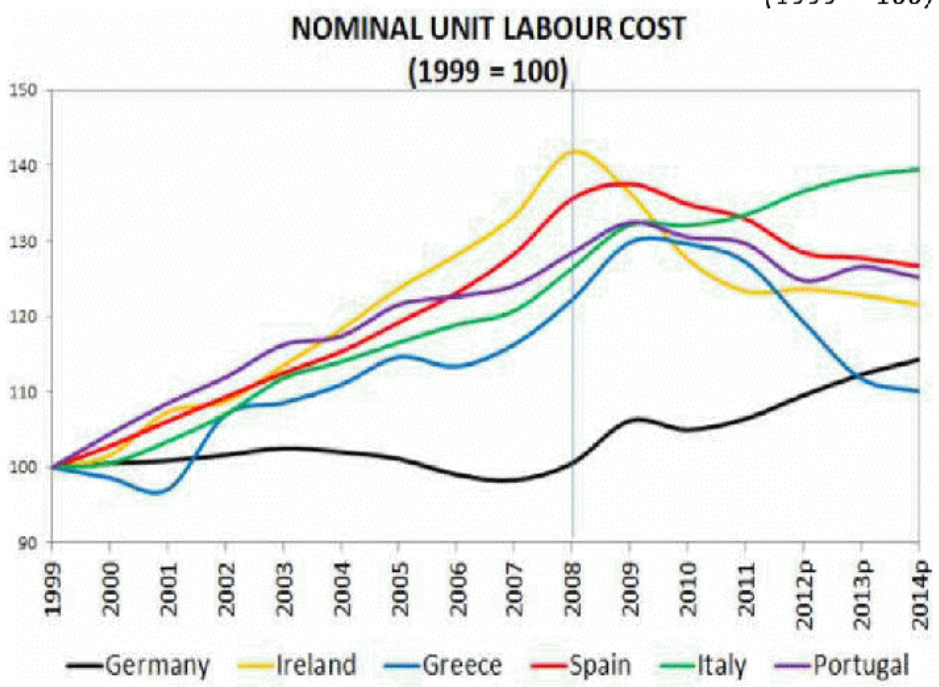

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Economia Brasileira

A economia brasileira teve um bom desempenho na primeira metade de 2013. Não tanto pela magnitude do crescimento, mas por este estar ancorado no forte avanço dos investimentos. A Formação Bruta de Capital Fixo cresceu 4,7% no primeiro trimestre, frente ao trimestre imediatamente anterior, e puxou a variação de 0,6% do PIB no período. O consumo das famílias, que vinha puxando o desempenho da economia, registrou variação nula. A moderação da evolução do consumo no primeiro semestre do ano relaciona-se não somente à queda da confiança dos consumidores, mas também à perda de fôlego do crescimento da massa real de salários em função da trajetória da inflação ao consumidor. Houve, portanto, uma maior participação dos investimentos na evolução do produto.

O resultado do segundo trimestre também indicou essa composição diferenciada do crescimento. O quadro geral dos números do PIB é mostrado na *Tabela I*. O PIB brasileiro no segundo trimestre teve variação de 1,5% frente o primeiro trimestre, com destaque, pelo lado da demanda, para o forte incremento da Formação Bruta de Capital Fixo, cuja expansão foi de 3,6%. A alta acumulada é de 8,5% desde o quarto trimestre de 2012. Com este resultado, a contribuição da FBKF para o PIB no segundo trimestre foi de 0,7 p.p., frente a 0,9 p.p. no primeiro (*Gráfico VIII*).

***Tabela I* - Variação do PIB e de seus Componentes**

	2T-2013/1T-2013 (com ajuste sazonal)	2T-2013/2T-2012	Acum. Ult. 4 trim
PIB	**1,5**	**3,3**	**1,9**
Demanda			
Consumo das Famílias	0,3	2,3	2,9
Consumo do Governo	0,5	1,0	2,2
FBKF	3,6	9,0	0,2
Exportações	6,9	6,3	-0,1
Importações	0,6	7,9	2,1
Oferta			
Agropecuária	3,9	13,0	7,4
Indústria	2,0	2,8	0,1
Serviços	0,8	2,3	1,9

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

Já o Consumo das Famílias seguiu apresentando crescimento moderado, com variação de 0,3% no 2T/2013 e contribuição de 0,2 p.p. ao incremento do PIB. As Exportações Líquidas, depois de contribuição fortemente negativa no 1T/2013 (-1,7 p.p.), passaram a contribuir positivamente no 2T/2013, com 0,7 p.p.. Com relação ao Consumo do Governo, alta de 0,5% e contribuição de 0,1 p.p. ao PIB (*Gráfico VIII*).

***Gráfico VIII* - Contribuição ao Crescimento do PIB pelo lado da Demanda**

(em pontos percentuais - preços de 2010)

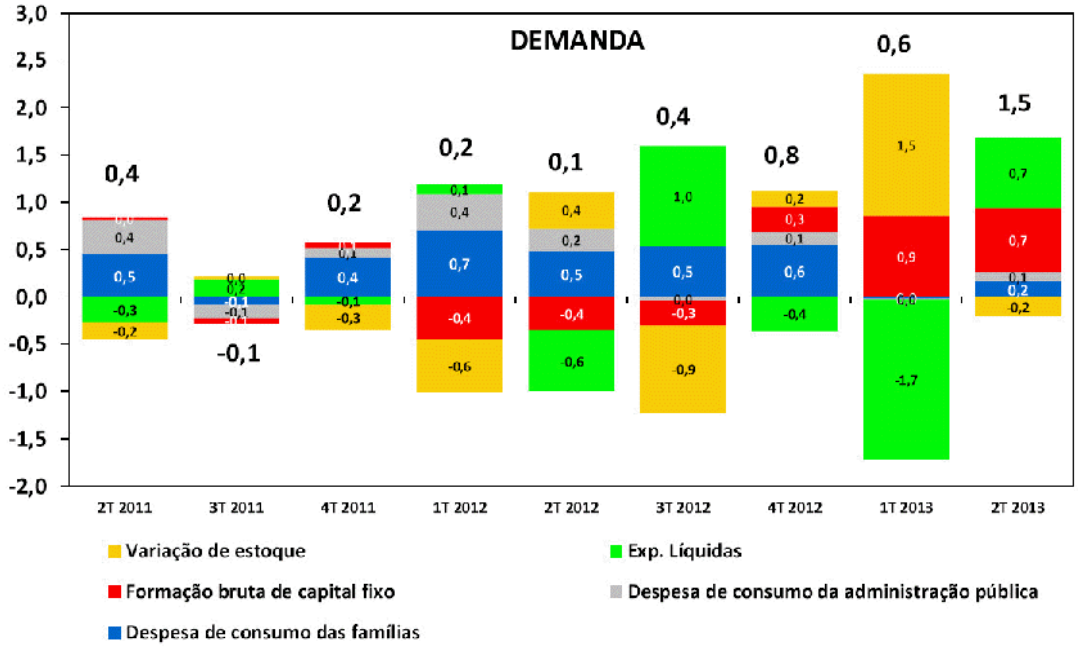

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

***Gráfico IX* - Contribuição ao Crescimento do PIB pelo lado da Oferta**

(em pontos percentuais - preços de 2010)

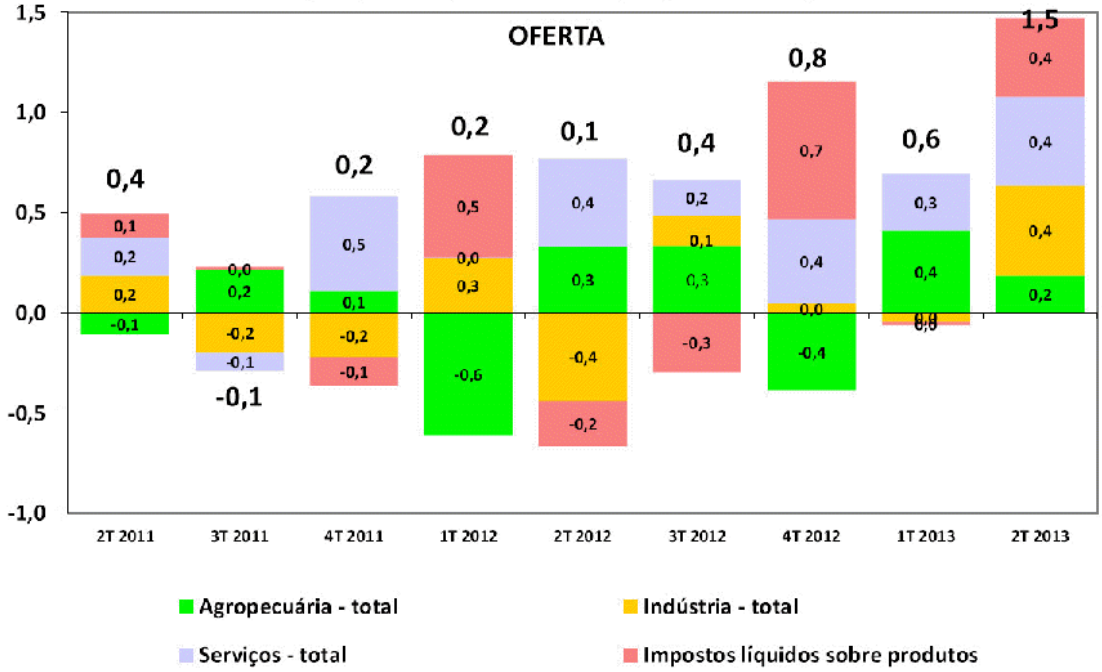

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

Pelo lado da oferta, destacamos o desempenho da Indústria no 2T/2013, com crescimento de 2% e contribuição de 0,4 p.p. ao PIB, em forte aceleração frente o 1T/2013 (-0,2%). Este é o melhor resultado do PIB industrial desde o 2T/2010. Avanços de 3,8% na Construção Civil, 1,7% na Indústria de Transformação e 1% na Indústria Extrativa.

O setor de Serviços também acelerou, de crescimento de 0,5% no 1T/2013 para 0,8% no 2T/2013, com contribuição positiva de 0,4 p.p. para o resultado do PIB. Os principais destaques ficaram por conta de Comércio (1,7%), Transportes (1%), e Intermediação Financeira (1,1%).

Agropecuária apresentou crescimento de 3,9% em relação ao 1T/2013, um desempenho significativo, a despeito da desaceleração com relação ao trimestre anterior (crescimento de 9,4%). As boas safras de milho, soja e arroz, e a alta da produção de fumo, foram alguns dos principais fatores explicativos desse bom desempenho da Agropecuária no primeiro semestre.

Na comparação com o 2T/2012, o crescimento do PIB foi de 3,3%, com destaque para o incremento da FBKF pelo lado da demanda (9%), e da Agropecuária pelo lado da oferta (13%). Nos últimos 4 trimestres, o PIB avançou 1,9%, com destaque para Consumo das Famílias (2,9%) e Agropecuária (7,4%). Nesta base de comparação, destacamos ainda que a FBKF, após 4 trimestres de taxas negativas, retornou ao patamar positivo, com variação de 0,2%.

As perspectivas para o 3T/2013 são de desaceleração da atividade econômica. Houve forte acúmulo de estoques na Indústria de Transformação no 2T/2013, fruto de expectativas de demanda mais elevada por parte dos empresários. Era esperado consumo interno mais robusto, em consonância com o desempenho visto ao final de 2012. Além disso, com o câmbio mais desvalorizado

a partir de maio de 2013, a expectativa era de aumento das vendas para o mercado externo. No entanto, o crescimento do consumo interno arrefeceu, e as vendas ao exterior não cresceram tanto quanto se esperava. O resultado foi o acúmulo de estoques no setor durante todo o 2T/2013, o que se configurou como um dos principais determinantes para a queda no ritmo da atividade industrial no 3T/2013.

Outro vetor importante para o crescimento da oferta no primeiro semestre foi o setor Agropecuário, devido à força de algumas safras concentradas no período, como milho e soja. Este suporte ao crescimento do PIB não deve estar presente nos últimos seis meses do ano.

Pelo lado da demanda, os investimentos não mostrarão a mesma força do início de 2013. Destacamos o efeito associado à redução do IPI sobre automóvei, que elevou a base de comparação da produção de bens de capital pontualmente no início deste ano e a queda nos indicadores de confiança da atividade. Além disso, o patamar mais depreciado do cambio no curto prazo tende a elevar os preços relativos dos bens de capital, aumentando o custo do investimento.

A esperada reação do Consumo das Famílias e dos Serviços no 3T/2013 poderá amenizar a desaceleração do PIB. Os primeiros números do comércio são positivos, ancorados na recuperação da renda real, com o recuo da inflação em 12 meses. A retomada do consumo pode ainda repercutir no 4T/2013, com a possível queda dos estoques e melhora na produção da indústria. Portanto, o cenário mais provável é de desaceleração no 3T/2013, fechando com avanço na taxa de crescimento nos últimos 3 meses do ano.

2. EVOLUÇÃO DAS CAPTAÇÕES EFETUADAS JUNTO AO TESOURO NACIONAL

Em 2009, o BNDES contou com o aporte de recursos do Tesouro Nacional em títulos públicos federais, autorizado pela Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, no montante de até R$ 100 bilhões de reais, com custo financeiro equivalente à TJLP + 2,5% ao ano. Posteriormente a MP nº 453 foi alterada pela MP nº 462, de 14 de maio de 2009, estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP + 1% ao ano. Em 16 de junho de 2009, ocorreu a conversão da Medida Provisória nº 453, alterada pela MP nº 462, na Lei nº 11.948/09. Logo em seguida, em 29 de junho, foi emitida a Medida Provisória nº 465, alterando o art. 1º da Lei nº 11.948/09 estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP e definindo em seu Art. 1º que o valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União ficaria limitado ao montante de até R$ 44 bilhões de reais.

Em 24 de novembro de 2009, ocorreu a conversão da Medida Provisória nº 465, na Lei nº 12.096/09. Em 15 de dezembro de 2009, foi emitida a Medida Provisória nº 472, que em seu art. 45. alterou o caput do art. 1º da Lei nº 11.948/09, autorizando à União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 180 bilhões de reais. Em 11 de junho de 2010 a MP nº 472 foi convertida na Lei nº 12.249/10.

Posteriormente foi emitida a Medida Provisória nº 487 que alterou a Lei nº 12.096/09, permitindo à União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, limitado ao montante de até R$ 124 bilhões de reais. Em 5 de setembro de 2010, a MP nº 487 teve seu prazo de vigência encerrado, voltando o valor da subvenção econômica a ficar limitado em até R$ 44 bilhões de reais. Logo em seguida, em 8 de setembro de 2010, foi emitida a Medida Provisória nº 501, convertida na Lei 12.385 de 3 de março de 2011, que estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de março de 2011 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 134 bilhões de reais.

A emissão da Medida Provisória nº 505, de 24 de setembro de 2010, constitui fonte de recursos adicionais ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na forma de autorização à União de concessão de crédito no montante de até R$ 30 bilhões de reais com custo equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. A MP 505 foi convertida na Lei Nº 12.397, de 23 de março de 2011. Desse valor R$ 24,75 bilhões foram transferidos para a Petrobrás e o restante R$ 5,25 bilhões foram incorporados ao passivo do BNDES para aplicações em operações de crédito.

Em 4 de março de 2011, foi emitida a Medida Provisória Nº 526, depois convertida na Lei Nº 12.453 de 21 de julho de 2011, que permite ao BNDES conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros nas operações contratadas até 30 de junho de 2012, na aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia e à inovação tecnológica. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R$ 208 bilhões de reais, em relação ao BNDES. A mesma MP autorizou a União a conceder crédito ao BNDES no montante de até R$ 55 bilhões, dos quais, R$ 30

bilhões foram liberados em 14 de junho de 2011, R$ 15 bilhões em 15 de dezembro de 2011 e R$ 10 bilhões em 19 de janeiro de 2012.

Em 4 de abril de 2012, foi emitida a Medida Provisória N° 564 que modificou a Lei N° 12.096/2009 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 227 bilhões e o prazo do programa para 31 de dezembro de 2013. Além disso, a MP Nº 564/2012 alterou o Art. 2º da Lei Nº 12.453/2011 aumentando o valor da autorização para concessão de crédito ao BNDES em mais até R$ 45 bilhões, tendo o BNDES captado o valor de R$ 10 bilhões em junho de 2012. Em 30 de agosto de 2012 a MP nº 564 foi convertida na Lei Nº 12.712.

Em 6 de dezembro de 2012, foi emitida a Medida Provisória Nº 594 que alterou a Lei N° 12.096/2009 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 312 bilhões. Ainda no 4° trimestre de 2012, ocorreram novas captações de recursos do Tesouro Nacional em 16 de outubro e em 28 de dezembro de 2012 nos valores de R$ 20 bilhões e R$ 15 bilhões, respectivamente, completando o autorizado na Lei N° 12.712/2011.

O artigo 7° da Medida Provisória 618 de 5 de junho 2013, autoriza a União a conceder crédito ao BNDES no montante de até R$ 15 bilhões, em condições financeiras e contratuais definidas em ato do Ministro da Fazenda que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Além disso, os recursos aplicados na carteira de contratos do BNDES propiciaram novas entradas de recursos provenientes do retorno da carteira de contratos vinculada aos recursos do Tesouro Nacional.

O Capítulo 3 irá detalhar os desembolsos realizados no total de R$ 401,75 bilhões em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei 11.948/09, equivalente a R$ 180 bilhões; do §3º do Art.2º da Lei 12.453/11, de R$ 100 bilhões; acrescido de R$ 5,25 bilhões remanescentes da Lei 12.397/11; R$ 15 bilhões referentes à MP 618/13 e R$ 101,5 bilhões referentes ao retorno da carteira de contratos.

Já o Capítulo 4 irá detalhar os desembolsos referentes aos programas equalizáveis em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei 12.453/11, limitados a R$ 312 bilhões.

A Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, autorizou a União a renegociar as condições financeiras e contratuais de operações de crédito com o BNDES, entre elas aquelas firmadas com fundamento na Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Assim, em 17 de setembro de 2013, foi renegociado o contrato n° 484/PGFN/CAF (originado pela MP 465/09) onde o custo original de US$ + 5,98% a.a. foi alterado para o custo de captação externa do Tesouro Nacional vigente à época, equivalente à taxa de US$ + 4,47% a.a.

Sendo assim, estão apresentadas neste relatório as captações realizadas desde a emissão da MP 453/09 até o mês de setembro de 2013, totalizando o valor de R$ 300,25 bilhões, conforme a *Tabela II*.

Tabela II - Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional.

Em R$ milhões

LEGISLAÇÃO	DATA DE CAPTAÇÃO	TRANCHES	VALOR	CUSTO	JUROS EXIGÍVEIS	CORREÇÃO	VALORES PAGOS	SALDO DEVEDOR
MP 453	31/03/2009	1ª TRANCHE	13.000,00	TJLP + 2,5% a.a.	2.942,88		8.146,14	7.796,74
MP 462	15/06/2009	2ª TRANCHE	26.000,00	TJLP + 1% a.a.	7.452,74		6.620,38	26.832,36
MP 465	30/07/2009	ÚNICA	16.297,60	TJLP	3.837,36		3.837,36	16.297,60
	30/07/2009	ÚNICA	8.702,40	US$ + 4,47%	2.029,86	1.684,63	2.029,86	10.387,03
	21/08/2009	1ª TRANCHE	8.535,60	TJLP	2.009,10		1.852,11	8.692,59
	25/08/2009	2ª TRANCHE	21.225,60	TJLP	4.996,06		4.605,66	21.615,99
	27/08/2009	3ª TRANCHE	6.238,80	TJLP	1.468,48		1.353,73	6.353,55
MP 472	20/04/2010	1ª TRANCHE	74.200,00	TJLP	15.201,23		5.169,88	84.231,35
	04/05/2010	2ª TRANCHE	5.800,00	TJLP	1.188,24		404,11	6.584,12
MP 505	15/03/2011	ÚNICA	5.246,46	TJLP	763,90		259,72	5.750,64
MP 526	14/06/2011	1ª TRANCHE	30.000,00	TJLP	3.885,70		1.320,91	32.564,79
	15/12/2011	2ª TRANCHE	15.000,00	TJLP	1.380,87		469,17	15.911,70
	19/01/2012	3ª TRANCHE	10.000,00	TJLP	920,58		312,78	10.607,80
MP 564	21/06/2012	1ª TRANCHE	10.000,00	TJLP	652,32		221,51	10.430,81
	16/10/2012	2ª TRANCHE	20.000,00	TJLP	940,76		319,37	20.621,39
	28/12/2012	3ª TRANCHE	15.000,00	TJLP	538,08		182,57	15.355,50
MP 618	30/06/2013	ÚNICA	15.000,00					15.000,00
TOTAIS		**TOTAIS**	**300.246,46**		**50.208,17**	**1.684,63**	**37.105,29**	**315.033,97**

Fonte: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DERET, RJ, 2013

A coluna "Correção" refere-se à variação cambial do dólar americano aplicado sobre a captação realizada em 30/07/2009.

Outras operações com o Tesouro Nacional - que não são apresentadas neste relatório - constam do Balanço do BNDES. Estas operações ocorreram antes da MP 453/09 ou não apresentam a obrigatoriedade de emissão de relatório específico de aplicação dos recursos, como por exemplo: a capitalização da Petrobrás, autorizada pela Lei Nº 12.453/2011; e o repasse do Tesouro Nacional específico para operações do FMM (Fundo da Marinha Mercante), autorizado pela Lei Nº 12.788/2013.

Gráfico X - Captações com o Tesouro Nacional – 2009/2013

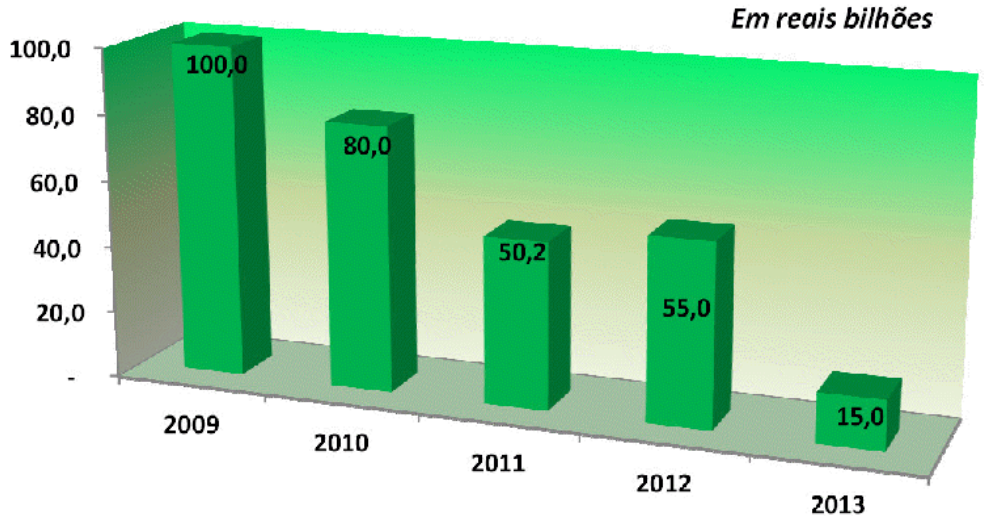

Com base, no Gráfico X, podemos observar a diminuição das captações realizadas pelo BNDES e a consequente redução da emissão de títulos públicos.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES

3.1. Análise da aplicação dos recursos

No período de janeiro de 2009 a setembro de 2013 foram selecionados vários projetos, formando uma carteira, vinculada a essa captação, no valor de R$ 300,25 bilhões, acrescida de R$ 101,5 bilhões provenientes do retorno da carteira de contratos, totalizando um valor aplicado de R$ 401,75 bilhões, beneficiando mais de um milhão de operações de financiamento (1.093.301) em todo o Brasil.

A seguir, em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei 11.948/09 e do §3º do Art.2º da Lei 12.453/11, apresentam-se os dados pormenorizados das operações realizadas:

a. Modalidade de Investimento

A tabela a seguir apresenta os desembolsos da carteira de projetos, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

***Tabela III* - Modalidade Operacional BNDES**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Modalidade	Valor da Liberação	Percentual
FINAME	196.860,48	49,0%
FINEM	76.285,68	19,0%
PRE-EMBARQUE	40.716,31	10,1%
BNDES AUTOMATICO	30.983,04	7,7%
MAQ/EQUIP	15.497,25	3,9%
LIMITE DE CRÉDITO	15.436,39	3,8%
PROJECT FINANCE	14.087,82	3,5%
DEMAIS MODALIDADES	11.886,52	3,0%
Total	**401.753,48**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A maior parte dos financiamentos, 49,0% concentra-se na modalidade FINAME, onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas.

Outra fatia importante, 19,0%, concentra-se no FINEM, onde estão agrupados os grandes projetos de investimento. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio direto do BNDES aos projetos com valor de financiamento superior a R$ 10 milhões, para empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

b. Análise Geográfica

O gráfico abaixo apresenta os desembolsos efetuados com recursos repassados pelo Tesouro Nacional no período março de 2009 a setembro de 2013.

***Gráfico XI* - Desembolsos por Região**

Em Reais milhões

Região Geográfica

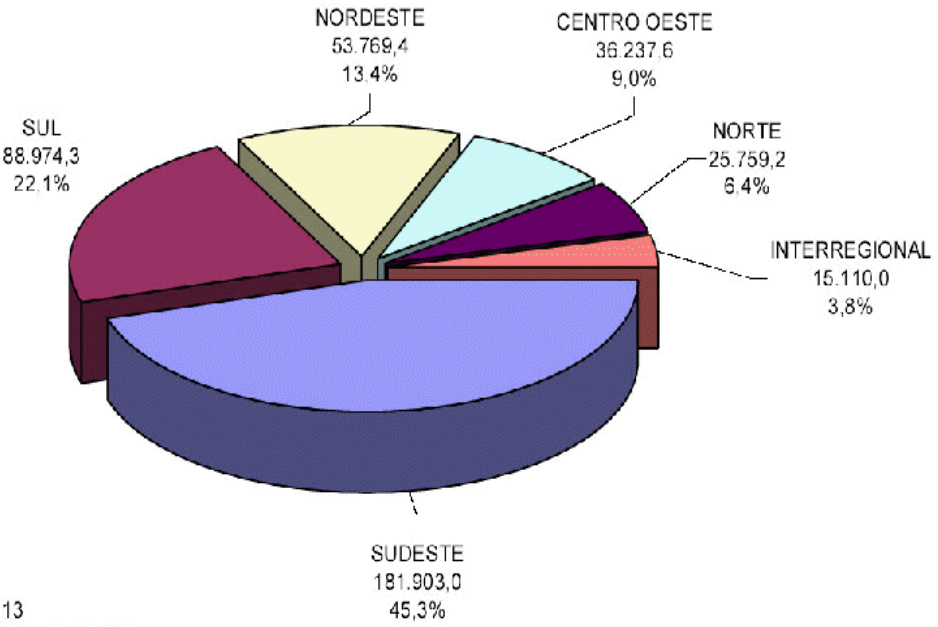

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Os desembolsos foram destinados, em grande medida, às regiões Sudeste (45,3%) e Sul (22,1%). Na região Sudeste merece destaque o apoio prestado às empresas Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Telemar, além dos desembolsos realizados para as instituições Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Já na região Sul as principais operações foram a da Renault do Brasil S/A e da WEG Equipamentos Elétricos S/A.

Destaca-se no gráfico a classificação de dois projetos como operações interregionais. A empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e Transportadora Associada de Gás S/A (TAG) que compõem os investimentos selecionados no montante de R$ 15,1 bilhões, visando ao aumento da produção de óleo e gás, da capacidade de refino e da malha de gasodutos do país.

Cabe ressaltar ainda, que o BNDES tem trabalhado para melhorar a distribuição dos desembolsos do Programa entre as regiões geográficas, visando a beneficiar as regiões com menor participação no PIB, dinamizar a atividade econômica dessas regiões e minimizar as disparidades regionais.

***Tabela IV* - Comparativo Carteira x Participação no PIB**

acumulado de 2009 a 2013

Região Geográfica	Part.na carteira %	Part.no PIB %*
SUDESTE	45,3%	55,4%
SUL	22,1%	16,5%
NORDESTE	13,4%	13,5%
CENTRO OESTE	9,0%	9,3%
NORTE	6,4%	5,3%
INTERREGIONAL	3,8%	0,0%
Total	**100%**	**100%**

Fonte: BNDES, IBGE, RJ, 2013 (Participação no PIB em 2010)
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

No gráfico abaixo são apresentados os desembolsos por unidade federativa:

***Gráfico XII* - Desembolsos por Unidade Federativa**

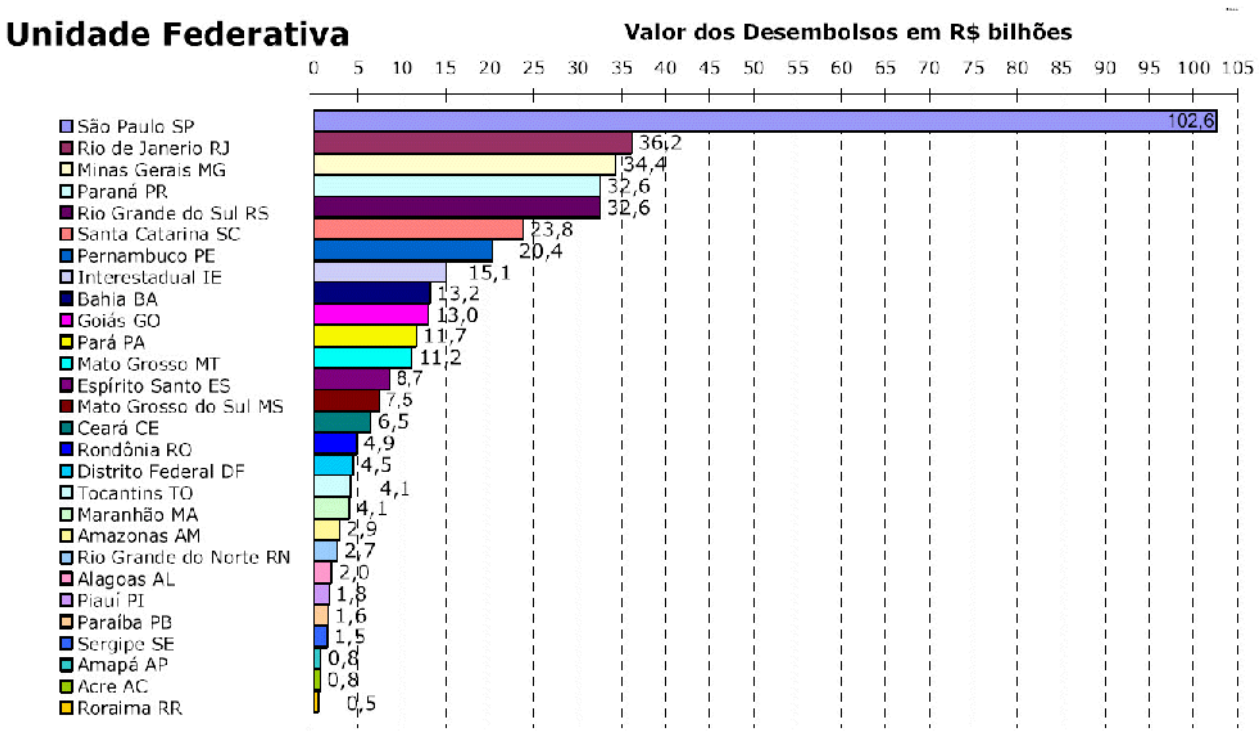

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Observa-se 246.131 operações realizadas no estado de São Paulo, no total de R$ 102,6 bilhões desembolsados, com destaque para os projetos da Embraer S/A. Da quantidade total de projetos, no estado de São Paulo, verificou-se o percentual de 66,7% referente as Micros e Pequenas empresas e Pessoa Física. Já em relação à classificação por Modalidade Operacional, 76% foi aplicado em operações da FINAME e 19% em operações do Cartão BNDES.

No Estado do Rio de Janeiro, foram realizadas 44.232 operações, onde as maiores são o da Petrobrás e da Telemar. Em Minas Gerais, foram encontradas

136.000 operações, com destaque para os projetos da FIAT Automóveis e CNH Latin América Ltda.

Os valores classificados como "Interestadual IE" referem-se ao Projeto de apoio a Petrobrás e ao projeto da Transportadora Associada de Gás – TAG, ambos contemplam mais de uma unidade federativa na aplicação dos recursos.

c. Análise Setorial

***Gráfico XIII* - Desembolsos por Ramo de Atividade**

Em Reais milhões

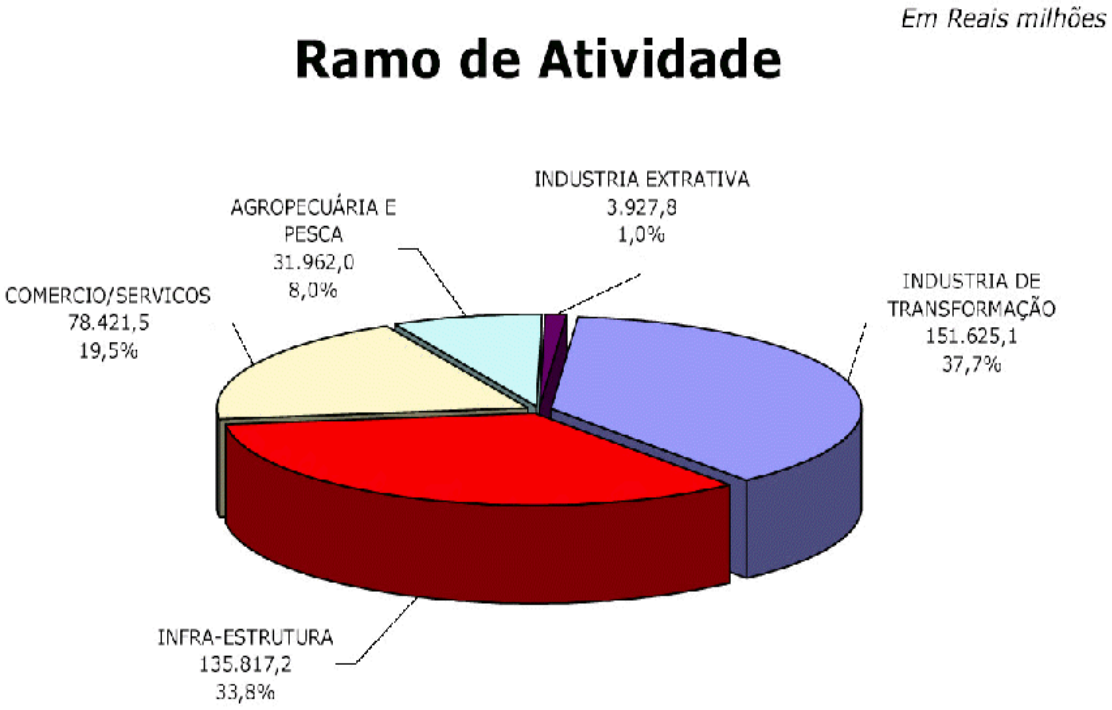

Fonte: BNDES. RJ. 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

O ramo da indústria de transformação teve uma participação de 37,7% nas operações realizadas, totalizando R$ 151,63 bilhões, frente a uma participação de 33,8% do ramo de infraestrutura com R$ 135,82 bilhões em desembolsos.

Dentro do ramo da indústria de transformação, merece destaque o gênero de atividade de fabricação de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis que absorveu R$ 35,4 bilhões. Já no ramo de infraestrutura, o mais beneficiado foi o de transporte terrestre com desembolsos de R$ 88,4 bilhões, destaque para os subsetores: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, transporte dutoviário (gasodutos) e transporte rodoviário de passageiros - municipal. Outro gênero de destaque foi o de eletricidade, gás e outras utilidades, com participação de R$ 25,7 bilhões.

***Gráfico XIV* - Desembolsos por Gêneros de Atividade**

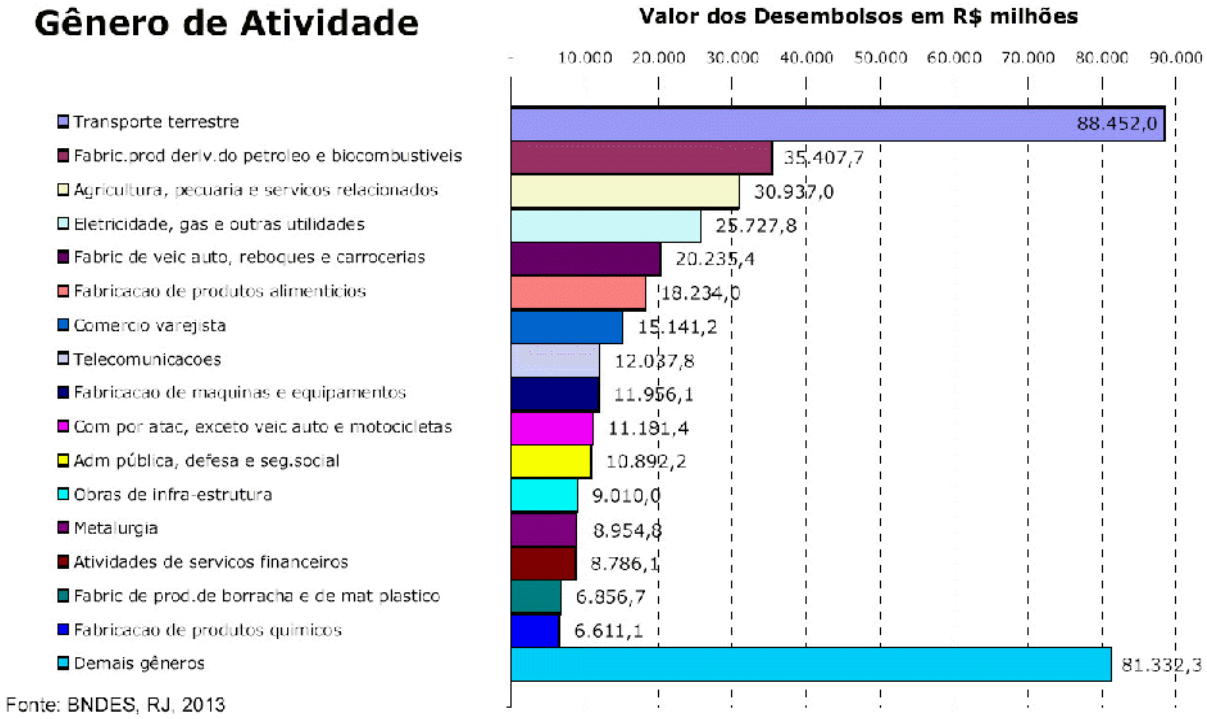

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

d. Análise Econômico Financeira

***Gráfico XV* - Desembolsos por Porte das Empresas**

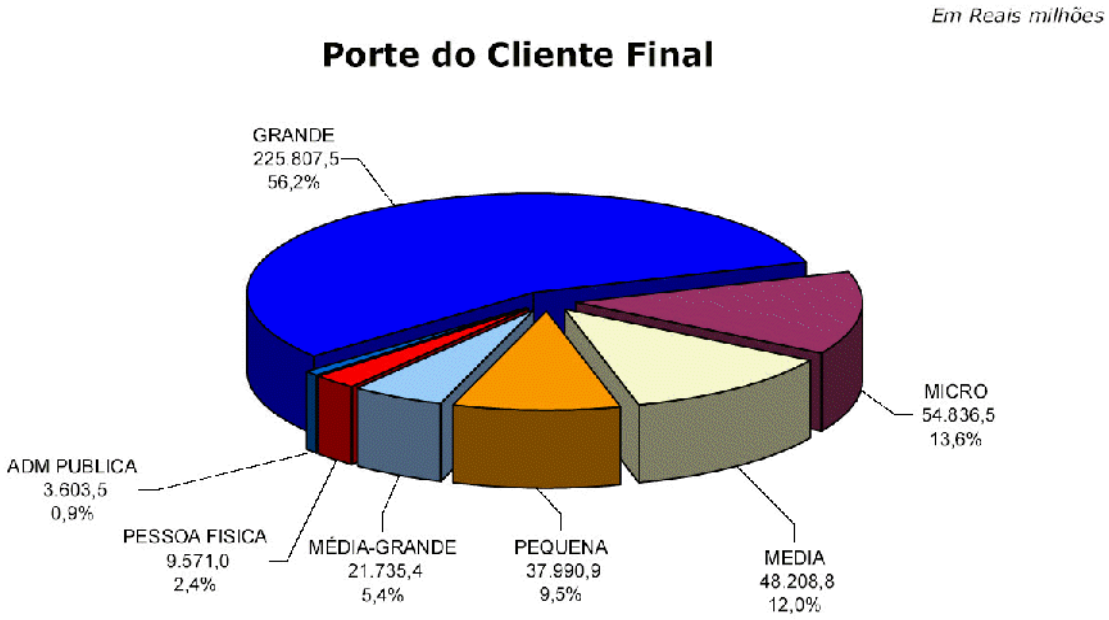

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Os desembolsos destinados a empresas de grande porte, alcançaram 56,2% dos recursos, decorrência da predominância das grandes empresas nos

setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda. Se retirarmos a transferência de recursos no valor de R$ 25 bilhões efetuada para a Petrobrás, passamos a ter o percentual de 53,3% da carteira aplicados em empresas classificadas como grande porte. As empresas com faturamento anual entre R$ 90 milhões e R$ 300 milhões são classificadas com Média-Grande empresa e receberam 5,4% dos recursos desembolsados.

Cabe lembrar que as demandas de micros, pequenas e médias empresas, além das pessoas físicas, também são atendidas, apresentando juntas 945.372 operações, o que corresponde a 86,5% do total da carteira em quantidade de projetos, sendo o valor aplicado acumulado no montante de R$ 150,607 bilhões.

***Tabela V* - Quantidade de Projetos por Porte das Empresas**

acumulado de 2009 a 2013

Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
MICRO	522.613	47,8%
PEQUENA	211.628	19,4%
MEDIA	134.840	12,3%
GRANDE	98.729	9,0%
PESSOA FISICA	76.291	7,0%
MÉDIA-GRANDE	48.921	4,5%
ADM PUBLICA	279	0,0%
Total	**1.093.301**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Quanto ao custo financeiro, a carteira de projetos apresentou uma média ponderada do índice Taxa líquida após equalização do BNDES de 1,58% a.a.

***Tabela VI* - Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Taxa Liquida após Equalização
GRANDE	225.807,48	1,93%
MICRO	54.836,47	1,04%
MEDIA	48.208,75	1,15%
PEQUENA	37.990,87	1,05%
MÉDIA-GRANDE	21.735,44	1,54%
PESSOA FISICA	9.570,98	1,00%
ADM PUBLICA	3.603,49	1,19%
Total	**401.753,48**	**1,58%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Este índice corresponde à soma dos campos de Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da taxa de equalização, nas operações equalizáveis, ou de TJLP para as demais operações, reduzida do custo da moeda (TJLP, TJLP+1% a.a. ou TJLP+2,5% a.a.).

O custo total ao tomador final foi de 6,76% ao ano, na média. Essa taxa corresponde à soma dos campos Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e pelo Custo Financeiro da moeda (Equivalente a TJLP nas operações onde não são cobrados juros fixos).

***Tabela VII* - Média do custo total pago pelo tomador final**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Custo Total
GRANDE	225.807,48	7,19%
MICRO	54.836,47	5,72%
MEDIA	48.208,75	6,73%
PEQUENA	37.990,87	6,25%
MÉDIA-GRANDE	21.735,44	6,84%
PESSOA FISICA	9.570,98	4,91%
ADM PUBLICA	3.603,49	6,32%
Total	**401.753,48**	**6,76%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Na tabela a seguir são apresentadas as médias das taxas cobradas nos programas utilizados pelas Micros e Pequenas Empresas:

***Tabela VIII* - Média dos índices por Modalidade Operacional para Micro Empresa**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Modalidades	Valor da Liberação	Taxa Líquida após Equalização
FINAME	50.712,24	1,00%
BNDES AUTOMATICO	2.699,13	1,36%
CARTÃO BNDES	1.217,92	2,00%
FINAME LEASING	201,65	1,53%
FINEM	3,81	3,01%
MAQ/EQUIP	1,72	3,11%
Total	**54.836,47**	**1,04%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A modalidade "BNDES Automático", apoia projetos de implantação, ampliação, recuperação e modernização de empresas, incluindo obras civis, montagens e instalações; aquisição de equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES; capital de giro associado ao projeto; entre outros itens.

O financiamento se dá por intermédio de instituições financeiras credenciadas, para realização de projetos cujo valor seja de até R$ 10 milhões, no período de 12 meses, respeitado esse limite também por beneficiária.

O Produto FINAME Leasing tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, destinados a operações de arrendamento mercantil. O financiamento é concedido à empresa arrendadora para a aquisição de máquinas e equipamentos, os quais serão, simultaneamente, arrendados à empresa usuária (arrendatária).

Na modalidade FINEM, onde ocorre o apoio direto do BNDES, foram observados os programas de apoio à cadeia produtiva do audiovisual e de desenvolvimento da indústria nacional de software.

O Cartão BNDES é um produto que, baseado no conceito de cartão de crédito, visa financiar os investimentos das MPME's de forma simplificada. O produto consiste em uma linha de crédito rotativo e pré-aprovada, concedida ao beneficiário do cartão, pelo agente financeiro, com limite de até R$ 1 milhão por banco emissor (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banrisul, Itaú, Sicoob e BRDE), taxa de juros atrativa, de 0,92% ao mês em outubro de 2013, e pagamento em até 48 prestações mensais fixas, sem cobrança de tarifa e de anuidade.

Até final de setembro de 2013, tínhamos 606.880 cartões habilitados, somando R$ 36 bilhões em créditos já concedidos para investimentos. Existiam mais de 54 mil Fornecedores credenciados e cerca de 231 mil produtos disponíveis para compra.

Ao fim do mês de setembro, 14 estados já possuíam Cartão BNDES em todos municípios (Acre, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo) sendo que no Distrito Federal, no Rio de Janeiro e no Mato Grosso do Sul já havia pelo menos uma transação em todos os municípios. Já havia empresas com limite de crédito aprovado e Cartão BNDES emitido em 97% de todos os municípios brasileiros.

As taxas médias encontradas no mercado referentes às operações com cartão de crédito para pessoa física permaneceram em 9,37% a.m. em setembro de 2013[4]. Esta taxa média implica em taxa anual equivalente de 192,94% a.a., muito superior à taxa anual equivalente do Cartão BNDES de 11,61% a.a.

[4] Fonte: Associação Nacional de Executivos de Finanças - ANEFAC

Outro ponto abordado em nossa análise econômico financeira é a posição acumulada dos períodos de carência e amortização, o quadro a seguir demonstra a o perfil da carteira:

***Gráfico XVI* - Prazos de Carência e Amortização.**

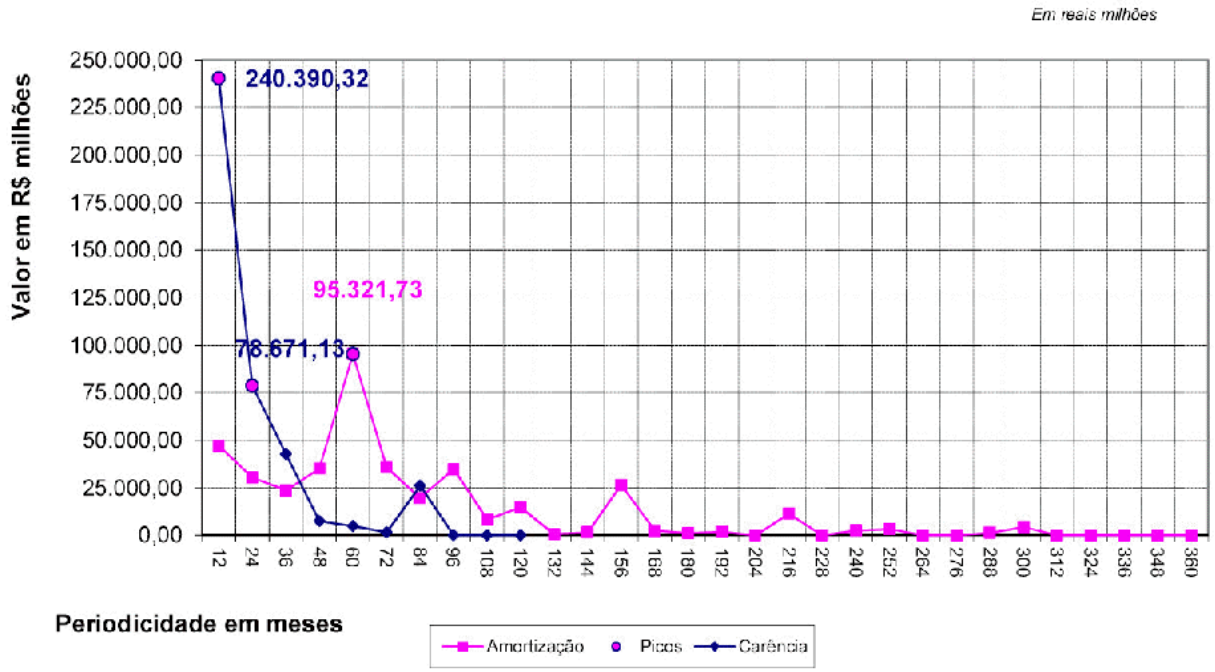

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A carteira apresenta um maior número de projetos com prazo de amortização de 60 meses, no valor de R$ 95,3 bilhões, dos quais 86% referem-se às operações da FINAME. O próximo índice relevante aparece aos 12 meses, com destaque para os projetos da modalidade Pré-embarque com R$ 35,9 bilhões.

Já em relação ao período de carência, foi observado um período representativo nos doze primeiros meses, referente às operações realizadas, principalmente, com os programas Bens de capital para ônibus e caminhão no PSI, Linha Bk Aquisição e para o Programa de apoio e fortalecimento da capacidade de geração de emprego e renda no volume total de R$ 240,4 bilhões. As operações se concentram, principalmente, nos seis primeiros meses, somando R$ 175,9 bilhões nesse período.

Dos projetos beneficiados, o BNDES financiou entre 91% e 100% do investimento total em 42% das operações, representando cerca de R$ 168,7 bilhões. Nesse grupo foi observado financiamento de 100% para mais de 378 mil operações no valor total acumulado de R$ 146,4 bilhões.

Outro percentual relevante foi encontrado na faixa de financiamento entre 81% e 90% do investimento total do projeto, com percentual equivalente a 18,2% das operações, totalizando R$ 73,2 bilhões. O terceiro percentual mais praticado foi na faixa de 71% a 80%, no montante de R$ 59,1 bilhões.

***Gráfico XVII* - Participação do BNDES no Investimento Total**

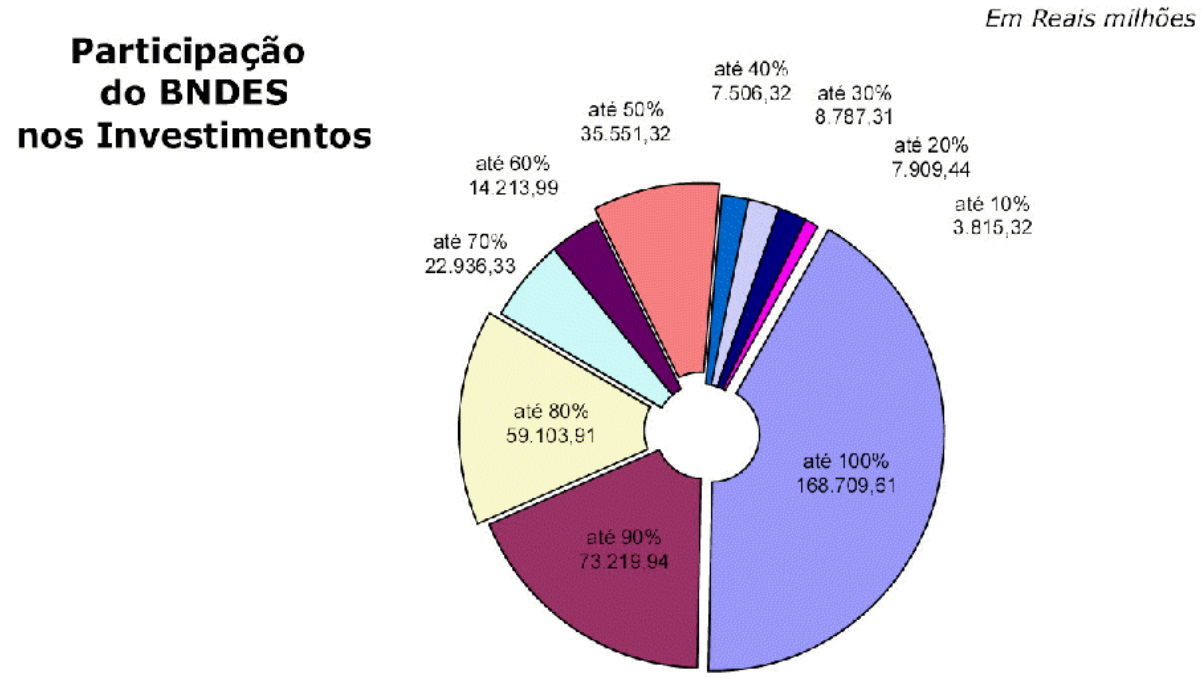

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Uma contribuição importante dos recursos do Tesouro Nacional foi o financiamento de parte dos projetos que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O gráfico a seguir apresenta alguns projetos selecionados para a carteira correspondente à aplicação dos recursos captados. No total de R$ 401,75 bilhões desembolsados, R$ 47,6 bilhões foram aplicados em projetos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento.

***Gráfico XVIII* - Projetos incluídos no PAC**

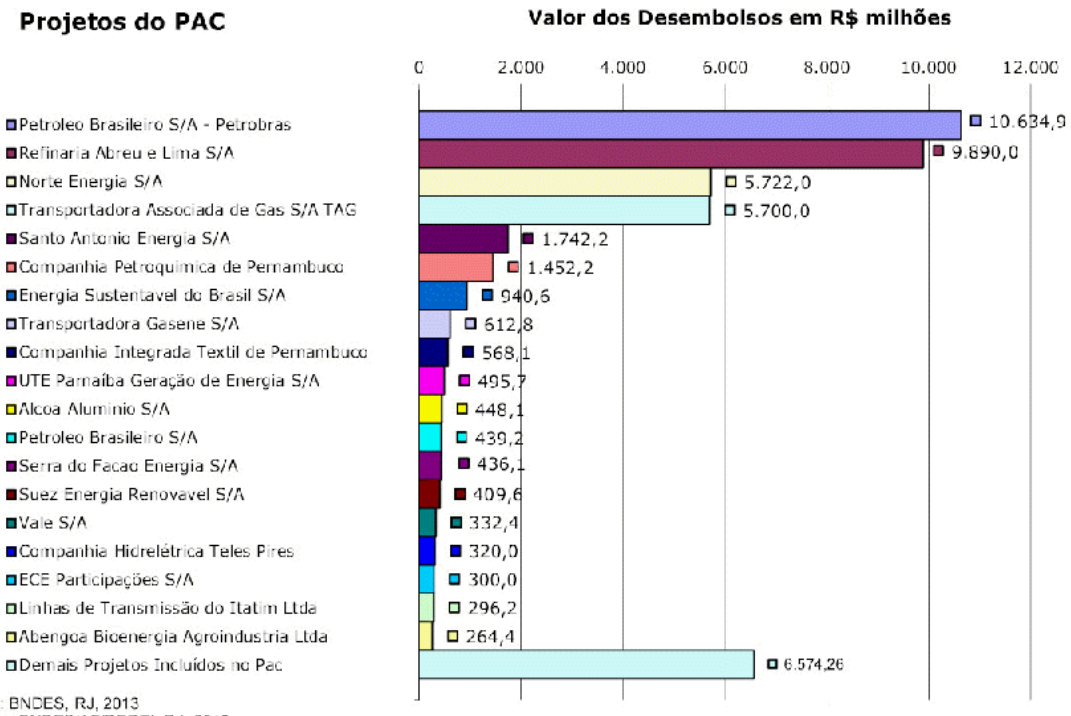

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

e. Maiores projetos no período de 2009 a setembro de 2013

Refinaria Abreu e Lima S/A

A Refinaria Abreu e Lima S.A. será implantada no Complexo Industrial Portuário de Suape, no município de Ipojuca (PE). A entrada em operação está prevista para 2014, com capacidade para processamento de 240 mil barris de petróleo por dia. A unidade estará preparada para processar 100% de petróleo pesado, produzindo derivados de baixo teor de enxofre. Seu mix de produtos será concentrado na produção de diesel, além de gás de cozinha (GLP), nafta petroquímica e coque.

Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás

Estão selecionados mais de 70 projetos nas áreas de exploração e produção em diferentes bacias petrolíferas no país. Também estão incluídos testes de longa duração e o projeto piloto de Tupi do pré-sal, na bacia de Santos. Os investimentos da Petrobras fazem parte do Plano Estratégico 2020, ano em que a empresa pretende se tornar uma das cinco maiores companhias integradas de energia do mundo. Para isso, a Petrobras cumpre vultoso plano de investimentos de US$ 236,5 bilhões para o horizonte 2012/2016.

Norte Energia S/A

Implantação da usina hidrelétrica de belo monte, com 11.233MW, com garantia física de 4.571MW, no rio Xingu, objeto do leilão ANEEL nº 006/2009, de 20/04/2009, entre os municípios de volta do Xingu e Altamira (PA).

Transportadora Associada de Gás S/A (TAG)

A Petrobras vai incorporar todas as suas transportadoras de gás em uma só companhia, que se chamará Transportadora Associada de Gás (TAG). Gradualmente, a TAG vai absorver sete transportadoras nas quais a estatal tem participação acionária relevante, controle acionário ou 100% das ações.

Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás

Modernização das refinarias Gabriel Passos (REGAP), presidente Getúlio Vargas (REPAR), do Planalto (REPLAN), Duque de Caxias (REDUC), de Capuava (RECAP), presidente Bernardes (RBPC) e Landulpho Alves (RLAM) da Petrobrás.

TELEMAR Norte Leste 2009/2011

Implantação do Programa de Investimento da Empresa, relativo ao triênio 2009 - 2011.

TIM Celular

O Plano de Investimentos do Grupo inclui a expansão, modernização e atualização tecnológica das plantas das empresas TIM Celular e Intelig, com investimentos em rede e TI (tecnologia da informação) nos anos de 2012 e 2013, além dos investimentos sociais realizados pela TIM Celular no mesmo período.

Santo Antônio Energia S/A (UHE Santo Antônio)

Construção da UHE Santo Antônio, com capacidade instalada de geração de 3.150 MW, no Rio Madeira, no município de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito a central geradora. Projeto incluído no PAC.

Companhia Petroquímica de Pernambuco-COMPEPE/CITEPE/PTA-PET-PY.

Implantação de três plantas integradas para produzir ácido Tereftálico (pta), fios de poliéster e resina para embalagens Pet, todas no município de Ipojuca - PE, próximo ao porte de Suape.

VIVO S.A.

Investimento na expansão e melhoria da rede atual de telefonia móvel e implantação de infraestrutura necessária para novas tecnologias, no âmbito do produto BNDES FINEM.

Petrobrás - Mexilhão - plataforma fixa PMXL-1

Construção de plataforma marítima fixa (PMXL-1) de exploração de gás natural, com capacidade de produção de 15 milhões de m³/dia a ser utilizada nos campos de Mexilhão, Cedro e áreas adjacentes, na bacia de Santos – SP.

Energia Sustentável do Brasil S.A. (UHE Jirau)

Construção da UHE Jirau, com capacidade instalada de geração de 3.300 MW, no Rio Madeira, no Municipio de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora.

TELEMAR Norte Leste S/A (OI Fixo)

O Plano de Investimentos do Grupo Oi, (telecomunicações) para o triênio 2012-2014.

Global Village Telecom Ltda.

Plano de Investimentos para o triênio 2011-2013, Visando a expansão nas áreas de atuação atuais, expansão para novas áreas, modernização dos serviços de telecomunicações e internet.

Estado do Espírito Santo

Apoio ao programa estadual de desenvolvimento sustentável -PROEDES, por meio de investimentos produtivos e melhoria de infraestrutura constantes do plano plurianual (2012-2015).

COMGAS Investimentos de 2009 a 2011.

Apoio ao Plano de Investimentos da empresa, no período compreendido entre 2009 e 2011.

Telecom – Tele Norte Leste - TNL PCS

Plano de investimento, para o período 2009 - 2011, na empresa TNL PCS S.A.

Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel

Suplementação de recursos referentes à implantação das quatro unidades do grupo.

Transportadora GASENE

Implantação de Gasodutos de Transporte de Gás Natural, com cerca de 1.388 Km de extensão e capacidade de transporte de 20 milhões de m³ por dia, ligando o terminal de Cabiúnas-RJ até a cidade de Catu-BA. Projeto incluído no PAC.

Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco – CITEPE

Implantação de unidade integrada de PTA - *Purified Terephtalic Acid* - (700 kta), PET -*Polyethylene terephtalate* - (450 kta) e POY - *Partially Oriented Yarn* - (240 kta) no distrito industrial de Suape - PE e projetos sociais e suplementação de recursos para a unidade de POY.

OI S/A (Ex Brasil Telecom S/A)

Expansão da Infraestrutura de rede (Voz, Dados e Imagem) e de Tecnologia de Informação, de forma a dar continuidade ao cumprimento das metas de universalização e de qualidade e permitir a consolidação da empresa como uma multiprovedora de serviços de telecomunicações.

COSAN

Implantação de unidade de produção de etanol, com capacidade de processamento de 4 milhões de ton/safra de cana-de-açúcar, bem como cogeração de energia elétrica de 105 MW, investimentos ambientais e sociais voltados para a comunidade, no município de Jataí - GO e outros.

Fibria – Votorantim Papel Celulose S/A

Implantação, pela interveniente VCP-MS, de uma linha de produção de Celulose Branqueada de Eucalipto com capacidade de 1.300.000 toneladas/ano, no município de Três Lagoas - MS, além de investimentos sociais em áreas de influencia da empresa no período 2008/2009.

A lista completa com todas as empresas apoiadas encontra-se disponível no link:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/

3.2. Maiores Projetos apoiados no terceiro trimestre de 2013.

COPERSUCAR

A Copersucar iniciou suas operações em 2008 e é a maior comercializadora brasileira de açúcar e etanol integrada à produção, com participação de 22% do mercado brasileiro.

Desde sua constituição, investimentos foram realizados em todos os modais para ampliar a competitividade logística e o acesso ao mercado global, o que permitiu consolidar a oferta de seus produtos com qualidade e custos competitivos, desde o campo até o cliente final, no Brasil e no exterior.

Participa com 20% da empresa Logum Logística S.A., criada por grupos do setor para formar um sistema integrado de distribuição de etanol, com a construção de um etanolduto.

Para fortalecer a logística de transporte e armazenagem de etanol, a Copersucar tem foco em dois projetos principais: a participação no projeto do Sistema Logístico do Etanol, em implantação pela Logum, e a construção do Terminal de Tancagem de Paulínia, com capacidade de armazenagem de 180 milhões de litros em sua primeira fase e início das operações previsto para 2014, com investimentos de R$ 150 milhões.

O Terminal de Paulínia será integrado ao etanolduto da Logum, sistema integrado de distribuição do biocombustível que ligará os principais polos produtores aos centros consumidores. As melhorias previstas em toda a cadeia logística do etanol deverão proporcionar maior competitividade para o produto nos mercados interno e de exportação.

V & M DO BRASIL - Vallourec & Mannesmann Tubes

A V&M do Brasil é uma empresa siderúrgica brasileira pertencente à joint venture formada pelos grupos Vallourec e Mannesmann. Sua unidade mais importante no Brasil é a Usina Barreiro, localizada em Belo Horizonte, foi inaugurada em 1952 pelo presidente Getúlio Vargas e atende à demanda do mercado nacional de tubos de aço sem costura.

A Usina Integrada do Barreiro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, ocupa uma área de aproximadamente três milhões de metros quadrados. Com capacidade para produzir cerca de 550 mil toneladas de tubos por ano, é um dos complexos siderúrgicos mais modernos e bem equipados do mundo, composto por 2 altos-fornos, 1 aciaria, 2 laminações, 2 unidades de têmpera e revenimento, 1 trefilaria,1 planta de acabamento de tubos petrolíferos e 1 forja.

IVECO LATIN

A Iveco atua no Brasil desde 1997 e se dedica à produção e comercialização de caminhões e ônibus com uma fábrica em Sete Lagoas (MG). Sua sede administrativa fica em Nova Lima (MG) e a empresa possui escritórios comerciais em São Paulo, Curitiba e Brasília.

O financiamento será aplicado na Modernização da fábrica; em pesquisa e desenvolvimento de motores com utilização de combustíveis alternativos; lançamento de novas versões de veículos comerciais; construção de duas pistas de testes e projeto social na comunidade, em Sete Lagoas (MG).

JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA

A empresa atua na prestação de soluções logísticas integradas.

O projeto do BNDES se concentra na construção, reforma e ampliação de unidades de concessionárias; reforma de pátios de armazenagem; aquisição de três barcaças; aquisição de draga; construção de ponte em Três Lagos- MS; implantação de centro de distribuição em Suzano; investimentos em tecnologia da informação.

BRASIL FOODS

Brasil Foods é o resultado da fusão da Sadia S.A. com a Perdigão S.A. por meio de troca de ações. A Perdigão S.A. adquiriu nos últimos anos um dos mais elevados faturamentos comprando diversas indústrias do setor de alimentos tais como a Batavo, Avipal e Cotochés e recentemente fechou acordo com a Sadia, uma das maiores empresas de processamento de alimentos do mundo.

Objetivo do financiamento:

• Implantação, em Embu - SP, de centro de distribuição para atender região metropolitana de SP; ampliação da capacidade de abate de aves de 320 mil/dia para 500 mil/dia, em Lageado - RS;

• Implantação de fábrica de leite em pó, em Três de Maio - RS, com capacidade de processamento de 600 mil/litros/dia e produção de 2000 t/mês de leite em pó, padrão exportação.

• Exportação de cortes congelados de frangos e suínos.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Com o objetivo de se tornar em 2020 uma das cinco maiores empresas integradas de energia do mundo, a Petrobras apresentou seu Plano de Negócios para o período 2012-2016, que contempla investimentos da ordem de US$ 236,5 bilhões. Destes, ocorre uma maior concentração no segmento de Exploração e Produção, cuja participação no total dos investimentos é de 60%.

Os investimentos do trimestre incluem: a construção de um terminal de regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) na Bahia (TRBA), constituído por um píer tipo ilha, na Baía de Todos os Santos, de um gasoduto terrestre e um gasoduto marítimo para interligação da malha de dutos existentes; modernização das refinarias Gabriel Passos (REGAP), Presidente Getúlio Vargas (REPAR), do Planalto (REPLAN), Duque de Caxias (REDUC), de Capuava (RECAP), Presidente Bernardes (RBPC) e Landulpho Alves (RLAM); implantação da unidade de fertilizantes nitrogenados III, composta por uma planta de Amônia, com capacidade de 70 mil ton/ano e uma planta de produção de Uréia, com capacidade de 1.223 mil ton/ano. Na refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), o objetivo do empreendimento é a adequação dos combustíveis a padrões internacionais de qualidade, com base em características especificadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Esse programa prevê a comercialização, a partir de 2013, de óleo diesel com teor máximo de enxofre de 10 ppm (partes por milhão). Para tanto faz-se necessário a implantação de nova unidade de hidrotratamento de correntes de diesel - UHDT e nova unidade de geração de hidrogênio - UGH para a produção de diesel hidrotratado com teor de enxofre reduzido, implantação e modificação de sistemas e instalações auxiliares no parque industrial da beneficiária em Canoas – RS.

3.3. Análise do Impacto sobre a Geração de Emprego e Renda

O BNDES utiliza metodologia específica para estimar o efeito emprego do investimento, ou seja, o total de empregos a serem mantidos e/ou criados por um determinado valor de investimento. De acordo com a metodologia utilizada pelo Modelo de Geração de Empregos, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, o efeito emprego do investimento é composto por três componentes, a saber:

i. o efeito emprego direto do investimento – volume adicional de mão de obra a ser empregada diretamente pelo projeto e pelo empreendimento;

ii. o efeito emprego indireto do investimento – aumento do emprego gerado, ao longo da cadeia produtiva, pela expansão da produção necessária para atender a demanda de insumos decorrente do projeto e do empreendimento;

iii. o efeito emprego da renda gerada – criação de empregos associada ao aumento de produção, destinado a atender o crescimento de consumo, propiciado pela renda gerada através da remuneração dos fatores de produção empregados no projeto e no empreendimento.

Uma vez obtida a estimativa do efeito emprego de dado volume de investimento, pode-se estabelecer a seguinte decomposição:

i. efeito emprego do financiamento – a geração de empregos correspondente à parcela do investimento financiada pelo BNDES;

ii. efeito emprego do investimento próprio e de terceiros – o aumento de empregos associado à parcela do investimento financiada por recursos próprios do empreendedor do projeto, bem como por recursos de terceiros.

A expectativa é de que os investimentos apoiados pelas Linhas de Crédito do BNDES resultem na geração/manutenção de emprego e renda, seja de forma direta ou indireta, tendo em vista o efeito positivo desses investimentos sobre os demais setores da economia.

O Modelo de Geração de Emprego utiliza como base os dados constantes no Sistema de Contas Nacionais publicado pelo IBGE.

Na tabela a seguir, observa-se a alocação do investimento total por setor do Sistema de Contas Nacionais (SCN) do IBGE, considerando os desembolsos do BNDES, com recursos das Leis nº 11.948/09, nº 12.249/10, nº 12.397/11, nº 12.453/11 e da MP 618/13, acrescida da participação de outras fontes de recursos no financiamento do projeto.

Tabela IX - Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)

Em reais mil

Cód.	Descrição da Atividade	Valor
01	Agropecuária	572.502
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	-
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combustíveis	-
04	Fabricação de minerais não-metálicos	334.453
05	Siderurgia	3.553.131
06	Metalurgia dos não-ferrosos	194.220
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	11.151.316
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	125.789.927
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	13.785.662
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrônico	6.544.842
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	115.799.950
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	42.817.595
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	887.310
15	Indústria de papel e gráfica	498.716
16	Indústria da borracha	1.243.821
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	406.226
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	-
19	Fabricação de produtos químicos diversos	501.224
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	104.083
21	Indústria de transformação de material plástico	2.130.983
22	Indústria têxtil	396.538
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	73.602
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	437.712
25	Indústria do café	335.990
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fumo	85.665
27	Abate e preparação de carnes	1.334.298
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios	12.799
29	Indústria do açúcar	171.142
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras para alimentação	73.269
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	380.833
32	Indústrias diversas	1.326.672
33	Serviços industriais de utilidade pública	15.732.139
34	Construção civil	136.058.023
35	Comércio	970.141
36	Transporte	98.017
37	Comunicações	71.565
38	Instituições financeiras	711.635
39	Serviços prestados às famílias	2.318
40	Serviços prestados às empresas	23.668.803
41	Aluguel de imóveis	-
42	Administração pública	-
43	Serviços privados não-mercantis	-
	Total	**508.257.123**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

O BNDES desembolsou R$ 401,75 bilhões, acumulados de janeiro de 2009 a setembro de 2013, referentes à alocação de recursos pelo Tesouro Nacional. Esta cifra possibilitou investimento total gerador de empregos (que considera também a participação de terceiros) superior a R$ 508,2 bilhões e a manutenção / geração de mais de 11,1 milhões de empregos no mesmo período.

Tabela X - Geração e Manutenção de Empregos

Em número de empregos (mil)

Cód.	Descrição da Atividade - Nivel 80	Efeito Direto	Efeito Indireto	Efeito Renda	Efeito Total
01	Agropecuária	5	114	614	734
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	-	28	5	33
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combustív	-	9	7	16
04	Fabricação de minerais não-metálicos	2	116	13	131
05	Siderurgia	2	54	4	60
06	Metalurgia dos não-ferrosos	0	33	3	36
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	66	352	40	459
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	706	143	30	880
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	31	25	9	65
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrônico	67	4	11	82
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	151	3	8	162
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	177	104	15	296
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	13	93	52	159
15	Indústria de papel e gráfica	2	50	38	91
16	Indústria da borracha	2	29	5	36
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	0	9	8	18
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	-	10	7	17
19	Fabricação de produtos químicos diversos	1	25	17	43
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	0	1	24	25
21	Indústria de transformação de material plástico	16	67	23	107
22	Indústria têxtil	2	15	31	47
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	2	5	165	172
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	11	9	13	33
25	Indústria do café	1	0	4	5
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fumo	0	1	47	48
27	Abate e preparação de carnes	3	1	35	39
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios	0	0	12	12
29	Indústria do açúcar	0	2	9	11
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras para alimenl	0	0	5	5
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	2	6	97	104
32	Indústrias diversas	9	36	21	65
33	Serviços industriais de utilidade pública	28	47	38	113
34	Construção civil	744	42	24	810
35	Comércio	18	545	1.099	1.663
36	Transporte	1	213	283	497
37	Comunicações	0	32	49	80
38	Instituições financeiras	3	118	109	229
39	Serviços prestados às famílias	0	57	1.134	1.191
40	Serviços prestados às empresas	407	318	217	941
41	Aluguel de imóveis	-	3	38	41
42	Administração pública	-	39	36	75
43	Serviços privados não-mercantis	-	-	1.475	1.475
	Total	**2.476**	**2.759**	**5.874**	**11.109**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

O setor de comércio foi o que mais contribuiu para a manutenção / geração de emprego, viabilizando mais de 1.663 mil postos de trabalho (15%). Em segundo, muito próximo, temos o setor de serviços privados não-mercantis, com 1.475 mil postos (13,3%). Em terceiro, tem-se o setor de serviços prestados às famílias com mais de 1.191 mil empregos gerados / mantidos (10,7%), logo em seguida, tem-se o setor de serviços prestados às empresas que contribuiu com 8,5% do total com mais de 941 mil empregos gerados / mantidos.

Também merecem destaque os setores de fabricação e manutenção de maquinas e tratores (7,9%), o setor de construção civil (7,3%) e o setor de agropecuária (6,6%), que em conjunto viabilizaram mais de 2.423 mil postos de trabalho.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS

4.1. Introdução

Em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei 12.453/11, este capítulo visa detalhar os desembolsos referentes aos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, que são objetos de equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O BNDES PSI – Programa de Sustentação do Investimento - foi lançado em julho de 2009 como parte das medidas do governo para mitigar os efeitos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira. Com o objetivo de estimular a produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação, o programa, aliado a outras medidas, permitiu que as empresas brasileiras mantivessem seus planos de investimento, preservando e criando empregos e colocando o Brasil em uma posição relativamente confortável na comparação com outras economias, que sentiram os efeitos da crise com muito mais intensidade.

Atualmente, o BNDES PSI continua representando um papel importante no estímulo à economia brasileira. Desde setembro de 2012, como parte do plano de incentivo à indústria lançado pelo Governo Federal, o BNDES PSI, vem apresentando taxas ainda mais atraentes aos seus beneficiários. A partir de julho deste ano, a taxa de juros fixa, do subprograma Bens de Capital, passou para 3,5% a.a.

Em relação a seus subprogramas, o BNDES PSI, em setembro de 2013, encontra-se subdividido em Bens de Capital, Exportação Pré-Embarque, Projetos Transformadores e Inovação e Máquinas e Equipamentos Eficientes. Este programa apresenta, até setembro de 2013, uma carteira de 671.623 operações, com desembolsos de R$ 227.735 milhões. Este valor representa 95,4% do total desembolsado para os programas equalizáveis destacados nesse capítulo.

Também no ano de 2009, o Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro passou a ser objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Seu objetivo é financiar a aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional. Este programa apresentava, até setembro de 2013, um total de 52.419 operações com R$ 9.027 milhões de desembolsos.

No ano de 2010, visando apoiar a retomada da atividade econômica em municípios afetados por desastres naturais, foi criado o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais, o BNDES PER. Este programa conta com uma carteira de 15.697 operações e desembolsos que totalizaram R$ 1.584 milhões até setembro de 2013.

Em 2011, foi o Programa BNDES Finame de Aquisição de Peças, Partes e Componentes de Fabricação Nacional - BNDES Finame Componentes que se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. O objetivo deste programa é a aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional

para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou desenvolvimento e serviços tecnológicos relacionados à produção ou desenvolvimento de máquinas e equipamentos. O BNDES Finame Componentes acumulou até setembro de 2013, 592 operações e R$ 386 milhões de desembolsos.

Por fim, em julho de 2013, com os objetivos de ampliar a capacidade de armazenamento nacional e apoiar o desenvolvimento e a modernização deste setor, parte do Programa BNDES Cerealistas também se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Este programa não apresentou valores desembolsados até setembro de 2013.

4.2. Análise da aplicação dos recursos

a. Modalidade de Investimento

A Tabela XI apresenta os desembolsos dos programas equalizáveis, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

***Tabela XI* - Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em R$ milhões

Programa	Modalidade	Desembolsos	Percentual
	BNDES AUTOMÁTICO	181	0,1%
	BNDES FINEM	15.354	6,4%
	FINAME	143.703	60,2%
	FINAME AGRÍCOLA	26.966	11,3%
	FINAME LEASING	1.116	0,5%
	LIMITE DE CRÉDITO	3.156	1,3%
	PRÉ-EMBARQUE	37.259	15,6%
BNDES PSI		**227.735**	**95,4%**
	FINAME	9.017	3,8%
	FINAME LEASING	10	0,0%
BNDES Procaminhoneiro		**9.027**	**3,8%**
	FINAME	386	0,2%
BNDES Finame Componentes		**386**	**0,2%**
	BNDES AUTOMÁTICO	1.584	0,7%
BNDES PER		**1.584**	**0,7%**
TOTAL		**238.732**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Devido as principais características dos programas, a maior parte dos financiamentos, 76,0% concentra-se na modalidade FINAME (incluindo as modalidades Agrícola e Leasing), onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas, especialmente Bancos Múltiplos (70,9%) e Bancos Comerciais (17,2%).

Outra fatia importante, 15,6%, concentra-se no Pré-Embarque. Esta modalidade se caracteriza pelo financiamento, na fase pré-embarque, à produção para exportação de bens e/ou serviços aprovados pelo BNDES.

b. Análise Geográfica

A Tabela XII apresenta os desembolsos efetuados por esses programas, desde 2009 até setembro de 2013, separados por Região e por Unidade Federativa (UF).

***Tabela XII* - Desembolso por Localização Geográfica**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em R$ milhões

Região	UF	Desembolsos	Percentual
	ACRE	270	0,1%
	AMAPA	239	0,1%
	AMAZONAS	1.436	0,6%
	PARA	5.338	2,2%
	RONDONIA	1.266	0,5%
	RORAIMA	138	0,1%
	TOCANTINS	1.770	0,7%
NORTE		**10.457**	**4,4%**
	ALAGOAS	979	0,4%
	BAHIA	8.096	3,4%
	CEARA	3.402	1,4%
	MARANHAO	2.345	1,0%
	PARAIBA	1.063	0,4%
	PERNAMBUCO	4.751	2,0%
	PIAUI	946	0,4%
	RIO GRANDE DO NORTE	1.174	0,5%
	SERGIPE	883	0,4%
NORDESTE		**23.639**	**9,9%**
	ESPIRITO SANTO	5.682	2,4%
	MINAS GERAIS	24.626	10,3%
	RIO DE JANEIRO	12.892	5,4%
	SAO PAULO	68.425	28,7%
SUDESTE		**111.625**	**46,8%**
	PARANA	25.841	10,8%
	RIO GRANDE DO SUL	24.201	10,1%
	SANTA CATARINA	17.108	7,2%
SUL		**67.150**	**28,1%**
	DISTRITO FEDERAL	1.282	0,5%
	GOIAS	8.035	3,4%
	MATO GROSSO	9.107	3,8%
	MATO GROSSO DO SUL	4.385	1,8%
CENTRO OESTE		**22.809**	**9,6%**
	INTERESTADUAL	3.052	1,3%
INTERREGIONAL		**3.052**	**1,3%**
TOTAL		**238.732**	**100,0%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Os desembolsos foram destinados, principalmente, às regiões Sudeste (46,8%) e Sul (28,1%), com mais de 90% dos desembolsos realizados no âmbito do Programa BNDES PSI.

Na região Norte, os ramos de Infraestrutura e Comércio e Serviços foram

os que receberam o maior volume de desembolsos com R$ 4.249 milhões e R$ 2.849 milhões, respectivamente. O Estado do Pará, que representou 51,0% dos desembolsos totais da Região, também teve uma participação importante nos ramos destacados. Foram R$ 2.347 milhões desembolsados para o ramo de Infraestrutura e R$ 1.315 milhões para Comércio e Serviços. Além do Pará, os Estados de Amazonas e Tocantins também tiveram uma participação importante no ramo de Infraestrutura, com R$ 625 milhões e R$ 529 milhões de desembolsos, respectivamente.

Em relação à região Nordeste, merece destaque o fato de que 35,5% das operações no âmbito do Programa BNDES PER encontram-se nesta região, principalmente no Estado de Pernambuco.

Cabe ressaltar que 66,8% dos desembolsos para a Região Centro Oeste destinam-se às empresas de micro, pequeno e médio porte (MPMEs). O volume de desembolsos para esse segmento apresenta um crescimento de cerca de 10,0% em relação ao trimestre anterior.

c. Análise Setorial

A Tabela XIII apresenta os desembolsos efetuados pelos programas em análise, desde 2009 até setembro de 2013, separados por Ramo e Gênero de Atividade CNAE.

***Tabela XIII* - Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em R$ milhões

Ramo/Gênero	Desembolsos	Percentual
Transporte terrestre	68.541	28,7%
Eletricidade, gás e outras utilidades	7.056	3,0%
Outros	7.359	3,1%
INFRAESTRUTURA	**82.956**	**34,7%**
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	17.467	7,3%
Fabricação de produtos alimentícios	12.043	5,0%
Fabricação de máquinas e equipamentos	8.981	3,8%
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	5.544	2,3%
Metalurgia	5.332	2,2%
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	4.886	2,0%
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	3.753	1,6%
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	3.547	1,5%
Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	3.404	1,4%
Outros	17.146	7,2%
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	**82.103**	**34,4%**
Comércio varejista	8.468	3,5%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	7.419	3,1%
Obras de infra-estrutura	6.060	2,5%
Serviços especializados para construção	5.817	2,4%
Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	4.882	2,0%
Outros	7.047	3,0%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**39.693**	**16,6%**
AGROPECUÁRIA E PESCA	**30.886**	**12,9%**
INDUSTRIA EXTRATIVA	**3.094**	**1,3%**
TOTAL	**238.732**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Os dois ramos com maior volume de desembolsos foram o de infraestrutura e o da indústria de transformação, com R$ 82.956 milhões e R$ 82.103 milhões, respectivamente.

No ramo de infraestrutura, o destaque foi para transportes terrestres, que atingiu R$ 68.541 milhões, principalmente o setor transporte rodoviário de carga, que representou 79,8% desse total. Já na indústria de transformação, os gêneros de atividade mais beneficiados foram o de fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias com desembolsos de R$ 17.467 milhões, fabricação de produtos alimentícios com R$ 12.043 milhões, principalmente fabricação e refino de açúcar, e fabricação de máquinas e equipamentos, com R$ 8.981 milhões, com destaque para fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

d. Análise Econômico Financeira

O Gráfico XVIII demonstra os desembolsos realizados no âmbito dos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, desde 2009 até setembro de 2013, separados por porte das empresas beneficiárias.

***Gráfico XIX* - Desembolsos por Porte das Empresas**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em Reais milhões

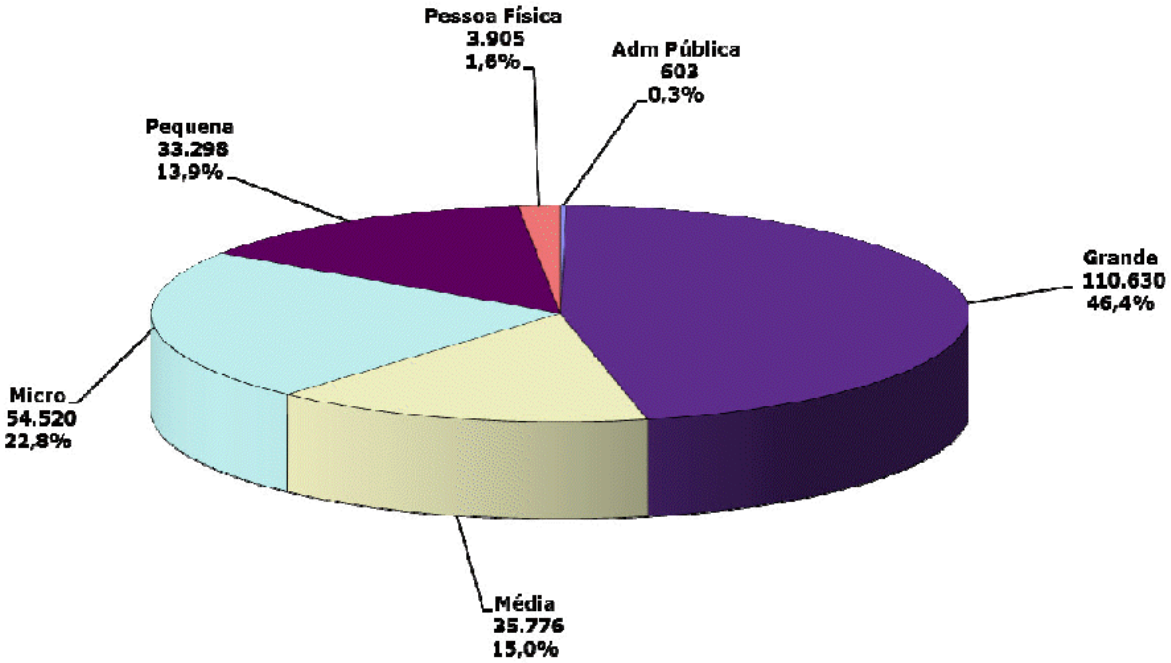

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Os desembolsos beneficiaram tanto as empresas de grande porte, com 46,4% dos recursos, fato pode ser explicado em decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura e na indústria de transformação, quanto as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Juntas essas empresas receberam R$ 123.594 milhões, o que representa 51,7% do total desembolsado.

Além disso, conforme pode ser observado na Tabela XIV, as MPMEs também merecem destaque em relação ao número de operações financiadas pelos programas em análise. Juntas elas somam 619.815 das 740.331 operações, o que representa uma participação de 83,7%.

***Tabela XIV* - Quantidade de Operações por Porte das Empresas**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
Adm Pública	179	0,0%
Grande	90.301	12,2%
Média	97.846	13,2%
Micro	378.491	51,1%
Pequena	143.478	19,4%
Pessoa Física	30.036	4,1%
TOTAL	**740.331**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Analisando a taxa de investimentos dos projetos beneficiados pelos Programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, verifica-se no Gráfico XIX que, do total desembolsado no período, 40,5% foi destinado a operações aos quais o BNDES financiou aproximadamente 100% do investimento total.

Da mesma forma, merece destaque também o percentual de 28,1% que foi encontrado na faixa de financiamento de até 90% do investimento total do projeto.

***Gráfico XX* - Participação do BNDES no Investimento Total**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em Reais milhões

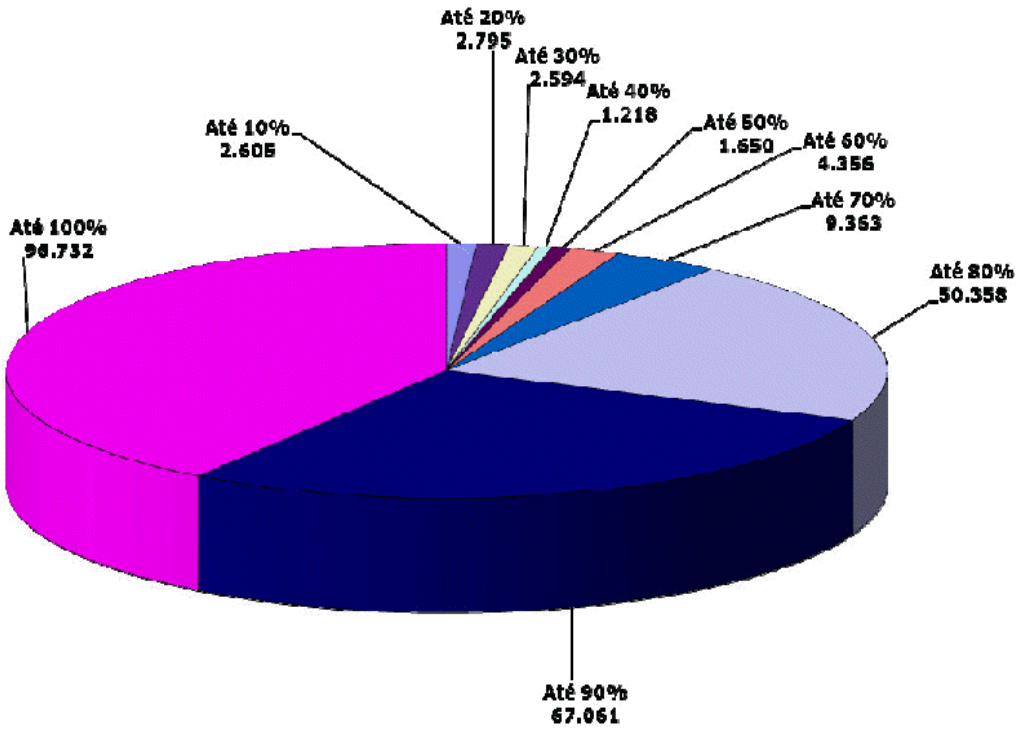

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Em relação ao custo total ao tomador final, a média, como pode ser verificado na Tabela XV, foi de 5,2% a.a., uma redução de, aproximadamente, 15,0%, em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, um reflexo da redução das taxas de juros observado no ano passado. Cabe comentar que a Taxa do BNDES PER manteve-se, desde o início, em 5,5% a.a..

O BNDES PSI, que sofreu uma redução significativa em suas taxas no quarto trimestre de 2012, e continuou, em 2013, apresentando taxas bastante atraentes para seus clientes. A partir de julho de 2013, a taxa estabelecida para o subprograma Bens de Capital, por exemplo, ficou em 3,5% a.a.

Assim como no BNDES PSI, os programas BNDES Finame Componentes e o BNDES Cerealistas também apresentam taxa de juros de 3,5% a.a. Já a taxa do programa BNDES Procaminhoneiro fechou o trimestre em 4,0% a.a.

***Tabela XV* - Taxa Média para o Cliente Final**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em R$ milhões

Programa	Desembolsos	Taxa Média
BNDES PSI	227.735	5,2%
BNDES Procaminhoneiro	9.027	4,7%
BNDES Finame Componentes	386	4,5%
BNDES PER	1.584	5,5%
TOTAL	**238.732**	**5,2%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

e. Estimativa de Geração de Emprego

O Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE) fornece estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) para viabilizar os investimentos apoiados pelo Banco. O MGE consiste em um modelo insumo-produto para a economia brasileira e utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, assim como a Matriz Insumo-Produto.

Seus resultados devem ser analisados como empregos que ocorrem durante a fase de implantação dos investimentos, pois advêm do aquecimento da demanda de setores necessários à construção do empreendimento, e não o emprego que posteriormente ocorrerá na empresa tomadora de recursos para operar a nova capacidade produtiva.

O volume de emprego estimado pelo Modelo pode ser decomposto em três tipos:

(i) emprego direto – aquele que ocorre no setor que tem sua demanda final aquecida, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e nos serviços prestados às empresas;

(ii) emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelo aumento de demanda; e

(iii) emprego efeito-renda – consiste nos postos de trabalho que surgem a partir do gasto de parte da renda dos empregados diretos e indiretos em consumo, principalmente em setores produtores de bens-salário (alimentação, vestuário, serviços prestados às famílias etc).

O MGE será a metodologia utilizada para estimar o impacto dos investimentos apoiados pelo BNDES com recursos equalizados do Tesouro Nacional no emprego gerado ou mantido na economia. Para proceder à simulação no modelo, é

necessário inicialmente alocar o valor desses investimentos nos setores da economia que terão sua demanda elevada para viabilizá-los. Essa alocação setorial consiste no vetor de alimentação do MGE, que serve como base para a obtenção das estimativas. As simulações de impacto no emprego associadas aos recursos equalizados, com base no MGE, são feitas por trimestre e os resultados são apresentados em valores acumulados no ano.

***Tabela XVI* - Estimativas do emprego gerado ou mantido por trimestre.**

			Emprego			
Período	Desembolso	Investimento Total	Direto	Indireto	Efeito-renda	Total
2013 1º Trim.	20.341	23.542	88	109	243	440
2013 2º Trim.	43.054	51.880	199	241	541	981
2013 3º Trim.	63.166	75.986	281	362	794	1.437

Elaboração: BNDES/AP/DEINCO com base no Modelo de Geração de Emprego do BNDES.
Notas: (1) Valores do desembolso e investimento total em R$ milhões e do emprego em milhares.
(2) O investimento total reportado consiste em uma estimativa proporcional aos desembolsos efetuados no período, correspondente à soma dos desembolsos do BNDES mais as contrapartidas dos mutuários.

A Tabela XVI mostra que os desembolsos do BNDES que tiveram como fonte os recursos equalizados do Tesouro Nacional atingiram, ao longo de 2013, aproximadamente R$ 63 bilhões e estiveram associados a investimentos totais dos beneficiários estimados em R$ 76 bilhões.

Os resultados obtidos em relação à geração ou manutenção de empregos associados ao investimento total apoiado com recursos equalizados do Tesouro foram de cerca de 1,4 milhão de postos de trabalho até o terceiro trimestre de 2013, o que representa um valor próximo a 20 empregos por milhão de reais investido. Observa-se da tabela que, desse total, aproximadamente 20% são empregos diretos, isto é, nos setores que tiveram sua demanda aumentada em razão dos investimentos realizados, 25% são empregos indiretos, gerados ou mantidos nos setores encadeados àqueles afetados diretamente, e 55% são empregos associados ao efeito-renda dos investimentos apoiados, ou seja, aqueles advindos do efeito multiplicador associado ao aumento da demanda original nos setores impactados pelos investimentos, como resultado, por exemplo, do consumo dos trabalhadores.

Cabe explicitar que os desembolsos realizados com recursos equalizados se concentram majoritariamente no apoio financeiro a aquisições de bens de capital, devido ao perfil dos programas do Banco que utilizam esses recursos (alta participação do produto Finame nos programas BNDES PSI e BNDES Procaminhoneiro). Isso significa que os empregos diretos gerados ou mantidos em virtude desse apoio ocorrem principalmente nos setores fabricantes de máquinas e equipamentos e de ônibus e caminhões e, por sua vez, os empregos indiretos ocorrem na cadeia produtiva desses setores.

Portanto, os resultados obtidos, com base no MGE, sugerem que a atuação do BNDES, via utilização dos recursos equalizados, tem impactado positivamente o setor de bens de capital nacional e sua cadeia produtiva, por meio do aumento de compras de bens produzidos nesses setores.

5. Glossário

BNDES AUTOMÁTICO	Financiamento a projeto de investimento de valor inferior a R$ 10 milhões.
CARTÃO BNDES	Crédito rotativo pré-aprovado, destinado a micro, pequenas e médias empresas e pessoas físicas. Utilizado para a aquisição de bens e insumos.
EXIM	Operações de crédito para o financiamento de produção para Exportação e/ou de Importação de produtos brasileiros no exterior
FINAME	Financiamentos para a produção e comercialização de Máquinas e Equipamentos
FINEM	Financiamentos a projetos de investimento de valor superior a R$ 10 milhões
PRÉ-EMBARQUE	Modalidade de operação de crédito que financia a produção para exportação
PROJECT FINANCE	Engenharia financeira suportada contratualmente pelo fluxo de caixa de um projeto, servindo como garantia os ativos e recebíveis desse mesmo empreendimento.
PRÉ-SAL	É um gigantesco reservatório de petróleo e gás natural, localizado nas Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo. Estas reservas estão localizadas abaixo da camada de sal (que podem ter até 2 km de espessura). Portanto, se localizam de 5 a 7 mil metros abaixo do nível do mar.
PASS	Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro
PROCER	Programa de Crédito Especial Rural
MINHA CASA/MINHA VIDA	O Minha Casa, Minha Vida viabiliza a construção de 1 milhão de moradias para famílias com renda de até 10 salários mínimos, em parceria com estados, municípios e iniciativa privada.
EMPRÉSTIMO PONTE	Trata-se da concessão de recursos no período de estruturação de operações de longo prazo, de modo a agilizar a realização de investimentos.
LIMITE DE CRÉDITO	Trata-se de um crédito rotativo para sociedades empresariais clientes do BNDES, adimplentes por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos- e que, portanto, apresentam baixo risco de crédito -, cujo objetivo é acelerar a realização de investimentos no País, mediante simplificação dos procedimentos de apoio financeiro.
OPERAÇÕES INTERREGIONAIS	Operações de crédito que beneficiam mais de uma unidade da federação
BACIA DE SANTOS	A Bacia de Santos é uma bacia sedimentar localizada na plataforma continental brasileira. Estende-se desde o litoral sul do estado do Rio de Janeiro até o norte do estado de Santa Catarina, abrangendo uma área de cerca de 352 mil quilômetros quadrados.
TUPI	O campo petrolífero de Tupi está localizado a 250 quilômetros da costa do Rio de Janeiro, com reservas estimadas entre 5 e 8 bilhões de barris de petróleo de alta qualidade, ou seja, petróleo leve, além de gás natural.
CESTA DE MOEDAS	Os Encargos da Cesta de Moedas (ECM) referem-se às condições financeiras para a concessão de financiamento com equivalência em dólares americanos mediante a utilização de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira.
SUAPE	O Complexo Industrial e Portuário de Suape é o mais completo pólo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste. Dispondo de uma infraestrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos.

6. Lista de Siglas

ACC	Adiantamento de Contrato de Câmbio
AF	Área Financeira
APE	Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico
BCB	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
FMI	Fundo Monetário Internacional
MPME	Micro, Pequena e Média Empresa
PIB	Produto Interno Bruto
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
FBKF	Formação Bruta de Capital Fixo
PSI	Programa de Sustentação do Investimento
TAG	Transportadora Associada de Gás
E&P	Exploração e Produção
RNEST	Refinaria do Nordeste
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
MW	Megawatt
SFN	Sistema Financeiro Nacional
MP	Medida Provisória

Anexo I - Detalhamento dos municípios beneficiados

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ABADIA DE GOIAS-GO	10.838.819,03
ABADIA DOS DOURADOS-MG	22.461.195,11
ABADIANIA-GO	12.327.192,11
ABAETE-MG	25.874.559,65
ABAETETUBA-PA	12.966.130,59
ABAIARA-CE	799.320,00
ABAIRA-BA	8.022.052,85
ABARE-BA	601.904,00
ABATIA-PR	27.794.085,63
ABDON BATISTA-SC	13.608.732,93
ABEL FIGUEIREDO-PA	1.234.497,80
ABELARDO LUZ-SC	58.759.682,08
ABRE CAMPO-MG	7.956.486,34
ABREU E LIMA-PE	70.214.999,42
ABREULANDIA-TO	3.906.044,78
ACAIACA-MG	524.772,31
ACAILANDIA-MA	84.699.699,91
ACAJUTIBA-BA	1.029.914,67
ACARA-PA	3.585.138,25
ACARAPE-CE	28.031.324,85
ACARAU-CE	132.750.889,00
ACARI-RN	1.438.697,86
ACAUA-PI	946.758,93
ACEGUA-RS	46.213.993,46
ACOPIARA-CE	6.122.267,13
ACORIZAL-MT	7.692.821,48
ACRELANDIA-AC	2.885.927,50
ACREUNA-GO	40.380.877,56
ACUCENA-MG	66.822.599,00
ACU-RN	31.240.669,07
ADAMANTINA-SP	80.909.449,92
ADELANDIA-GO	681.279,99
ADOLFO-SP	2.562.589,70
ADRIANOPOLIS-PR	14.765.288,58
ADUSTINA-BA	3.290.907,50
AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	12.598.726,78
AFONSO BEZERRA-RN	468.038,14
AFONSO CLAUDIO-ES	27.404.193,17
AFONSO CUNHA-MA	1.306.960,00
AFRANIO-PE	5.041.781,34
AFUA-PA	20.749,03
AGRESTINA-PE	3.925.295,55
AGRICOLANDIA-PI	98.000,00
AGROLANDIA-SC	19.182.473,38
AGRONOMICA-SC	20.104.539,90
AGUA AZUL DO NORTE-PA	3.979.468,06
AGUA BOA-MG	4.780.207,24
AGUA BOA-MT	122.777.855,57
AGUA BRANCA-AL	566.820,00
AGUA BRANCA-PB	1.061.729,05
AGUA BRANCA-PI	3.340.963,59
AGUA CLARA-MS	61.327.798,87
AGUA COMPRIDA-MG	3.867.624,60
AGUA DOCE DO MARANHAO-MA	178.920,00
AGUA DOCE DO NORTE-ES	7.464.991,10
AGUA DOCE-SC	495.942.142,39
AGUA FRIA DE GOIAS-GO	26.777.182,51
AGUA FRIA-BA	290.053,13
AGUA LIMPA-GO	556.920,00
AGUA NOVA-RN	97.658,00
AGUA PRETA-PE	4.646.420,41
AGUA SANTA-RS	14.062.521,31
AGUAI-SP	21.881.588,20
AGUANIL-MG	5.487.360,00
AGUAS BELAS-PE	4.986.111,54
AGUAS DA PRATA-SP	9.437.059,65
AGUAS DE CHAPECO-SC	12.909.951,23
AGUAS DE LINDOIA-SP	7.883.262,72
AGUAS DE SANTA BARBARA-SP	10.929.500,69
AGUAS DE SAO PEDRO-SP	1.519.968,04
AGUAS FORMOSAS-MG	9.133.214,37
AGUAS FRIAS-SC	50.442.782,16
AGUAS LINDAS DE GOIAS-GO	20.599.718,80
AGUAS MORNAS-SC	5.427.685,30
AGUAS VERMELHAS-MG	4.897.786,80
AGUDO-RS	29.198.393,23
AGUDOS DO SUL-PR	12.185.031,81
AGUDOS-SP	39.286.337,29
AGUIA BRANCA-ES	4.936.507,74
AGUIARNOPOLIS-TO	1.218.941.412,79
AGUIAR-PB	82.344,48
AIMORES-MG	12.328.764,33
AIQUARA-BA	176.576,45
AIUABA-CE	1.909.315,59
AIURUOCA-MG	3.448.260,33
AJURICABA-RS	23.353.548,56
ALAGOA GRANDE-PB	1.158.575,48
ALAGOA NOVA-PB	1.867.072,67
ALAGOA-MG	1.281.928,00
ALAGOINHA-PB	1.393.801,30
ALAGOINHA-PE	639.192,37
ALAGOINHAS-BA	147.444.910,34
ALAMBARI-SP	2.082.258,57
ALBERTINA-MG	3.248.371,29
ALCANTARA-MA	207.000,00
ALCANTARAS-CE	652.000,00
ALCANTIL-PB	593.235,00
ALCINOPOLIS-MS	7.097.823,99
ALCOBACA-BA	4.138.178,54
ALDEIAS ALTAS-MA	2.075.200,00
ALECRIM-RS	816.727,17
ALEGRE-ES	70.453.368,43
ALEGRETE DO PIAUI-PI	37.760,65
ALEGRETE-RS	129.101.815,56
ALEGRIA-RS	2.867.788,88
ALEM PARAIBA-MG	44.947.814,94
ALENQUER-PA	1.719.973,01
ALEXANDRIA-RN	735.267,17
ALEXANIA-GO	140.940.800,47
ALFENAS-MG	124.026.106,46
ALFREDO CHAVES-ES	54.355.934,99
ALFREDO MARCONDES-SP	1.738.844,87
ALFREDO VASCONCELOS-MG	3.268.857,57
ALFREDO WAGNER-SC	8.658.402,96
ALGODAO DE JANDAIRA-PB	248.850,00
ALHANDRA-PB	16.379.989,61
ALIANCA DO TOCANTINS-TO	5.737.345,18
ALIANCA-PE	4.460.753,55
ALMADINA-BA	446.030,00
ALMAS-TO	5.011.710,00
ALMEIRIM-PA	242.592.190,53
ALMENARA-MG	11.790.563,71
ALMINO AFONSO-RN	730.751,43
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL-RS	13.110.698,58
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	112.701.604,01
ALOANDIA-GO	1.168.100,00
ALPERCATA-MG	6.647.183,01
ALPESTRE-RS	7.612.731,73
ALPINOPOLIS-MG	31.152.497,24
ALTA FLORESTA D'OESTE-RO	27.714.460,80
ALTA FLORESTA-MT	52.523.598,66
ALTAIR-SP	9.637.218,77
ALTAMIRA DO MARANHAO-MA	728.500,00
ALTAMIRA DO PARANA-PR	2.045.836,12
ALTAMIRA-PA	414.064.776,69
ALTANEIRA-CE	508.100,00
ALTEROSA-MG	6.919.178,75
ALTINHO-PE	2.357.099,44
ALTINOPOLIS-SP	41.479.210,72
ALTO ALEGRE DO MARANHAO-MA	1.424.988,53
ALTO ALEGRE DO PARECIS-RO	4.416.460,19
ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA	948.996,30
ALTO ALEGRE-RR	6.314.832,54
ALTO ALEGRE-RS	3.691.457,43
ALTO ALEGRE-SP	10.596.087,45
ALTO ARAGUAIA-MT	10.101.209,34
ALTO BELA VISTA-SC	3.425.665,68
ALTO BOA VISTA-MT	12.459.195,68
ALTO CAPARAO-MG	931.109,06
ALTO DO RODRIGUES-RN	2.918.852,43
ALTO FELIZ-RS	3.477.534,95
ALTO GARCAS-MT	78.220.023,23
ALTO HORIZONTE-GO	4.448.032,31
ALTO JEQUITIBA-MG	1.405.722,99
ALTO LONGA-PI	956.664,36
ALTO PARAGUAI-MT	2.293.400,00
ALTO PARAISO DE GOIAS-GO	4.424.811,82
ALTO PARAISO-PR	5.887.012,81
ALTO PARAISO-RO	9.845.100,99
ALTO PARANA-PR	25.687.336,81

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ALTO PARNAIBA-MA	22.602.708,67
ALTO PIQUIRI-PR	27.189.487,49
ALTO RIO DOCE-MG	2.794.556,97
ALTO RIO NOVO-ES	1.633.996,36
ALTO SANTO-CE	4.461.675,52
ALTO TAQUARI-MT	210.317.373,92
ALTONIA-PR	12.133.946,50
ALTOS-PI	5.427.513,26
ALUMINIO-SP	115.502.691,86
ALVARAES-AM	773.105,79
ALVARENGA-MG	160.579,35
ALVARES FLORENCE-SP	8.755.150,77
ALVARES MACHADO-SP	31.246.796,55
ALVARO DE CARVALHO-SP	1.423.045,50
ALVINLANDIA-SP	2.670.811,45
ALVINOPOLIS-MG	11.511.777,21
ALVORADA DE MINAS-MG	243.900,00
ALVORADA DO GURGUEIA-PI	700.000,00
ALVORADA DO NORTE-GO	25.658.012,51
ALVORADA DO SUL-PR	21.917.372,97
ALVORADA D'OESTE-RO	5.527.552,76
ALVORADA-RS	136.014.347,67
ALVORADA-TO	34.235.032,52
AMAJARI-RR	796.055,74
AMAMBAI-MS	52.296.332,89
AMAPA DO MARANHAO-MA	103.300,00
AMAPA-AP	239.280,00
AMAPORA-PR	5.392.917,84
AMARAJI-PE	2.104.824,00
AMARAL FERRADOR-RS	2.010.205,60
AMARALINA-GO	1.828.316,00
AMARANTE DO MARANHAO-MA	3.238.886,49
AMARANTE-PI	900.401,96
AMARGOSA-BA	5.361.590,19
AMELIA RODRIGUES-BA	12.966.442,36
AMERICA DOURADA-BA	1.181.894,00
AMERICANA-SP	557.134.340,01
AMERICANO DO BRASIL-GO	4.606.850,23
AMERICO BRASILIENSE-SP	125.307.120,11
AMERICO DE CAMPOS-SP	1.464.089,25
AMETISTA DO SUL-RS	13.638.877,89
AMONTADA-CE	66.353.342,02
AMORINOPOLIS-GO	3.556.083,20
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	775.248,11
AMPARO DO SERRA-MG	674.069,60
AMPARO-PB	647.879,56
AMPARO-SP	105.913.380,95
AMPERE-PR	56.168.982,21
ANADIA-AL	940.442,03
ANAGE-BA	611.850,89
ANAHY-PR	6.450.030,12
ANAJATUBA-MA	1.186.930,00
ANALANDIA-SP	8.736.286,32
ANAMA-AM	11.093,49
ANANAS-TO	7.547.952,45
ANANINDEUA-PA	269.453.550,15
ANAPOLIS-GO	613.204.952,16
ANAPU-PA	3.671.054,84
ANAPURUS-MA	2.383.959,80
ANASTACIO-MS	13.454.550,96
ANAURILANDIA-MS	15.014.382,80
ANCHIETA-ES	15.524.299,53
ANCHIETA-SC	17.969.648,56
ANDARAI-BA	548.771,60
ANDIRA-PR	56.582.716,98
ANDORINHA-BA	722.022,34
ANDRADAS-MG	43.210.961,60
ANDRADINA-SP	276.551.170,03
ANDRE DA ROCHA-RS	9.412.377,00
ANDRELANDIA-MG	5.914.314,99
ANGATUBA-SP	43.885.509,45
ANGELANDIA-MG	4.111.674,37
ANGELICA-MS	89.833.609,56
ANGELIM-PE	233.334,39
ANGELINA-SC	20.696.157,31
ANGICAL DO PIAUI-PI	339.788,15
ANGICAL-BA	3.056.547,48
ANGICOS-RN	1.551.149,69
ANGICO-TO	146.935,35
ANGRA DOS REIS-RJ	218.986.812,80

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ANGULO-PR	5.095.348,01
ANHEMBI-SP	10.344.192,72
ANHUMAS-SP	1.492.657,90
ANICUNS-GO	8.908.342,26
ANISIO DE ABREU-PI	1.493.434,20
ANITA GARIBALDI-SC	1.415.225,11
ANITAPOLIS-SC	1.466.747,70
ANORI-AM	196.562,31
ANTA GORDA-RS	23.201.647,29
ANTAS-BA	581.138,82
ANTONINA DO NORTE-CE	1.814.903,92
ANTONINA-PR	10.157.770,30
ANTONIO ALMEIDA-PI	5.834.582,06
ANTONIO CARDOSO-BA	48.000,00
ANTONIO CARLOS-MG	5.547.401,21
ANTONIO CARLOS-SC	20.842.196,63
ANTONIO DIAS-MG	11.546.028,05
ANTONIO GONCALVES-BA	810.530,00
ANTONIO JOAO-MS	16.422.671,36
ANTONIO OLINTO-PR	9.972.382,57
ANTONIO PRADO-RS	94.271.996,08
APARECIDA DE GOIANIA-GO	661.514.134,43
APARECIDA DO RIO DOCE-GO	2.983.944,99
APARECIDA DO RIO NEGRO-TO	8.143.322,21
APARECIDA DO TABOADO-MS	19.469.401,47
APARECIDA D'OESTE-SP	1.917.482,40
APARECIDA-PB	265.230,00
APARECIDA-SP	58.462.938,96
APERIBE-RJ	3.252.078,38
APIACA-ES	334.056,90
APIACAS-MT	6.784.906,15
APIAI-SP	30.768.825,50
APICUM-ACU-MA	275.602,17
APIUNA-SC	52.302.991,60
APODI-RN	4.427.729,56
APORA-BA	899.526,38
APORE-GO	5.014.924,59
APUAREMA-BA	81.900,00
APUCARANA-PR	207.797.811,26
APUI-AM	2.218.755,73
APUIARES-CE	543.998,75
AQUIDABA-SE	1.453.351,73
AQUIDAUANA-MS	14.375.756,75
AQUIRAZ-CE	48.116.008,04
ARABUTA-SC	8.081.001,80
ARACAGI-PB	311.065,27
ARACAI-MG	1.731.350,00
ARACAJU-SE	349.335.413,78
ARACARIGUAMA-SP	43.221.301,04
ARACAS-BA	4.310.753,10
ARACATI-CE	30.076.020,16
ARACATU-BA	1.672.881,54
ARACATUBA-SP	328.688.604,28
ARACI-BA	5.105.619,37
ARACITABA-MG	73.800,00
ARACOIABA DA SERRA-SP	23.633.127,02
ARACOIABA-CE	1.752.540,58
ARACOIABA-PE	591.900,00
ARACRUZ-ES	334.304.863,86
ARACUAI-MG	17.253.061,29
ARACU-GO	858.883,90
ARAGARCAS-GO	2.729.462,63
ARAGOIANIA-GO	1.571.628,15
ARAGOMINAS-TO	1.986.517,00
ARAGUACEMA-TO	4.026.524,40
ARAGUACU-TO	8.133.996,03
ARAGUAIANA-MT	4.037.952,56
ARAGUAINA-TO	216.652.142,01
ARAGUAINHA-MT	413.383,13
ARAGUANA-MA	1.634.355,95
ARAGUANA-TO	2.496.468,60
ARAGUAPAZ-GO	5.946.441,58
ARAGUARI-MG	174.657.128,69
ARAGUATINS-TO	7.467.295,65
ARAIOSES-MA	1.121.703,90
ARAL MOREIRA-MS	41.547.591,27
ARAMARI-BA	1.848.934,46
ARAMBARE-RS	5.927.569,00
ARAME-MA	2.169.353,20
ARAMINA-SP	4.878.474,69

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ARANDU-SP	3.836.056,44
ARANTINA-MG	1.461.996,47
ARAPEI-SP	530.590,00
ARAPIRACA-AL	125.448.065,99
ARAPOEMA-TO	4.268.410,03
ARAPONGA-MG	2.176.499,75
ARAPONGAS-PR	330.267.575,87
ARAPORA-MG	77.649.893,84
ARAPOTI-PR	73.360.788,19
ARAPUA-MG	10.413.935,49
ARAPUA-PR	16.184.458,66
ARAPUTANGA-MT	10.408.532,83
ARAQUARI-SC	161.034.923,52
ARARANGUA-SC	142.223.893,15
ARARA-PB	1.680.384,00
ARARAQUARA-SP	433.110.310,63
ARARAS-SP	204.035.644,53
ARARENDA-CE	246.200,00
ARARICA-RS	10.634.010,75
ARARI-MA	1.864.623,00
ARARIPE-CE	1.313.294,25
ARARIPINA-PE	46.114.415,87
ARARUAMA-RJ	88.920.697,45
ARARUNA-PB	501.342,88
ARARUNA-PR	52.605.954,10
ARATACA-BA	1.279.385,00
ARATIBA-RS	9.681.201,11
ARATUBA-CE	419.280,00
ARATUIPE-BA	102.400,00
ARAUA-SE	1.991.767,65
ARAUCARIA-PR	425.433.156,71
ARAUJOS-MG	5.749.086,85
ARAXA-MG	179.611.018,26
ARCEBURGO-MG	5.734.398,30
ARCO-IRIS-SP	2.061.564,60
ARCOS-MG	186.051.810,69
ARCOVERDE-PE	36.274.496,19
AREADO-MG	5.418.518,25
AREAL-RJ	19.605.880,94
AREALVA-SP	9.012.084,94
AREIA BRANCA-RN	22.894.713,35
AREIA BRANCA-SE	3.381.188,80
AREIAL-PB	1.134.630,00
AREIA-PB	1.919.099,25
AREIAS-SP	533.289,87
AREIOPOLIS-SP	9.905.434,31
ARENAPOLIS-MT	9.629.701,88
ARENOPOLIS-GO	3.371.744,11
ARES-RN	1.578.651,88
ARGIRITA-MG	530.790,00
ARICANDUVA-MG	247.874,00
ARINOS-MG	9.390.153,61
ARIPUANA-MT	123.768.121,60
ARIQUEMES-RO	107.184.457,44
ARIRANHA DO IVAI-PR	5.710.682,86
ARIRANHA-SP	124.157.532,42
ARMACAO DE BUZIOS-RJ	8.691.485,86
ARMAZEM-SC	28.277.066,59
ARNEIROZ-CE	353.015,00
AROAZES-PI	305.820,00
AROEIRAS-PB	661.634,93
ARRAIAL DO CABO-RJ	3.237.406,18
ARRAIAL-PI	124.000,00
ARRAIAS-TO	72.573.035,80
ARROIO DO MEIO-RS	70.149.708,93
ARROIO DO PADRE-RS	2.900.429,04
ARROIO DO SAL-RS	3.075.023,00
ARROIO DO TIGRE-RS	17.616.882,25
ARROIO DOS RATOS-RS	8.235.319,75
ARROIO GRANDE-RS	47.548.681,27
ARROIO TRINTA-SC	32.721.350,20
ARTUR NOGUEIRA-SP	38.638.061,50
ARUANA-GO	11.477.924,62
ARUJA-SP	313.960.432,78
ARVOREDO-SC	2.344.180,00
ARVOREZINHA-RS	19.230.021,56
ASCURRA-SC	9.517.940,62
ASPASIA-SP	958.652,49
ASSAI-PR	29.957.358,61
ASSARE-CE	2.853.682,53

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ASSIS BRASIL-AC	368.602,92
ASSIS CHATEAUBRIAND-PR	126.793.139,40
ASSIS-SP	118.316.612,61
ASSUNCAO DO PIAUI-PI	180.000,00
ASSUNCAO-PB	476.073,33
ASTOLFO DUTRA-MG	37.148.924,83
ASTORGA-PR	85.321.239,39
ATALAIA-AL	12.687.753,40
ATALAIA-PR	7.455.540,95
ATALANTA-SC	6.327.434,44
ATALEIA-MG	5.284.312,36
ATIBAIA-SP	210.031.531,95
ATILIO VIVACQUA-ES	15.458.568,48
AUGUSTINOPOLIS-TO	5.853.400,68
AUGUSTO CORREA-PA	873.435,50
AUGUSTO DE LIMA-MG	2.384.751,60
AUGUSTO PESTANA-RS	15.409.708,57
AUGUSTO SEVERO-RN	121.600,00
AUREA-RS	8.596.863,21
AURELINO LEAL-BA	1.142.282,25
AURIFLAMA-SP	15.742.095,39
AURILANDIA-GO	100.275,00
AURORA DO PARA-PA	1.919.517,06
AURORA DO TOCANTINS-TO	261.667,50
AURORA-CE	3.392.398,43
AURORA-SC	32.974.277,10
AUTAZES-AM	319.232,72
AVAI-SP	4.798.260,30
AVANHANDAVA-SP	17.638.591,68
AVARE-SP	102.342.137,69
AVELINO LOPES-PI	41.372,40
AVELINOPOLIS-GO	6.757.345,63
AXIXA DO TOCANTINS-TO	666.728,40
BABACULANDIA-TO	26.835.253,83
BACABAL-MA	33.180.277,12
BACABEIRA-MA	30.793.365,70
BACURI-MA	515.128,26
BADY BASSITT-SP	41.588.800,83
BAEPENDI-MG	12.959.151,03
BAGE-RS	110.855.634,89
BAGRE-PA	29.797,04
BAIA DA TRAICAO-PB	112.350,00
BAIA FORMOSA-RN	100.675.691,48
BAIANOPOLIS-BA	10.654.504,14
BAIAO-PA	643.385,99
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	122.281.715,69
BAIXA GRANDE-BA	902.690,51
BAIXO GUANDU-ES	23.832.888,39
BALBINOS-SP	643.764,97
BALDIM-MG	16.724.698,72
BALIZA-GO	1.364.450,00
BALNEARIO ARROIO DO SILVA-SC	4.100.414,79
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	7.755.735,28
BALNEARIO CAMBORIU-SC	74.389.839,03
BALNEARIO GAIVOTA-SC	4.279.599,21
BALNEARIO PICARRAS-SC	39.218.508,57
BALNEARIO PINHAL-RS	2.100.073,13
BALNEARIO RINCAO-SC	369.066,00
BALSA NOVA-PR	139.171.510,98
BALSAMO-SP	10.212.912,58
BALSAS-MA	183.911.161,27
BAMBUI-MG	149.976.678,63
BANABUIU-CE	1.284.049,20
BANANAL-SP	2.528.969,79
BANANEIRAS-PB	1.390.893,74
BANDEIRA DO SUL-MG	1.873.670,78
BANDEIRA-MG	1.023.836,00
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO	8.122.816,05
BANDEIRANTE-SC	13.774.553,41
BANDEIRANTES-MS	14.276.933,93
BANDEIRANTES-PR	15.752.442,90
BANNACH-PA	1.090.595,60
BANZAE-BA	827.498,89
BARAO DE ANTONINA-SP	749.842,03
BARAO DE COCAIS-MG	19.624.191,69
BARAO DE COTEGIPE-RS	18.396.107,68
BARAO DE GRAJAU-MA	6.763.005,42
BARAO DE MELGACO-MT	957.547,97
BARAO DE MONTE ALTO-MG	486.186,25
BARAO DO TRIUNFO-RS	4.347.711,30

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
BARAO-RS	26.926.251,53
BARAUNA-PB	186.323,96
BARAUNA-RN	120.079.724,32
BARBACENA-MG	62.553.352,20
BARBALHA-CE	12.521.852,82
BARBOSA FERRAZ-PR	8.550.598,79
BARBOSA-SP	1.501.390,43
BARCARENA-PA	93.514.146,66
BARCELOS-AM	571.068,94
BARIRI-SP	67.140.563,38
BARRA BONITA-SC	1.674.818,57
BARRA BONITA-SP	138.071.060,62
BARRA DA ESTIVA-BA	6.930.494,37
BARRA D'ALCANTARA-PI	268.954,00
BARRA DE GUABIRABA-PE	2.761.298,07
BARRA DE SANTA ROSA-PB	2.066.094,99
BARRA DE SANTANA-PB	8.072,28
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	461.000,00
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	44.006.139,30
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	1.910.898,91
BARRA DO BUGRES-MT	74.934.473,97
BARRA DO CHAPEU-SP	2.014.312,08
BARRA DO CHOCA-BA	6.439.850,05
BARRA DO CORDA-MA	19.395.568,01
BARRA DO GARCAS-MT	55.853.836,77
BARRA DO GUARITA-RS	918.891,57
BARRA DO JACARE-PR	4.915.815,30
BARRA DO MENDES-BA	1.337.494,12
BARRA DO OURO-TO	2.498.464,46
BARRA DO PIRAI-RJ	78.334.229,96
BARRA DO QUARAI-RS	13.901.816,73
BARRA DO RIBEIRO-RS	13.753.379,21
BARRA DO RIO AZUL-RS	1.977.568,08
BARRA DO ROCHA-BA	187.720,00
BARRA DO TURVO-SP	336.694,00
BARRA DOS COQUEIROS-SE	2.507.332,55
BARRA FUNDA-RS	22.403.643,95
BARRA LONGA-MG	738.022,49
BARRA MANSA-RJ	193.200.387,34
BARRA VELHA-SC	28.728.672,78
BARRA-BA	2.781.739,82
BARRACAO-PR	56.335.582,63
BARRACAO-RS	17.173.733,61
BARRAS-PI	2.859.327,17
BARREIRA-CE	2.059.573,40
BARREIRAS DO PIAUI-PI	13.545.211,36
BARREIRAS-BA	281.083.995,37
BARREIRINHA-AM	37.645,15
BARREIRINHAS-MA	5.291.422,11
BARREIROS-PE	20.932.983,95
BARRETOS-SP	252.743.499,52
BARRINHA-SP	17.486.840,48
BARRO ALTO-BA	1.716.863,89
BARRO ALTO-GO	377.991.788,04
BARRO DURO-PI	561.300,00
BARRO PRETO-BA	9.538,49
BARROCAS-BA	1.093.752,03
BARRO-CE	1.645.723,10
BARROLANDIA-TO	2.012.098,03
BARROQUINHA-CE	1.084.999,00
BARROS CASSAL-RS	12.374.625,67
BARROSO-MG	86.668.093,18
BARUERI-SP	2.274.901.433,19
BASTOS-SP	45.246.293,06
BATAGUASSU-MS	6.349.264,19
BATALHA-AL	726.398,93
BATALHA-PI	397.853,98
BATATAIS-SP	268.303.223,89
BATAYPORA-MS	35.428.983,43
BATURITE-CE	3.806.698,15
BAURU-SP	419.591.913,56
BAYEUX-PB	33.421.917,07
BEBEDOURO-SP	168.325.992,81
BEBERIBE-CE	15.577.350,22
BELA CRUZ-CE	3.106.932,81
BELA VISTA DA CAROBA-PR	1.723.833,60
BELA VISTA DE GOIAS-GO	40.099.197,81
BELA VISTA DE MINAS-MG	7.483.503,46
BELA VISTA DO MARANHAO-MA	601.850,00
BELA VISTA DO PARAISO-PR	47.282.423,16

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
BELA VISTA DO PIAUI-PI	381.200,00
BELA VISTA DO TOLDO-SC	7.382.464,20
BELA VISTA-MS	23.976.816,53
BELEM DE MARIA-PE	833.700,00
BELEM DE SAO FRANCISCO-PE	2.555.081,96
BELEM DO BREJO DO CRUZ-PB	501.250,00
BELEM-AL	4.442.615,00
BELEM-PA	868.029.542,68
BELEM-PB	2.369.660,15
BELFORD ROXO-RJ	114.032.879,81
BELMIRO BRAGA-MG	1.845.080,00
BELMONTE-BA	2.491.134,39
BELMONTE-SC	11.759.961,77
BELO CAMPO-BA	1.465.042,90
BELO HORIZONTE-MG	4.789.057.386,14
BELO JARDIM-PE	111.883.241,83
BELO MONTE-AL	436.000,00
BELO ORIENTE-MG	5.997.526,16
BELO VALE-MG	9.160.328,54
BELTERRA-PA	424.250,00
BENEDITINOS-PI	470.000,00
BENEDITO LEITE-MA	2.900.082,28
BENEDITO NOVO-SC	26.307.085,63
BENEVIDES-PA	82.340.718,09
BENJAMIN CONSTANT DO SUL-RS	449.604,00
BENJAMIN CONSTANT-AM	38.470,11
BENTO DE ABREU-SP	4.759.944,58
BENTO FERNANDES-RN	94.191,75
BENTO GONCALVES-RS	580.946.225,38
BEQUIMAO-MA	1.241.669,55
BERILO-MG	2.626.609,43
BERIZAL-MG	500.687,94
BERNARDINO DE CAMPOS-SP	15.806.374,44
BERNARDO DO MEARIM-MA	341.694,91
BERNARDO SAYAO-TO	1.263.803,46
BERTIOGA-SP	14.440.317,15
BERTOLINIA-PI	533.300,00
BERTOPOLIS-MG	353.360,00
BERURI-AM	246.154,87
BETANIA DO PIAUI-PI	167.500,00
BETANIA-PE	228.747,55
BETIM-MG	1.870.898.407,67
BEZERROS-PE	21.366.147,61
BIAS FORTES-MG	664.630,00
BICAS-MG	4.466.978,00
BIGUACU-SC	95.336.093,93
BILAC-SP	11.087.677,22
BIQUINHAS-MG	1.416.573,05
BIRIGUI-SP	167.512.215,56
BIRITIBA-MIRIM-SP	9.039.810,89
BIRITINGA-BA	348.441,73
BITURUNA-PR	44.771.225,32
BLUMENAU-SC	836.596.883,81
BOA ESPERANCA DO IGUACU-PR	6.302.291,28
BOA ESPERANCA DO SUL-SP	12.642.987,01
BOA ESPERANCA-ES	7.074.239,81
BOA ESPERANCA-MG	58.479.594,96
BOA ESPERANCA-PR	24.616.070,67
BOA NOVA-BA	1.337.616,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE-PR	26.582.631,67
BOA VENTURA-PB	96.000,00
BOA VIAGEM-CE	14.978.919,56
BOA VISTA DA APARECIDA-PR	4.970.346,38
BOA VISTA DAS MISSOES-RS	13.064.748,91
BOA VISTA DO BURICA-RS	13.674.043,99
BOA VISTA DO CADEADO-RS	32.562.019,37
BOA VISTA DO GURUPI-MA	149.058,99
BOA VISTA DO INCRA-RS	18.251.607,56
BOA VISTA DO RAMOS-AM	122.000,00
BOA VISTA DO SUL-RS	12.450.300,86
BOA VISTA DO TUPIM-BA	921.722,80
BOA VISTA-PB	1.956.921,49
BOA VISTA-RR	125.502.047,75
BOCA DA MATA-AL	6.517.866,76
BOCA DO ACRE-AM	3.411.988,23
BOCAINA DE MINAS-MG	342.676,69
BOCAINA DO SUL-SC	1.010.350,00
BOCAINA-PI	244.600,00
BOCAINA-SP	23.213.112,72
BOCAIUVA DO SUL-PR	24.626.282,07

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BOCAIUVA-MG	84.895.756,42
BODOCO-PE	4.015.668,33
BODOQUENA-MS	3.201.175,52
BODO-RN	1.201.620,00
BOFETE-SP	10.617.819,40
BOITUVA-SP	200.056.739,74
BOM CONSELHO-PE	15.865.003,12
BOM DESPACHO-MG	57.841.625,61
BOM JARDIM DA SERRA-SC	326.896.636,89
BOM JARDIM DE GOIAS-GO	2.930.833,32
BOM JARDIM DE MINAS-MG	931.387,23
BOM JARDIM-MA	7.206.692,54
BOM JARDIM-PE	3.301.393,16
BOM JARDIM-RJ	71.168.021,02
BOM JESUS DA LAPA-BA	16.672.437,99
BOM JESUS DA PENHA-MG	6.988.590,80
BOM JESUS DAS SELVAS-MA	2.626.326,57
BOM JESUS DE GOIAS-GO	57.927.962,95
BOM JESUS DO AMPARO-MG	4.457.160,73
BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT	25.038.575,69
BOM JESUS DO GALHO-MG	1.752.018,03
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	11.534.848,67
BOM JESUS DO NORTE-ES	2.455.557,50
BOM JESUS DO OESTE-SC	9.888.081,85
BOM JESUS DO SUL-PR	1.198.201,26
BOM JESUS DO TOCANTINS-PA	2.952.228,92
BOM JESUS DO TOCANTINS-TO	1.941.700,00
BOM JESUS DOS PERDOES-SP	16.755.588,66
BOM JESUS-PB	43.171,50
BOM JESUS-PI	15.777.770,96
BOM JESUS-RN	71.888,45
BOM JESUS-RS	33.820.473,12
BOM JESUS-SC	8.532.810,94
BOM LUGAR-MA	696.688,20
BOM PRINCIPIO DO PIAUI-PI	1.100.256,48
BOM PRINCIPIO-RS	58.790.952,24
BOM PROGRESSO-RS	1.763.628,66
BOM REPOUSO-MG	4.136.933,38
BOM RETIRO DO SUL-RS	13.704.853,40
BOM RETIRO-SC	12.939.457,85
BOM SUCESSO DE ITARARE-SP	6.837.694,20
BOM SUCESSO DO SUL-PR	25.116.924,55
BOM SUCESSO-MG	7.109.944,73
BOM SUCESSO-PR	7.203.772,49
BOMBINHAS-SC	6.135.861,85
BONFIM DO PIAUI-PI	49.203,06
BONFIM-MG	1.675.160,00
BONFIM-RR	2.957.454,05
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG	25.331.715,70
BONFINOPOLIS-GO	2.403.569,09
BONINAL-BA	2.447.835,37
BONITO DE MINAS-MG	478.700,00
BONITO DE SANTA FE-PB	619.632,86
BONITO-BA	2.379.374,20
BONITO-MS	21.869.801,15
BONITO-PA	3.791.398,52
BONITO-PE	10.273.401,06
BONOPOLIS-GO	4.131.079,70
BOQUEIRAO DO LEAO-RS	5.769.783,77
BOQUEIRAO-PB	6.612.796,43
BOQUIM-SE	6.199.189,83
BOQUIRA-BA	699.769,95
BORACEIA-SP	18.373.020,09
BORA-SP	4.852.286,00
BORBA-AM	1.096.399,75
BORBOREMA-PB	1.736.633,42
BORBOREMA-SP	21.352.558,20
BORDA DA MATA-MG	17.274.884,37
BOREBI-SP	2.837.381,82
BORRAZOPOLIS-PR	20.530.223,94
BOSSOROCA-RS	24.358.773,91
BOTELHOS-MG	3.516.415,69
BOTUCATU-SP	535.532.001,01
BOTUMIRIM-MG	2.465.496,39
BOTUPORA-BA	1.910.050,17
BOTUVERA-SC	54.721.128,38
BOZANO-RS	6.962.641,38
BRACO DO NORTE-SC	104.143.043,68
BRACO DO TROMBUDO-SC	27.894.016,00
BRAGANCA PAULISTA-SP	213.994.643,27

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BRAGANCA-PA	7.182.731,51
BRAGANEY-PR	16.719.426,41
BRAGA-RS	20.105.359,02
BRANQUINHA-AL	516.680,00
BRAS PIRES-MG	1.468.400,00
BRASIL NOVO-PA	3.644.240,08
BRASILANDIA DE MINAS-MG	14.357.871,59
BRASILANDIA DO SUL-PR	13.672.293,25
BRASILANDIA DO TOCANTINS-TO	2.669.771,43
BRASILANDIA-MS	7.747.712,81
BRASILEIA-AC	8.469.381,26
BRASILEIRA-PI	472.000,00
BRASILIA DE MINAS-MG	21.893.265,98
BRASILIA-DF	3.816.700.052,94
BRASNORTE-MT	101.593.159,94
BRASOPOLIS-MG	3.846.330,07
BRAUNAS-MG	1.681.911,78
BRAUNA-SP	3.802.443,38
BRAZABRANTES-GO	5.799.136,00
BREJAO-PE	2.383.982,00
BREJETUBA-ES	3.642.881,60
BREJINHO DE NAZARE-TO	8.730.407,36
BREJINHO-PE	230.215,59
BREJINHO-RN	269.319,69
BREJO ALEGRE-SP	65.384.169,79
BREJO DA MADRE DE DEUS-PE	1.745.767,45
BREJO DE AREIA-MA	243.000,00
BREJO DO CRUZ-PB	1.671.691,38
BREJO DO PIAUI-PI	82.286,61
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA	3.496.456,12
BREJO GRANDE-SE	87.844,86
BREJO SANTO-CE	8.473.864,35
BREJOES-BA	1.568.581,99
BREJOLANDIA-BA	1.188.008,92
BREJO-MA	3.782.387,48
BREU BRANCO-PA	13.744.296,62
BREVES-PA	583.037,30
BRITANIA-GO	5.474.570,00
BROCHIER-RS	12.930.885,64
BRODOWSKI-SP	19.982.030,41
BROTAS DE MACAUBAS-BA	865.945,12
BROTAS-SP	154.040.523,18
BRUMADINHO-MG	67.105.526,52
BRUMADO-BA	73.712.255,94
BRUNOPOLIS-SC	4.862.718,00
BRUSQUE-SC	767.122.684,52
BUENO BRANDAO-MG	8.981.855,80
BUENOPOLIS-MG	3.473.299,51
BUENOS AIRES-PE	3.223.028,36
BUERAREMA-BA	1.271.261,01
BUGRE-MG	156.780,00
BUIQUE-PE	7.539.559,09
BUJARI-AC	866.441,29
BUJARU-PA	874.691,78
BURI-SP	45.699.512,83
BURITAMA-SP	15.379.902,90
BURITI ALEGRE-GO	8.742.771,85
BURITI BRAVO-MA	408.015,80
BURITI DE GOIAS-GO	87.239,00
BURITI DO TOCANTINS-TO	606.513,83
BURITI DOS LOPES-PI	305.000,00
BURITI DOS MONTES-PI	140.400,00
BURITICUPU-MA	12.912.615,00
BURITI-MA	1.557.812,92
BURITINOPOLIS-GO	339.759,00
BURITIRAMA-BA	358.744,80
BURITIRANA-MA	1.226.487,00
BURITIS-MG	86.213.589,24
BURITIS-RO	15.114.716,76
BURITIZAL-SP	159.241.666,60
BURITIZEIRO-MG	27.691.606,95
BUTIA-RS	17.596.276,66
CAAPORA-PB	4.224.332,89
CAARAPO-MS	271.456.713,79
CAATIBA-BA	676.562,70
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	2.865.058,56
CABACEIRAS-PB	150.000,00
CABECEIRA GRANDE-MG	19.851.247,00
CABECEIRAS DO PIAUI-PI	210.366,90
CABECEIRAS-GO	24.344.772,87

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CABEDELO-PB	75.821.458,48
CABIXI-RO	7.630.866,80
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	249.685.957,81
CABO FRIO-RJ	35.991.038,62
CABO VERDE-MG	5.978.333,08
CABRALIA PAULISTA-SP	4.219.618,09
CABREUVA-SP	116.750.108,01
CABROBO-PE	3.736.800,68
CACADOR-SC	308.091.040,07
CACAPAVA DO SUL-RS	43.586.875,43
CACAPAVA-SP	83.700.109,04
CACAULANDIA-RO	2.168.255,03
CACEQUI-RS	18.773.029,74
CACERES-MT	191.281.880,21
CACHOEIRA ALTA-GO	3.541.087,50
CACHOEIRA DA PRATA-MG	1.565.351,84
CACHOEIRA DE GOIAS-GO	378.800,00
CACHOEIRA DE MINAS-MG	9.565.552,37
CACHOEIRA DE PAJEU-MG	933.470,28
CACHOEIRA DO ARARI-PA	98.400,00
CACHOEIRA DO PIRIA-PA	233.382,14
CACHOEIRA DO SUL-RS	174.002.505,03
CACHOEIRA DOS INDIOS-PB	1.781.910,24
CACHOEIRA DOURADA-GO	25.730.733,20
CACHOEIRA DOURADA-MG	1.546.376,99
CACHOEIRA PAULISTA-SP	47.306.298,09
CACHOEIRA-BA	2.212.188,90
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	24.197.328,47
CACHOEIRINHA-PE	1.986.244,70
CACHOEIRINHA-RS	271.099.359,85
CACHOEIRINHA-TO	1.755.200,00
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	387.098.221,38
CACIMBA DE AREIA-PB	116.100,00
CACIMBA DE DENTRO-PB	381.778,50
CACIMBINHAS-AL	390.600,00
CACIQUE DOBLE-RS	14.818.130,37
CACOAL-RO	58.796.167,48
CACONDE-SP	14.170.932,66
CACU-GO	138.493.217,73
CACULE-BA	17.579.528,38
CAEM-BA	146.600,00
CAETANOPOLIS-MG	6.756.477,75
CAETANOS-BA	869.992,33
CAETE-MG	14.627.479,52
CAETES-PE	1.374.053,12
CAETITE-BA	109.275.005,79
CAFARNAUM-BA	1.738.635,16
CAFEARA-PR	5.893.457,72
CAFELANDIA-PR	152.685.126,11
CAFELANDIA-SP	20.488.997,67
CAFEZAL DO SUL-PR	4.985.589,84
CAIABU-SP	1.357.090,89
CAIANA-MG	3.066.924,36
CAIAPONIA-GO	45.658.398,51
CAIBATE-RS	12.087.615,54
CAIBI-SC	48.273.552,82
CAICARA DO NORTE-RN	173.968,76
CAICARA-PB	315.397,77
CAICARA-RS	11.036.849,71
CAICO-RN	41.926.639,75
CAIEIRAS-SP	189.471.328,13
CAIRU-BA	1.850.671,46
CAIUA-SP	2.141.951,75
CAJAMAR-SP	392.982.587,54
CAJARI-MA	767.450,00
CAJATI-SP	55.935.422,15
CAJAZEIRAS DO PIAUI-PI	107.000,00
CAJAZEIRAS-PB	19.195.889,30
CAJAZEIRINHAS-PB	343.912,00
CAJOBI-SP	8.864.794,42
CAJUEIRO-AL	967.370,00
CAJURI-MG	1.569.165,00
CAJURU-SP	52.752.665,01
CALCADO-PE	342.500,00
CALCOENE-AP	259.091,12
CALDAS BRANDAO-PB	3.265.974,50
CALDAS NOVAS-GO	30.657.785,40
CALDAS-MG	8.276.480,43
CALDAZINHA-GO	599.672,33
CALDEIRAO GRANDE-BA	113.127,20

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CALIFORNIA-PR	9.428.564,26
CALMON-SC	2.014.299,81
CALUMBI-PE	529.499,98
CAMACAN-BA	7.341.501,94
CAMACARI-BA	1.129.924.751,89
CAMACHO-MG	1.866.289,00
CAMALAU-PB	436.500,00
CAMAMU-BA	865.749,04
CAMANDUCAIA-MG	48.205.771,44
CAMAPUA-MS	33.971.734,99
CAMAQUA-RS	123.145.355,13
CAMARAGIBE-PE	35.081.428,79
CAMARGO-RS	31.533.646,36
CAMBARA DO SUL-RS	7.242.909,75
CAMBARA-PR	44.913.706,07
CAMBE-PR	205.469.599,65
CAMBIRA-PR	13.786.119,83
CAMBORIU-SC	62.476.995,41
CAMBUCI-RJ	4.585.108,91
CAMBUI-MG	34.243.038,97
CAMBUQUIRA-MG	7.590.199,74
CAMETA-PA	2.219.956,06
CAMOCIM DE SAO FELIX-PE	1.264.911,50
CAMOCIM-CE	6.979.419,01
CAMPANARIO-MG	726.038,97
CAMPANHA-MG	20.562.640,53
CAMPESTRE DA SERRA-RS	12.513.822,59
CAMPESTRE DE GOIAS-GO	2.065.040,14
CAMPESTRE DO MARANHAO-MA	1.777.886,84
CAMPESTRE-AL	879.210,00
CAMPESTRE-MG	19.613.909,99
CAMPINA DA LAGOA-PR	54.819.075,88
CAMPINA DAS MISSOES-RS	5.926.915,98
CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP	8.154.793,34
CAMPINA DO SIMAO-PR	10.710.695,32
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	72.285.683,97
CAMPINA GRANDE-PB	409.353.187,22
CAMPINA VERDE-MG	19.131.162,15
CAMPINACU-GO	1.025.372,00
CAMPINAPOLIS-MT	4.201.309,71
CAMPINAS DO PIAUI-PI	418.360,00
CAMPINAS DO SUL-RS	20.085.494,66
CAMPINAS-SP	2.744.363.963,66
CAMPINORTE-GO	19.906.623,92
CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GO	33.653.228,46
CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA	1.369.636,73
CAMPO ALEGRE-AL	5.580.941,40
CAMPO ALEGRE-SC	24.855.351,61
CAMPO AZUL-MG	324.568,55
CAMPO BELO DO SUL-SC	9.471.942,50
CAMPO BELO-MG	54.376.987,30
CAMPO BOM-RS	171.479.943,23
CAMPO BONITO-PR	8.480.719,37
CAMPO DE SANTANA-PB	29.217,81
CAMPO DO BRITO-SE	4.959.457,04
CAMPO DO MEIO-MG	14.153.429,39
CAMPO DO TENENTE-PR	16.649.496,68
CAMPO ERE-SC	36.895.525,46
CAMPO FLORIDO-MG	54.337.946,93
CAMPO FORMOSO-BA	8.794.886,82
CAMPO GRANDE DO PIAUI-PI	200.835,00
CAMPO GRANDE-AL	3.663.956,01
CAMPO GRANDE-MS	1.091.984.469,61
CAMPO LARGO-PR	189.481.415,37
CAMPO LIMPO DE GOIAS-GO	3.077.910,00
CAMPO LIMPO PAULISTA-SP	980.289.266,15
CAMPO MAGRO-PR	12.241.851,11
CAMPO MAIOR-PI	8.084.782,59
CAMPO MOURAO-PR	324.677.025,71
CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO	2.385.512,28
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	192.745.021,74
CAMPO NOVO-RS	21.918.376,36
CAMPO REDONDO-RN	1.500.000,00
CAMPO VERDE-MT	355.152.348,02
CAMPOS ALTOS-MG	21.327.385,08
CAMPOS BELOS-GO	5.429.081,18
CAMPOS BORGES-RS	8.285.907,52
CAMPOS DE JULIO-MT	85.094.266,30
CAMPOS DO JORDAO-SP	14.647.762,16
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	228.915.076,03

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CAMPOS GERAIS-MG	32.817.758,93
CAMPOS LINDOS-TO	15.541.371,99
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP	5.351.282,18
CAMPOS NOVOS-SC	151.337.688,18
CAMPOS SALES-CE	3.140.707,88
CAMPOS VERDES-GO	803.813,00
CAMUTANGA-PE	18.466.517,12
CANA VERDE-MG	1.181.184,16
CANAA DOS CARAJAS-PA	29.938.388,24
CANAA-MG	617.969,77
CANABRAVA DO NORTE-MT	4.471.907,30
CANANEIA-SP	2.703.963,06
CANAPI-AL	393.827,31
CANAPOLIS-BA	805.360,00
CANAPOLIS-MG	21.166.837,84
CANARANA-BA	5.193.516,65
CANARANA-MT	114.908.437,85
CANAS-SP	5.222.843,99
CANAVIEIRA-PI	150.000,00
CANAVIEIRAS-BA	2.185.910,04
CANDEAL-BA	269.952,35
CANDEIAS DO JAMARI-RO	5.326.804,20
CANDEIAS-BA	290.341.849,24
CANDEIAS-MG	26.047.548,60
CANDELARIA-RS	34.805.003,48
CANDIBA-BA	1.808.756,50
CANDIDO DE ABREU-PR	16.953.633,83
CANDIDO GODOI-RS	9.106.391,75
CANDIDO MENDES-MA	369.011,88
CANDIDO MOTA-SP	64.882.847,37
CANDIDO RODRIGUES-SP	2.084.639,72
CANDIDO SALES-BA	3.669.243,57
CANDIOTA-RS	15.085.790,53
CANDOI-PR	51.532.134,34
CANELA-RS	29.247.861,59
CANELINHA-SC	33.402.013,93
CANGUARETAMA-RN	3.928.463,95
CANGUCU-RS	63.284.183,14
CANHOBA-SE	341.100,00
CANHOTINHO-PE	1.005.672,39
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	3.813.037,07
CANINDE-CE	10.979.650,07
CANITAR-SP	1.574.412,00
CANOAS-RS	1.354.502.292,05
CANOINHAS-SC	103.459.639,38
CANSANCAO-BA	5.519.583,29
CANTAGALO-MG	280.800,00
CANTAGALO-PR	19.378.265,06
CANTAGALO-RJ	8.248.850,99
CANTANHEDE-MA	230.900,00
CANTA-RR	45.449,44
CANTO DO BURITI-PI	2.510.829,71
CANUDOS DO VALE-RS	471.938,60
CANUDOS-BA	1.165.045,39
CANUTAMA-AM	33.212,61
CAPANEMA-PA	57.852.248,59
CAPANEMA-PR	23.499.625,74
CAPAO ALTO-SC	3.527.524,35
CAPAO BONITO DO SUL-RS	18.398.795,57
CAPAO BONITO-SP	53.437.521,00
CAPAO DA CANOA-RS	14.624.924,36
CAPAO DO CIPO-RS	30.084.118,59
CAPAO DO LEAO-RS	68.164.114,24
CAPARAO-MG	1.366.854,89
CAPELA DE SANTANA-RS	18.903.805,27
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	2.843.711,30
CAPELA DO ALTO-SP	9.217.290,25
CAPELA NOVA-MG	1.311.900,00
CAPELA-AL	3.551.647,30
CAPELA-SE	20.712.209,42
CAPELINHA-MG	39.095.202,52
CAPETINGA-MG	8.257.472,29
CAPIM BRANCO-MG	1.966.306,74
CAPIM GROSSO-BA	14.866.591,06
CAPINOPOLIS-MG	18.537.520,63
CAPINZAL DO NORTE-MA	403.000,00
CAPINZAL-SC	37.349.470,17
CAPISTRANO-CE	175.678,58
CAPITAO ANDRADE-MG	876.200,00
CAPITAO DE CAMPOS-PI	502.000,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CAPITAO ENEAS-MG	49.125.996,04
CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR	18.207.962,08
CAPITAO POCO-PA	17.224.528,50
CAPITAO-RS	1.035.746,84
CAPITOLIO-MG	11.048.847,79
CAPIVARI DE BAIXO-SC	34.505.013,22
CAPIVARI DO SUL-RS	16.794.833,71
CAPIVARI-SP	101.735.653,71
CAPIXABA-AC	801.011,78
CAPOEIRAS-PE	2.548.277,48
CAPUTIRA-MG	1.907.439,88
CARAA-RS	1.201.997,00
CARACARAI-RR	2.718.625,50
CARACOL-MS	5.886.986,93
CARACOL-PI	657.500,00
CARAGUATATUBA-SP	28.169.788,11
CARAIBAS-BA	1.234.197,37
CARAI-MG	4.094.951,16
CARAMBEI-PR	98.914.744,82
CARANAIBA-MG	401.050,00
CARANDAI-MG	69.014.963,25
CARANGOLA-MG	9.878.295,13
CARAPEBUS-RJ	1.420.789,92
CARAPICUIBA-SP	212.289.560,70
CARATINGA-MG	80.510.962,22
CARAUARI-AM	109.703,97
CARAUBAS DO PIAUI-PI	280.000,00
CARAUBAS-RN	3.478.348,61
CARAVELAS-BA	10.771.120,41
CARAZINHO-RS	142.288.206,44
CARBONITA-MG	2.337.401,76
CARDEAL DA SILVA-BA	1.082.648,00
CARDOSO MOREIRA-RJ	1.366.030,79
CARDOSO-SP	8.075.261,83
CAREACU-MG	3.531.330,56
CAREIRO-AM	433.667,50
CARIACICA-ES	668.187.101,01
CARIDADE DO PIAUI-PI	139.103,04
CARIDADE-CE	802.850,00
CARINHANHA-BA	1.625.839,59
CARIRA-SE	13.140.489,50
CARIRE-CE	964.860,00
CARIRI DO TOCANTINS-TO	15.585.104,99
CARIRIACU-CE	1.947.174,80
CARIUS-CE	7.167.276,38
CARLINDA-MT	7.393.342,22
CARLOPOLIS-PR	10.553.965,87
CARLOS BARBOSA-RS	154.129.313,05
CARLOS CHAGAS-MG	9.577.091,14
CARLOS GOMES-RS	831.036,12
CARMESIA-MG	92.197.457,96
CARMO DA CACHOEIRA-MG	18.439.967,04
CARMO DA MATA-MG	10.898.168,44
CARMO DE MINAS-MG	7.718.140,18
CARMO DO CAJURU-MG	9.959.512,03
CARMO DO PARANAIBA-MG	54.541.423,65
CARMO DO RIO CLARO-MG	32.903.855,33
CARMO DO RIO VERDE-GO	8.105.201,92
CARMOLANDIA-TO	1.225.640,80
CARMOPOLIS DE MINAS-MG	12.811.582,41
CARMOPOLIS-SE	5.759.666,66
CARMO-RJ	5.714.832,85
CARNAIBA-PE	2.256.446,50
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	10.198.726,83
CARNAUBAIS-RN	138.050,00
CARNAUBAL-CE	909.703,15
CARNEIRINHO-MG	13.353.149,39
CARNEIROS-AL	500.980,00
CAROEBE-RR	431.600,00
CAROLINA-MA	10.698.540,32
CARPINA-PE	40.892.007,79
CARRANCAS-MG	4.058.293,64
CARRAPATEIRA-PB	66.700,00
CARRASCO BONITO-TO	141.770,00
CARUARU-PE	178.282.096,43
CARUTAPERA-MA	2.379.555,59
CARVALHOPOLIS-MG	1.692.530,00
CARVALHOS-MG	3.767.531,94
CASA BRANCA-SP	36.102.759,73
CASA GRANDE-MG	2.148.270,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CASA NOVA-BA	6.719.597,24
CASCALHO RICO-MG	5.146.903,00
CASCA-RS	86.083.183,83
CASCAVEL-CE	22.645.421,69
CASCAVEL-PR	887.032.056,75
CASEARA-TO	8.362.527,46
CASEIROS-RS	11.373.655,96
CASIMIRO DE ABREU-RJ	17.672.959,74
CASINHAS-PE	456.643,57
CASSERENGUE-PB	27.469,53
CASSIA DOS COQUEIROS-SP	3.551.744,83
CASSIA-MG	24.095.324,62
CASSILANDIA-MS	21.054.405,64
CASTANHAL-PA	116.252.171,22
CASTANHEIRA-MT	9.729.716,18
CASTANHEIRAS-RO	822.538,03
CASTELANDIA-GO	1.386.884,64
CASTELO DO PIAUI-PI	839.848,57
CASTELO-ES	68.930.652,93
CASTILHO-SP	12.658.208,59
CASTRO ALVES-BA	6.698.830,02
CASTRO-PR	300.287.434,90
CATAGUASES-MG	97.558.042,19
CATALAO-GO	214.720.676,74
CATANDUVA-SP	329.640.558,12
CATANDUVAS-PR	20.474.830,35
CATANDUVAS-SC	65.937.027,91
CATARINA-CE	708.917,32
CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG	1.910.936,28
CATAS ALTAS-MG	2.807.551,70
CATENDE-PE	8.875.272,86
CATIGUA-SP	18.973.974,55
CATINGUEIRA-PB	200.000,00
CATOLANDIA-BA	617.690,00
CATOLE DO ROCHA-PB	6.384.742,71
CATU-BA	626.325.967,20
CATUIPE-RS	28.685.887,69
CATUJI-MG	2.006.461,52
CATUNDA-CE	119.600,00
CATURAI-GO	1.820.231,89
CATURAMA-BA	592.984,10
CATURITE-PB	2.432.957,50
CATUTI-MG	673.033,85
CAUCAIA-CE	119.210.147,63
CAVALCANTE-GO	1.245.774,60
CAXAMBU DO SUL-SC	2.907.972,36
CAXAMBU-MG	8.022.785,03
CAXIAS DO SUL-RS	3.842.937.724,61
CAXIAS-MA	22.123.706,06
CEARA-MIRIM-RN	13.980.543,52
CEDRAL-MA	39.034,51
CEDRAL-SP	10.098.120,01
CEDRO DE SAO JOAO-SE	342.000,00
CEDRO DO ABAETE-MG	300.310,00
CEDRO-CE	2.467.962,10
CEDRO-PE	345.204,34
CELSO RAMOS-SC	15.203.749,35
CENTENARIO DO SUL-PR	8.773.363,27
CENTENARIO-RS	5.598.440,85
CENTENARIO-TO	1.350.975,00
CENTRAL DE MINAS-MG	692.492,40
CENTRAL DO MARANHAO-MA	92.750,00
CENTRAL-BA	899.485,49
CENTRALINA-MG	4.389.790,11
CENTRO DO GUILHERME-MA	346.950,00
CENTRO NOVO DO MARANHAO-MA	686.444,08
CEREJEIRAS-RO	23.851.975,78
CERES-GO	24.723.349,54
CERQUEIRA CESAR-SP	17.194.938,89
CERQUILHO-SP	228.791.645,50
CERRITO-RS	4.487.613,21
CERRO AZUL-PR	6.921.131,12
CERRO BRANCO-RS	2.452.796,43
CERRO CORA-RN	115.000,00
CERRO GRANDE DO SUL-RS	6.110.954,92
CERRO GRANDE-RS	2.514.230,00
CERRO LARGO-RS	37.501.539,77
CERRO NEGRO-SC	1.950.076,99
CESARIO LANGE-SP	40.062.315,50
CEU AZUL-PR	54.906.168,81

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CEZARINA-GO	21.013.089,69
CHA DE ALEGRIA-PE	215.100,00
CHA GRANDE-PE	6.706.363,10
CHA PRETA-AL	354.780,44
CHACARA-MG	434.033,10
CHALE-MG	17.199.275,90
CHAPADA DA NATIVIDADE-TO	6.916.080,00
CHAPADA DE AREIA-TO	1.213.077,60
CHAPADA DO NORTE-MG	1.302.059,00
CHAPADA DOS GUIMARAES-MT	36.989.322,54
CHAPADA GAUCHA-MG	15.366.209,79
CHAPADAO DO CEU-GO	184.966.063,83
CHAPADAO DO LAGEADO-SC	3.074.756,53
CHAPADAO DO SUL-MS	409.696.831,75
CHAPADA-RS	34.620.307,60
CHAPADINHA-MA	17.329.146,99
CHAPECO-SC	704.565.463,31
CHARQUEADA-SP	29.651.780,72
CHARQUEADAS-RS	27.841.502,40
CHARRUA-RS	2.906.393,29
CHAVANTES-SP	2.994.805,13
CHIADOR-MG	270.670,28
CHIAPETA-RS	34.151.681,37
CHOPINZINHO-PR	68.346.980,34
CHORO-CE	66.000,00
CHOROZINHO-CE	4.177.332,08
CHORROCHO-BA	354.423,00
CHUI-RS	1.788.236,77
CHUPINGUAIA-RO	20.648.824,45
CHUVISCA-RS	5.004.986,50
CIANORTE-PR	214.262.606,09
CICERO DANTAS-BA	3.738.796,78
CIDADE GAUCHA-PR	58.669.718,51
CIDADE OCIDENTAL-GO	4.701.948,82
CIDELANDIA-MA	1.971.311,49
CIDREIRA-RS	3.768.234,57
CIPO-BA	740.571,60
CIPOTANEA-MG	1.657.710,27
CIRIACO-RS	8.788.190,94
CLARAVAL-MG	4.527.539,00
CLARO DOS POCOES-MG	1.706.634,00
CLAUDIA-MT	35.342.095,42
CLAUDIO-MG	86.083.922,52
CLEMENTINA-SP	79.253.363,62
CLEVELANDIA-PR	46.040.272,34
COARACI-BA	831.488,50
COARI-AM	1.412.596,94
COCAL DE TELHA-PI	548.640,00
COCAL DO SUL-SC	24.581.490,93
COCALINHO-MT	10.936.194,91
COCAL-PI	912.059,29
COCALZINHO DE GOIAS-GO	9.444.240,34
COCOS-BA	13.945.003,64
CODAJAS-AM	199.606,10
CODO-MA	12.701.623,21
COELHO NETO-MA	761.018,25
COIMBRA-MG	4.903.342,69
COITE DO NOIA-AL	165.151,26
COLATINA-ES	232.022.246,03
COLIDER-MT	19.940.797,35
COLINAS DO SUL-GO	1.377.049,98
COLINAS DO TOCANTINS-TO	34.102.017,29
COLINAS-MA	4.799.711,92
COLINA-SP	161.499.454,47
COLINAS-RS	5.966.758,22
COLMEIA-TO	2.754.050,63
COLNIZA-MT	4.572.317,06
COLOMBIA-SP	20.710.518,78
COLOMBO-PR	385.171.559,72
COLONIA DO GURGUEIA-PI	269.245,71
COLONIA LEOPOLDINA-AL	433.402,50
COLORADO DO OESTE-RO	16.158.671,82
COLORADO-PR	131.189.196,93
COLORADO-RS	14.078.101,76
COLUNA-MG	932.578,59
COMBINADO-TO	360.576,62
COMENDADOR GOMES-MG	3.626.219,78
COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ	23.649.405,01
COMERCINHO-MG	1.486.383,15
COMODORO-MT	46.743.648,35

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CONCEICAO DA APARECIDA-MG	8.141.985,16
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS-MG	1.250.515,32
CONCEICAO DA BARRA-ES	19.183.857,70
CONCEICAO DA FEIRA-BA	9.899.533,15
CONCEICAO DAS ALAGOAS-MG	56.037.330,14
CONCEICAO DAS PEDRAS-MG	804.295,00
CONCEICAO DE IPANEMA-MG	495.720,00
CONCEICAO DE MACABU-RJ	3.904.416,55
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	1.742.631,68
CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA	6.178.930,43
CONCEICAO DO CANINDE-PI	978.512,22
CONCEICAO DO CASTELO-ES	15.959.968,11
CONCEICAO DO COITE-BA	13.684.409,45
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	37.004.000,03
CONCEICAO DO MATO DENTRO-MG	18.041.645,51
CONCEICAO DO PARA-MG	14.041.185,57
CONCEICAO DO RIO VERDE-MG	11.848.397,59
CONCEICAO DO TOCANTINS-TO	435.510,00
CONCEICAO DOS OUROS-MG	11.461.484,90
CONCEICAO-PB	2.859.130,30
CONCHAL-SP	17.848.868,33
CONCHAS-SP	20.592.285,28
CONCORDIA DO PARA-PA	137.431,50
CONCORDIA-SC	840.515.769,63
CONDADO-PB	1.849.913,92
CONDADO-PE	4.176.015,08
CONDE-BA	1.195.841,09
CONDE-PB	4.974.166,74
CONDEUBA-BA	6.155.541,85
CONDOR-RS	29.976.271,22
CONEGO MARINHO-MG	178.970,00
CONFINS-MG	9.313.894,53
CONFRESA-MT	28.767.332,52
CONGONHAL-MG	11.203.504,40
CONGONHAS DO NORTE-MG	965.342,84
CONGONHAS-MG	200.588.745,30
CONGONHINHAS-PR	15.479.029,66
CONGO-PB	369.556,38
CONQUISTA D'OESTE-MT	2.037.631,91
CONQUISTA-MG	19.718.092,74
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG	103.837.953,79
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR	1.930.469,99
CONSELHEIRO PENA-MG	3.447.798,72
CONSOLACAO-MG	760.500,00
CONSTANTINA-RS	13.507.255,26
CONTAGEM-MG	2.614.092.514,95
CONTENDA-PR	21.499.622,31
CONTENDAS DO SINCORA-BA	104.771,00
COQUEIRAL-MG	8.433.927,82
COQUEIRO BAIXO-RS	160.000,00
COQUEIRO SECO-AL	43.497,90
COQUEIROS DO SUL-RS	5.625.070,80
CORACAO DE JESUS-MG	3.677.361,95
CORACAO DE MARIA-BA	2.834.133,01
CORBELIA-PR	73.867.702,09
CORDEIROPOLIS-SP	207.810.529,95
CORDEIRO-RJ	7.627.013,06
CORDEIROS-BA	960.630,89
CORDILHEIRA ALTA-SC	20.525.356,66
CORDISBURGO-MG	3.976.981,66
CORDISLANDIA-MG	4.404.302,00
COREAU-CE	2.230.958,54
COREMAS-PB	1.984.134,34
CORGUINHO-MS	3.304.710,00
CORIBE-BA	374.163,00
CORINTO-MG	7.824.798,90
CORNELIO PROCOPIO-PR	145.897.356,65
COROACI-MG	1.217.690,50
COROADOS-SP	16.990.715,86
COROATA-MA	5.134.158,68
COROMANDEL-MG	86.230.887,00
CORONEL BARROS-RS	3.453.024,83
CORONEL BICACO-RS	20.768.822,28
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR	16.133.704,08
CORONEL EZEQUIEL-RN	40.800,00
CORONEL FABRICIANO-MG	116.075.162,77
CORONEL FREITAS-SC	27.387.039,75
CORONEL JOAO PESSOA-RN	130.000,00
CORONEL JOAO SA-BA	1.218.170,00
CORONEL MACEDO-SP	9.933.532,09
CORONEL MARTINS-SC	1.303.333,00
CORONEL MURTA-MG	534.580,22
CORONEL PACHECO-MG	595.818,90
CORONEL PILAR-RS	2.534.070,25
CORONEL SAPUCAIA-MS	6.908.651,99
CORONEL VIVIDA-PR	60.644.168,13
CORONEL XAVIER CHAVES-MG	2.740.956,94
CORREGO DANTA-MG	3.310.542,91
CORREGO DO BOM JESUS-MG	742.209,06
CORREGO DO OURO-GO	724.212,00
CORREGO FUNDO-MG	15.021.761,76
CORREGO NOVO-MG	458.605,58
CORREIA PINTO-SC	49.696.238,34
CORRENTE-PI	5.048.729,12
CORRENTES-PE	1.421.782,00
CORRENTINA-BA	109.923.716,04
CORTES-PE	1.181.384,07
CORUMBA DE GOIAS-GO	6.100.318,02
CORUMBAIBA-GO	18.333.683,99
CORUMBA-MS	46.841.921,81
CORUMBATAI DO SUL-PR	2.562.173,25
CORUMBATAI-SP	17.519.820,78
CORUMBIARA-RO	10.380.218,48
CORUPA-SC	35.158.200,68
CORURIPE-AL	49.482.073,63
COSMOPOLIS-SP	133.718.426,66
COSMORAMA-SP	33.721.456,98
COSTA MARQUES-RO	2.028.594,53
COSTA RICA-MS	234.580.053,03
COTEGIPE-BA	3.882.730,80
COTIA-SP	221.127.149,17
COTIPORA-RS	1.609.893,97
COTRIGUACU-MT	8.342.244,60
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS-MG	3.611.664,88
COUTO DE MAGALHAES-TO	5.912.804,80
COXILHA-RS	24.851.868,61
COXIM-MS	41.291.233,87
CRAIBAS-AL	2.147.850,31
CRATEUS-CE	13.176.153,96
CRATO-CE	36.079.613,29
CRAVINHOS-SP	137.790.041,98
CRAVOLANDIA-BA	108.000,00
CRICIUMA-SC	556.280.850,05
CRISOLITA-MG	431.155,00
CRISOPOLIS-BA	965.723,09
CRISSIUMAL-RS	7.339.361,66
CRISTAIS PAULISTA-SP	18.754.435,15
CRISTAIS-MG	12.656.430,56
CRISTAL DO SUL-RS	4.363.689,67
CRISTALANDIA DO PIAUI-PI	700.904,00
CRISTALANDIA-TO	7.431.948,70
CRISTALIA-MG	192.000,00
CRISTALINA-GO	163.874.816,31
CRISTAL-RS	13.712.554,05
CRISTIANO OTONI-MG	2.945.517,90
CRISTIANOPOLIS-GO	5.023.785,52
CRISTINA-MG	9.409.822,10
CRISTINAPOLIS-SE	1.516.717,71
CRISTINO CASTRO-PI	3.158.957,65
CRISTOPOLIS-BA	881.903,32
CRIXAS DO TOCANTINS-TO	1.149.564,00
CRIXAS-GO	18.935.525,00
CROATA-CE	189.484,34
CROMINIA-GO	633.067,50
CRUCILANDIA-MG	1.536.848,00
CRUZ ALTA-RS	168.145.772,29
CRUZ DAS ALMAS-BA	29.633.968,58
CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB	476.180,00
CRUZ MACHADO-PR	10.250.964,20
CRUZALIA-SP	7.349.845,70
CRUZALTENSE-RS	1.936.900,00
CRUZ-CE	6.292.194,82
CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG	6.022.936,02
CRUZEIRO DO IGUACU-PR	6.394.393,47
CRUZEIRO DO OESTE-PR	23.474.017,39
CRUZEIRO DO SUL-AC	35.873.879,83
CRUZEIRO DO SUL-PR	8.547.686,38
CRUZEIRO DO SUL-RS	15.148.753,70
CRUZEIRO-SP	1.231.120.582,82
CRUZETA-RN	2.210.096,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CRUZILIA-MG	7.550.555,85
CRUZMALTINA-PR	17.065.666,66
CUBATAO-SP	516.356.109,39
CUBATI-PB	67.901,35
CUIABA-MT	1.824.012.000,19
CUITE DE MAMANGUAPE-PB	29.217,81
CUITEGI-PB	657.672,00
CUITE-PB	2.261.014,35
CUJUBIM-RO	6.069.649,31
CUMARI-GO	2.435.930,00
CUMARU DO NORTE-PA	14.464.918,82
CUMARU-PE	754.455,77
CUMBE-SE	3.120.222,11
CUNHA PORA-SC	67.817.744,42
CUNHA-SP	5.107.150,18
CUNHATAI-SC	668.008,54
CUPARAQUE-MG	444.120,00
CUPIRA-PE	3.390.229,08
CURACA-BA	2.054.304,71
CURIMATA-PI	341.841,42
CURIONOPOLIS-PA	5.918.418,77
CURITIBANOS-SC	186.363.912,92
CURITIBA-PR	6.126.826.124,05
CURIUVA-PR	6.215.155,13
CURRAIS NOVOS-RN	30.074.289,32
CURRAIS-PI	15.270.204,57
CURRAL DE CIMA-PB	18.085,35
CURRAL DE DENTRO-MG	3.527.155,40
CURRAL VELHO-PB	123.000,00
CURRALINHO-PA	98.400,00
CURUA-PA	116.991,06
CURUCA-PA	440.550,00
CURURUPU-MA	757.003,89
CURVELANDIA-MT	2.094.047,80
CURVELO-MG	54.465.297,57
CUSTODIA-PE	15.500.024,18
DAMIANOPOLIS-GO	527.500,00
DAMOLANDIA-GO	573.694,53
DARCINOPOLIS-TO	4.016.816,49
DARIO MEIRA-BA	783.481,99
DATAS-MG	358.900,00
DAVID CANABARRO-RS	11.316.066,45
DAVINOPOLIS-GO	2.303.970,00
DAVINOPOLIS-MA	3.761.058,29
DELFIM MOREIRA-MG	1.875.451,00
DELFINOPOLIS-MG	8.573.466,34
DELMIRO GOUVEIA-AL	2.747.596,10
DELTA-MG	34.684.034,88
DEMERVAL LOBAO-PI	892.858,06
DENISE-MT	3.218.218,54
DEODAPOLIS-MS	8.370.146,67
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE	531.100,00
DERRUBADAS-RS	3.748.264,00
DESCALVADO-SP	95.954.671,92
DESCANSO-SC	19.454.770,95
DESCOBERTO-MG	1.156.338,59
DESTERRO DE ENTRE RIOS-MG	1.218.096,16
DESTERRO DO MELO-MG	910.996,00
DESTERRO-PB	1.471.930,07
DEZESSEIS DE NOVEMBRO-RS	1.296.875,66
DIADEMA-SP	948.298.088,83
DIAMANTE DO NORTE-PR	3.873.827,86
DIAMANTE DO SUL-PR	1.134.206,71
DIAMANTE D'OESTE-PR	4.270.680,00
DIAMANTINA-MG	33.764.343,27
DIAMANTINO-MT	123.168.790,57
DIANOPOLIS-TO	25.593.562,01
DIAS D'AVILA-BA	111.862.287,62
DILERMANDO DE AGUIAR-RS	10.825.861,55
DIOGO DE VASCONCELOS-MG	323.575,00
DIONISIO CERQUEIRA-SC	28.274.647,69
DIONISIO-MG	1.394.791,01
DIORAMA-GO	1.073.577,60
DIRCE REIS-SP	723.643,51
DIRCEU ARCOVERDE-PI	264.138,26
DIVERSOS-AC	487.138.820,89
DIVERSOS-AL	675.364.633,70
DIVERSOS-AM	444.043.452,54
DIVERSOS-AP	532.606.914,46
DIVERSOS-BA	1.988.912.583,30
DIVERSOS-CE	1.552.302.676,23
DIVERSOS-DF	713.737.147,28
DIVERSOS-ES	1.450.669.220,88
DIVERSOS-GO	1.693.053.964,62
DIVERSOS-IE	15.109.995.740,63
DIVERSOS-MA	745.138.345,60
DIVERSOS-MG	2.548.755.896,59
DIVERSOS-MS	1.343.536.663,85
DIVERSOS-MT	999.465.947,41
DIVERSOS-PA	7.257.893.637,43
DIVERSOS-PB	211.131.546,04
DIVERSOS-PE	2.073.388.496,04
DIVERSOS-PI	614.596.267,20
DIVERSOS-PR	1.967.029.635,11
DIVERSOS-RJ	6.400.865.403,30
DIVERSOS-RN	644.598.150,81
DIVERSOS-RO	615.734.161,34
DIVERSOS-RR	389.852.782,98
DIVERSOS-RS	2.242.975.470,59
DIVERSOS-SC	1.169.337.409,48
DIVERSOS-SE	501.223.472,27
DIVERSOS-SP	7.924.040.243,09
DIVERSOS-TO	698.514.227,03
DIVINA PASTORA-SE	103.600,00
DIVINESIA-MG	2.870.871,47
DIVINO DAS LARANJEIRAS-MG	1.404.374,24
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	1.942.301,24
DIVINOLANDIA DE MINAS-MG	947.218,89
DIVINOLANDIA-SP	12.719.460,36
DIVINO-MG	3.276.816,08
DIVINOPOLIS DE GOIAS-GO	5.280.011,06
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS-TO	4.884.397,10
DIVINOPOLIS-MG	280.805.565,23
DIVISA ALEGRE-MG	1.625.266,60
DIVISA NOVA-MG	3.059.232,93
DIVISOPOLIS-MG	1.028.565,08
DOBRADA-SP	4.438.391,75
DOIS CORREGOS-SP	78.271.857,29
DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	19.072.378,64
DOIS IRMAOS DO BURITI-MS	7.154.658,62
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS-TO	3.759.380,00
DOIS IRMAOS-RS	157.029.794,92
DOIS LAJEADOS-RS	3.058.129,11
DOIS RIACHOS-AL	421.400,00
DOIS VIZINHOS-PR	118.381.038,63
DOLCINOPOLIS-SP	1.310.892,04
DOM AQUINO-MT	33.197.072,87
DOM BASILIO-BA	11.223.501,85
DOM BOSCO-MG	2.232.466,76
DOM CAVATI-MG	1.894.702,40
DOM ELISEU-PA	18.150.730,06
DOM EXPEDITO LOPES-PI	834.863,50
DOM FELICIANO-RS	9.543.411,23
DOM INOCENCIO-PI	286.750,00
DOM JOAQUIM-MG	189.600,00
DOM PEDRITO-RS	116.211.396,28
DOM PEDRO DE ALCANTARA-RS	3.211.941,00
DOM PEDRO-MA	9.733.457,75
DOM SILVERIO-MG	3.006.962,30
DOM VICOSO-MG	433.770,00
DOMINGOS MARTINS-ES	26.005.241,52
DOMINGOS MOURAO-PI	220.704,69
DONA EMMA-SC	9.771.233,90
DONA EUZEBIA-MG	9.841.211,51
DONA FRANCISCA-RS	2.762.900,00
DONA INES-PB	255.000,00
DORES DE CAMPOS-MG	20.868.261,64
DORES DE GUANHAES-MG	4.765.839,42
DORES DO INDAIA-MG	7.642.889,61
DORES DO RIO PRETO-ES	7.171.899,43
DORES DO TURVO-MG	1.691.499,13
DORESOPOLIS-MG	949.203,60
DORMENTES-PE	5.892.317,20
DOURADINA-MS	4.938.257,00
DOURADINA-PR	39.822.704,61
DOURADOQUARA-MG	635.297,24
DOURADOS-MS	301.234.079,28
DOURADO-SP	20.485.171,91
DOUTOR CAMARGO-PR	9.434.227,22
DOUTOR MAURICIO CARDOSO-RS	4.636.008,58

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
DOUTOR PEDRINHO-SC	5.654.636,04
DOUTOR RICARDO-RS	6.171.842,91
DOUTOR ULYSSES-PR	223.200,00
DOVERLANDIA-GO	5.901.163,35
DRACENA-SP	64.077.152,07
DUARTINA-SP	13.157.536,54
DUAS BARRAS-RJ	1.891.643,29
DUAS ESTRADAS-PB	158.392,26
DUERE-TO	15.234.272,51
DUMONT-SP	20.167.323,64
DUQUE BACELAR-MA	637.309,45
DUQUE DE CAXIAS-RJ	968.351.597,31
DURANDE-MG	2.760.692,95
ECHAPORA-SP	9.119.704,10
ECOPORANGA-ES	11.301.401,10
EDEALINA-GO	6.886.750,40
EDEIA-GO	54.982.827,70
ELDORADO DO SUL-RS	89.563.973,93
ELDORADO DOS CARAJAS-PA	3.641.642,58
ELDORADO-MS	24.287.511,65
ELDORADO-SP	7.485.169,62
ELESBAO VELOSO-PI	738.697,51
ELIAS FAUSTO-SP	169.019.306,64
ELISEU MARTINS-PI	966.899,49
ELISIARIO-SP	6.948.616,98
ELISIO MEDRADO-BA	181.135,29
ELOI MENDES-MG	29.738.128,12
EMBAUBA-SP	4.956.999,18
EMBU DAS ARTES-SP	89.294.914,65
EMBU-GUACU-SP	32.474.199,56
EMBU-SP	137.629.065,24
EMILIANOPOLIS-SP	902.368,82
ENCANTADO-RS	85.708.559,03
ENCANTO-RN	39.361,39
ENCRUZILHADA DO SUL-RS	27.442.749,42
ENCRUZILHADA-BA	8.075.763,50
ENEAS MARQUES-PR	32.347.437,29
ENGENHEIRO BELTRAO-PR	28.457.357,13
ENGENHEIRO CALDAS-MG	4.676.745,03
ENGENHEIRO COELHO-SP	13.419.482,74
ENGENHEIRO NAVARRO-MG	1.982.981,92
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	590.195,86
ENGENHO VELHO-RS	936.299,82
ENTRE FOLHAS-MG	1.115.017,82
ENTRE RIOS DE MINAS-MG	8.307.120,49
ENTRE RIOS DO OESTE-PR	20.871.809,73
ENTRE RIOS DO SUL-RS	961.711,03
ENTRE RIOS-BA	7.781.365,10
ENTRE RIOS-SC	1.086.681,00
ENTRE-IJUIS-RS	41.184.757,11
ENVIRA-AM	36.554,80
EPITACIOLANDIA-AC	9.679.727,26
EQUADOR-RN	2.152.231,28
EREBANGO-RS	6.716.204,10
ERECHIM-RS	995.764.826,73
ERERE-CE	608.520,00
ERICO CARDOSO-BA	227.700,00
ERMO-SC	7.236.905,27
ERNESTINA-RS	10.734.647,75
ERVAL GRANDE-RS	8.003.269,95
ERVAL SECO-RS	13.063.598,78
ERVAL VELHO-SC	8.760.427,25
ERVALIA-MG	7.004.789,36
ESCADA-PE	26.482.358,75
ESMERALDA-RS	19.795.459,56
ESMERALDAS-MG	65.622.890,26
ESPERA FELIZ-MG	10.518.937,84
ESPERANCA DO SUL-RS	790.486,30
ESPERANCA NOVA-PR	1.330.747,51
ESPERANCA-PB	19.280.616,96
ESPERANTINA-PI	1.474.172,31
ESPERANTINA-TO	108.050,00
ESPERANTINOPOLIS-MA	7.857.240,64
ESPIGAO ALTO DO IGUACU-PR	4.558.619,02
ESPIGAO D'OESTE-RO	17.283.962,19
ESPINOSA-MG	10.044.637,03
ESPIRITO SANTO DO DOURADO-MG	6.292.062,80
ESPIRITO SANTO DO PINHAL-SP	53.449.935,77
ESPIRITO SANTO DO TURVO-SP	3.627.287,95
ESPIRITO SANTO-RN	445.500,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ESPLANADA-BA	3.996.484,06
ESPUMOSO-RS	55.405.373,57
ESTACAO-RS	30.527.206,24
ESTANCIA VELHA-RS	50.570.648,21
ESTANCIA-SE	51.889.801,12
ESTEIO-RS	134.261.419,58
ESTIVA GERBI-SP	28.691.853,81
ESTIVA-MG	9.992.524,61
ESTREITO-MA	12.795.219,96
ESTRELA DALVA-MG	630.577,27
ESTRELA DE ALAGOAS-AL	119.800,00
ESTRELA DO INDAIA-MG	2.140.260,00
ESTRELA DO NORTE-GO	1.497.704,00
ESTRELA DO NORTE-SP	1.926.954,00
ESTRELA DO SUL-MG	14.030.769,50
ESTRELA D'OESTE-SP	8.058.939,58
ESTRELA VELHA-RS	16.437.742,23
ESTRELA-RS	152.878.130,69
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP	2.871.622,19
EUCLIDES DA CUNHA-BA	11.673.351,31
EUGENIO DE CASTRO-RS	22.430.214,06
EUGENOPOLIS-MG	2.049.590,33
EUNAPOLIS-BA	105.310.374,68
EUSEBIO-CE	113.399.679,27
EWBANK DA CAMARA-MG	1.277.491,50
EXTREMA-MG	196.032.016,56
EXTREMOZ-RN	763.700,00
EXU-PE	1.931.115,05
FAGUNDES VARELA-RS	8.224.400,75
FAGUNDES-PB	105.000,00
FAINA-GO	3.308.116,00
FAMA-MG	2.107.164,23
FARIA LEMOS-MG	3.311.578,87
FARIAS BRITO-CE	2.451.977,33
FAROL-PR	21.413.678,98
FARROUPILHA-RS	269.234.452,86
FARTURA-SP	14.494.445,99
FATIMA DO SUL-MS	14.226.468,56
FATIMA-BA	2.044.158,16
FATIMA-TO	1.759.164,20
FAXINAL DO SOTURNO-RS	5.321.736,79
FAXINAL DOS GUEDES-SC	57.672.880,44
FAXINAL-PR	36.463.673,48
FAXINALZINHO-RS	51.377.177,99
FAZENDA NOVA-GO	1.995.037,31
FAZENDA RIO GRANDE-PR	136.594.013,99
FAZENDA VILANOVA-RS	6.392.659,50
FEIJO-AC	2.142.705,93
FEIRA DA MATA-BA	973.160,51
FEIRA DE SANTANA-BA	698.909.872,24
FEIRA GRANDE-AL	925.110,00
FEIRA NOVA DO MARANHAO-MA	1.650.615,20
FEIRA NOVA-PE	3.277.411,92
FEIRA NOVA-SE	1.360.850,00
FELICIO DOS SANTOS-MG	1.440.075,00
FELIPE GUERRA-RN	2.749,18
FELISBURGO-MG	470.370,00
FELIXLANDIA-MG	7.153.246,99
FELIZ DESERTO-AL	911.810,00
FELIZ NATAL-MT	54.567.720,31
FELIZ-RS	54.397.850,42
FENIX-PR	9.273.810,92
FERNANDES PINHEIRO-PR	8.456.543,18
FERNANDES TOURINHO-MG	611.620,00
FERNANDO DE NORONHA-PE	7.026.431,00
FERNANDO FALCAO-MA	1.755.196,41
FERNANDO PEDROZA-RN	255.350,00
FERNANDO PRESTES-SP	9.901.393,44
FERNANDOPOLIS-SP	105.912.109,36
FERNAO-SP	1.964.627,12
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	70.751.432,47
FERREIRA GOMES-AP	114.577.700,00
FERREIROS-PE	2.686.588,03
FERROS-MG	2.347.539,56
FERVEDOURO-MG	2.329.554,71
FIGUEIRAO-MS	3.135.081,57
FIGUEIRA-PR	6.910.739,06
FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT	982.399,30
FIGUEIROPOLIS-TO	7.570.765,17
FILADELFIA-BA	1.143.893,37

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
FILADELFIA-TO	3.159.259,22
FIRMINO ALVES-BA	87.000,00
FIRMINOPOLIS-GO	3.482.873,14
FLEXEIRAS-AL	1.268.712,84
FLOR DA SERRA DO SUL-PR	8.889.101,30
FLOR DO SERTAO-SC	1.144.820,00
FLORA RICA-SP	2.230.334,00
FLORAI-PR	22.675.657,78
FLORANIA-RN	316.892,02
FLOREAL-SP	2.294.110,66
FLORES DA CUNHA-RS	202.744.307,83
FLORES DE GOIAS-GO	6.871.567,07
FLORES-PE	832.944,93
FLORESTA AZUL-BA	2.200.981,60
FLORESTA DO ARAGUAIA-PA	1.369.161,39
FLORESTAL-MG	1.801.478,10
FLORESTA-PE	14.091.640,28
FLORESTA-PR	13.326.731,07
FLORESTOPOLIS-PR	142.832.122,38
FLORIANO PEIXOTO-RS	2.040.877,28
FLORIANO-PI	42.708.519,82
FLORIANOPOLIS-SC	409.225.787,42
FLORIDA PAULISTA-SP	15.102.822,99
FLORIDA-PR	3.411.498,55
FLORINIA-SP	5.707.777,03
FONTE BOA-AM	1.824,90
FONTOURA XAVIER-RS	7.568.858,11
FORMIGA-MG	89.772.473,38
FORMIGUEIRO-RS	9.302.323,26
FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA	2.904.097,41
FORMOSA DO OESTE-PR	20.704.203,67
FORMOSA DO RIO PRETO-BA	133.333.715,25
FORMOSA DO SUL-SC	6.865.972,43
FORMOSA-GO	62.384.746,69
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO	25.083.139,89
FORMOSO-GO	1.935.937,00
FORMOSO-MG	19.992.964,14
FORQUETINHA-RS	3.009.204,22
FORQUILHA-CE	2.942.347,44
FORQUILHINHA-SC	44.194.428,10
FORTALEZA DE MINAS-MG	1.953.045,09
FORTALEZA DO TABOCAO-TO	2.241.155,00
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA	7.373.879,64
FORTALEZA DOS VALOS-RS	28.606.723,58
FORTALEZA-CE	2.144.479.364,46
FORTIM-CE	1.029.095,89
FORTUNA DE MINAS-MG	861.230,00
FORTUNA-MA	876.594,49
FOZ DO IGUACU-PR	289.450.829,24
FOZ DO JORDAO-PR	4.593.815,11
FRAIBURGO-SC	72.093.103,67
FRANCA-SP	356.934.711,39
FRANCINOPOLIS-PI	144.263,68
FRANCISCO ALVES-PR	10.611.371,07
FRANCISCO AYRES-PI	269.467,57
FRANCISCO BADARO-MG	2.175.370,21
FRANCISCO BELTRAO-PR	234.122.093,82
FRANCISCO DANTAS-RN	209.300,00
FRANCISCO DUMONT-MG	4.398.707,26
FRANCISCO MORATO-SP	19.756.097,34
FRANCISCO SA-MG	19.367.489,64
FRANCISCO SANTOS-PI	1.055.451,46
FRANCISCOPOLIS-MG	1.613.516,47
FRANCO DA ROCHA-SP	88.845.235,91
FRECHEIRINHA-CE	1.662.803,14
FREDERICO WESTPHALEN-RS	69.955.279,30
FREI GASPAR-MG	1.094.551,00
FREI INOCENCIO-MG	1.597.061,61
FREI MARTINHO-PB	97.000,00
FREI MIGUELINHO-PE	725.203,06
FREI PAULO-SE	25.240.772,44
FREI ROGERIO-SC	2.856.217,51
FRONTEIRA DOS VALES-MG	249.801,00
FRONTEIRA-MG	2.789.496,99
FRONTEIRAS-PI	1.270.428,52
FRUTA DE LEITE-MG	136.085,00
FRUTAL-MG	224.194.007,54
FRUTUOSO GOMES-RN	227.847,90
FUNDAO-ES	24.884.200,91
FUNILANDIA-MG	1.490.130,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
GABRIEL MONTEIRO-SP	6.549.123,22
GADO BRAVO-PB	127.000,00
GALIA-SP	9.072.865,71
GALILEIA-MG	2.178.380,96
GALVAO-SC	5.842.769,98
GAMELEIRA DE GOIAS-GO	19.487.319,67
GAMELEIRA-PE	2.033.651,14
GAMELEIRAS-MG	301.303,41
GANDU-BA	2.924.393,43
GARANHUNS-PE	76.527.897,14
GARARU-SE	1.331.550,00
GARCA-SP	69.897.457,39
GARIBALDI-RS	251.397.130,38
GAROPABA-SC	21.813.858,91
GARRAFAO DO NORTE-PA	2.202.943,09
GARRUCHOS-RS	6.470.241,22
GARUVA-SC	166.259.085,64
GASPAR-SC	198.860.417,61
GASTAO VIDIGAL-SP	4.174.446,38
GAUCHA DO NORTE-MT	53.508.178,32
GAURAMA-RS	10.144.043,15
GAVIAO PEIXOTO-SP	2.181.455,05
GAVIAO-BA	110.190,00
GEMINIANO-PI	134.018,24
GENERAL CAMARA-RS	8.395.568,38
GENERAL CARNEIRO-MT	22.699.983,74
GENERAL CARNEIRO-PR	6.601.434,16
GENERAL SALGADO-SP	23.617.573,02
GENERAL SAMPAIO-CE	197.250,11
GENTIL-RS	3.579.757,31
GENTIO DO OURO-BA	21.349,00
GETULINA-SP	20.466.494,42
GETULIO VARGAS-RS	50.918.362,34
GILBUES-PI	9.623.263,09
GIRAU DO PONCIANO-AL	3.079.938,87
GIRUA-RS	42.146.828,67
GLICERIO-SP	10.551.418,96
GLORIA DE DOURADOS-MS	9.460.568,77
GLORIA DO GOITA-PE	3.320.901,16
GLORIA D'OESTE-MT	832.300,00
GLORIA-BA	836.926,95
GLORINHA-RS	23.144.859,51
GODOFREDO VIANA-MA	983.700,00
GODOY MOREIRA-PR	556.653,57
GOIABEIRA-MG	184.274,00
GOIANA-MG	781.735,04
GOIANA-PE	182.754.971,40
GOIANAPOLIS-GO	8.499.562,93
GOIANDIRA-GO	3.064.302,60
GOIANESIA DO PARA-PA	5.009.316,58
GOIANESIA-GO	322.777.345,47
GOIANIA-GO	1.707.438.728,69
GOIANINHA-RN	6.646.549,08
GOIANIRA-GO	16.759.186,33
GOIANORTE-TO	2.054.615,00
GOIAS-GO	38.377.089,25
GOIATINS-TO	7.866.375,17
GOIATUBA-GO	211.822.972,25
GOIOERE-PR	58.512.689,87
GOIOXIM-PR	13.581.805,19
GONCALVES DIAS-MA	496.350,00
GONCALVES-MG	715.299,29
GONGOGI-BA	420.740,00
GONZAGA-MG	1.564.924,78
GOUVEA-MG	1.922.886,15
GOUVELANDIA-GO	2.512.201,94
GOVERNADOR ARCHER-MA	239.312,84
GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC	9.595.194,06
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	2.800.073,41
GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA	2.394.181,80
GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA	1.042.774,80
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO	1.173.837,11
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	6.645.693,00
GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA	20.000,00
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	5.449.640,39
GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA	495.900,00
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	2.702.889,35
GOVERNADOR VALADARES-MG	210.638.841,36
GRACA ARANHA-MA	487.100,00
GRACA-CE	515.035,28

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
GRACHO CARDOSO-SE	1.051.320,00
GRAJAU-MA	27.123.401,19
GRAMADO DOS LOUREIROS-RS	1.952.075,95
GRAMADO XAVIER-RS	2.252.321,54
GRAMADO-RS	116.604.395,52
GRANDES RIOS-PR	5.648.428,08
GRANITO-PE	28.800,00
GRANJA-CE	617.160,72
GRANJEIRO-CE	527.144,08
GRAO MOGOL-MG	6.384.384,39
GRAO PARA-SC	12.397.035,78
GRAVATAI-RS	530.854.413,59
GRAVATAL-SC	17.013.790,76
GRAVATA-PE	31.213.208,36
GROAIRAS-CE	2.401.820,05
GROSSOS-RN	1.233.887,92
GRUPIARA-MG	373.066,00
GUABIJU-RS	4.634.841,23
GUABIRUBA-SC	103.283.611,29
GUACUI-ES	14.432.830,65
GUADALUPE-PI	712.885,21
GUAIBA-RS	122.093.813,57
GUAICARA-SP	14.149.135,44
GUAIMBE-SP	3.054.195,43
GUAIRACA-PR	9.996.044,69
GUAIRA-PR	50.382.896,93
GUAIRA-SP	371.049.414,78
GUAIUBA-CE	1.483.122,01
GUAJARA-MIRIM-RO	118.738.130,70
GUAJERU-BA	1.282.030,00
GUAMARE-RN	107.335.370,05
GUAMIRANGA-PR	14.605.435,41
GUANAMBI-BA	116.087.727,59
GUANHAES-MG	24.426.310,63
GUAPE-MG	12.261.115,76
GUAPIACU-SP	26.503.444,54
GUAPIARA-SP	6.573.493,86
GUAPIMIRIM-RJ	11.616.187,65
GUAPIRAMA-PR	7.030.397,96
GUAPO-GO	7.401.480,95
GUAPOREMA-PR	2.605.818,18
GUAPORE-RS	62.985.074,90
GUARABIRA-PB	33.721.453,50
GUARACAI-SP	7.125.890,82
GUARACIABA DO NORTE-CE	3.823.400,71
GUARACIABA-MG	1.617.733,22
GUARACIABA-SC	32.521.491,49
GUARACIAMA-MG	866.779,68
GUARACI-PR	4.297.961,21
GUARACI-SP	107.499.298,95
GUARAITA-GO	160.363,30
GUARAI-TO	17.785.869,90
GUARAMIRANGA-CE	526.850,00
GUARAMIRIM-SC	147.093.511,68
GUARANESIA-MG	24.972.824,53
GUARANI DAS MISSOES-RS	15.207.251,42
GUARANI DE GOIAS-GO	1.793.816,80
GUARANI D'OESTE-SP	446.307,41
GUARANIACU-PR	27.861.629,65
GUARANI-MG	16.492.669,06
GUARANTA DO NORTE-MT	21.386.564,08
GUARANTA-SP	6.475.426,62
GUARAPARI-ES	66.032.682,89
GUARAPUAVA-PR	392.094.545,80
GUARAQUECABA-PR	1.177.041,00
GUARARA-MG	1.687.518,51
GUARARAPES-SP	72.341.088,81
GUARAREMA-SP	53.501.477,36
GUARA-SP	30.937.682,36
GUARATINGA-BA	2.806.537,63
GUARATINGUETA-SP	150.439.785,80
GUARATUBA-PR	9.384.846,16
GUARDA-MOR-MG	45.245.262,37
GUAREI-SP	9.356.121,39
GUARIBA-SP	172.654.245,09
GUARINOS-GO	517.500,00
GUARUJA DO SUL-SC	15.881.831,21
GUARUJA-SP	66.167.737,83
GUARULHOS-SP	3.056.201.001,91
GUATAMBU-SC	9.000.405,31
GUATAPARA-SP	32.530.646,86
GUAXUPE-MG	54.329.481,59
GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	8.160.209,29
GUIDOVAL-MG	11.558.306,35
GUIMARAES-MA	114.939,15
GUIMARANIA-MG	6.433.777,42
GUIRATINGA-MT	20.877.615,03
GUIRICEMA-MG	8.007.944,86
GURINHATA-MG	4.390.159,92
GURINHEM-PB	3.858.233,78
GURUPA-PA	171.600,00
GURUPI-TO	127.523.329,87
GUZOLANDIA-SP	5.089.500,18
HARMONIA-RS	7.842.805,84
HEITORAI-GO	706.810,00
HELIODORA-MG	2.040.974,77
HELIOPOLIS-BA	1.305.520,00
HERCULANDIA-SP	13.899.118,32
HERVAL D'OESTE-SC	19.227.518,79
HERVAL-RS	9.315.364,42
HERVEIRAS-RS	2.135.702,89
HIDROLANDIA-CE	5.832.301,18
HIDROLANDIA-GO	57.714.593,84
HIDROLINA-GO	4.243.449,81
HOLAMBRA-SP	25.372.551,70
HONORIO SERPA-PR	14.651.058,69
HORIZONTE-CE	167.953.363,56
HORIZONTINA-RS	1.082.199.215,42
HORTOLANDIA-SP	268.436.862,38
HUGO NAPOLEAO-PI	191.745,00
HULHA NEGRA-RS	8.999.563,13
HUMAITA-AM	3.129.830,35
HUMAITA-RS	3.323.280,58
HUMBERTO DE CAMPOS-MA	171.000,00
IACANGA-SP	191.972.656,71
IACIARA-GO	8.039.443,90
IACRI-SP	11.900.135,85
IACU-BA	4.348.263,52
IAPU-MG	3.874.810,24
IARAS-SP	1.564.942,82
IATI-PE	1.296.124,27
IBAITI-PR	17.665.971,50
IBARAMA-RS	4.105.364,62
IBARETAMA-CE	464.389,99
IBATEGUARA-AL	306.215,14
IBATE-SP	41.352.911,56
IBATIBA-ES	9.983.745,16
IBEMA-PR	7.343.185,47
IBERTIOGA-MG	1.412.057,50
IBIACA-RS	25.509.648,78
IBIAI-MG	2.439.902,00
IBIA-MG	80.708.044,89
IBIAM-SC	4.980.222,71
IBIAPINA-CE	2.075.807,38
IBIARA-PB	237.900,00
IBIASSUCE-BA	6.381.256,50
IBICARAI-BA	2.742.753,26
IBICARE-SC	33.606.285,67
IBICOARA-BA	25.508.144,88
IBICUI-BA	2.173.766,63
IBICUITINGA-CE	955.757,30
IBIMIRIM-PE	328.982,94
IBIPEBA-BA	465.742,20
IBIPITANGA-BA	1.677.702,43
IBIPORA-PR	82.136.440,64
IBIRACATU-MG	117.283,69
IBIRACI-MG	24.763.024,67
IBIRACU-ES	63.525.721,55
IBIRAIARAS-RS	29.838.695,99
IBIRAJUBA-PE	672.469,41
IBIRAMA-SC	65.796.476,29
IBIRAPITANGA-BA	350.650,51
IBIRAPUA-BA	35.463.195,47
IBIRAPUITA-RS	6.610.686,26
IBIRAREMA-SP	6.047.869,80
IBIRA-SP	19.142.539,20
IBIRATAIA-BA	1.848.085,05
IBIRITE-MG	58.369.367,66
IBIRUBA-RS	154.485.169,31
IBITIARA-BA	422.733,69

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
IBITINGA-SP	67.402.464,55
IBITIRAMA-ES	397.280,00
IBITITA-BA	1.061.954,64
IBITIURA DE MINAS-MG	3.206.651,53
IBITURUNA-MG	1.011.027,44
IBIUNA-SP	28.328.308,15
IBOTIRAMA-BA	4.740.571,11
ICAPUI-CE	9.779.279,81
ICARAI DE MINAS-MG	605.883,30
ICARAIMA-PR	11.893.463,94
ICARA-SC	185.030.899,87
ICATU-MA	421.800,00
ICEM-SP	12.534.680,00
ICHU-BA	334.600,00
ICO-CE	4.153.334,65
ICONHA-ES	154.917.412,25
IELMO MARINHO-RN	378.600,00
IEPE-SP	12.611.666,28
IGACI-AL	1.154.118,86
IGAPORA-BA	19.879.339,49
IGARACU DO TIETE-SP	25.341.254,75
IGARACY-PB	356.000,00
IGARAPAVA-SP	54.391.696,39
IGARAPE DO MEIO-MA	334.741,66
IGARAPE GRANDE-MA	2.947.280,31
IGARAPE-ACU-PA	3.620.609,57
IGARAPE-MG	61.348.503,53
IGARAPE-MIRI-PA	913.365,29
IGARASSU-PE	152.028.470,15
IGARATA-SP	4.012.762,79
IGARATINGA-MG	35.744.897,29
IGRAPIUNA-BA	475.881,53
IGREJA NOVA-AL	563.261,21
IGREJINHA-RS	180.332.268,05
IGUABA GRANDE-RJ	1.684.569,36
IGUAI-BA	496.287,63
IGUAPE-SP	3.366.363,61
IGUARACI-PE	188.295,40
IGUARACU-PR	12.532.683,79
IGUATAMA-MG	8.225.976,32
IGUATEMI-MS	10.618.278,62
IGUATU-CE	55.052.976,72
IGUATU-PR	2.812.951,74
IJACI-MG	34.618.694,94
IJUI-RS	206.705.382,54
ILHA COMPRIDA-SP	871.990,10
ILHA DAS FLORES-SE	342.575,99
ILHA SOLTEIRA-SP	14.034.583,83
ILHABELA-SP	6.401.026,79
ILHEUS-BA	76.158.639,95
ILHOTA-SC	33.084.881,74
ILICINEA-MG	10.042.110,54
ILOPOLIS-RS	3.218.096,03
IMACULADA-PB	471.000,00
IMARUI-SC	4.711.053,28
IMBAU-PR	17.608.333,88
IMBE DE MINAS-MG	726.770,02
IMBE-RS	9.538.020,47
IMBITUBA-SC	62.248.708,41
IMBITUVA-PR	62.437.766,54
IMBUIA-SC	20.926.830,53
IMIGRANTE-RS	14.974.541,51
IMPERATRIZ-MA	351.627.716,81
INACIO MARTINS-PR	2.112.649,93
INACIOLANDIA-GO	11.925.343,01
INAJA-PE	382.981,88
INAJA-PR	10.596.790,80
INCONFIDENTES-MG	4.352.962,73
INDAIABIRA-MG	2.173.960,10
INDAIAL-SC	207.857.307,44
INDAIATUBA-SP	341.822.478,51
INDEPENDENCIA-CE	5.835.563,73
INDEPENDENCIA-RS	14.154.199,65
INDIANA-SP	5.149.267,38
INDIANOPOLIS-MG	25.076.917,88
INDIANOPOLIS-PR	35.220.057,68
INDIAPORA-SP	6.091.796,27
INDIARA-GO	37.947.968,17
INDIAROBA-SE	630.425,61
INDIAVAI-MT	151.337,62

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
INGAI-MG	6.110.986,42
INGA-PB	1.955.412,75
INGAZEIRA-PE	26.200,11
INHACORA-RS	4.821.001,00
INHAMBUPE-BA	6.488.539,21
INHANGAPI-PA	3.953.860,00
INHAPI-AL	396.690,30
INHAPIM-MG	9.024.478,60
INHAUMA-MG	15.986.955,28
INHUMA-PI	865.863,61
INHUMAS-GO	39.401.911,08
INIMUTABA-MG	1.162.790,00
INOCENCIA-MS	6.519.920,92
INUBIA PAULISTA-SP	22.499.162,84
IOMERE-SC	26.286.354,35
IPABA-MG	4.216.598,91
IPAMERI-GO	78.820.706,67
IPANEMA-MG	15.760.289,85
IPANGUACU-RN	1.363.927,20
IPAPORANGA-CE	705.546,00
IPATINGA-MG	295.895.304,20
IPAUMIRIM-CE	1.567.170,00
IPAUSSU-SP	133.028.859,76
IPECAETA-BA	469.780,50
IPERO-SP	13.581.228,86
IPE-RS	17.702.256,44
IPEUNA-SP	16.346.735,91
IPIACU-MG	2.519.990,46
IPIAU-BA	10.263.688,12
IPIGUA-SP	5.331.396,10
IPIRA-BA	13.322.298,30
IPIRANGA DE GOIAS-GO	731.130,00
IPIRANGA DO NORTE-MT	78.204.801,98
IPIRANGA DO PIAUI-PI	530.340,27
IPIRANGA DO SUL-RS	8.938.596,08
IPIRANGA-PR	34.893.714,99
IPIRA-SC	10.191.702,76
IPIXUNA DO PARA-PA	1.731.615,90
IPIXUNA-AM	24.243,75
IPOJUCA-PE	12.428.796.350,32
IPORA DO OESTE-SC	38.392.610,52
IPORA-GO	8.407.163,14
IPORANGA-SP	1.588.871,52
IPORA-PR	18.410.312,00
IPUACU-SC	22.041.430,56
IPUA-SP	15.383.764,96
IPUBI-PE	10.133.165,68
IPU-CE	2.126.853,15
IPUEIRA-RN	205.400,00
IPUEIRAS-CE	1.004.524,69
IPUEIRAS-TO	1.011.600,00
IPUIUNA-MG	9.448.160,71
IPUMIRIM-SC	57.450.955,79
IPUPIARA-BA	2.376.039,03
IRACEMA DO OESTE-PR	7.861.831,74
IRACEMA-CE	2.706.460,62
IRACEMAPOLIS-SP	75.929.987,58
IRACEMA-RR	401.160,00
IRACEMINHA-SC	8.372.946,68
IRAI DE MINAS-MG	19.369.729,59
IRAI-RS	6.904.609,41
IRAMAIA-BA	1.112.195,60
IRANDUBA-AM	12.168.164,08
IRANI-SC	23.142.187,56
IRAPUA-SP	5.588.527,59
IRAPURU-SP	4.354.149,27
IRAQUARA-BA	10.790.690,21
IRARA-BA	2.757.153,02
IRATI-PR	94.506.541,36
IRATI-SC	2.892.113,00
IRAUCUBA-CE	886.010,00
IRECE-BA	20.594.809,06
IRETAMA-PR	9.355.458,04
IRINEOPOLIS-SC	20.170.258,75
IRITUIA-PA	1.610.354,25
IRUPI-ES	3.917.432,34
ISAIAS COELHO-PI	352.733,92
ISRAELANDIA-GO	1.002.476,81
ITAARA-RS	10.518.749,09
ITABAIANA-PB	2.244.938,13

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ITABAIANA-SE	63.149.510,57
ITABAIANINHA-SE	17.937.240,87
ITABELA-BA	13.732.278,28
ITABERABA-BA	13.754.891,87
ITABERAI-GO	69.143.131,98
ITABERA-SP	45.833.336,72
ITABIRA-MG	219.461.282,42
ITABIRINHA DE MANTENA-MG	2.736.723,95
ITABIRITO-MG	109.903.851,12
ITABI-SE	267.000,00
ITABORAI-RJ	245.293.734,26
ITABUNA-BA	145.883.460,96
ITACAJA-TO	2.918.049,55
ITACAMBIRA-MG	74.700,00
ITACARAMBI-MG	10.960.332,01
ITACARE-BA	332.795,15
ITACOATIARA-AM	8.874.878,89
ITACURUBA-PE	296.000,00
ITACURUBI-RS	9.441.131,62
ITAETE-BA	1.391.097,51
ITAGI-BA	163.255,08
ITAGIBA-BA	1.899.673,25
ITAGIMIRIM-BA	5.402.812,72
ITAGUACU DA BAHIA-BA	776.136,10
ITAGUACU-ES	6.580.602,72
ITAGUAI-RJ	173.161.191,99
ITAGUAJE-PR	4.407.640,81
ITAGUARA-MG	16.818.246,94
ITAGUARI-GO	1.066.108,19
ITAGUARU-GO	2.174.683,12
ITAGUATINS-TO	1.064.570,00
ITAIBA-PE	473.461,84
ITAICABA-CE	420.327,98
ITAINOPOLIS-PI	141.800,00
ITAIOPOLIS-SC	48.879.552,58
ITAIPAVA DO GRAJAU-MA	206.205,00
ITAIPE-MG	2.887.349,90
ITAIPULANDIA-PR	27.170.839,98
ITAI-SP	69.041.723,41
ITAITINGA-CE	19.455.976,42
ITAITUBA-PA	43.679.803,87
ITAJA-GO	2.556.850,51
ITAJAI-SC	1.023.084.513,68
ITAJA-RN	6.690.290,39
ITAJOBI-SP	17.141.596,51
ITAJU DO COLONIA-BA	2.089.248,83
ITAJUBA-MG	253.356.081,78
ITAJUIPE-BA	1.936.752,19
ITAJU-SP	4.648.131,03
ITALVA-RJ	10.739.144,31
ITAMARACA-PE	1.332.932,89
ITAMARAJU-BA	17.881.998,22
ITAMARANDIBA-MG	32.604.981,17
ITAMARATI DE MINAS-MG	8.939.951,37
ITAMARI-BA	218.720,00
ITAMBACURI-MG	10.456.022,13
ITAMBARACA-PR	14.336.223,99
ITAMBE DO MATO DENTRO-MG	748.700,00
ITAMBE-BA	5.582.171,22
ITAMBE-PE	3.457.857,98
ITAMBE-PR	22.372.976,71
ITAMOGI-MG	7.352.381,81
ITAMONTE-MG	8.455.593,03
ITANAGRA-BA	213.210,00
ITANHAEM-SP	27.485.689,10
ITANHANDU-MG	46.574.289,82
ITANHANGA-MT	19.012.461,34
ITANHEM-BA	4.849.311,09
ITANHOMI-MG	2.114.971,80
ITAOBIM-MG	5.984.855,25
ITAOCARA-RJ	15.254.744,61
ITAOCA-SP	980.672,13
ITAPACI-GO	6.856.162,37
ITAPAGE-CE	53.175.873,22
ITAPAGIPE-MG	28.164.862,77
ITAPARICA-BA	7.998.771,11
ITAPE-BA	1.533.807,73
ITAPEBI-BA	4.300.088,71
ITAPECERICA DA SERRA-SP	125.387.189,09
ITAPECERICA-MG	13.816.882,14
ITAPECURU MIRIM-MA	26.615.201,68
ITAPEJARA D'OESTE-PR	44.447.487,66
ITAPEMA-SC	48.068.790,69
ITAPEMIRIM-ES	17.544.570,16
ITAPERUCU-PR	21.757.980,14
ITAPERUNA-RJ	62.976.967,69
ITAPETIM-PE	95.708,13
ITAPETINGA-BA	44.230.432,90
ITAPETININGA-SP	221.920.095,49
ITAPEVA-MG	16.763.784,12
ITAPEVA-SP	128.392.350,58
ITAPEVI-SP	403.813.113,11
ITAPICURU-BA	3.546.066,54
ITAPIPOCA-CE	101.013.038,41
ITAPIRANGA-AM	780.522,00
ITAPIRANGA-SC	49.064.549,72
ITAPIRAPUA PAULISTA-SP	883.960,74
ITAPIRAPUA-GO	3.537.657,13
ITAPIRA-SP	188.621.020,81
ITAPIRATINS-TO	3.314.609,99
ITAPISSUMA-PE	6.462.657,60
ITAPITANGA-BA	321.511,38
ITAPIUNA-CE	758.500,00
ITAPOA-SC	14.687.861,38
ITAPOLIS-SP	54.958.331,51
ITAPORA DO TOCANTINS-TO	790.187,00
ITAPORA-MS	44.962.344,19
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	12.362.814,97
ITAPORANGA-PB	6.468.875,84
ITAPORANGA-SP	19.451.240,32
ITAPOROROCA-PB	743.518,40
ITAPUA DO OESTE-RO	6.701.460,00
ITAPUCA-RS	261.823,49
ITAPUI-SP	22.563.729,08
ITAPURANGA-GO	12.224.356,04
ITAPURA-SP	4.003.766,03
ITAQUAQUECETUBA-SP	260.586.911,42
ITAQUARA-BA	208.397,90
ITAQUIRAI-MS	29.991.657,42
ITAQUI-RS	154.365.149,58
ITAQUITINGA-PE	105.941,39
ITARANA-ES	6.749.052,51
ITARANTIM-BA	2.307.523,20
ITARARE-SP	52.545.946,62
ITAREMA-CE	53.131.870,13
ITARIRI-SP	7.034.319,57
ITARUMA-GO	4.236.424,33
ITA-SC	14.664.475,64
ITATIAIA-RJ	67.950.393,96
ITATIAIUCU-MG	51.343.697,61
ITATIBA DO SUL-RS	2.056.294,04
ITATIBA-SP	348.081.021,26
ITATIM-BA	2.456.990,88
ITATINGA-SP	12.436.233,53
ITATIRA-CE	554.706,72
ITATI-RS	2.481.001,65
ITATUBA-PB	4.451.461,44
ITAU DE MINAS-MG	93.361.470,94
ITAUBAL-AP	1.504.000,00
ITAUBA-MT	7.468.579,08
ITAUCU-GO	3.525.812,58
ITAUEIRA-PI	2.409.784,03
ITAUNA DO SUL-PR	3.981.135,93
ITAUNA-MG	216.702.760,16
ITAVERAVA-MG	8.172.426,42
ITINGA DO MARANHAO-MA	11.732.464,53
ITINGA-MG	13.940.491,60
ITIQUIRA-MT	95.662.145,07
ITIRAPINA-SP	13.488.018,93
ITIRAPUA-SP	5.818.638,63
ITIRUCU-BA	1.676.824,11
ITIUBA-BA	772.532,01
ITOBI-SP	9.238.519,91
ITORORO-BA	1.443.954,64
ITUACU-BA	4.044.683,20
ITUBERA-BA	5.287.518,70
ITUETA-MG	1.982.771,60
ITUIUTABA-MG	47.972.585,41
ITUMBIARA-GO	291.574.271,17
ITUMIRIM-MG	1.216.443,88

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ITUPEVA-SP	174.481.085,63
ITUPIRANGA-PA	4.861.130,54
ITUPORANGA-SC	104.880.009,79
ITURAMA-MG	165.164.258,42
ITU-SP	393.940.677,62
ITUTINGA-MG	2.607.728,89
ITUVERAVA-SP	42.823.577,68
IUIU-BA	2.097.963,55
IUNA-ES	13.542.466,73
IVAIPORA-PR	64.021.043,29
IVAI-PR	23.772.365,87
IVATE-PR	41.853.733,50
IVATUBA-PR	14.488.371,24
IVINHEMA-MS	131.980.288,06
IVOLANDIA-GO	16.212.524,01
IVORA-RS	2.313.800,00
IVOTI-RS	111.123.887,02
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	807.483.858,13
JABORANDI-BA	70.792.723,62
JABORANDI-SP	17.552.244,50
JABORA-SC	7.325.187,41
JABOTICABAL-SP	240.841.394,19
JABOTICABA-RS	4.423.040,17
JABOTICATUBAS-MG	12.422.902,44
JABOTI-PR	3.894.203,79
JACANA-RN	3.866.050,00
JACARACI-BA	1.058.937,88
JACARAU-PB	797.166,03
JACAREACANGA-PA	288.622,86
JACAREI-SP	334.085.762,72
JACAREZINHO-PR	76.199.106,14
JACIARA-MT	247.505.530,32
JACINTO MACHADO-SC	25.389.187,67
JACINTO-MG	3.217.841,15
JACI-SP	30.711.501,87
JACOBINA DO PIAUI-PI	328.733,76
JACOBINA-BA	18.706.144,86
JACUI-MG	6.455.488,84
JACUIPE-AL	1.276.633,40
JACUIZINHO-RS	11.161.598,15
JACUNDA-PA	18.903.567,89
JACUPIRANGA-SP	26.385.027,39
JACUTINGA-MG	20.140.332,18
JACUTINGA-RS	12.778.961,36
JAGUAPITA-PR	34.478.417,98
JAGUAQUARA-BA	7.837.591,34
JAGUARACU-MG	890.840,00
JAGUARAO-RS	38.551.437,80
JAGUARARI-BA	10.050.979,46
JAGUARE-ES	26.326.112,34
JAGUARETAMA-CE	2.019.922,52
JAGUARIAIVA-PR	90.643.988,28
JAGUARIBARA-CE	721.458,34
JAGUARIBE-CE	11.924.327,64
JAGUARIPE-BA	1.102.055,60
JAGUARI-RS	11.148.872,09
JAGUARIUNA-SP	103.147.272,80
JAGUARUANA-CE	18.681.305,59
JAGUARUNA-SC	25.614.567,56
JAIBA-MG	21.974.304,78
JAICOS-PI	1.113.578,06
JALES-SP	60.762.958,67
JAMBEIRO-SP	17.774.324,10
JAMPRUCA-MG	927.329,80
JANAUBA-MG	51.285.366,10
JANDAIA DO SUL-PR	43.513.628,82
JANDAIA-GO	5.577.748,30
JANDAIRA-BA	442.652,88
JANDAIRA-RN	262.100,00
JANDIRA-SP	62.128.408,90
JANDUIS-RN	148.990,00
JANGADA-MT	3.279.043,40
JANIOPOLIS-PR	15.965.603,27
JANUARIA-MG	12.132.869,90
JAPARAIBA-MG	3.387.297,33
JAPARATINGA-AL	4.932,00
JAPARATUBA-SE	858.815,10
JAPERI-RJ	16.651.202,96
JAPIRA-PR	1.120.158,89
JAPOATA-SE	3.080.025,00
JAPONVAR-MG	1.512.802,27
JAPORA-MS	906.614,00
JAPURA-AM	342.992,82
JAPURA-PR	20.621.555,58
JAQUEIRA-PE	1.639.800,00
JAQUIRANA-RS	2.916.977,50
JARAGUA DO SUL-SC	2.341.692.359,33
JARAGUA-GO	19.568.337,36
JARAGUARI-MS	7.402.229,22
JARAMATAIA-AL	2.215.000,00
JARDIM ALEGRE-PR	29.792.653,42
JARDIM DE PIRANHAS-RN	3.493.018,21
JARDIM DO MULATO-PI	109.800,00
JARDIM DO SERIDO-RN	1.253.984,73
JARDIM OLINDA-PR	3.580.092,06
JARDIM-CE	1.218.971,27
JARDIM-MS	9.855.089,62
JARDINOPOLIS-SC	2.305.515,01
JARDINOPOLIS-SP	78.185.337,20
JARINU-SP	65.687.900,17
JARI-RS	20.286.646,48
JARU-RO	29.361.417,37
JATAI-GO	811.321.692,11
JATAIZINHO-PR	14.741.365,56
JATAUBA-PE	1.259.002,65
JATEI-MS	9.066.968,96
JATI-CE	291.130,19
JATOBA DO PIAUI-PI	192.110,00
JATOBA-MA	158.923,81
JATOBA-PE	810.630,96
JAU DO TOCANTINS-TO	2.716.675,00
JAUPACI-GO	1.542.468,00
JAURU-MT	3.395.074,88
JAU-SP	198.200.996,59
JECEABA-MG	461.873.534,28
JENIPAPO DE MINAS-MG	1.249.741,39
JENIPAPO DOS VIEIRAS-MA	736.176,98
JEQUERI-MG	6.660.826,50
JEQUIA DA PRAIA-AL	1.381.601,86
JEQUIE-BA	128.130.777,96
JEQUITAI-MG	3.376.377,89
JEQUITIBA-MG	9.546.483,01
JEQUITINHONHA-MG	3.707.259,60
JEREMOABO-BA	6.922.485,30
JERICO-PB	134.014,94
JERIQUARA-SP	10.588.212,08
JERONIMO MONTEIRO-ES	1.286.604,47
JERUMENHA-PI	1.326.468,00
JESUANIA-MG	1.716.030,40
JESUITAS-PR	34.929.684,98
JESUPOLIS-GO	688.840,80
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	2.191.789,99
JI-PARANA-RO	151.399.364,22
JIQUIRICA-BA	293.718,42
JITAUNA-BA	667.448,35
JOACABA-SC	145.048.418,89
JOAIMA-MG	2.624.092,03
JOANESIA-MG	38.936,54
JOANOPOLIS-SP	4.991.537,64
JOAO ALFREDO-PE	4.574.616,29
JOAO CAMARA-RN	6.641.562,87
JOAO DIAS-RN	10.152,13
JOAO DOURADO-BA	2.338.944,01
JOAO LISBOA-MA	9.302.981,40
JOAO MONLEVADE-MG	113.292.915,15
JOAO NEIVA-ES	21.503.945,54
JOAO PESSOA-PB	418.823.406,76
JOAO PINHEIRO-MG	182.259.222,52
JOAO RAMALHO-SP	2.348.284,82
JOAQUIM FELICIO-MG	1.053.760,00
JOAQUIM GOMES-AL	1.028.390,21
JOAQUIM NABUCO-PE	588.400,00
JOAQUIM PIRES-PI	243.900,00
JOAQUIM TAVORA-PR	58.159.835,77
JOIA-RS	59.838.430,58
JOINVILLE-SC	1.852.577.558,19
JORDANIA-MG	1.309.884,10
JORDAO-AC	121.457,45
JOSE BOITEUX-SC	5.298.057,60
JOSE BONIFACIO-SP	85.357.245,86

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
JOSE DE FREITAS-PI	1.461.374,48
JOSE GONCALVES DE MINAS-MG	348.900,00
JOSE RAYDAN-MG	966.091,47
JOSELANDIA-MA	14.775,99
JOVIANIA-GO	20.080.106,16
JUARA-MT	68.557.556,65
JUARINA-TO	379.950,00
JUATUBA-MG	28.019.016,56
JUAZEIRINHO-PB	3.989.555,28
JUAZEIRO DO NORTE-CE	58.897.054,62
JUAZEIRO DO PIAUI-PI	1.135.500,00
JUAZEIRO-BA	97.106.246,87
JUCAS-CE	7.603.810,05
JUCATI-PE	843.705,00
JUCURUCU-BA	1.236.934,00
JUCURUTU-RN	1.975.940,54
JUINA-MT	38.554.775,22
JUIZ DE FORA-MG	913.184.862,23
JULIO DE CASTILHOS-RS	96.053.715,81
JULIO MESQUITA-SP	1.469.944,98
JUMIRIM-SP	8.677.421,96
JUNCO DO SERIDO-PB	302.384,22
JUNDIA-AL	864.400,00
JUNDIAI DO SUL-PR	3.683.396,63
JUNDIAI-SP	1.284.449.105,29
JUNDIA-RN	35.000,00
JUNQUEIRO-AL	6.698.594,17
JUNQUEIROPOLIS-SP	80.973.553,62
JUPIA-SC	3.346.774,57
JUPI-PE	680.001,76
JUQUIA-SP	6.510.652,87
JUQUITIBA-SP	6.255.601,79
JURAMENTO-MG	435.092,00
JURANDA-PR	41.280.224,07
JUREMA-PE	856.570,86
JUREMA-PI	135.000,00
JURIPIRANGA-PB	1.064.264,76
JURUA-AM	16.614,38
JURUAIA-MG	5.471.821,75
JURUENA-MT	9.035.875,55
JURU-PB	9.443,51
JURUTI-PA	88.122.138,53
JUSCIMEIRA-MT	6.497.349,90
JUSSARA-BA	2.116.162,67
JUSSARA-GO	16.206.245,37
JUSSARA-PR	41.266.239,09
JUSSARI-BA	293.461,00
JUSSIAPE-BA	866.006,12
JUTAI-AM	304.500,00
JUTI-MS	3.212.640,56
JUVENILIA-MG	1.234.001,08
KALORE-PR	5.798.182,34
LABREA-AM	1.797.926,50
LACERDOPOLIS-SC	13.489.821,97
LADAINHA-MG	1.795.799,23
LADARIO-MS	100.008,33
LAFAIETE COUTINHO-BA	551.858,97
LAGAMAR-MG	12.081.704,34
LAGARTO-SE	51.290.676,40
LAGES-SC	227.418.327,07
LAGO DA PEDRA-MA	10.193.065,13
LAGO DO JUNCO-MA	328.528,47
LAGO VERDE-MA	472.300,00
LAGOA ALEGRE-PI	371.936,05
LAGOA BONITA DO SUL-RS	2.369.799,73
LAGOA DA CANOA-AL	1.348.058,82
LAGOA DA CONFUSAO-TO	45.631.511,59
LAGOA DA PRATA-MG	58.976.505,40
LAGOA DE DENTRO-PB	57.866,84
LAGOA DE VELHOS-RN	80.750,00
LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI	83.150,00
LAGOA DO CARRO-PE	1.672.620,00
LAGOA DO ITAENGA-PE	28.216.455,62
LAGOA DO MATO-MA	952.481,06
LAGOA DO OURO-PE	723.860,96
LAGOA DO PIAUI-PI	2.278.919,90
LAGOA DO TOCANTINS-TO	2.161.000,00
LAGOA DOS GATOS-PE	381.025,00
LAGOA DOS PATOS-MG	1.191.050,00
LAGOA DOS RODRIGUES-MA	495.364,66

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
LAGOA DOS TRES CANTOS-RS	4.748.254,41
LAGOA DOURADA-MG	27.078.228,64
LAGOA FORMOSA-MG	32.930.188,80
LAGOA GRANDE DO MARANHAO-MA	215.013,37
LAGOA GRANDE-MG	20.553.111,49
LAGOA GRANDE-PE	1.951.857,25
LAGOA NOVA-RN	1.148.126,74
LAGOA REAL-BA	1.095.534,62
LAGOA SALGADA-RN	4.257.100,00
LAGOA SANTA-GO	904.514,06
LAGOA SANTA-MG	74.683.537,20
LAGOA SECA-PB	7.285.252,51
LAGOA VERMELHA-RS	119.006.058,05
LAGOAO-RS	1.967.139,18
LAGOINHA-SP	2.582.352,32
LAGUNA CARAPA-MS	37.231.673,34
LAGUNA-SC	30.857.111,12
LAJE DO MURIAE-RJ	2.146.440,02
LAJEADO DO BUGRE-RS	1.288.710,00
LAJEADO GRANDE-SC	4.413.057,60
LAJEADO NOVO-MA	655.867,41
LAJEADO-RS	225.139.081,07
LAJEADO-TO	3.937.981,35
LAJE-BA	2.584.368,86
LAJEDAO-BA	2.309.874,28
LAJEDINHO-BA	342.909,40
LAJEDO DO TABOCAL-BA	46.400,00
LAJEDO-PE	9.252.625,87
LAJES PINTADAS-RN	207.160,00
LAJES-RN	3.057.330,64
LAJINHA-MG	7.986.991,69
LAMARAO-BA	70.090,52
LAMBARI D'OESTE-MT	12.974.417,59
LAMBARI-MG	7.223.546,78
LAMIM-MG	1.808.733,91
LAPAO-BA	4.491.366,86
LAPA-PR	142.086.298,68
LARANJA DA TERRA-ES	4.741.788,18
LARANJAL DO JARI-AP	1.731.380,21
LARANJAL PAULISTA-SP	62.338.627,63
LARANJAL-MG	23.090.688,24
LARANJAL-PR	3.221.427,19
LARANJEIRAS DO SUL-PR	44.265.573,26
LARANJEIRAS-SE	32.395.514,63
LASSANCE-MG	7.555.666,00
LAURENTINO-SC	40.353.472,64
LAURO DE FREITAS-BA	229.731.200,72
LAURO MULLER-SC	86.179.674,48
LAVANDEIRA-TO	85.500,00
LAVINIA-SP	5.162.135,49
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	939.510,77
LAVRAS DO SUL-RS	8.581.999,27
LAVRAS-MG	171.171.379,63
LAVRINHAS-SP	95.099.514,32
LEANDRO FERREIRA-MG	2.186.435,25
LEBON REGIS-SC	12.270.915,43
LEME DO PRADO-MG	920.005,00
LEME-SP	178.149.198,77
LENCOIS PAULISTA-SP	345.966.038,48
LENCOIS-BA	1.015.216,55
LEOBERTO LEAL-SC	3.619.456,00
LEOPOLDINA-MG	38.636.610,06
LEOPOLDO DE BULHOES-GO	22.040.582,12
LEOPOLIS-PR	8.895.708,50
LIBERATO SALZANO-RS	4.031.735,51
LIBERDADE-MG	1.860.880,57
LICINIO DE ALMEIDA-BA	3.896.227,93
LIDIANOPOLIS-PR	5.795.060,62
LIMA CAMPOS-MA	715.532,72
LIMA DUARTE-MG	8.649.551,12
LIMEIRA DO OESTE-MG	45.028.858,82
LIMEIRA-SP	712.252.065,26
LIMOEIRO DE ANADIA-AL	1.464.653,00
LIMOEIRO DO NORTE-CE	20.556.106,98
LIMOEIRO-PE	12.392.434,19
LINDOESTE-PR	13.057.254,54
LINDOIA DO SUL-SC	15.253.946,29
LINDOIA-SP	13.210.844,49
LINDOLFO COLLOR-RS	36.248.307,96
LINHA NOVA-RS	804.000,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
LINHARES-ES	442.502.193,66
LINS-SP	651.345.848,64
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	16.533.596,13
LIZARDA-TO	1.683.911,00
LOANDA-PR	46.216.449,91
LOBATO-PR	3.119.370,84
LOGRADOURO-PB	101.860,00
LONDRINA-PR	1.090.087.103,89
LONTRA-MG	1.090.527,10
LONTRAS-SC	44.241.769,67
LORENA-SP	65.029.903,20
LORETO-MA	30.677.578,52
LOURDES-SP	1.030.000,00
LOUVEIRA-SP	41.804.129,92
LUCAS DO RIO VERDE-MT	333.332.065,43
LUCELIA-SP	44.633.632,13
LUCENA-PB	2.467.430,81
LUCIANOPOLIS-SP	4.391.059,24
LUCIARA-MT	3.839.499,12
LUCRECIA-RN	418.300,00
LUIS ANTONIO-SP	87.799.168,67
LUIS CORREIA-PI	1.257.076,19
LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA	257.247.794,37
LUISBURGO-MG	343.750,00
LUISLANDIA-MG	1.657.048,54
LUIZ ALVES-SC	43.062.787,22
LUIZIANA-PR	67.971.315,72
LUIZIANIA-SP	7.828.009,92
LUMINARIAS-MG	5.600.890,92
LUNARDELLI-PR	4.017.739,08
LUPERCIO-SP	2.074.634,89
LUPIONOPOLIS-PR	9.144.568,81
LUTECIA-SP	3.362.581,00
LUZERNA-SC	34.157.180,52
LUZIANIA-GO	242.280.025,65
LUZILANDIA-PI	241.753,68
LUZINOPOLIS-TO	199.360,00
LUZ-MG	18.149.917,67
MACAE-RJ	655.156.967,16
MACAIBA-RN	76.039.194,09
MACAJUBA-BA	503.740,26
MACAMBARA-RS	25.277.498,87
MACAMBIRA-SE	810.540,00
MACAPA-AP	124.701.249,06
MACAPARANA-PE	4.082.688,99
MACARANI-BA	1.442.898,54
MACATUBA-SP	60.955.889,87
MACAUBAL-SP	10.355.901,37
MACAUBAS-BA	5.134.504,47
MACAU-RN	9.909.816,74
MACEDONIA-SP	4.314.355,62
MACEIO-AL	632.614.909,29
MACHACALIS-MG	569.002,50
MACHADINHO D'OESTE-RO	11.097.662,29
MACHADINHO-RS	7.661.300,07
MACHADO-MG	76.481.616,15
MACHADOS-PE	660.725,52
MACIEIRA-SC	3.450.454,00
MACUCO-RJ	2.991.966,78
MACURURE-BA	375.913,53
MADALENA-CE	440.000,00
MADEIRO-PI	208.800,00
MADRE DE DEUS DE MINAS-MG	8.591.387,40
MADRE DE DEUS-BA	3.759.061,16
MAE DO RIO-PA	3.405.679,37
MAETINGA-BA	487.052,11
MAFRA-SC	96.258.341,42
MAGALHAES DE ALMEIDA-MA	1.357.950,04
MAGDA-SP	2.983.563,81
MAGE-RJ	56.079.498,21
MAIQUINIQUE-BA	1.485.983,07
MAIRI-BA	623.172,21
MAIRINQUE-SP	31.713.448,67
MAIRIPORA-SP	89.211.603,29
MAIRIPOTABA-GO	581.930,00
MAJOR GERCINO-SC	70.988.240,49
MAJOR ISIDORO-AL	1.739.320,70
MAJOR SALES-RN	116.000,00
MAJOR VIEIRA-SC	16.496.810,80
MALACACHETA-MG	5.193.943,21

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
MALHADA DE PEDRAS-BA	3.228.142,70
MALHADA DOS BOIS-SE	1.047.728,57
MALHADA-BA	3.816.637,06
MALHADOR-SE	3.009.643,64
MALLET-PR	130.884.586,67
MALTA-PB	105.000,00
MAMANGUAPE-PB	20.577.061,96
MAMBAI-GO	3.533.797,83
MAMBORE-PR	82.666.779,16
MAMONAS-MG	518.370,00
MAMPITUBA-RS	386.900,00
MANACAPURU-AM	10.337.145,76
MANAIRA-PB	439.748,17
MANAQUIRI-AM	546.470,00
MANARI-PE	128.890,00
MANAUS-AM	2.383.929.251,16
MANCIO LIMA-AC	2.795.874,76
MANDAGUACU-PR	61.862.608,77
MANDAGUARI-PR	124.287.254,91
MANDIRITUBA-PR	115.680.954,95
MANDURI-SP	11.119.121,38
MANFRINOPOLIS-PR	257.800,00
MANGA-MG	5.354.795,28
MANGARATIBA-RJ	48.823.432,82
MANGUEIRINHA-PR	72.691.845,60
MANHUACU-MG	77.331.590,84
MANHUMIRIM-MG	10.800.188,25
MANICORE-AM	3.529.151,14
MANOEL EMIDIO-PI	557.200,00
MANOEL RIBAS-PR	52.623.248,82
MANOEL URBANO-AC	442.350,00
MANOEL VIANA-RS	15.554.473,73
MANOEL VITORINO-BA	539.879,99
MANSIDAO-BA	446.068,00
MANTENA-MG	4.573.034,45
MANTENOPOLIS-ES	685.240,88
MAQUINE-RS	3.585.325,87
MAR DE ESPANHA-MG	5.878.823,46
MAR VERMELHO-AL	142.000,00
MARA ROSA-GO	7.058.201,06
MARABA PAULISTA-SP	2.157.140,60
MARABA-PA	502.371.472,35
MARACACUME-MA	2.664.265,41
MARACAI-SP	37.522.269,37
MARACAJA-SC	20.302.584,03
MARACAJU-MS	214.864.506,49
MARACANA-PA	262.700,00
MARACANAU-CE	486.336.689,99
MARACAS-BA	22.390.048,69
MARAGOGI-AL	1.902.706,82
MARAGOGIPE-BA	2.139.216,95
MARAIAL-PE	2.059.962,94
MARAJA DO SENA-MA	114.750,00
MARANGUAPE-CE	31.047.500,99
MARANHAOZINHO-MA	217.920,00
MARAPANIM-PA	490.120,00
MARAPOAMA-SP	21.576.992,97
MARATAIZES-ES	11.942.725,61
MARATA-RS	5.254.734,90
MARAU-BA	565.014,47
MARAU-RS	162.237.659,23
MARAVILHA-AL	1.065.625,00
MARAVILHA-SC	144.520.922,37
MARAVILHAS-MG	7.753.278,15
MARCACAO-PB	278.920,00
MARCELANDIA-MT	17.449.482,90
MARCELINO RAMOS-RS	6.571.928,17
MARCELINO VIEIRA-RN	161.199,16
MARCIONILIO SOUZA-BA	729.745,51
MARCO-CE	8.631.748,21
MARCOLANDIA-PI	860.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON-PR	172.008.998,98
MARECHAL DEODORO-AL	198.658.860,30
MARECHAL FLORIANO-ES	29.507.905,87
MAREMA-SC	410.755,31
MARIA DA FE-MG	8.312.408,43
MARIA HELENA-PR	6.967.663,59
MARIALVA-PR	124.147.958,20
MARIANA PIMENTEL-RS	2.534.700,62
MARIANA-MG	32.290.703,15

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
MARIANO MORO-RS	11.467.699,81
MARIANOPOLIS DO TOCANTINS-TO	8.148.215,00
MARIAPOLIS-SP	4.936.898,22
MARIBONDO-AL	546.610,00
MARICA-RJ	18.238.484,24
MARILAC-MG	720.130,00
MARILANDIA DO SUL-PR	31.606.859,07
MARILANDIA-ES	11.246.271,42
MARILENA-PR	5.200.035,85
MARILIA-SP	303.541.281,63
MARILUZ-PR	12.993.864,86
MARINGA-PR	1.598.488.556,21
MARINOPOLIS-SP	2.158.616,10
MARIO CAMPOS-MG	12.824.377,59
MARIOPOLIS-PR	24.427.698,17
MARIPA DE MINAS-MG	870.379,73
MARIPA-PR	22.985.614,82
MARI-PB	1.394.079,31
MARITUBA-PA	81.518.446,42
MARIZOPOLIS-PB	435.032,06
MARLIERIA-MG	1.178.500,00
MARMELEIRO-PR	63.688.394,45
MARMELOPOLIS-MG	83.000,00
MARQUES DE SOUZA-RS	7.857.673,00
MARQUINHO-PR	1.187.198,96
MARTINHO CAMPOS-MG	64.260.714,00
MARTINOPOLE-CE	527.200,00
MARTINOPOLIS-SP	31.437.819,18
MARTINS SOARES-MG	2.859.513,10
MARTINS-RN	1.373.590,68
MARUIM-SE	3.465.442,16
MARUMBI-PR	4.122.577,28
MARZAGAO-GO	1.348.650,12
MASCOTE-BA	2.486.139,03
MASSAPE-CE	3.422.905,93
MASSARANDUBA-PB	765.463,60
MASSARANDUBA-SC	46.967.224,11
MATA DE SAO JOAO-BA	15.389.725,84
MATA GRANDE-AL	185.720,39
MATA ROMA-MA	1.892.973,21
MATA VERDE-MG	659.713,78
MATAO-SP	194.829.260,10
MATARACA-PB	1.452.933,55
MATA-RS	5.284.474,56
MATEIROS-TO	10.979.016,98
MATELANDIA-PR	76.992.356,01
MATERLANDIA-MG	119.515,50
MATEUS LEME-MG	26.459.309,77
MATHIAS LOBATO-MG	243.520,00
MATIAS BARBOSA-MG	96.328.733,44
MATIAS CARDOSO-MG	4.841.278,87
MATIAS OLIMPIO-PI	326.000,00
MATINHA-MA	2.459.700,00
MATINHOS-PR	8.487.404,60
MATIPO-MG	12.151.656,33
MATO CASTELHANO-RS	10.950.691,77
MATO GROSSO-PB	557.995,00
MATO LEITAO-RS	28.447.811,69
MATO QUEIMADO-RS	1.885.950,25
MATO RICO-PR	6.792.656,82
MATO VERDE-MG	3.144.270,88
MATOES DO NORTE-MA	573.271,68
MATOES-MA	444.496,95
MATOS COSTA-SC	312.769,00
MATOZINHOS-MG	90.815.490,62
MATRINCHA-GO	5.950.942,33
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	3.473.518,20
MATUPA-MT	22.431.825,37
MATUTINA-MG	3.717.989,28
MAUA DA SERRA-PR	17.904.214,53
MAUA-SP	414.883.519,25
MAUES-AM	1.121.858,55
MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO	83.700,00
MAURILANDIA-GO	15.669.017,51
MAURITI-CE	6.743.019,05
MAXARANGUAPE-RN	717.000,00
MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS	10.607.944,69
MAZAGAO-AP	52.254,99
MEDEIROS NETO-BA	7.341.127,65
MEDEIROS-MG	13.179.864,03
MEDIANEIRA-PR	243.651.742,42
MEDICILANDIA-PA	242.550,00
MEDINA-MG	9.856.882,04
MELEIRO-SC	41.248.678,67
MENDES PIMENTEL-MG	661.370,00
MENDES-RJ	5.036.394,84
MENDONCA-SP	13.587.179,47
MERCEDES-PR	12.491.544,19
MERCES-MG	7.334.959,44
MERIDIANO-SP	185.461.873,32
MERUOCA-CE	332.979,70
MESOPOLIS-SP	997.990,21
MESQUITA-MG	744.000,00
MESQUITA-RJ	60.607.116,14
MESSIAS TARGINO-RN	354.960,65
MESSIAS-AL	1.623.324,66
MIGUEL ALVES-PI	288.018,97
MIGUEL CALMON-BA	1.214.804,82
MIGUEL LEAO-PI	374.470,00
MIGUEL PEREIRA-RJ	6.511.553,92
MIGUELOPOLIS-SP	17.394.213,47
MILAGRES DO MARANHAO-MA	346.000,00
MILAGRES-BA	1.396.839,71
MILAGRES-CE	1.975.618,55
MILHA-CE	2.097.051,30
MILTON BRANDAO-PI	123.371,00
MIMOSO DE GOIAS-GO	4.624.285,00
MIMOSO DO SUL-ES	21.073.544,02
MINACU-GO	38.697.993,95
MINADOR DO NEGRAO-AL	448.414,76
MINAS DO LEAO-RS	9.291.133,44
MINAS NOVAS-MG	9.158.205,09
MINDURI-MG	1.793.308,45
MINEIROS DO TIETE-SP	17.100.317,33
MINEIROS-GO	579.319.762,83
MINISTRO ANDREAZZA-RO	3.655.214,93
MIRA ESTRELA-SP	368.717,69
MIRABELA-MG	1.873.250,24
MIRACATU-SP	8.060.777,96
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO	16.838.897,54
MIRACEMA-RJ	8.334.015,66
MIRADOR-MA	4.174.191,01
MIRADOR-PR	2.963.274,02
MIRADOURO-MG	3.930.059,86
MIRAGUAI-RS	15.919.502,10
MIRAIMA-CE	99.800,00
MIRAI-MG	7.836.060,96
MIRANDA DO NORTE-MA	3.218.743,40
MIRANDA-MS	20.623.972,49
MIRANDIBA-PE	1.514.114,08
MIRANDOPOLIS-SP	90.744.644,39
MIRANGABA-BA	546.445,01
MIRANORTE-TO	5.011.551,03
MIRANTE DA SERRA-RO	4.556.551,45
MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP	393.445.118,33
MIRANTE-BA	1.470.134,32
MIRASELVA-PR	820.843,44
MIRASSOL D'OESTE-MT	30.731.864,25
MIRASSOLANDIA-SP	951.924,71
MIRASSOL-SP	157.358.991,62
MIRAVANIA-MG	799.866,40
MIRIM DOCE-SC	3.352.549,94
MIRINZAL-MA	835.483,24
MISSAL-PR	53.193.105,68
MISSAO VELHA-CE	6.424.035,47
MOCAJUBA-PA	316.457,28
MOCOCA-SP	104.623.796,00
MODELO-SC	10.640.740,01
MOEDA-MG	6.703.949,40
MOEMA-MG	4.144.639,21
MOGEIRO-PB	350.904,76
MOGI DAS CRUZES-SP	757.826.965,01
MOGI-GUACU-SP	1.313.064.601,87
MOGI-MIRIM-SP	240.490.818,05
MOIPORA-GO	676.725,00
MOITA BONITA-SE	6.992.619,84
MOJU-PA	18.549.995,91
MOMBACA-CE	3.194.611,03
MOMBUCA-SP	5.000.600,00
MONCAO-MA	1.733.189,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
MONCOES-SP	37.168.755,35
MONDAI-SC	47.894.621,00
MONGAGUA-SP	8.378.172,92
MONJOLOS-MG	782.340,00
MONSENHOR GIL-PI	1.174.792,50
MONSENHOR PAULO-MG	12.292.082,94
MONSENHOR TABOSA-CE	513.790,00
MONTADAS-PB	1.955.500,00
MONTALVANIA-MG	5.444.778,94
MONTANHA-ES	13.154.593,76
MONTANHAS-RN	78.030,00
MONTAURI-RS	5.204.106,18
MONTE ALEGRE DE GOIAS-GO	1.890.030,75
MONTE ALEGRE DE MINAS-MG	34.517.273,73
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	6.379.650,00
MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI	41.394.355,69
MONTE ALEGRE DO SUL-SP	5.519.843,93
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS	2.953.977,00
MONTE ALEGRE-PA	3.068.153,15
MONTE ALEGRE-RN	1.816.543,80
MONTE ALTO-SP	66.265.916,24
MONTE APRAZIVEL-SP	41.748.574,74
MONTE AZUL PAULISTA-SP	27.550.986,69
MONTE AZUL-MG	2.669.344,62
MONTE BELO DO SUL-RS	13.786.737,81
MONTE BELO-MG	34.631.662,90
MONTE CARLO-SC	13.206.975,91
MONTE CARMELO-MG	96.562.570,98
MONTE CASTELO-SC	8.173.762,84
MONTE CASTELO-SP	5.583.734,76
MONTE DO CARMO-TO	14.877.285,40
MONTE FORMOSO-MG	206.010,00
MONTE HOREBE-PB	289.837,58
MONTE MOR-SP	65.065.733,48
MONTE NEGRO-RO	4.561.440,25
MONTE SANTO DE MINAS-MG	22.649.935,86
MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO	1.087.082,29
MONTE SANTO-BA	2.560.875,53
MONTE SIAO-MG	12.245.929,44
MONTEIRO LOBATO-SP	6.042.400,42
MONTEIRO-PB	4.093.597,91
MONTENEGRO-RS	147.627.186,83
MONTES ALTOS-MA	1.651.850,52
MONTES CLAROS DE GOIAS-GO	13.529.320,47
MONTES CLAROS-MG	431.420.886,45
MONTEZUMA-MG	367.070,00
MONTIVIDIU DO NORTE-GO	692.007,20
MONTIVIDIU-GO	88.729.933,74
MORADA NOVA DE MINAS-MG	7.505.587,92
MORADA NOVA-CE	16.546.077,54
MORAUJO-CE	50.640,00
MOREILANDIA-PE	1.032.013,98
MOREIRA SALES-PR	37.171.656,35
MORENO-PE	46.474.506,80
MORMACO-RS	5.958.088,51
MORPARA-BA	684.803,00
MORRETES-PR	9.386.900,19
MORRINHOS DO SUL-RS	3.478.660,19
MORRINHOS-CE	1.547.902,30
MORRINHOS-GO	98.744.266,98
MORRO AGUDO DE GOIAS-GO	507.764,00
MORRO AGUDO-SP	170.730.270,38
MORRO CABECA NO TEMPO-PI	560.000,00
MORRO DA FUMACA-SC	107.199.503,51
MORRO DA GARCA-MG	1.043.130,00
MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI	98.700,00
MORRO DO CHAPEU-BA	4.287.673,59
MORRO DO PILAR-MG	1.490.940,00
MORRO GRANDE-SC	15.639.201,82
MORRO REDONDO-RS	7.804.172,45
MORRO REUTER-RS	7.402.965,94
MORROS-MA	222.680,00
MORTUGABA-BA	4.476.548,35
MORUNGABA-SP	56.824.375,06
MOSSAMEDES-GO	1.014.430,00
MOSSORO-RN	225.213.736,97
MOSTARDAS-RS	30.293.820,34
MOTUCA-SP	5.964.669,11
MOZARLANDIA-GO	7.353.609,92
MUANA-PA	98.400,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
MUCAJAI-RR	4.549.004,73
MUCAMBO-CE	166.400,00
MUCUGE-BA	4.147.084,13
MUCUM-RS	5.987.451,50
MUCURI-BA	110.416.575,69
MUCURICI-ES	1.494.317,00
MUITOS CAPOES-RS	68.853.295,53
MULITERNO-RS	7.155.688,77
MULUNGU DO MORRO-BA	434.160,53
MULUNGU-CE	1.709.416,10
MULUNGU-PB	1.375.012,70
MUNDO NOVO-BA	1.834.482,89
MUNDO NOVO-GO	3.545.361,50
MUNDO NOVO-MS	15.770.621,47
MUNHOZ DE MELO-PR	5.969.644,16
MUNHOZ-MG	2.162.876,40
MUNIZ FERREIRA-BA	175.050,00
MUNIZ FREIRE-ES	2.435.592,20
MUQUEM DO SAO FRANCISCO-BA	7.501.800,00
MUQUI-ES	4.462.912,33
MURIAE-MG	80.611.662,97
MURIBECA-SE	6.433.698,00
MURICI-AL	5.400.661,86
MURICILANDIA-TO	1.671.607,50
MURITIBA-BA	4.041.154,76
MURUTINGA DO SUL-SP	1.329.996,31
MUTUIPE-BA	1.648.743,98
MUTUM-MG	9.587.819,17
MUTUNOPOLIS-GO	2.619.856,20
MUZAMBINHO-MG	22.794.355,12
NACIP RAYDAN-MG	112.800,00
NANTES-SP	5.633.060,54
NANUQUE-MG	12.333.511,48
NAO-ME-TOQUE-RS	351.304.342,11
NAQUE-MG	506.715,00
NARANDIBA-SP	14.747.644,58
NATALANDIA-MG	498.600,00
NATAL-RN	528.848.287,56
NATERCIA-MG	1.287.240,12
NATIVIDADE DA SERRA-SP	3.853.332,23
NATIVIDADE-RJ	1.271.506,56
NATIVIDADE-TO	5.364.883,36
NAVEGANTES-SC	72.977.587,23
NAVIRAI-MS	95.167.228,05
NAZARE DA MATA-PE	23.775.049,03
NAZARE PAULISTA-SP	7.881.359,97
NAZARE-BA	4.572.868,69
NAZARENO-MG	5.260.772,89
NAZARE-TO	232.500,00
NAZAREZINHO-PB	172.800,00
NAZARIA-PI	597.400,00
NAZARIO-GO	14.003.758,56
NEOPOLIS-SE	7.492.790,41
NEPOMUCENO-MG	18.654.761,05
NEROPOLIS-GO	27.302.180,74
NEVES PAULISTA-SP	14.416.330,74
NHAMUNDA-AM	2.004,63
NHANDEARA-SP	6.047.792,53
NICOLAU VERGUEIRO-RS	7.396.683,53
NILO PECANHA-BA	257.445,09
NILOPOLIS-RJ	50.606.739,85
NINHEIRA-MG	5.691.384,60
NIOAQUE-MS	9.716.415,86
NIPOA-SP	21.351.665,47
NIQUELANDIA-GO	230.481.327,79
NISIA FLORESTA-RN	2.917.428,60
NITEROI-RJ	629.123.641,22
NOBRES-MT	73.774.167,31
NONOAI-RS	33.087.927,55
NORDESTINA-BA	674.377,50
NORMANDIA-RR	156.000,00
NORTELANDIA-MT	22.045.155,22
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	6.684.242,04
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	30.589.972,74
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	10.072.257,91
NOSSA SENHORA DAS GRACAS-PR	2.523.797,95
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	437.394,44
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT	6.020.937,85
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	70.793.178,50
NOVA ALIANCA DO IVAI-PR	2.515.021,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
NOVA ALIANCA-SP	4.455.898,65
NOVA ALVORADA DO SUL-MS	191.149.006,59
NOVA ALVORADA-RS	15.977.300,77
NOVA AMERICA DA COLINA-PR	1.213.966,06
NOVA AMERICA-GO	72.800,00
NOVA ANDRADINA-MS	78.856.208,21
NOVA ARACA-RS	15.978.875,86
NOVA AURORA-GO	1.224.350,00
NOVA AURORA-PR	37.913.355,91
NOVA BANDEIRANTES-MT	10.508.883,22
NOVA BASSANO-RS	57.617.650,04
NOVA BOA VISTA-RS	3.790.574,60
NOVA BRASILANDIA D'OESTE-RO	5.924.771,09
NOVA BRASILANDIA-MT	3.569.435,00
NOVA BRESCIA-RS	5.029.620,11
NOVA CAMPINA-SP	6.938.576,06
NOVA CANAA DO NORTE-MT	10.795.936,25
NOVA CANAA PAULISTA-SP	1.092.384,30
NOVA CANAA-BA	1.042.440,35
NOVA CANDELARIA-RS	5.741.314,33
NOVA CANTU-PR	17.538.626,79
NOVA CASTILHO-SP	5.815.563,25
NOVA COLINAS-MA	3.493.827,48
NOVA CRIXAS-GO	15.142.462,75
NOVA CRUZ-RN	4.833.274,15
NOVA ERA-MG	51.262.799,99
NOVA ERECHIM-SC	20.057.660,90
NOVA ESPERANCA DO PIRIA-PA	943.350,17
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE-PR	9.129.726,23
NOVA ESPERANCA DO SUL-RS	2.706.534,69
NOVA ESPERANCA-PR	53.384.407,57
NOVA EUROPA-SP	123.295.623,47
NOVA FATIMA-BA	222.367,01
NOVA FATIMA-PR	11.530.805,41
NOVA FLORESTA-PB	881.744,50
NOVA FRIBURGO-RJ	336.975.190,17
NOVA GLORIA-GO	2.609.813,55
NOVA GRANADA-SP	23.566.732,99
NOVA GUARITA-MT	5.771.871,84
NOVA GUATAPORANGA-SP	154.000,00
NOVA HARTZ-RS	32.467.824,87
NOVA IGUACU DE GOIAS-GO	576.574,52
NOVA IGUACU-RJ	313.865.101,37
NOVA INDEPENDENCIA-SP	29.254.650,74
NOVA IORQUE-MA	233.530,00
NOVA IPIXUNA-PA	4.297.485,54
NOVA ITABERABA-SC	2.806.549,95
NOVA ITARANA-BA	2.026.200,00
NOVA LACERDA-MT	12.268.543,78
NOVA LARANJEIRAS-PR	10.085.865,39
NOVA LIMA-MG	555.559.787,33
NOVA LONDRINA-PR	46.711.142,57
NOVA LUZITANIA-SP	162.000,00
NOVA MAMORE-RO	12.611.416,02
NOVA MARILANDIA-MT	7.900.295,84
NOVA MARINGA-MT	37.566.839,00
NOVA MODICA-MG	361.225,00
NOVA MONTE VERDE-MT	14.608.477,23
NOVA MUTUM-MT	335.420.676,79
NOVA NAZARE-MT	611.018,60
NOVA ODESSA-SP	129.870.370,50
NOVA OLIMPIA-MT	7.379.822,51
NOVA OLIMPIA-PR	4.970.506,14
NOVA OLINDA DO MARANHAO-MA	1.786.105,46
NOVA OLINDA DO NORTE-AM	80.370,00
NOVA OLINDA-CE	7.883.680,81
NOVA OLINDA-PB	1.013.059,61
NOVA OLINDA-TO	15.890.986,22
NOVA PADUA-RS	5.381.008,05
NOVA PALMA-RS	14.936.563,15
NOVA PALMEIRA-PB	350.400,00
NOVA PETROPOLIS-RS	57.242.857,73
NOVA PONTE-MG	32.443.504,05
NOVA PORTEIRINHA-MG	1.474.140,70
NOVA PRATA DO IGUACU-PR	29.251.514,38
NOVA PRATA-RS	109.289.804,25
NOVA RAMADA-RS	8.479.644,91
NOVA REDENCAO-BA	320.600,00
NOVA RESENDE-MG	7.801.703,10
NOVA ROMA DO SUL-RS	8.238.158,50

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
NOVA ROMA-GO	4.132.902,85
NOVA ROSALANDIA-TO	411.045,71
NOVA RUSSAS-CE	4.979.243,40
NOVA SANTA BARBARA-PR	5.215.148,30
NOVA SANTA HELENA-MT	5.420.507,05
NOVA SANTA RITA-RS	126.068.005,80
NOVA SANTA ROSA-PR	46.830.708,95
NOVA SERRANA-MG	61.204.035,51
NOVA SOURE-BA	2.642.808,61
NOVA TEBAS-PR	5.554.179,91
NOVA TIMBOTEUA-PA	1.116.667,04
NOVA TRENTO-SC	41.614.585,48
NOVA UBIRATA-MT	127.524.551,15
NOVA UNIAO-MG	3.289.297,02
NOVA UNIAO-RO	158.860,21
NOVA VENECIA-ES	62.234.077,64
NOVA VENEZA-GO	10.975.977,42
NOVA VENEZA-SC	108.608.704,58
NOVA VICOSA-BA	23.045.037,78
NOVA XAVANTINA-MT	47.771.017,57
NOVAIS-SP	7.624.671,33
NOVO ACORDO-TO	589.782,03
NOVO AIRAO-AM	346.743,81
NOVO ALEGRE-TO	269.708,24
NOVO ARIPUANA-AM	2.582.925,29
NOVO BARREIRO-RS	7.404.438,13
NOVO BRASIL-GO	500.347,00
NOVO CABRAIS-RS	6.406.276,22
NOVO CRUZEIRO-MG	8.028.247,11
NOVO GAMA-GO	3.537.063,20
NOVO HAMBURGO-RS	361.466.045,68
NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT	3.146.470,41
NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO	457.255,44
NOVO HORIZONTE DO SUL-MS	3.537.036,87
NOVO HORIZONTE-BA	671.574,80
NOVO HORIZONTE-SC	6.322.799,92
NOVO HORIZONTE-SP	177.831.054,24
NOVO ITACOLOMI-PR	2.764.225,42
NOVO JARDIM-TO	262.734,50
NOVO LINO-AL	1.197.941,66
NOVO MACHADO-RS	2.750.323,00
NOVO MUNDO-MT	13.336.482,04
NOVO ORIENTE DE MINAS-MG	874.425,00
NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI	342.662,00
NOVO ORIENTE-CE	3.413.136,36
NOVO PLANALTO-GO	2.789.494,44
NOVO PROGRESSO-PA	7.929.017,66
NOVO REPARTIMENTO-PA	10.455.362,70
NOVO SANTO ANTONIO-MT	92.000,00
NOVO SANTO ANTONIO-PI	349.000,00
NOVO SAO JOAQUIM-MT	40.484.845,45
NOVO TIRADENTES-RS	2.880.485,26
NOVO TRIUNFO-BA	393.227,12
NOVO XINGU-RS	452.000,00
NOVORIZONTE-MG	419.700,00
NUPORANGA-SP	17.680.167,89
OBIDOS-PA	1.516.764,97
OCARA-CE	3.769.364,75
OCAUCU-SP	6.770.144,91
OEIRAS DO PARA-PA	454.600,00
OEIRAS-PI	15.584.687,55
OIAPOQUE-AP	635.350,66
OLARIA-MG	178.400,00
OLEO-SP	1.859.387,00
OLHO D'AGUA DAS CUNHAS-MA	1.093.114,17
OLHO D'AGUA DAS FLORES-AL	691.396,05
OLHO D'AGUA DO CASADO-AL	187.000,00
OLHO D'AGUA-PB	212.000,00
OLHO-D'AGUA DO BORGES-RN	73.000,00
OLHOS-D'AGUA-MG	2.439.732,00
OLIMPIA-SP	103.381.747,62
OLIMPIO NORONHA-MG	132.220,00
OLINDA NOVA DO MARANHAO-MA	521.940,43
OLINDA-PE	296.268.707,24
OLINDINA-BA	1.599.830,04
OLIVEIRA DE FATIMA-TO	920.000,00
OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA	1.750.758,29
OLIVEIRA FORTES-MG	302.900,10
OLIVEIRA-MG	31.958.535,19
OLIVENCA-AL	1.458.600,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ONCA DE PITANGUI-MG	1.150.145,51
ONDA VERDE-SP	8.348.108,78
ORATORIOS-MG	2.173.946,23
ORIENTE-SP	3.803.656,73
ORINDIUVA-SP	164.918.971,20
ORIXIMINA-PA	73.772.168,03
ORIZANIA-MG	35.274,44
ORIZONA-GO	27.500.404,67
ORLANDIA-SP	105.068.648,98
ORLEANS-SC	222.104.916,06
OROBO-PE	3.292.566,01
OROCO-PE	1.270.545,00
OROS-CE	3.976.075,81
ORTIGUEIRA-PR	33.104.786,96
OSASCO-SP	1.008.016.577,73
OSCAR BRESSANE-SP	3.813.833,23
OSORIO-RS	51.240.426,28
OSVALDO CRUZ-SP	168.772.959,05
OTACILIO COSTA-SC	33.276.902,31
OUREM-PA	14.156.261,83
OURICANGAS-BA	303.916,13
OURICURI-PE	12.472.117,14
OURILANDIA DO NORTE-PA	6.078.180,39
OURINHOS-SP	191.115.684,55
OURIZONA-PR	11.342.470,02
OURO BRANCO-AL	136.194,00
OURO BRANCO-MG	388.678.635,01
OURO BRANCO-RN	118.000,00
OURO FINO-MG	17.058.594,76
OURO PRETO DO OESTE-RO	11.485.873,24
OURO PRETO-MG	79.301.746,40
OURO VERDE DE GOIAS-GO	1.384.102,00
OURO VERDE DE MINAS-MG	733.007,25
OURO VERDE DO OESTE-PR	17.827.033,70
OURO VERDE-SC	12.529.905,23
OURO VERDE-SP	9.085.793,32
OUROESTE-SP	17.400.189,32
OUROLANDIA-BA	3.853.649,39
OURO-SC	20.444.926,40
OUVIDOR-GO	2.831.062,03
PACAEMBU-SP	18.203.473,62
PACAJA-PA	4.481.292,74
PACAJUS-CE	45.802.823,06
PACARAIMA-RR	543.453,48
PACATUBA-CE	49.623.846,44
PACATUBA-SE	51.990.458,33
PACO DO LUMIAR-MA	10.755.804,25
PACOTI-CE	1.228.152,35
PACUJA-CE	265.293,42
PADRE BERNARDO-GO	37.251.764,70
PADRE MARCOS-PI	349.240,00
PADRE PARAISO-MG	5.519.352,96
PAI PEDRO-MG	365.460,00
PAIAL-SC	2.075.275,31
PAICANDU-PR	19.629.780,37
PAIM FILHO-RS	6.721.625,69
PAINEIRAS-MG	1.290.460,00
PAINEL-SC	946.101,85
PAINS-MG	62.548.303,55
PAIVA-MG	386.650,00
PAJEU DO PIAUI-PI	38.719,78
PALESTINA DE GOIAS-GO	3.405.681,57
PALESTINA DO PARA-PA	2.375.503,22
PALESTINA-SP	31.404.308,75
PALHANO-CE	433.417,14
PALHOCA-SC	163.450.466,70
PALMA SOLA-SC	20.095.798,85
PALMACIA-CE	876.979,20
PALMA-MG	1.904.650,00
PALMARES DO SUL-RS	27.510.774,02
PALMARES PAULISTA-SP	9.283.258,44
PALMARES-PE	54.967.055,80
PALMAS DE MONTE ALTO-BA	2.946.319,68
PALMAS-PR	85.694.879,72
PALMAS-TO	803.343.835,64
PALMEIRA DAS MISSOES-RS	147.512.727,01
PALMEIRA DO PIAUI-PI	8.403.271,37
PALMEIRA D'OESTE-SP	8.498.924,11
PALMEIRA DOS INDIOS-AL	8.275.413,81
PALMEIRAIS-PI	134.800,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
PALMEIRANDIA-MA	362.000,00
PALMEIRANTE-TO	12.342.619,64
PALMEIRA-PR	143.767.330,05
PALMEIRAS DE GOIAS-GO	56.194.935,02
PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO	2.321.350,00
PALMEIRAS-BA	1.424.384,67
PALMEIRA-SC	13.368.220,52
PALMEIRINA-PE	460.900,00
PALMEIROPOLIS-TO	8.520.472,46
PALMELO-GO	185.400,00
PALMINOPOLIS-GO	5.552.439,20
PALMITAL-PR	10.881.102,21
PALMITAL-SP	49.983.743,04
PALMITINHO-RS	10.457.138,51
PALMITOS-SC	111.938.534,91
PALMOPOLIS-MG	553.860,60
PALOTINA-PR	239.188.127,08
PANAMA-GO	9.858.721,81
PANAMBI-RS	348.917.386,81
PANCAS-ES	10.253.635,39
PANELAS-PE	1.604.328,82
PANORAMA-SP	29.772.782,77
PANTANO GRANDE-RS	27.699.791,60
PAO DE ACUCAR-AL	323.469,96
PAPAGAIOS-MG	27.079.118,72
PAPANDUVA-SC	32.763.879,69
PARA DE MINAS-MG	114.177.893,90
PARACAMBI-RJ	8.852.048,70
PARACATU-MG	278.676.171,36
PARACURU-CE	3.821.578,97
PARAGOMINAS-PA	139.881.118,17
PARAGUACU PAULISTA-SP	290.702.311,53
PARAGUACU-MG	24.756.523,48
PARAIBA DO SUL-RJ	29.910.323,18
PARAIBANO-MA	1.887.768,99
PARAIBUNA-SP	6.608.976,42
PARAIPABA-CE	13.407.170,49
PARAI-RS	82.271.827,95
PARAISO DO NORTE-PR	44.600.673,85
PARAISO DO SUL-RS	6.902.937,39
PARAISO DO TOCANTINS-TO	74.527.466,08
PARAISOPOLIS-MG	4.617.779,12
PARAISO-SC	4.716.797,86
PARAISO-SP	31.994.089,28
PARAMBU-CE	7.048.085,09
PARAMIRIM-BA	10.574.650,28
PARAMOTI-CE	230.809,10
PARANACITY-PR	82.654.413,05
PARANAGUA-PR	324.595.790,25
PARANAIBA-MS	42.892.080,82
PARANAIGUARA-GO	2.895.472,89
PARANAITA-MT	19.425.154,54
PARANAPANEMA-SP	67.590.380,73
PARANAPOEMA-PR	4.095.687,29
PARANAPUA-SP	4.712.991,91
PARANA-RN	205.000,00
PARANATAMA-PE	946.010,00
PARANATINGA-MT	63.335.802,52
PARANA-TO	2.565.154,00
PARANAVAI-PR	178.401.216,42
PARANHOS-MS	2.968.302,39
PARAOPEBA-MG	52.117.933,83
PARAPUA-SP	17.006.901,80
PARATINGA-BA	2.418.200,34
PARATI-RJ	6.129.684,36
PARAUAPEBAS-PA	525.158.795,00
PARAUNA-GO	79.415.027,46
PARAZINHO-RN	180.099.999,99
PARDINHO-SP	39.702.963,16
PARECI NOVO-RS	16.197.539,96
PARECIS-RO	1.890.953,68
PARELHAS-RN	9.828.414,05
PARICONHA-AL	361.620,85
PARINTINS-AM	2.534.953,08
PARIPIRANGA-BA	22.680.754,65
PARIPUEIRA-AL	1.313.972,43
PARIQUERA-ACU-SP	28.741.051,35
PARISI-SP	1.308.662,00
PARNAGUA-PI	544.978,50
PARNAIBA-PI	32.871.673,27

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
PARNAMIRIM-PE	5.928.640,81
PARNAMIRIM-RN	120.853.243,55
PARNARAMA-MA	2.625.266,61
PAROBE-RS	72.003.805,67
PASSA E FICA-RN	1.703.935,19
PASSA QUATRO-MG	9.740.047,54
PASSA SETE-RS	3.727.179,08
PASSA TEMPO-MG	6.769.854,54
PASSA VINTE-MG	635.400,00
PASSAGEM FRANCA-MA	2.347.561,86
PASSAGEM-PB	61.500,00
PASSIRA-PE	2.830.525,42
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	1.368.323,56
PASSO DE TORRES-SC	1.371.832,75
PASSO DO SOBRADO-RS	12.116.242,17
PASSO FUNDO-RS	393.869.345,71
PASSOS MAIA-SC	5.921.788,67
PASSOS-MG	88.778.826,39
PASTOS BONS-MA	9.988.557,89
PATIS-MG	636.290,00
PATO BRAGADO-PR	10.253.762,29
PATO BRANCO-PR	305.433.680,41
PATOS DE MINAS-MG	295.310.420,05
PATOS DO PIAUI-PI	106.000,00
PATOS-PB	16.239.069,92
PATROCINIO DO MURIAE-MG	4.060.328,48
PATROCINIO PAULISTA-SP	142.377.826,41
PATROCINIO-MG	243.790.061,59
PATU-RN	273.759,47
PATY DO ALFERES-RJ	10.282.313,03
PAU BRASIL-BA	1.726.864,45
PAU D'ARCO-PA	668.121,67
PAU D'ARCO-TO	835.089,99
PAU DOS FERROS-RN	4.596.159,90
PAUDALHO-PE	22.277.980,76
PAUINI-AM	6.348,89
PAULA CANDIDO-MG	2.609.394,08
PAULA FREITAS-PR	13.320.128,29
PAULICEIA-SP	19.431.308,48
PAULINIA-SP	462.752.779,93
PAULINO NEVES-MA	206.838,36
PAULISTANA-PI	2.132.985,82
PAULISTANIA-SP	1.088.310,00
PAULISTA-PB	1.443.365,08
PAULISTA-PE	105.813.890,10
PAULISTAS-MG	941.778,50
PAULO AFONSO-BA	35.917.742,33
PAULO BENTO-RS	8.034.739,41
PAULO DE FARIA-SP	7.060.637,39
PAULO FRONTIN-PR	8.273.921,38
PAULO JACINTO-AL	522.200,00
PAULO LOPES-SC	15.759.440,42
PAULO RAMOS-MA	2.473.447,57
PAVAO-MG	1.126.483,30
PAVERAMA-RS	18.087.829,67
PE DE SERRA-BA	2.625.651,00
PEABIRU-PR	31.036.268,35
PECANHA-MG	3.109.933,97
PEDERNEIRAS-SP	126.371.510,73
PEDRA AZUL-MG	10.222.020,22
PEDRA BELA-SP	1.755.494,82
PEDRA BONITA-MG	897.350,00
PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP	730.274,91
PEDRA BRANCA-CE	4.140.072,34
PEDRA BRANCA-PB	164.000,00
PEDRA DO ANTA-MG	605.532,08
PEDRA DO INDAIA-MG	1.423.194,13
PEDRA DOURADA-MG	68.721,62
PEDRA GRANDE-RN	134.602.999,96
PEDRA LAVRADA-PB	1.266.400,00
PEDRA MOLE-SE	1.219.528,70
PEDRA PRETA-MT	131.190.616,91
PEDRALVA-MG	4.604.928,81
PEDRANOPOLIS-SP	1.298.902,00
PEDRAO-BA	68.800,00
PEDRA-PE	708.663,81
PEDRAS ALTAS-RS	4.178.965,55
PEDRAS DE FOGO-PB	2.936.710,57
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG	2.189.398,36
PEDRAS GRANDES-SC	8.193.518,81

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
PEDREGULHO-SP	28.531.866,18
PEDREIRAS-MA	9.584.319,26
PEDREIRA-SP	45.512.628,34
PEDRINHAS PAULISTA-SP	4.173.675,19
PEDRINHAS-SE	411.215,30
PEDRINOPOLIS-MG	7.696.224,84
PEDRO AFONSO-TO	18.861.463,82
PEDRO ALEXANDRE-BA	2.386.115,50
PEDRO AVELINO-RN	448,35
PEDRO CANARIO-ES	9.992.770,87
PEDRO DE TOLEDO-SP	643.098,03
PEDRO DO ROSARIO-MA	1.147.910,00
PEDRO GOMES-MS	6.002.950,57
PEDRO II-PI	3.376.557,96
PEDRO LEOPOLDO-MG	143.179.557,71
PEDRO OSORIO-RS	11.976.974,52
PEDRO REGIS-PB	5.976,82
PEDRO VELHO-RN	648.648,84
PEIXE-TO	17.232.983,38
PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	14.961.853,60
PEJUCARA-RS	25.224.413,41
PELOTAS-RS	448.101.247,71
PENAFORTE-CE	150.000,00
PENALVA-MA	1.740.301,32
PENAPOLIS-SP	56.836.591,08
PENDENCIAS-RN	25.112.319,65
PENEDO-AL	3.866.485,84
PENHA-SC	32.329.036,36
PENTECOSTE-CE	1.716.782,35
PEQUERI-MG	3.855.649,27
PEQUI-MG	2.235.022,13
PEQUIZEIRO-TO	2.314.596,40
PERDIGAO-MG	2.940.460,91
PERDIZES-MG	57.906.884,86
PERDOES-MG	24.069.742,61
PEREIRA BARRETO-SP	52.222.313,77
PEREIRAS-SP	14.668.946,13
PEREIRO-CE	1.841.371,89
PERI MIRIM-MA	156.900,00
PERIQUITO-MG	2.957.526,60
PERITIBA-SC	6.114.386,39
PERITORO-MA	1.263.618,07
PEROBAL-PR	8.322.554,09
PEROLA D'OESTE-PR	12.614.310,86
PEROLANDIA-GO	59.850.957,15
PEROLA-PR	5.412.798,78
PERUIBE-SP	10.637.687,91
PESCADOR-MG	1.060.459,21
PESQUEIRA-PE	22.820.783,14
PETROLANDIA-PE	3.867.215,75
PETROLANDIA-SC	12.215.502,10
PETROLINA DE GOIAS-GO	8.182.409,06
PETROLINA-PE	176.752.514,79
PETRONIO PORTELA-PI	175.500,00
PETROPOLIS-RJ	450.322.371,34
PIACABUCU-AL	773.772,05
PIACATU-SP	11.861.241,96
PIANCO-PB	1.863.624,31
PIATA-BA	3.064.446,34
PIAU-MG	163.800,00
PICADA CAFE-RS	25.098.318,29
PICARRA-PA	8.095.623,21
PICOS-PI	39.353.204,87
PICUI-PB	5.440.131,51
PIEDADE DE CARATINGA-MG	2.049.095,66
PIEDADE DE PONTE NOVA-MG	2.345.587,85
PIEDADE DO RIO GRANDE-MG	2.441.388,00
PIEDADE DOS GERAIS-MG	1.584.509,04
PIEDADE-SP	38.449.993,76
PIEN-PR	21.802.840,55
PILAO ARCADO-BA	79.442,13
PILAR DE GOIAS-GO	1.209.400,00
PILAR DO SUL-SP	74.324.833,05
PILAR-AL	4.008.263,54
PILAR-PB	863.355,20
PILOES-PB	598.928,70
PILOES-RN	196.884,77
PIMENTA BUENO-RO	81.354.035,24
PIMENTA-MG	14.990.106,89
PIMENTEIRAS DO OESTE-RO	4.844.042,71

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PIMENTEIRAS-PI	974.380,88
PINDAI-BA	44.363.738,98
PINDAMONHANGABA-SP	131.155.321,27
PINDARE MIRIM-MA	7.366.487,48
PINDOBACU-BA	679.388,43
PINDORAMA DO TOCANTINS-TO	1.635.896,00
PINDORAMA-SP	35.893.745,34
PINDORETAMA-CE	7.457.035,62
PINGO D'AGUA-MG	806.194,02
PINHAIS-PR	294.793.746,80
PINHAL DA SERRA-RS	1.887.601,69
PINHAL DE SAO BENTO-PR	1.420.084,69
PINHAL GRANDE-RS	9.665.633,76
PINHALAO-PR	3.410.515,09
PINHAL-RS	8.207.914,73
PINHALZINHO-SC	77.693.021,31
PINHALZINHO-SP	16.452.438,53
PINHAO-PR	40.567.974,19
PINHAO-SE	3.102.114,88
PINHEIRAL-RJ	10.431.154,34
PINHEIRINHO DO VALE-RS	3.097.347,00
PINHEIRO MACHADO-RS	9.625.478,87
PINHEIRO PRETO-SC	32.359.805,24
PINHEIRO-MA	9.876.416,99
PINHEIROS-ES	24.772.486,43
PINTADAS-BA	848.050,00
PINTOPOLIS-MG	666.749,07
PIO IX-PI	479.060,33
PIO XII-MA	2.545.045,42
PIQUEROBI-SP	1.623.554,42
PIQUET CARNEIRO-CE	1.438.378,40
PIQUETE-SP	2.265.686,81
PIRACAIA-SP	14.917.800,05
PIRACANJUBA-GO	46.263.297,19
PIRACEMA-MG	1.567.077,07
PIRACICABA-SP	1.131.936.719,40
PIRACURUCA-PI	11.830.694,01
PIRAI DO NORTE-BA	199.571,62
PIRAI DO SUL-PR	119.773.169,16
PIRAI-RJ	16.994.081,18
PIRAJUBA-MG	74.681.927,93
PIRAJUI-SP	19.214.961,62
PIRAJU-SP	25.074.683,78
PIRAMBU-SE	1.600.216,30
PIRANGA-MG	4.983.980,90
PIRANGI-SP	41.362.087,74
PIRANGUCU-MG	874.816,45
PIRANGUINHO-MG	9.949.176,83
PIRANHAS-AL	416.000,00
PIRANHAS-GO	20.656.597,19
PIRAPEMAS-MA	380.740,00
PIRAPETINGA-MG	14.773.456,31
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	8.535.852,46
PIRAPORA-MG	141.196.119,35
PIRAPO-RS	1.575.569,74
PIRAPOZINHO-SP	27.407.889,97
PIRAQUARA-PR	51.893.066,07
PIRAQUE-TO	3.361.784,60
PIRASSUNUNGA-SP	223.042.124,73
PIRATININGA-SP	6.748.976,31
PIRATINI-RS	24.559.641,86
PIRATUBA-SC	2.282.257,89
PIRAUBA-MG	3.346.136,60
PIRENOPOLIS-GO	5.466.331,53
PIRES DO RIO-GO	38.555.334,47
PIRIPA-BA	1.038.326,58
PIRIPIRI-PI	7.301.828,38
PIRITIBA-BA	1.456.495,88
PIRPIRITUBA-PB	468.953,35
PITANGA-PR	102.954.925,62
PITANGUEIRAS-PR	6.289.621,94
PITANGUEIRAS-SP	298.392.844,91
PITANGUI-MG	20.261.647,01
PITIMBU-PB	10.280.449,13
PIUMA-ES	9.433.555,39
PIUMHI-MG	90.171.850,61
PIUM-TO	5.762.029,00
PLACAS-PA	1.103.214,72
PLACIDO DE CASTRO-AC	2.588.564,18
PLANALTINA DO PARANA-PR	11.745.820,67
PLANALTINA-GO	20.787.447,00
PLANALTO ALEGRE-SC	2.269.697,91
PLANALTO DA SERRA-MT	5.705.737,67
PLANALTO-BA	2.694.269,52
PLANALTO-PR	20.506.163,40
PLANALTO-RS	14.409.373,13
PLANALTO-SP	39.199.905,60
PLANURA-MG	12.924.566,89
PLATINA-SP	4.932.451,89
POA-SP	106.125.793,65
POCAO DE PEDRAS-MA	2.288.704,54
POCAO-PE	2.139.346,09
POCINHOS-PB	1.383.334,81
POCO BRANCO-RN	115.000,00
POCO DAS ANTAS-RS	5.080.756,97
POCO DAS TRINCHEIRAS-AL	180.471,56
POCO DE JOSE DE MOURA-PB	31.500,00
POCO FUNDO-MG	8.651.034,26
POCO REDONDO-SE	1.968.503,00
POCO VERDE-SE	17.371.411,80
POCOES-BA	18.830.044,03
POCONE-MT	46.647.415,97
POCOS DE CALDAS-MG	303.219.968,74
POCRANE-MG	1.623.465,38
POJUCA-BA	41.415.524,89
POLONI-SP	17.389.209,42
POMBAL-PB	6.668.741,80
POMBOS-PE	29.416.559,69
POMERODE-SC	192.635.918,49
POMPEIA-SP	345.718.570,89
POMPEU-MG	43.392.858,91
PONGAI-SP	2.406.430,00
PONTA DE PEDRAS-PA	388.152,26
PONTA GROSSA-PR	992.161.978,77
PONTA PORA-MS	115.356.824,31
PONTAL DO ARAGUAIA-MT	3.023.209,95
PONTAL DO PARANA-PR	8.272.694,13
PONTALINA-GO	20.084.284,06
PONTALINDA-SP	1.959.453,50
PONTAL-SP	170.388.320,06
PONTAO-RS	21.963.931,66
PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO	2.703.580,97
PONTE ALTA DO NORTE-SC	7.994.568,81
PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO	1.390.041,65
PONTE ALTA-SC	5.749.814,48
PONTE BRANCA-MT	814.572,32
PONTE NOVA-MG	86.626.137,06
PONTE PRETA-RS	3.915.847,22
PONTE SERRADA-SC	23.355.003,98
PONTES E LACERDA-MT	49.866.719,60
PONTES GESTAL-SP	8.056.717,73
PONTO BELO-ES	2.668.256,00
PONTO CHIQUE-MG	527.990,00
PONTO DOS VOLANTES-MG	842.350,00
PONTO NOVO-BA	1.103.848,10
POPULINA-SP	1.500.438,11
PORANGABA-SP	2.184.374,42
PORANGA-CE	1.040.732,40
PORANGATU-GO	59.540.947,48
PORCIUNCULA-RJ	1.643.543,01
PORECATU-PR	13.599.450,35
PORTALEGRE-RN	789.143,38
PORTAO-RS	236.351.443,93
PORTEIRAO-GO	6.334.478,80
PORTEIRAS-CE	116.525,10
PORTEIRINHA-MG	7.396.827,40
PORTELANDIA-GO	12.857.245,02
PORTEL-PA	1.973.765,66
PORTO ACRE-AC	1.254.196,65
PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	15.321.382,82
PORTO ALEGRE DO PIAUI-PI	157.500,00
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO	1.016.796,50
PORTO ALEGRE-RS	2.928.634.208,49
PORTO AMAZONAS-PR	5.758.800,39
PORTO BARREIRO-PR	4.987.756,71
PORTO BELO-SC	35.627.494,15
PORTO CALVO-AL	1.141.691,78
PORTO DA FOLHA-SE	3.958.962,50
PORTO DE MOZ-PA	193.980,83
PORTO DE PEDRAS-AL	619.840,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PORTO DO MANGUE-RN	5.911,98
PORTO DOS GAUCHOS-MT	55.033.456,32
PORTO ESPERIDIAO-MT	11.385.042,74
PORTO ESTRELA-MT	1.307.356,07
PORTO FELIZ-SP	62.435.978,87
PORTO FERREIRA-SP	135.834.086,93
PORTO FIRME-MG	3.400.235,56
PORTO FRANCO-MA	59.296.982,08
PORTO GRANDE-AP	2.930.225,75
PORTO LUCENA-RS	4.115.149,87
PORTO MAUA-RS	1.136.619,47
PORTO MURTINHO-MS	8.207.128,14
PORTO NACIONAL-TO	53.285.507,65
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	511.100,00
PORTO REAL-RJ	983.505.616,29
PORTO RICO-PR	1.404.114,94
PORTO SEGURO-BA	38.114.813,07
PORTO UNIAO-SC	57.780.654,86
PORTO VELHO-RO	3.114.350.158,87
PORTO VITORIA-PR	3.317.882,40
PORTO WALTER-AC	62.100,00
PORTO XAVIER-RS	8.638.195,11
PORTO-PI	17.975,06
POSSE-GO	22.609.525,19
POTE-MG	3.629.272,63
POTENGI-CE	1.724.418,39
POTIM-SP	4.721.242,85
POTIRAGUA-BA	2.068.201,09
POTIRENDABA-SP	85.573.496,17
POTIRETAMA-CE	138.760,00
POUSO ALEGRE-MG	340.410.782,73
POUSO ALTO-MG	9.453.659,27
POUSO NOVO-RS	2.991.990,70
POUSO REDONDO-SC	47.845.842,62
POXOREO-MT	46.511.342,11
PRACINHA-SP	242.579,06
PRADO FERREIRA-PR	12.740.643,00
PRADO-BA	8.518.637,60
PRADOPOLIS-SP	330.766.454,41
PRADOS-MG	4.003.440,60
PRAIA GRANDE-SC	11.477.587,23
PRAIA GRANDE-SP	93.418.862,45
PRAIA NORTE-TO	188.100,00
PRAINHA-PA	564.676,91
PRANCHITA-PR	23.656.056,03
PRATA-MG	32.766.640,50
PRATANIA-SP	20.602.216,04
PRATA-PB	237.530,00
PRATAPOLIS-MG	12.168.493,68
PRATINHA-MG	6.244.324,70
PRESIDENTE ALVES-SP	3.856.377,54
PRESIDENTE BERNARDES-MG	945.517,71
PRESIDENTE BERNARDES-SP	17.674.672,72
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR	5.133.963,45
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-SC	3.200.050,00
PRESIDENTE DUTRA-BA	993.330,42
PRESIDENTE DUTRA-MA	25.245.540,74
PRESIDENTE EPITACIO-SP	14.136.159,77
PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM	23.465.013,46
PRESIDENTE GETULIO-SC	44.278.259,70
PRESIDENTE JANIO QUADROS-BA	2.328.539,01
PRESIDENTE JUSCELINO-MG	2.626.456,80
PRESIDENTE JUSCELINO-RN	123.000,00
PRESIDENTE KENNEDY-ES	3.092.590,22
PRESIDENTE KENNEDY-TO	1.594.139,13
PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG	83.700,00
PRESIDENTE LUCENA-RS	7.549.467,25
PRESIDENTE MEDICI-MA	725.870,00
PRESIDENTE MEDICI-RO	17.975.352,95
PRESIDENTE NEREU-SC	2.279.220,28
PRESIDENTE OLEGARIO-MG	44.099.810,81
PRESIDENTE PRUDENTE-SP	349.024.528,47
PRESIDENTE SARNEY-MA	21.300,00
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	1.413.607,60
PRESIDENTE VARGAS-MA	394.980,00
PRESIDENTE VENCESLAU-SP	34.829.057,90
PRIMAVERA DE RONDONIA-RO	552.678,70
PRIMAVERA DO LESTE-MT	490.091.528,46
PRIMAVERA-PA	354.656,00
PRIMAVERA-PE	11.349.503,95

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PRIMEIRO DE MAIO-PR	26.784.142,79
PRINCESA ISABEL-PB	4.402.343,59
PRINCESA-SC	6.041.611,13
PROFESSOR JAMIL-GO	424.215,00
PROGRESSO-RS	5.510.069,82
PROMISSAO-SP	30.512.692,57
PROPRIA-SE	6.886.617,47
PROTASIO ALVES-RS	2.887.166,00
PRUDENTE DE MORAIS-MG	9.125.167,96
PRUDENTOPOLIS-PR	86.574.911,17
PUGMIL-TO	3.295.282,00
PUREZA-RN	634.330,00
PUTINGA-RS	5.950.867,48
PUXINANA-PB	6.186.775,76
QUADRA-SP	3.350.617,30
QUARAI-RS	15.813.780,98
QUARTEL GERAL-MG	1.013.022,14
QUARTO CENTENARIO-PR	35.333.424,71
QUATA-SP	137.227.887,09
QUATIGUA-PR	14.879.858,86
QUATIPURU-PA	154.144,38
QUATIS-RJ	4.005.308,48
QUATRO BARRAS-PR	162.765.999,79
QUATRO IRMAOS-RS	10.816.962,01
QUATRO PONTES-PR	24.904.073,19
QUEBRANGULO-AL	2.431.124,00
QUEDAS DO IGUACU-PR	50.779.003,76
QUEIMADA NOVA-PI	571.100,00
QUEIMADAS-BA	6.635.943,60
QUEIMADAS-PB	21.613.051,08
QUEIMADOS-RJ	76.956.109,72
QUEIROZ-SP	16.571.324,08
QUELUZITA-MG	57.850,00
QUELUZITO-MG	902.771,00
QUELUZ-SP	109.019.848,35
QUERENCIA DO NORTE-PR	11.631.910,76
QUERENCIA-MT	182.524.519,78
QUEVEDOS-RS	13.213.627,58
QUIJINGUE-BA	547.094,23
QUILOMBO-SC	27.659.185,27
QUINTA DO SOL-PR	19.179.981,51
QUINTANA-SP	8.729.576,27
QUINZE DE NOVEMBRO-RS	11.812.560,10
QUIPAPA-PE	2.748.890,04
QUIRINOPOLIS-GO	251.835.478,87
QUISSAMA-RJ	5.127.822,72
QUITANDINHA-PR	15.122.798,95
QUITERIANOPOLIS-CE	1.140.838,69
QUIXABA-PB	1.869.300,00
QUIXABA-PE	10.130.288,00
QUIXABEIRA-BA	1.425.086,00
QUIXADA-CE	15.203.651,26
QUIXELO-CE	1.964.300,00
QUIXERAMOBIM-CE	61.623.153,73
QUIXERE-CE	19.838.825,51
RAFAEL FERNANDES-RN	97.000,00
RAFAEL GODEIRO-RN	12.633,91
RAFAEL JAMBEIRO-BA	1.481.167,28
RAFARD-SP	30.736.079,80
RAMILANDIA-PR	3.508.864,72
RANCHARIA-SP	51.376.499,28
RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR	36.721.106,46
RANCHO ALEGRE-PR	12.964.091,81
RANCHO QUEIMADO-SC	5.745.858,53
RAPOSA-MA	4.592.916,67
RAPOSOS-MG	993.144,49
RAUL SOARES-MG	10.191.253,20
REALEZA-PR	57.134.073,62
REBOUCAS-PR	20.949.258,69
RECIFE-PE	2.158.066.662,06
RECREIO-MG	1.215.796,02
RECURSOLANDIA-TO	299.340,00
REDENCAO DA SERRA-SP	4.340.975,50
REDENCAO DO GURGUEIA-PI	1.393.393,23
REDENCAO-CE	4.766.315,12
REDENCAO-PA	70.745.899,45
REDENTORA-RS	2.953.437,65
REDUTO-MG	2.069.046,98
REGENERACAO-PI	7.270.680,20
REGENTE FEIJO-SP	40.688.829,08

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
REGINOPOLIS-SP	3.359.529,27
REGISTRO-SP	222.419.009,77
RELVADO-RS	2.559.184,16
REMANSO-BA	4.411.254,10
REMIGIO-PB	1.631.891,36
RENASCENCA-PR	40.170.817,15
RERIUTABA-CE	2.934.943,68
RESENDE COSTA-MG	3.610.238,97
RESENDE-RJ	447.824.475,75
RESERVA DO CABACAL-MT	701.568,10
RESERVA DO IGUACU-PR	11.056.259,57
RESERVA-PR	59.093.616,03
RESPLENDOR-MG	7.157.900,49
RESSAQUINHA-MG	2.447.371,49
RESTINGA SECA-RS	45.395.812,75
RESTINGA-SP	10.525.345,16
RETIROLANDIA-BA	2.308.867,70
RIACHAO DAS NEVES-BA	60.521.891,46
RIACHAO DO BACAMARTE-PB	349.210,00
RIACHAO DO DANTAS-SE	1.045.235,00
RIACHAO DO JACUIPE-BA	9.883.729,43
RIACHAO DO POCO-PB	60.000,00
RIACHAO-MA	28.212.400,06
RIACHAO-PB	178.200,00
RIACHINHO-MG	4.780.490,98
RIACHINHO-TO	736.843,07
RIACHO DA CRUZ-RN	140.377,93
RIACHO DAS ALMAS-PE	1.903.571,05
RIACHO DE SANTANA-BA	4.451.190,91
RIACHO DE SANTANA-RN	174.150,00
RIACHO DOS CAVALOS-PB	559.590,85
RIACHO DOS MACHADOS-MG	988.579,00
RIACHO FRIO-PI	145.350,00
RIACHUELO-RN	527.400,00
RIACHUELO-SE	4.610.424,48
RIALMA-GO	9.827.344,93
RIANAPOLIS-GO	26.701.783,23
RIBAMAR FIQUENE-MA	1.055.030,00
RIBAS DO RIO PARDO-MS	56.092.559,79
RIBEIRA DO AMPARO-BA	512.583,43
RIBEIRA DO PIAUI-PI	5.583,92
RIBEIRA DO POMBAL-BA	11.990.003,96
RIBEIRAO BONITO-SP	22.503.283,40
RIBEIRAO BRANCO-SP	9.971.604,04
RIBEIRAO CASCALHEIRA-MT	17.934.982,14
RIBEIRAO CLARO-PR	10.276.357,86
RIBEIRAO CORRENTE-SP	7.967.090,57
RIBEIRAO DAS NEVES-MG	178.585.619,59
RIBEIRAO DO LARGO-BA	3.456.121,50
RIBEIRAO DO PINHAL-PR	7.391.220,46
RIBEIRAO DO SUL-SP	11.171.175,25
RIBEIRAO DOS INDIOS-SP	1.173.673,62
RIBEIRAO GRANDE-SP	1.926.162,95
RIBEIRAO PIRES-SP	146.278.529,20
RIBEIRAO PRETO-SP	1.263.930.587,29
RIBEIRAO VERMELHO-MG	8.017.818,94
RIBEIRAO-PE	8.084.690,74
RIBEIRAOZINHO-MT	4.572.272,30
RIBEIRA-SP	759.314,85
RIBEIRO GONCALVES-PI	22.002.047,03
RIBEIROPOLIS-SE	20.467.152,56
RIFAINA-SP	4.744.873,61
RINCAO-SP	11.251.412,09
RINOPOLIS-SP	46.789.427,80
RIO ACIMA-MG	6.184.893,29
RIO AZUL-PR	27.878.590,22
RIO BANANAL-ES	12.947.144,45
RIO BOM-PR	3.824.918,77
RIO BONITO DO IGUACU-PR	4.961.519,87
RIO BONITO-RJ	34.018.397,21
RIO BRANCO DO IVAI-PR	6.265.632,11
RIO BRANCO DO SUL-PR	125.836.776,41
RIO BRANCO-AC	225.966.729,65
RIO BRANCO-MT	2.767.582,16
RIO BRILHANTE-MS	226.630.770,01
RIO CASCA-MG	11.898.807,77
RIO CLARO-RJ	6.243.257,92
RIO CLARO-SP	280.550.514,19
RIO CRESPO-RO	2.371.406,00
RIO DA CONCEICAO-TO	4.681.269,00
RIO DAS ANTAS-SC	17.725.051,99
RIO DAS FLORES-RJ	1.939.900,48
RIO DAS OSTRAS-RJ	44.030.378,73
RIO DAS PEDRAS-SP	161.098.075,74
RIO DE CONTAS-BA	1.230.379,00
RIO DE JANEIRO-RJ	21.115.319.756,37
RIO DO ANTONIO-BA	3.816.692,18
RIO DO CAMPO-SC	7.147.525,28
RIO DO FOGO-RN	173.240,10
RIO DO OESTE-SC	20.607.236,74
RIO DO PIRES-BA	1.341.090,64
RIO DO PRADO-MG	471.500,00
RIO DO SUL-SC	279.416.194,32
RIO DOCE-MG	49.500,00
RIO DOS BOIS-TO	2.523.936,82
RIO DOS CEDROS-SC	29.577.853,62
RIO DOS INDIOS-RS	2.771.130,00
RIO ESPERA-MG	584.750,00
RIO FORMOSO-PE	706.755,54
RIO FORTUNA-SC	25.079.352,28
RIO GRANDE DA SERRA-SP	21.232.366,05
RIO GRANDE-RS	216.576.938,11
RIO LARGO-AL	38.115.628,33
RIO MANSO-MG	4.227.181,32
RIO MARIA-PA	10.611.028,55
RIO NEGRINHO-SC	82.893.107,16
RIO NEGRO-MS	2.632.045,93
RIO NEGRO-PR	46.533.437,75
RIO NOVO DO SUL-ES	12.732.947,55
RIO NOVO-MG	3.769.481,05
RIO PARANAIBA-MG	53.756.227,31
RIO PARDO DE MINAS-MG	13.542.731,14
RIO PARDO-RS	63.447.848,74
RIO PIRACICABA-MG	13.633.095,02
RIO POMBA-MG	15.841.329,75
RIO PRETO DA EVA-AM	3.042.257,59
RIO PRETO-MG	1.076.809,80
RIO QUENTE-GO	19.025.036,28
RIO REAL-BA	8.360.568,44
RIO RUFINO-SC	651.262,40
RIO SONO-TO	1.933.022,20
RIO TINTO-PB	3.898.995,66
RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS	28.692.218,03
RIO VERDE-GO	757.968.672,38
RIO VERMELHO-MG	1.153.550,99
RIOLANDIA-SP	9.484.633,34
RIOZINHO-RS	15.432.898,65
RIQUEZA-SC	7.634.105,21
RITAPOLIS-MG	2.415.428,54
RIVERSUL-SP	5.290.836,36
ROCA SALES-RS	12.779.790,98
ROCHEDO DE MINAS-MG	236.552,76
ROCHEDO-MS	7.936.465,00
RODEIO BONITO-RS	21.660.314,47
RODEIO-SC	17.256.589,31
RODEIRO-MG	17.466.536,72
RODELAS-BA	351.940,07
RODOLFO FERNANDES-RN	19.119,65
RODRIGUES ALVES-AC	445.500,00
ROLADOR-RS	4.174.616,06
ROLANDIA-PR	176.476.620,75
ROLANTE-RS	17.987.043,74
ROLIM DE MOURA-RO	45.028.893,96
ROMARIA-MG	13.206.119,93
ROMELANDIA-SC	1.907.599,38
RONCADOR-PR	40.595.515,50
RONDA ALTA-RS	25.264.982,92
RONDINHA-RS	7.266.435,78
RONDOLANDIA-MT	1.151.592,90
RONDON DO PARA-PA	19.906.098,31
RONDONOPOLIS-MT	786.585.958,76
RONDON-PR	74.076.019,95
ROQUE GONZALES-RS	8.409.726,17
RORAINOPOLIS-RR	9.392.495,82
ROSANA-SP	3.089.158,17
ROSARIO DA LIMEIRA-MG	1.318.597,60
ROSARIO DO CATETE-SE	1.923.449,42
ROSARIO DO IVAI-PR	4.075.490,08
ROSARIO DO SUL-RS	67.946.192,91
ROSARIO OESTE-MT	8.972.145,48

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ROSARIO-MA	10.354.573,85
ROSEIRA-SP	31.074.242,52
RUBELITA-MG	770.735,50
RUBIACEA-SP	2.727.499,98
RUBIATABA-GO	37.912.178,01
RUBIM-MG	1.132.656,40
RUBINEIA-SP	2.076.548,00
RUROPOLIS-PA	8.111.184,33
RUSSAS-CE	35.507.263,78
RUY BARBOSA-BA	3.376.584,65
RUY BARBOSA-RN	86.400,00
SABARA-MG	119.508.241,02
SABAUDIA-PR	21.508.577,96
SABINOPOLIS-MG	2.172.056,96
SABINO-SP	3.648.343,52
SABOEIRO-CE	1.133.728,50
SACRAMENTO-MG	60.754.015,86
SAGRADA FAMILIA-RS	2.178.364,89
SAGRES-SP	356.780,00
SAIRE-PE	2.062.735,00
SALDANHA MARINHO-RS	9.781.540,25
SALES OLIVEIRA-SP	36.479.174,96
SALESOPOLIS-SP	12.143.912,10
SALES-SP	2.210.315,28
SALETE-SC	10.042.679,38
SALGADINHO-PE	790.730,00
SALGADO DE SAO FELIX-PB	19.387,99
SALGADO FILHO-PR	7.596.281,53
SALGADO-SE	5.674.125,73
SALGUEIRO-PE	55.034.531,94
SALINAS DA MARGARIDA-BA	372.931,33
SALINAS-MG	25.619.004,65
SALINOPOLIS-PA	2.811.419,03
SALITRE-CE	654.000,00
SALMOURAO-SP	1.283.371,11
SALOA-PE	4.363.940,30
SALTINHO-SC	2.858.990,66
SALTINHO-SP	20.967.731,89
SALTO DA DIVISA-MG	1.943.557,10
SALTO DE PIRAPORA-SP	115.704.451,75
SALTO DO CEU-MT	2.179.718,50
SALTO DO ITARARE-PR	1.707.516,54
SALTO DO JACUI-RS	36.782.469,76
SALTO DO LONTRA-PR	13.098.280,43
SALTO GRANDE-SP	14.703.775,49
SALTO VELOSO-SC	20.633.508,39
SALTO-SP	149.855.511,96
SALVADOR DAS MISSOES-RS	5.470.908,05
SALVADOR DO SUL-RS	71.217.609,27
SALVADOR-BA	3.079.644.871,81
SALVATERRA-PA	98.400,00
SAMBAIBA-MA	20.028.349,72
SAMPAIO-TO	173.232,22
SANANDUVA-RS	52.431.723,96
SANCLERLANDIA-GO	5.154.567,88
SANDOLANDIA-TO	3.911.793,25
SANDOVALINA-SP	110.200.370,17
SANGAO-SC	55.942.304,69
SANHARO-PE	2.650.388,13
SANTA ADELIA-SP	119.509.499,41
SANTA ALBERTINA-SP	33.958.720,44
SANTA AMELIA-PR	1.295.480,95
SANTA BARBARA DE GOIAS-GO	6.950.450,00
SANTA BARBARA DO LESTE-MG	2.006.155,40
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE-MG	1.364.763,00
SANTA BARBARA DO PARA-PA	10.309.244,25
SANTA BARBARA DO SUL-RS	94.052.879,69
SANTA BARBARA DO TUGURIO-MG	7.432.858,94
SANTA BARBARA D'OESTE-SP	456.603.613,53
SANTA BARBARA-BA	994.520,43
SANTA BARBARA-MG	18.239.237,71
SANTA BRANCA-SP	3.645.705,99
SANTA BRIGIDA-BA	628.057,22
SANTA CARMEM-MT	59.401.579,81
SANTA CECILIA DO PAVAO-PR	4.986.978,80
SANTA CECILIA DO SUL-RS	4.208.193,12
SANTA CECILIA-PB	174.000,00
SANTA CECILIA-SC	33.119.514,56
SANTA CLARA DO SUL-RS	9.138.100,62
SANTA CLARA D'OESTE-SP	4.367.354,04
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	2.844.188,86
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE	2.923.845,08
SANTA CRUZ DA CONCEICAO-SP	13.149.921,45
SANTA CRUZ DA ESPERANCA-SP	3.318.122,94
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	995.598,86
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP	45.284.991,09
SANTA CRUZ DE GOIAS-GO	6.229.428,40
SANTA CRUZ DE MINAS-MG	1.620.526,60
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR	15.111.559,48
SANTA CRUZ DE SALINAS-MG	147.970,00
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	18.937.346,65
SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG	1.102.460,08
SANTA CRUZ DO PIAUI-PI	200.000,00
SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP	129.666.437,11
SANTA CRUZ DO SUL-RS	412.976.847,64
SANTA CRUZ DO XINGU-MT	9.045.900,99
SANTA CRUZ-PB	85.300,00
SANTA CRUZ-PE	1.134.721,69
SANTA CRUZ-RN	3.415.576,62
SANTA EFIGENIA DE MINAS-MG	2.315.021,15
SANTA ERNESTINA-SP	1.140.261,43
SANTA FE DE GOIAS-GO	3.507.819,19
SANTA FE DE MINAS-MG	1.635.380,80
SANTA FE DO ARAGUAIA-TO	2.367.635,00
SANTA FE DO SUL-SP	46.443.838,74
SANTA FE-PR	16.143.961,94
SANTA FILOMENA DO MARANHAO-MA	155.500,00
SANTA FILOMENA-PE	702.910,00
SANTA FILOMENA-PI	12.692.340,20
SANTA GERTRUDES-SP	135.284.533,10
SANTA HELENA DE GOIAS-GO	112.526.427,13
SANTA HELENA DE MINAS-MG	395.580,00
SANTA HELENA-MA	3.385.453,77
SANTA HELENA-PB	251.830,32
SANTA HELENA-PR	58.705.391,46
SANTA HELENA-SC	6.344.433,12
SANTA INES-BA	388.590,44
SANTA INES-MA	31.500.564,14
SANTA INES-PB	6.467,64
SANTA INES-PR	1.440.400,00
SANTA ISABEL DO IVAI-PR	12.680.731,04
SANTA ISABEL DO PARA-PA	10.026.852,17
SANTA ISABEL-GO	2.592.305,00
SANTA ISABEL-SP	83.633.314,93
SANTA IZABEL DO OESTE-PR	21.305.686,28
SANTA JULIANA-MG	26.373.945,93
SANTA LEOPOLDINA-ES	4.284.314,96
SANTA LUCIA-PR	9.011.194,32
SANTA LUCIA-SP	4.790.661,42
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	329.506,20
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	2.848.592,58
SANTA LUZIA DO PARA-PA	5.891.350,58
SANTA LUZIA DO PARUA-MA	6.036.380,49
SANTA LUZIA D'OESTE-RO	47.071.669,44
SANTA LUZIA-BA	2.404.967,31
SANTA LUZIA-MA	8.161.487,63
SANTA LUZIA-MG	155.519.302,81
SANTA LUZIA-PB	1.875.994,10
SANTA MARGARIDA DO SUL-RS	19.367.397,80
SANTA MARGARIDA-MG	4.812.287,24
SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE	5.076.222,48
SANTA MARIA DA SERRA-SP	27.077.075,28
SANTA MARIA DA VITORIA-BA	17.747.992,28
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA	3.686.924,90
SANTA MARIA DE ITABIRA-MG	10.196.392,49
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	58.447.519,22
SANTA MARIA DO CAMBUCA-PE	1.376.174,14
SANTA MARIA DO HERVAL-RS	10.626.481,08
SANTA MARIA DO OESTE-PR	15.628.426,67
SANTA MARIA DO PARA-PA	3.872.239,46
SANTA MARIA DO SALTO-MG	90.000,00
SANTA MARIA DO SUACUI-MG	756.130,08
SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO	1.281.075,00
SANTA MARIA MADALENA-RJ	9.231.557,36
SANTA MARIANA-PR	28.059.027,83
SANTA MARIA-RN	1.317.633,87
SANTA MARIA-RS	387.323.063,33
SANTA MERCEDES-SP	9.302.864,43
SANTA MONICA-PR	9.102.640,03
SANTA QUITERIA DO MARANHAO-MA	692.950,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SANTA QUITERIA-CE	6.008.428,49
SANTA RITA DE CALDAS-MG	7.977.122,19
SANTA RITA DE CASSIA-BA	1.200.951,85
SANTA RITA DE JACUTINGA-MG	360.098,53
SANTA RITA DE MINAS-MG	7.113.732,88
SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO	5.955.637,83
SANTA RITA DO IBITIPOCA-MG	483.651,00
SANTA RITA DO ITUETO-MG	3.755.631,00
SANTA RITA DO NOVO DESTINO-GO	3.424.893,43
SANTA RITA DO PARDO-MS	6.716.943,41
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP	35.389.560,01
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG	23.334.497,67
SANTA RITA DO TOCANTINS-TO	3.775.620,60
SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	58.361.064,42
SANTA RITA D'OESTE-SP	1.241.100,00
SANTA RITA-MA	3.308.293,35
SANTA RITA-PB	67.745.791,29
SANTA ROSA DA SERRA-MG	2.661.003,00
SANTA ROSA DE GOIAS-GO	1.123.673,92
SANTA ROSA DE LIMA-SC	6.065.934,25
SANTA ROSA DE LIMA-SE	377.500,00
SANTA ROSA DE VITERBO-SP	57.156.523,52
SANTA ROSA DO SUL-SC	15.661.685,76
SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO	7.746.426,09
SANTA ROSA-RS	195.560.489,70
SANTA SALETE-SP	1.222.100,40
SANTA TERESA-ES	29.929.818,58
SANTA TERESINHA-BA	1.193.450,00
SANTA TERESINHA-PB	270.570,00
SANTA TEREZA DE GOIAS-GO	2.775.239,17
SANTA TEREZA DO OESTE-PR	65.001.580,64
SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO	672.781,00
SANTA TEREZA-RS	767.928,78
SANTA TEREZINHA DE GOIAS-GO	4.595.150,40
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR	60.679.834,79
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO-SC	693.830,00
SANTA TEREZINHA-MT	6.245.062,79
SANTA TEREZINHA-PE	545.630,00
SANTA TEREZINHA-SC	9.866.456,80
SANTA VITORIA DO PALMAR-RS	81.823.834,50
SANTA VITORIA-MG	314.048.087,73
SANTALUZ-BA	6.840.954,54
SANTANA DA BOA VISTA-RS	6.762.187,51
SANTANA DA PONTE PENSA-SP	6.157.872,62
SANTANA DA VARGEM-MG	10.897.898,50
SANTANA DE CATAGUASES-MG	1.368.606,00
SANTANA DE PARNAIBA-SP	237.900.091,84
SANTANA DE PIRAPAMA-MG	3.712.885,05
SANTANA DO ACARAU-CE	1.187.032,61
SANTANA DO ARAGUAIA-PA	25.852.449,81
SANTANA DO CARIRI-CE	2.279.215,88
SANTANA DO DESERTO-MG	208.599,22
SANTANA DO GARAMBEU-MG	442.340,00
SANTANA DO IPANEMA-AL	3.312.808,36
SANTANA DO ITARARE-PR	9.257.839,55
SANTANA DO JACARE-MG	1.292.501,89
SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	278.014.435,12
SANTANA DO MANHUACU-MG	2.889.670,82
SANTANA DO MARANHAO-MA	293.100,00
SANTANA DO MATOS-RN	2.105.155,57
SANTANA DO MUNDAU-AL	1.391.881,82
SANTANA DO PARAISO-MG	21.142.939,24
SANTANA DO RIACHO-MG	368.182,77
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	25.000,00
SANTANA DO SERIDO-RN	213.800,00
SANTANA DOS GARROTES-PB	387.500,00
SANTANA DOS MONTES-MG	932.010,00
SANTANA-AP	28.975.139,50
SANTANA-BA	8.870.350,51
SANTANOPOLIS-BA	269.875,30
SANTAREM NOVO-PA	1.843.600,00
SANTAREM-PA	61.512.548,63
SANTIAGO DO SUL-SC	3.751.953,26
SANTIAGO-RS	55.015.871,55
SANTO AFONSO-MT	7.852.556,31
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC	37.685.630,75
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.034.994,77
SANTO AMARO-BA	55.138.821,42
SANTO ANASTACIO-SP	24.350.309,60
SANTO ANDRE-PB	570.614,50

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SANTO ANDRE-SP	1.123.220.726,56
SANTO ANGELO-RS	142.901.888,40
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP	5.875.463,51
SANTO ANTONIO DA BARRA-GO	23.376.330,97
SANTO ANTONIO DA PATRULHA-RS	105.982.688,22
SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR	60.289.066,25
SANTO ANTONIO DAS MISSOES-RS	21.004.366,06
SANTO ANTONIO DE GOIAS-GO	5.932.086,07
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	69.167.198,39
SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI	1.623.561,48
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	41.043.859,47
SANTO ANTONIO DE POSSE-SP	31.461.693,20
SANTO ANTONIO DO AMPARO-MG	14.042.465,45
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA-SP	24.178.222,42
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG	1.480.008,50
SANTO ANTONIO DO CAIUA-PR	1.182.273,80
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO	16.880.933,07
SANTO ANTONIO DO GRAMA-MG	805.432,77
SANTO ANTONIO DO ICA-AM	18.728,22
SANTO ANTONIO DO ITAMBE-MG	256.710,00
SANTO ANTONIO DO JACINTO-MG	1.853.949,09
SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP	7.815.478,14
SANTO ANTONIO DO LESTE-MT	58.389.197,73
SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	16.450.764,30
SANTO ANTONIO DO MONTE-MG	14.809.110,18
SANTO ANTONIO DO PALMA-RS	4.673.108,71
SANTO ANTONIO DO PARAISO-PR	4.220.718,50
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	1.532.925,26
SANTO ANTONIO DO PLANALTO-RS	10.379.787,22
SANTO ANTONIO DO RETIRO-MG	164.452,37
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO-MG	819.598,90
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR	22.787.003,10
SANTO ANTONIO DO TAUA-PA	3.005.656,64
SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA	497.108.927,55
SANTO ANTONIO-RN	755.329,50
SANTO AUGUSTO-RS	46.517.665,76
SANTO CRISTO-RS	16.824.883,60
SANTO ESTEVAO-BA	10.136.906,60
SANTO EXPEDITO DO SUL-RS	3.047.911,68
SANTO EXPEDITO-SP	841.200,00
SANTO HIPOLITO-MG	1.041.231,00
SANTO INACIO-PR	90.930.337,32
SANTOPOLIS DO AGUAPEI-SP	6.301.596,24
SANTOS DUMONT-MG	22.829.733,27
SANTOS-SP	970.482.067,81
SAO BENEDITO DO RIO PRETO-MA	453.181,44
SAO BENEDITO DO SUL-PE	1.729.290,69
SAO BENEDITO-CE	9.360.726,95
SAO BENTO ABADE-MG	2.840.523,31
SAO BENTO DO NORTE-RN	90.000,00
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	3.183.948,11
SAO BENTO DO SUL-SC	357.749.170,08
SAO BENTO DO TOCANTINS-TO	1.671.361,91
SAO BENTO DO UNA-PE	47.497.965,59
SAO BENTO-MA	2.531.812,15
SAO BENTO-PB	15.312.313,06
SAO BERNARDINO-SC	3.082.808,21
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	5.432.303.038,87
SAO BERNARDO-MA	1.640.183,15
SAO BONIFACIO-SC	4.973.481,95
SAO BORJA-RS	142.634.833,27
SAO BRAS DO SUACUI-MG	1.373.231,14
SAO BRAS-AL	227.000,00
SAO CAETANO DE ODIVELAS-PA	844.290,00
SAO CAETANO DO SUL-SP	934.134.643,02
SAO CAITANO-PE	9.515.053,62
SAO CARLOS DO IVAI-PR	98.823.863,53
SAO CARLOS-SC	34.959.601,60
SAO CARLOS-SP	489.980.661,89
SAO CRISTOVAO DO SUL-SC	15.835.400,32
SAO CRISTOVAO-SE	34.064.524,61
SAO DESIDERIO-BA	423.609.114,46
SAO DOMINGOS DAS DORES-MG	946.554,06
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA	3.814.055,99
SAO DOMINGOS DO AZEITAO-MA	4.181.150,00
SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA	1.466.544,99
SAO DOMINGOS DO MARANHAO-MA	7.546.594,69
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	13.870.217,47
SAO DOMINGOS DO PRATA-MG	8.781.117,61
SAO DOMINGOS DO SUL-RS	5.959.208,47

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO DOMINGOS-BA	791.138,24
SAO DOMINGOS-GO	5.604.267,04
SAO DOMINGOS-SC	32.269.984,45
SAO DOMINGOS-SE	499.760,63
SAO FELIPE D'OESTE-RO	2.572.578,02
SAO FELIPE-BA	2.080.737,96
SAO FELIX DE BALSAS-MA	8.245.360,28
SAO FELIX DE MINAS-MG	704.523,88
SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	59.128.360,54
SAO FELIX DO CORIBE-BA	5.092.830,34
SAO FELIX DO TOCANTINS-TO	122.640,00
SAO FELIX DO XINGU-PA	11.749.061,47
SAO FELIX-BA	3.206.678,69
SAO FERNANDO-RN	846.550,00
SAO FIDELIS-RJ	10.983.379,42
SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI-PI	35.800,00
SAO FRANCISCO DE ASSIS-RS	28.068.337,23
SAO FRANCISCO DE GOIAS-GO	2.804.508,64
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	15.087.220,37
SAO FRANCISCO DE PAULA-MG	3.796.070,37
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	40.710.497,95
SAO FRANCISCO DE SALES-MG	6.374.285,00
SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA	1.811.502,40
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	6.938.807,32
SAO FRANCISCO DO GLORIA-MG	929.902,38
SAO FRANCISCO DO GUAPORE-RO	3.559.076,16
SAO FRANCISCO DO MARANHAO-MA	2.369,46
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	755.325,22
SAO FRANCISCO DO PARA-PA	1.575.512,80
SAO FRANCISCO DO PIAUI-PI	433.700,00
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	49.310.149,98
SAO FRANCISCO-MG	13.311.358,83
SAO FRANCISCO-SE	297.520,00
SAO FRANCISCO-SP	657.588,57
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	139.815,65
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	25.096.524,00
SAO GABRIEL DO OESTE-MS	173.475.546,39
SAO GABRIEL-BA	1.603.421,15
SAO GABRIEL-RS	94.431.771,38
SAO GERALDO DA PIEDADE-MG	469.700,00
SAO GERALDO DO ARAGUAIA-PA	13.677.910,90
SAO GERALDO DO BAIXIO-MG	131.849,78
SAO GERALDO-MG	7.861.230,30
SAO GONCALO DO ABAETE-MG	18.403.803,08
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	213.704.437,00
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	29.177.511,54
SAO GONCALO DO GURGUEIA-PI	419.810,00
SAO GONCALO DO PARA-MG	6.060.435,20
SAO GONCALO DO PIAUI-PI	67.332,44
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO-MG	31.391.998,39
SAO GONCALO DO RIO PRETO-MG	394.460,00
SAO GONCALO DO SAPUCAI-MG	37.830.427,04
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	73.294.628,46
SAO GONCALO-RJ	466.207.260,02
SAO GOTARDO-MG	55.337.476,02
SAO JERONIMO DA SERRA-PR	8.951.597,94
SAO JERONIMO-RS	20.680.338,07
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA-MG	12.040.008,11
SAO JOAO BATISTA-MA	335.700,00
SAO JOAO BATISTA-SC	71.754.788,17
SAO JOAO DA BALIZA-RR	714.006,10
SAO JOAO DA BARRA-RJ	21.339.965,19
SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	118.728.486,84
SAO JOAO DA FRONTEIRA-PI	251.000,00
SAO JOAO DA LAGOA-MG	287.870,00
SAO JOAO DA MATA-MG	1.307.633,00
SAO JOAO DA PARAUNA-GO	2.273.446,21
SAO JOAO DA PONTA-PA	18.298,57
SAO JOAO DA PONTE-MG	3.956.833,62
SAO JOAO DA SERRA-PI	519.300,00
SAO JOAO DA URTIGA-RS	3.982.104,20
SAO JOAO D'ALIANCA-GO	14.552.703,84
SAO JOAO DAS DUAS PONTES-SP	983.363,29
SAO JOAO DAS MISSOES-MG	286.603,71
SAO JOAO DE IRACEMA-SP	1.803.119,12
SAO JOAO DE MERITI-RJ	273.032.860,81
SAO JOAO DE PIRABAS-PA	322.658,93
SAO JOAO DEL REI-MG	51.152.801,44
SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA	737.510,00
SAO JOAO DO ARRAIAL-PI	184.258,89

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO JOAO DO CAIUA-PR	5.107.707,80
SAO JOAO DO CARU-MA	815.259,58
SAO JOAO DO ITAPERIU-SC	9.173.702,90
SAO JOAO DO IVAI-PR	15.074.420,68
SAO JOAO DO JAGUARIBE-CE	1.114.650,50
SAO JOAO DO MANHUACU-MG	2.666.404,00
SAO JOAO DO MANTENINHA-MG	2.604.577,50
SAO JOAO DO OESTE-SC	34.164.206,07
SAO JOAO DO ORIENTE-MG	861.230,36
SAO JOAO DO PACUI-MG	350.365,12
SAO JOAO DO PARAISO-MA	1.759.386,50
SAO JOAO DO PARAISO-MG	11.616.339,17
SAO JOAO DO PAU D'ALHO-SP	1.034.994,13
SAO JOAO DO PIAUI-PI	1.887.147,85
SAO JOAO DO POLESINE-RS	6.351.090,96
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-PB	3.103.323,95
SAO JOAO DO SABUGI-RN	802.792,87
SAO JOAO DO SOTER-MA	130.500,00
SAO JOAO DO SUL-SC	8.047.378,64
SAO JOAO DO TRIUNFO-PR	23.463.101,90
SAO JOAO DOS PATOS-MA	6.440.062,34
SAO JOAO EVANGELISTA-MG	1.508.555,22
SAO JOAO NEPOMUCENO-MG	12.334.048,40
SAO JOAO-PE	2.365.070,30
SAO JOAO-PR	36.925.774,18
SAO JOAQUIM DA BARRA-SP	203.128.765,88
SAO JOAQUIM DE BICAS-MG	31.439.410,87
SAO JOAQUIM DO MONTE-PE	1.218.098,41
SAO JOAQUIM-SC	51.529.798,92
SAO JORGE DO IVAI-PR	37.604.505,89
SAO JORGE DO PATROCINIO-PR	5.947.335,58
SAO JORGE D'OESTE-PR	19.248.809,41
SAO JORGE-RS	8.942.961,33
SAO JOSE DA BARRA-MG	12.429.257,47
SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	9.053.773,72
SAO JOSE DA BOA VISTA-PR	14.369.568,53
SAO JOSE DA COROA GRANDE-PE	1.210.464,18
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB	583.443,00
SAO JOSE DA LAJE-AL	13.203.777,87
SAO JOSE DA LAPA-MG	39.656.201,77
SAO JOSE DA SAFIRA-MG	199.760,00
SAO JOSE DA TAPERA-AL	322.460,38
SAO JOSE DA VARGINHA-MG	1.223.690,00
SAO JOSE DA VITORIA-BA	66.197,63
SAO JOSE DAS MISSOES-RS	240.000,00
SAO JOSE DAS PALMEIRAS-PR	3.288.936,08
SAO JOSE DE ESPINHARAS-PB	225.000,00
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	14.279.946,50
SAO JOSE DE PIRANHAS-PB	2.213.113,84
SAO JOSE DE RIBAMAR-MA	24.985.736,61
SAO JOSE DE UBA-RJ	725.892,42
SAO JOSE DO ALEGRE-MG	1.187.586,48
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	1.019.469,23
SAO JOSE DO BELMONTE-PE	2.901.695,03
SAO JOSE DO BONFIM-PB	175.500,00
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ-PB	175.980,80
SAO JOSE DO CALCADO-ES	1.086.316,46
SAO JOSE DO CAMPESTRE-RN	521.795,16
SAO JOSE DO CEDRO-SC	50.584.778,85
SAO JOSE DO CERRITO-SC	3.387.876,13
SAO JOSE DO DIVINO-MG	295.986,09
SAO JOSE DO DIVINO-PI	160.000,00
SAO JOSE DO EGITO-PE	4.499.807,31
SAO JOSE DO GOIABAL-MG	525.225,05
SAO JOSE DO HERVAL-RS	24.829.412,27
SAO JOSE DO HORTENCIO-RS	4.558.851,25
SAO JOSE DO INHACORA-RS	3.517.718,44
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	774.833,00
SAO JOSE DO JACURI-MG	228.800,00
SAO JOSE DO MANTIMENTO-MG	648.909,97
SAO JOSE DO NORTE-RS	2.658.928,02
SAO JOSE DO OURO-RS	55.562.993,57
SAO JOSE DO PEIXE-PI	11.909,27
SAO JOSE DO PIAUI-PI	939.613,00
SAO JOSE DO POVO-MT	1.047.258,00
SAO JOSE DO RIO CLARO-MT	41.707.308,14
SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	130.253.838,83
SAO JOSE DO RIO PRETO-SP	926.747.611,17
SAO JOSE DO SERIDO-RN	797.640,77
SAO JOSE DO SUL-RS	5.080.414,79

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	30.075.228,15
SAO JOSE DO XINGU-MT	17.964.287,11
SAO JOSE DOS AUSENTES-RS	6.252.523,27
SAO JOSE DOS BASILIOS-MA	258.250,00
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	1.825.798.601,02
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	2.488.503.209,83
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT	24.664.157,49
SAO JOSE-SC	343.230.140,68
SAO JULIAO-PI	150.500,00
SAO LEOPOLDO-RS	476.873.392,26
SAO LOURENCO DA MATA-PE	44.067.724,28
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	3.479.225,46
SAO LOURENCO DO OESTE-SC	108.199.851,58
SAO LOURENCO DO SUL-RS	112.718.513,61
SAO LOURENCO-MG	10.398.708,47
SAO LUDGERO-SC	82.178.861,51
SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO	12.412.079,98
SAO LUIS DO CURU-CE	665.761,00
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	4.393.559,31
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO-MA	926.101,88
SAO LUIS-MA	1.260.174.740,95
SAO LUIZ DO NORTE-GO	3.742.367,20
SAO LUIZ DO PARAITINGA-SP	5.209.981,99
SAO LUIZ GONZAGA-RS	88.371.251,93
SAO LUIZ-RR	487.517,57
SAO MAMEDE-PB	144.124,02
SAO MANOEL DO PARANA-PR	4.350.952,31
SAO MANUEL-SP	167.549.911,67
SAO MARCOS-RS	140.751.855,90
SAO MARTINHO DA SERRA-RS	19.154.100,48
SAO MARTINHO-RS	12.014.106,77
SAO MARTINHO-SC	10.491.086,06
SAO MATEUS DO MARANHAO-MA	8.472.796,97
SAO MATEUS DO SUL-PR	70.469.757,52
SAO MATEUS-ES	113.975.706,10
SAO MIGUEL ARCANJO-SP	32.128.494,80
SAO MIGUEL DA BOA VISTA-SC	2.035.400,55
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	3.067.416,97
SAO MIGUEL DAS MISSOES-RS	84.294.446,05
SAO MIGUEL DE TAIPU-PB	379.013,81
SAO MIGUEL DE TOUROS-RN	9.330,74
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	3.980.625,31
SAO MIGUEL DO ANTA-MG	1.533.870,55
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO	23.713.273,97
SAO MIGUEL DO GOSTOSO-RN	187.000,00
SAO MIGUEL DO GUAMA-PA	15.631.396,86
SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO	6.626.525,39
SAO MIGUEL DO IGUACU-PR	116.762.728,34
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO	8.013.975,79
SAO MIGUEL DO TAPUIO-PI	1.001.654,66
SAO MIGUEL DO TOCANTINS-TO	653.900,00
SAO MIGUEL D'OESTE-SC	103.932.718,15
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	76.565.220,67
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	118.360,00
SAO MIGUEL-RN	42.726.866,75
SAO NICOLAU-RS	7.813.579,68
SAO PATRICIO-GO	4.912.355,60
SAO PAULO DAS MISSOES-RS	1.665.059,78
SAO PAULO DE OLIVENCA-AM	48.597,24
SAO PAULO DO POTENGI-RN	2.084.109,22
SAO PAULO-SP	22.856.761.831,40
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA	1.287.655,00
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	37.896.782,58
SAO PEDRO DA CIPA-MT	889.548,19
SAO PEDRO DA SERRA-RS	5.648.556,89
SAO PEDRO DA UNIAO-MG	5.041.913,01
SAO PEDRO DAS MISSOES-RS	1.897.900,00
SAO PEDRO DE ALCANTARA-SC	4.920.070,59
SAO PEDRO DO BUTIA-RS	3.995.994,23
SAO PEDRO DO IGUACU-PR	14.728.656,05
SAO PEDRO DO IVAI-PR	21.165.121,26
SAO PEDRO DO PARANA-PR	8.286.635,95
SAO PEDRO DO PIAUI-PI	736.788,86
SAO PEDRO DO SUACUI-MG	650.325,23
SAO PEDRO DO SUL-RS	11.887.030,76
SAO PEDRO DO TURVO-SP	11.075.115,16
SAO PEDRO DOS CRENTES-MA	1.657.929,56
SAO PEDRO DOS FERROS-MG	4.292.500,22
SAO PEDRO-RN	1.331.025,00
SAO PEDRO-SP	26.169.516,56

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO RAFAEL-RN	87.666,91
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA	16.184.762,65
SAO RAIMUNDO NONATO-PI	7.731.633,30
SAO ROBERTO-MA	331.499,20
SAO ROMAO-MG	12.277.621,35
SAO ROQUE DE MINAS-MG	30.639.970,14
SAO ROQUE DO CANAA-ES	20.786.208,34
SAO ROQUE-SP	59.683.619,32
SAO SALVADOR DO TOCANTINS-TO	996.320,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA-PR	13.624.041,04
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA-MG	3.819.300,03
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA-PA	4.212,31
SAO SEBASTIAO DA GRAMA-SP	4.974.047,70
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE-MG	1.152.506,38
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA-PB	976.184,32
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	21.016.501,01
SAO SEBASTIAO DO ANTA-MG	576.134,67
SAO SEBASTIAO DO CAI-RS	112.824.643,02
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO-MG	576.340,00
SAO SEBASTIAO DO OESTE-MG	32.875.381,40
SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG	114.724.170,82
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	10.006.141,79
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO-MG	562.800,00
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE-MG	718.620,00
SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS-TO	464.840,04
SAO SEBASTIAO-AL	6.858.801,65
SAO SEBASTIAO-SP	34.006.988,16
SAO SEPE-RS	50.755.850,21
SAO SIMAO-GO	84.060.128,43
SAO SIMAO-SP	18.957.981,14
SAO TIAGO-MG	4.383.130,90
SAO TOMAS DE AQUINO-MG	6.908.193,75
SAO TOME DAS LETRAS-MG	2.814.206,72
SAO TOME-PR	22.370.996,66
SAO TOME-RN	330.553,86
SAO VALENTIM DO SUL-RS	2.900.024,79
SAO VALENTIM-RS	7.280.065,89
SAO VALERIO DA NATIVIDADE-TO	5.904.965,60
SAO VALERIO DO SUL-RS	1.553.694,00
SAO VENDELINO-RS	6.170.474,37
SAO VICENTE DE MINAS-MG	2.987.695,78
SAO VICENTE DO SUL-RS	19.255.549,55
SAO VICENTE FERRER-MA	451.765,03
SAO VICENTE FERRER-PE	1.870.978,26
SAO VICENTE-RN	388.525,85
SAO VICENTE-SP	160.893.013,19
SAPEACU-BA	7.217.168,80
SAPE-PB	6.613.933,69
SAPEZAL-MT	221.695.730,92
SAPIRANGA-RS	59.336.214,48
SAPOPEMA-PR	7.004.786,04
SAPUCAIA DO SUL-RS	97.195.658,67
SAPUCAIA-PA	1.629.200,00
SAPUCAIA-RJ	12.954.828,30
SAPUCAI-MIRIM-MG	2.001.723,54
SAQUAREMA-RJ	41.958.510,53
SARANDI-PR	113.387.214,65
SARANDI-RS	54.951.948,74
SARAPUI-SP	5.789.377,19
SARDOA-MG	453.127,30
SARUTAIA-SP	2.374.725,00
SARZEDO-MG	58.319.502,58
SATIRO DIAS-BA	1.143.649,95
SATUBA-AL	1.616.490,00
SATUBINHA-MA	239.000,00
SAUBARA-BA	1.051.316,48
SAUDADE DO IGUACU-PR	14.547.530,64
SAUDADES-SC	64.851.693,23
SAUDE-BA	1.525.625,06
SCHROEDER-SC	40.260.272,79
SEABRA-BA	16.640.381,01
SEARA-SC	78.192.815,09
SEBASTIANOPOLIS DO SUL-SP	185.990.689,65
SEBASTIAO BARROS-PI	271.499,45
SEBASTIAO LARANJEIRAS-BA	1.310.859,60
SEBASTIAO LEAL-PI	2.493.194,36
SEBERI-RS	26.628.624,07
SEDE NOVA-RS	4.826.392,17
SEGREDO-RS	4.069.684,73
SELBACH-RS	14.840.477,59

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SELVIRIA-MS	5.458.547,39
SEM-PEIXE-MG	544.080,00
SENA MADUREIRA-AC	1.534.069,20
SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA	406.800,00
SENADOR AMARAL-MG	2.661.750,00
SENADOR CANEDO-GO	125.341.925,73
SENADOR CORTES-MG	460.664,10
SENADOR FIRMINO-MG	1.800.339,00
SENADOR GEORGINO AVELINO-RN	97.050,00
SENADOR GUIOMARD-AC	5.025.612,68
SENADOR JOSE BENTO-MG	719.930,00
SENADOR JOSE PORFIRIO-PA	635.500,00
SENADOR LA ROCQUE-MA	2.999.500,68
SENADOR MODESTINO GONCALVES-MG	1.596.055,00
SENADOR POMPEU-CE	5.043.383,52
SENADOR RUI PALMEIRA-AL	210.700,00
SENADOR SA-CE	28.996,69
SENADOR SALGADO FILHO-RS	2.997.705,11
SENGES-PR	39.349.405,95
SENHOR DO BONFIM-BA	15.395.385,48
SENHORA DE OLIVEIRA-MG	1.155.516,84
SENHORA DO PORTO-MG	455.774,45
SENHORA DOS REMEDIOS-MG	2.205.343,00
SENTINELA DO SUL-RS	5.279.106,58
SENTO SE-BA	2.411.393,23
SERAFINA CORREA-RS	41.429.232,73
SERICITA-MG	4.153.262,46
SERIDO-PB	229.300,00
SERINGUEIRAS-RO	5.461.611,38
SERIO-RS	1.335.007,37
SERITINGA-MG	280.820,32
SEROPEDICA-RJ	62.520.038,97
SERRA ALTA-SC	12.592.701,15
SERRA AZUL DE MINAS-MG	428.149,11
SERRA AZUL-SP	3.364.272,50
SERRA BRANCA-PB	1.582.848,69
SERRA DA SAUDADE-MG	24.400,00
SERRA DE SAO BENTO-RN	185.300,55
SERRA DO MEL-RN	201.320,00
SERRA DO NAVIO-AP	128.009,20
SERRA DO RAMALHO-BA	1.481.150,59
SERRA DO SALITRE-MG	53.881.161,72
SERRA DOS AIMORES-MG	18.586.450,04
SERRA DOURADA-BA	2.515.499,32
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	1.851.964,15
SERRA NEGRA-SP	15.769.159,03
SERRA NOVA DOURADA-MT	2.074.274,56
SERRA PRETA-BA	1.598.336,96
SERRA TALHADA-PE	44.287.851,24
SERRA-ES	1.135.712.314,32
SERRANA-SP	221.582.137,45
SERRANIA-MG	5.455.627,81
SERRANOPOLIS DE MINAS-MG	268.700,00
SERRANOPOLIS DO IGUACU-PR	17.482.428,79
SERRANOPOLIS-GO	42.314.025,84
SERRANOS-MG	457.800,00
SERRARIA-PB	263.000,00
SERRINHA DOS PINTOS-RN	168.600,00
SERRINHA-BA	14.770.366,69
SERRINHA-RN	84.690,05
SERRITA-PE	2.093.258,96
SERROLANDIA-BA	1.070.750,20
SERRO-MG	4.894.502,64
SERTANEJA-PR	34.523.191,07
SERTANIA-PE	3.222.467,22
SERTANOPOLIS-PR	122.796.615,64
SERTAO SANTANA-RS	7.747.945,27
SERTAO-RS	27.441.271,58
SERTAOZINHO-PB	2.338.300,00
SERTAOZINHO-SP	745.365.075,33
SETE BARRAS-SP	7.937.188,03
SETE DE SETEMBRO-RS	932.482,24
SETE LAGOAS-MG	476.158.614,12
SETE QUEDAS-MS	7.949.205,56
SETUBINHA-MG	1.042.530,00
SEVERIANO DE ALMEIDA-RS	5.557.315,40
SEVERINIA-SP	21.878.613,40
SIDEROPOLIS-SC	68.790.642,99
SIDROLANDIA-MS	124.819.890,37
SILVA JARDIM-RJ	7.726.222,10
SILVANIA-GO	141.490.969,67
SILVANOPOLIS-TO	10.663.169,45
SILVEIRA MARTINS-RS	8.708.482,51
SILVEIRANIA-MG	93.950,00
SILVEIRAS-SP	1.054.988,23
SILVIANOPOLIS-MG	4.742.482,75
SIMAO DIAS-SE	19.106.098,89
SIMAO PEREIRA-MG	1.111.597,47
SIMOES FILHO-BA	352.893.160,77
SIMOES-PI	428.215,36
SIMOLANDIA-GO	1.921.574,22
SIMONESIA-MG	4.396.809,99
SIMPLICIO MENDES-PI	2.117.353,21
SINIMBU-RS	3.789.256,57
SINOP-MT	273.690.334,80
SIQUEIRA CAMPOS-PR	17.045.664,55
SIRINHAEM-PE	21.985.435,75
SIRIRI-SE	1.184.460,00
SITIO D'ABADIA-GO	715.790,22
SITIO DO MATO-BA	408.358,55
SITIO DO QUINTO-BA	3.223.230,60
SITIO NOVO DO TOCANTINS-TO	986.230,00
SITIO NOVO-MA	1.548.009,61
SOBRADINHO-BA	3.182.107,46
SOBRADINHO-RS	22.769.768,16
SOBRADO-PB	618.729,63
SOBRAL-CE	232.065.080,20
SOBRALIA-MG	1.981.493,45
SOCORRO-SP	30.049.435,52
SOLANEA-PB	1.177.829,42
SOLEDADE DE MINAS-MG	1.273.443,33
SOLEDADE-PB	4.910.676,07
SOLEDADE-RS	64.308.397,45
SOLONOPOLE-CE	3.648.397,30
SOMBRIO-SC	29.822.731,86
SONORA-MS	82.640.285,56
SOORETAMA-ES	27.813.697,63
SOROCABA-SP	1.540.501.674,84
SORRISO-MT	586.885.252,68
SOSSEGO-PB	236.133,50
SOURE-PA	115.360,00
SOUSA-PB	42.917.206,22
SOUTO SOARES-BA	1.731.883,15
SUCUPIRA DO NORTE-MA	1.036.046,48
SUCUPIRA DO RIACHAO-MA	403.800,00
SUCUPIRA-TO	8.704.779,55
SUD MENNUCCI-SP	23.015.353,04
SUL BRASIL-SC	1.168.955,70
SULINA-PR	3.587.560,36
SUMARE-SP	885.548.066,81
SUME-PB	1.440.717,43
SUMIDOURO-RJ	17.251.446,07
SURUBIM-PE	20.786.676,10
SUSSUAPARA-PI	299.675,00
SUZANAPOLIS-SP	23.061.276,11
SUZANO-SP	184.413.534,03
TABAI-RS	2.642.498,20
TABAPORA-MT	33.773.121,01
TABAPUA-SP	63.395.442,21
TABATINGA-AM	1.316.622,09
TABATINGA-SP	10.834.389,92
TABIRA-PE	3.250.501,13
TABOAO DA SERRA-SP	179.244.979,82
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA	3.058.671,98
TABOLEIRO GRANDE-RN	118.849,01
TABULEIRO DO NORTE-CE	15.057.238,20
TABULEIRO-MG	1.360.250,74
TACAIMBO-PE	1.928.616,75
TACARATU-PE	693.975,81
TACIBA-SP	7.276.669,39
TACIMA-PB	364.970,00
TACURU-MS	3.291.887,32
TAGUAI-SP	10.733.029,55
TAGUATINGA-TO	27.424.532,74
TAIACU-SP	3.480.643,54
TAILANDIA-PA	46.881.069,23
TAIOBEIRAS-MG	28.649.402,41
TAIO-SC	57.128.626,98
TAIPAS DO TOCANTINS-TO	471.329,91
TAIPU-RN	2.419.621,66

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
TAIUVA-SP	8.936.513,46
TALISMA-TO	7.137.621,74
TAMANDARE-PE	2.592.427,59
TAMARANA-PR	30.794.953,55
TAMBAU-SP	27.535.782,59
TAMBOARA-PR	13.109.544,37
TAMBORIL-CE	780.411,08
TANABI-SP	53.796.977,58
TANGARA DA SERRA-MT	146.069.106,14
TANGARA-RN	3.279.440,16
TANGARA-SC	49.145.928,12
TANGUA-RJ	28.692.701,12
TANHACU-BA	4.246.633,07
TANQUE D'ARCA-AL	129.600,00
TANQUE NOVO-BA	4.301.204,67
TANQUINHO-BA	286.446,22
TAPARUBA-MG	1.742.669,00
TAPEJARA-PR	78.259.273,28
TAPEJARA-RS	121.143.534,85
TAPERA-RS	52.414.270,08
TAPEROA-BA	570.153,00
TAPEROA-PB	2.063.297,51
TAPES-RS	22.895.433,66
TAPIRAI-MG	1.825.040,00
TAPIRAI-SP	5.769.113,66
TAPIRA-MG	4.145.787,62
TAPIRAMUTA-BA	1.371.314,81
TAPIRA-PR	9.955.421,36
TAPIRATIBA-SP	5.990.142,39
TAPURAH-MT	93.932.910,74
TAQUARACU DE MINAS-MG	4.068.895,00
TAQUARAL DE GOIAS-GO	829.963,38
TAQUARAL-SP	6.118.607,83
TAQUARANA-AL	574.637,23
TAQUARA-RS	32.208.980,79
TAQUARI-RS	47.855.987,85
TAQUARITINGA DO NORTE-PE	3.900.148,44
TAQUARITINGA-SP	60.206.169,63
TAQUARITUBA-SP	72.919.054,94
TAQUARIVAI-SP	26.501.602,69
TAQUARUCU DO SUL-RS	4.959.547,57
TAQUARUSSU-MS	4.417.747,82
TARABAI-SP	4.628.313,60
TARAUACA-AC	3.492.000,49
TARRAFAS-CE	1.036.230,00
TARTARUGALZINHO-AP	1.782.561,81
TARUMA-SP	199.278.221,30
TARUMIRIM-MG	5.471.387,18
TASSO FRAGOSO-MA	33.203.765,91
TATUI-SP	236.151.404,22
TAUA-CE	11.339.267,82
TAUBATE-SP	555.788.848,61
TAVARES-PB	116.314,67
TAVARES-RS	4.477.531,50
TEFE-AM	5.517.562,27
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	142.567.907,78
TEIXEIRA SOARES-PR	60.037.775,04
TEIXEIRA-PB	970.693,93
TEIXEIRAS-MG	3.679.179,83
TEIXEIROPOLIS-RO	547.635,89
TEJUCUOCA-CE	117.121,06
TEJUPA-SP	7.538.785,59
TELEMACO BORBA-PR	84.332.956,18
TELHA-SE	1.096.269,48
TENENTE ANANIAS-RN	1.622.271,40
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	318.173,17
TENENTE PORTELA-RS	9.769.337,10
TENORIO-PB	626.320,00
TEODORO SAMPAIO-BA	471.275,45
TEODORO SAMPAIO-SP	46.329.129,71
TEOFILANDIA-BA	1.429.805,52
TEOFILO OTONI-MG	91.299.199,67
TEOLANDIA-BA	182.800,00
TEOTONIO VILELA-AL	24.239.698,43
TERENOS-MS	27.740.684,95
TERESINA DE GOIAS-GO	522.478,48
TERESINA-PI	542.142.585,26
TERESOPOLIS-RJ	209.951.956,68
TEREZINHA-PE	451.000,00
TEREZOPOLIS DE GOIAS-GO	2.745.637,36

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
TERRA ALTA-PA	473.309,00
TERRA BOA-PR	59.726.292,31
TERRA DE AREIA-RS	6.784.726,68
TERRA NOVA DO NORTE-MT	8.072.093,23
TERRA NOVA-BA	194.194,84
TERRA NOVA-PE	1.194.374,79
TERRA RICA-PR	48.886.626,08
TERRA ROXA-PR	63.090.042,90
TERRA ROXA-SP	8.152.720,16
TERRA SANTA-PA	434.561,05
TESOURO-MT	23.047.420,54
TEUTONIA-RS	77.183.877,12
THEOBROMA-RO	1.232.957,91
TIANGUA-CE	23.557.678,14
TIBAGI-PR	84.586.673,03
TIBAU DO SUL-RN	659.524,28
TIBAU-RN	613.700,00
TIETE-SP	92.199.518,26
TIGRINHOS-SC	2.092.587,00
TIJUCAS DO SUL-PR	12.265.739,34
TIJUCAS-SC	189.728.204,48
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	42.000,00
TIMBAUBA-PE	15.217.179,93
TIMBE DO SUL-SC	4.584.865,44
TIMBIRAS-MA	735.489,86
TIMBO GRANDE-SC	6.568.849,46
TIMBO-SC	213.576.889,31
TIMBURI-SP	2.647.760,00
TIMON-MA	20.191.942,21
TIMOTEO-MG	81.907.316,30
TIO HUGO-RS	5.681.808,14
TIRADENTES DO SUL-RS	1.354.670,00
TIRADENTES-MG	2.379.464,11
TIROS-MG	12.264.903,76
TOBIAS BARRETO-SE	9.943.844,51
TOCANTINIA-TO	805.280,00
TOCANTINOPOLIS-TO	12.103.895,60
TOCANTINS-MG	18.070.576,76
TOCOS DO MOJI-MG	2.192.501,23
TOLEDO-MG	6.586.777,68
TOLEDO-PR	383.210.918,00
TOMAR DO GERU-SE	914.015,80
TOMAZINA-PR	8.643.262,17
TOMBOS-MG	1.956.813,15
TOME-ACU-PA	46.449.257,46
TONANTINS-AM	4.886,03
TORITAMA-PE	7.111.221,34
TORIXOREU-MT	604.738,94
TOROPI-RS	1.541.875,58
TORRE DE PEDRA-SP	552.600,00
TORRES-RS	17.908.398,20
TORRINHA-SP	24.009.343,21
TOUROS-RN	3.372.983,17
TRABIJU-SP	2.374.728,52
TRACUATEUA-PA	170.104,06
TRACUNHAEM-PE	511.150,00
TRAIPU-AL	4.678.218,01
TRAIRAO-PA	2.079.642,50
TRAIRI-CE	5.473.601,58
TRAJANO DE MORAIS-RJ	1.214.025,36
TRAMANDAI-RS	168.121.086,58
TRAVESSEIRO-RS	951.072,53
TREMEDAL-BA	598.188,02
TREMEMBE-SP	19.443.804,07
TRES ARROIOS-RS	3.489.209,98
TRES BARRAS DO PARANA-PR	30.368.296,48
TRES BARRAS-SC	439.703.321,66
TRES CACHOEIRAS-RS	38.859.456,52
TRES CORACOES-MG	117.015.265,36
TRES COROAS-RS	63.855.606,81
TRES DE MAIO-RS	49.721.829,81
TRES FORQUILHAS-RS	1.258.792,86
TRES FRONTEIRAS-SP	31.139.362,34
TRES LAGOAS-MS	1.293.327.346,60
TRES MARIAS-MG	271.120.048,63
TRES PALMEIRAS-RS	6.493.976,03
TRES PASSOS-RS	29.206.893,27
TRES PONTAS-MG	56.245.114,21
TRES RANCHOS-GO	1.662.869,74
TRES RIOS-RJ	112.992.196,54

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
TREVISO-SC	4.969.225,25
TREZE DE MAIO-SC	19.213.772,21
TREZE TILIAS-SC	67.885.769,65
TRINDADE DO SUL-RS	45.186.373,91
TRINDADE-GO	81.246.834,40
TRINDADE-PE	34.972.035,56
TRIUNFO-PB	432.460,00
TRIUNFO-PE	5.123.554,38
TRIUNFO-RS	348.172.873,66
TRIZIDELA DO VALE-MA	6.384.404,21
TROMBAS-GO	348.944,00
TROMBUDO CENTRAL-SC	14.073.189,03
TUBARAO-SC	318.353.978,23
TUCANO-BA	7.668.400,58
TUCUMA-PA	14.642.963,72
TUCUNDUVA-RS	9.862.149,23
TUCURUI-PA	47.673.306,56
TUFILANDIA-MA	610.730,00
TUIUTI-SP	1.643.225,56
TUMIRITINGA-MG	133.231,38
TUNAPOLIS-SC	7.960.722,56
TUNAS DO PARANA-PR	12.044.635,21
TUNAS-RS	1.285.368,59
TUNEIRAS DO OESTE-PR	8.331.497,56
TUNTUM-MA	3.693.759,52
TUPACIGUARA-MG	116.198.299,27
TUPANATINGA-PE	288.493,70
TUPANCI DO SUL-RS	3.117.018,50
TUPANCIRETA-RS	134.144.107,85
TUPANDI-RS	141.495.102,45
TUPARENDI-RS	8.308.395,24
TUPARETAMA-PE	1.757.332,26
TUPA-SP	82.895.547,90
TUPASSI-PR	47.401.454,51
TUPI PAULISTA-SP	10.030.226,59
TUPIRAMA-TO	3.865.442,46
TUPIRATINS-TO	498.665,00
TURIACU-MA	659.580,00
TURIUBA-SP	938.536,51
TURMALINA-MG	34.099.458,50
TURMALINA-SP	4.610.862,62
TURUCU-RS	7.200.088,84
TURURU-CE	534.134,02
TURVANIA-GO	6.185.263,09
TURVELANDIA-GO	57.928.937,88
TURVOLANDIA-MG	5.231.164,64
TURVO-PR	42.497.187,19
TURVO-SC	71.082.102,61
TUTOIA-MA	4.374.054,43
UAUA-BA	3.901.854,56
UBAI-MG	2.697.408,00
UBAIRA-BA	3.066.281,34
UBAITABA-BA	2.225.127,18
UBAJARA-CE	3.203.817,61
UBA-MG	213.779.094,64
UBAPORANGA-MG	3.856.785,54
UBARANA-SP	12.354.530,94
UBATA-BA	3.211.474,31
UBATUBA-SP	12.820.591,26
UBERABA-MG	771.739.466,60
UBERLANDIA-MG	1.339.530.793,35
UBIRAJARA-SP	3.211.677,07
UBIRATA-PR	139.738.337,36
UBIRETAMA-RS	815.090,00
UCHOA-SP	6.873.163,03
UIBAI-BA	453.653,12
UIRAPURU-GO	772.925,83
UIRAUNA-PB	4.768.998,18
ULIANOPOLIS-PA	23.543.936,33
UMARI-CE	452.400,00
UMARIZAL-RN	1.483.610,51
UMBAUBA-SE	11.972.651,61
UMBURANAS-BA	1.416.273,00
UMBURATIBA-MG	307.432,14
UMBUZEIRO-PB	1.008.499,96
UMIRIM-CE	297.200,51
UMUARAMA-PR	194.321.624,39
UNA-BA	939.808,35
UNAI-MG	196.733.599,91
UNIAO DA SERRA-RS	5.835.679,58
UNIAO DA VITORIA-PR	134.443.995,09
UNIAO DE MINAS-MG	10.298.724,34
UNIAO DO OESTE-SC	4.647.665,77
UNIAO DO SUL-MT	14.714.900,61
UNIAO DOS PALMARES-AL	18.479.340,97
UNIAO PAULISTA-SP	4.834.751,98
UNIAO-PI	12.940.182,46
UNIFLOR-PR	1.991.600,00
UNISTALDA-RS	4.241.105,79
UPANEMA-RN	1.177.755,33
URAI-PR	20.536.231,44
URANDI-BA	937.767,76
URANIA-SP	19.484.141,59
URBANO SANTOS-MA	2.031.258,66
URUACU-GO	72.180.171,82
URUANA DE MINAS-MG	945.289,00
URUANA-GO	5.335.980,50
URUARA-PA	7.666.957,05
URUBICI-SC	9.263.659,98
URUBURETAMA-CE	916.159,49
URUCANIA-MG	2.646.340,96
URUCUCA-BA	660.427,79
URUCUIA-MG	3.713.072,65
URUCUI-PI	46.605.535,19
URUCURITUBA-AM	85.000,00
URUGUAIANA-RS	195.365.802,36
URUOCA-CE	2.078.325,66
URUPA-RO	896.629,60
URUPEMA-SC	656.254,27
URUPES-SP	28.949.439,88
URU-SP	1.545.325,60
URUSSANGA-SC	79.097.894,07
URUTAI-GO	1.899.455,02
UTINGA-BA	826.498,81
VACARIA-RS	305.148.228,45
VALE DE SAO DOMINGOS-MT	193.500,00
VALE DO ANARI-RO	1.472.500,00
VALE DO PARAISO-RO	610.380,21
VALE DO SOL-RS	6.571.511,20
VALE REAL-RS	15.435.761,69
VALE VERDE-RS	3.535.707,83
VALENCA DO PIAUI-PI	4.690.013,09
VALENCA-BA	15.177.231,76
VALENCA-RJ	27.955.246,09
VALENTE-BA	4.665.425,96
VALENTIM GENTIL-SP	50.240.012,48
VALINHOS-SP	252.448.834,34
VALPARAISO DE GOIAS-GO	19.767.454,20
VALPARAISO-SP	195.582.098,48
VANINI-RS	6.227.016,55
VARGEAO-SC	26.929.645,61
VARGEM ALEGRE-MG	3.734.539,65
VARGEM ALTA-ES	23.993.330,08
VARGEM BONITA-MG	4.440.494,17
VARGEM BONITA-SC	25.648.245,90
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG	407.238,45
VARGEM GRANDE DO SUL-SP	69.206.109,72
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	30.554.638,84
VARGEM GRANDE-MA	1.727.579,91
VARGEM-SC	2.432.675,30
VARGEM-SP	5.028.400,85
VARGINHA-MG	188.782.223,42
VARJAO DE MINAS-MG	10.788.917,07
VARJAO-GO	436.260,00
VARJOTA-CE	3.039.203,59
VARRE-SAI-RJ	1.969.594,60
VARZEA ALEGRE-CE	8.871.792,01
VARZEA DA PALMA-MG	38.693.446,78
VARZEA DA ROCA-BA	198.959,66
VARZEA DO POCO-BA	566.232,00
VARZEA GRANDE-MT	309.252.033,07
VARZEA GRANDE-PI	2.507.960,00
VARZEA NOVA-BA	1.211.110,00
VARZEA PAULISTA-SP	187.192.511,18
VARZEA-PB	466.736,90
VARZEA-RN	207.000,00
VARZEDO-BA	5.185.272,11
VARZELANDIA-MG	1.515.982,98
VASSOURAS-RJ	16.819.688,03
VAZANTE-MG	42.581.225,63

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
VENANCIO AIRES-RS	139.846.124,24
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	46.534.427,33
VENHAR-VER-RN	7.242,83
VENTANIA-PR	30.124.039,67
VENTUROSA-PE	2.661.272,47
VERA CRUZ DO OESTE-PR	26.034.173,63
VERA CRUZ-BA	9.804.714,01
VERA CRUZ-RN	276.520,00
VERA CRUZ-RS	22.073.111,61
VERA CRUZ-SP	3.391.179,59
VERA-MT	84.340.058,19
VERANOPOLIS-RS	125.566.747,68
VERDEJANTE-PE	612.087,75
VERDELANDIA-MG	598.418,70
VEREDA-BA	1.077.990,08
VEREDINHA-MG	3.307.326,83
VERE-PR	38.173.883,14
VERISSIMO-MG	2.576.836,60
VERMELHO NOVO-MG	354.623,97
VERTENTE DO LERIO-PE	1.038.020,00
VERTENTES-PE	1.170.384,54
VESPASIANO CORREA-RS	3.466.348,57
VESPASIANO-MG	196.217.958,81
VIADUTOS-RS	7.482.923,40
VIAMAO-RS	132.655.790,16
VIANA-ES	342.696.389,85
VIANA-MA	7.313.232,57
VIANOPOLIS-GO	37.141.013,56
VICENCIA-PE	4.278.938,45
VICENTE DUTRA-RS	1.964.731,01
VICENTINA-MS	19.294.187,07
VICENTINOPOLIS-GO	54.421.909,35
VICOSA DO CEARA-CE	4.218.770,60
VICOSA-AL	5.414.508,16
VICOSA-MG	32.611.137,08
VICTOR GRAEFF-RS	15.718.944,08
VIDAL RAMOS-SC	131.440.975,88
VIDEIRA-SC	246.659.788,67
VIEIRAS-MG	442.350,00
VIGIA-PA	2.759.701,96
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT	24.093.710,82
VILA BOA-GO	2.010.900,00
VILA FLORES-RS	13.136.445,30
VILA LANGARO-RS	5.647.725,94
VILA MARIA-RS	25.379.931,43
VILA NOVA DO PIAUI-PI	583.155,01
VILA NOVA DO SUL-RS	2.515.345,24
VILA NOVA DOS MARTIRIOS-MA	1.316.920,00
VILA PAVAO-ES	3.261.962,00
VILA PROPICIO-GO	9.147.110,20
VILA RICA-MT	23.864.935,07
VILA VALERIO-ES	8.236.015,50
VILA VELHA-ES	342.564.637,09
VILHENA-RO	221.195.202,89
VINHEDO-SP	354.993.535,04
VIRADOURO-SP	13.367.635,73
VIRGEM DA LAPA-MG	2.738.711,72
VIRGINIA-MG	2.811.919,19
VIRGINOPOLIS-MG	2.471.275,00
VIRGOLANDIA-MG	272.512,92
VIRMOND-PR	2.932.179,67
VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	53.169.395,57
VISEU-PA	2.915.833,93
VISTA ALEGRE DO ALTO-SP	135.408.044,84
VISTA ALEGRE DO PRATA-RS	1.596.912,63
VISTA ALEGRE-RS	5.173.972,39
VISTA GAUCHA-RS	7.249.086,21
VISTA SERRANA-PB	180.600,00
VITOR MEIRELES-SC	2.877.092,63
VITORIA BRASIL-SP	2.065.766,57
VITORIA DA CONQUISTA-BA	299.942.124,68
VITORIA DAS MISSOES-RS	8.118.884,31
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	92.499.205,28
VITORIA DO JARI-AP	29.695,14
VITORIA DO MEARIM-MA	5.346.319,33
VITORIA DO XINGU-PA	11.024.808,95
VITORIA-ES	1.832.713.420,85
VITORINO FREIRE-MA	2.476.409,37
VITORINO-PR	56.298.354,56
VOLTA GRANDE-MG	17.273.852,32
VOLTA REDONDA-RJ	111.580.393,63
VOTORANTIM-SP	173.863.134,91
VOTUPORANGA-SP	158.061.858,33
WAGNER-BA	866.290,32
WALL FERRAZ-PI	75.200,00
WANDERLANDIA-TO	8.505.635,01
WANDERLEY-BA	6.726.932,66
WENCESLAU BRAZ-MG	372.752,03
WENCESLAU BRAZ-PR	30.536.909,66
WENCESLAU GUIMARAES-BA	1.447.967,96
WESTFALIA-RS	7.557.603,68
WITMARSUM-SC	11.004.168,56
XAMBIOA-TO	130.155.017,27
XAMBRE-PR	9.653.696,39
XANGRI-LA-RS	5.484.593,26
XANXERE-SC	222.530.700,79
XAPURI-AC	1.294.127,13
XAVANTINA-SC	11.193.000,46
XAXIM-SC	149.967.824,45
XEXEU-PE	895.559,15
XINGUARA-PA	17.793.624,10
XIQUE-XIQUE-BA	5.081.166,27
ZACARIAS-SP	2.340.005,93
ZE DOCA-MA	9.293.176,43
ZORTEA-SC	1.961.205,83

SETEMBRO DE 2013

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS RECURSOS DAS LEIS
nº 11.948/09 (alterada pela lei nº12.249/10), nº 12.397/11,
nº 12.453/11 (alterada pela MP 564/12) e
nº 12.096/09 (alterada pelas leis nº 12.385/11 e nº 12.453/11)

3º Trimestre de 2013

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Endereço: Av. República do Chile, 100
CEP: 20031-917 Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (021) 2172-7447/6938
Fax: (021) 2172-6227
Home Page: www.bndes.gov.br
E-mail: afderei@bndes.gov.br

- Introdução elaborada pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico do BNDES.
Departamento de Acompanhamento Econômico e Operações

- Capítulo 4 elaborado pela Área de Planejamento
Departamento de Estratégia Corporativa e Gestão Orçamentária

- Demais capítulos elaborados pela Área Financeira do BNDES.
Departamento de Recursos Institucionais Internos

Colaboradores:
Altino Guilherme Bastos Joia - AF/DEREI/GFAT2
Evandro Fernandes Costa - AF/DEREI/GFAT2
Francisco Zagari Rigolon - AF/DEPOL/GPOL2
Leonardo de Pinho Vianna Lucas - AF/DEFIN/GDIV
Veronica Miler Soares - AF/DEFIN/GDIV
Marcelo Machado Nascimento - APE/DAE
Gilberto Rodrigues Borca Junior - APE/DAE/GEAE3
Humberto Jose Mingotti Gabrielli - AP/DEORC/GINFO
Fernanda Amorim Ribeiro de Castro - AP/DEORC/GINFO
Leonardo de Oliveira Santos - AP/DEINCO/GERAV
Luciano Machado - AP/DEINCO/GERAV

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL

DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS RECURSOS DAS LEIS
nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10),
nº 12.397/11,
nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12) e
nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12)

3º Trimestre de 2013

Outubro de 2013



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS RECURSOS DAS LEIS
nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10),
nº 12.397/11,
nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12) e
nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12)

3º trimestre de 2013

Rio de Janeiro - outubro de 2013

ÍNDICE

1. INTRODUÇÂO 2

Gráfico I - Rendimento dos TIPS: US Treasuries de 10 anos ***4***
Gráfico II - Indicadores de Atividade da China ***6***
Gráfico III - Crédito na Zona do Euro ***7***
Gráfico IV - PMI Global e de Países Selecionados ***7***
Gráfico V - Taxa de Desemprego na Zona do Euro (em %) ***8***
Gráfico VI - Saldo em Conta Corrente ***8***
Gráfico VII - Custo Nominal do Trabalho ***9***
Tabela I - Variação do PIB e de seus Componentes ***10***
Gráfico VIII - Contribuição ao Crescimento do PIB pelo lado da Demanda ***10***
Gráfico IX - Contribuição ao Crescimento do PIB pelo lado da Oferta ***11***

2. EVOLUÇÃO DAS CAPTAÇÕES EFETUADAS JUNTO AO TESOURO NACIONAL 13

Tabela II - Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional. ***15***
Gráfico X - Captações com o Tesouro Nacional – 2009/2013 ..... ***15***

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES 16

3.1. Análise da aplicação dos recursos 16
a. Modalidade de Investimento 16
Tabela III - Modalidade Operacional BNDES ***16***
b. Análise Geográfica 17
Gráfico XI - Desembolsos por Região ***17***
Tabela IV - Comparativo Carteira x Participação no PIB ***18***
Gráfico XII - Desembolsos por Unidade Federativa ***18***
c. Análise Setorial 19
Gráfico XIII - Desembolsos por Ramo de Atividade ***19***
Gráfico XIV - Desembolsos por Gêneros de Atividade ***20***
d. Análise Econômico Financeira 20
Gráfico XV - Desembolsos por Porte das Empresas ***20***
Tabela V - Quantidade de Projetos por Porte das Empresas ***21***
Tabela VI - Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa ***21***
Tabela VII - Média do custo total pago pelo tomador final ***22***
Tabela VIII - Média dos índices por Modalidade Operacional para Micro Empresa ***22***
Gráfico XVI - Prazos de Carência e Amortização ***24***
Gráfico XVII - Participação do BNDES no Investimento Total ***25***
Gráfico XVIII - Projetos incluídos no PAC ***25***
e. Maiores projetos no período de 2009 a setembro de 2013 26
3.2. Maiores Projetos apoiados no terceiro trimestre de 2013. 29
3.3. Análise do Impacto sobre a Geração de Emprego e Renda 32
Tabela IX - Sistema de Contas Nacionais (Investimentos) ***33***
Tabela X - Geração e Manutenção de Empregos ***34***

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS 35

4.1. Introdução 35
4.2. Análise da aplicação dos recursos 36
a. Modalidade de Investimento 36
Tabela XI - Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES ***36***
b. Análise Geográfica 37
Tabela XII - Desembolso por Localização Geográfica ***37***
c. Análise Setorial 38
Tabela XIII - Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade ***38***
d. Análise Econômico Financeira 39
Gráfico XIX - Desembolsos por Porte das Empresas ***39***
Tabela XIV - Quantidade de Operações por Porte das Empresas ***40***
Gráfico XX - Participação do BNDES no Investimento Total ***41***
Tabela XV - Taxa Média para o Cliente Final ***42***
e. Estimativa de Geração de Emprego 42
Tabela XVI - Estimativas do emprego gerado ou mantido por trimestre. ***43***

5. GLOSSÁRIO 44

6. LISTA DE SIGLAS 45

1. INTRODUÇÂO

Conjuntura Internacional

Recentes eventos associados às políticas monetária e fiscal americana têm pautado os movimentos acentuados nos mercados internacionais, observados desde o segundo trimestre deste ano. Nos dois últimos trimestres as incertezas referentes à perspectiva de manutenção dos estímulos monetários e a presença de um processo político conturbado para a solução de problemas de ordem fiscal, influenciaram movimentos extremados relacionados a alocação de capitais e elevaram de forma substantiva a volatilidade tanto no preço de ativos quanto das cotações de moedas, com destaque especial para os mercados emergentes.

Em depoimento ao Congresso, em 22 de maio, o presidente do Federal Reserve, Ben Bernanke, citou que os sinais indicando um retorno à normalidade da economia americana poderiam influenciar o ritmo mensal de compras, do patamar atual de US$ 85 bilhões de ativos associados ao relaxamento monetário - o programa de compras de títulos públicos de longo prazo, US$ 45 bilhões, e títulos imobiliários MBS (*Mortgage Backed Securities* - Títulos lastreados em hipotecas), majoritariamente empréstimos das GSE´s (*Governemet Sponsored Enterprises* - empresas apoiadas pelo governo), *Fannie Mae e Fredie Mac* – no montante de US$ 40 bilhões.

De fato, a economia americana apresentou evolução ao longo do primeiro semestre de 2013 que sugeria uma trajetória de recuperação mais consistente. O PIB, por exemplo, apresentou aceleração significativa entre o primeiro e o segundo trimestre de 2013 saindo de 1,1% para 2,5% de crescimento anualizado. Esse desempenho foi acompanhado por redução na taxa de desemprego e por indicadores bastante positivos de recuperação no mercado imobiliário.

Outro ponto que poderia sustentar o início da retirada dos estímulos monetários era a esperada redução dos efeitos negativos sobre o nível de atividade do ajuste fiscal promovido a partir *Budget Control Act* – lei de controle orçamentário - de 2011. Espera-se que a partir de 2015, com a diluição dos efeitos do corte automático de gastos ("*Sequester*")[1] e da intensidade dos impactos negativos do setor público no PIB, o arrasto gerado pelos ajustes orçamentários se torne reduzido. No ano corrente, por exemplo, esses ajustes tomaram 0,6 pontos percentuais (p.p.) do PIB americano, segundo o CBO (*Congressional budget office* – Escritório Orçamentário do Congresso). Deve-se considerar ainda o impacto de outras medidas fiscais. Para 2014 espera-se que esse impacto fique entre 0,2 e 1,2 ponto percentual do PIB e partir de 2015 o ajuste represente uma parcela menor de comprometimento do desempenho econômico.

[1] Programa de redução de gastos discricionários iniciado em 2013 que contempla redução de até 7,8% no orçamento para 2013, em gastos não vinculados à defesa, e 10% para gastos em defesa. Os cortes orçamentários – aprovados pelo Budget Control Act 2011, quando republicanos e democratas não conseguiram construir um acordo junto ao governo acerca do ajuste fiscal - serão reduzidos gradativamente até 2021, para 5,5% em não defesa, e 7,5% em defesa.

Contudo o cenário prospectivo da economia americana voltou, recentemente, a apresentar incertezas. A principal motivação para esse quadro foi o prolongamento da discussão no Congresso Americano, entre Republicanos e Democratas, sobre dois assuntos específicos no campo fiscal: a votação do orçamento para o ano fiscal de 2014[2] e o teto do endividamento (*debt ceiling*)[3].

No dia 16 de outubro, Democratas e Republicanos chegaram a um consenso parcial no que tange às questões fiscais. Os gastos do executivo, isto é, o orçamento de 2014, foi aprovado provisoriamente até 15 de janeiro de 2014, com a volta à normalidade dos serviços públicos. Já a elevação do teto do endividamento foi prorrogada para o dia 7 de fevereiro de 2014. Acordou-se também, como já havia sido feito em meados de 2011, um Comitê Bipartidário para a elaboração um plano de ajustamento fiscal no horizonte de 10 anos.

Mesmo com a resolução dos problemas fiscais americanos os 16 dias de suspensão parcial dos serviços públicos foram suficientes para gerar efeitos negativos sobre a atividade econômica, na medida em que reduziriam não apenas a renda disponível das famílias, afetando o consumo privado, mas também a confiança do empresariado na realização de novos projetos. Segundo cálculos da agência de classificação de risco *Standard & Poor´s*, o hiato de 16 dias, mesmo sendo breve, afetou a economia americana em US$ 24 bilhões, sendo suficiente para a redução das previsões de crescimento no quarto trimestre de 3,0% para 2,0%.

Com esse cenário fiscal conturbado e, à época ainda não solucionado, o FED (*Federal Reserve* - Banco Central Norte-americano) optou pela manutenção, no final de set/2013, do programa mensal de compra de ativos de US$ 85 bilhões, isto é, o ritmo do afrouxamento monetário (QE 3 – *Quantitative Easing* 3) permaneceu constante.

A manutenção dos estímulos monetários tornou menos ameno os ajustes de mercado que estavam ocorrendo. Por exemplo, os títulos da dívida americana, *US Treasuries* de 10 anos – que apresentaram elevação do rendimento de 1,67% entre o final de abril para quase 3,0% no inicio de setembro, apresentaram um recuo parcial para 2,6% em 3 de outubro, logo após o anúncio de manutenção do *QE3*. Da mesma forma, os *TIPS (Treasury Inflation Protected Securities* – os títulos públicos indexados à inflação) - para os quais é negociada uma taxa real de juros *ex-ante*, e que apresentaram taxas negativas entre outubro de 2011 e maio de 2013, haviam retornado ao patamar positivo no mês de junho e atingido valores próximos a 1 p.p. em meados de agosto – apresentaram um pequeno recuo, mas sem entrar no terreno negativo.

---

2 Os Democratas tinham como exigência que a reforma do sistema de saúde proposto pelo presidente Obama ("*Obamacare*") fosse incluído no orçamento ainda no ano fiscal de 2014. Por outro lado os Republicanos querem seu adiamento para o ano fiscal 2015, estabelecendo-se o impasse. A falta de acordo sobre o orçamento gerou, no início do ano fiscal de 2014 (a partir de outubro), a suspensão parcial de serviços públicos federais não essenciais, inclusive com a licença não remunerada de cerca de 800 mil funcionários públicos (chamada de "shutdown").

3 Risco de Suspensão do pagamento da dívida pública norte-americana, com repercussões negativas sobre a economia global (mercados de ativos, de crédito, de câmbio e de capitais), em caso de não acordo (até o dia 18 de outubro) entre Democratas e Republicanos sobre a elevação do teto de endividamento público americano.

***Gráfico I* - Rendimento dos TIPS: *US Treasuries* de 10 anos**



Fonte: Bloomberg, elaboração API/BNDES

Em linha com as alterações no preço dos ativos no mercado americano, o fluxo de capitais para mercados emergentes, o qual havia apresentado uma redução substancial voltou a crescer. O Índice de *EPFR* que mensura o fluxo de capitais para mercados emergentes, voltou a apresentar em outubro valores próximos aos observados em maio.

O mercado imobiliário vem apresentando, já há algum tempo, resultados bastante positivos, embora partindo de níveis extremamente baixos: a venda de imóveis residenciais registrou crescimento de 13,2% em agosto de 2013 sobre o mesmo mês do ano anterior segundo a *National Association of Realtors* (associação nacional de corretores imobiliários), os pedidos de autorização para construção de residências cresceu 22,1% no acumulado até agosto de 2013, quando comparado ao mesmo período do ano anterior, enquanto o preço de residências aumentou 12,4% (dados de julho).

O mercado de trabalho apresentou resultados robustos até meados do 3T/13. A taxa de desemprego recuou de 8,1% em ago/12 para 7,3% em ago/13. Contudo, com o impacto dos choques fiscais e a ascensão da incerteza política, espera-se que o dinamismo do mercado de trabalho seja comprometido nos próximos meses.

China: Bons resultados não aliviam incerteza com a evolução dos indicadores de crédito.

Outro fator que tem trazido incertezas aos mercados é o ritmo da desaceleração de médio e longo prazo da economia chinesa. Nos últimos dois anos a economia vem apresentando desempenho bastante inferior ao observado em meados da década passada. Em 2012, o crescimento do PIB fechou em 7,8% e, para o ano corrente, espera-se crescimento próximo de 7,5%. Esses valores indicam uma redução de 3 pontos percentuais (p.p.) no crescimento frente à média de 10,3% observada entre 2000 e 2010. Outros índices, como a produção industrial, vendas no varejo e investimentos também apresentaram desaceleração importante.

Mesmo com essa tendência de desaceleração no longo prazo, é importante destacar que há mudanças importantes ocorrendo no curto prazo no que tange ao nível de atividade na China, há indicadores de que a economia Chinesa atingiu um ponto de inflexão:

a. O índice PMI (*Purchase Management Index* – Indicador Gerencial de Compras) para o país voltou a crescer, atingindo (51,1) em setembro.

b. A Produção Industrial, em setembro, voltou a apresentar alta superior a 10% em bases anualizadas, com ajuste sazonal.

c. O PIB do 3T/2013 mostrou crescimento de 7,8% frente ao mesmo período de 2012 (acelerando em relação ao 2T/2013, quando a expansão havia sido de 7,5%), o que equivale a um crescimento trimestral anualizado superior a 9,0% (QoQ) entre o 3T/2013 e o 2T/2013

d. As exportações, que no início do ano subiam por distorções financeiras (exportações provisórias para Hong Kong com objetivo de gerar liquidez para aplicações no chamado *Shadow Banking* Chinês), agora parecem estar crescendo de forma mais salutar, com expansão de 3,9% no terceiro trimestre de 2013 relativamente ao de 2012. Na mesma base de comparação, a importação de minério de ferro deu um salto de 20% em agosto (dados do departamento de comércio da china), justificando a elevação de mais de 15% no preço do minério (no mesmo período) segundo cálculos do Banco Mundial (*World Bank PinkSheets Commodity Prices*).

Gráfico II - Indicadores de Atividade da China

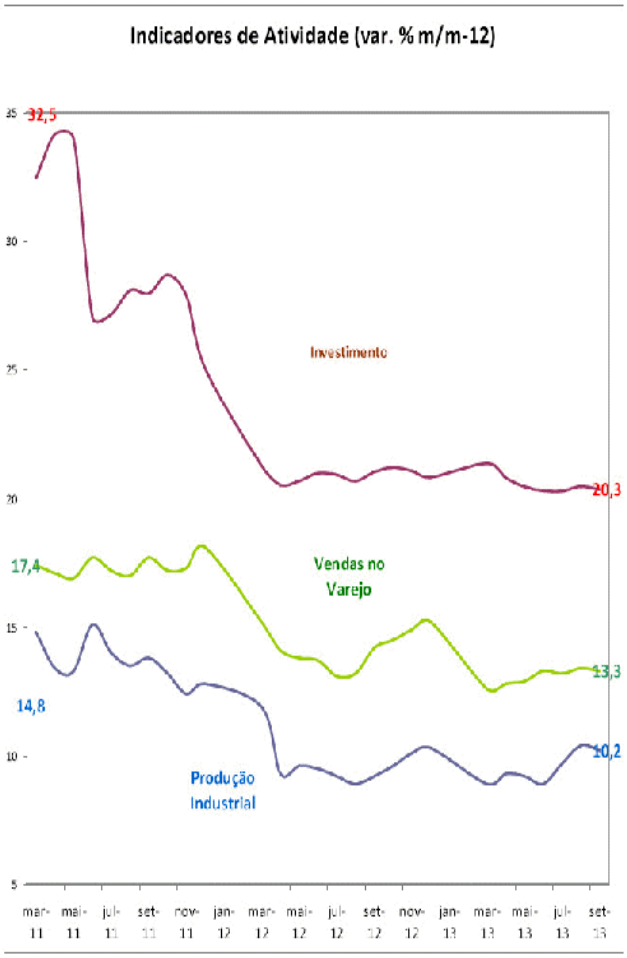

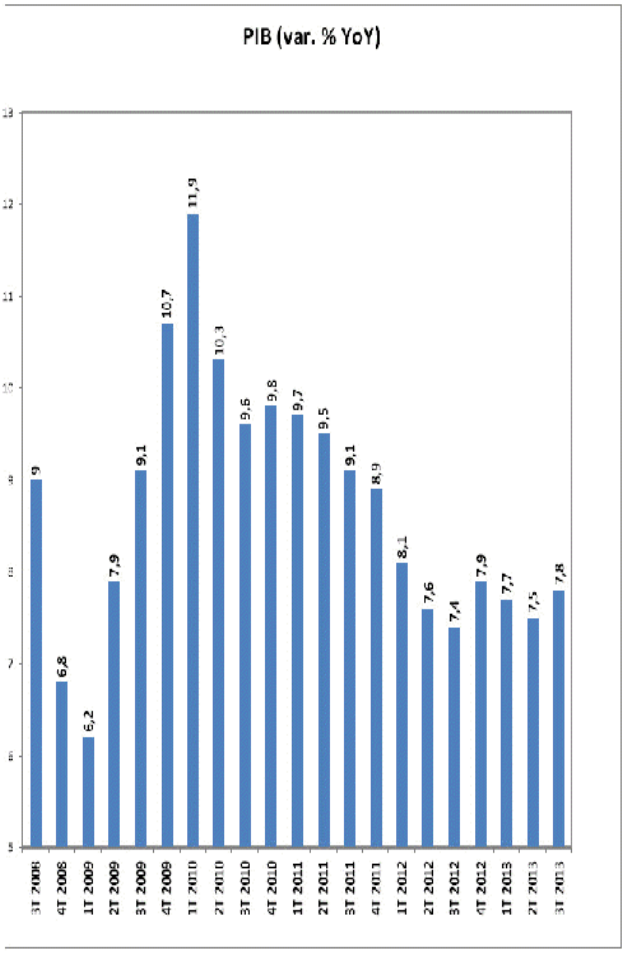

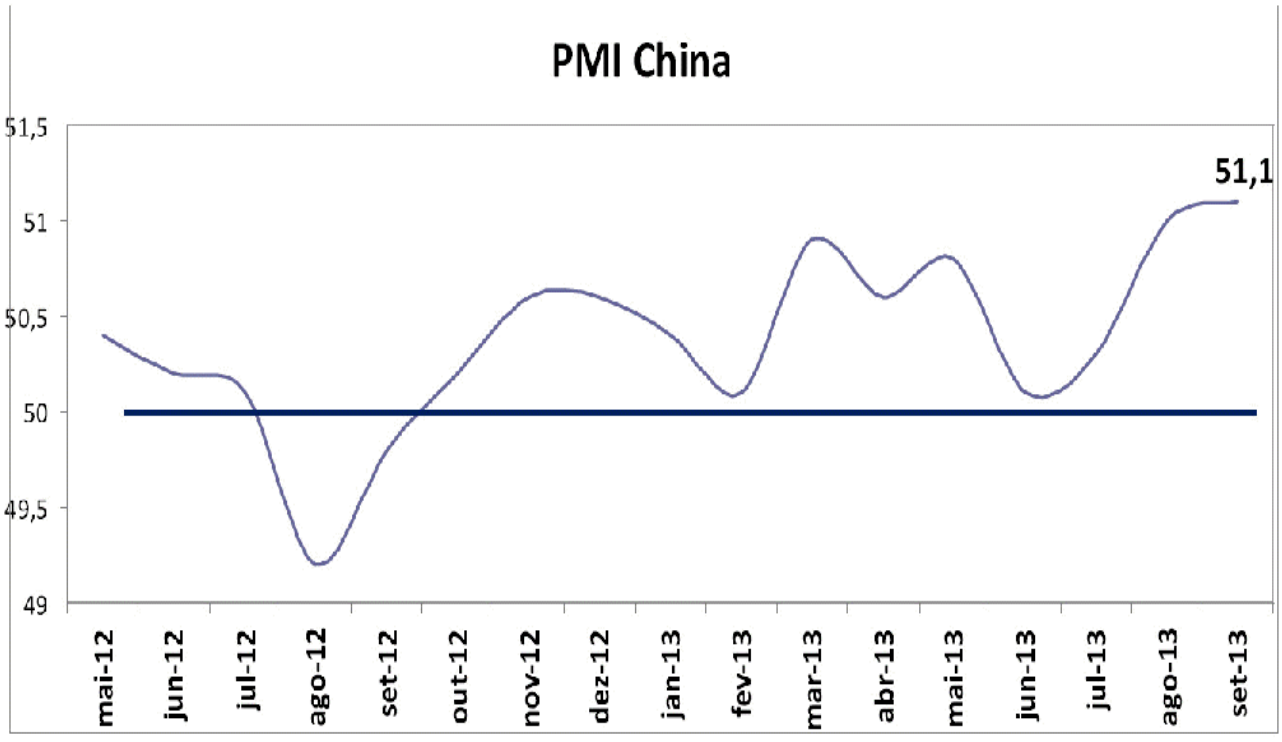

Fonte: Bloomberg, elaboração APE/BNDES

Zona do Euro

Com relação à Zona do Euro, embora os indicadores mais recentes mostrem alguma recuperação do nível de atividade, com o PIB apresentando variação positiva no segundo trimestre, o que não ocorria desde o terceiro trimestre de 2011, a estratégia de médio e longo prazo para a resolução da crise na região continua a ser calcada no ajustamento fiscal e nas reformas estruturais dos países mais endividados. Com isso, ainda não é possível esperar uma contribuição vigorosa da Zona do Euro para atividade econômica global. Aos ajustamentos fiscais recessivos soma-se a obstrução do crédito bancário devido à situação ainda delicada dos bancos, o que tende a atrasar ainda mais a recuperação da atividade, mantendo-se elevado os patamares de desemprego (em 12%).

***Gráfico III* - Crédito na Zona do Euro**

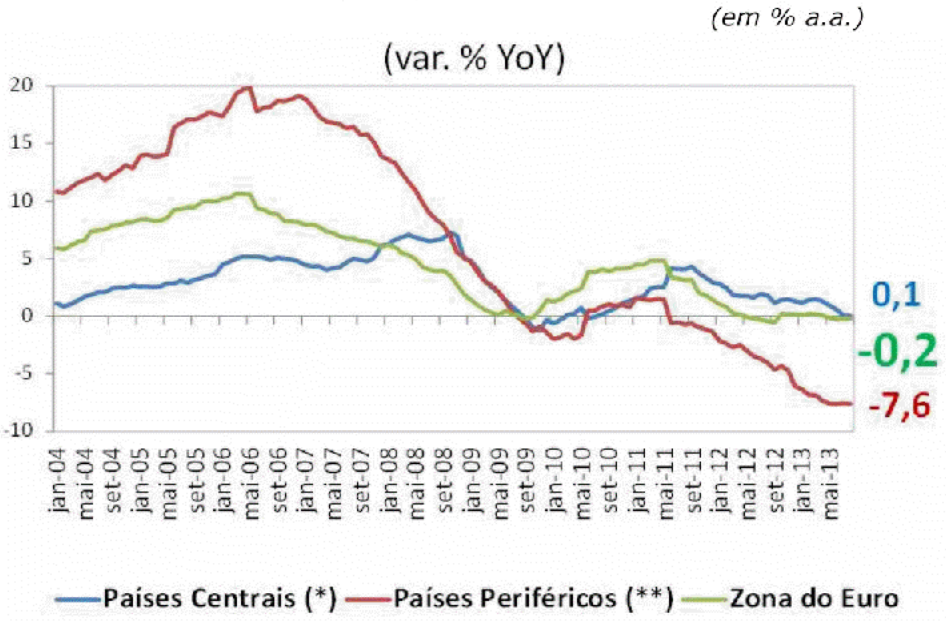

***Gráfico IV* - PMI Global e de Países Selecionados**

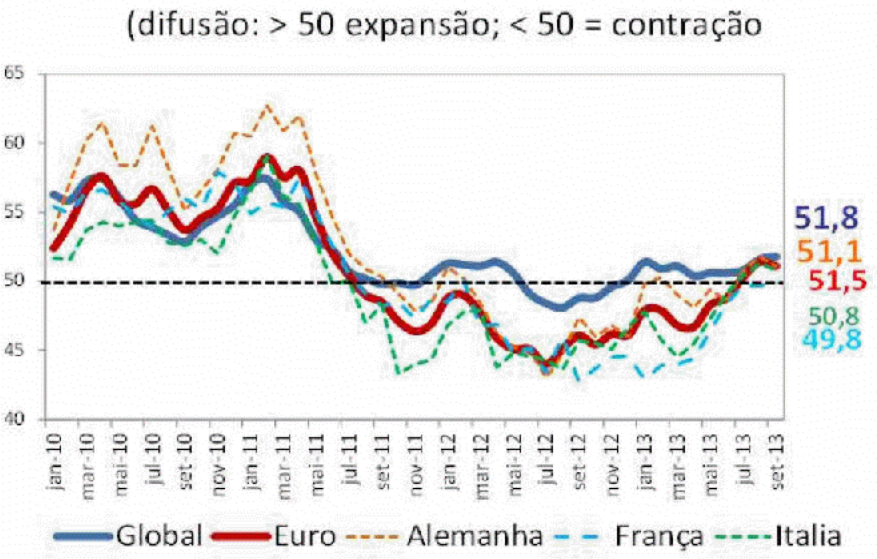

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Gráfico V - Taxa de Desemprego na Zona do Euro (em %)

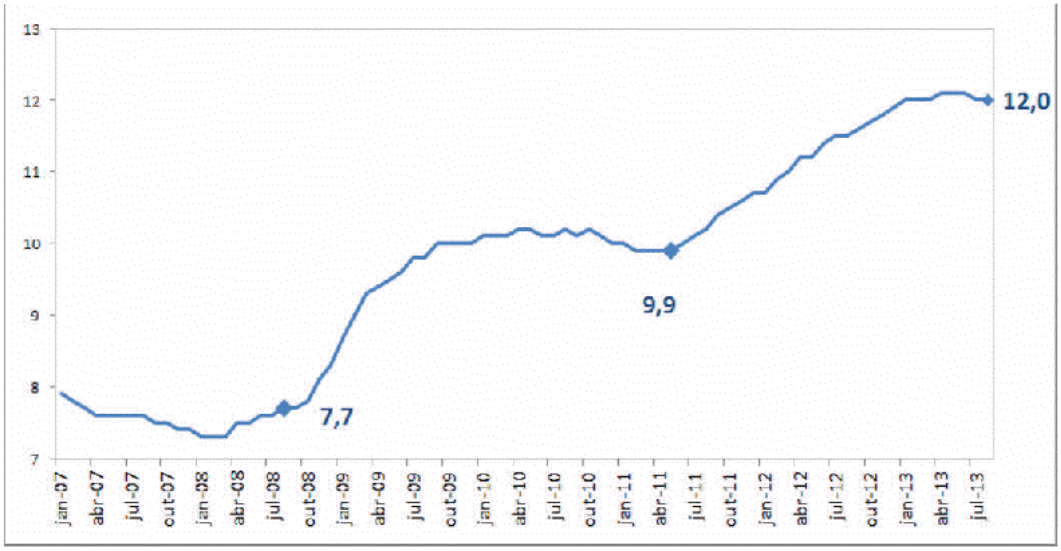

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Os indicadores de PMI (*Purchase Management Index* – Indicador Gerencial de Compras) para a Zona do Euro apresentaram crescimento em setembro (51,1), após dois anos indicando retração (inferior a 50). Aparentemente, os riscos de eventos extremos - "*tail risks*" - para esse mercado estão ficando para trás. Além disso, o processo de ajustamento dos países da periferia da Zona do Euro começa, após 5 anos de recessão e/ou crescimento anêmico, a produzir os primeiros resultados. A redução do custo unitário nominal do trabalho nesses países fornece os primeiros sinais de reequilíbrio nas contas externas, tornando-se um vetor possível de aceleração do crescimento nos próximos anos.

Gráfico VI - Saldo em Conta Corrente

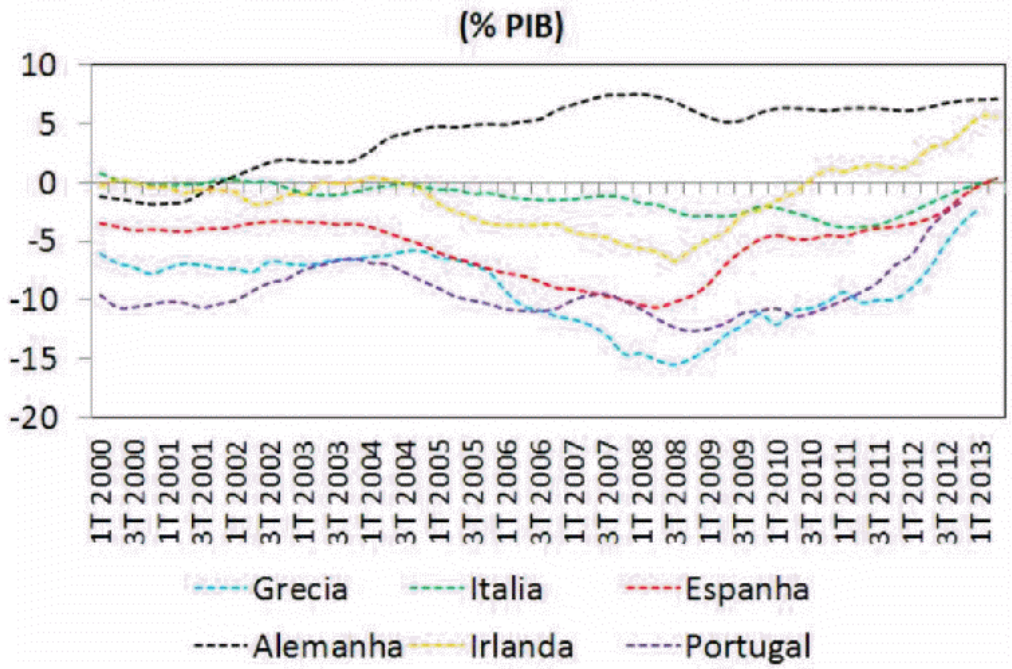

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

***Gráfico VII* - Custo Nominal do Trabalho**

(1999 = 100)

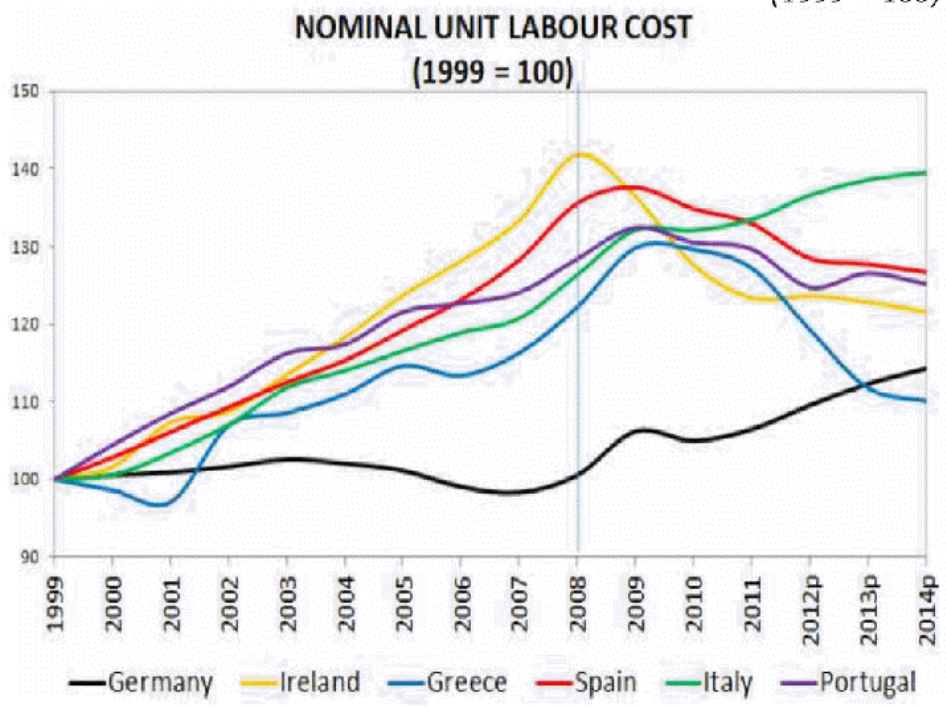

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Economia Brasileira

A economia brasileira teve um bom desempenho na primeira metade de 2013. Não tanto pela magnitude do crescimento, mas por este estar ancorado no forte avanço dos investimentos. A Formação Bruta de Capital Fixo cresceu 4,7% no primeiro trimestre, frente ao trimestre imediatamente anterior, e puxou a variação de 0,6% do PIB no período. O consumo das famílias, que vinha puxando o desempenho da economia, registrou variação nula. A moderação da evolução do consumo no primeiro semestre do ano relaciona-se não somente à queda da confiança dos consumidores, mas também à perda de fôlego do crescimento da massa real de salários em função da trajetória da inflação ao consumidor. Houve, portanto, uma maior participação dos investimentos na evolução do produto.

O resultado do segundo trimestre também indicou essa composição diferenciada do crescimento. O quadro geral dos números do PIB é mostrado na *Tabela I*. O PIB brasileiro no segundo trimestre teve variação de 1,5% frente o primeiro trimestre, com destaque, pelo lado da demanda, para o forte incremento da Formação Bruta de Capital Fixo, cuja expansão foi de 3,6%. A alta acumulada é de 8,5% desde o quarto trimestre de 2012. Com este resultado, a contribuição da FBKF para o PIB no segundo trimestre foi de 0,7 p.p., frente a 0,9 p.p. no primeiro (*Gráfico VIII*).

Tabela I - Variação do PIB e de seus Componentes

	2T-2013/1T-2013 (com ajuste sazonal)	2T-2013/2T-2012	Acum. Ult. 4 trim
PIB	**1,5**	**3,3**	**1,9**
Demanda			
Consumo das Famílias	0,3	2,3	2,9
Consumo do Governo	0,5	1,0	2,2
FBKF	3,6	9,0	0,2
Exportações	6,9	6,3	-0,1
Importações	0,6	7,9	2,1
Oferta			
Agropecuária	3,9	13,0	7,4
Indústria	2,0	2,8	0,1
Serviços	0,8	2,3	1,9

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

Já o Consumo das Famílias seguiu apresentando crescimento moderado, com variação de 0,3% no 2T/2013 e contribuição de 0,2 p.p. ao incremento do PIB. As Exportações Líquidas, depois de contribuição fortemente negativa no 1T/2013 (-1,7 p.p.), passaram a contribuir positivamente no 2T/2013, com 0,7 p.p.. Com relação ao Consumo do Governo, alta de 0,5% e contribuição de 0,1 p.p. ao PIB (*Gráfico VIII*).

Gráfico VIII - Contribuição ao Crescimento do PIB pelo lado da Demanda

(em pontos percentuais - preços de 2010)

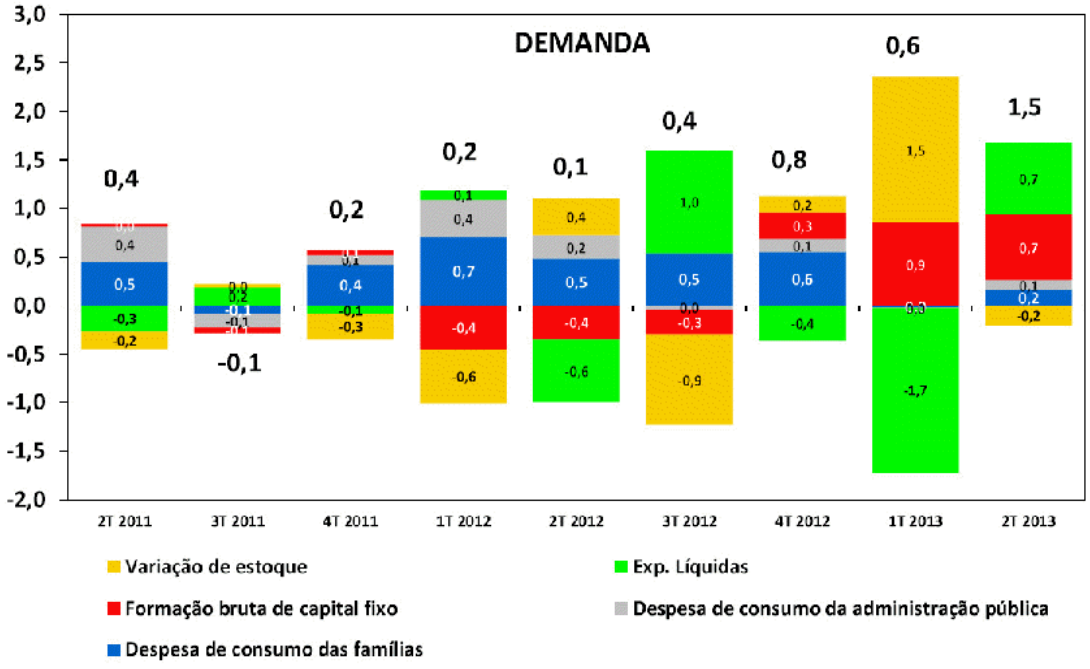

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

***Gráfico IX* - Contribuição ao Crescimento do PIB pelo lado da Oferta**

(em pontos percentuais - preços de 2010)

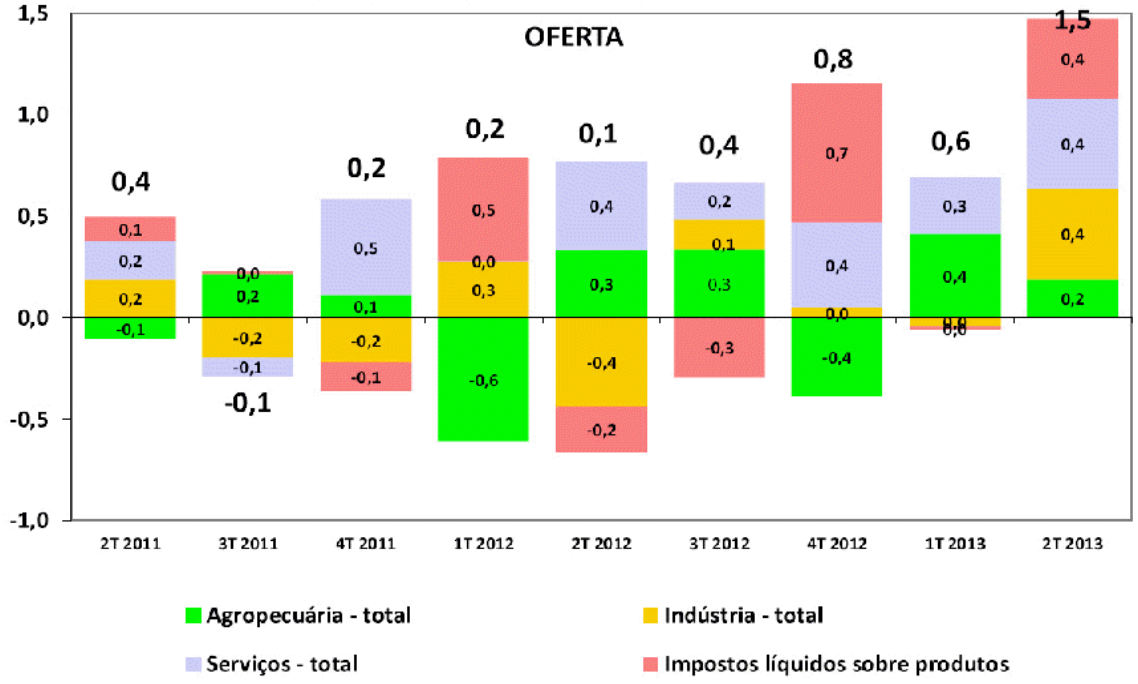

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

Pelo lado da oferta, destacamos o desempenho da Indústria no 2T/2013, com crescimento de 2% e contribuição de 0,4 p.p. ao PIB, em forte aceleração frente o 1T/2013 (-0,2%). Este é o melhor resultado do PIB industrial desde o 2T/2010. Avanços de 3,8% na Construção Civil, 1,7% na Indústria de Transformação e 1% na Indústria Extrativa.

O setor de Serviços também acelerou, de crescimento de 0,5% no 1T/2013 para 0,8% no 2T/2013, com contribuição positiva de 0,4 p.p. para o resultado do PIB. Os principais destaques ficaram por conta de Comércio (1,7%), Transportes (1%), e Intermediação Financeira (1,1%).

Agropecuária apresentou crescimento de 3,9% em relação ao 1T/2013, um desempenho significativo, a despeito da desaceleração com relação ao trimestre anterior (crescimento de 9,4%). As boas safras de milho, soja e arroz, e a alta da produção de fumo, foram alguns dos principais fatores explicativos desse bom desempenho da Agropecuária no primeiro semestre.

Na comparação com o 2T/2012, o crescimento do PIB foi de 3,3%, com destaque para o incremento da FBKF pelo lado da demanda (9%), e da Agropecuária pelo lado da oferta (13%). Nos últimos 4 trimestres, o PIB avançou 1,9%, com destaque para Consumo das Famílias (2,9%) e Agropecuária (7,4%). Nesta base de comparação, destacamos ainda que a FBKF, após 4 trimestres de taxas negativas, retornou ao patamar positivo, com variação de 0,2%.

As perspectivas para o 3T/2013 são de desaceleração da atividade econômica. Houve forte acúmulo de estoques na Indústria de Transformação no 2T/2013, fruto de expectativas de demanda mais elevada por parte dos empresários. Era esperado consumo interno mais robusto, em consonância com o desempenho visto ao final de 2012. Além disso, com o câmbio mais desvalorizado

a partir de maio de 2013, a expectativa era de aumento das vendas para o mercado externo. No entanto, o crescimento do consumo interno arrefeceu, e as vendas ao exterior não cresceram tanto quanto se esperava. O resultado foi o acúmulo de estoques no setor durante todo o 2T/2013, o que se configurou como um dos principais determinantes para a queda no ritmo da atividade industrial no 3T/2013.

Outro vetor importante para o crescimento da oferta no primeiro semestre foi o setor Agropecuário, devido à força de algumas safras concentradas no período, como milho e soja. Este suporte ao crescimento do PIB não deve estar presente nos últimos seis meses do ano.

Pelo lado da demanda, os investimentos não mostrarão a mesma força do início de 2013. Destacamos o efeito associado à redução do IPI sobre automóvei, que elevou a base de comparação da produção de bens de capital pontualmente no início deste ano e a queda nos indicadores de confiança da atividade. Além disso, o patamar mais depreciado do cambio no curto prazo tende a elevar os preços relativos dos bens de capital, aumentando o custo do investimento.

A esperada reação do Consumo das Famílias e dos Serviços no 3T/2013 poderá amenizar a desaceleração do PIB. Os primeiros números do comércio são positivos, ancorados na recuperação da renda real, com o recuo da inflação em 12 meses. A retomada do consumo pode ainda repercutir no 4T/2013, com a possível queda dos estoques e melhora na produção da indústria. Portanto, o cenário mais provável é de desaceleração no 3T/2013, fechando com avanço na taxa de crescimento nos últimos 3 meses do ano.

2. EVOLUÇÃO DAS CAPTAÇÕES EFETUADAS JUNTO AO TESOURO NACIONAL

Em 2009, o BNDES contou com o aporte de recursos do Tesouro Nacional em títulos públicos federais, autorizado pela Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, no montante de até R$ 100 bilhões de reais, com custo financeiro equivalente à TJLP + 2,5% ao ano. Posteriormente a MP nº 453 foi alterada pela MP nº 462, de 14 de maio de 2009, estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP + 1% ao ano. Em 16 de junho de 2009, ocorreu a conversão da Medida Provisória nº 453, alterada pela MP nº 462, na Lei nº 11.948/09. Logo em seguida, em 29 de junho, foi emitida a Medida Provisória nº 465, alterando o art. 1º da Lei nº 11.948/09 estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP e definindo em seu Art. 1º que o valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União ficaria limitado ao montante de até R$ 44 bilhões de reais.

Em 24 de novembro de 2009, ocorreu a conversão da Medida Provisória nº 465, na Lei nº 12.096/09. Em 15 de dezembro de 2009, foi emitida a Medida Provisória nº 472, que em seu art. 45. alterou o caput do art. 1º da Lei nº 11.948/09, autorizando à União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 180 bilhões de reais. Em 11 de junho de 2010 a MP nº 472 foi convertida na Lei nº 12.249/10.

Posteriormente foi emitida a Medida Provisória nº 487 que alterou a Lei nº 12.096/09, permitindo à União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, limitado ao montante de até R$ 124 bilhões de reais. Em 5 de setembro de 2010, a MP nº 487 teve seu prazo de vigência encerrado, voltando o valor da subvenção econômica a ficar limitado em até R$ 44 bilhões de reais. Logo em seguida, em 8 de setembro de 2010, foi emitida a Medida Provisória nº 501, convertida na Lei 12.385 de 3 de março de 2011, que estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de março de 2011 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 134 bilhões de reais.

A emissão da Medida Provisória nº 505, de 24 de setembro de 2010, constitui fonte de recursos adicionais ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na forma de autorização à União de concessão de crédito no montante de até R$ 30 bilhões de reais com custo equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. A MP 505 foi convertida na Lei Nº 12.397, de 23 de março de 2011. Desse valor R$ 24,75 bilhões foram transferidos para a Petrobrás e o restante R$ 5,25 bilhões foram incorporados ao passivo do BNDES para aplicações em operações de crédito.

Em 4 de março de 2011, foi emitida a Medida Provisória Nº 526, depois convertida na Lei Nº 12.453 de 21 de julho de 2011, que permite ao BNDES conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros nas operações contratadas até 30 de junho de 2012, na aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia e à inovação tecnológica. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R$ 208 bilhões de reais, em relação ao BNDES. A mesma MP autorizou a União a conceder crédito ao BNDES no montante de até R$ 55 bilhões, dos quais, R$ 30

bilhões foram liberados em 14 de junho de 2011, R$ 15 bilhões em 15 de dezembro de 2011 e R$ 10 bilhões em 19 de janeiro de 2012.

Em 4 de abril de 2012, foi emitida a Medida Provisória N° 564 que modificou a Lei N° 12.096/2009 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 227 bilhões e o prazo do programa para 31 de dezembro de 2013. Além disso, a MP Nº 564/2012 alterou o Art. 2º da Lei Nº 12.453/2011 aumentando o valor da autorização para concessão de crédito ao BNDES em mais até R$ 45 bilhões, tendo o BNDES captado o valor de R$ 10 bilhões em junho de 2012. Em 30 de agosto de 2012 a MP nº 564 foi convertida na Lei Nº 12.712.

Em 6 de dezembro de 2012, foi emitida a Medida Provisória Nº 594 que alterou a Lei N° 12.096/2009 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 312 bilhões. Ainda no 4° trimestre de 2012, ocorreram novas captações de recursos do Tesouro Nacional em 16 de outubro e em 28 de dezembro de 2012 nos valores de R$ 20 bilhões e R$ 15 bilhões, respectivamente, completando o autorizado na Lei N° 12.712/2011.

O artigo 7° da Medida Provisória 618 de 5 de junho 2013, autoriza a União a conceder crédito ao BNDES no montante de até R$ 15 bilhões, em condições financeiras e contratuais definidas em ato do Ministro da Fazenda que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Além disso, os recursos aplicados na carteira de contratos do BNDES propiciaram novas entradas de recursos provenientes do retorno da carteira de contratos vinculada aos recursos do Tesouro Nacional.

O Capítulo 3 irá detalhar os desembolsos realizados no total de R$ 401,75 bilhões em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei 11.948/09, equivalente a R$ 180 bilhões; do §3º do Art.2º da Lei 12.453/11, de R$ 100 bilhões; acrescido de R$ 5,25 bilhões remanescentes da Lei 12.397/11; R$ 15 bilhões referentes à MP 618/13 e R$ 101,5 bilhões referentes ao retorno da carteira de contratos.

Já o Capítulo 4 irá detalhar os desembolsos referentes aos programas equalizáveis em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei 12.453/11, limitados a R$ 312 bilhões.

A Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, autorizou a União a renegociar as condições financeiras e contratuais de operações de crédito com o BNDES, entre elas aquelas firmadas com fundamento na Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Assim, em 17 de setembro de 2013, foi renegociado o contrato n° 484/PGFN/CAF (originado pela MP 465/09) onde o custo original de US$ + 5,98% a.a. foi alterado para o custo de captação externa do Tesouro Nacional vigente à época, equivalente à taxa de US$ + 4,47% a.a.

Sendo assim, estão apresentadas neste relatório as captações realizadas desde a emissão da MP 453/09 até o mês de setembro de 2013, totalizando o valor de R$ 300,25 bilhões, conforme a *Tabela II*.

Tabela II - Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional.

Em R$ milhões

LEGISLAÇÃO	DATA DE CAPTAÇÃO	TRANCHES	VALOR	CUSTO	JUROS EXIGÍVEIS	CORREÇÃO	VALORES PAGOS	SALDO DEVEDOR
MP 453	31/03/2009	1ª TRANCHE	13.000,00	TJLP + 2,5% a.a	2.942,88		8.146,14	7.796,74
MP 462	15/06/2009	2ª TRANCHE	26.000,00	TJLP + 1% a.a.	7.452,74		6.620,38	26.832,36
MP 465	30/07/2009	ÚNICA	16.297,60	TJLP	3.837,36		3.837,36	16.297,60
	30/07/2009	ÚNICA	8.702,40	US$ + 4,47%	2.029,86	1.684,63	2.029,86	10.387,03
	21/08/2009	1ª TRANCHE	8.535,60	TJLP	2.009,10		1.852,11	8.692,59
	25/08/2009	2ª TRANCHE	21.225,60	TJLP	4.996,05		4.605,66	21.615,99
	27/08/2009	3ª TRANCHE	6.238,80	TJLP	1.468,48		1.353,73	6.353,55
MP 472	20/04/2010	1ª TRANCHE	74.200,00	TJLP	15.201,23		5.169,88	84.231,35
	04/05/2010	2ª TRANCHE	5.800,00	TJLP	1.188,24		404,11	6.584,12
MP 505	15/03/2011	ÚNICA	5.246,46	TJLP	763,90		259,72	5.750,64
MP 526	14/06/2011	1ª TRANCHE	30.000,00	TJLP	3.885,70		1.320,91	32.564,79
	15/12/2011	2ª TRANCHE	15.000,00	TJLP	1.380,87		469,17	15.911,70
	19/01/2012	3ª TRANCHE	10.000,00	TJLP	920,58		312,78	10.607,80
MP 564	21/06/2012	1ª TRANCHE	10.000,00	TJLP	652,32		221,51	10.430,81
	16/10/2012	2ª TRANCHE	20.000,00	TJLP	940,76		319,37	20.621,39
	28/12/2012	3ª TRANCHE	15.000,00	TJLP	538,08		182,57	15.355,50
MP 618	30/06/2013	ÚNICA	15.000,00					15.000,00
TOTAIS		**TOTAIS**	**300.246,46**		**50.208,17**	**1.684,63**	**37.105,29**	**315.033,97**

Fonte: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A coluna "Correção" refere-se à variação cambial do dólar americano aplicado sobre a captação realizada em 30/07/2009.

Outras operações com o Tesouro Nacional - que não são apresentadas neste relatório - constam do Balanço do BNDES. Estas operações ocorreram antes da MP 453/09 ou não apresentam a obrigatoriedade de emissão de relatório específico de aplicação dos recursos, como por exemplo: a capitalização da Petrobrás, autorizada pela Lei Nº 12.453/2011; e o repasse do Tesouro Nacional específico para operações do FMM (Fundo da Marinha Mercante), autorizado pela Lei Nº 12.788/2013.

Gráfico X - Captações com o Tesouro Nacional – 2009/2013

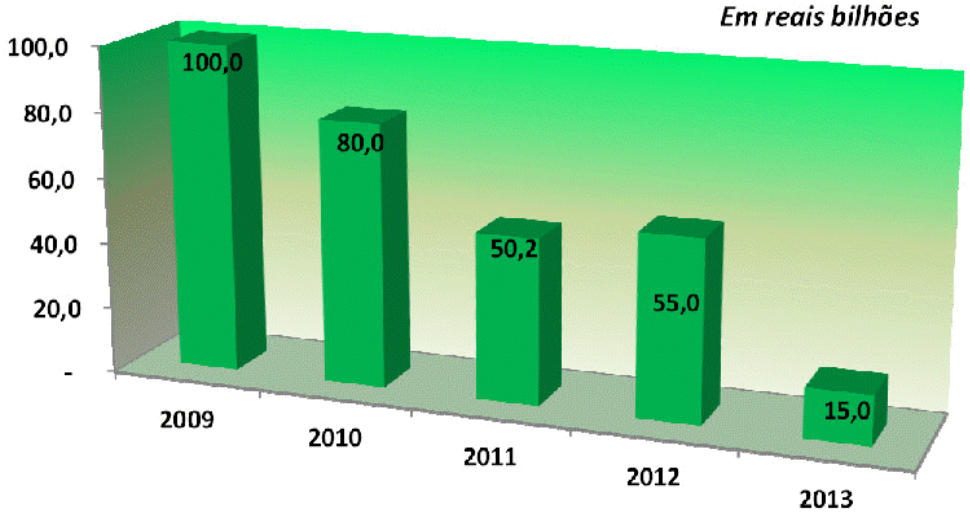

Com base, no Gráfico X, podemos observar a diminuição das captações realizadas pelo BNDES e a consequente redução da emissão de títulos públicos.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES

3.1. Análise da aplicação dos recursos

No período de janeiro de 2009 a setembro de 2013 foram selecionados vários projetos, formando uma carteira, vinculada a essa captação, no valor de R$ 300,25 bilhões, acrescida de R$ 101,5 bilhões provenientes do retorno da carteira de contratos, totalizando um valor aplicado de R$ 401,75 bilhões, beneficiando mais de um milhão de operações de financiamento (1.093.301) em todo o Brasil.

A seguir, em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei 11.948/09 e do §3º do Art.2º da Lei 12.453/11, apresentam-se os dados pormenorizados das operações realizadas:

a. Modalidade de Investimento

A tabela a seguir apresenta os desembolsos da carteira de projetos, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

***Tabela III* - Modalidade Operacional BNDES**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Modalidade	Valor da Liberação	Percentual
FINAME	196.860,48	49,0%
FINEM	76.285,68	19,0%
PRÉ-EMBARQUE	40.716,31	10,1%
BNDES AUTOMATICO	30.983,04	7,7%
MAQ/EQUIP	15.497,25	3,9%
LIMITE DE CRÉDITO	15.436,39	3,8%
PROJECT FINANCE	14.087,82	3,5%
DEMAIS MODALIDADES	11.886,52	3,0%
Total	**401.753,48**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A maior parte dos financiamentos, 49,0% concentra-se na modalidade FINAME, onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas.

Outra fatia importante, 19,0%, concentra-se no FINEM, onde estão agrupados os grandes projetos de investimento. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio direto do BNDES aos projetos com valor de financiamento superior a R$ 10 milhões, para empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

b. Análise Geográfica

O gráfico abaixo apresenta os desembolsos efetuados com recursos repassados pelo Tesouro Nacional no período março de 2009 a setembro de 2013.

***Gráfico XI* - Desembolsos por Região**

Em Reais milhões

Região Geográfica

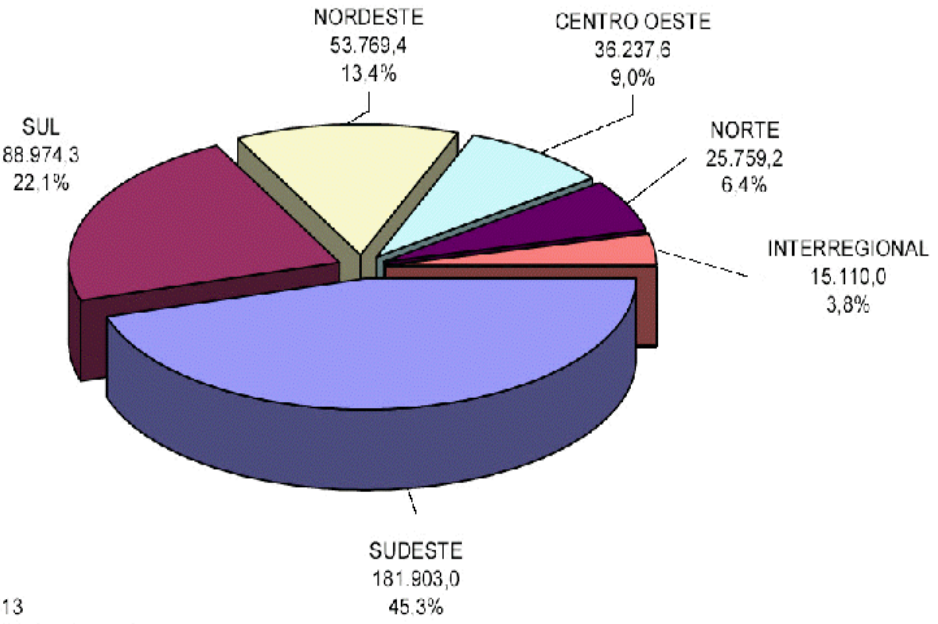

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Os desembolsos foram destinados, em grande medida, às regiões Sudeste (45,3%) e Sul (22,1%). Na região Sudeste merece destaque o apoio prestado às empresas Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Telemar, além dos desembolsos realizados para as instituições Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Já na região Sul as principais operações foram a da Renault do Brasil S/A e da WEG Equipamentos Elétricos S/A.

Destaca-se no gráfico a classificação de dois projetos como operações interregionais. A empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e Transportadora Associada de Gás S/A (TAG) que compõem os investimentos selecionados no montante de R$ 15,1 bilhões, visando ao aumento da produção de óleo e gás, da capacidade de refino e da malha de gasodutos do país.

Cabe ressaltar ainda, que o BNDES tem trabalhado para melhorar a distribuição dos desembolsos do Programa entre as regiões geográficas, visando a beneficiar as regiões com menor participação no PIB, dinamizar a atividade econômica dessas regiões e minimizar as disparidades regionais.

***Tabela IV* - Comparativo Carteira x Participação no PIB**

acumulado de 2009 a 2013

Região Geográfica	Part.na carteira %	Part.no PIB %*
SUDESTE	45,3%	55,4%
SUL	22,1%	16,5%
NORDESTE	13,4%	13,5%
CENTRO OESTE	9,0%	9,3%
NORTE	6,4%	5,3%
INTERREGIONAL	3,8%	0,0%
Total	**100%**	**100%**

Fonte: BNDES, IBGE, RJ, 2013 (Participação no PIB em 2010)
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

No gráfico abaixo são apresentados os desembolsos por unidade federativa:

***Gráfico XII* - Desembolsos por Unidade Federativa**

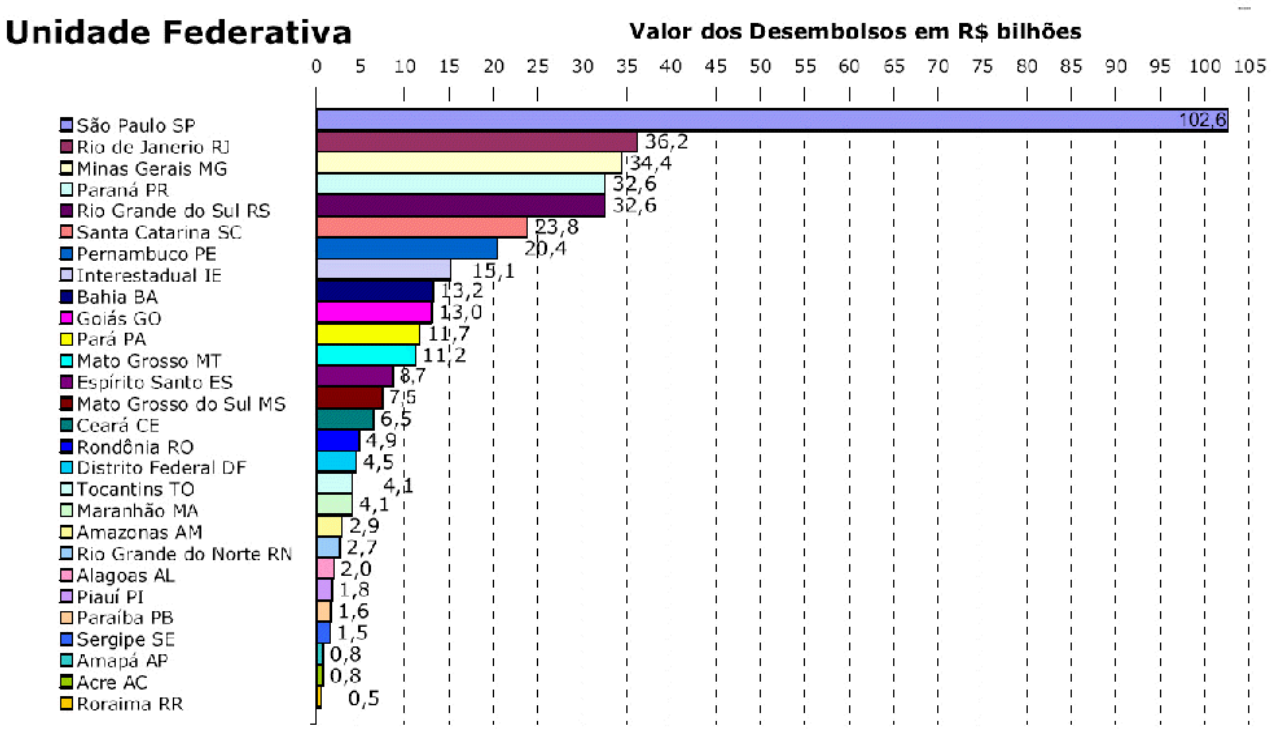

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Observa-se 246.131 operações realizadas no estado de São Paulo, no total de R$ 102,6 bilhões desembolsados, com destaque para os projetos da Embraer S/A. Da quantidade total de projetos, no estado de São Paulo, verificou-se o percentual de 66,7% referente as Micros e Pequenas empresas e Pessoa Física. Já em relação à classificação por Modalidade Operacional, 76% foi aplicado em operações da FINAME e 19% em operações do Cartão BNDES.

No Estado do Rio de Janeiro, foram realizadas 44.232 operações, onde as maiores são o da Petrobrás e da Telemar. Em Minas Gerais, foram encontradas

136.000 operações, com destaque para os projetos da FIAT Automóveis e CNH Latin América Ltda.

Os valores classificados como "Interestadual IE" referem-se ao Projeto de apoio a Petrobrás e ao projeto da Transportadora Associada de Gás – TAG, ambos contemplam mais de uma unidade federativa na aplicação dos recursos.

c. Análise Setorial

***Gráfico XIII* - Desembolsos por Ramo de Atividade**

Em Reais milhões

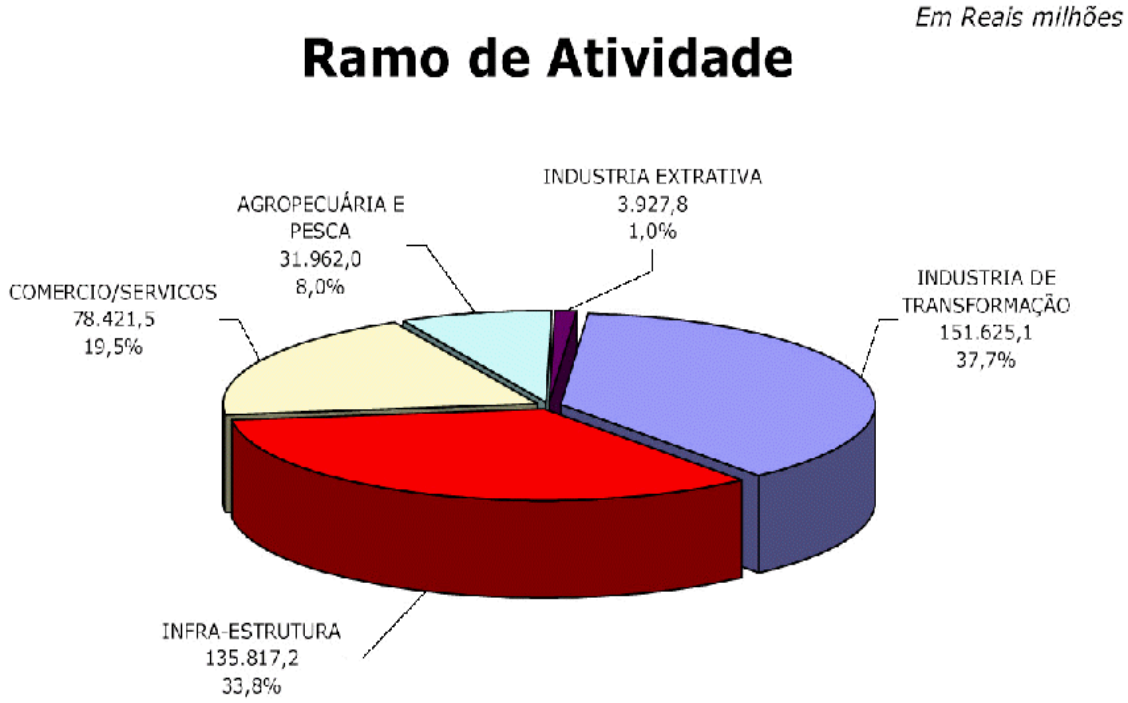

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

O ramo da indústria de transformação teve uma participação de 37,7% nas operações realizadas, totalizando R$ 151,63 bilhões, frente a uma participação de 33,8% do ramo de infraestrutura com R$ 135,82 bilhões em desembolsos.

Dentro do ramo da indústria de transformação, merece destaque o gênero de atividade de fabricação de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis que absorveu R$ 35,4 bilhões. Já no ramo de infraestrutura, o mais beneficiado foi o de transporte terrestre com desembolsos de R$ 88,4 bilhões, destaque para os subsetores: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, transporte dutoviário (gasodutos) e transporte rodoviário de passageiros - municipal. Outro gênero de destaque foi o de eletricidade, gás e outras utilidades, com participação de R$ 25,7 bilhões.

***Gráfico XIV* - Desembolsos por Gêneros de Atividade**

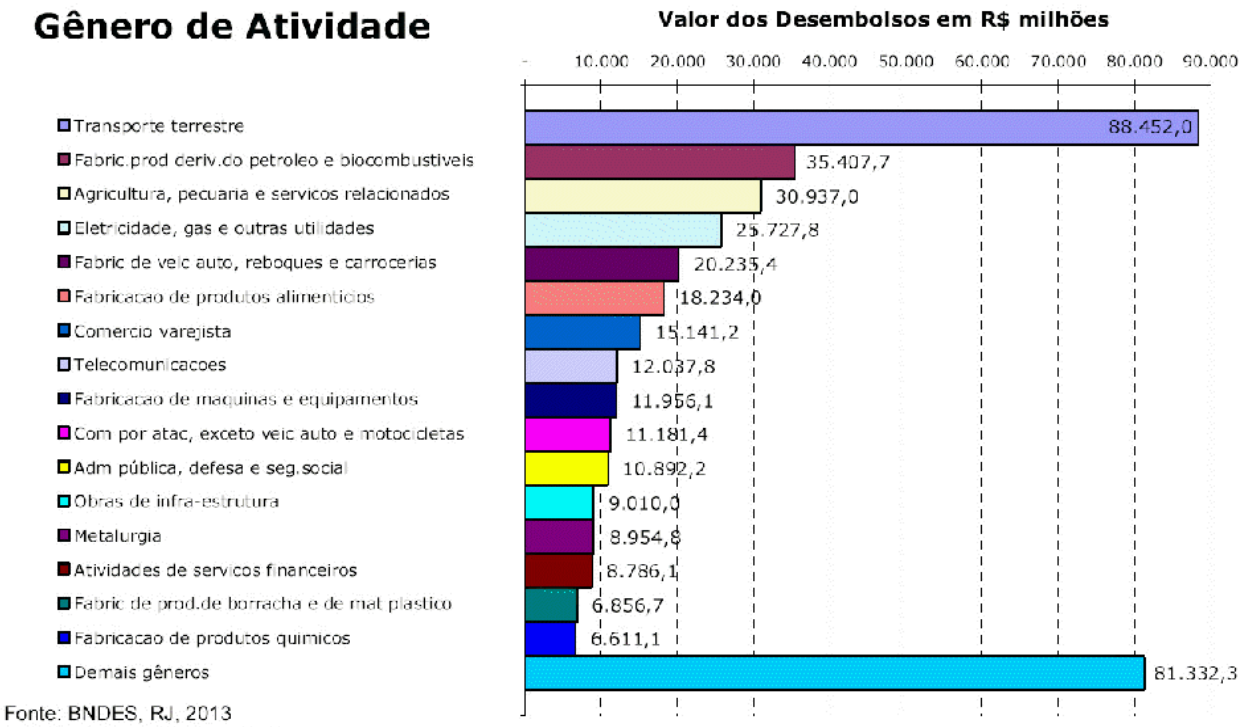

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

d. Análise Econômico Financeira

***Gráfico XV* - Desembolsos por Porte das Empresas**

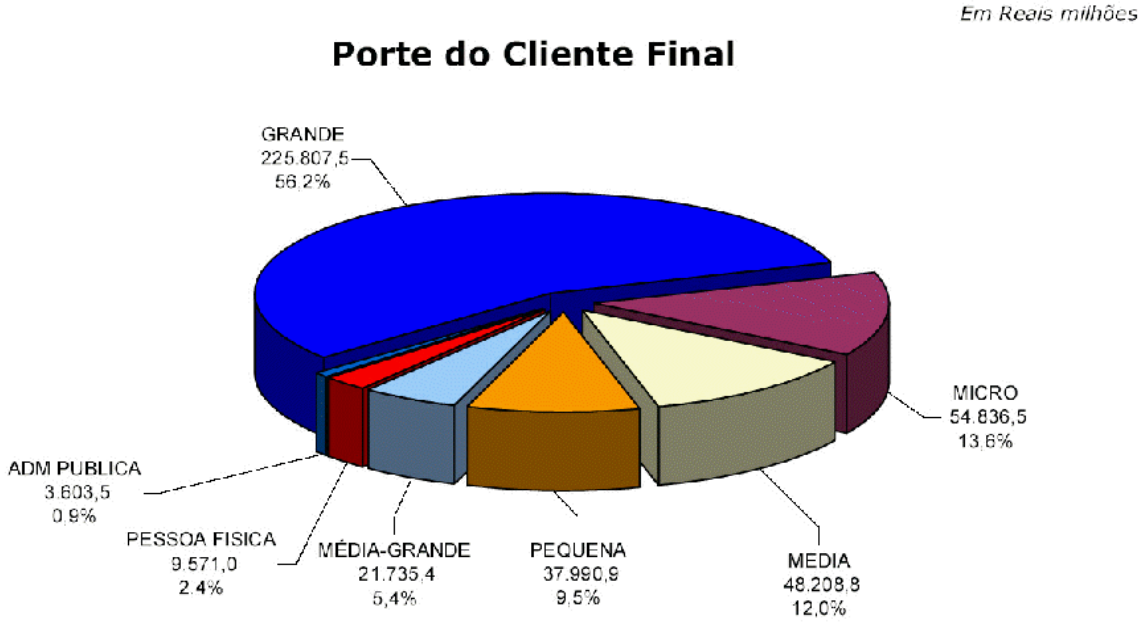

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Os desembolsos destinados a empresas de grande porte, alcançaram 56,2% dos recursos, decorrência da predominância das grandes empresas nos

setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda. Se retirarmos a transferência de recursos no valor de R$ 25 bilhões efetuada para a Petrobrás, passamos a ter o percentual de 53,3% da carteira aplicados em empresas classificadas como grande porte. As empresas com faturamento anual entre R$ 90 milhões e R$ 300 milhões são classificadas com Média-Grande empresa e receberam 5,4% dos recursos desembolsados.

Cabe lembrar que as demandas de micros, pequenas e médias empresas, além das pessoas físicas, também são atendidas, apresentando juntas 945.372 operações, o que corresponde a 86,5% do total da carteira em quantidade de projetos, sendo o valor aplicado acumulado no montante de R$ 150,607 bilhões.

***Tabela V* - Quantidade de Projetos por Porte das Empresas**

acumulado de 2009 a 2013

Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
MICRO	522.613	47,8%
PEQUENA	211.628	19,4%
MEDIA	134.840	12,3%
GRANDE	98.729	9,0%
PESSOA FISICA	76.291	7,0%
MÉDIA-GRANDE	48.921	4,5%
ADM PUBLICA	279	0,0%
Total	**1.093.301**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Quanto ao custo financeiro, a carteira de projetos apresentou uma média ponderada do índice Taxa líquida após equalização do BNDES de 1,58% a.a.

***Tabela VI* - Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Taxa Líquida após Equalização
GRANDE	225.807,48	1,93%
MICRO	54.836,47	1,04%
MEDIA	48.208,75	1,15%
PEQUENA	37.990,87	1,05%
MÉDIA-GRANDE	21.735,44	1,54%
PESSOA FISICA	9.570,98	1,00%
ADM PUBLICA	3.603,49	1,19%
Total	**401.753,48**	**1,58%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Este índice corresponde à soma dos campos de Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da taxa de equalização, nas operações equalizáveis, ou de TJLP para as demais operações, reduzida do custo da moeda (TJLP, TJLP+1% a.a. ou TJLP+2,5% a.a.).

O custo total ao tomador final foi de 6,76% ao ano, na média. Essa taxa corresponde à soma dos campos Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e pelo Custo Financeiro da moeda (Equivalente a TJLP nas operações onde não são cobrados juros fixos).

***Tabela VII* - Média do custo total pago pelo tomador final**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Custo Total
GRANDE	225.807,48	7,19%
MICRO	54.836,47	5,72%
MEDIA	48.208,75	6,73%
PEQUENA	37.990,87	6,25%
MÉDIA-GRANDE	21.735,44	6,84%
PESSOA FISICA	9.570,98	4,91%
ADM PUBLICA	3.603,49	6,32%
Total	**401.753,48**	**6,76%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Na tabela a seguir são apresentadas as médias das taxas cobradas nos programas utilizados pelas Micros e Pequenas Empresas:

***Tabela VIII* - Média dos índices por Modalidade Operacional para Micro Empresa**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Modalidades	Valor da Liberação	Taxa Líquida após Equalização
FINAME	50.712,24	1,00%
BNDES AUTOMATICO	2.699,13	1,36%
CARTÃO BNDES	1.217,92	2,00%
FINAME LEASING	201,65	1,53%
FINEM	3,81	3,01%
MAQ/EQUIP	1,72	3,11%
Total	**54.836,47**	**1,04%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A modalidade "BNDES Automático", apoia projetos de implantação, ampliação, recuperação e modernização de empresas, incluindo obras civis, montagens e instalações; aquisição de equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES; capital de giro associado ao projeto; entre outros itens.

O financiamento se dá por intermédio de instituições financeiras credenciadas, para realização de projetos cujo valor seja de até R$ 10 milhões, no período de 12 meses, respeitado esse limite também por beneficiária.

O Produto FINAME Leasing tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, destinados a operações de arrendamento mercantil. O financiamento é concedido à empresa arrendadora para a aquisição de máquinas e equipamentos, os quais serão, simultaneamente, arrendados à empresa usuária (arrendatária).

Na modalidade FINEM, onde ocorre o apoio direto do BNDES, foram observados os programas de apoio à cadeia produtiva do audiovisual e de desenvolvimento da indústria nacional de software.

O Cartão BNDES é um produto que, baseado no conceito de cartão de crédito, visa financiar os investimentos das MPME's de forma simplificada. O produto consiste em uma linha de crédito rotativo e pré-aprovada, concedida ao beneficiário do cartão, pelo agente financeiro, com limite de até R$ 1 milhão por banco emissor (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banrisul, Itaú, Sicoob e BRDE), taxa de juros atrativa, de 0,92% ao mês em outubro de 2013, e pagamento em até 48 prestações mensais fixas, sem cobrança de tarifa e de anuidade.

Até final de setembro de 2013, tínhamos 606.880 cartões habilitados, somando R$ 36 bilhões em créditos já concedidos para investimentos. Existiam mais de 54 mil Fornecedores credenciados e cerca de 231 mil produtos disponíveis para compra.

Ao fim do mês de setembro, 14 estados já possuíam Cartão BNDES em todos municípios (Acre, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo) sendo que no Distrito Federal, no Rio de Janeiro e no Mato Grosso do Sul já havia pelo menos uma transação em todos os municípios. Já havia empresas com limite de crédito aprovado e Cartão BNDES emitido em 97% de todos os municípios brasileiros.

As taxas médias encontradas no mercado referentes às operações com cartão de crédito para pessoa física permaneceram em 9,37% a.m. em setembro de 2013[4]. Esta taxa média implica em taxa anual equivalente de 192,94% a.a., muito superior à taxa anual equivalente do Cartão BNDES de 11,61% a.a.

[4] Fonte: Associação Nacional de Executivos de Finanças - ANEFAC

Outro ponto abordado em nossa análise econômico financeira é a posição acumulada dos períodos de carência e amortização, o quadro a seguir demonstra a o perfil da carteira:

***Gráfico XVI* - Prazos de Carência e Amortização.**

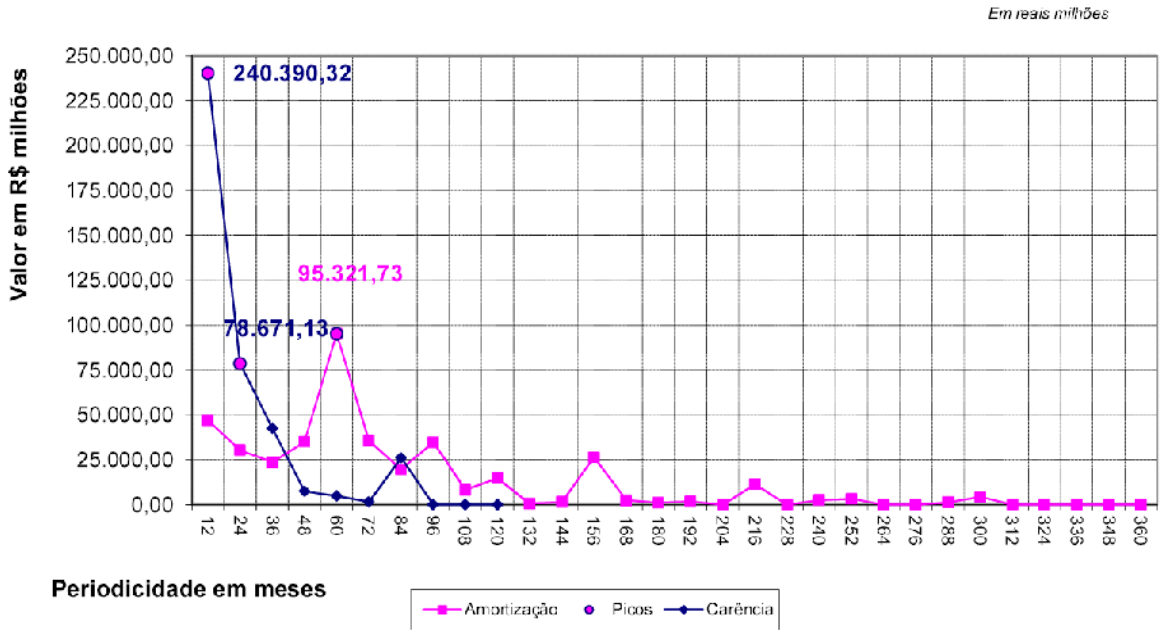

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A carteira apresenta um maior número de projetos com prazo de amortização de 60 meses, no valor de R$ 95,3 bilhões, dos quais 86% referem-se às operações da FINAME. O próximo índice relevante aparece aos 12 meses, com destaque para os projetos da modalidade Pré-embarque com R$ 35,9 bilhões.

Já em relação ao período de carência, foi observado um período representativo nos doze primeiros meses, referente às operações realizadas, principalmente, com os programas Bens de capital para ônibus e caminhão no PSI, Linha Bk Aquisição e para o Programa de apoio e fortalecimento da capacidade de geração de emprego e renda no volume total de R$ 240,4 bilhões. As operações se concentram, principalmente, nos seis primeiros meses, somando R$ 175,9 bilhões nesse período.

Dos projetos beneficiados, o BNDES financiou entre 91% e 100% do investimento total em 42% das operações, representando cerca de R$ 168,7 bilhões. Nesse grupo foi observado financiamento de 100% para mais de 378 mil operações no valor total acumulado de R$ 146,4 bilhões.

Outro percentual relevante foi encontrado na faixa de financiamento entre 81% e 90% do investimento total do projeto, com percentual equivalente a 18,2% das operações, totalizando R$ 73,2 bilhões. O terceiro percentual mais praticado foi na faixa de 71% a 80%, no montante de R$ 59,1 bilhões.

***Gráfico XVII* - Participação do BNDES no Investimento Total**

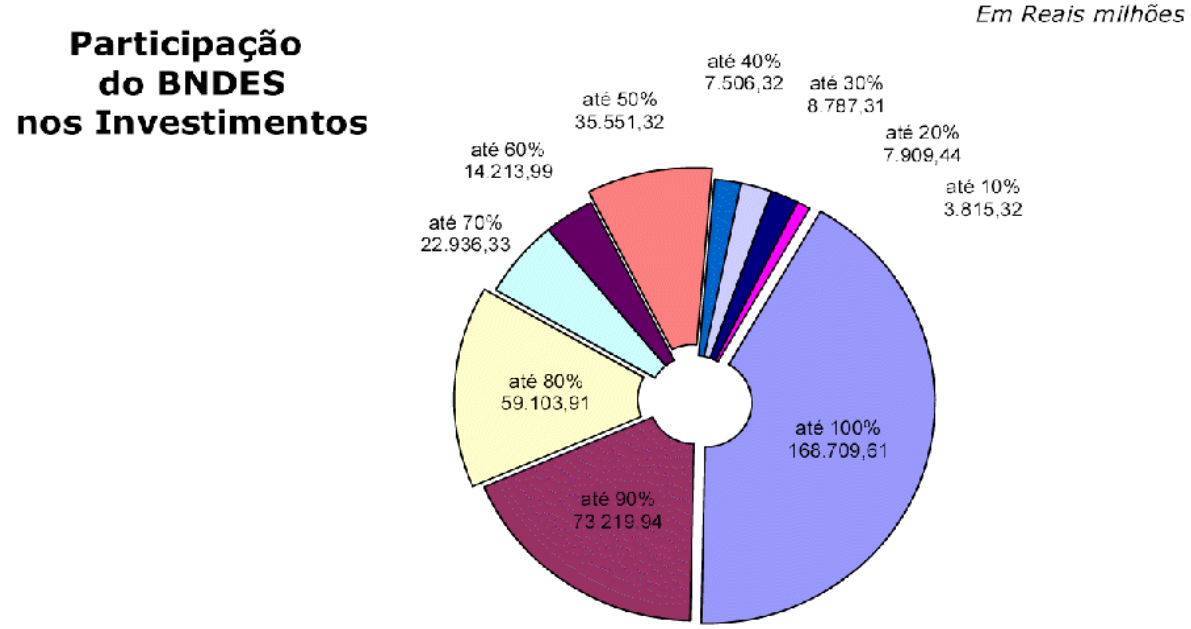

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Uma contribuição importante dos recursos do Tesouro Nacional foi o financiamento de parte dos projetos que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O gráfico a seguir apresenta alguns projetos selecionados para a carteira correspondente à aplicação dos recursos captados. No total de R$ 401,75 bilhões desembolsados, R$ 47,6 bilhões foram aplicados em projetos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento.

***Gráfico XVIII* - Projetos incluídos no PAC**

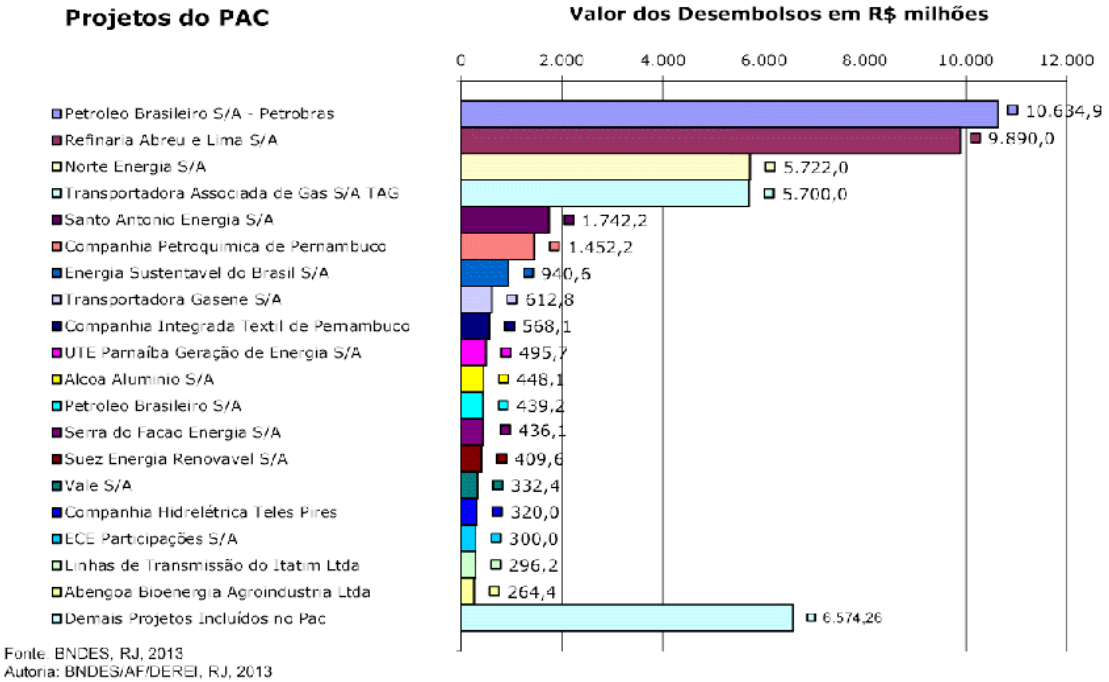

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

e. Maiores projetos no período de 2009 a setembro de 2013

Refinaria Abreu e Lima S/A

A Refinaria Abreu e Lima S.A. será implantada no Complexo Industrial Portuário de Suape, no município de Ipojuca (PE). A entrada em operação está prevista para 2014, com capacidade para processamento de 240 mil barris de petróleo por dia. A unidade estará preparada para processar 100% de petróleo pesado, produzindo derivados de baixo teor de enxofre. Seu mix de produtos será concentrado na produção de diesel, além de gás de cozinha (GLP), nafta petroquímica e coque.

Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás

Estão selecionados mais de 70 projetos nas áreas de exploração e produção em diferentes bacias petrolíferas no país. Também estão incluídos testes de longa duração e o projeto piloto de Tupi do pré-sal, na bacia de Santos. Os investimentos da Petrobras fazem parte do Plano Estratégico 2020, ano em que a empresa pretende se tornar uma das cinco maiores companhias integradas de energia do mundo. Para isso, a Petrobras cumpre vultoso plano de investimentos de US$ 236,5 bilhões para o horizonte 2012/2016.

Norte Energia S/A

Implantação da usina hidrelétrica de belo monte, com 11.233MW, com garantia física de 4.571MW, no rio Xingu, objeto do leilão ANEEL nº 006/2009, de 20/04/2009, entre os municípios de volta do Xingu e Altamira (PA).

Transportadora Associada de Gás S/A (TAG)

A Petrobras vai incorporar todas as suas transportadoras de gás em uma só companhia, que se chamará Transportadora Associada de Gás (TAG). Gradualmente, a TAG vai absorver sete transportadoras nas quais a estatal tem participação acionária relevante, controle acionário ou 100% das ações.

Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás

Modernização das refinarias Gabriel Passos (REGAP), presidente Getúlio Vargas (REPAR), do Planalto (REPLAN), Duque de Caxias (REDUC), de Capuava (RECAP), presidente Bernardes (RBPC) e Landulpho Alves (RLAM) da Petrobrás.

TELEMAR Norte Leste 2009/2011

Implantação do Programa de Investimento da Empresa, relativo ao triênio 2009 - 2011.

TIM Celular

O Plano de Investimentos do Grupo inclui a expansão, modernização e atualização tecnológica das plantas das empresas TIM Celular e Intelig, com investimentos em rede e TI (tecnologia da informação) nos anos de 2012 e 2013, além dos investimentos sociais realizados pela TIM Celular no mesmo período.

Santo Antônio Energia S/A (UHE Santo Antônio)

Construção da UHE Santo Antônio, com capacidade instalada de geração de 3.150 MW, no Rio Madeira, no município de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito a central geradora. Projeto incluído no PAC.

Companhia Petroquímica de Pernambuco-COMPEPE/CITEPE/PTA-PET-PY.

Implantação de três plantas integradas para produzir ácido Tereftálico (pta), fios de poliéster e resina para embalagens Pet, todas no município de Ipojuca - PE, próximo ao porte de Suape.

VIVO S.A.

Investimento na expansão e melhoria da rede atual de telefonia móvel e implantação de infraestrutura necessária para novas tecnologias, no âmbito do produto BNDES FINEM.

Petrobrás - Mexilhão - plataforma fixa PMXL-1

Construção de plataforma marítima fixa (PMXL-1) de exploração de gás natural, com capacidade de produção de 15 milhões de m³/dia a ser utilizada nos campos de Mexilhão, Cedro e áreas adjacentes, na bacia de Santos – SP.

Energia Sustentável do Brasil S.A. (UHE Jirau)

Construção da UHE Jirau, com capacidade instalada de geração de 3.300 MW, no Rio Madeira, no Municipio de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora.

TELEMAR Norte Leste S/A (OI Fixo)

O Plano de Investimentos do Grupo Oi, (telecomunicações) para o triênio 2012-2014.

Global Village Telecom Ltda.

Plano de Investimentos para o triênio 2011-2013, Visando a expansão nas áreas de atuação atuais, expansão para novas áreas, modernização dos serviços de telecomunicações e internet.

Estado do Espírito Santo

Apoio ao programa estadual de desenvolvimento sustentável -PROEDES, por meio de investimentos produtivos e melhoria de infraestrutura constantes do plano plurianual (2012-2015).

COMGAS Investimentos de 2009 a 2011.

Apoio ao Plano de Investimentos da empresa, no período compreendido entre 2009 e 2011.

Telecom – Tele Norte Leste - TNL PCS

Plano de investimento, para o período 2009 - 2011, na empresa TNL PCS S.A.

Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel

Suplementação de recursos referentes à implantação das quatro unidades do grupo.

Transportadora GASENE

Implantação de Gasodutos de Transporte de Gás Natural, com cerca de 1.388 Km de extensão e capacidade de transporte de 20 milhões de m³ por dia, ligando o terminal de Cabiúnas-RJ até a cidade de Catu-BA. Projeto incluído no PAC.

Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco – CITEPE

Implantação de unidade integrada de PTA - *Purified Terephtalic Acid* - (700 kta), PET -*Polyethylene terephtalate* - (450 kta) e POY - *Partially Oriented Yarn* - (240 kta) no distrito industrial de Suape - PE e projetos sociais e suplementação de recursos para a unidade de POY.

OI S/A (Ex Brasil Telecom S/A)

Expansão da Infraestrutura de rede (Voz, Dados e Imagem) e de Tecnologia de Informação, de forma a dar continuidade ao cumprimento das metas de universalização e de qualidade e permitir a consolidação da empresa como uma multiprovedora de serviços de telecomunicações.

COSAN

Implantação de unidade de produção de etanol, com capacidade de processamento de 4 milhões de ton/safra de cana-de-açúcar, bem como cogeração de energia elétrica de 105 MW, investimentos ambientais e sociais voltados para a comunidade, no município de Jataí - GO e outros.

Fibria – Votorantim Papel Celulose S/A

Implantação, pela interveniente VCP-MS, de uma linha de produção de Celulose Branqueada de Eucalipto com capacidade de 1.300.000 toneladas/ano, no município de Três Lagoas - MS, além de investimentos sociais em áreas de influencia da empresa no período 2008/2009.

A lista completa com todas as empresas apoiadas encontra-se disponível no link:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/

3.2. Maiores Projetos apoiados no terceiro trimestre de 2013.

COPERSUCAR

A Copersucar iniciou suas operações em 2008 e é a maior comercializadora brasileira de açúcar e etanol integrada à produção, com participação de 22% do mercado brasileiro.

Desde sua constituição, investimentos foram realizados em todos os modais para ampliar a competitividade logística e o acesso ao mercado global, o que permitiu consolidar a oferta de seus produtos com qualidade e custos competitivos, desde o campo até o cliente final, no Brasil e no exterior.

Participa com 20% da empresa Logum Logística S.A., criada por grupos do setor para formar um sistema integrado de distribuição de etanol, com a construção de um etanolduto.

Para fortalecer a logística de transporte e armazenagem de etanol, a Copersucar tem foco em dois projetos principais: a participação no projeto do Sistema Logístico do Etanol, em implantação pela Logum, e a construção do Terminal de Tancagem de Paulínia, com capacidade de armazenagem de 180 milhões de litros em sua primeira fase e início das operações previsto para 2014, com investimentos de R$ 150 milhões.

O Terminal de Paulínia será integrado ao etanolduto da Logum, sistema integrado de distribuição do biocombustível que ligará os principais polos produtores aos centros consumidores. As melhorias previstas em toda a cadeia logística do etanol deverão proporcionar maior competitividade para o produto nos mercados interno e de exportação.

V & M DO BRASIL - Vallourec & Mannesmann Tubes

A V&M do Brasil é uma empresa siderúrgica brasileira pertencente à joint venture formada pelos grupos Vallourec e Mannesmann. Sua unidade mais importante no Brasil é a Usina Barreiro, localizada em Belo Horizonte, foi inaugurada em 1952 pelo presidente Getúlio Vargas e atende à demanda do mercado nacional de tubos de aço sem costura.

A Usina Integrada do Barreiro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, ocupa uma área de aproximadamente três milhões de metros quadrados. Com capacidade para produzir cerca de 550 mil toneladas de tubos por ano, é um dos complexos siderúrgicos mais modernos e bem equipados do mundo, composto por 2 altos-fornos, 1 aciaria, 2 laminações, 2 unidades de têmpera e revenimento, 1 trefilaria,1 planta de acabamento de tubos petrolíferos e 1 forja.

IVECO LATIN

A Iveco atua no Brasil desde 1997 e se dedica à produção e comercialização de caminhões e ônibus com uma fábrica em Sete Lagoas (MG). Sua sede administrativa fica em Nova Lima (MG) e a empresa possui escritórios comerciais em São Paulo, Curitiba e Brasília.

O financiamento será aplicado na Modernização da fábrica; em pesquisa e desenvolvimento de motores com utilização de combustíveis alternativos; lançamento de novas versões de veículos comerciais; construção de duas pistas de testes e projeto social na comunidade, em Sete Lagoas (MG).

JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA

A empresa atua na prestação de soluções logísticas integradas.

O projeto do BNDES se concentra na construção, reforma e ampliação de unidades de concessionárias; reforma de pátios de armazenagem; aquisição de três barcaças; aquisição de draga; construção de ponte em Três Lagos- MS; implantação de centro de distribuição em Suzano; investimentos em tecnologia da informação.

BRASIL FOODS

Brasil Foods é o resultado da fusão da Sadia S.A. com a Perdigão S.A. por meio de troca de ações. A Perdigão S.A. adquiriu nos últimos anos um dos mais elevados faturamentos comprando diversas indústrias do setor de alimentos tais como a Batavo, Avipal e Cotochés e recentemente fechou acordo com a Sadia, uma das maiores empresas de processamento de alimentos do mundo.

Objetivo do financiamento:

• Implantação, em Embu - SP, de centro de distribuição para atender região metropolitana de SP; ampliação da capacidade de abate de aves de 320 mil/dia para 500 mil/dia, em Lageado - RS;

• Implantação de fábrica de leite em pó, em Três de Maio - RS, com capacidade de processamento de 600 mil/litros/dia e produção de 2000 t/mês de leite em pó, padrão exportação.

• Exportação de cortes congelados de frangos e suínos.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Com o objetivo de se tornar em 2020 uma das cinco maiores empresas integradas de energia do mundo, a Petrobras apresentou seu Plano de Negócios para o período 2012-2016, que contempla investimentos da ordem de US$ 236,5 bilhões. Destes, ocorre uma maior concentração no segmento de Exploração e Produção, cuja participação no total dos investimentos é de 60%.

Os investimentos do trimestre incluem: a construção de um terminal de regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) na Bahia (TRBA), constituído por um píer tipo ilha, na Baía de Todos os Santos, de um gasoduto terrestre e um gasoduto marítimo para interligação da malha de dutos existentes; modernização das refinarias Gabriel Passos (REGAP), Presidente Getúlio Vargas (REPAR), do Planalto (REPLAN), Duque de Caxias (REDUC), de Capuava (RECAP), Presidente Bernardes (RBPC) e Landulpho Alves (RLAM); implantação da unidade de fertilizantes nitrogenados III, composta por uma planta de Amônia, com capacidade de 70 mil ton/ano e uma planta de produção de Uréia, com capacidade de 1.223 mil ton/ano. Na refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), o objetivo do empreendimento é a adequação dos combustíveis a padrões internacionais de qualidade, com base em características especificadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Esse programa prevê a comercialização, a partir de 2013, de óleo diesel com teor máximo de enxofre de 10 ppm (partes por milhão). Para tanto faz-se necessário a implantação de nova unidade de hidrotratamento de correntes de diesel - UHDT e nova unidade de geração de hidrogênio - UGH para a produção de diesel hidrotratado com teor de enxofre reduzido, implantação e modificação de sistemas e instalações auxiliares no parque industrial da beneficiária em Canoas – RS.

3.3. Análise do Impacto sobre a Geração de Emprego e Renda

O BNDES utiliza metodologia específica para estimar o efeito emprego do investimento, ou seja, o total de empregos a serem mantidos e/ou criados por um determinado valor de investimento. De acordo com a metodologia utilizada pelo Modelo de Geração de Empregos, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, o efeito emprego do investimento é composto por três componentes, a saber:

i. o efeito emprego direto do investimento – volume adicional de mão de obra a ser empregada diretamente pelo projeto e pelo empreendimento;

ii. o efeito emprego indireto do investimento – aumento do emprego gerado, ao longo da cadeia produtiva, pela expansão da produção necessária para atender a demanda de insumos decorrente do projeto e do empreendimento;

iii. o efeito emprego da renda gerada – criação de empregos associada ao aumento de produção, destinado a atender o crescimento de consumo, propiciado pela renda gerada através da remuneração dos fatores de produção empregados no projeto e no empreendimento.

Uma vez obtida a estimativa do efeito emprego de dado volume de investimento, pode-se estabelecer a seguinte decomposição:

i. efeito emprego do financiamento – a geração de empregos correspondente à parcela do investimento financiada pelo BNDES;

ii. efeito emprego do investimento próprio e de terceiros – o aumento de empregos associado à parcela do investimento financiada por recursos próprios do empreendedor do projeto, bem como por recursos de terceiros.

A expectativa é de que os investimentos apoiados pelas Linhas de Crédito do BNDES resultem na geração/manutenção de emprego e renda, seja de forma direta ou indireta, tendo em vista o efeito positivo desses investimentos sobre os demais setores da economia.

O Modelo de Geração de Emprego utiliza como base os dados constantes no Sistema de Contas Nacionais publicado pelo IBGE.

Na tabela a seguir, observa-se a alocação do investimento total por setor do Sistema de Contas Nacionais (SCN) do IBGE, considerando os desembolsos do BNDES, com recursos das Leis nº 11.948/09, nº 12.249/10, nº 12.397/11, nº 12.453/11 e da MP 618/13, acrescida da participação de outras fontes de recursos no financiamento do projeto.

Tabela IX - Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)

Em reais mil

Cód.	Descrição da Atividade	Valor
01	Agropecuária	572.502
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	-
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combustíveis	-
04	Fabricação de minerais não-metálicos	334.453
05	Siderurgia	3.553.131
06	Metalurgia dos não-ferrosos	194.220
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	11.151.316
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	125.789.927
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	13.785.662
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrônico	6.544.842
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	115.799.950
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	42.817.595
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	887.310
15	Indústria de papel e gráfica	498.716
16	Indústria da borracha	1.243.821
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	406.226
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	-
19	Fabricação de produtos químicos diversos	501.224
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	104.083
21	Indústria de transformação de material plástico	2.130.983
22	Indústria têxtil	396.538
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	73.602
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	437.712
25	Indústria do café	335.990
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fumo	85.665
27	Abate e preparação de carnes	1.334.298
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios	12.799
29	Indústria do açúcar	171.142
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras para alimentação	73.269
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	380.833
32	Indústrias diversas	1.326.672
33	Serviços industriais de utilidade pública	15.732.139
34	Construção civil	136.058.023
35	Comércio	970.141
36	Transporte	98.017
37	Comunicações	71.565
38	Instituições financeiras	711.635
39	Serviços prestados às famílias	2.318
40	Serviços prestados às empresas	23.668.803
41	Aluguel de imóveis	-
42	Administração pública	-
43	Serviços privados não-mercantis	-
	Total	**508.257.123**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

O BNDES desembolsou R$ 401,75 bilhões, acumulados de janeiro de 2009 a setembro de 2013, referentes à alocação de recursos pelo Tesouro Nacional. Esta cifra possibilitou investimento total gerador de empregos (que considera também a participação de terceiros) superior a R$ 508,2 bilhões e a manutenção / geração de mais de 11,1 milhões de empregos no mesmo período.

Tabela X - Geração e Manutenção de Empregos

Em número de empregos (mil)

Cód.	Descrição da Atividade - Nivel 80	Efeito Direto	Efeito Indireto	Efeito Renda	Efeito Total
01	Agropecuária	5	114	614	734
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	-	28	5	33
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combustív	-	9	7	16
04	Fabricação de minerais não-metálicos	2	116	13	131
05	Siderurgia	2	54	4	60
06	Metalurgia dos não-ferrosos	0	33	3	36
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	66	352	40	459
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	706	143	30	880
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	31	25	9	65
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrônico	67	4	11	82
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	151	3	8	162
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	177	104	15	296
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	13	93	52	159
15	Indústria de papel e gráfica	2	50	38	91
16	Indústria da borracha	2	29	5	36
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	0	9	8	18
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	-	10	7	17
19	Fabricação de produtos químicos diversos	1	25	17	43
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	0	1	24	25
21	Indústria de transformação de material plástico	16	67	23	107
22	Indústria têxtil	2	15	31	47
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	2	5	165	172
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	11	9	13	33
25	Indústria do café	1	0	4	5
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fumo	0	1	47	48
27	Abate e preparação de carnes	3	1	35	39
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios	0	0	12	12
29	Indústria do açúcar	0	2	9	11
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras para alimen	0	0	5	5
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	2	6	97	104
32	Indústrias diversas	9	36	21	65
33	Serviços industriais de utilidade pública	28	47	38	113
34	Construção civil	744	42	24	810
35	Comércio	18	545	1.099	1.663
36	Transporte	1	213	283	497
37	Comunicações	0	32	49	80
38	Instituições financeiras	3	118	109	229
39	Serviços prestados às famílias	0	57	1.134	1.191
40	Serviços prestados às empresas	407	318	217	941
41	Aluguel de imóveis	-	3	38	41
42	Administração pública	-	39	36	75
43	Serviços privados não-mercantis	-	-	1.475	1.475
	Total	**2.476**	**2.759**	**5.874**	**11.109**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

O setor de comércio foi o que mais contribuiu para a manutenção / geração de emprego, viabilizando mais de 1.663 mil postos de trabalho (15%). Em segundo, muito próximo, temos o setor de serviços privados não-mercantis, com 1.475 mil postos (13,3%). Em terceiro, tem-se o setor de serviços prestados às famílias com mais de 1.191 mil empregos gerados / mantidos (10,7%), logo em seguida, tem-se o setor de serviços prestados às empresas que contribuiu com 8,5% do total com mais de 941 mil empregos gerados / mantidos.

Também merecem destaque os setores de fabricação e manutenção de maquinas e tratores (7,9%), o setor de construção civil (7,3%) e o setor de agropecuária (6,6%), que em conjunto viabilizaram mais de 2.423 mil postos de trabalho.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS

4.1. Introdução

Em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei 12.453/11, este capítulo visa detalhar os desembolsos referentes aos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, que são objetos de equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O BNDES PSI – Programa de Sustentação do Investimento - foi lançado em julho de 2009 como parte das medidas do governo para mitigar os efeitos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira. Com o objetivo de estimular a produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação, o programa, aliado a outras medidas, permitiu que as empresas brasileiras mantivessem seus planos de investimento, preservando e criando empregos e colocando o Brasil em uma posição relativamente confortável na comparação com outras economias, que sentiram os efeitos da crise com muito mais intensidade.

Atualmente, o BNDES PSI continua representando um papel importante no estímulo à economia brasileira. Desde setembro de 2012, como parte do plano de incentivo à indústria lançado pelo Governo Federal, o BNDES PSI, vem apresentando taxas ainda mais atraentes aos seus beneficiários. A partir de julho deste ano, a taxa de juros fixa, do subprograma Bens de Capital, passou para 3,5% a.a.

Em relação a seus subprogramas, o BNDES PSI, em setembro de 2013, encontra-se subdividido em Bens de Capital, Exportação Pré-Embarque, Projetos Transformadores e Inovação e Máquinas e Equipamentos Eficientes. Este programa apresenta, até setembro de 2013, uma carteira de 671.623 operações, com desembolsos de R$ 227.735 milhões. Este valor representa 95,4% do total desembolsado para os programas equalizáveis destacados nesse capítulo.

Também no ano de 2009, o Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro passou a ser objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Seu objetivo é financiar a aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional. Este programa apresentava, até setembro de 2013, um total de 52.419 operações com R$ 9.027 milhões de desembolsos.

No ano de 2010, visando apoiar a retomada da atividade econômica em municípios afetados por desastres naturais, foi criado o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais, o BNDES PER. Este programa conta com uma carteira de 15.697 operações e desembolsos que totalizaram R$ 1.584 milhões até setembro de 2013.

Em 2011, foi o Programa BNDES Finame de Aquisição de Peças, Partes e Componentes de Fabricação Nacional - BNDES Finame Componentes que se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. O objetivo deste programa é a aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional

para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou desenvolvimento e serviços tecnológicos relacionados à produção ou desenvolvimento de máquinas e equipamentos. O BNDES Finame Componentes acumulou até setembro de 2013, 592 operações e R$ 386 milhões de desembolsos.

Por fim, em julho de 2013, com os objetivos de ampliar a capacidade de armazenamento nacional e apoiar o desenvolvimento e a modernização deste setor, parte do Programa BNDES Cerealistas também se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Este programa não apresentou valores desembolsados até setembro de 2013.

4.2. Análise da aplicação dos recursos

a. Modalidade de Investimento

A Tabela XI apresenta os desembolsos dos programas equalizáveis, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

***Tabela XI* - Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em R$ milhões

Programa	Modalidade	Desembolsos	Percentual
	BNDES AUTOMÁTICO	181	0,1%
	BNDES FINEM	15.354	6,4%
	FINAME	143.703	60,2%
	FINAME AGRÍCOLA	26.966	11,3%
	FINAME LEASING	1.116	0,5%
	LIMITE DE CRÉDITO	3.156	1,3%
	PRÉ-EMBARQUE	37.259	15,6%
BNDES PSI		**227.735**	**95,4%**
	FINAME	9.017	3,8%
	FINAME LEASING	10	0,0%
BNDES Procaminhoneiro		**9.027**	**3,8%**
	FINAME	386	0,2%
BNDES Finame Componentes		**386**	**0,2%**
	BNDES AUTOMÁTICO	1.584	0,7%
BNDES PER		**1.584**	**0,7%**
TOTAL		**238.732**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Devido as principais características dos programas, a maior parte dos financiamentos, 76,0% concentra-se na modalidade FINAME (incluindo as modalidades Agrícola e Leasing), onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas, especialmente Bancos Múltiplos (70,9%) e Bancos Comerciais (17,2%).

Outra fatia importante, 15,6%, concentra-se no Pré-Embarque. Esta modalidade se caracteriza pelo financiamento, na fase pré-embarque, à produção para exportação de bens e/ou serviços aprovados pelo BNDES.

b. Análise Geográfica

A Tabela XII apresenta os desembolsos efetuados por esses programas, desde 2009 até setembro de 2013, separados por Região e por Unidade Federativa (UF).

***Tabela XII* - Desembolso por Localização Geográfica**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em R$ milhões

Região	UF	Desembolsos	Percentual
	ACRE	270	0,1%
	AMAPA	239	0,1%
	AMAZONAS	1.436	0,6%
	PARA	5.338	2,2%
	RONDONIA	1.266	0,5%
	RORAIMA	138	0,1%
	TOCANTINS	1.770	0,7%
NORTE		**10.457**	**4,4%**
	ALAGOAS	979	0,4%
	BAHIA	8.096	3,4%
	CEARA	3.402	1,4%
	MARANHAO	2.345	1,0%
	PARAIBA	1.063	0,4%
	PERNAMBUCO	4.751	2,0%
	PIAUI	946	0,4%
	RIO GRANDE DO NORTE	1.174	0,5%
	SERGIPE	883	0,4%
NORDESTE		**23.639**	**9,9%**
	ESPIRITO SANTO	5.682	2,4%
	MINAS GERAIS	24.626	10,3%
	RIO DE JANEIRO	12.892	5,4%
	SAO PAULO	68.425	28,7%
SUDESTE		**111.625**	**46,8%**
	PARANA	25.841	10,8%
	RIO GRANDE DO SUL	24.201	10,1%
	SANTA CATARINA	17.108	7,2%
SUL		**67.150**	**28,1%**
	DISTRITO FEDERAL	1.282	0,5%
	GOIAS	8.035	3,4%
	MATO GROSSO	9.107	3,8%
	MATO GROSSO DO SUL	4.385	1,8%
CENTRO OESTE		**22.809**	**9,6%**
	INTERESTADUAL	3.052	1,3%
INTERREGIONAL		**3.052**	**1,3%**
TOTAL		**238.732**	**100,0%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Os desembolsos foram destinados, principalmente, às regiões Sudeste (46,8%) e Sul (28,1%), com mais de 90% dos desembolsos realizados no âmbito do Programa BNDES PSI.

Na região Norte, os ramos de Infraestrutura e Comércio e Serviços foram

os que receberam o maior volume de desembolsos com R$ 4.249 milhões e R$ 2.849 milhões, respectivamente. O Estado do Pará, que representou 51,0% dos desembolsos totais da Região, também teve uma participação importante nos ramos destacados. Foram R$ 2.347 milhões desembolsados para o ramo de Infraestrutura e R$ 1.315 milhões para Comércio e Serviços. Além do Pará, os Estados de Amazonas e Tocantins também tiveram uma participação importante no ramo de Infraestrutura, com R$ 625 milhões e R$ 529 milhões de desembolsos, respectivamente.

Em relação à região Nordeste, merece destaque o fato de que 35,5% das operações no âmbito do Programa BNDES PER encontram-se nesta região, principalmente no Estado de Pernambuco.

Cabe ressaltar que 66,8% dos desembolsos para a Região Centro Oeste destinam-se às empresas de micro, pequeno e médio porte (MPMEs). O volume de desembolsos para esse segmento apresenta um crescimento de cerca de 10,0% em relação ao trimestre anterior.

c. Análise Setorial

A Tabela XIII apresenta os desembolsos efetuados pelos programas em análise, desde 2009 até setembro de 2013, separados por Ramo e Gênero de Atividade CNAE.

***Tabela XIII* - Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em R$ milhões

Ramo/Gênero	Desembolsos	Percentual
Transporte terrestre	68.541	28,7%
Eletricidade, gás e outras utilidades	7.056	3,0%
Outros	7.359	3,1%
INFRAESTRUTURA	**82.956**	**34,7%**
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	17.467	7,3%
Fabricação de produtos alimentícios	12.043	5,0%
Fabricação de máquinas e equipamentos	8.981	3,8%
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	5.544	2,3%
Metalurgia	5.332	2,2%
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	4.886	2,0%
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	3.753	1,6%
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	3.547	1,5%
Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	3.404	1,4%
Outros	17.146	7,2%
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	**82.103**	**34,4%**
Comércio varejista	8.468	3,5%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	7.419	3,1%
Obras de infra-estrutura	6.060	2,5%
Serviços especializados para construção	5.817	2,4%
Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	4.882	2,0%
Outros	7.047	3,0%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**39.693**	**16,6%**
AGROPECUÁRIA E PESCA	**30.886**	**12,9%**
INDUSTRIA EXTRATIVA	**3.094**	**1,3%**
TOTAL	**238.732**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Os dois ramos com maior volume de desembolsos foram o de infraestrutura e o da indústria de transformação, com R$ 82.956 milhões e R$ 82.103 milhões, respectivamente.

No ramo de infraestrutura, o destaque foi para transportes terrestres, que atingiu R$ 68.541 milhões, principalmente o setor transporte rodoviário de carga, que representou 79,8% desse total. Já na indústria de transformação, os gêneros de atividade mais beneficiados foram o de fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias com desembolsos de R$ 17.467 milhões, fabricação de produtos alimentícios com R$ 12.043 milhões, principalmente fabricação e refino de açúcar, e fabricação de máquinas e equipamentos, com R$ 8.981 milhões, com destaque para fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

d. Análise Econômico Financeira

O Gráfico XVIII demonstra os desembolsos realizados no âmbito dos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, desde 2009 até setembro de 2013, separados por porte das empresas beneficiárias.

***Gráfico XIX* - Desembolsos por Porte das Empresas**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em Reais milhões

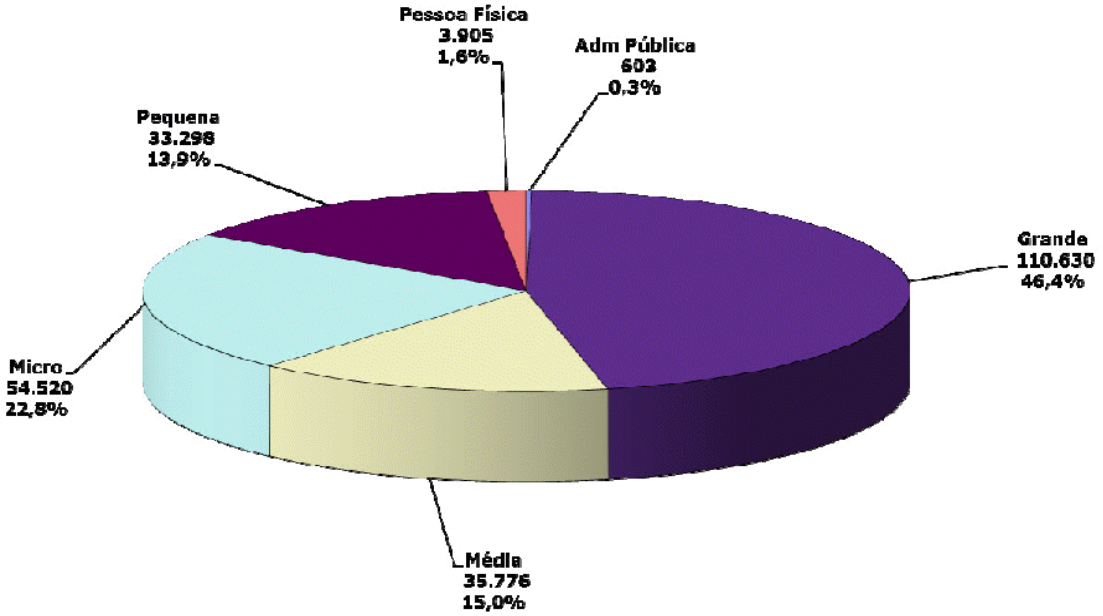

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Os desembolsos beneficiaram tanto as empresas de grande porte, com 46,4% dos recursos, fato pode ser explicado em decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura e na indústria de transformação, quanto as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Juntas essas empresas receberam R$ 123.594 milhões, o que representa 51,7% do total desembolsado.

Além disso, conforme pode ser observado na Tabela XIV, as MPMEs também merecem destaque em relação ao número de operações financiadas pelos programas em análise. Juntas elas somam 619.815 das 740.331 operações, o que representa uma participação de 83,7%.

***Tabela XIV* - Quantidade de Operações por Porte das Empresas**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
Adm Pública	179	0,0%
Grande	90.301	12,2%
Média	97.846	13,2%
Micro	378.491	51,1%
Pequena	143.478	19,4%
Pessoa Física	30.036	4,1%
TOTAL	**740.331**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Analisando a taxa de investimentos dos projetos beneficiados pelos Programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, verifica-se no Gráfico XIX que, do total desembolsado no período, 40,5% foi destinado a operações aos quais o BNDES financiou aproximadamente 100% do investimento total.

Da mesma forma, merece destaque também o percentual de 28,1% que foi encontrado na faixa de financiamento de até 90% do investimento total do projeto.

***Gráfico XX* - Participação do BNDES no Investimento Total**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em Reais milhões

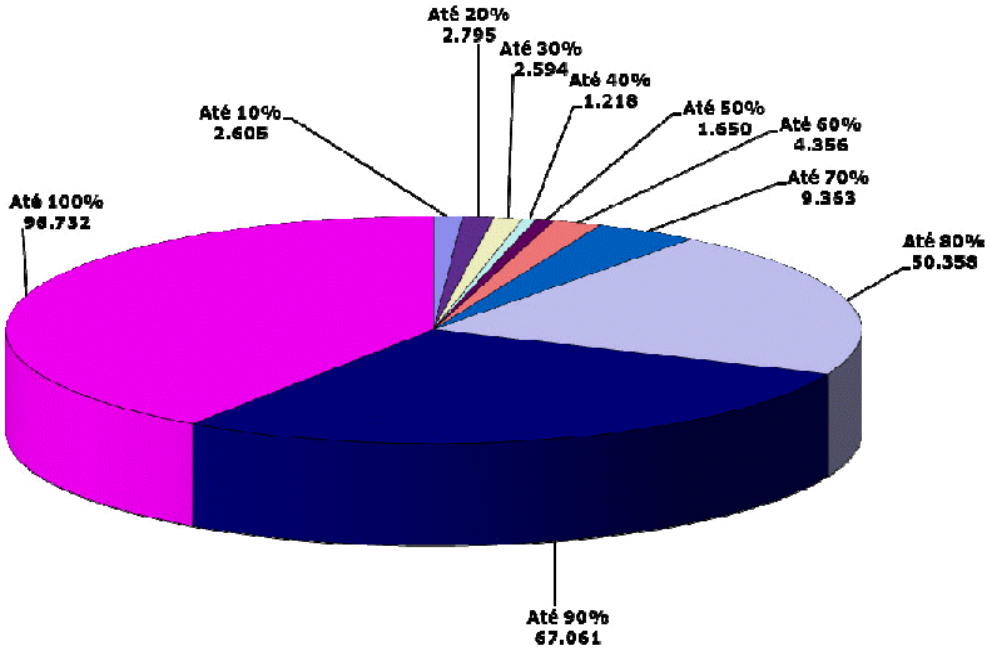

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Em relação ao custo total ao tomador final, a média, como pode ser verificado na Tabela XV, foi de 5,2% a.a., uma redução de, aproximadamente, 15,0%, em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, um reflexo da redução das taxas de juros observado no ano passado. Cabe comentar que a Taxa do BNDES PER manteve-se, desde o início, em 5,5% a.a..

O BNDES PSI, que sofreu uma redução significativa em suas taxas no quarto trimestre de 2012, e continuou, em 2013, apresentando taxas bastante atraentes para seus clientes. A partir de julho de 2013, a taxa estabelecida para o subprograma Bens de Capital, por exemplo, ficou em 3,5% a.a.

Assim como no BNDES PSI, os programas BNDES Finame Componentes e o BNDES Cerealistas também apresentam taxa de juros de 3,5% a.a. Já a taxa do programa BNDES Procaminhoneiro fechou o trimestre em 4,0% a.a.

***Tabela XV* - Taxa Média para o Cliente Final**
(acumulado de 2009 a setembro de 2013)

Em R$ milhões

Programa	Desembolsos	Taxa Média
BNDES PSI	227.735	5,2%
BNDES Procaminhoneiro	9.027	4,7%
BNDES Finame Componentes	386	4,5%
BNDES PER	1.584	5,5%
TOTAL	**238.732**	**5,2%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

e. Estimativa de Geração de Emprego

O Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE) fornece estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) para viabilizar os investimentos apoiados pelo Banco. O MGE consiste em um modelo insumo-produto para a economia brasileira e utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, assim como a Matriz Insumo-Produto.

Seus resultados devem ser analisados como empregos que ocorrem durante a fase de implantação dos investimentos, pois advêm do aquecimento da demanda de setores necessários à construção do empreendimento, e não o emprego que posteriormente ocorrerá na empresa tomadora de recursos para operar a nova capacidade produtiva.

O volume de emprego estimado pelo Modelo pode ser decomposto em três tipos:

(i) emprego direto – aquele que ocorre no setor que tem sua demanda final aquecida, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e nos serviços prestados às empresas;

(ii) emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelo aumento de demanda; e

(iii) emprego efeito-renda – consiste nos postos de trabalho que surgem a partir do gasto de parte da renda dos empregados diretos e indiretos em consumo, principalmente em setores produtores de bens-salário (alimentação, vestuário, serviços prestados às famílias etc).

O MGE será a metodologia utilizada para estimar o impacto dos investimentos apoiados pelo BNDES com recursos equalizados do Tesouro Nacional no emprego gerado ou mantido na economia. Para proceder à simulação no modelo, é

necessário inicialmente alocar o valor desses investimentos nos setores da economia que terão sua demanda elevada para viabilizá-los. Essa alocação setorial consiste no vetor de alimentação do MGE, que serve como base para a obtenção das estimativas. As simulações de impacto no emprego associadas aos recursos equalizados, com base no MGE, são feitas por trimestre e os resultados são apresentados em valores acumulados no ano.

***Tabela XVI* - Estimativas do emprego gerado ou mantido por trimestre.**

			Emprego			
Período	Desembolso	Investimento Total	Direto	Indireto	Efeito-renda	Total
2013 1º Trim.	20.341	23.542	88	109	243	440
2013 2º Trim.	43.054	51.880	199	241	541	981
2013 3º Trim.	63.166	75.986	281	362	794	1.437

Elaboração: BNDES/AP/DEINCO com base no Modelo de Geração de Emprego do BNDES.
Notas: (1) Valores do desembolso e investimento total em R$ milhões e do emprego em milhares.
(2) O investimento total reportado consiste em uma estimativa proporcional aos desembolsos efetuados no período, correspondente à soma dos desembolsos do BNDES mais as contrapartidas dos mutuários.

A Tabela XVI mostra que os desembolsos do BNDES que tiveram como fonte os recursos equalizados do Tesouro Nacional atingiram, ao longo de 2013, aproximadamente R$ 63 bilhões e estiveram associados a investimentos totais dos beneficiários estimados em R$ 76 bilhões.

Os resultados obtidos em relação à geração ou manutenção de empregos associados ao investimento total apoiado com recursos equalizados do Tesouro foram de cerca de 1,4 milhão de postos de trabalho até o terceiro trimestre de 2013, o que representa um valor próximo a 20 empregos por milhão de reais investido. Observa-se da tabela que, desse total, aproximadamente 20% são empregos diretos, isto é, nos setores que tiveram sua demanda aumentada em razão dos investimentos realizados, 25% são empregos indiretos, gerados ou mantidos nos setores encadeados àqueles afetados diretamente, e 55% são empregos associados ao efeito-renda dos investimentos apoiados, ou seja, aqueles advindos do efeito multiplicador associado ao aumento da demanda original nos setores impactados pelos investimentos, como resultado, por exemplo, do consumo dos trabalhadores.

Cabe explicitar que os desembolsos realizados com recursos equalizados se concentram majoritariamente no apoio financeiro a aquisições de bens de capital, devido ao perfil dos programas do Banco que utilizam esses recursos (alta participação do produto Finame nos programas BNDES PSI e BNDES Procaminhoneiro). Isso significa que os empregos diretos gerados ou mantidos em virtude desse apoio ocorrem principalmente nos setores fabricantes de máquinas e equipamentos e de ônibus e caminhões e, por sua vez, os empregos indiretos ocorrem na cadeia produtiva desses setores.

Portanto, os resultados obtidos, com base no MGE, sugerem que a atuação do BNDES, via utilização dos recursos equalizados, tem impactado positivamente o setor de bens de capital nacional e sua cadeia produtiva, por meio do aumento de compras de bens produzidos nesses setores.

5. Glossário

BNDES AUTOMÁTICO	Financiamento a projeto de investimento de valor inferior a R$ 10 milhões.
CARTÃO BNDES	Crédito rotativo pré-aprovado, destinado a micro, pequenas e médias empresas e pessoas físicas. Utilizado para a aquisição de bens e insumos.
EXIM	Operações de crédito para o financiamento de produção para Exportação e/ou de Importação de produtos brasileiros no exterior
FINAME	Financiamentos para a produção e comercialização de Máquinas e Equipamentos
FINEM	Financiamentos a projetos de investimento de valor superior a R$ 10 milhões
PRÉ-EMBARQUE	Modalidade de operação de crédito que financia a produção para exportação
PROJECT FINANCE	Engenharia financeira suportada contratualmente pelo fluxo de caixa de um projeto, servindo como garantia os ativos e recebíveis desse mesmo empreendimento.
PRÉ-SAL	É um gigantesco reservatório de petróleo e gás natural, localizado nas Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo. Estas reservas estão localizadas abaixo da camada de sal (que podem ter até 2 km de espessura). Portanto, se localizam de 5 a 7 mil metros abaixo do nível do mar.
PASS	Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro
PROCER	Programa de Crédito Especial Rural
MINHA CASA/MINHA VIDA	O Minha Casa, Minha Vida viabiliza a construção de 1 milhão de moradias para famílias com renda de até 10 salários mínimos, em parceria com estados, municípios e iniciativa privada.
EMPRÉSTIMO PONTE	Trata-se da concessão de recursos no período de estruturação de operações de longo prazo, de modo a agilizar a realização de investimentos.
LIMITE DE CRÉDITO	Trata-se de um crédito rotativo para sociedades empresariais clientes do BNDES, adimplentes por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos- e que, portanto, apresentam baixo risco de crédito -, cujo objetivo é acelerar a realização de investimentos no País, mediante simplificação dos procedimentos de apoio financeiro.
OPERAÇÕES INTERREGIONAIS	Operações de crédito que beneficiam mais de uma unidade da federação
BACIA DE SANTOS	A Bacia de Santos é uma bacia sedimentar localizada na plataforma continental brasileira. Estende-se desde o litoral sul do estado do Rio de Janeiro até o norte do estado de Santa Catarina, abrangendo uma área de cerca de 352 mil quilômetros quadrados.
TUPI	O campo petrolífero de Tupi está localizado a 250 quilômetros da costa do Rio de Janeiro, com reservas estimadas entre 5 e 8 bilhões de barris de petróleo de alta qualidade, ou seja, petróleo leve, além de gás natural.
CESTA DE MOEDAS	Os Encargos da Cesta de Moedas (ECM) referem-se às condições financeiras para a concessão de financiamento com equivalência em dólares americanos mediante a utilização de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira.
SUAPE	O Complexo Industrial e Portuário de Suape é o mais completo pólo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste. Dispondo de uma infraestrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos.

6. Lista de Siglas

ACC	Adiantamento de Contrato de Câmbio
AF	Área Financeira
APE	Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico
BCB	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
FMI	Fundo Monetário Internacional
MPME	Micro, Pequena e Média Empresa
PIB	Produto Interno Bruto
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
FBKF	Formação Bruta de Capital Fixo
PSI	Programa de Sustentação do Investimento
TAG	Transportadora Associada de Gás
E&P	Exploração e Produção
RNEST	Refinaria do Nordeste
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
MW	Megawatt
SFN	Sistema Financeiro Nacional
MP	Medida Provisória

Anexo I - Detalhamento dos municípios beneficiados

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ABADIA DE GOIAS-GO	10.838.819,03
ABADIA DOS DOURADOS-MG	22.461.195,11
ABADIANIA-GO	12.327.192,11
ABAETE-MG	25.874.559,65
ABAETETUBA-PA	12.966.130,59
ABAIARA-CE	799.320,00
ABAIRA-BA	8.022.052,85
ABARE-BA	601.904,00
ABATIA-PR	27.794.085,63
ABDON BATISTA-SC	13.608.732,93
ABEL FIGUEIREDO-PA	1.234.497,80
ABELARDO LUZ-SC	58.759.682,08
ABRE CAMPO-MG	7.956.486,34
ABREU E LIMA-PE	70.214.999,42
ABREULANDIA-TO	3.906.044,78
ACAIACA-MG	524.772,31
ACAILANDIA-MA	84.699.699,91
ACAJUTIBA-BA	1.029.914,67
ACARA-PA	3.585.138,25
ACARAPE-CE	28.031.324,85
ACARAU-CE	132.750.889,00
ACARI-RN	1.438.697,86
ACAUA-PI	946.758,93
ACEGUA-RS	46.213.993,46
ACOPIARA-CE	6.122.267,13
ACORIZAL-MT	7.692.821,48
ACRELANDIA-AC	2.885.927,50
ACREUNA-GO	40.380.877,56
ACUCENA-MG	66.822.599,00
ACU-RN	31.240.669,07
ADAMANTINA-SP	80.909.449,92
ADELANDIA-GO	681.279,99
ADOLFO-SP	2.562.589,70
ADRIANOPOLIS-PR	14.765.288,58
ADUSTINA-BA	3.290.907,50
AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	12.598.726,78
AFONSO BEZERRA-RN	468.038,14
AFONSO CLAUDIO-ES	27.404.193,17
AFONSO CUNHA-MA	1.306.960,00
AFRANIO-PE	5.041.781,34
AFUA-PA	20.749,03
AGRESTINA-PE	3.925.295,55
AGRICOLANDIA-PI	98.000,00
AGROLANDIA-SC	19.182.473,38
AGRONOMICA-SC	20.104.539,90
AGUA AZUL DO NORTE-PA	3.979.468,06
AGUA BOA-MG	4.780.207,24
AGUA BOA-MT	122.777.855,57
AGUA BRANCA-AL	566.820,00
AGUA BRANCA-PB	1.061.729,05
AGUA BRANCA-PI	3.340.963,59
AGUA CLARA-MS	61.327.798,87
AGUA COMPRIDA-MG	3.867.624,60
AGUA DOCE DO MARANHAO-MA	178.920,00
AGUA DOCE DO NORTE-ES	7.464.991,10
AGUA DOCE-SC	495.942.142,39
AGUA FRIA DE GOIAS-GO	26.777.182,51
AGUA FRIA-BA	290.053,13
AGUA LIMPA-GO	556.920,00
AGUA NOVA-RN	97.658,00
AGUA PRETA-PE	4.646.420,41
AGUA SANTA-RS	14.062.521,31
AGUAI-SP	21.881.588,20
AGUANIL-MG	5.487.360,00
AGUAS BELAS-PE	4.986.111,54
AGUAS DA PRATA-SP	9.437.059,65
AGUAS DE CHAPECO-SC	12.909.951,23
AGUAS DE LINDOIA-SP	7.883.262,72
AGUAS DE SANTA BARBARA-SP	10.929.500,69
AGUAS DE SAO PEDRO-SP	1.519.968,04
AGUAS FORMOSAS-MG	9.133.214,37
AGUAS FRIAS-SC	50.442.782,16
AGUAS LINDAS DE GOIAS-GO	20.599.718,80
AGUAS MORNAS-SC	5.427.685,30
AGUAS VERMELHAS-MG	4.897.786,80
AGUDO-RS	29.198.393,23
AGUDOS DO SUL-PR	12.185.031,81
AGUDOS-SP	39.286.337,29
AGUIA BRANCA-ES	4.936.507,74
AGUIARNOPOLIS-TO	1.218.941.412,79

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
AGUIAR-PB	82.344,48
AIMORES-MG	12.328.764,33
AIQUARA-BA	176.576,45
AIUABA-CE	1.909.315,59
AIURUOCA-MG	3.448.260,33
AJURICABA-RS	23.353.548,56
ALAGOA GRANDE-PB	1.158.575,48
ALAGOA NOVA-PB	1.887.072,67
ALAGOA-MG	1.281.928,00
ALAGOINHA-PB	1.393.801,30
ALAGOINHA-PE	639.192,37
ALAGOINHAS-BA	147.444.910,34
ALAMBARI-SP	2.082.258,57
ALBERTINA-MG	3.248.371,29
ALCANTARA-MA	207.000,00
ALCANTARAS-CE	652.000,00
ALCANTIL-PB	593.235,00
ALCINOPOLIS-MS	7.097.823,99
ALCOBACA-BA	4.138.178,54
ALDEIAS ALTAS-MA	2.075.200,00
ALECRIM-RS	816.727,17
ALEGRE-ES	70.453.368,43
ALEGRETE DO PIAUI-PI	37.760,65
ALEGRETE-RS	129.101.815,56
ALEGRIA-RS	2.867.788,88
ALEM PARAIBA-MG	44.947.814,94
ALENQUER-PA	1.719.973,01
ALEXANDRIA-RN	735.267,17
ALEXANIA-GO	140.940.800,47
ALFENAS-MG	124.026.106,46
ALFREDO CHAVES-ES	54.355.934,99
ALFREDO MARCONDES-SP	1.738.844,87
ALFREDO VASCONCELOS-MG	3.268.857,57
ALFREDO WAGNER-SC	8.658.402,96
ALGODAO DE JANDAIRA-PB	248.850,00
ALHANDRA-PB	16.379.989,61
ALIANCA DO TOCANTINS-TO	5.737.345,18
ALIANCA-PE	4.460.753,55
ALMADINA-BA	446.030,00
ALMAS-TO	5.011.710,00
ALMEIRIM-PA	242.592.190,53
ALMENARA-MG	11.790.563,71
ALMINO AFONSO-RN	730.751,43
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL-RS	13.110.698,58
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	112.701.604,01
ALOANDIA-GO	1.168.100,00
ALPERCATA-MG	6.647.183,01
ALPESTRE-RS	7.612.731,73
ALPINOPOLIS-MG	31.152.497,24
ALTA FLORESTA D'OESTE-RO	27.714.460,80
ALTA FLORESTA-MT	52.523.598,66
ALTAIR-SP	9.637.218,77
ALTAMIRA DO MARANHAO-MA	728.500,00
ALTAMIRA DO PARANA-PR	2.045.836,12
ALTAMIRA-PA	414.064.776,69
ALTANEIRA-CE	508.100,00
ALTEROSA-MG	6.919.178,75
ALTINHO-PE	2.357.099,44
ALTINOPOLIS-SP	41.479.210,72
ALTO ALEGRE DO MARANHAO-MA	1.424.988,53
ALTO ALEGRE DO PARECIS-RO	4.416.460,19
ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA	948.996,30
ALTO ALEGRE-RR	6.314.832,54
ALTO ALEGRE-RS	3.691.457,43
ALTO ALEGRE-SP	10.596.087,45
ALTO ARAGUAIA-MT	10.101.209,34
ALTO BELA VISTA-SC	3.425.665,68
ALTO BOA VISTA-MT	12.459.195,68
ALTO CAPARAO-MG	931.109,06
ALTO DO RODRIGUES-RN	2.918.852,43
ALTO FELIZ-RS	3.477.534,95
ALTO GARCAS-MT	78.220.023,23
ALTO HORIZONTE-GO	4.448.032,31
ALTO JEQUITIBA-MG	1.405.722,99
ALTO LONGA-PI	956.664,36
ALTO PARAGUAI-MT	2.293.400,00
ALTO PARAISO DE GOIAS-GO	4.424.811,82
ALTO PARAISO-PR	5.887.012,81
ALTO PARAISO-RO	9.845.100,99
ALTO PARANA-PR	25.687.336,81

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ALTO PARNAIBA-MA	22.602.708,67
ALTO PIQUIRI-PR	27.189.487,49
ALTO RIO DOCE-MG	2.794.556,97
ALTO RIO NOVO-ES	1.633.996,36
ALTO SANTO-CE	4.461.675,52
ALTO TAQUARI-MT	210.317.373,92
ALTONIA-PR	12.133.946,50
ALTOS-PI	5.427.513,26
ALUMINIO-SP	115.502.691,86
ALVARAES-AM	773.105,79
ALVARENGA-MG	160.579,35
ALVARES FLORENCE-SP	8.755.150,77
ALVARES MACHADO-SP	31.246.796,55
ALVARO DE CARVALHO-SP	1.423.045,50
ALVINLANDIA-SP	2.670.811,45
ALVINOPOLIS-MG	11.511.777,21
ALVORADA DE MINAS-MG	243.900,00
ALVORADA DO GURGUEIA-PI	700.000,00
ALVORADA DO NORTE-GO	25.658.012,51
ALVORADA DO SUL-PR	21.917.372,97
ALVORADA D'OESTE-RO	5.527.552,76
ALVORADA-RS	136.014.347,67
ALVORADA-TO	34.235.032,52
AMAJARI-RR	796.055,74
AMAMBAI-MS	52.296.332,89
AMAPA DO MARANHAO-MA	103.300,00
AMAPA-AP	239.280,00
AMAPORA-PR	5.392.917,84
AMARAJI-PE	2.104.824,00
AMARAL FERRADOR-RS	2.010.205,60
AMARALINA-GO	1.828.316,00
AMARANTE DO MARANHAO-MA	3.238.886,49
AMARANTE-PI	900.401,96
AMARGOSA-BA	5.361.590,19
AMELIA RODRIGUES-BA	12.966.442,36
AMERICA DOURADA-BA	1.181.894,00
AMERICANA-SP	557.134.340,01
AMERICANO DO BRASIL-GO	4.606.850,23
AMERICO BRASILIENSE-SP	125.307.120,11
AMERICO DE CAMPOS-SP	1.464.089,25
AMETISTA DO SUL-RS	13.638.877,89
AMONTADA-CE	66.353.342,02
AMORINOPOLIS-GO	3.556.083,20
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	775.248,11
AMPARO DO SERRA-MG	674.069,60
AMPARO-PB	647.879,56
AMPARO-SP	105.913.380,95
AMPERE-PR	56.168.982,21
ANADIA-AL	940.442,03
ANAGE-BA	611.850,89
ANAHY-PR	6.450.030,12
ANAJATUBA-MA	1.186.930,00
ANALANDIA-SP	8.736.286,32
ANAMA-AM	11.093,49
ANANAS-TO	7.547.952,45
ANANINDEUA-PA	269.453.550,15
ANAPOLIS-GO	613.204.952,16
ANAPU-PA	3.671.054,84
ANAPURUS-MA	2.383.959,80
ANASTACIO-MS	13.454.550,96
ANAURILANDIA-MS	15.014.382,80
ANCHIETA-ES	15.524.299,53
ANCHIETA-SC	17.969.648,56
ANDARAI-BA	548.771,60
ANDIRA-PR	56.582.716,98
ANDORINHA-BA	722.022,34
ANDRADAS-MG	43.210.961,60
ANDRADINA-SP	276.551.170,03
ANDRE DA ROCHA-RS	9.412.377,00
ANDRELANDIA-MG	5.914.314,99
ANGATUBA-SP	43.885.509,45
ANGELANDIA-MG	4.111.674,37
ANGELICA-MS	89.833.609,56
ANGELIM-PE	233.334,39
ANGELINA-SC	20.696.157,31
ANGICAL DO PIAUI-PI	339.788,15
ANGICAL-BA	3.056.547,48
ANGICOS-RN	1.551.149,69
ANGICO-TO	146.935,35
ANGRA DOS REIS-RJ	218.986.812,80
ANGULO-PR	5.095.348,01
ANHEMBI-SP	10.344.192,72
ANHUMAS-SP	1.492.657,90
ANICUNS-GO	8.908.342,26
ANISIO DE ABREU-PI	1.493.434,20
ANITA GARIBALDI-SC	1.415.225,11
ANITAPOLIS-SC	1.466.747,70
ANORI-AM	196.562,31
ANTA GORDA-RS	23.201.647,29
ANTAS-BA	581.138,82
ANTONINA DO NORTE-CE	1.814.903,92
ANTONINA-PR	10.157.770,30
ANTONIO ALMEIDA-PI	5.834.582,06
ANTONIO CARDOSO-BA	48.000,00
ANTONIO CARLOS-MG	5.547.401,21
ANTONIO CARLOS-SC	20.842.196,63
ANTONIO DIAS-MG	11.546.028,05
ANTONIO GONCALVES-BA	810.530,00
ANTONIO JOAO-MS	16.422.671,36
ANTONIO OLINTO-PR	9.972.382,57
ANTONIO PRADO-RS	94.271.996,08
APARECIDA DE GOIANIA-GO	661.514.134,43
APARECIDA DO RIO DOCE-GO	2.983.944,99
APARECIDA DO RIO NEGRO-TO	8.143.322,21
APARECIDA DO TABOADO-MS	19.469.401,47
APARECIDA D'OESTE-SP	1.917.482,40
APARECIDA-PB	265.230,00
APARECIDA-SP	58.462.938,96
APERIBE-RJ	3.252.078,38
APIACA-ES	334.056,90
APIACAS-MT	6.784.906,15
APIAI-SP	30.768.825,50
APICUM-ACU-MA	275.602,17
APIUNA-SC	52.302.991,60
APODI-RN	4.427.729,56
APORA-BA	899.526,38
APORE-GO	5.014.924,59
APUAREMA-BA	81.900,00
APUCARANA-PR	207.797.811,26
APUI-AM	2.218.755,73
APUIARES-CE	543.998,75
AQUIDABA-SE	1.453.351,73
AQUIDAUANA-MS	14.375.756,75
AQUIRAZ-CE	48.116.008,04
ARABUTA-SC	8.081.001,80
ARACAGI-PB	311.065,27
ARACAI-MG	1.731.350,00
ARACAJU-SE	349.335.413,78
ARACARIGUAMA-SP	43.221.301,04
ARACAS-BA	4.310.753,10
ARACATI-CE	30.076.020,16
ARACATU-BA	1.672.881,54
ARACATUBA-SP	328.688.604,28
ARACI-BA	5.105.619,37
ARACITABA-MG	73.800,00
ARACOIABA DA SERRA-SP	23.633.127,02
ARACOIABA-CE	1.752.540,58
ARACOIABA-PE	591.900,00
ARACRUZ-ES	334.304.863,86
ARACUAI-MG	17.253.061,29
ARACU-GO	858.883,90
ARAGARCAS-GO	2.729.462,63
ARAGOIANIA-GO	1.571.628,15
ARAGOMINAS-TO	1.986.517,00
ARAGUACEMA-TO	4.026.524,40
ARAGUACU-TO	8.133.996,03
ARAGUAIANA-MT	4.037.952,56
ARAGUAINA-TO	216.652.142,01
ARAGUAINHA-MT	413.383,13
ARAGUANA-MA	1.634.355,95
ARAGUANA-TO	2.496.468,60
ARAGUAPAZ-GO	5.946.441,58
ARAGUARI-MG	174.657.128,69
ARAGUATINS-TO	7.467.295,65
ARAIOSES-MA	1.121.703,90
ARAL MOREIRA-MS	41.547.591,27
ARAMARI-BA	1.848.934,46
ARAMBARE-RS	5.927.569,00
ARAME-MA	2.169.353,20
ARAMINA-SP	4.878.474,69

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ARANDU-SP	3.836.056,44
ARANTINA-MG	1.461.996,47
ARAPEI-SP	530.590,00
ARAPIRACA-AL	125.448.065,99
ARAPOEMA-TO	4.268.410,03
ARAPONGA-MG	2.176.499,75
ARAPONGAS-PR	330.267.575,87
ARAPORA-MG	77.649.893,84
ARAPOTI-PR	73.360.788,19
ARAPUA-MG	10.413.935,49
ARAPUA-PR	16.184.458,66
ARAPUTANGA-MT	10.408.532,83
ARAQUARI-SC	161.034.923,52
ARARANGUA-SC	142.223.893,15
ARARA-PB	1.680.384,00
ARARAQUARA-SP	433.110.310,63
ARARAS-SP	204.035.644,53
ARARENDA-CE	246.200,00
ARARICA-RS	10.634.010,75
ARARI-MA	1.864.623,00
ARARIPE-CE	1.313.294,25
ARARIPINA-PE	46.114.415,87
ARARUAMA-RJ	88.920.697,45
ARARUNA-PB	501.342,88
ARARUNA-PR	52.605.954,10
ARATACA-BA	1.279.385,00
ARATIBA-RS	9.681.201,11
ARATUBA-CE	419.280,00
ARATUIPE-BA	102.400,00
ARAUA-SE	1.991.767,65
ARAUCARIA-PR	425.433.156,71
ARAUJOS-MG	5.749.086,85
ARAXA-MG	179.611.018,26
ARCEBURGO-MG	5.734.398,30
ARCO-IRIS-SP	2.061.564,60
ARCOS-MG	186.051.810,69
ARCOVERDE-PE	36.274.496,19
AREADO-MG	5.418.518,25
AREAL-RJ	19.605.880,94
AREALVA-SP	9.012.084,94
AREIA BRANCA-RN	22.894.713,35
AREIA BRANCA-SE	3.381.188,80
AREIAL-PB	1.134.630,00
AREIA-PB	1.919.099,25
AREIAS-SP	533.289,87
AREIOPOLIS-SP	9.905.434,31
ARENAPOLIS-MT	9.629.701,88
ARENOPOLIS-GO	3.371.744,11
ARES-RN	1.578.651,88
ARGIRITA-MG	530.790,00
ARICANDUVA-MG	247.874,00
ARINOS-MG	9.390.153,61
ARIPUANA-MT	123.768.121,60
ARIQUEMES-RO	107.184.457,44
ARIRANHA DO IVAI-PR	5.710.682,86
ARIRANHA-SP	124.157.532,42
ARMACAO DE BUZIOS-RJ	8.691.485,86
ARMAZEM-SC	28.277.066,59
ARNEIROZ-CE	353.015,00
AROAZES-PI	305.820,00
AROEIRAS-PB	661.634,93
ARRAIAL DO CABO-RJ	3.237.406,18
ARRAIAL-PI	124.000,00
ARRAIAS-TO	72.573.035,80
ARROIO DO MEIO-RS	70.149.708,93
ARROIO DO PADRE-RS	2.900.429,04
ARROIO DO SAL-RS	3.075.023,00
ARROIO DO TIGRE-RS	17.616.882,25
ARROIO DOS RATOS-RS	8.235.319,75
ARROIO GRANDE-RS	47.548.681,27
ARROIO TRINTA-SC	32.721.350,20
ARTUR NOGUEIRA-SP	38.638.061,50
ARUANA-GO	11.477.924,62
ARUJA-SP	313.960.432,78
ARVOREDO-SC	2.344.180,00
ARVOREZINHA-RS	19.230.021,56
ASCURRA-SC	9.517.940,62
ASPASIA-SP	958.652,49
ASSAI-PR	29.957.358,61
ASSARE-CE	2.853.682,53

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ASSIS BRASIL-AC	368.602,92
ASSIS CHATEAUBRIAND-PR	126.793.139,40
ASSIS-SP	118.316.612,61
ASSUNCAO DO PIAUI-PI	180.000,00
ASSUNCAO-PB	476.073,33
ASTOLFO DUTRA-MG	37.148.924,83
ASTORGA-PR	85.321.239,39
ATALAIA-AL	12.687.753,40
ATALAIA-PR	7.455.540,95
ATALANTA-SC	6.327.434,44
ATALEIA-MG	5.284.312,36
ATIBAIA-SP	210.031.531,95
ATILIO VIVACQUA-ES	15.458.568,48
AUGUSTINOPOLIS-TO	5.853.400,68
AUGUSTO CORREA-PA	873.435,50
AUGUSTO DE LIMA-MG	2.384.751,60
AUGUSTO PESTANA-RS	15.409.708,57
AUGUSTO SEVERO-RN	121.600,00
AUREA-RS	8.596.863,21
AURELINO LEAL-BA	1.142.282,25
AURIFLAMA-SP	15.742.095,39
AURILANDIA-GO	100.275,00
AURORA DO PARA-PA	1.919.517,06
AURORA DO TOCANTINS-TO	261.667,50
AURORA-CE	3.392.398,43
AURORA-SC	32.974.277,10
AUTAZES-AM	319.232,72
AVAI-SP	4.798.260,30
AVANHANDAVA-SP	17.638.591,68
AVARE-SP	102.342.137,69
AVELINO LOPES-PI	41.372,40
AVELINOPOLIS-GO	6.757.345,63
AXIXA DO TOCANTINS-TO	666.728,40
BABACULANDIA-TO	26.835.253,83
BACABAL-MA	33.180.277,12
BACABEIRA-MA	30.793.365,70
BACURI-MA	515.128,26
BADY BASSITT-SP	41.588.800,83
BAEPENDI-MG	12.959.151,03
BAGE-RS	110.855.634,89
BAGRE-PA	29.797,04
BAIA DA TRAICAO-PB	112.350,00
BAIA FORMOSA-RN	100.675.691,48
BAIANOPOLIS-BA	10.654.504,14
BAIAO-PA	643.385,99
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	122.281.715,69
BAIXA GRANDE-BA	902.690,51
BAIXO GUANDU-ES	23.832.888,39
BALBINOS-SP	643.764,97
BALDIM-MG	16.724.698,72
BALIZA-GO	1.364.450,00
BALNEARIO ARROIO DO SILVA-SC	4.100.414,79
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	7.755.735,28
BALNEARIO CAMBORIU-SC	74.389.839,03
BALNEARIO GAIVOTA-SC	4.279.599,21
BALNEARIO PICARRAS-SC	39.218.508,57
BALNEARIO PINHAL-RS	2.100.073,13
BALNEARIO RINCAO-SC	369.066,00
BALSA NOVA-PR	139.171.510,98
BALSAMO-SP	10.212.912,58
BALSAS-MA	183.911.161,27
BAMBUI-MG	149.976.678,63
BANABUIU-CE	1.284.049,20
BANANAL-SP	2.528.969,79
BANANEIRAS-PB	1.390.893,74
BANDEIRA DO SUL-MG	1.873.670,78
BANDEIRA-MG	1.023.836,00
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO	8.122.816,05
BANDEIRANTE-SC	13.774.553,41
BANDEIRANTES-MS	14.276.933,93
BANDEIRANTES-PR	15.752.442,90
BANNACH-PA	1.090.595,60
BANZAE-BA	827.498,89
BARAO DE ANTONINA-SP	749.842,03
BARAO DE COCAIS-MG	19.624.191,69
BARAO DE COTEGIPE-RS	18.396.107,68
BARAO DE GRAJAU-MA	6.763.005,42
BARAO DE MELGACO-MT	957.547,97
BARAO DE MONTE ALTO-MG	486.186,25
BARAO DO TRIUNFO-RS	4.347.711,30

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
BARAO-RS	26.926.251,53
BARAUNA-PB	186.323,96
BARAUNA-RN	120.079.724,32
BARBACENA-MG	62.553.352,20
BARBALHA-CE	12.521.852,82
BARBOSA FERRAZ-PR	8.550.598,79
BARBOSA-SP	1.501.390,43
BARCARENA-PA	93.514.146,66
BARCELOS-AM	571.068,94
BARIRI-SP	67.140.563,38
BARRA BONITA-SC	1.674.818,57
BARRA BONITA-SP	138.071.060,62
BARRA DA ESTIVA-BA	6.930.494,37
BARRA D'ALCANTARA-PI	268.954,00
BARRA DE GUABIRABA-PE	2.761.298,07
BARRA DE SANTA ROSA-PB	2.066.094,99
BARRA DE SANTANA-PB	8.072,28
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	461.000,00
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	44.006.139,30
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	1.910.898,91
BARRA DO BUGRES-MT	74.934.473,97
BARRA DO CHAPEU-SP	2.014.312,08
BARRA DO CHOCA-BA	6.439.850,05
BARRA DO CORDA-MA	19.395.568,01
BARRA DO GARCAS-MT	55.853.836,77
BARRA DO GUARITA-RS	918.891,57
BARRA DO JACARE-PR	4.915.815,30
BARRA DO MENDES-BA	1.337.494,12
BARRA DO OURO-TO	2.498.464,46
BARRA DO PIRAI-RJ	78.334.229,96
BARRA DO QUARAI-RS	13.901.816,73
BARRA DO RIBEIRO-RS	13.753.379,21
BARRA DO RIO AZUL-RS	1.977.568,08
BARRA DO ROCHA-BA	187.720,00
BARRA DO TURVO-SP	336.694,00
BARRA DOS COQUEIROS-SE	2.507.332,55
BARRA FUNDA-RS	22.403.643,95
BARRA LONGA-MG	738.022,49
BARRA MANSA-RJ	193.200.387,34
BARRA VELHA-SC	28.728.672,78
BARRA-BA	2.781.739,82
BARRACAO-PR	56.335.582,63
BARRACAO-RS	17.173.733,61
BARRAS-PI	2.859.327,17
BARREIRA-CE	2.059.573,40
BARREIRAS DO PIAUI-PI	13.545.211,36
BARREIRAS-BA	281.083.995,37
BARREIRINHA-AM	37.645,15
BARREIRINHAS-MA	5.291.422,11
BARREIROS-PE	20.932.983,95
BARRETOS-SP	252.743.499,52
BARRINHA-SP	17.486.840,48
BARRO ALTO-BA	1.716.863,89
BARRO ALTO-GO	377.991.788,04
BARRO DURO-PI	561.300,00
BARRO PRETO-BA	9.538,49
BARROCAS-BA	1.093.752,03
BARRO-CE	1.645.723,10
BARROLANDIA-TO	2.012.098,03
BARROQUINHA-CE	1.084.999,00
BARROS CASSAL-RS	12.374.625,67
BARROSO-MG	86.668.093,18
BARUERI-SP	2.274.901.433,19
BASTOS-SP	45.246.293,06
BATAGUASSU-MS	6.349.264,19
BATALHA-AL	726.398,93
BATALHA-PI	397.853,98
BATATAIS-SP	268.303.223,89
BATAYPORA-MS	35.428.983,43
BATURITE-CE	3.806.698,15
BAURU-SP	419.591.913,56
BAYEUX-PB	33.421.917,07
BEBEDOURO-SP	168.325.992,81
BEBERIBE-CE	15.577.350,22
BELA CRUZ-CE	3.106.932,81
BELA VISTA DA CAROBA-PR	1.723.833,60
BELA VISTA DE GOIAS-GO	40.099.197,81
BELA VISTA DE MINAS-MG	7.483.503,46
BELA VISTA DO MARANHAO-MA	601.850,00
BELA VISTA DO PARAISO-PR	47.282.423,16
BELA VISTA DO PIAUI-PI	381.200,00
BELA VISTA DO TOLDO-SC	7.382.464,20
BELA VISTA-MS	23.976.816,53
BELEM DE MARIA-PE	833.700,00
BELEM DE SAO FRANCISCO-PE	2.555.081,96
BELEM DO BREJO DO CRUZ-PB	501.250,00
BELEM-AL	4.442.615,00
BELEM-PA	868.029.542,68
BELEM-PB	2.369.660,15
BELFORD ROXO-RJ	114.032.879,81
BELMIRO BRAGA-MG	1.845.080,00
BELMONTE-BA	2.491.134,39
BELMONTE-SC	11.759.961,77
BELO CAMPO-BA	1.465.042,90
BELO HORIZONTE-MG	4.789.057.386,14
BELO JARDIM-PE	111.883.241,83
BELO MONTE-AL	436.000,00
BELO ORIENTE-MG	5.997.526,16
BELO VALE-MG	9.160.328,54
BELTERRA-PA	424.250,00
BENEDITINOS-PI	470.000,00
BENEDITO LEITE-MA	2.900.082,28
BENEDITO NOVO-SC	26.307.085,63
BENEVIDES-PA	82.340.718,09
BENJAMIN CONSTANT DO SUL-RS	449.604,00
BENJAMIN CONSTANT-AM	38.470,11
BENTO DE ABREU-SP	4.759.944,58
BENTO FERNANDES-RN	94.191,75
BENTO GONCALVES-RS	580.946.225,38
BEQUIMAO-MA	1.241.669,55
BERILO-MG	2.626.609,43
BERIZAL-MG	500.687,94
BERNARDINO DE CAMPOS-SP	15.806.374,44
BERNARDO DO MEARIM-MA	341.694,91
BERNARDO SAYAO-TO	1.283.803,46
BERTIOGA-SP	14.440.317,15
BERTOLINIA-PI	533.300,00
BERTOPOLIS-MG	353.360,00
BERURI-AM	246.154,87
BETANIA DO PIAUI-PI	187.500,00
BETANIA-PE	228.747,55
BETIM-MG	1.870.898.407,67
BEZERROS-PE	21.386.147,61
BIAS FORTES-MG	664.630,00
BICAS-MG	4.466.978,00
BIGUACU-SC	95.336.093,93
BILAC-SP	11.087.677,22
BIQUINHAS-MG	1.416.573,05
BIRIGUI-SP	167.512.215,56
BIRITIBA-MIRIM-SP	9.039.810,89
BIRITINGA-BA	348.441,73
BITURUNA-PR	44.771.225,32
BLUMENAU-SC	836.596.883,81
BOA ESPERANCA DO IGUACU-PR	6.302.291,28
BOA ESPERANCA DO SUL-SP	12.642.987,01
BOA ESPERANCA-ES	7.074.239,81
BOA ESPERANCA-MG	58.479.594,96
BOA ESPERANCA-PR	24.616.070,67
BOA NOVA-BA	1.337.616,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE-PR	28.582.631,67
BOA VENTURA-PB	96.000,00
BOA VIAGEM-CE	14.978.919,56
BOA VISTA DA APARECIDA-PR	4.970.346,38
BOA VISTA DAS MISSOES-RS	13.064.748,91
BOA VISTA DO BURICA-RS	13.674.043,99
BOA VISTA DO CADEADO-RS	32.562.019,37
BOA VISTA DO GURUPI-MA	149.058,99
BOA VISTA DO INCRA-RS	18.251.607,56
BOA VISTA DO RAMOS-AM	122.000,00
BOA VISTA DO SUL-RS	12.450.300,86
BOA VISTA DO TUPIM-BA	921.722,80
BOA VISTA-PB	1.956.921,49
BOA VISTA-RR	125.502.047,75
BOCA DA MATA-AL	6.517.866,76
BOCA DO ACRE-AM	3.411.988,23
BOCAINA DE MINAS-MG	342.676,69
BOCAINA DO SUL-SC	1.010.350,00
BOCAINA-PI	244.800,00
BOCAINA-SP	23.213.112,72
BOCAIUVA DO SUL-PR	24.626.282,07

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BOCAIUVA-MG	84.895.756,42
BODOCO-PE	4.015.668,33
BODOQUENA-MS	3.201.175,52
BODO-RN	1.201.620,00
BOFETE-SP	10.617.819,40
BOITUVA-SP	200.056.739,74
BOM CONSELHO-PE	15.865.003,12
BOM DESPACHO-MG	57.841.625,61
BOM JARDIM DA SERRA-SC	326.896.636,89
BOM JARDIM DE GOIAS-GO	2.930.833,32
BOM JARDIM DE MINAS-MG	931.387,23
BOM JARDIM-MA	7.206.692,54
BOM JARDIM-PE	3.301.393,16
BOM JARDIM-RJ	71.168.021,02
BOM JESUS DA LAPA-BA	16.672.437,99
BOM JESUS DA PENHA-MG	6.988.590,80
BOM JESUS DAS SELVAS-MA	2.626.326,57
BOM JESUS DE GOIAS-GO	57.927.962,95
BOM JESUS DO AMPARO-MG	4.457.160,73
BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT	25.038.575,69
BOM JESUS DO GALHO-MG	1.752.018,03
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	11.534.848,67
BOM JESUS DO NORTE-ES	2.455.557,50
BOM JESUS DO OESTE-SC	9.888.081,85
BOM JESUS DO SUL-PR	1.198.201,26
BOM JESUS DO TOCANTINS-PA	2.952.228,92
BOM JESUS DO TOCANTINS-TO	1.941.700,00
BOM JESUS DOS PERDOES-SP	16.755.588,66
BOM JESUS-PB	43.171,50
BOM JESUS-PI	15.777.770,96
BOM JESUS-RN	71.888,45
BOM JESUS-RS	33.820.473,12
BOM JESUS-SC	8.532.810,94
BOM LUGAR-MA	696.688,20
BOM PRINCIPIO DO PIAUI-PI	1.100.256,48
BOM PRINCIPIO-RS	58.790.952,24
BOM PROGRESSO-RS	1.763.628,66
BOM REPOUSO-MG	4.136.933,38
BOM RETIRO DO SUL-RS	13.704.853,40
BOM RETIRO-SC	12.939.457,85
BOM SUCESSO DE ITARARE-SP	6.837.694,20
BOM SUCESSO DO SUL-PR	25.116.924,55
BOM SUCESSO-MG	7.109.944,73
BOM SUCESSO-PR	7.203.772,49
BOMBINHAS-SC	6.135.861,85
BONFIM DO PIAUI-PI	49.203,06
BONFIM-MG	1.675.160,00
BONFIM-RR	2.957.454,05
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG	25.331.715,70
BONFINOPOLIS-GO	2.403.569,09
BONINAL-BA	2.447.835,37
BONITO DE MINAS-MG	478.700,00
BONITO DE SANTA FE-PB	619.632,86
BONITO-BA	2.379.374,20
BONITO-MS	21.869.801,15
BONITO-PA	3.791.398,52
BONITO-PE	10.273.401,06
BONOPOLIS-GO	4.131.079,70
BOQUEIRAO DO LEAO-RS	5.769.783,77
BOQUEIRAO-PB	6.612.796,43
BOQUIM-SE	6.199.189,83
BOQUIRA-BA	699.769,95
BORACEIA-SP	18.373.020,09
BORA-SP	4.852.286,00
BORBA-AM	1.096.399,75
BORBOREMA-PB	1.736.633,42
BORBOREMA-SP	21.352.558,20
BORDA DA MATA-MG	17.274.884,37
BOREBI-SP	2.837.381,82
BORRAZOPOLIS-PR	20.530.223,94
BOSSOROCA-RS	24.358.773,91
BOTELHOS-MG	3.516.415,69
BOTUCATU-SP	535.532.001,01
BOTUMIRIM-MG	2.465.496,39
BOTUPORA-BA	1.910.050,17
BOTUVERA-SC	54.721.128,38
BOZANO-RS	6.962.641,38
BRACO DO NORTE-SC	104.143.043,68
BRACO DO TROMBUDO-SC	27.894.016,00
BRAGANCA PAULISTA-SP	213.994.643,27

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BRAGANCA-PA	7.182.731,51
BRAGANEY-PR	16.719.426,41
BRAGA-RS	20.105.359,02
BRANQUINHA-AL	516.680,00
BRAS PIRES-MG	1.468.400,00
BRASIL NOVO-PA	3.644.240,08
BRASILANDIA DE MINAS-MG	14.357.871,59
BRASILANDIA DO SUL-PR	13.672.293,25
BRASILANDIA DO TOCANTINS-TO	2.669.771,43
BRASILANDIA-MS	7.747.712,81
BRASILEIA-AC	8.469.381,26
BRASILEIRA-PI	472.000,00
BRASILIA DE MINAS-MG	21.893.265,98
BRASILIA-DF	3.816.700.052,94
BRASNORTE-MT	101.593.159,94
BRASOPOLIS-MG	3.846.330,07
BRAUNAS-MG	1.681.911,78
BRAUNA-SP	3.802.443,38
BRAZABRANTES-GO	5.799.136,00
BREJAO-PE	2.383.982,00
BREJETUBA-ES	3.642.881,60
BREJINHO DE NAZARE-TO	8.730.407,36
BREJINHO-PE	230.215,59
BREJINHO-RN	269.319,69
BREJO ALEGRE-SP	65.384.169,79
BREJO DA MADRE DE DEUS-PE	1.745.767,45
BREJO DE AREIA-MA	243.000,00
BREJO DO CRUZ-PB	1.671.691,38
BREJO DO PIAUI-PI	82.286,61
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA	3.496.456,12
BREJO GRANDE-SE	87.844,86
BREJO SANTO-CE	8.473.864,35
BREJOES-BA	1.568.581,99
BREJOLANDIA-BA	1.188.008,92
BREJO-MA	3.782.387,48
BREU BRANCO-PA	13.744.296,62
BREVES-PA	583.037,30
BRITANIA-GO	5.474.570,00
BROCHIER-RS	12.930.885,64
BRODOWSKI-SP	19.982.030,41
BROTAS DE MACAUBAS-BA	865.945,12
BROTAS-SP	154.040.523,18
BRUMADINHO-MG	67.105.526,52
BRUMADO-BA	73.712.255,94
BRUNOPOLIS-SC	4.862.718,00
BRUSQUE-SC	767.122.684,52
BUENO BRANDAO-MG	8.981.855,80
BUENOPOLIS-MG	3.473.299,51
BUENOS AIRES-PE	3.223.028,36
BUERAREMA-BA	1.271.261,01
BUGRE-MG	156.780,00
BUIQUE-PE	7.539.559,09
BUJARI-AC	866.441,29
BUJARU-PA	874.691,78
BURI-SP	45.699.512,83
BURITAMA-SP	15.379.902,90
BURITI ALEGRE-GO	8.742.771,85
BURITI BRAVO-MA	408.015,80
BURITI DE GOIAS-GO	87.239,00
BURITI DO TOCANTINS-TO	606.513,83
BURITI DOS LOPES-PI	305.000,00
BURITI DOS MONTES-PI	140.400,00
BURITICUPU-MA	12.912.615,00
BURITI-MA	1.557.812,92
BURITINOPOLIS-GO	339.759,00
BURITIRAMA-BA	358.744,80
BURITIRANA-MA	1.226.487,00
BURITIS-MG	86.213.589,24
BURITIS-RO	15.114.716,76
BURITIZAL-SP	159.241.666,60
BURITIZEIRO-MG	27.691.606,95
BUTIA-RS	17.596.276,66
CAAPORA-PB	4.224.332,89
CAARAPO-MS	271.456.713,79
CAATIBA-BA	676.562,70
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	2.865.058,56
CABACEIRAS-PB	150.000,00
CABECEIRA GRANDE-MG	19.851.247,00
CABECEIRAS DO PIAUI-PI	210.366,90
CABECEIRAS-GO	24.344.772,87

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CABEDELO-PB	75.821.458,48
CABIXI-RO	7.630.866,80
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	249.685.957,81
CABO FRIO-RJ	35.991.038,62
CABO VERDE-MG	5.978.333,08
CABRALIA PAULISTA-SP	4.219.618,09
CABREUVA-SP	116.750.108,01
CABROBO-PE	3.736.800,68
CACADOR-SC	308.091.040,07
CACAPAVA DO SUL-RS	43.586.875,43
CACAPAVA-SP	83.700.109,04
CACAULANDIA-RO	2.168.255,03
CACEQUI-RS	18.773.029,74
CACERES-MT	191.281.880,21
CACHOEIRA ALTA-GO	3.541.087,50
CACHOEIRA DA PRATA-MG	1.565.351,84
CACHOEIRA DE GOIAS-GO	378.800,00
CACHOEIRA DE MINAS-MG	9.565.552,37
CACHOEIRA DE PAJEU-MG	933.470,28
CACHOEIRA DO ARARI-PA	98.400,00
CACHOEIRA DO PIRIA-PA	233.382,14
CACHOEIRA DO SUL-RS	174.002.505,03
CACHOEIRA DOS INDIOS-PB	1.781.910,24
CACHOEIRA DOURADA-GO	25.730.733,20
CACHOEIRA DOURADA-MG	1.546.376,99
CACHOEIRA PAULISTA-SP	47.306.298,09
CACHOEIRA-BA	2.212.188,90
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	24.197.328,47
CACHOEIRINHA-PE	1.986.244,70
CACHOEIRINHA-RS	271.099.359,85
CACHOEIRINHA-TO	1.755.200,00
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	387.098.221,38
CACIMBA DE AREIA-PB	116.100,00
CACIMBA DE DENTRO-PB	381.778,50
CACIMBINHAS-AL	390.600,00
CACIQUE DOBLE-RS	14.818.130,37
CACOAL-RO	58.796.167,48
CACONDE-SP	14.170.932,66
CACU-GO	138.493.217,73
CACULE-BA	17.579.528,38
CAEM-BA	146.600,00
CAETANOPOLIS-MG	6.756.477,75
CAETANOS-BA	869.992,33
CAETE-MG	14.627.479,52
CAETES-PE	1.374.053,12
CAETITE-BA	109.275.005,79
CAFARNAUM-BA	1.738.635,16
CAFEARA-PR	5.893.457,72
CAFELANDIA-PR	152.685.126,11
CAFELANDIA-SP	20.488.997,67
CAFEZAL DO SUL-PR	4.985.589,84
CAIABU-SP	1.357.090,89
CAIANA-MG	3.066.924,36
CAIAPONIA-GO	45.658.398,51
CAIBATE-RS	12.087.615,54
CAIBI-SC	48.273.552,82
CAICARA DO NORTE-RN	173.968,76
CAICARA-PB	315.397,77
CAICARA-RS	11.036.849,71
CAICO-RN	41.926.639,75
CAIEIRAS-SP	189.471.328,13
CAIRU-BA	1.850.671,46
CAIUA-SP	2.141.951,75
CAJAMAR-SP	392.982.587,54
CAJARI-MA	767.450,00
CAJATI-SP	55.935.422,15
CAJAZEIRAS DO PIAUI-PI	107.000,00
CAJAZEIRAS-PB	19.195.889,30
CAJAZEIRINHAS-PB	343.912,00
CAJOBI-SP	8.864.794,42
CAJUEIRO-AL	967.370,00
CAJURI-MG	1.569.165,00
CAJURU-SP	52.752.665,01
CALCADO-PE	342.500,00
CALCOENE-AP	259.091,12
CALDAS BRANDAO-PB	3.265.974,50
CALDAS NOVAS-GO	30.657.785,40
CALDAS-MG	8.276.480,43
CALDAZINHA-GO	599.672,33
CALDEIRAO GRANDE-BA	113.127,20

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CALIFORNIA-PR	9.428.564,26
CALMON-SC	2.014.299,81
CALUMBI-PE	529.499,98
CAMACAN-BA	7.341.501,94
CAMACARI-BA	1.129.924.751,89
CAMACHO-MG	1.866.289,00
CAMALAU-PB	436.500,00
CAMAMU-BA	865.749,04
CAMANDUCAIA-MG	48.205.771,44
CAMAPUA-MS	33.971.734,99
CAMAQUA-RS	123.145.355,13
CAMARAGIBE-PE	35.081.428,79
CAMARGO-RS	31.533.646,36
CAMBARA DO SUL-RS	7.242.909,75
CAMBARA-PR	44.913.706,07
CAMBE-PR	205.469.599,65
CAMBIRA-PR	13.786.119,83
CAMBORIU-SC	62.476.995,41
CAMBUCI-RJ	4.585.108,91
CAMBUI-MG	34.243.038,97
CAMBUQUIRA-MG	7.590.199,74
CAMETA-PA	2.219.956,06
CAMOCIM DE SAO FELIX-PE	1.264.911,50
CAMOCIM-CE	6.979.419,01
CAMPANARIO-MG	726.038,97
CAMPANHA-MG	20.562.640,53
CAMPESTRE DA SERRA-RS	12.513.822,59
CAMPESTRE DE GOIAS-GO	2.065.040,14
CAMPESTRE DO MARANHAO-MA	1.777.886,84
CAMPESTRE-AL	879.210,00
CAMPESTRE-MG	19.613.909,99
CAMPINA DA LAGOA-PR	54.819.075,88
CAMPINA DAS MISSOES-RS	5.926.915,98
CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP	8.154.793,34
CAMPINA DO SIMAO-PR	10.710.695,32
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	72.285.683,97
CAMPINA GRANDE-PB	409.353.187,22
CAMPINA VERDE-MG	19.131.162,15
CAMPINACU-GO	1.025.372,00
CAMPINAPOLIS-MT	4.201.309,71
CAMPINAS DO PIAUI-PI	418.360,00
CAMPINAS DO SUL-RS	20.085.494,66
CAMPINAS-SP	2.744.363.963,66
CAMPINORTE-GO	19.906.623,92
CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GO	33.653.228,46
CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA	1.369.636,73
CAMPO ALEGRE-AL	5.580.941,40
CAMPO ALEGRE-SC	24.855.351,61
CAMPO AZUL-MG	324.568,55
CAMPO BELO DO SUL-SC	9.471.942,50
CAMPO BELO-MG	54.376.987,30
CAMPO BOM-RS	171.479.943,23
CAMPO BONITO-PR	8.480.719,37
CAMPO DE SANTANA-PB	29.217,81
CAMPO DO BRITO-SE	4.959.457,04
CAMPO DO MEIO-MG	14.153.429,39
CAMPO DO TENENTE-PR	16.649.496,68
CAMPO ERE-SC	36.895.525,46
CAMPO FLORIDO-MG	54.337.946,93
CAMPO FORMOSO-BA	8.794.886,82
CAMPO GRANDE DO PIAUI-PI	200.835,00
CAMPO GRANDE-AL	3.663.956,01
CAMPO GRANDE-MS	1.091.984.469,61
CAMPO LARGO-PR	189.481.415,37
CAMPO LIMPO DE GOIAS-GO	3.077.910,00
CAMPO LIMPO PAULISTA-SP	980.289.266,15
CAMPO MAGRO-PR	12.241.851,11
CAMPO MAIOR-PI	8.084.782,59
CAMPO MOURAO-PR	324.677.025,71
CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO	2.385.512,28
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	192.745.021,74
CAMPO NOVO-RS	21.918.376,36
CAMPO REDONDO-RN	1.500.000,00
CAMPO VERDE-MT	355.152.348,02
CAMPOS ALTOS-MG	21.327.385,08
CAMPOS BELOS-GO	5.429.081,18
CAMPOS BORGES-RS	8.285.907,52
CAMPOS DE JULIO-MT	85.094.266,30
CAMPOS DO JORDAO-SP	14.647.762,16
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	228.915.076,03

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
CAMPOS GERAIS-MG	32.817.758,93
CAMPOS LINDOS-TO	15.541.371,99
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP	5.351.282,18
CAMPOS NOVOS-SC	151.337.688,18
CAMPOS SALES-CE	3.140.707,88
CAMPOS VERDES-GO	803.813,00
CAMUTANGA-PE	18.466.517,12
CANA VERDE-MG	1.181.184,16
CANAA DOS CARAJAS-PA	29.938.388,24
CANAA-MG	617.969,77
CANABRAVA DO NORTE-MT	4.471.907,30
CANANEIA-SP	2.703.963,06
CANAPI-AL	393.827,31
CANAPOLIS-BA	805.360,00
CANAPOLIS-MG	21.166.837,84
CANARANA-BA	5.193.516,65
CANARANA-MT	114.908.437,85
CANAS-SP	5.222.843,99
CANAVIEIRA-PI	150.000,00
CANAVIEIRAS-BA	2.185.910,04
CANDEAL-BA	269.952,35
CANDEIAS DO JAMARI-RO	5.326.804,20
CANDEIAS-BA	290.341.849,24
CANDEIAS-MG	26.047.548,60
CANDELARIA-RS	34.805.003,48
CANDIBA-BA	1.808.756,50
CANDIDO DE ABREU-PR	16.953.633,83
CANDIDO GODOI-RS	9.106.391,75
CANDIDO MENDES-MA	369.011,88
CANDIDO MOTA-SP	64.882.847,37
CANDIDO RODRIGUES-SP	2.084.639,72
CANDIDO SALES-BA	3.669.243,57
CANDIOTA-RS	15.085.790,53
CANDOI-PR	51.532.134,34
CANELA-RS	29.247.861,59
CANELINHA-SC	33.402.013,93
CANGUARETAMA-RN	3.928.463,95
CANGUCU-RS	63.284.183,14
CANHOBA-SE	341.100,00
CANHOTINHO-PE	1.005.672,39
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	3.813.037,07
CANINDE-CE	10.979.650,07
CANITAR-SP	1.574.412,00
CANOAS-RS	1.354.502.292,05
CANOINHAS-SC	103.459.639,38
CANSANCAO-BA	5.519.583,29
CANTAGALO-MG	280.800,00
CANTAGALO-PR	19.378.265,06
CANTAGALO-RJ	8.248.850,99
CANTANHEDE-MA	230.900,00
CANTA-RR	45.449,44
CANTO DO BURITI-PI	2.510.829,71
CANUDOS DO VALE-RS	471.938,60
CANUDOS-BA	1.165.045,39
CANUTAMA-AM	33.212,61
CAPANEMA-PA	57.852.248,59
CAPANEMA-PR	23.499.625,74
CAPAO ALTO-SC	3.527.524,35
CAPAO BONITO DO SUL-RS	18.398.795,57
CAPAO BONITO-SP	53.437.521,00
CAPAO DA CANOA-RS	14.624.924,36
CAPAO DO CIPO-RS	30.084.118,59
CAPAO DO LEAO-RS	68.164.114,24
CAPARAO-MG	1.366.854,89
CAPELA DE SANTANA-RS	18.903.805,27
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	2.843.711,30
CAPELA DO ALTO-SP	9.217.290,25
CAPELA NOVA-MG	1.311.900,00
CAPELA-AL	3.551.647,30
CAPELA-SE	20.712.209,42
CAPELINHA-MG	39.095.202,52
CAPETINGA-MG	8.257.472,29
CAPIM BRANCO-MG	1.966.306,74
CAPIM GROSSO-BA	14.866.591,06
CAPINOPOLIS-MG	18.537.520,63
CAPINZAL DO NORTE-MA	403.000,00
CAPINZAL-SC	37.349.470,17
CAPISTRANO-CE	175.678,58
CAPITAO ANDRADE-MG	876.200,00
CAPITAO DE CAMPOS-PI	502.000,00
CAPITAO ENEAS-MG	49.125.996,04
CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR	18.207.962,08
CAPITAO POCO-PA	17.224.528,50
CAPITAO-RS	1.035.746,84
CAPITOLIO-MG	11.048.847,79
CAPIVARI DE BAIXO-SC	34.505.013,22
CAPIVARI DO SUL-RS	16.794.833,71
CAPIVARI-SP	101.735.653,71
CAPIXABA-AC	801.011,78
CAPOEIRAS-PE	2.548.277,48
CAPUTIRA-MG	1.907.439,88
CARAA-RS	1.201.997,00
CARACARAI-RR	2.718.625,50
CARACOL-MS	5.886.986,93
CARACOL-PI	657.500,00
CARAGUATATUBA-SP	28.169.788,11
CARAIBAS-BA	1.234.197,37
CARAI-MG	4.094.951,16
CARAMBEI-PR	98.914.744,82
CARANAIBA-MG	401.050,00
CARANDAI-MG	69.014.963,25
CARANGOLA-MG	9.878.295,13
CARAPEBUS-RJ	1.420.789,92
CARAPICUIBA-SP	212.289.560,70
CARATINGA-MG	80.510.962,22
CARAUARI-AM	109.703,97
CARAUBAS DO PIAUI-PI	280.000,00
CARAUBAS-RN	3.478.348,61
CARAVELAS-BA	10.771.120,41
CARAZINHO-RS	142.288.206,44
CARBONITA-MG	2.337.401,76
CARDEAL DA SILVA-BA	1.082.648,00
CARDOSO MOREIRA-RJ	1.366.030,79
CARDOSO-SP	8.075.261,83
CAREACU-MG	3.531.330,56
CAREIRO-AM	433.667,50
CARIACICA-ES	668.187.101,01
CARIDADE DO PIAUI-PI	139.103,04
CARIDADE-CE	802.850,00
CARINHANHA-BA	1.625.839,59
CARIRA-SE	13.140.489,50
CARIRE-CE	964.860,00
CARIRI DO TOCANTINS-TO	15.585.104,99
CARIRIACU-CE	1.947.174,80
CARIUS-CE	7.167.276,38
CARLINDA-MT	7.393.342,22
CARLOPOLIS-PR	10.553.965,87
CARLOS BARBOSA-RS	154.129.313,05
CARLOS CHAGAS-MG	9.577.091,14
CARLOS GOMES-RS	831.036,12
CARMESIA-MG	92.197.457,96
CARMO DA CACHOEIRA-MG	18.439.967,04
CARMO DA MATA-MG	10.898.168,44
CARMO DE MINAS-MG	7.718.140,18
CARMO DO CAJURU-MG	9.959.512,03
CARMO DO PARANAIBA-MG	54.541.423,65
CARMO DO RIO CLARO-MG	32.903.855,33
CARMO DO RIO VERDE-GO	8.105.201,92
CARMOLANDIA-TO	1.225.640,80
CARMOPOLIS DE MINAS-MG	12.811.582,41
CARMOPOLIS-SE	5.759.666,66
CARMO-RJ	5.714.832,85
CARNAIBA-PE	2.256.446,50
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	10.198.726,83
CARNAUBAIS-RN	138.050,00
CARNAUBAL-CE	909.703,15
CARNEIRINHO-MG	13.353.149,39
CARNEIROS-AL	500.980,00
CAROEBE-RR	431.600,00
CAROLINA-MA	10.698.540,32
CARPINA-PE	40.892.007,79
CARRANCAS-MG	4.058.293,64
CARRAPATEIRA-PB	66.700,00
CARRASCO BONITO-TO	141.770,00
CARUARU-PE	178.282.096,43
CARUTAPERA-MA	2.379.555,59
CARVALHOPOLIS-MG	1.692.530,00
CARVALHOS-MG	3.767.531,94
CASA BRANCA-SP	36.102.759,73
CASA GRANDE-MG	2.148.270,00

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
CASA NOVA-BA	6.719.597,24
CASCALHO RICO-MG	5.146.903,00
CASCA-RS	86.083.183,83
CASCAVEL-CE	22.645.421,69
CASCAVEL-PR	887.032.056,75
CASEARA-TO	8.362.527,46
CASEIROS-RS	11.373.655,96
CASIMIRO DE ABREU-RJ	17.672.959,74
CASINHAS-PE	456.643,57
CASSERENGUE-PB	27.469,53
CASSIA DOS COQUEIROS-SP	3.551.744,83
CASSIA-MG	24.095.324,62
CASSILANDIA-MS	21.054.405,64
CASTANHAL-PA	116.252.171,22
CASTANHEIRA-MT	9.729.716,18
CASTANHEIRAS-RO	822.538,03
CASTELANDIA-GO	1.386.884,64
CASTELO DO PIAUI-PI	839.848,57
CASTELO-ES	68.930.652,93
CASTILHO-SP	12.658.208,59
CASTRO ALVES-BA	6.698.830,02
CASTRO-PR	300.287.434,90
CATAGUASES-MG	97.558.042,19
CATALAO-GO	214.720.676,74
CATANDUVA-SP	329.640.558,12
CATANDUVAS-PR	20.474.830,35
CATANDUVAS-SC	65.937.027,91
CATARINA-CE	708.917,32
CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG	1.910.936,28
CATAS ALTAS-MG	2.807.551,70
CATENDE-PE	8.875.272,86
CATIGUA-SP	18.973.974,55
CATINGUEIRA-PB	200.000,00
CATOLANDIA-BA	617.690,00
CATOLE DO ROCHA-PB	6.384.742,71
CATU-BA	626.325.967,20
CATUIPE-RS	28.685.887,69
CATUJI-MG	2.006.461,52
CATUNDA-CE	119.600,00
CATURAI-GO	1.820.231,89
CATURAMA-BA	592.984,10
CATURITE-PB	2.432.957,50
CATUTI-MG	673.033,85
CAUCAIA-CE	119.210.147,63
CAVALCANTE-GO	1.245.774,60
CAXAMBU DO SUL-SC	2.907.972,36
CAXAMBU-MG	8.022.785,03
CAXIAS DO SUL-RS	3.842.937.724,61
CAXIAS-MA	22.123.706,06
CEARA-MIRIM-RN	13.980.543,52
CEDRAL-MA	39.034,51
CEDRAL-SP	10.098.120,01
CEDRO DE SAO JOAO-SE	342.000,00
CEDRO DO ABAETE-MG	300.310,00
CEDRO-CE	2.467.962,10
CEDRO-PE	345.204,34
CELSO RAMOS-SC	15.203.749,35
CENTENARIO DO SUL-PR	8.773.363,27
CENTENARIO-RS	5.598.440,85
CENTENARIO-TO	1.350.975,00
CENTRAL DE MINAS-MG	692.492,40
CENTRAL DO MARANHAO-MA	92.750,00
CENTRAL-BA	899.485,49
CENTRALINA-MG	4.389.790,11
CENTRO DO GUILHERME-MA	346.950,00
CENTRO NOVO DO MARANHAO-MA	686.444,08
CEREJEIRAS-RO	23.851.975,78
CERES-GO	24.723.349,54
CERQUEIRA CESAR-SP	17.194.938,89
CERQUILHO-SP	228.791.645,50
CERRITO-RS	4.487.613,21
CERRO AZUL-PR	6.921.131,12
CERRO BRANCO-RS	2.452.796,43
CERRO CORA-RN	115.000,00
CERRO GRANDE DO SUL-RS	6.110.954,92
CERRO GRANDE-RS	2.514.230,00
CERRO LARGO-RS	37.501.539,77
CERRO NEGRO-SC	1.950.076,99
CESARIO LANGE-SP	40.062.315,50
CEU AZUL-PR	54.906.168,81
CEZARINA-GO	21.013.089,69
CHA DE ALEGRIA-PE	215.100,00
CHA GRANDE-PE	6.706.363,10
CHA PRETA-AL	354.780,44
CHACARA-MG	434.033,10
CHALE-MG	17.199.275,90
CHAPADA DA NATIVIDADE-TO	6.916.080,00
CHAPADA DE AREIA-TO	1.213.077,60
CHAPADA DO NORTE-MG	1.302.059,00
CHAPADA DOS GUIMARAES-MT	36.989.322,54
CHAPADA GAUCHA-MG	15.366.209,79
CHAPADAO DO CEU-GO	184.966.063,83
CHAPADAO DO LAGEADO-SC	3.074.756,53
CHAPADAO DO SUL-MS	409.696.831,75
CHAPADA-RS	34.620.307,60
CHAPADINHA-MA	17.329.146,99
CHAPECO-SC	704.565.463,31
CHARQUEADA-SP	29.651.780,72
CHARQUEADAS-RS	27.841.502,40
CHARRUA-RS	2.906.393,29
CHAVANTES-SP	2.994.805,13
CHIADOR-MG	270.670,28
CHIAPETA-RS	34.151.681,37
CHOPINZINHO-PR	68.346.980,34
CHORO-CE	66.000,00
CHOROZINHO-CE	4.177.332,08
CHORROCHO-BA	354.423,00
CHUI-RS	1.788.236,77
CHUPINGUAIA-RO	20.648.824,45
CHUVISCA-RS	5.004.986,50
CIANORTE-PR	214.262.606,09
CICERO DANTAS-BA	3.738.796,78
CIDADE GAUCHA-PR	58.669.718,51
CIDADE OCIDENTAL-GO	4.701.948,82
CIDELANDIA-MA	1.971.311,49
CIDREIRA-RS	3.768.234,57
CIPO-BA	740.571,60
CIPOTANEA-MG	1.657.710,27
CIRIACO-RS	8.788.190,94
CLARAVAL-MG	4.527.539,00
CLARO DOS POCOES-MG	1.706.634,00
CLAUDIA-MT	35.342.095,42
CLAUDIO-MG	86.083.922,52
CLEMENTINA-SP	79.253.363,62
CLEVELANDIA-PR	46.040.272,34
COARACI-BA	831.488,50
COARI-AM	1.412.596,94
COCAL DE TELHA-PI	548.640,00
COCAL DO SUL-SC	24.581.490,93
COCALINHO-MT	10.936.194,91
COCAL-PI	912.059,29
COCALZINHO DE GOIAS-GO	9.444.240,34
COCOS-BA	13.945.003,64
CODAJAS-AM	199.606,10
CODO-MA	12.701.623,21
COELHO NETO-MA	761.018,25
COIMBRA-MG	4.903.342,69
COITE DO NOIA-AL	165.151,26
COLATINA-ES	232.022.246,03
COLIDER-MT	19.940.797,35
COLINAS DO SUL-GO	1.377.049,98
COLINAS DO TOCANTINS-TO	34.102.017,29
COLINAS-MA	4.799.711,92
COLINA-SP	161.499.454,47
COLINAS-RS	5.966.758,22
COLMEIA-TO	2.754.050,63
COLNIZA-MT	4.572.317,06
COLOMBIA-SP	20.710.518,78
COLOMBO-PR	385.171.559,72
COLONIA DO GURGUEIA-PI	269.245,71
COLONIA LEOPOLDINA-AL	433.402,50
COLORADO DO OESTE-RO	16.158.671,82
COLORADO-PR	131.189.196,93
COLORADO-RS	14.078.101,76
COLUNA-MG	932.578,59
COMBINADO-TO	360.576,62
COMENDADOR GOMES-MG	3.626.219,78
COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ	23.649.405,01
COMERCINHO-MG	1.486.383,15
COMODORO-MT	46.743.648,35

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CONCEICAO DA APARECIDA-MG	8.141.985,16
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS-MG	1.250.515,32
CONCEICAO DA BARRA-ES	19.183.857,70
CONCEICAO DA FEIRA-BA	9.899.533,15
CONCEICAO DAS ALAGOAS-MG	56.037.330,14
CONCEICAO DAS PEDRAS-MG	804.295,00
CONCEICAO DE IPANEMA-MG	495.720,00
CONCEICAO DE MACABU-RJ	3.904.416,55
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	1.742.631,68
CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA	6.178.930,43
CONCEICAO DO CANINDE-PI	978.512,22
CONCEICAO DO CASTELO-ES	15.959.968,11
CONCEICAO DO COITE-BA	13.684.409,45
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	37.004.000,03
CONCEICAO DO MATO DENTRO-MG	18.041.645,51
CONCEICAO DO PARA-MG	14.041.185,57
CONCEICAO DO RIO VERDE-MG	11.848.397,59
CONCEICAO DO TOCANTINS-TO	435.510,00
CONCEICAO DOS OUROS-MG	11.461.484,90
CONCEICAO-PB	2.859.130,30
CONCHAL-SP	17.848.868,33
CONCHAS-SP	20.592.285,28
CONCORDIA DO PARA-PA	137.431,50
CONCORDIA-SC	840.515.769,63
CONDADO-PB	1.849.913,92
CONDADO-PE	4.176.015,08
CONDE-BA	1.195.841,09
CONDE-PB	4.974.166,74
CONDEUBA-BA	6.155.541,85
CONDOR-RS	29.976.271,22
CONEGO MARINHO-MG	178.970,00
CONFINS-MG	9.313.894,53
CONFRESA-MT	28.767.332,52
CONGONHAL-MG	11.203.504,40
CONGONHAS DO NORTE-MG	965.342,84
CONGONHAS-MG	200.588.745,30
CONGONHINHAS-PR	15.479.029,66
CONGO-PB	369.556,38
CONQUISTA D'OESTE-MT	2.037.631,91
CONQUISTA-MG	19.718.092,74
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG	103.837.953,79
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR	1.930.469,99
CONSELHEIRO PENA-MG	3.447.798,72
CONSOLACAO-MG	760.500,00
CONSTANTINA-RS	13.507.255,26
CONTAGEM-MG	2.614.092.514,95
CONTENDA-PR	21.499.622,31
CONTENDAS DO SINCORA-BA	104.771,00
COQUEIRAL-MG	8.433.927,82
COQUEIRO BAIXO-RS	160.000,00
COQUEIRO SECO-AL	43.497,90
COQUEIROS DO SUL-RS	5.625.070,80
CORACAO DE JESUS-MG	3.677.361,95
CORACAO DE MARIA-BA	2.834.133,01
CORBELIA-PR	73.867.702,09
CORDEIROPOLIS-SP	207.810.529,95
CORDEIRO-RJ	7.627.013,06
CORDEIROS-BA	960.630,89
CORDILHEIRA ALTA-SC	20.525.356,66
CORDISBURGO-MG	3.976.981,66
CORDISLANDIA-MG	4.404.302,00
COREAU-CE	2.230.958,54
COREMAS-PB	1.984.134,34
CORGUINHO-MS	3.304.710,00
CORIBE-BA	374.163,00
CORINTO-MG	7.824.798,90
CORNELIO PROCOPIO-PR	145.897.356,65
COROACI-MG	1.217.690,50
COROADOS-SP	16.990.715,86
COROATA-MA	5.134.158,68
COROMANDEL-MG	86.230.887,00
CORONEL BARROS-RS	3.453.024,83
CORONEL BICACO-RS	20.768.822,28
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR	16.133.704,08
CORONEL EZEQUIEL-RN	40.800,00
CORONEL FABRICIANO-MG	116.075.162,77
CORONEL FREITAS-SC	27.387.039,75
CORONEL JOAO PESSOA-RN	130.000,00
CORONEL JOAO SA-BA	1.218.170,00
CORONEL MACEDO-SP	9.933.532,09
CORONEL MARTINS-SC	1.303.333,00
CORONEL MURTA-MG	534.580,22
CORONEL PACHECO-MG	595.818,90
CORONEL PILAR-RS	2.534.070,25
CORONEL SAPUCAIA-MS	6.908.651,99
CORONEL VIVIDA-PR	60.644.168,13
CORONEL XAVIER CHAVES-MG	2.740.956,94
CORREGO DANTA-MG	3.310.542,91
CORREGO DO BOM JESUS-MG	742.209,06
CORREGO DO OURO-GO	724.212,00
CORREGO FUNDO-MG	15.021.761,76
CORREGO NOVO-MG	458.605,58
CORREIA PINTO-SC	49.696.238,34
CORRENTE-PI	5.048.729,12
CORRENTES-PE	1.421.782,00
CORRENTINA-BA	109.923.716,04
CORTES-PE	1.181.384,07
CORUMBA DE GOIAS-GO	6.100.318,02
CORUMBAIBA-GO	18.333.683,99
CORUMBA-MS	46.841.921,81
CORUMBATAI DO SUL-PR	2.562.173,25
CORUMBATAI-SP	17.519.820,78
CORUMBIARA-RO	10.380.218,48
CORUPA-SC	35.158.200,68
CORURIPE-AL	49.482.073,63
COSMOPOLIS-SP	133.718.426,66
COSMORAMA-SP	33.721.456,98
COSTA MARQUES-RO	2.028.594,53
COSTA RICA-MS	234.580.053,03
COTEGIPE-BA	3.882.730,80
COTIA-SP	221.127.149,17
COTIPORA-RS	1.609.893,97
COTRIGUACU-MT	8.342.244,60
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS-MG	3.611.664,88
COUTO DE MAGALHAES-TO	5.912.804,80
COXILHA-RS	24.851.868,61
COXIM-MS	41.291.233,87
CRAIBAS-AL	2.147.850,31
CRATEUS-CE	13.176.153,96
CRATO-CE	36.079.613,29
CRAVINHOS-SP	137.790.041,98
CRAVOLANDIA-BA	108.000,00
CRICIUMA-SC	556.280.850,05
CRISOLITA-MG	431.155,00
CRISOPOLIS-BA	965.723,09
CRISSIUMAL-RS	7.339.361,66
CRISTAIS PAULISTA-SP	18.754.435,15
CRISTAIS-MG	12.656.430,56
CRISTAL DO SUL-RS	4.363.689,67
CRISTALANDIA DO PIAUI-PI	700.904,00
CRISTALANDIA-TO	7.431.948,70
CRISTALIA-MG	192.000,00
CRISTALINA-GO	163.874.816,31
CRISTAL-RS	13.712.554,05
CRISTIANO OTONI-MG	2.945.517,90
CRISTIANOPOLIS-GO	5.023.785,52
CRISTINA-MG	9.409.822,10
CRISTINAPOLIS-SE	1.516.717,71
CRISTINO CASTRO-PI	3.158.957,65
CRISTOPOLIS-BA	881.903,32
CRIXAS DO TOCANTINS-TO	1.149.564,00
CRIXAS-GO	18.935.525,00
CROATA-CE	189.484,34
CROMINIA-GO	633.067,50
CRUCILANDIA-MG	1.536.848,00
CRUZ ALTA-RS	168.145.772,29
CRUZ DAS ALMAS-BA	29.633.968,58
CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB	476.180,00
CRUZ MACHADO-PR	10.250.964,20
CRUZALIA-SP	7.349.845,70
CRUZALTENSE-RS	1.936.900,00
CRUZ-CE	6.292.194,82
CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG	6.022.936,02
CRUZEIRO DO IGUACU-PR	6.394.393,47
CRUZEIRO DO OESTE-PR	23.474.017,39
CRUZEIRO DO SUL-AC	35.873.879,83
CRUZEIRO DO SUL-PR	8.547.686,38
CRUZEIRO DO SUL-RS	15.148.753,70
CRUZEIRO-SP	1.231.120.582,82
CRUZETA-RN	2.210.096,00

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
CRUZILIA-MG	7.550.555,85
CRUZMALTINA-PR	17.065.666,66
CUBATAO-SP	516.356.109,39
CUBATI-PB	67.901,35
CUIABA-MT	1.824.012.000,19
CUITE DE MAMANGUAPE-PB	29.217,81
CUITEGI-PB	657.672,00
CUITE-PB	2.261.014,35
CUJUBIM-RO	6.069.649,31
CUMARI-GO	2.435.930,00
CUMARU DO NORTE-PA	14.464.918,82
CUMARU-PE	754.455,77
CUMBE-SE	3.120.222,11
CUNHA PORA-SC	67.817.744,42
CUNHA-SP	5.107.150,18
CUNHATAI-SC	668.008,54
CUPARAQUE-MG	444.120,00
CUPIRA-PE	3.390.229,08
CURACA-BA	2.054.304,71
CURIMATA-PI	341.841,42
CURIONOPOLIS-PA	5.918.418,77
CURITIBANOS-SC	186.363.912,92
CURITIBA-PR	6.126.826.124,05
CURIUVA-PR	6.215.155,13
CURRAIS NOVOS-RN	30.074.289,32
CURRAIS-PI	15.270.204,57
CURRAL DE CIMA-PB	18.085,35
CURRAL DE DENTRO-MG	3.527.155,40
CURRAL VELHO-PB	123.000,00
CURRALINHO-PA	98.400,00
CURUA-PA	116.991,06
CURUCA-PA	440.550,00
CURURUPU-MA	757.003,89
CURVELANDIA-MT	2.094.047,80
CURVELO-MG	54.465.297,57
CUSTODIA-PE	15.500.024,18
DAMIANOPOLIS-GO	527.500,00
DAMOLANDIA-GO	573.694,53
DARCINOPOLIS-TO	4.016.816,49
DARIO MEIRA-BA	783.481,99
DATAS-MG	358.900,00
DAVID CANABARRO-RS	11.316.066,45
DAVINOPOLIS-GO	2.303.970,00
DAVINOPOLIS-MA	3.761.058,29
DELFIM MOREIRA-MG	1.875.451,00
DELFINOPOLIS-MG	8.573.466,34
DELMIRO GOUVEIA-AL	2.747.596,10
DELTA-MG	34.684.034,88
DEMERVAL LOBAO-PI	892.858,06
DENISE-MT	3.218.218,54
DEODAPOLIS-MS	8.370.146,67
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE	531.100,00
DERRUBADAS-RS	3.748.264,00
DESCALVADO-SP	95.954.671,92
DESCANSO-SC	19.454.770,95
DESCOBERTO-MG	1.156.338,59
DESTERRO DE ENTRE RIOS-MG	1.218.096,16
DESTERRO DO MELO-MG	910.996,00
DESTERRO-PB	1.471.930,07
DEZESSEIS DE NOVEMBRO-RS	1.296.875,66
DIADEMA-SP	948.298.088,83
DIAMANTE DO NORTE-PR	3.873.827,86
DIAMANTE DO SUL-PR	1.134.206,71
DIAMANTE D'OESTE-PR	4.270.680,00
DIAMANTINA-MG	33.764.343,27
DIAMANTINO-MT	123.168.790,57
DIANOPOLIS-TO	25.593.562,01
DIAS D'AVILA-BA	111.862.287,62
DILERMANDO DE AGUIAR-RS	10.825.861,55
DIOGO DE VASCONCELOS-MG	323.575,00
DIONISIO CERQUEIRA-SC	28.274.647,69
DIONISIO-MG	1.394.791,01
DIORAMA-GO	1.073.577,60
DIRCE REIS-SP	723.643,51
DIRCEU ARCOVERDE-PI	264.138,26
DIVERSOS-AC	487.138.820,89
DIVERSOS-AL	675.364.633,70
DIVERSOS-AM	444.043.452,54
DIVERSOS-AP	532.606.914,46
DIVERSOS-BA	1.988.912.583,30
DIVERSOS-CE	1.552.302.676,23
DIVERSOS-DF	713.737.147,28
DIVERSOS-ES	1.450.669.220,88
DIVERSOS-GO	1.693.053.964,62
DIVERSOS-IE	15.109.995.740,63
DIVERSOS-MA	745.138.345,60
DIVERSOS-MG	2.548.755.896,59
DIVERSOS-MS	1.343.536.663,85
DIVERSOS-MT	999.465.947,41
DIVERSOS-PA	7.257.893.637,43
DIVERSOS-PB	211.131.546,04
DIVERSOS-PE	2.073.388.496,04
DIVERSOS-PI	614.596.267,20
DIVERSOS-PR	1.967.029.635,11
DIVERSOS-RJ	6.400.865.403,30
DIVERSOS-RN	644.598.150,81
DIVERSOS-RO	615.734.161,34
DIVERSOS-RR	389.852.782,98
DIVERSOS-RS	2.242.975.470,59
DIVERSOS-SC	1.169.337.409,48
DIVERSOS-SE	501.223.472,27
DIVERSOS-SP	7.924.040.243,09
DIVERSOS-TO	698.514.227,03
DIVINA PASTORA-SE	103.600,00
DIVINESIA-MG	2.870.871,47
DIVINO DAS LARANJEIRAS-MG	1.404.374,24
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	1.942.301,24
DIVINOLANDIA DE MINAS-MG	947.218,89
DIVINOLANDIA-SP	12.719.460,36
DIVINO-MG	3.276.816,08
DIVINOPOLIS DE GOIAS-GO	5.280.011,06
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS-TO	4.884.397,10
DIVINOPOLIS-MG	280.805.565,23
DIVISA ALEGRE-MG	1.625.266,60
DIVISA NOVA-MG	3.059.232,93
DIVISOPOLIS-MG	1.028.565,08
DOBRADA-SP	4.438.391,75
DOIS CORREGOS-SP	78.271.857,29
DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	19.072.378,64
DOIS IRMAOS DO BURITI-MS	7.154.658,62
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS-TO	3.759.380,00
DOIS IRMAOS-RS	157.029.794,92
DOIS LAJEADOS-RS	3.058.129,11
DOIS RIACHOS-AL	421.400,00
DOIS VIZINHOS-PR	118.381.038,63
DOLCINOPOLIS-SP	1.310.892,04
DOM AQUINO-MT	33.197.072,87
DOM BASILIO-BA	11.223.501,85
DOM BOSCO-MG	2.232.466,76
DOM CAVATI-MG	1.894.702,40
DOM ELISEU-PA	18.150.730,06
DOM EXPEDITO LOPES-PI	834.863,50
DOM FELICIANO-RS	9.543.411,23
DOM INOCENCIO-PI	286.750,00
DOM JOAQUIM-MG	189.600,00
DOM PEDRITO-RS	116.211.396,28
DOM PEDRO DE ALCANTARA-RS	3.211.941,00
DOM PEDRO-MA	9.733.457,75
DOM SILVERIO-MG	3.006.962,30
DOM VICOSO-MG	433.770,00
DOMINGOS MARTINS-ES	26.005.241,52
DOMINGOS MOURAO-PI	220.704,69
DONA EMMA-SC	9.771.233,90
DONA EUZEBIA-MG	9.841.211,51
DONA FRANCISCA-RS	2.762.900,00
DONA INES-PB	255.000,00
DORES DE CAMPOS-MG	20.868.261,64
DORES DE GUANHAES-MG	4.765.839,42
DORES DO INDAIA-MG	7.642.889,61
DORES DO RIO PRETO-ES	7.171.899,43
DORES DO TURVO-MG	1.691.499,13
DORESOPOLIS-MG	949.203,60
DORMENTES-PE	5.892.317,20
DOURADINA-MS	4.938.257,00
DOURADINA-PR	39.822.704,61
DOURADOQUARA-MG	635.297,24
DOURADOS-MS	301.234.079,28
DOURADO-SP	20.485.171,91
DOUTOR CAMARGO-PR	9.434.227,22
DOUTOR MAURICIO CARDOSO-RS	4.636.008,58

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
DOUTOR PEDRINHO-SC	5.654.636,04
DOUTOR RICARDO-RS	6.171.842,91
DOUTOR ULYSSES-PR	223.200,00
DOVERLANDIA-GO	5.901.163,35
DRACENA-SP	64.077.152,07
DUARTINA-SP	13.157.536,54
DUAS BARRAS-RJ	1.891.643,29
DUAS ESTRADAS-PB	158.392,26
DUERE-TO	15.234.272,51
DUMONT-SP	20.167.323,64
DUQUE BACELAR-MA	637.309,45
DUQUE DE CAXIAS-RJ	968.351.597,31
DURANDE-MG	2.760.692,95
ECHAPORA-SP	9.119.704,10
ECOPORANGA-ES	11.301.401,10
EDEALINA-GO	6.886.750,40
EDEIA-GO	54.982.827,70
ELDORADO DO SUL-RS	89.563.973,93
ELDORADO DOS CARAJAS-PA	3.641.642,58
ELDORADO-MS	24.287.511,65
ELDORADO-SP	7.485.169,62
ELESBAO VELOSO-PI	738.697,51
ELIAS FAUSTO-SP	169.019.306,64
ELISEU MARTINS-PI	966.899,49
ELISIARIO-SP	6.948.616,98
ELISIO MEDRADO-BA	181.135,29
ELOI MENDES-MG	29.738.128,12
EMBAUBA-SP	4.956.999,18
EMBU DAS ARTES-SP	89.294.914,65
EMBU-GUACU-SP	32.474.199,56
EMBU-SP	137.629.065,24
EMILIANOPOLIS-SP	902.368,82
ENCANTADO-RS	85.708.559,03
ENCANTO-RN	39.361,39
ENCRUZILHADA DO SUL-RS	27.442.749,42
ENCRUZILHADA-BA	8.075.763,50
ENEAS MARQUES-PR	32.347.437,29
ENGENHEIRO BELTRAO-PR	28.457.357,13
ENGENHEIRO CALDAS-MG	4.676.745,03
ENGENHEIRO COELHO-SP	13.419.482,74
ENGENHEIRO NAVARRO-MG	1.982.981,92
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	590.195,86
ENGENHO VELHO-RS	936.299,82
ENTRE FOLHAS-MG	1.115.017,82
ENTRE RIOS DE MINAS-MG	8.307.120,49
ENTRE RIOS DO OESTE-PR	20.871.809,73
ENTRE RIOS DO SUL-RS	961.711,03
ENTRE RIOS-BA	7.781.365,10
ENTRE RIOS-SC	1.086.681,00
ENTRE-IJUIS-RS	41.184.757,11
ENVIRA-AM	36.554,80
EPITACIOLANDIA-AC	9.679.727,26
EQUADOR-RN	2.152.231,28
EREBANGO-RS	6.716.204,10
ERECHIM-RS	995.764.826,73
ERERE-CE	608.520,00
ERICO CARDOSO-BA	227.700,00
ERMO-SC	7.236.905,27
ERNESTINA-RS	10.734.647,75
ERVAL GRANDE-RS	8.003.269,95
ERVAL SECO-RS	13.063.598,78
ERVAL VELHO-SC	8.760.427,25
ERVALIA-MG	7.004.789,36
ESCADA-PE	26.482.358,75
ESMERALDA-RS	19.795.459,56
ESMERALDAS-MG	65.622.890,26
ESPERA FELIZ-MG	10.518.937,84
ESPERANCA DO SUL-RS	790.486,30
ESPERANCA NOVA-PR	1.330.747,51
ESPERANCA-PB	19.280.616,96
ESPERANTINA-PI	1.474.172,31
ESPERANTINA-TO	108.050,00
ESPERANTINOPOLIS-MA	7.857.240,64
ESPIGAO ALTO DO IGUACU-PR	4.558.619,02
ESPIGAO D'OESTE-RO	17.283.962,19
ESPINOSA-MG	10.044.637,03
ESPIRITO SANTO DO DOURADO-MG	6.292.062,80
ESPIRITO SANTO DO PINHAL-SP	53.449.935,77
ESPIRITO SANTO DO TURVO-SP	3.627.287,95
ESPIRITO SANTO-RN	445.500,00
ESPLANADA-BA	3.996.484,06
ESPUMOSO-RS	55.405.373,57
ESTACAO-RS	30.527.206,24
ESTANCIA VELHA-RS	50.570.648,21
ESTANCIA-SE	51.889.801,12
ESTEIO-RS	134.261.419,58
ESTIVA GERBI-SP	28.691.853,81
ESTIVA-MG	9.992.524,61
ESTREITO-MA	12.795.219,96
ESTRELA DALVA-MG	630.577,27
ESTRELA DE ALAGOAS-AL	119.800,00
ESTRELA DO INDAIA-MG	2.140.260,00
ESTRELA DO NORTE-GO	1.497.704,00
ESTRELA DO NORTE-SP	1.926.954,00
ESTRELA DO SUL-MG	14.030.769,50
ESTRELA D'OESTE-SP	8.058.939,58
ESTRELA VELHA-RS	16.437.742,23
ESTRELA-RS	152.878.130,69
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP	2.871.622,19
EUCLIDES DA CUNHA-BA	11.673.351,31
EUGENIO DE CASTRO-RS	22.430.214,06
EUGENOPOLIS-MG	2.049.590,33
EUNAPOLIS-BA	105.310.374,68
EUSEBIO-CE	113.399.679,27
EWBANK DA CAMARA-MG	1.277.491,50
EXTREMA-MG	196.032.016,56
EXTREMOZ-RN	763.700,00
EXU-PE	1.931.115,05
FAGUNDES VARELA-RS	8.224.400,75
FAGUNDES-PB	105.000,00
FAINA-GO	3.308.116,00
FAMA-MG	2.107.164,23
FARIA LEMOS-MG	3.311.578,87
FARIAS BRITO-CE	2.451.977,33
FAROL-PR	21.413.678,98
FARROUPILHA-RS	269.234.452,86
FARTURA-SP	14.494.445,99
FATIMA DO SUL-MS	14.226.468,56
FATIMA-BA	2.044.158,16
FATIMA-TO	1.759.164,20
FAXINAL DO SOTURNO-RS	5.321.736,79
FAXINAL DOS GUEDES-SC	57.672.880,44
FAXINAL-PR	36.463.673,48
FAXINALZINHO-RS	51.377.177,99
FAZENDA NOVA-GO	1.995.037,31
FAZENDA RIO GRANDE-PR	136.594.013,99
FAZENDA VILANOVA-RS	6.392.659,50
FEIJO-AC	2.142.705,93
FEIRA DA MATA-BA	973.160,51
FEIRA DE SANTANA-BA	698.909.872,24
FEIRA GRANDE-AL	925.110,00
FEIRA NOVA DO MARANHAO-MA	1.650.615,20
FEIRA NOVA-PE	3.277.411,92
FEIRA NOVA-SE	1.360.850,00
FELICIO DOS SANTOS-MG	1.440.075,00
FELIPE GUERRA-RN	2.749,18
FELISBURGO-MG	470.370,00
FELIXLANDIA-MG	7.153.246,99
FELIZ DESERTO-AL	911.810,00
FELIZ NATAL-MT	54.567.720,31
FELIZ-RS	54.397.850,42
FENIX-PR	9.273.810,92
FERNANDES PINHEIRO-PR	8.456.543,18
FERNANDES TOURINHO-MG	611.620,00
FERNANDO DE NORONHA-PE	7.026.431,00
FERNANDO FALCAO-MA	1.755.196,41
FERNANDO PEDROZA-RN	255.350,00
FERNANDO PRESTES-SP	9.901.393,44
FERNANDOPOLIS-SP	105.912.109,36
FERNAO-SP	1.964.627,12
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	70.751.432,47
FERREIRA GOMES-AP	114.577.700,00
FERREIROS-PE	2.686.588,03
FERROS-MG	2.347.539,56
FERVEDOURO-MG	2.329.554,71
FIGUEIRAO-MS	3.135.081,57
FIGUEIRA-PR	6.910.739,06
FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT	982.399,30
FIGUEIROPOLIS-TO	7.570.765,17
FILADELFIA-BA	1.143.893,37

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
FILADELFIA-TO	3.159.259,22
FIRMINO ALVES-BA	87.000,00
FIRMINOPOLIS-GO	3.482.873,14
FLEXEIRAS-AL	1.268.712,84
FLOR DA SERRA DO SUL-PR	8.889.101,30
FLOR DO SERTAO-SC	1.144.820,00
FLORA RICA-SP	2.230.334,00
FLORAI-PR	22.675.657,78
FLORANIA-RN	316.892,02
FLOREAL-SP	2.294.110,66
FLORES DA CUNHA-RS	202.744.307,83
FLORES DE GOIAS-GO	6.871.567,07
FLORES-PE	832.944,93
FLORESTA AZUL-BA	2.200.981,60
FLORESTA DO ARAGUAIA-PA	1.369.161,39
FLORESTAL-MG	1.801.478,10
FLORESTA-PE	14.091.640,28
FLORESTA-PR	13.326.731,07
FLORESTOPOLIS-PR	142.832.122,38
FLORIANO PEIXOTO-RS	2.040.877,28
FLORIANO-PI	42.708.519,82
FLORIANOPOLIS-SC	409.225.787,42
FLORIDA PAULISTA-SP	15.102.822,99
FLORIDA-PR	3.411.498,55
FLORINIA-SP	5.707.777,03
FONTE BOA-AM	1.824,90
FONTOURA XAVIER-RS	7.568.858,11
FORMIGA-MG	89.772.473,38
FORMIGUEIRO-RS	9.302.323,26
FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA	2.904.097,41
FORMOSA DO OESTE-PR	20.704.203,67
FORMOSA DO RIO PRETO-BA	133.333.715,25
FORMOSA DO SUL-SC	6.865.972,43
FORMOSA-GO	62.384.746,69
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO	25.083.139,89
FORMOSO-GO	1.935.937,00
FORMOSO-MG	19.992.964,14
FORQUETINHA-RS	3.009.204,22
FORQUILHA-CE	2.942.347,44
FORQUILHINHA-SC	44.194.428,10
FORTALEZA DE MINAS-MG	1.953.045,09
FORTALEZA DO TABOCAO-TO	2.241.155,00
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA	7.373.879,64
FORTALEZA DOS VALOS-RS	28.606.723,58
FORTALEZA-CE	2.144.479.364,46
FORTIM-CE	1.029.095,89
FORTUNA DE MINAS-MG	861.230,00
FORTUNA-MA	876.594,49
FOZ DO IGUACU-PR	289.450.829,24
FOZ DO JORDAO-PR	4.593.815,11
FRAIBURGO-SC	72.093.103,67
FRANCA-SP	356.934.711,39
FRANCINOPOLIS-PI	144.263,68
FRANCISCO ALVES-PR	10.611.371,07
FRANCISCO AYRES-PI	269.467,57
FRANCISCO BADARO-MG	2.175.370,21
FRANCISCO BELTRAO-PR	234.122.093,82
FRANCISCO DANTAS-RN	209.300,00
FRANCISCO DUMONT-MG	4.398.707,26
FRANCISCO MORATO-SP	19.756.097,34
FRANCISCO SA-MG	19.367.489,64
FRANCISCO SANTOS-PI	1.055.451,46
FRANCISCOPOLIS-MG	1.613.516,47
FRANCO DA ROCHA-SP	88.845.235,91
FRECHEIRINHA-CE	1.662.803,14
FREDERICO WESTPHALEN-RS	69.955.279,30
FREI GASPAR-MG	1.094.551,00
FREI INOCENCIO-MG	1.597.061,61
FREI MARTINHO-PB	97.000,00
FREI MIGUELINHO-PE	725.203,06
FREI PAULO-SE	25.240.772,44
FREI ROGERIO-SC	2.856.217,51
FRONTEIRA DOS VALES-MG	249.801,00
FRONTEIRA-MG	2.789.496,99
FRONTEIRAS-PI	1.270.428,52
FRUTA DE LEITE-MG	136.085,00
FRUTAL-MG	224.194.007,54
FRUTUOSO GOMES-RN	227.847,90
FUNDAO-ES	24.884.200,91
FUNILANDIA-MG	1.490.130,00

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
GABRIEL MONTEIRO-SP	6.549.123,22
GADO BRAVO-PB	127.000,00
GALIA-SP	9.072.865,71
GALILEIA-MG	2.178.380,96
GALVAO-SC	5.842.769,98
GAMELEIRA DE GOIAS-GO	19.487.319,67
GAMELEIRA-PE	2.033.651,14
GAMELEIRAS-MG	301.303,41
GANDU-BA	2.924.393,43
GARANHUNS-PE	76.527.897,14
GARARU-SE	1.331.550,00
GARCA-SP	69.897.457,39
GARIBALDI-RS	251.397.130,38
GAROPABA-SC	21.813.858,91
GARRAFAO DO NORTE-PA	2.202.943,09
GARRUCHOS-RS	6.470.241,22
GARUVA-SC	166.259.085,64
GASPAR-SC	198.860.417,61
GASTAO VIDIGAL-SP	4.174.446,38
GAUCHA DO NORTE-MT	53.508.178,32
GAURAMA-RS	10.144.043,15
GAVIAO PEIXOTO-SP	2.181.455,05
GAVIAO-BA	110.190,00
GEMINIANO-PI	134.018,24
GENERAL CAMARA-RS	8.395.568,38
GENERAL CARNEIRO-MT	22.699.983,74
GENERAL CARNEIRO-PR	6.601.434,16
GENERAL SALGADO-SP	23.617.573,02
GENERAL SAMPAIO-CE	197.250,11
GENTIL-RS	3.579.757,31
GENTIO DO OURO-BA	21.349,00
GETULINA-SP	20.466.494,42
GETULIO VARGAS-RS	50.918.362,34
GILBUES-PI	9.623.263,09
GIRAU DO PONCIANO-AL	3.079.938,87
GIRUA-RS	42.146.828,67
GLICERIO-SP	10.551.418,96
GLORIA DE DOURADOS-MS	9.460.568,77
GLORIA DO GOITA-PE	3.320.901,16
GLORIA D'OESTE-MT	832.300,00
GLORIA-BA	836.926,95
GLORINHA-RS	23.144.859,51
GODOFREDO VIANA-MA	983.700,00
GODOY MOREIRA-PR	556.653,57
GOIABEIRA-MG	184.274,00
GOIANA-MG	781.735,04
GOIANA-PE	182.754.971,40
GOIANAPOLIS-GO	8.499.562,93
GOIANDIRA-GO	3.064.302,60
GOIANESIA DO PARA-PA	5.009.316,58
GOIANESIA-GO	322.777.345,47
GOIANIA-GO	1.707.438.728,69
GOIANINHA-RN	6.646.549,08
GOIANIRA-GO	16.759.186,33
GOIANORTE-TO	2.054.615,00
GOIAS-GO	38.377.089,25
GOIATINS-TO	7.866.375,17
GOIATUBA-GO	211.822.972,25
GOIOERE-PR	58.512.689,87
GOIOXIM-PR	13.581.805,19
GONCALVES DIAS-MA	496.350,00
GONCALVES-MG	715.299,29
GONGOGI-BA	420.740,00
GONZAGA-MG	1.564.924,78
GOUVEA-MG	1.922.886,15
GOUVELANDIA-GO	2.512.201,94
GOVERNADOR ARCHER-MA	239.312,84
GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC	9.595.194,06
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	2.800.073,41
GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA	2.394.181,80
GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA	1.042.774,80
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO	1.173.837,11
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	6.645.693,00
GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA	20.000,00
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	5.449.640,39
GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA	495.900,00
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	2.702.889,35
GOVERNADOR VALADARES-MG	210.638.841,36
GRACA ARANHA-MA	487.100,00
GRACA-CE	515.035,28

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
GRACHO CARDOSO-SE	1.051.320,00
GRAJAU-MA	27.123.401,19
GRAMADO DOS LOUREIROS-RS	1.952.075,95
GRAMADO XAVIER-RS	2.252.321,54
GRAMADO-RS	116.604.395,52
GRANDES RIOS-PR	5.648.428,08
GRANITO-PE	28.800,00
GRANJA-CE	617.160,72
GRANJEIRO-CE	527.144,08
GRAO MOGOL-MG	6.384.384,39
GRAO PARA-SC	12.397.035,78
GRAVATAI-RS	530.854.413,59
GRAVATAL-SC	17.013.790,76
GRAVATA-PE	31.213.208,36
GROAIRAS-CE	2.401.820,05
GROSSOS-RN	1.233.887,92
GRUPIARA-MG	373.066,00
GUABIJU-RS	4.634.841,23
GUABIRUBA-SC	103.283.611,29
GUACUI-ES	14.432.830,65
GUADALUPE-PI	712.885,21
GUAIBA-RS	122.093.813,57
GUAICARA-SP	14.149.135,44
GUAIMBE-SP	3.054.195,43
GUAIRACA-PR	9.996.044,69
GUAIRA-PR	50.382.896,93
GUAIRA-SP	371.049.414,78
GUAIUBA-CE	1.483.122,01
GUAJARA-MIRIM-RO	118.738.130,70
GUAJERU-BA	1.282.030,00
GUAMARE-RN	107.335.370,05
GUAMIRANGA-PR	14.605.435,41
GUANAMBI-BA	116.087.727,59
GUANHAES-MG	24.426.310,63
GUAPE-MG	12.261.115,76
GUAPIACU-SP	26.503.444,54
GUAPIARA-SP	6.573.493,86
GUAPIMIRIM-RJ	11.616.187,65
GUAPIRAMA-PR	7.030.397,96
GUAPO-GO	7.401.480,95
GUAPOREMA-PR	2.605.818,18
GUAPORE-RS	62.985.074,90
GUARABIRA-PB	33.721.453,50
GUARACAI-SP	7.125.890,82
GUARACIABA DO NORTE-CE	3.823.400,71
GUARACIABA-MG	1.617.733,22
GUARACIABA-SC	32.521.491,49
GUARACIAMA-MG	866.779,68
GUARACI-PR	4.297.961,21
GUARACI-SP	107.499.298,95
GUARAITA-GO	160.363,30
GUARAI-TO	17.785.869,90
GUARAMIRANGA-CE	526.850,00
GUARAMIRIM-SC	147.093.511,68
GUARANESIA-MG	24.972.824,53
GUARANI DAS MISSOES-RS	15.207.251,42
GUARANI DE GOIAS-GO	1.793.816,80
GUARANI D'OESTE-SP	446.307,41
GUARANIACU-PR	27.861.629,65
GUARANI-MG	16.492.669,06
GUARANTA DO NORTE-MT	21.386.564,08
GUARANTA-SP	6.475.426,62
GUARAPARI-ES	66.032.682,89
GUARAPUAVA-PR	392.094.545,80
GUARAQUECABA-PR	1.177.041,00
GUARARA-MG	1.687.518,51
GUARARAPES-SP	72.341.088,81
GUARAREMA-SP	53.501.477,36
GUARA-SP	30.937.682,36
GUARATINGA-BA	2.806.537,63
GUARATINGUETA-SP	150.439.785,80
GUARATUBA-PR	9.384.846,16
GUARDA-MOR-MG	45.245.262,37
GUAREI-SP	9.356.121,39
GUARIBA-SP	172.654.245,09
GUARINOS-GO	517.500,00
GUARUJA DO SUL-SC	15.881.831,21
GUARUJA-SP	66.167.737,83
GUARULHOS-SP	3.056.201.001,91
GUATAMBU-SC	9.000.405,31
GUATAPARA-SP	32.530.646,86
GUAXUPE-MG	54.329.481,59
GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	8.160.209,29
GUIDOVAL-MG	11.558.306,35
GUIMARAES-MA	114.939,15
GUIMARANIA-MG	6.433.777,42
GUIRATINGA-MT	20.877.615,03
GUIRICEMA-MG	8.007.944,86
GURINHATA-MG	4.390.159,92
GURINHEM-PB	3.858.233,78
GURUPA-PA	171.600,00
GURUPI-TO	127.523.329,87
GUZOLANDIA-SP	5.089.500,18
HARMONIA-RS	7.842.805,84
HEITORAI-GO	706.810,00
HELIODORA-MG	2.040.974,77
HELIOPOLIS-BA	1.305.520,00
HERCULANDIA-SP	13.899.118,32
HERVAL D'OESTE-SC	19.227.518,79
HERVAL-RS	9.315.364,42
HERVEIRAS-RS	2.135.702,89
HIDROLANDIA-CE	5.832.301,18
HIDROLANDIA-GO	57.714.593,84
HIDROLINA-GO	4.243.449,81
HOLAMBRA-SP	25.372.551,70
HONORIO SERPA-PR	14.651.058,69
HORIZONTE-CE	167.953.363,56
HORIZONTINA-RS	1.082.199.215,42
HORTOLANDIA-SP	268.436.862,38
HUGO NAPOLEAO-PI	191.745,00
HULHA NEGRA-RS	8.999.563,13
HUMAITA-AM	3.129.830,35
HUMAITA-RS	3.323.280,58
HUMBERTO DE CAMPOS-MA	171.000,00
IACANGA-SP	191.972.656,71
IACIARA-GO	8.039.443,90
IACRI-SP	11.900.135,85
IACU-BA	4.348.263,52
IAPU-MG	3.874.810,24
IARAS-SP	1.564.942,82
IATI-PE	1.296.124,27
IBAITI-PR	17.665.971,50
IBARAMA-RS	4.105.364,62
IBARETAMA-CE	464.389,99
IBATEGUARA-AL	306.215,14
IBATE-SP	41.352.911,56
IBATIBA-ES	9.983.745,16
IBEMA-PR	7.343.185,47
IBERTIOGA-MG	1.412.057,50
IBIACA-RS	25.509.648,78
IBIAI-MG	2.439.902,00
IBIA-MG	80.708.044,89
IBIAM-SC	4.980.222,71
IBIAPINA-CE	2.075.807,38
IBIARA-PB	237.900,00
IBIASSUCE-BA	6.381.256,50
IBICARAI-BA	2.742.753,26
IBICARE-SC	33.606.285,67
IBICOARA-BA	25.508.144,88
IBICUI-BA	2.173.766,63
IBICUITINGA-CE	955.757,30
IBIMIRIM-PE	328.982,94
IBIPEBA-BA	465.742,20
IBIPITANGA-BA	1.677.702,43
IBIPORA-PR	82.136.440,64
IBIRACATU-MG	117.283,69
IBIRACI-MG	24.763.024,67
IBIRACU-ES	63.525.721,55
IBIRAIARAS-RS	29.838.695,99
IBIRAJUBA-PE	672.469,41
IBIRAMA-SC	65.796.476,29
IBIRAPITANGA-BA	350.650,51
IBIRAPUA-BA	35.463.195,47
IBIRAPUITA-RS	6.610.686,26
IBIRAREMA-SP	6.047.869,80
IBIRA-SP	19.142.539,20
IBIRATAIA-BA	1.848.085,05
IBIRITE-MG	58.369.367,66
IBIRUBA-RS	154.485.169,31
IBITIARA-BA	422.733,69

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
IBITINGA-SP	67.402.464,55
IBITIRAMA-ES	397.280,00
IBITITA-BA	1.061.954,64
IBITIURA DE MINAS-MG	3.206.651,53
IBITURUNA-MG	1.011.027,44
IBIUNA-SP	28.328.308,15
IBOTIRAMA-BA	4.740.571,11
ICAPUI-CE	9.779.279,81
ICARAI DE MINAS-MG	605.883,30
ICARAIMA-PR	11.893.463,94
ICARA-SC	185.030.899,87
ICATU-MA	421.800,00
ICEM-SP	12.534.680,00
ICHU-BA	334.600,00
ICO-CE	4.153.334,65
ICONHA-ES	154.917.412,25
IELMO MARINHO-RN	378.600,00
IEPE-SP	12.611.666,28
IGACI-AL	1.154.118,86
IGAPORA-BA	19.879.339,49
IGARACU DO TIETE-SP	25.341.254,75
IGARACY-PB	356.000,00
IGARAPAVA-SP	54.391.696,39
IGARAPE DO MEIO-MA	334.741,66
IGARAPE GRANDE-MA	2.947.280,31
IGARAPE-ACU-PA	3.620.609,57
IGARAPE-MG	61.348.503,53
IGARAPE-MIRI-PA	913.365,29
IGARASSU-PE	152.028.470,15
IGARATA-SP	4.012.762,79
IGARATINGA-MG	35.744.897,29
IGRAPIUNA-BA	475.881,53
IGREJA NOVA-AL	563.261,21
IGREJINHA-RS	180.332.268,05
IGUABA GRANDE-RJ	1.684.569,36
IGUAI-BA	496.287,63
IGUAPE-SP	3.366.363,61
IGUARACI-PE	188.295,40
IGUARACU-PR	12.532.683,79
IGUATAMA-MG	8.225.976,32
IGUATEMI-MS	10.618.278,62
IGUATU-CE	55.052.976,72
IGUATU-PR	2.812.951,74
IJACI-MG	34.618.694,94
IJUI-RS	206.705.382,54
ILHA COMPRIDA-SP	871.990,10
ILHA DAS FLORES-SE	342.575,99
ILHA SOLTEIRA-SP	14.034.583,83
ILHABELA-SP	6.401.026,79
ILHEUS-BA	76.158.639,95
ILHOTA-SC	33.084.881,74
ILICINEA-MG	10.042.110,54
ILOPOLIS-RS	3.218.096,03
IMACULADA-PB	471.000,00
IMARUI-SC	4.711.053,28
IMBAU-PR	17.608.333,88
IMBE DE MINAS-MG	726.770,02
IMBE-RS	9.538.020,47
IMBITUBA-SC	62.248.708,41
IMBITUVA-PR	62.437.766,54
IMBUIA-SC	20.926.830,53
IMIGRANTE-RS	14.974.541,51
IMPERATRIZ-MA	351.627.716,81
INACIO MARTINS-PR	2.112.649,93
INACIOLANDIA-GO	11.925.343,01
INAJA-PE	382.981,88
INAJA-PR	10.596.790,80
INCONFIDENTES-MG	4.352.962,73
INDAIABIRA-MG	2.173.960,10
INDAIAL-SC	207.857.307,44
INDAIATUBA-SP	341.822.478,51
INDEPENDENCIA-CE	5.835.563,73
INDEPENDENCIA-RS	14.154.199,65
INDIANA-SP	5.149.267,38
INDIANOPOLIS-MG	25.076.917,88
INDIANOPOLIS-PR	35.220.057,68
INDIAPORA-SP	6.091.796,27
INDIARA-GO	37.947.968,17
INDIAROBA-SE	630.425,61
INDIAVAI-MT	151.337,62
INGAI-MG	6.110.986,42
INGA-PB	1.955.412,75
INGAZEIRA-PE	26.200,11
INHACORA-RS	4.821.001,00
INHAMBUPE-BA	6.488.539,21
INHANGAPI-PA	3.953.860,00
INHAPI-AL	396.690,30
INHAPIM-MG	9.024.478,60
INHAUMA-MG	15.986.955,28
INHUMA-PI	865.863,61
INHUMAS-GO	39.401.911,08
INIMUTABA-MG	1.162.790,00
INOCENCIA-MS	6.519.920,92
INUBIA PAULISTA-SP	22.499.162,84
IOMERE-SC	26.286.354,35
IPABA-MG	4.216.598,91
IPAMERI-GO	78.820.706,67
IPANEMA-MG	15.760.289,85
IPANGUACU-RN	1.363.927,20
IPAPORANGA-CE	705.546,00
IPATINGA-MG	295.895.304,20
IPAUMIRIM-CE	1.567.170,00
IPAUSSU-SP	133.028.859,76
IPECAETA-BA	469.780,50
IPERO-SP	13.581.228,86
IPE-RS	17.702.256,44
IPEUNA-SP	16.346.735,91
IPIACU-MG	2.519.990,46
IPIAU-BA	10.263.688,12
IPIGUA-SP	5.331.396,10
IPIRA-BA	13.322.298,30
IPIRANGA DE GOIAS-GO	731.130,00
IPIRANGA DO NORTE-MT	78.204.801,98
IPIRANGA DO PIAUI-PI	530.340,27
IPIRANGA DO SUL-RS	8.938.596,08
IPIRANGA-PR	34.893.714,99
IPIRA-SC	10.191.702,76
IPIXUNA DO PARA-PA	1.731.615,90
IPIXUNA-AM	24.243,75
IPOJUCA-PE	12.428.796.350,32
IPORA DO OESTE-SC	38.392.610,52
IPORA-GO	8.407.163,14
IPORANGA-SP	1.588.871,52
IPORA-PR	18.410.312,00
IPUACU-SC	22.041.430,56
IPUA-SP	15.383.764,96
IPUBI-PE	10.133.165,68
IPU-CE	2.126.853,15
IPUEIRA-RN	205.400,00
IPUEIRAS-CE	1.004.524,69
IPUEIRAS-TO	1.011.600,00
IPUIUNA-MG	9.448.160,71
IPUMIRIM-SC	57.450.955,79
IPUPIARA-BA	2.376.039,03
IRACEMA DO OESTE-PR	7.861.831,74
IRACEMA-CE	2.706.460,62
IRACEMAPOLIS-SP	75.929.987,58
IRACEMA-RR	401.160,00
IRACEMINHA-SC	8.372.946,68
IRAI DE MINAS-MG	19.369.729,59
IRAI-RS	6.904.609,41
IRAMAIA-BA	1.112.195,60
IRANDUBA-AM	12.168.164,08
IRANI-SC	23.142.187,56
IRAPUA-SP	5.588.527,59
IRAPURU-SP	4.354.149,27
IRAQUARA-BA	10.790.690,21
IRARA-BA	2.757.153,02
IRATI-PR	94.506.541,36
IRATI-SC	2.892.113,00
IRAUCUBA-CE	886.010,00
IRECE-BA	20.594.809,06
IRETAMA-PR	9.355.458,04
IRINEOPOLIS-SC	20.170.258,75
IRITUIA-PA	1.610.354,25
IRUPI-ES	3.917.432,34
ISAIAS COELHO-PI	352.733,92
ISRAELANDIA-GO	1.002.476,81
ITAARA-RS	10.518.749,09
ITABAIANA-PB	2.244.938,13

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ITABAIANA-SE	63.149.510,57
ITABAIANINHA-SE	17.937.240,87
ITABELA-BA	13.732.278,28
ITABERABA-BA	13.754.891,87
ITABERAI-GO	69.143.131,98
ITABERA-SP	45.833.336,72
ITABIRA-MG	219.461.282,42
ITABIRINHA DE MANTENA-MG	2.736.723,95
ITABIRITO-MG	109.903.851,12
ITABI-SE	267.000,00
ITABORAI-RJ	245.293.734,26
ITABUNA-BA	145.883.460,96
ITACAJA-TO	2.918.049,55
ITACAMBIRA-MG	74.700,00
ITACARAMBI-MG	10.960.332,01
ITACARE-BA	332.795,15
ITACOATIARA-AM	8.874.878,89
ITACURUBA-PE	296.000,00
ITACURUBI-RS	9.441.131,62
ITAETE-BA	1.391.097,51
ITAGI-BA	163.255,08
ITAGIBA-BA	1.899.673,25
ITAGIMIRIM-BA	5.402.812,72
ITAGUACU DA BAHIA-BA	776.136,10
ITAGUACU-ES	6.580.602,72
ITAGUAI-RJ	173.161.191,99
ITAGUAJE-PR	4.407.640,81
ITAGUARA-MG	16.818.246,94
ITAGUARI-GO	1.066.108,19
ITAGUARU-GO	2.174.683,12
ITAGUATINS-TO	1.064.570,00
ITAIBA-PE	473.461,84
ITAICABA-CE	420.327,98
ITAINOPOLIS-PI	141.800,00
ITAIOPOLIS-SC	48.879.552,58
ITAIPAVA DO GRAJAU-MA	206.205,00
ITAIPE-MG	2.887.349,90
ITAIPULANDIA-PR	27.170.839,98
ITAI-SP	69.041.723,41
ITAITINGA-CE	19.455.976,42
ITAITUBA-PA	43.679.803,87
ITAJA-GO	2.556.850,51
ITAJAI-SC	1.023.084.513,68
ITAJA-RN	6.690.290,39
ITAJOBI-SP	17.141.596,51
ITAJU DO COLONIA-BA	2.089.248,83
ITAJUBA-MG	253.356.081,78
ITAJUIPE-BA	1.936.752,19
ITAJU-SP	4.648.131,03
ITALVA-RJ	10.739.144,31
ITAMARACA-PE	1.332.932,89
ITAMARAJU-BA	17.881.998,22
ITAMARANDIBA-MG	32.604.981,17
ITAMARATI DE MINAS-MG	8.939.951,37
ITAMARI-BA	218.720,00
ITAMBACURI-MG	10.456.022,13
ITAMBARACA-PR	14.336.223,99
ITAMBE DO MATO DENTRO-MG	748.700,00
ITAMBE-BA	5.582.171,22
ITAMBE-PE	3.457.857,98
ITAMBE-PR	22.372.976,71
ITAMOGI-MG	7.352.381,81
ITAMONTE-MG	8.455.593,03
ITANAGRA-BA	213.210,00
ITANHAEM-SP	27.485.689,10
ITANHANDU-MG	46.574.289,82
ITANHANGA-MT	19.012.461,34
ITANHEM-BA	4.849.311,09
ITANHOMI-MG	2.114.971,80
ITAOBIM-MG	5.984.855,25
ITAOCARA-RJ	15.254.744,61
ITAOCA-SP	980.672,13
ITAPACI-GO	6.856.162,37
ITAPAGE-CE	53.175.873,22
ITAPAGIPE-MG	28.164.862,77
ITAPARICA-BA	7.998.771,11
ITAPE-BA	1.533.807,73
ITAPEBI-BA	4.300.088,71
ITAPECERICA DA SERRA-SP	125.387.189,09
ITAPECERICA-MG	13.816.882,14
ITAPECURU MIRIM-MA	26.615.201,68
ITAPEJARA D'OESTE-PR	44.447.487,66
ITAPEMA-SC	48.068.790,69
ITAPEMIRIM-ES	17.544.570,16
ITAPERUCU-PR	21.757.980,14
ITAPERUNA-RJ	62.976.967,69
ITAPETIM-PE	95.708,13
ITAPETINGA-BA	44.230.432,90
ITAPETININGA-SP	221.920.095,49
ITAPEVA-MG	16.763.784,12
ITAPEVA-SP	128.392.350,58
ITAPEVI-SP	403.813.113,11
ITAPICURU-BA	3.546.066,54
ITAPIPOCA-CE	101.013.038,41
ITAPIRANGA-AM	780.522,00
ITAPIRANGA-SC	49.064.549,72
ITAPIRAPUA PAULISTA-SP	883.960,74
ITAPIRAPUA-GO	3.537.657,13
ITAPIRA-SP	188.621.020,81
ITAPIRATINS-TO	3.314.609,99
ITAPISSUMA-PE	6.462.657,60
ITAPITANGA-BA	321.511,38
ITAPIUNA-CE	758.500,00
ITAPOA-SC	14.687.861,38
ITAPOLIS-SP	54.958.331,51
ITAPORA DO TOCANTINS-TO	790.187,00
ITAPORA-MS	44.962.344,19
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	12.362.814,97
ITAPORANGA-PB	6.468.875,84
ITAPORANGA-SP	19.451.240,32
ITAPOROROCA-PB	743.518,40
ITAPUA DO OESTE-RO	6.701.460,00
ITAPUCA-RS	261.823,49
ITAPUI-SP	22.563.729,08
ITAPURANGA-GO	12.224.356,04
ITAPURA-SP	4.003.766,03
ITAQUAQUECETUBA-SP	260.586.911,42
ITAQUARA-BA	208.397,90
ITAQUIRAI-MS	29.991.657,42
ITAQUI-RS	154.365.149,58
ITAQUITINGA-PE	105.941,39
ITARANA-ES	6.749.052,51
ITARANTIM-BA	2.307.523,20
ITARARE-SP	52.545.946,62
ITAREMA-CE	53.131.870,13
ITARIRI-SP	7.034.319,57
ITARUMA-GO	4.236.424,33
ITA-SC	14.664.475,64
ITATIAIA-RJ	67.950.393,96
ITATIAIUCU-MG	51.343.697,61
ITATIBA DO SUL-RS	2.056.294,04
ITATIBA-SP	348.081.021,26
ITATIM-BA	2.456.990,88
ITATINGA-SP	12.436.233,53
ITATIRA-CE	554.706,72
ITATI-RS	2.481.001,65
ITATUBA-PB	4.451.461,44
ITAU DE MINAS-MG	93.361.470,94
ITAUBAL-AP	1.504.000,00
ITAUBA-MT	7.468.579,08
ITAUCU-GO	3.525.812,58
ITAUEIRA-PI	2.409.784,03
ITAUNA DO SUL-PR	3.981.135,93
ITAUNA-MG	216.702.760,16
ITAVERAVA-MG	8.172.426,42
ITINGA DO MARANHAO-MA	11.732.464,53
ITINGA-MG	13.940.491,60
ITIQUIRA-MT	95.662.145,07
ITIRAPINA-SP	13.488.018,93
ITIRAPUA-SP	5.818.638,63
ITIRUCU-BA	1.676.824,11
ITIUBA-BA	772.532,01
ITOBI-SP	9.238.519,91
ITORORO-BA	1.443.954,64
ITUACU-BA	4.044.683,20
ITUBERA-BA	5.287.518,70
ITUETA-MG	1.982.771,60
ITUIUTABA-MG	47.972.585,41
ITUMBIARA-GO	291.574.271,17
ITUMIRIM-MG	1.216.443,88

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ITUPEVA-SP	174.481.085,63
ITUPIRANGA-PA	4.861.130,54
ITUPORANGA-SC	104.880.009,79
ITURAMA-MG	165.164.258,42
ITU-SP	393.940.677,62
ITUTINGA-MG	2.607.728,89
ITUVERAVA-SP	42.823.577,68
IUIU-BA	2.097.963,55
IUNA-ES	13.542.466,73
IVAIPORA-PR	64.021.043,29
IVAI-PR	23.772.365,87
IVATE-PR	41.853.733,50
IVATUBA-PR	14.488.371,24
IVINHEMA-MS	131.980.288,06
IVOLANDIA-GO	16.212.524,01
IVORA-RS	2.313.800,00
IVOTI-RS	111.123.887,02
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	807.483.858,13
JABORANDI-BA	70.792.723,62
JABORANDI-SP	17.552.244,50
JABORA-SC	7.325.187,41
JABOTICABAL-SP	240.841.394,19
JABOTICABA-RS	4.423.040,17
JABOTICATUBAS-MG	12.422.902,44
JABOTI-PR	3.894.203,79
JACANA-RN	3.866.050,00
JACARACI-BA	1.058.937,88
JACARAU-PB	797.166,03
JACAREACANGA-PA	288.622,86
JACAREI-SP	334.085.762,72
JACAREZINHO-PR	76.199.106,14
JACIARA-MT	247.505.530,32
JACINTO MACHADO-SC	25.389.187,67
JACINTO-MG	3.217.841,15
JACI-SP	30.711.501,87
JACOBINA DO PIAUI-PI	328.733,76
JACOBINA-BA	18.706.144,86
JACUI-MG	6.455.488,84
JACUIPE-AL	1.276.633,40
JACUIZINHO-RS	11.161.598,15
JACUNDA-PA	18.903.567,89
JACUPIRANGA-SP	26.385.027,39
JACUTINGA-MG	20.140.332,18
JACUTINGA-RS	12.778.961,36
JAGUAPITA-PR	34.478.417,98
JAGUAQUARA-BA	7.837.591,34
JAGUARACU-MG	890.840,00
JAGUARAO-RS	38.551.437,80
JAGUARARI-BA	10.050.979,46
JAGUARE-ES	26.326.112,34
JAGUARETAMA-CE	2.019.922,52
JAGUARIAIVA-PR	90.643.988,28
JAGUARIBARA-CE	721.458,34
JAGUARIBE-CE	11.924.327,64
JAGUARIPE-BA	1.102.055,60
JAGUARI-RS	11.148.872,09
JAGUARIUNA-SP	103.147.272,80
JAGUARUANA-CE	18.681.305,59
JAGUARUNA-SC	25.614.567,56
JAIBA-MG	21.974.304,78
JAICOS-PI	1.113.578,06
JALES-SP	60.762.958,67
JAMBEIRO-SP	17.774.324,10
JAMPRUCA-MG	927.329,80
JANAUBA-MG	51.285.366,10
JANDAIA DO SUL-PR	43.513.628,82
JANDAIA-GO	5.577.748,30
JANDAIRA-BA	442.652,88
JANDAIRA-RN	262.100,00
JANDIRA-SP	62.128.408,90
JANDUIS-RN	148.990,00
JANGADA-MT	3.279.043,40
JANIOPOLIS-PR	15.965.603,27
JANUARIA-MG	12.132.869,90
JAPARAIBA-MG	3.387.297,33
JAPARATINGA-AL	4.932,00
JAPARATUBA-SE	858.815,10
JAPERI-RJ	16.651.202,96
JAPIRA-PR	1.120.158,89
JAPOATA-SE	3.080.025,00
JAPONVAR-MG	1.512.802,27
JAPORA-MS	906.614,00
JAPURA-AM	342.992,82
JAPURA-PR	20.621.555,58
JAQUEIRA-PE	1.639.800,00
JAQUIRANA-RS	2.916.977,50
JARAGUA DO SUL-SC	2.341.692.359,33
JARAGUA-GO	19.568.337,36
JARAGUARI-MS	7.402.229,22
JARAMATAIA-AL	2.215.000,00
JARDIM ALEGRE-PR	29.792.653,42
JARDIM DE PIRANHAS-RN	3.493.018,21
JARDIM DO MULATO-PI	109.800,00
JARDIM DO SERIDO-RN	1.253.984,73
JARDIM OLINDA-PR	3.580.092,06
JARDIM-CE	1.218.971,27
JARDIM-MS	9.855.089,62
JARDINOPOLIS-SC	2.305.515,01
JARDINOPOLIS-SP	78.185.337,20
JARINU-SP	65.687.900,17
JARI-RS	20.286.646,48
JARU-RO	29.361.417,37
JATAI-GO	811.321.692,11
JATAIZINHO-PR	14.741.365,56
JATAUBA-PE	1.259.002,65
JATEI-MS	9.066.968,96
JATI-CE	291.130,19
JATOBA DO PIAUI-PI	192.110,00
JATOBA-MA	158.923,81
JATOBA-PE	810.630,96
JAU DO TOCANTINS-TO	2.716.675,00
JAUPACI-GO	1.542.468,00
JAURU-MT	3.395.074,88
JAU-SP	198.200.996,59
JECEABA-MG	461.873.534,28
JENIPAPO DE MINAS-MG	1.249.741,39
JENIPAPO DOS VIEIRAS-MA	736.176,98
JEQUERI-MG	6.660.826,50
JEQUIA DA PRAIA-AL	1.381.601,86
JEQUIE-BA	128.130.777,96
JEQUITAI-MG	3.376.377,89
JEQUITIBA-MG	9.546.483,01
JEQUITINHONHA-MG	3.707.259,60
JEREMOABO-BA	6.922.485,30
JERICO-PB	134.014,94
JERIQUARA-SP	10.588.212,08
JERONIMO MONTEIRO-ES	1.286.604,47
JERUMENHA-PI	1.326.468,00
JESUANIA-MG	1.716.030,40
JESUITAS-PR	34.929.684,98
JESUPOLIS-GO	688.840,80
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	2.191.789,99
JI-PARANA-RO	151.399.364,22
JIQUIRICA-BA	293.718,42
JITAUNA-BA	667.448,35
JOACABA-SC	145.048.418,89
JOAIMA-MG	2.624.092,03
JOANESIA-MG	38.936,54
JOANOPOLIS-SP	4.991.537,64
JOAO ALFREDO-PE	4.574.616,29
JOAO CAMARA-RN	6.641.562,87
JOAO DIAS-RN	10.152,13
JOAO DOURADO-BA	2.338.944,01
JOAO LISBOA-MA	9.302.981,40
JOAO MONLEVADE-MG	113.292.915,15
JOAO NEIVA-ES	21.503.945,54
JOAO PESSOA-PB	418.823.406,76
JOAO PINHEIRO-MG	182.259.222,52
JOAO RAMALHO-SP	2.348.284,82
JOAQUIM FELICIO-MG	1.053.760,00
JOAQUIM GOMES-AL	1.028.390,21
JOAQUIM NABUCO-PE	588.400,00
JOAQUIM PIRES-PI	243.900,00
JOAQUIM TAVORA-PR	58.159.835,77
JOIA-RS	59.838.430,58
JOINVILLE-SC	1.852.577.558,19
JORDANIA-MG	1.309.884,10
JORDAO-AC	121.457,45
JOSE BOITEUX-SC	5.298.057,60
JOSE BONIFACIO-SP	85.357.245,86

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
JOSE DE FREITAS-PI	1.461.374,48
JOSE GONCALVES DE MINAS-MG	348.900,00
JOSE RAYDAN-MG	966.091,47
JOSELANDIA-MA	14.775,99
JOVIANIA-GO	20.080.106,16
JUARA-MT	68.557.556,65
JUARINA-TO	379.950,00
JUATUBA-MG	28.019.016,56
JUAZEIRINHO-PB	3.989.555,28
JUAZEIRO DO NORTE-CE	58.897.054,62
JUAZEIRO DO PIAUI-PI	1.135.500,00
JUAZEIRO-BA	97.106.246,87
JUCAS-CE	7.603.810,05
JUCATI-PE	843.705,00
JUCURUCU-BA	1.236.934,00
JUCURUTU-RN	1.975.940,54
JUINA-MT	38.554.775,22
JUIZ DE FORA-MG	913.184.862,23
JULIO DE CASTILHOS-RS	96.053.715,81
JULIO MESQUITA-SP	1.469.944,98
JUMIRIM-SP	8.677.421,96
JUNCO DO SERIDO-PB	302.384,22
JUNDIA-AL	864.400,00
JUNDIAI DO SUL-PR	3.683.396,63
JUNDIAI-SP	1.284.449.105,29
JUNDIA-RN	35.000,00
JUNQUEIRO-AL	6.698.594,17
JUNQUEIROPOLIS-SP	80.973.553,62
JUPIA-SC	3.346.774,57
JUPI-PE	680.001,76
JUQUIA-SP	6.510.652,87
JUQUITIBA-SP	6.255.601,79
JURAMENTO-MG	435.092,00
JURANDA-PR	41.280.224,07
JUREMA-PE	856.570,86
JUREMA-PI	135.000,00
JURIPIRANGA-PB	1.064.264,76
JURUA-AM	16.614,38
JURUAIA-MG	5.471.821,75
JURUENA-MT	9.035.875,55
JURU-PB	9.443,51
JURUTI-PA	88.122.138,53
JUSCIMEIRA-MT	6.497.349,90
JUSSARA-BA	2.116.162,67
JUSSARA-GO	16.206.245,37
JUSSARA-PR	41.266.239,09
JUSSARI-BA	293.461,00
JUSSIAPE-BA	866.006,12
JUTAI-AM	304.500,00
JUTI-MS	3.212.640,56
JUVENILIA-MG	1.234.001,08
KALORE-PR	5.798.182,34
LABREA-AM	1.797.926,50
LACERDOPOLIS-SC	13.489.821,97
LADAINHA-MG	1.795.799,23
LADARIO-MS	100.008,33
LAFAIETE COUTINHO-BA	551.858,97
LAGAMAR-MG	12.081.704,34
LAGARTO-SE	51.290.676,40
LAGES-SC	227.418.327,07
LAGO DA PEDRA-MA	10.193.065,13
LAGO DO JUNCO-MA	328.528,47
LAGO VERDE-MA	472.300,00
LAGOA ALEGRE-PI	371.936,05
LAGOA BONITA DO SUL-RS	2.369.799,73
LAGOA DA CANOA-AL	1.348.058,82
LAGOA DA CONFUSAO-TO	45.631.511,59
LAGOA DA PRATA-MG	58.976.505,40
LAGOA DE DENTRO-PB	57.866,84
LAGOA DE VELHOS-RN	80.750,00
LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI	83.150,00
LAGOA DO CARRO-PE	1.672.620,00
LAGOA DO ITAENGA-PE	28.216.455,62
LAGOA DO MATO-MA	952.481,06
LAGOA DO OURO-PE	723.860,96
LAGOA DO PIAUI-PI	2.278.919,90
LAGOA DO TOCANTINS-TO	2.161.000,00
LAGOA DOS GATOS-PE	381.025,00
LAGOA DOS PATOS-MG	1.191.050,00
LAGOA DOS RODRIGUES-MA	495.364,66
LAGOA DOS TRES CANTOS-RS	4.748.254,41
LAGOA DOURADA-MG	27.078.228,64
LAGOA FORMOSA-MG	32.930.188,80
LAGOA GRANDE DO MARANHAO-MA	215.013,37
LAGOA GRANDE-MG	20.553.111,49
LAGOA GRANDE-PE	1.951.857,25
LAGOA NOVA-RN	1.148.126,74
LAGOA REAL-BA	1.095.534,62
LAGOA SALGADA-RN	4.257.100,00
LAGOA SANTA-GO	904.514,06
LAGOA SANTA-MG	74.683.537,20
LAGOA SECA-PB	7.285.252,51
LAGOA VERMELHA-RS	119.006.058,05
LAGOAO-RS	1.967.139,18
LAGOINHA-SP	2.582.352,32
LAGUNA CARAPA-MS	37.231.673,34
LAGUNA-SC	30.857.111,12
LAJE DO MURIAE-RJ	2.146.440,02
LAJEADO DO BUGRE-RS	1.288.710,00
LAJEADO GRANDE-SC	4.413.057,60
LAJEADO NOVO-MA	655.867,41
LAJEADO-RS	225.139.081,07
LAJEADO-TO	3.937.981,35
LAJE-BA	2.584.368,86
LAJEDAO-BA	2.309.874,28
LAJEDINHO-BA	342.909,40
LAJEDO DO TABOCAL-BA	46.400,00
LAJEDO-PE	9.252.625,87
LAJES PINTADAS-RN	207.160,00
LAJES-RN	3.057.330,64
LAJINHA-MG	7.986.991,69
LAMARAO-BA	70.090,52
LAMBARI D'OESTE-MT	12.974.417,59
LAMBARI-MG	7.223.546,78
LAMIM-MG	1.808.733,91
LAPAO-BA	4.491.366,86
LAPA-PR	142.086.298,68
LARANJA DA TERRA-ES	4.741.788,18
LARANJAL DO JARI-AP	1.731.380,21
LARANJAL PAULISTA-SP	62.338.627,63
LARANJAL-MG	23.090.688,24
LARANJAL-PR	3.221.427,19
LARANJEIRAS DO SUL-PR	44.265.573,26
LARANJEIRAS-SE	32.395.514,63
LASSANCE-MG	7.555.666,00
LAURENTINO-SC	40.353.472,64
LAURO DE FREITAS-BA	229.731.200,72
LAURO MULLER-SC	86.179.674,48
LAVANDEIRA-TO	85.500,00
LAVINIA-SP	5.162.135,49
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	939.510,77
LAVRAS DO SUL-RS	8.581.999,27
LAVRAS-MG	171.171.379,63
LAVRINHAS-SP	95.099.514,32
LEANDRO FERREIRA-MG	2.186.435,25
LEBON REGIS-SC	12.270.915,43
LEME DO PRADO-MG	920.005,00
LEME-SP	178.149.198,77
LENCOIS PAULISTA-SP	345.966.038,48
LENCOIS-BA	1.015.216,55
LEOBERTO LEAL-SC	3.619.456,00
LEOPOLDINA-MG	38.636.610,06
LEOPOLDO DE BULHOES-GO	22.040.582,12
LEOPOLIS-PR	8.895.708,50
LIBERATO SALZANO-RS	4.031.735,51
LIBERDADE-MG	1.860.880,57
LICINIO DE ALMEIDA-BA	3.896.227,93
LIDIANOPOLIS-PR	5.795.060,62
LIMA CAMPOS-MA	715.532,72
LIMA DUARTE-MG	8.649.551,12
LIMEIRA DO OESTE-MG	45.028.858,82
LIMEIRA-SP	712.252.065,26
LIMOEIRO DE ANADIA-AL	1.464.653,00
LIMOEIRO DO NORTE-CE	20.556.106,98
LIMOEIRO-PE	12.392.434,19
LINDOESTE-PR	13.057.254,54
LINDOIA DO SUL-SC	15.253.946,29
LINDOIA-SP	13.210.844,49
LINDOLFO COLLOR-RS	36.248.307,96
LINHA NOVA-RS	804.000,00

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
LINHARES-ES	442.502.193,66
LINS-SP	651.345.848,64
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	16.533.596,13
LIZARDA-TO	1.683.911,00
LOANDA-PR	46.216.449,91
LOBATO-PR	3.119.370,84
LOGRADOURO-PB	101.860,00
LONDRINA-PR	1.090.087.103,89
LONTRA-MG	1.090.527,10
LONTRAS-SC	44.241.769,67
LORENA-SP	65.029.903,20
LORETO-MA	30.677.578,52
LOURDES-SP	1.030.000,00
LOUVEIRA-SP	41.804.129,92
LUCAS DO RIO VERDE-MT	333.332.065,43
LUCELIA-SP	44.633.632,13
LUCENA-PB	2.467.430,81
LUCIANOPOLIS-SP	4.391.059,24
LUCIARA-MT	3.839.499,12
LUCRECIA-RN	418.300,00
LUIS ANTONIO-SP	87.799.168,67
LUIS CORREIA-PI	1.257.076,19
LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA	257.247.794,37
LUISBURGO-MG	343.750,00
LUISLANDIA-MG	1.657.048,54
LUIZ ALVES-SC	43.062.787,22
LUIZIANA-PR	67.971.315,72
LUIZIANIA-SP	7.828.009,92
LUMINARIAS-MG	5.600.890,92
LUNARDELLI-PR	4.017.739,08
LUPERCIO-SP	2.074.634,89
LUPIONOPOLIS-PR	9.144.568,81
LUTECIA-SP	3.362.581,00
LUZERNA-SC	34.157.180,52
LUZIANIA-GO	242.280.025,65
LUZILANDIA-PI	241.753,68
LUZINOPOLIS-TO	199.360,00
LUZ-MG	18.149.917,67
MACAE-RJ	655.156.967,16
MACAIBA-RN	76.039.194,09
MACAJUBA-BA	503.740,26
MACAMBARA-RS	25.277.498,87
MACAMBIRA-SE	810.540,00
MACAPA-AP	124.701.249,06
MACAPARANA-PE	4.082.688,99
MACARANI-BA	1.442.898,54
MACATUBA-SP	60.955.889,87
MACAUBAL-SP	10.355.901,37
MACAUBAS-BA	5.134.504,47
MACAU-RN	9.909.816,74
MACEDONIA-SP	4.314.355,62
MACEIO-AL	632.614.909,29
MACHACALIS-MG	569.002,50
MACHADINHO D'OESTE-RO	11.097.662,29
MACHADINHO-RS	7.661.300,07
MACHADO-MG	76.481.616,15
MACHADOS-PE	660.725,52
MACIEIRA-SC	3.450.454,00
MACUCO-RJ	2.991.966,78
MACURURE-BA	375.913,53
MADALENA-CE	440.000,00
MADEIRO-PI	208.800,00
MADRE DE DEUS DE MINAS-MG	8.591.387,40
MADRE DE DEUS-BA	3.759.061,16
MAE DO RIO-PA	3.405.679,37
MAETINGA-BA	487.052,11
MAFRA-SC	96.258.341,42
MAGALHAES DE ALMEIDA-MA	1.357.950,04
MAGDA-SP	2.983.563,81
MAGE-RJ	56.079.498,21
MAIQUINIQUE-BA	1.485.983,07
MAIRI-BA	623.172,21
MAIRINQUE-SP	31.713.448,67
MAIRIPORA-SP	89.211.603,29
MAIRIPOTABA-GO	581.930,00
MAJOR GERCINO-SC	70.988.240,49
MAJOR ISIDORO-AL	1.739.320,70
MAJOR SALES-RN	116.000,00
MAJOR VIEIRA-SC	16.496.810,80
MALACACHETA-MG	5.193.943,21

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
MALHADA DE PEDRAS-BA	3.228.142,70
MALHADA DOS BOIS-SE	1.047.728,57
MALHADA-BA	3.816.637,06
MALHADOR-SE	3.009.643,64
MALLET-PR	130.884.586,67
MALTA-PB	105.000,00
MAMANGUAPE-PB	20.577.061,96
MAMBAI-GO	3.533.797,83
MAMBORE-PR	82.666.779,16
MAMONAS-MG	518.370,00
MAMPITUBA-RS	386.900,00
MANACAPURU-AM	10.337.145,76
MANAIRA-PB	439.748,17
MANAQUIRI-AM	546.470,00
MANARI-PE	128.890,00
MANAUS-AM	2.383.929.251,16
MANCIO LIMA-AC	2.795.874,76
MANDAGUACU-PR	61.862.608,77
MANDAGUARI-PR	124.287.254,91
MANDIRITUBA-PR	115.680.954,95
MANDURI-SP	11.119.121,38
MANFRINOPOLIS-PR	257.800,00
MANGA-MG	5.354.795,28
MANGARATIBA-RJ	48.823.432,82
MANGUEIRINHA-PR	72.691.845,60
MANHUACU-MG	77.331.590,84
MANHUMIRIM-MG	10.800.188,25
MANICORE-AM	3.529.151,14
MANOEL EMIDIO-PI	557.200,00
MANOEL RIBAS-PR	52.623.248,82
MANOEL URBANO-AC	442.350,00
MANOEL VIANA-RS	15.554.473,73
MANOEL VITORINO-BA	539.879,99
MANSIDAO-BA	446.068,00
MANTENA-MG	4.573.034,45
MANTENOPOLIS-ES	685.240,88
MAQUINE-RS	3.585.325,87
MAR DE ESPANHA-MG	5.878.823,46
MAR VERMELHO-AL	142.000,00
MARA ROSA-GO	7.058.201,06
MARABA PAULISTA-SP	2.157.140,60
MARABA-PA	502.371.472,35
MARACACUME-MA	2.664.265,41
MARACAI-SP	37.522.269,37
MARACAJA-SC	20.302.584,03
MARACAJU-MS	214.864.506,49
MARACANA-PA	262.700,00
MARACANAU-CE	486.336.689,99
MARACAS-BA	22.390.048,69
MARAGOGI-AL	1.902.706,82
MARAGOGIPE-BA	2.139.216,95
MARAIAL-PE	2.059.962,94
MARAJA DO SENA-MA	114.750,00
MARANGUAPE-CE	31.047.500,99
MARANHAOZINHO-MA	217.920,00
MARAPANIM-PA	490.120,00
MARAPOAMA-SP	21.576.992,97
MARATAIZES-ES	11.942.725,61
MARATA-RS	5.254.734,90
MARAU-BA	565.014,47
MARAU-RS	162.237.659,23
MARAVILHA-AL	1.065.625,00
MARAVILHA-SC	144.520.922,37
MARAVILHAS-MG	7.753.278,15
MARCACAO-PB	278.920,00
MARCELANDIA-MT	17.449.482,90
MARCELINO RAMOS-RS	6.571.928,17
MARCELINO VIEIRA-RN	161.199,16
MARCIONILIO SOUZA-BA	729.745,51
MARCO-CE	8.631.748,21
MARCOLANDIA-PI	860.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON-PR	172.008.998,98
MARECHAL DEODORO-AL	198.658.860,30
MARECHAL FLORIANO-ES	29.507.905,87
MAREMA-SC	410.755,31
MARIA DA FE-MG	8.312.408,43
MARIA HELENA-PR	6.967.663,59
MARIALVA-PR	124.147.958,20
MARIANA PIMENTEL-RS	2.534.700,62
MARIANA-MG	32.290.703,15

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
MARIANO MORO-RS	11.467.699,81
MARIANOPOLIS DO TOCANTINS-TO	8.148.215,00
MARIAPOLIS-SP	4.936.898,22
MARIBONDO-AL	546.610,00
MARICA-RJ	18.238.484,24
MARILAC-MG	720.130,00
MARILANDIA DO SUL-PR	31.606.859,07
MARILANDIA-ES	11.246.271,42
MARILENA-PR	5.200.035,85
MARILIA-SP	303.541.281,63
MARILUZ-PR	12.993.864,86
MARINGA-PR	1.598.488.556,21
MARINOPOLIS-SP	2.158.616,10
MARIO CAMPOS-MG	12.824.377,59
MARIOPOLIS-PR	24.427.698,17
MARIPA DE MINAS-MG	870.379,73
MARIPA-PR	22.985.614,82
MARI-PB	1.394.079,31
MARITUBA-PA	81.518.446,42
MARIZOPOLIS-PB	435.032,06
MARLIERIA-MG	1.178.500,00
MARMELEIRO-PR	63.688.394,45
MARMELOPOLIS-MG	83.000,00
MARQUES DE SOUZA-RS	7.857.673,00
MARQUINHO-PR	1.187.198,96
MARTINHO CAMPOS-MG	64.260.714,00
MARTINOPOLE-CE	527.200,00
MARTINOPOLIS-SP	31.437.819,18
MARTINS SOARES-MG	2.859.513,10
MARTINS-RN	1.373.590,68
MARUIM-SE	3.465.442,16
MARUMBI-PR	4.122.577,28
MARZAGAO-GO	1.348.650,12
MASCOTE-BA	2.486.139,03
MASSAPE-CE	3.422.905,93
MASSARANDUBA-PB	765.463,60
MASSARANDUBA-SC	46.967.224,11
MATA DE SAO JOAO-BA	15.389.725,84
MATA GRANDE-AL	185.720,39
MATA ROMA-MA	1.892.973,21
MATA VERDE-MG	659.713,78
MATAO-SP	194.829.260,10
MATARACA-PB	1.452.933,55
MATA-RS	5.284.474,56
MATEIROS-TO	10.979.016,98
MATELANDIA-PR	76.992.356,01
MATERLANDIA-MG	119.515,50
MATEUS LEME-MG	26.459.309,77
MATHIAS LOBATO-MG	243.520,00
MATIAS BARBOSA-MG	96.328.733,44
MATIAS CARDOSO-MG	4.841.278,87
MATIAS OLIMPIO-PI	326.000,00
MATINHA-MA	2.459.700,00
MATINHOS-PR	8.487.404,60
MATIPO-MG	12.151.656,33
MATO CASTELHANO-RS	10.950.691,77
MATO GROSSO-PB	557.995,00
MATO LEITAO-RS	28.447.811,69
MATO QUEIMADO-RS	1.885.950,25
MATO RICO-PR	6.792.656,82
MATO VERDE-MG	3.144.270,88
MATOES DO NORTE-MA	573.271,68
MATOES-MA	444.496,95
MATOS COSTA-SC	312.769,00
MATOZINHOS-MG	90.815.490,62
MATRINCHA-GO	5.950.942,33
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	3.473.518,20
MATUPA-MT	22.431.825,37
MATUTINA-MG	3.717.989,28
MAUA DA SERRA-PR	17.904.214,53
MAUA-SP	414.883.519,25
MAUES-AM	1.121.858,55
MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO	83.700,00
MAURILANDIA-GO	15.669.017,51
MAURITI-CE	6.743.019,05
MAXARANGUAPE-RN	717.000,00
MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS	10.607.944,69
MAZAGAO-AP	52.254,99
MEDEIROS NETO-BA	7.341.127,65
MEDEIROS-MG	13.179.864,03
MEDIANEIRA-PR	243.651.742,42
MEDICILANDIA-PA	242.550,00
MEDINA-MG	9.856.882,04
MELEIRO-SC	41.248.678,67
MENDES PIMENTEL-MG	661.370,00
MENDES-RJ	5.036.394,84
MENDONCA-SP	13.587.179,47
MERCEDES-PR	12.491.544,19
MERCES-MG	7.334.959,44
MERIDIANO-SP	185.461.873,32
MERUOCA-CE	332.979,70
MESOPOLIS-SP	997.990,21
MESQUITA-MG	744.000,00
MESQUITA-RJ	60.607.116,14
MESSIAS TARGINO-RN	354.960,65
MESSIAS-AL	1.623.324,66
MIGUEL ALVES-PI	288.018,97
MIGUEL CALMON-BA	1.214.804,82
MIGUEL LEAO-PI	374.470,00
MIGUEL PEREIRA-RJ	6.511.553,92
MIGUELOPOLIS-SP	17.394.213,47
MILAGRES DO MARANHAO-MA	346.000,00
MILAGRES-BA	1.396.839,71
MILAGRES-CE	1.975.618,55
MILHA-CE	2.097.051,30
MILTON BRANDAO-PI	123.371,00
MIMOSO DE GOIAS-GO	4.624.285,00
MIMOSO DO SUL-ES	21.073.544,02
MINACU-GO	38.697.993,95
MINADOR DO NEGRAO-AL	448.414,76
MINAS DO LEAO-RS	9.291.133,44
MINAS NOVAS-MG	9.158.205,09
MINDURI-MG	1.793.308,45
MINEIROS DO TIETE-SP	17.100.317,33
MINEIROS-GO	579.319.762,83
MINISTRO ANDREAZZA-RO	3.655.214,93
MIRA ESTRELA-SP	368.717,69
MIRABELA-MG	1.873.250,24
MIRACATU-SP	8.060.777,96
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO	16.838.897,54
MIRACEMA-RJ	8.334.015,66
MIRADOR-MA	4.174.191,01
MIRADOR-PR	2.963.274,02
MIRADOURO-MG	3.930.059,86
MIRAGUAI-RS	15.919.502,10
MIRAIMA-CE	99.800,00
MIRAI-MG	7.836.060,96
MIRANDA DO NORTE-MA	3.218.743,40
MIRANDA-MS	20.623.972,49
MIRANDIBA-PE	1.514.114,08
MIRANDOPOLIS-SP	90.744.644,39
MIRANGABA-BA	546.445,01
MIRANORTE-TO	5.011.551,03
MIRANTE DA SERRA-RO	4.556.551,45
MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP	393.445.118,33
MIRANTE-BA	1.470.134,32
MIRASELVA-PR	820.843,44
MIRASSOL D'OESTE-MT	30.731.864,25
MIRASSOLANDIA-SP	951.924,71
MIRASSOL-SP	157.358.991,62
MIRAVANIA-MG	799.866,40
MIRIM DOCE-SC	3.352.549,94
MIRINZAL-MA	835.483,24
MISSAL-PR	53.193.105,68
MISSAO VELHA-CE	6.424.035,47
MOCAJUBA-PA	316.457,28
MOCOCA-SP	104.623.796,00
MODELO-SC	10.640.740,01
MOEDA-MG	6.703.949,40
MOEMA-MG	4.144.639,21
MOGEIRO-PB	350.904,76
MOGI DAS CRUZES-SP	757.826.965,01
MOGI-GUACU-SP	1.313.064.601,87
MOGI-MIRIM-SP	240.490.818,05
MOIPORA-GO	676.725,00
MOITA BONITA-SE	6.992.619,84
MOJU-PA	18.549.995,91
MOMBACA-CE	3.194.611,03
MOMBUCA-SP	5.000.600,00
MONCAO-MA	1.733.189,00

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
MONCOES-SP	37.168.755,35
MONDAI-SC	47.894.621,00
MONGAGUA-SP	8.378.172,92
MONJOLOS-MG	782.340,00
MONSENHOR GIL-PI	1.174.792,50
MONSENHOR PAULO-MG	12.292.082,94
MONSENHOR TABOSA-CE	513.790,00
MONTADAS-PB	1.955.500,00
MONTALVANIA-MG	5.444.778,94
MONTANHA-ES	13.154.593,76
MONTANHAS-RN	78.030,00
MONTAURI-RS	5.204.106,18
MONTE ALEGRE DE GOIAS-GO	1.890.030,75
MONTE ALEGRE DE MINAS-MG	34.517.273,73
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	6.379.650,00
MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI	41.394.355,69
MONTE ALEGRE DO SUL-SP	5.519.843,93
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS	2.953.977,00
MONTE ALEGRE-PA	3.068.153,15
MONTE ALEGRE-RN	1.816.543,80
MONTE ALTO-SP	66.265.916,24
MONTE APRAZIVEL-SP	41.748.574,74
MONTE AZUL PAULISTA-SP	27.550.986,69
MONTE AZUL-MG	2.669.344,62
MONTE BELO DO SUL-RS	13.786.737,81
MONTE BELO-MG	34.631.662,90
MONTE CARLO-SC	13.206.975,91
MONTE CARMELO-MG	96.562.570,98
MONTE CASTELO-SC	8.173.762,84
MONTE CASTELO-SP	5.583.734,76
MONTE DO CARMO-TO	14.877.285,40
MONTE FORMOSO-MG	206.010,00
MONTE HOREBE-PB	289.837,58
MONTE MOR-SP	65.065.733,48
MONTE NEGRO-RO	4.561.440,25
MONTE SANTO DE MINAS-MG	22.649.935,86
MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO	1.087.082,29
MONTE SANTO-BA	2.560.875,53
MONTE SIAO-MG	12.245.929,44
MONTEIRO LOBATO-SP	6.042.400,42
MONTEIRO-PB	4.093.597,91
MONTENEGRO-RS	147.627.186,83
MONTES ALTOS-MA	1.651.850,52
MONTES CLAROS DE GOIAS-GO	13.529.320,47
MONTES CLAROS-MG	431.420.886,45
MONTEZUMA-MG	367.070,00
MONTIVIDIU DO NORTE-GO	692.007,20
MONTIVIDIU-GO	88.729.933,74
MORADA NOVA DE MINAS-MG	7.505.587,92
MORADA NOVA-CE	16.546.077,54
MORAUJO-CE	50.640,00
MOREILANDIA-PE	1.032.013,98
MOREIRA SALES-PR	37.171.656,35
MORENO-PE	46.474.506,80
MORMACO-RS	5.958.088,51
MORPARA-BA	684.803,00
MORRETES-PR	9.386.900,19
MORRINHOS DO SUL-RS	3.478.660,19
MORRINHOS-CE	1.547.902,30
MORRINHOS-GO	98.744.266,98
MORRO AGUDO DE GOIAS-GO	507.764,00
MORRO AGUDO-SP	170.730.270,38
MORRO CABECA NO TEMPO-PI	560.000,00
MORRO DA FUMACA-SC	107.199.503,51
MORRO DA GARCA-MG	1.043.130,00
MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI	98.700,00
MORRO DO CHAPEU-BA	4.287.673,59
MORRO DO PILAR-MG	1.490.940,00
MORRO GRANDE-SC	15.639.201,82
MORRO REDONDO-RS	7.804.172,45
MORRO REUTER-RS	7.402.965,94
MORROS-MA	222.680,00
MORTUGABA-BA	4.476.548,35
MORUNGABA-SP	56.824.375,06
MOSSAMEDES-GO	1.014.430,00
MOSSORO-RN	225.213.736,97
MOSTARDAS-RS	30.293.820,34
MOTUCA-SP	5.964.669,11
MOZARLANDIA-GO	7.353.609,92
MUANA-PA	98.400,00
MUCAJAI-RR	4.549.004,73
MUCAMBO-CE	166.400,00
MUCUGE-BA	4.147.084,13
MUCUM-RS	5.987.451,50
MUCURI-BA	110.416.575,69
MUCURICI-ES	1.494.317,00
MUITOS CAPOES-RS	68.853.295,53
MULITERNO-RS	7.155.688,77
MULUNGU DO MORRO-BA	434.160,53
MULUNGU-CE	1.709.416,10
MULUNGU-PB	1.375.012,70
MUNDO NOVO-BA	1.834.482,89
MUNDO NOVO-GO	3.545.361,50
MUNDO NOVO-MS	15.770.621,47
MUNHOZ DE MELO-PR	5.969.644,16
MUNHOZ-MG	2.162.876,40
MUNIZ FERREIRA-BA	175.050,00
MUNIZ FREIRE-ES	2.435.592,20
MUQUEM DO SAO FRANCISCO-BA	7.501.800,00
MUQUI-ES	4.462.912,33
MURIAE-MG	80.611.662,97
MURIBECA-SE	6.433.698,00
MURICI-AL	5.400.661,86
MURICILANDIA-TO	1.671.607,50
MURITIBA-BA	4.041.154,76
MURUTINGA DO SUL-SP	1.329.996,31
MUTUIPE-BA	1.648.743,98
MUTUM-MG	9.587.819,17
MUTUNOPOLIS-GO	2.619.856,20
MUZAMBINHO-MG	22.794.355,12
NACIP RAYDAN-MG	112.800,00
NANTES-SP	5.633.060,54
NANUQUE-MG	12.333.511,48
NAO-ME-TOQUE-RS	351.304.342,11
NAQUE-MG	506.715,00
NARANDIBA-SP	14.747.644,58
NATALANDIA-MG	498.600,00
NATAL-RN	528.848.287,56
NATERCIA-MG	1.287.240,12
NATIVIDADE DA SERRA-SP	3.853.332,23
NATIVIDADE-RJ	1.271.506,56
NATIVIDADE-TO	5.364.883,36
NAVEGANTES-SC	72.977.587,23
NAVIRAI-MS	95.167.228,05
NAZARE DA MATA-PE	23.775.049,03
NAZARE PAULISTA-SP	7.881.359,97
NAZARE-BA	4.572.868,69
NAZARENO-MG	5.260.772,89
NAZARE-TO	232.500,00
NAZAREZINHO-PB	172.800,00
NAZARIA-PI	597.400,00
NAZARIO-GO	14.003.758,56
NEOPOLIS-SE	7.492.790,41
NEPOMUCENO-MG	18.654.761,05
NEROPOLIS-GO	27.302.180,74
NEVES PAULISTA-SP	14.416.330,74
NHAMUNDA-AM	2.004,63
NHANDEARA-SP	6.047.792,53
NICOLAU VERGUEIRO-RS	7.396.683,53
NILO PECANHA-BA	257.445,09
NILOPOLIS-RJ	50.606.739,85
NINHEIRA-MG	5.691.384,60
NIOAQUE-MS	9.716.415,86
NIPOA-SP	21.351.665,47
NIQUELANDIA-GO	230.481.327,79
NISIA FLORESTA-RN	2.917.428,60
NITEROI-RJ	629.123.641,22
NOBRES-MT	73.774.167,31
NONOAI-RS	33.087.927,55
NORDESTINA-BA	674.377,50
NORMANDIA-RR	158.000,00
NORTELANDIA-MT	22.045.155,22
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	6.684.242,04
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	30.589.972,74
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	10.072.257,91
NOSSA SENHORA DAS GRACAS-PR	2.523.797,95
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	437.394,44
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT	6.020.937,85
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	70.793.178,50
NOVA ALIANCA DO IVAI-PR	2.515.021,00

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
NOVA ALIANCA-SP	4.455.898,65
NOVA ALVORADA DO SUL-MS	191.149.006,59
NOVA ALVORADA-RS	15.977.300,77
NOVA AMERICA DA COLINA-PR	1.213.966,06
NOVA AMERICA-GO	72.800,00
NOVA ANDRADINA-MS	78.856.208,21
NOVA ARACA-RS	15.978.875,86
NOVA AURORA-GO	1.224.350,00
NOVA AURORA-PR	37.913.355,91
NOVA BANDEIRANTES-MT	10.508.883,22
NOVA BASSANO-RS	57.617.650,04
NOVA BOA VISTA-RS	3.790.574,60
NOVA BRASILANDIA D'OESTE-RO	5.924.771,09
NOVA BRASILANDIA-MT	3.569.435,00
NOVA BRESCIA-RS	5.029.620,11
NOVA CAMPINA-SP	6.938.576,06
NOVA CANAA DO NORTE-MT	10.795.936,25
NOVA CANAA PAULISTA-SP	1.092.384,30
NOVA CANAA-BA	1.042.440,35
NOVA CANDELARIA-RS	5.741.314,33
NOVA CANTU-PR	17.538.626,79
NOVA CASTILHO-SP	5.815.563,25
NOVA COLINAS-MA	3.493.827,48
NOVA CRIXAS-GO	15.142.462,75
NOVA CRUZ-RN	4.833.274,15
NOVA ERA-MG	51.262.799,99
NOVA ERECHIM-SC	20.057.660,90
NOVA ESPERANCA DO PIRIA-PA	943.350,17
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE-PR	9.129.726,23
NOVA ESPERANCA DO SUL-RS	2.706.534,69
NOVA ESPERANCA-PR	53.384.407,57
NOVA EUROPA-SP	123.295.623,47
NOVA FATIMA-BA	222.367,01
NOVA FATIMA-PR	11.530.805,41
NOVA FLORESTA-PB	881.744,50
NOVA FRIBURGO-RJ	336.975.190,17
NOVA GLORIA-GO	2.609.813,55
NOVA GRANADA-SP	23.566.732,99
NOVA GUARITA-MT	5.771.871,84
NOVA GUATAPORANGA-SP	154.000,00
NOVA HARTZ-RS	32.467.824,87
NOVA IGUACU DE GOIAS-GO	576.574,52
NOVA IGUACU-RJ	313.865.101,37
NOVA INDEPENDENCIA-SP	29.254.650,74
NOVA IORQUE-MA	233.530,00
NOVA IPIXUNA-PA	4.297.485,54
NOVA ITABERABA-SC	2.806.549,95
NOVA ITARANA-BA	2.026.200,00
NOVA LACERDA-MT	12.268.543,78
NOVA LARANJEIRAS-PR	10.085.865,39
NOVA LIMA-MG	555.559.787,33
NOVA LONDRINA-PR	46.711.142,57
NOVA LUZITANIA-SP	162.000,00
NOVA MAMORE-RO	12.611.416,02
NOVA MARILANDIA-MT	7.900.295,84
NOVA MARINGA-MT	37.566.839,00
NOVA MODICA-MG	361.225,00
NOVA MONTE VERDE-MT	14.608.477,23
NOVA MUTUM-MT	335.420.676,79
NOVA NAZARE-MT	611.018,60
NOVA ODESSA-SP	129.870.370,50
NOVA OLIMPIA-MT	7.379.822,51
NOVA OLIMPIA-PR	4.970.506,14
NOVA OLINDA DO MARANHAO-MA	1.786.105,46
NOVA OLINDA DO NORTE-AM	80.370,00
NOVA OLINDA-CE	7.883.680,81
NOVA OLINDA-PB	1.013.059,61
NOVA OLINDA-TO	15.890.986,22
NOVA PADUA-RS	5.381.008,05
NOVA PALMA-RS	14.936.563,15
NOVA PALMEIRA-PB	350.400,00
NOVA PETROPOLIS-RS	57.242.857,73
NOVA PONTE-MG	32.443.504,05
NOVA PORTEIRINHA-MG	1.474.140,70
NOVA PRATA DO IGUACU-PR	29.251.514,38
NOVA PRATA-RS	109.289.804,25
NOVA RAMADA-RS	8.479.644,91
NOVA REDENCAO-BA	320.600,00
NOVA RESENDE-MG	7.801.703,10
NOVA ROMA DO SUL-RS	8.238.158,50
NOVA ROMA-GO	4.132.902,85
NOVA ROSALANDIA-TO	411.045,71
NOVA RUSSAS-CE	4.979.243,40
NOVA SANTA BARBARA-PR	5.215.148,30
NOVA SANTA HELENA-MT	5.420.507,05
NOVA SANTA RITA-RS	126.068.005,80
NOVA SANTA ROSA-PR	46.830.708,95
NOVA SERRANA-MG	61.204.035,51
NOVA SOURE-BA	2.642.808,61
NOVA TEBAS-PR	5.554.179,91
NOVA TIMBOTEUA-PA	1.116.667,04
NOVA TRENTO-SC	41.614.585,48
NOVA UBIRATA-MT	127.524.551,15
NOVA UNIAO-MG	3.289.297,02
NOVA UNIAO-RO	158.860,21
NOVA VENECIA-ES	62.234.077,64
NOVA VENEZA-GO	10.975.977,42
NOVA VENEZA-SC	108.608.704,58
NOVA VICOSA-BA	23.045.037,78
NOVA XAVANTINA-MT	47.771.017,57
NOVAIS-SP	7.624.671,33
NOVO ACORDO-TO	589.782,03
NOVO AIRAO-AM	346.743,81
NOVO ALEGRE-TO	269.708,24
NOVO ARIPUANA-AM	2.582.925,29
NOVO BARREIRO-RS	7.404.438,13
NOVO BRASIL-GO	500.347,00
NOVO CABRAIS-RS	6.406.276,22
NOVO CRUZEIRO-MG	8.028.247,11
NOVO GAMA-GO	3.537.063,20
NOVO HAMBURGO-RS	361.466.045,68
NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT	3.146.470,41
NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO	457.255,44
NOVO HORIZONTE DO SUL-MS	3.537.036,87
NOVO HORIZONTE-BA	671.574,80
NOVO HORIZONTE-SC	6.322.799,92
NOVO HORIZONTE-SP	177.831.054,24
NOVO ITACOLOMI-PR	2.764.225,42
NOVO JARDIM-TO	262.734,50
NOVO LINO-AL	1.197.941,66
NOVO MACHADO-RS	2.750.323,00
NOVO MUNDO-MT	13.336.482,04
NOVO ORIENTE DE MINAS-MG	874.425,00
NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI	342.662,00
NOVO ORIENTE-CE	3.413.136,36
NOVO PLANALTO-GO	2.789.494,44
NOVO PROGRESSO-PA	7.929.017,66
NOVO REPARTIMENTO-PA	10.455.362,70
NOVO SANTO ANTONIO-MT	92.000,00
NOVO SANTO ANTONIO-PI	349.000,00
NOVO SAO JOAQUIM-MT	40.484.845,45
NOVO TIRADENTES-RS	2.880.485,26
NOVO TRIUNFO-BA	393.227,12
NOVO XINGU-RS	452.000,00
NOVORIZONTE-MG	419.700,00
NUPORANGA-SP	17.680.167,89
OBIDOS-PA	1.516.764,97
OCARA-CE	3.769.364,75
OCAUCU-SP	6.770.144,91
OEIRAS DO PARA-PA	454.600,00
OEIRAS-PI	15.584.687,55
OIAPOQUE-AP	635.350,66
OLARIA-MG	178.400,00
OLEO-SP	1.859.387,00
OLHO D'AGUA DAS CUNHAS-MA	1.093.114,17
OLHO D'AGUA DAS FLORES-AL	691.396,05
OLHO D'AGUA DO CASADO-AL	187.000,00
OLHO D'AGUA-PB	212.000,00
OLHO-D'AGUA DO BORGES-RN	73.000,00
OLHOS-D'AGUA-MG	2.439.732,00
OLIMPIA-SP	103.381.747,62
OLIMPIO NORONHA-MG	132.220,00
OLINDA NOVA DO MARANHAO-MA	521.940,43
OLINDA-PE	296.268.707,24
OLINDINA-BA	1.599.830,04
OLIVEIRA DE FATIMA-TO	920.000,00
OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA	1.750.758,29
OLIVEIRA FORTES-MG	302.900,10
OLIVEIRA-MG	31.958.535,19
OLIVENCA-AL	1.458.600,00

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ONCA DE PITANGUI-MG	1.150.145,51
ONDA VERDE-SP	8.348.108,78
ORATORIOS-MG	2.173.946,23
ORIENTE-SP	3.803.656,73
ORINDIUVA-SP	164.918.971,20
ORIXIMINA-PA	73.772.168,03
ORIZANIA-MG	35.274,44
ORIZONA-GO	27.500.404,67
ORLANDIA-SP	105.068.648,98
ORLEANS-SC	222.104.916,06
OROBO-PE	3.292.566,01
OROCO-PE	1.270.545,00
OROS-CE	3.976.075,81
ORTIGUEIRA-PR	33.104.786,96
OSASCO-SP	1.008.016.577,73
OSCAR BRESSANE-SP	3.813.833,23
OSORIO-RS	51.240.426,28
OSVALDO CRUZ-SP	168.772.959,05
OTACILIO COSTA-SC	33.276.902,31
OUREM-PA	14.156.261,83
OURICANGAS-BA	303.916,13
OURICURI-PE	12.472.117,14
OURILANDIA DO NORTE-PA	6.078.180,39
OURINHOS-SP	191.115.684,55
OURIZONA-PR	11.342.470,02
OURO BRANCO-AL	136.194,00
OURO BRANCO-MG	388.678.635,01
OURO BRANCO-RN	118.000,00
OURO FINO-MG	17.058.594,76
OURO PRETO DO OESTE-RO	11.485.873,24
OURO PRETO-MG	79.301.746,40
OURO VERDE DE GOIAS-GO	1.384.102,00
OURO VERDE DE MINAS-MG	733.007,25
OURO VERDE DO OESTE-PR	17.827.033,70
OURO VERDE-SC	12.529.905,23
OURO VERDE-SP	9.085.793,32
OUROESTE-SP	17.400.189,32
OUROLANDIA-BA	3.853.649,39
OURO-SC	20.444.926,40
OUVIDOR-GO	2.831.062,03
PACAEMBU-SP	18.203.473,62
PACAJA-PA	4.481.292,74
PACAJUS-CE	45.802.823,06
PACARAIMA-RR	543.453,48
PACATUBA-CE	49.623.846,44
PACATUBA-SE	51.990.458,33
PACO DO LUMIAR-MA	10.755.804,25
PACOTI-CE	1.228.152,35
PACUJA-CE	265.293,42
PADRE BERNARDO-GO	37.251.764,70
PADRE MARCOS-PI	349.240,00
PADRE PARAISO-MG	5.519.352,96
PAI PEDRO-MG	365.460,00
PAIAL-SC	2.075.275,31
PAICANDU-PR	19.629.780,37
PAIM FILHO-RS	6.721.625,69
PAINEIRAS-MG	1.290.460,00
PAINEL-SC	946.101,85
PAINS-MG	62.548.303,55
PAIVA-MG	386.650,00
PAJEU DO PIAUI-PI	38.719,78
PALESTINA DE GOIAS-GO	3.405.681,57
PALESTINA DO PARA-PA	2.375.503,22
PALESTINA-SP	31.404.308,75
PALHANO-CE	433.417,14
PALHOCA-SC	163.450.466,70
PALMA SOLA-SC	20.095.798,85
PALMACIA-CE	876.979,20
PALMA-MG	1.904.650,00
PALMARES DO SUL-RS	27.510.774,02
PALMARES PAULISTA-SP	9.283.258,44
PALMARES-PE	54.967.055,80
PALMAS DE MONTE ALTO-BA	2.946.319,68
PALMAS-PR	85.694.879,72
PALMAS-TO	803.343.835,64
PALMEIRA DAS MISSOES-RS	147.512.727,01
PALMEIRA DO PIAUI-PI	8.403.271,37
PALMEIRA D'OESTE-SP	8.498.924,11
PALMEIRA DOS INDIOS-AL	8.275.413,81
PALMEIRAIS-PI	134.800,00
PALMEIRANDIA-MA	362.000,00
PALMEIRANTE-TO	12.342.619,64
PALMEIRA-PR	143.767.330,05
PALMEIRAS DE GOIAS-GO	56.194.935,02
PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO	2.321.350,00
PALMEIRAS-BA	1.424.384,67
PALMEIRA-SC	13.368.220,52
PALMEIRINA-PE	460.900,00
PALMEIROPOLIS-TO	8.520.472,46
PALMELO-GO	185.400,00
PALMINOPOLIS-GO	5.552.439,20
PALMITAL-PR	10.881.102,21
PALMITAL-SP	49.983.743,04
PALMITINHO-RS	10.457.138,51
PALMITOS-SC	111.938.534,91
PALMOPOLIS-MG	553.860,60
PALOTINA-PR	239.188.127,08
PANAMA-GO	9.858.721,81
PANAMBI-RS	348.917.386,81
PANCAS-ES	10.253.635,39
PANELAS-PE	1.604.328,82
PANORAMA-SP	29.772.782,77
PANTANO GRANDE-RS	27.699.791,60
PAO DE ACUCAR-AL	323.469,96
PAPAGAIOS-MG	27.079.118,72
PAPANDUVA-SC	32.763.879,69
PARA DE MINAS-MG	114.177.893,90
PARACAMBI-RJ	8.852.048,70
PARACATU-MG	278.676.171,36
PARACURU-CE	3.821.578,97
PARAGOMINAS-PA	139.881.118,17
PARAGUACU PAULISTA-SP	290.702.311,53
PARAGUACU-MG	24.756.523,48
PARAIBA DO SUL-RJ	29.910.323,18
PARAIBANO-MA	1.887.768,99
PARAIBUNA-SP	6.608.976,42
PARAIPABA-CE	13.407.170,49
PARAI-RS	82.271.827,95
PARAISO DO NORTE-PR	44.600.673,85
PARAISO DO SUL-RS	6.902.937,39
PARAISO DO TOCANTINS-TO	74.527.466,08
PARAISOPOLIS-MG	4.617.779,12
PARAISO-SC	4.716.797,86
PARAISO-SP	31.994.089,28
PARAMBU-CE	7.048.085,09
PARAMIRIM-BA	10.574.650,28
PARAMOTI-CE	230.809,10
PARANACITY-PR	82.654.413,05
PARANAGUA-PR	324.595.790,25
PARANAIBA-MS	42.892.080,82
PARANAIGUARA-GO	2.895.472,89
PARANAITA-MT	19.425.154,54
PARANAPANEMA-SP	67.590.380,73
PARANAPOEMA-PR	4.095.687,29
PARANAPUA-SP	4.712.991,91
PARANA-RN	205.000,00
PARANATAMA-PE	946.010,00
PARANATINGA-MT	63.335.802,52
PARANA-TO	2.565.154,00
PARANAVAI-PR	178.401.216,42
PARANHOS-MS	2.968.302,39
PARAOPEBA-MG	52.117.933,83
PARAPUA-SP	17.006.901,80
PARATINGA-BA	2.418.200,34
PARATI-RJ	6.129.684,36
PARAUAPEBAS-PA	525.158.795,00
PARAUNA-GO	79.415.027,46
PARAZINHO-RN	180.099.999,99
PARDINHO-SP	39.702.963,16
PARECI NOVO-RS	16.197.539,96
PARECIS-RO	1.890.953,68
PARELHAS-RN	9.828.414,05
PARICONHA-AL	361.620,85
PARINTINS-AM	2.534.953,08
PARIPIRANGA-BA	22.680.754,65
PARIPUEIRA-AL	1.313.972,43
PARIQUERA-ACU-SP	28.741.051,35
PARISI-SP	1.308.662,00
PARNAGUA-PI	544.978,50
PARNAIBA-PI	32.871.673,27

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PARNAMIRIM-PE	5.928.640,81
PARNAMIRIM-RN	120.853.243,55
PARNARAMA-MA	2.625.266,61
PAROBE-RS	72.003.805,67
PASSA E FICA-RN	1.703.935,19
PASSA QUATRO-MG	9.740.047,54
PASSA SETE-RS	3.727.179,08
PASSA TEMPO-MG	6.769.854,54
PASSA VINTE-MG	635.400,00
PASSAGEM FRANCA-MA	2.347.561,86
PASSAGEM-PB	61.500,00
PASSIRA-PE	2.830.525,42
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	1.368.323,56
PASSO DE TORRES-SC	1.371.832,75
PASSO DO SOBRADO-RS	12.116.242,17
PASSO FUNDO-RS	393.869.345,71
PASSOS MAIA-SC	5.921.788,67
PASSOS-MG	88.778.826,39
PASTOS BONS-MA	9.988.557,89
PATIS-MG	636.290,00
PATO BRAGADO-PR	10.253.762,29
PATO BRANCO-PR	305.433.680,41
PATOS DE MINAS-MG	295.310.420,05
PATOS DO PIAUI-PI	106.000,00
PATOS-PB	16.239.069,92
PATROCINIO DO MURIAE-MG	4.060.328,48
PATROCINIO PAULISTA-SP	142.377.826,41
PATROCINIO-MG	243.790.061,59
PATU-RN	273.759,47
PATY DO ALFERES-RJ	10.282.313,03
PAU BRASIL-BA	1.726.864,45
PAU D'ARCO-PA	668.121,67
PAU D'ARCO-TO	835.089,99
PAU DOS FERROS-RN	4.596.159,90
PAUDALHO-PE	22.277.980,76
PAUINI-AM	6.348,89
PAULA CANDIDO-MG	2.609.394,08
PAULA FREITAS-PR	13.320.128,29
PAULICEIA-SP	19.431.308,48
PAULINIA-SP	462.752.779,93
PAULINO NEVES-MA	206.838,36
PAULISTANA-PI	2.132.985,82
PAULISTANIA-SP	1.088.310,00
PAULISTA-PB	1.443.365,08
PAULISTA-PE	105.813.890,10
PAULISTAS-MG	941.778,50
PAULO AFONSO-BA	35.917.742,33
PAULO BENTO-RS	8.034.739,41
PAULO DE FARIA-SP	7.060.637,39
PAULO FRONTIN-PR	8.273.921,38
PAULO JACINTO-AL	522.200,00
PAULO LOPES-SC	15.759.440,42
PAULO RAMOS-MA	2.473.447,57
PAVAO-MG	1.126.483,30
PAVERAMA-RS	18.087.829,67
PE DE SERRA-BA	2.625.651,00
PEABIRU-PR	31.036.268,35
PECANHA-MG	3.109.933,97
PEDERNEIRAS-SP	126.371.510,73
PEDRA AZUL-MG	10.222.020,22
PEDRA BELA-SP	1.755.494,82
PEDRA BONITA-MG	897.350,00
PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP	730.274,91
PEDRA BRANCA-CE	4.140.072,34
PEDRA BRANCA-PB	164.000,00
PEDRA DO ANTA-MG	605.532,08
PEDRA DO INDAIA-MG	1.423.194,13
PEDRA DOURADA-MG	68.721,62
PEDRA GRANDE-RN	134.602.999,96
PEDRA LAVRADA-PB	1.266.400,00
PEDRA MOLE-SE	1.219.528,70
PEDRA PRETA-MT	131.190.616,91
PEDRALVA-MG	4.604.928,81
PEDRANOPOLIS-SP	1.298.902,00
PEDRAO-BA	68.800,00
PEDRA-PE	708.663,81
PEDRAS ALTAS-RS	4.178.965,55
PEDRAS DE FOGO-PB	2.936.710,57
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG	2.189.398,36
PEDRAS GRANDES-SC	8.193.518,81

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PEDREGULHO-SP	28.531.866,18
PEDREIRAS-MA	9.584.319,26
PEDREIRA-SP	45.512.628,34
PEDRINHAS PAULISTA-SP	4.173.675,19
PEDRINHAS-SE	411.215,30
PEDRINOPOLIS-MG	7.696.224,84
PEDRO AFONSO-TO	18.861.463,82
PEDRO ALEXANDRE-BA	2.386.115,50
PEDRO AVELINO-RN	448,35
PEDRO CANARIO-ES	9.992.770,87
PEDRO DE TOLEDO-SP	643.098,03
PEDRO DO ROSARIO-MA	1.147.910,00
PEDRO GOMES-MS	6.002.950,57
PEDRO II-PI	3.376.557,96
PEDRO LEOPOLDO-MG	143.179.557,71
PEDRO OSORIO-RS	11.976.974,52
PEDRO REGIS-PB	5.976,82
PEDRO VELHO-RN	648.648,84
PEIXE-TO	17.232.983,38
PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	14.961.853,60
PEJUCARA-RS	25.224.413,41
PELOTAS-RS	448.101.247,71
PENAFORTE-CE	150.000,00
PENALVA-MA	1.740.301,32
PENAPOLIS-SP	56.836.591,08
PENDENCIAS-RN	25.112.319,65
PENEDO-AL	3.866.485,84
PENHA-SC	32.329.036,36
PENTECOSTE-CE	1.716.782,35
PEQUERI-MG	3.855.649,27
PEQUI-MG	2.235.022,13
PEQUIZEIRO-TO	2.314.596,40
PERDIGAO-MG	2.940.460,91
PERDIZES-MG	57.906.884,86
PERDOES-MG	24.069.742,61
PEREIRA BARRETO-SP	52.222.313,77
PEREIRAS-SP	14.668.946,13
PEREIRO-CE	1.841.371,89
PERI MIRIM-MA	156.900,00
PERIQUITO-MG	2.957.526,60
PERITIBA-SC	6.114.386,39
PERITORO-MA	1.263.618,07
PEROBAL-PR	8.322.554,09
PEROLA D'OESTE-PR	12.614.310,86
PEROLANDIA-GO	59.850.957,15
PEROLA-PR	5.412.798,78
PERUIBE-SP	10.637.687,91
PESCADOR-MG	1.060.459,21
PESQUEIRA-PE	22.820.783,14
PETROLANDIA-PE	3.867.215,75
PETROLANDIA-SC	12.215.502,10
PETROLINA DE GOIAS-GO	8.182.409,06
PETROLINA-PE	176.752.514,79
PETRONIO PORTELA-PI	175.500,00
PETROPOLIS-RJ	450.322.371,34
PIACABUCU-AL	773.772,05
PIACATU-SP	11.861.241,96
PIANCO-PB	1.863.624,31
PIATA-BA	3.064.446,34
PIAU-MG	163.800,00
PICADA CAFE-RS	25.098.318,29
PICARRA-PA	8.095.623,21
PICOS-PI	39.353.204,87
PICUI-PB	5.440.131,51
PIEDADE DE CARATINGA-MG	2.049.095,66
PIEDADE DE PONTE NOVA-MG	2.345.587,85
PIEDADE DO RIO GRANDE-MG	2.441.388,00
PIEDADE DOS GERAIS-MG	1.584.509,04
PIEDADE-SP	38.449.993,76
PIEN-PR	21.802.840,55
PILAO ARCADO-BA	79.442,13
PILAR DE GOIAS-GO	1.209.400,00
PILAR DO SUL-SP	74.324.833,05
PILAR-AL	4.008.263,54
PILAR-PB	863.355,20
PILOES-PB	598.928,70
PILOES-RN	196.884,77
PIMENTA BUENO-RO	81.354.035,24
PIMENTA-MG	14.990.106,89
PIMENTEIRAS DO OESTE-RO	4.844.042,71

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
PIMENTEIRAS-PI	974.380,88
PINDAI-BA	44.363.738,98
PINDAMONHANGABA-SP	131.155.321,27
PINDARE MIRIM-MA	7.366.487,48
PINDOBACU-BA	679.388,43
PINDORAMA DO TOCANTINS-TO	1.635.896,00
PINDORAMA-SP	35.893.745,34
PINDORETAMA-CE	7.457.035,62
PINGO D'AGUA-MG	806.194,02
PINHAIS-PR	294.793.746,80
PINHAL DA SERRA-RS	1.887.601,69
PINHAL DE SAO BENTO-PR	1.420.084,69
PINHAL GRANDE-RS	9.665.633,76
PINHALAO-PR	3.410.515,09
PINHAL-RS	8.207.914,73
PINHALZINHO-SC	77.693.021,31
PINHALZINHO-SP	16.452.438,53
PINHAO-PR	40.567.974,19
PINHAO-SE	3.102.114,88
PINHEIRAL-RJ	10.431.154,34
PINHEIRINHO DO VALE-RS	3.097.347,00
PINHEIRO MACHADO-RS	9.625.478,87
PINHEIRO PRETO-SC	32.359.805,24
PINHEIRO-MA	9.876.416,99
PINHEIROS-ES	24.772.486,43
PINTADAS-BA	848.050,00
PINTOPOLIS-MG	666.749,07
PIO IX-PI	479.060,33
PIO XII-MA	2.545.045,42
PIQUEROBI-SP	1.623.554,42
PIQUET CARNEIRO-CE	1.438.378,40
PIQUETE-SP	2.265.686,81
PIRACAIA-SP	14.917.800,05
PIRACANJUBA-GO	46.263.297,19
PIRACEMA-MG	1.567.077,07
PIRACICABA-SP	1.131.936.719,40
PIRACURUCA-PI	11.830.694,01
PIRAI DO NORTE-BA	199.571,62
PIRAI DO SUL-PR	119.773.169,16
PIRAI-RJ	16.994.081,18
PIRAJUBA-MG	74.681.927,93
PIRAJUI-SP	19.214.961,62
PIRAJU-SP	25.074.683,78
PIRAMBU-SE	1.600.216,30
PIRANGA-MG	4.983.980,90
PIRANGI-SP	41.362.087,74
PIRANGUCU-MG	874.816,45
PIRANGUINHO-MG	9.949.176,83
PIRANHAS-AL	416.000,00
PIRANHAS-GO	20.656.597,19
PIRAPEMAS-MA	380.740,00
PIRAPETINGA-MG	14.773.456,31
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	8.535.852,46
PIRAPORA-MG	141.196.119,35
PIRAPO-RS	1.575.569,74
PIRAPOZINHO-SP	27.407.889,97
PIRAQUARA-PR	51.893.066,07
PIRAQUE-TO	3.361.784,60
PIRASSUNUNGA-SP	223.042.124,73
PIRATININGA-SP	6.748.976,31
PIRATINI-RS	24.559.641,86
PIRATUBA-SC	2.282.257,89
PIRAUBA-MG	3.346.136,60
PIRENOPOLIS-GO	5.466.331,53
PIRES DO RIO-GO	38.555.334,47
PIRIPA-BA	1.038.326,58
PIRIPIRI-PI	7.301.828,38
PIRITIBA-BA	1.456.495,88
PIRPIRITUBA-PB	468.953,35
PITANGA-PR	102.954.925,62
PITANGUEIRAS-PR	6.289.621,94
PITANGUEIRAS-SP	298.392.844,91
PITANGUI-MG	20.261.647,01
PITIMBU-PB	10.280.449,13
PIUMA-ES	9.433.555,39
PIUMHI-MG	90.171.850,61
PIUM-TO	5.762.029,00
PLACAS-PA	1.103.214,72
PLACIDO DE CASTRO-AC	2.588.564,18
PLANALTINA DO PARANA-PR	11.745.820,67
PLANALTINA-GO	20.787.447,00
PLANALTO ALEGRE-SC	2.269.697,91
PLANALTO DA SERRA-MT	5.705.737,67
PLANALTO-BA	2.694.269,52
PLANALTO-PR	20.506.163,40
PLANALTO-RS	14.409.373,13
PLANALTO-SP	39.199.905,60
PLANURA-MG	12.924.566,89
PLATINA-SP	4.932.451,89
POA-SP	106.125.793,65
POCAO DE PEDRAS-MA	2.288.704,54
POCAO-PE	2.139.346,09
POCINHOS-PB	1.383.334,81
POCO BRANCO-RN	115.000,00
POCO DAS ANTAS-RS	5.080.756,97
POCO DAS TRINCHEIRAS-AL	180.471,56
POCO DE JOSE DE MOURA-PB	31.500,00
POCO FUNDO-MG	8.651.034,26
POCO REDONDO-SE	1.968.503,00
POCO VERDE-SE	17.371.411,80
POCOES-BA	18.830.044,03
POCONE-MT	46.647.415,97
POCOS DE CALDAS-MG	303.219.968,74
POCRANE-MG	1.623.465,38
POJUCA-BA	41.415.524,89
POLONI-SP	17.389.209,42
POMBAL-PB	6.668.741,80
POMBOS-PE	29.416.559,69
POMERODE-SC	192.635.918,49
POMPEIA-SP	345.718.570,89
POMPEU-MG	43.392.858,91
PONGAI-SP	2.406.430,00
PONTA DE PEDRAS-PA	388.152,26
PONTA GROSSA-PR	992.161.978,77
PONTA PORA-MS	115.356.824,31
PONTAL DO ARAGUAIA-MT	3.023.209,95
PONTAL DO PARANA-PR	8.272.694,13
PONTALINA-GO	20.084.284,06
PONTALINDA-SP	1.959.453,50
PONTAL-SP	170.388.320,06
PONTAO-RS	21.963.931,66
PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO	2.703.580,97
PONTE ALTA DO NORTE-SC	7.994.568,81
PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO	1.390.041,65
PONTE ALTA-SC	5.749.814,48
PONTE BRANCA-MT	814.572,32
PONTE NOVA-MG	86.626.137,06
PONTE PRETA-RS	3.915.847,22
PONTE SERRADA-SC	23.355.003,98
PONTES E LACERDA-MT	49.866.719,60
PONTES GESTAL-SP	8.056.717,73
PONTO BELO-ES	2.668.256,00
PONTO CHIQUE-MG	527.990,00
PONTO DOS VOLANTES-MG	842.350,00
PONTO NOVO-BA	1.103.848,10
POPULINA-SP	1.500.438,11
PORANGABA-SP	2.184.374,42
PORANGA-CE	1.040.732,40
PORANGATU-GO	59.540.947,48
PORCIUNCULA-RJ	1.643.543,01
PORECATU-PR	13.599.450,35
PORTALEGRE-RN	789.143,38
PORTAO-RS	236.351.443,93
PORTEIRAO-GO	6.334.478,80
PORTEIRAS-CE	116.525,10
PORTEIRINHA-MG	7.396.827,40
PORTELANDIA-GO	12.857.245,02
PORTEL-PA	1.973.765,66
PORTO ACRE-AC	1.254.196,65
PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	15.321.382,82
PORTO ALEGRE DO PIAUI-PI	157.500,00
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO	1.016.796,50
PORTO ALEGRE-RS	2.928.634.208,49
PORTO AMAZONAS-PR	5.758.800,39
PORTO BARREIRO-PR	4.987.756,71
PORTO BELO-SC	35.627.494,15
PORTO CALVO-AL	1.141.691,78
PORTO DA FOLHA-SE	3.958.962,50
PORTO DE MOZ-PA	193.980,83
PORTO DE PEDRAS-AL	619.840,00

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
PORTO DO MANGUE-RN	5.911,98
PORTO DOS GAUCHOS-MT	55.033.458,32
PORTO ESPERIDIAO-MT	11.385.042,74
PORTO ESTRELA-MT	1.307.358,07
PORTO FELIZ-SP	62.435.978,87
PORTO FERREIRA-SP	135.834.086,93
PORTO FIRME-MG	3.400.235,56
PORTO FRANCO-MA	59.296.982,08
PORTO GRANDE-AP	2.930.225,75
PORTO LUCENA-RS	4.115.149,87
PORTO MAUA-RS	1.136.619,47
PORTO MURTINHO-MS	8.207.128,14
PORTO NACIONAL-TO	53.285.507,65
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	511.100,00
PORTO REAL-RJ	983.505.616,29
PORTO RICO-PR	1.404.114,94
PORTO SEGURO-BA	38.114.813,07
PORTO UNIAO-SC	57.780.654,86
PORTO VELHO-RO	3.114.350.158,87
PORTO VITORIA-PR	3.317.882,40
PORTO WALTER-AC	62.100,00
PORTO XAVIER-RS	8.638.195,11
PORTO-PI	17.975,06
POSSE-GO	22.609.525,19
POTE-MG	3.629.272,63
POTENGI-CE	1.724.418,39
POTIM-SP	4.721.242,85
POTIRAGUA-BA	2.068.201,09
POTIRENDABA-SP	85.573.496,17
POTIRETAMA-CE	138.760,00
POUSO ALEGRE-MG	340.410.782,73
POUSO ALTO-MG	9.453.659,27
POUSO NOVO-RS	2.991.990,70
POUSO REDONDO-SC	47.845.842,62
POXOREO-MT	46.511.342,11
PRACINHA-SP	242.579,06
PRADO FERREIRA-PR	12.740.643,00
PRADO-BA	8.518.637,60
PRADOPOLIS-SP	330.766.454,41
PRADOS-MG	4.003.440,60
PRAIA GRANDE-SC	11.477.587,23
PRAIA GRANDE-SP	93.418.862,45
PRAIA NORTE-TO	188.100,00
PRAINHA-PA	564.676,91
PRANCHITA-PR	23.656.056,03
PRATA-MG	32.766.640,50
PRATANIA-SP	20.602.216,04
PRATA-PB	237.530,00
PRATAPOLIS-MG	12.168.493,68
PRATINHA-MG	6.244.324,70
PRESIDENTE ALVES-SP	3.856.377,54
PRESIDENTE BERNARDES-MG	945.517,71
PRESIDENTE BERNARDES-SP	17.674.672,72
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR	5.133.963,45
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-SC	3.200.050,00
PRESIDENTE DUTRA-BA	993.330,42
PRESIDENTE DUTRA-MA	25.245.540,74
PRESIDENTE EPITACIO-SP	14.136.159,77
PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM	23.465.013,46
PRESIDENTE GETULIO-SC	44.278.259,70
PRESIDENTE JANIO QUADROS-BA	2.328.539,01
PRESIDENTE JUSCELINO-MG	2.626.456,80
PRESIDENTE JUSCELINO-RN	123.000,00
PRESIDENTE KENNEDY-ES	3.092.590,22
PRESIDENTE KENNEDY-TO	1.594.139,13
PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG	83.700,00
PRESIDENTE LUCENA-RS	7.549.467,25
PRESIDENTE MEDICI-MA	725.870,00
PRESIDENTE MEDICI-RO	17.975.352,95
PRESIDENTE NEREU-SC	2.279.220,28
PRESIDENTE OLEGARIO-MG	44.099.810,81
PRESIDENTE PRUDENTE-SP	349.024.528,47
PRESIDENTE SARNEY-MA	21.300,00
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	1.413.607,60
PRESIDENTE VARGAS-MA	394.980,00
PRESIDENTE VENCESLAU-SP	34.829.057,90
PRIMAVERA DE RONDONIA-RO	552.678,70
PRIMAVERA DO LESTE-MT	490.091.528,46
PRIMAVERA-PA	354.656,00
PRIMAVERA-PE	11.349.503,95
PRIMEIRO DE MAIO-PR	26.784.142,79
PRINCESA ISABEL-PB	4.402.343,59
PRINCESA-SC	6.041.611,13
PROFESSOR JAMIL-GO	424.215,00
PROGRESSO-RS	5.510.069,82
PROMISSAO-SP	30.512.692,57
PROPRIA-SE	6.886.617,47
PROTASIO ALVES-RS	2.887.166,00
PRUDENTE DE MORAIS-MG	9.125.167,96
PRUDENTOPOLIS-PR	86.574.911,17
PUGMIL-TO	3.295.282,00
PUREZA-RN	634.330,00
PUTINGA-RS	5.950.867,48
PUXINANA-PB	6.186.775,76
QUADRA-SP	3.350.617,30
QUARAI-RS	15.813.780,98
QUARTEL GERAL-MG	1.013.022,14
QUARTO CENTENARIO-PR	35.333.424,71
QUATA-SP	137.227.887,09
QUATIGUA-PR	14.879.858,86
QUATIPURU-PA	154.144,38
QUATIS-RJ	4.005.308,48
QUATRO BARRAS-PR	162.765.999,79
QUATRO IRMAOS-RS	10.816.962,01
QUATRO PONTES-PR	24.904.073,19
QUEBRANGULO-AL	2.431.124,00
QUEDAS DO IGUACU-PR	50.779.003,76
QUEIMADA NOVA-PI	571.100,00
QUEIMADAS-BA	6.635.943,60
QUEIMADAS-PB	21.613.051,08
QUEIMADOS-RJ	76.956.109,72
QUEIROZ-SP	16.571.324,08
QUELUZITA-MG	57.850,00
QUELUZITO-MG	902.771,00
QUELUZ-SP	109.019.848,35
QUERENCIA DO NORTE-PR	11.631.910,76
QUERENCIA-MT	182.524.519,78
QUEVEDOS-RS	13.213.627,58
QUIJINGUE-BA	547.094,23
QUILOMBO-SC	27.659.185,27
QUINTA DO SOL-PR	19.179.981,51
QUINTANA-SP	8.729.576,27
QUINZE DE NOVEMBRO-RS	11.812.560,10
QUIPAPA-PE	2.748.890,04
QUIRINOPOLIS-GO	251.835.478,87
QUISSAMA-RJ	5.127.822,72
QUITANDINHA-PR	15.122.798,95
QUITERIANOPOLIS-CE	1.140.838,69
QUIXABA-PB	1.869.300,00
QUIXABA-PE	10.130.288,00
QUIXABEIRA-BA	1.425.086,00
QUIXADA-CE	15.203.651,26
QUIXELO-CE	1.964.300,00
QUIXERAMOBIM-CE	61.623.153,73
QUIXERE-CE	19.838.825,51
RAFAEL FERNANDES-RN	97.000,00
RAFAEL GODEIRO-RN	12.633,91
RAFAEL JAMBEIRO-BA	1.481.167,28
RAFARD-SP	30.736.079,80
RAMILANDIA-PR	3.508.864,72
RANCHARIA-SP	51.376.499,28
RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR	36.721.106,46
RANCHO ALEGRE-PR	12.964.091,81
RANCHO QUEIMADO-SC	5.745.858,53
RAPOSA-MA	4.592.916,67
RAPOSOS-MG	993.144,49
RAUL SOARES-MG	10.191.253,20
REALEZA-PR	57.134.073,62
REBOUCAS-PR	20.949.258,69
RECIFE-PE	2.158.066.662,06
RECREIO-MG	1.215.796,02
RECURSOLANDIA-TO	299.340,00
REDENCAO DA SERRA-SP	4.340.975,50
REDENCAO DO GURGUEIA-PI	1.393.393,23
REDENCAO-CE	4.766.315,12
REDENCAO-PA	70.745.899,45
REDENTORA-RS	2.953.437,65
REDUTO-MG	2.069.046,98
REGENERACAO-PI	7.270.680,20
REGENTE FEIJO-SP	40.688.829,08

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
REGINOPOLIS-SP	3.359.529,27
REGISTRO-SP	222.419.009,77
RELVADO-RS	2.559.184,16
REMANSO-BA	4.411.254,10
REMIGIO-PB	1.631.891,36
RENASCENCA-PR	40.170.817,15
RERIUTABA-CE	2.934.943,68
RESENDE COSTA-MG	3.610.238,97
RESENDE-RJ	447.824.475,75
RESERVA DO CABACAL-MT	701.568,10
RESERVA DO IGUACU-PR	11.056.259,57
RESERVA-PR	59.093.616,03
RESPLENDOR-MG	7.157.900,49
RESSAQUINHA-MG	2.447.371,49
RESTINGA SECA-RS	45.395.812,75
RESTINGA-SP	10.525.345,16
RETIROLANDIA-BA	2.308.867,70
RIACHAO DAS NEVES-BA	60.521.891,46
RIACHAO DO BACAMARTE-PB	349.210,00
RIACHAO DO DANTAS-SE	1.045.235,00
RIACHAO DO JACUIPE-BA	9.883.729,43
RIACHAO DO POCO-PB	60.000,00
RIACHAO-MA	28.212.400,06
RIACHAO-PB	178.200,00
RIACHINHO-MG	4.780.490,98
RIACHINHO-TO	736.843,07
RIACHO DA CRUZ-RN	140.377,93
RIACHO DAS ALMAS-PE	1.903.571,05
RIACHO DE SANTANA-BA	4.451.190,91
RIACHO DE SANTANA-RN	174.150,00
RIACHO DOS CAVALOS-PB	559.590,85
RIACHO DOS MACHADOS-MG	988.579,00
RIACHO FRIO-PI	145.350,00
RIACHUELO-RN	527.400,00
RIACHUELO-SE	4.610.424,48
RIALMA-GO	9.827.344,93
RIANAPOLIS-GO	26.701.783,23
RIBAMAR FIQUENE-MA	1.055.030,00
RIBAS DO RIO PARDO-MS	56.092.559,79
RIBEIRA DO AMPARO-BA	512.583,43
RIBEIRA DO PIAUI-PI	5.583,92
RIBEIRA DO POMBAL-BA	11.990.003,96
RIBEIRAO BONITO-SP	22.503.283,40
RIBEIRAO BRANCO-SP	9.971.604,04
RIBEIRAO CASCALHEIRA-MT	17.934.982,14
RIBEIRAO CLARO-PR	10.276.357,86
RIBEIRAO CORRENTE-SP	7.967.090,57
RIBEIRAO DAS NEVES-MG	178.585.619,59
RIBEIRAO DO LARGO-BA	3.456.121,50
RIBEIRAO DO PINHAL-PR	7.391.220,46
RIBEIRAO DO SUL-SP	11.171.175,25
RIBEIRAO DOS INDIOS-SP	1.173.673,62
RIBEIRAO GRANDE-SP	1.926.162,95
RIBEIRAO PIRES-SP	146.278.529,20
RIBEIRAO PRETO-SP	1.263.930.587,29
RIBEIRAO VERMELHO-MG	8.017.818,94
RIBEIRAO-PE	8.084.690,74
RIBEIRAOZINHO-MT	4.572.272,30
RIBEIRA-SP	759.314,85
RIBEIRO GONCALVES-PI	22.002.047,03
RIBEIROPOLIS-SE	20.467.152,56
RIFAINA-SP	4.744.873,61
RINCAO-SP	11.251.412,09
RINOPOLIS-SP	46.789.427,80
RIO ACIMA-MG	6.184.893,29
RIO AZUL-PR	27.878.590,22
RIO BANANAL-ES	12.947.144,45
RIO BOM-PR	3.824.918,77
RIO BONITO DO IGUACU-PR	4.961.519,87
RIO BONITO-RJ	34.018.397,21
RIO BRANCO DO IVAI-PR	6.265.632,11
RIO BRANCO DO SUL-PR	125.836.776,41
RIO BRANCO-AC	225.966.729,65
RIO BRANCO-MT	2.767.582,16
RIO BRILHANTE-MS	226.630.770,01
RIO CASCA-MG	11.898.807,77
RIO CLARO-RJ	6.243.257,92
RIO CLARO-SP	280.550.514,19
RIO CRESPO-RO	2.371.406,00
RIO DA CONCEICAO-TO	4.681.269,00
RIO DAS ANTAS-SC	17.725.051,99
RIO DAS FLORES-RJ	1.939.900,48
RIO DAS OSTRAS-RJ	44.030.378,73
RIO DAS PEDRAS-SP	161.098.075,74
RIO DE CONTAS-BA	1.230.379,00
RIO DE JANEIRO-RJ	21.115.319.756,37
RIO DO ANTONIO-BA	3.816.692,18
RIO DO CAMPO-SC	7.147.525,28
RIO DO FOGO-RN	173.240,10
RIO DO OESTE-SC	20.607.236,74
RIO DO PIRES-BA	1.341.090,64
RIO DO PRADO-MG	471.500,00
RIO DO SUL-SC	279.416.194,32
RIO DOCE-MG	49.500,00
RIO DOS BOIS-TO	2.523.936,82
RIO DOS CEDROS-SC	29.577.853,62
RIO DOS INDIOS-RS	2.771.130,00
RIO ESPERA-MG	584.750,00
RIO FORMOSO-PE	706.755,54
RIO FORTUNA-SC	25.079.352,28
RIO GRANDE DA SERRA-SP	21.232.366,05
RIO GRANDE-RS	216.576.938,11
RIO LARGO-AL	38.115.628,33
RIO MANSO-MG	4.227.181,32
RIO MARIA-PA	10.611.028,55
RIO NEGRINHO-SC	82.893.107,16
RIO NEGRO-MS	2.632.045,93
RIO NEGRO-PR	46.533.437,75
RIO NOVO DO SUL-ES	12.732.947,55
RIO NOVO-MG	3.769.481,05
RIO PARANAIBA-MG	53.756.227,31
RIO PARDO DE MINAS-MG	13.542.731,14
RIO PARDO-RS	63.447.848,74
RIO PIRACICABA-MG	13.633.095,02
RIO POMBA-MG	15.841.329,75
RIO PRETO DA EVA-AM	3.042.257,59
RIO PRETO-MG	1.076.809,80
RIO QUENTE-GO	19.025.036,28
RIO REAL-BA	8.360.588,44
RIO RUFINO-SC	651.262,40
RIO SONO-TO	1.933.022,20
RIO TINTO-PB	3.898.995,66
RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS	28.692.218,03
RIO VERDE-GO	757.968.672,38
RIO VERMELHO-MG	1.153.550,99
RIOLANDIA-SP	9.484.633,34
RIOZINHO-RS	15.432.898,85
RIQUEZA-SC	7.634.105,21
RITAPOLIS-MG	2.415.428,54
RIVERSUL-SP	5.290.836,36
ROCA SALES-RS	12.779.790,98
ROCHEDO DE MINAS-MG	236.552,76
ROCHEDO-MS	7.936.465,00
RODEIO BONITO-RS	21.660.314,47
RODEIO-SC	17.256.589,31
RODEIRO-MG	17.466.536,72
RODELAS-BA	351.940,07
RODOLFO FERNANDES-RN	19.119,85
RODRIGUES ALVES-AC	445.500,00
ROLADOR-RS	4.174.616,06
ROLANDIA-PR	176.476.620,75
ROLANTE-RS	17.987.043,74
ROLIM DE MOURA-RO	45.028.893,96
ROMARIA-MG	13.206.119,93
ROMELANDIA-SC	1.907.599,38
RONCADOR-PR	40.595.515,50
RONDA ALTA-RS	25.264.982,92
RONDINHA-RS	7.266.435,78
RONDOLANDIA-MT	1.151.592,90
RONDON DO PARA-PA	19.906.098,31
RONDONOPOLIS-MT	786.585.958,76
RONDON-PR	74.076.019,95
ROQUE GONZALES-RS	8.409.726,17
RORAINOPOLIS-RR	9.392.495,82
ROSANA-SP	3.089.158,17
ROSARIO DA LIMEIRA-MG	1.318.597,60
ROSARIO DO CATETE-SE	1.923.449,42
ROSARIO DO IVAI-PR	4.075.490,08
ROSARIO DO SUL-RS	67.946.192,91
ROSARIO OESTE-MT	8.972.145,48

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ROSARIO-MA	10.354.573,85
ROSEIRA-SP	31.074.242,52
RUBELITA-MG	770.735,50
RUBIACEA-SP	2.727.499,98
RUBIATABA-GO	37.912.178,01
RUBIM-MG	1.132.656,40
RUBINEIA-SP	2.076.548,00
RUROPOLIS-PA	8.111.184,33
RUSSAS-CE	35.507.263,78
RUY BARBOSA-BA	3.376.584,65
RUY BARBOSA-RN	86.400,00
SABARA-MG	119.508.241,02
SABAUDIA-PR	21.508.577,96
SABINOPOLIS-MG	2.172.056,96
SABINO-SP	3.648.343,52
SABOEIRO-CE	1.133.728,50
SACRAMENTO-MG	60.754.015,86
SAGRADA FAMILIA-RS	2.178.364,89
SAGRES-SP	356.780,00
SAIRE-PE	2.062.735,00
SALDANHA MARINHO-RS	9.781.540,25
SALES OLIVEIRA-SP	36.479.174,96
SALESOPOLIS-SP	12.143.912,10
SALES-SP	2.210.315,28
SALETE-SC	10.042.679,38
SALGADINHO-PE	790.730,00
SALGADO DE SAO FELIX-PB	19.387,99
SALGADO FILHO-PR	7.596.281,53
SALGADO-SE	5.674.125,73
SALGUEIRO-PE	55.034.531,94
SALINAS DA MARGARIDA-BA	372.931,33
SALINAS-MG	25.619.004,65
SALINOPOLIS-PA	2.811.419,03
SALITRE-CE	654.000,00
SALMOURAO-SP	1.283.371,11
SALOA-PE	4.363.940,30
SALTINHO-SC	2.858.990,66
SALTINHO-SP	20.967.731,89
SALTO DA DIVISA-MG	1.943.557,10
SALTO DE PIRAPORA-SP	115.704.451,75
SALTO DO CEU-MT	2.179.718,50
SALTO DO ITARARE-PR	1.707.516,54
SALTO DO JACUI-RS	36.782.469,76
SALTO DO LONTRA-PR	13.098.280,43
SALTO GRANDE-SP	14.703.775,49
SALTO VELOSO-SC	20.633.508,39
SALTO-SP	149.855.511,96
SALVADOR DAS MISSOES-RS	5.470.908,05
SALVADOR DO SUL-RS	71.217.609,27
SALVADOR-BA	3.079.644.871,81
SALVATERRA-PA	98.400,00
SAMBAIBA-MA	20.028.349,72
SAMPAIO-TO	173.232,22
SANANDUVA-RS	52.431.723,96
SANCLERLANDIA-GO	5.154.567,88
SANDOLANDIA-TO	3.911.793,25
SANDOVALINA-SP	110.200.370,17
SANGAO-SC	55.942.304,69
SANHARO-PE	2.650.388,13
SANTA ADELIA-SP	119.509.499,41
SANTA ALBERTINA-SP	33.958.720,44
SANTA AMELIA-PR	1.295.480,95
SANTA BARBARA DE GOIAS-GO	6.950.450,00
SANTA BARBARA DO LESTE-MG	2.006.155,40
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE-MG	1.364.763,00
SANTA BARBARA DO PARA-PA	10.309.244,25
SANTA BARBARA DO SUL-RS	94.052.879,69
SANTA BARBARA DO TUGURIO-MG	7.432.858,94
SANTA BARBARA D'OESTE-SP	456.603.613,53
SANTA BARBARA-BA	994.520,43
SANTA BARBARA-MG	18.239.237,71
SANTA BRANCA-SP	3.645.705,99
SANTA BRIGIDA-BA	628.057,22
SANTA CARMEM-MT	59.401.579,81
SANTA CECILIA DO PAVAO-PR	4.986.978,80
SANTA CECILIA DO SUL-RS	4.208.193,12
SANTA CECILIA-PB	174.000,00
SANTA CECILIA-SC	33.119.514,56
SANTA CLARA DO SUL-RS	9.138.100,62
SANTA CLARA D'OESTE-SP	4.367.354,04

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	2.844.188,86
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE	2.923.845,08
SANTA CRUZ DA CONCEICAO-SP	13.149.921,45
SANTA CRUZ DA ESPERANCA-SP	3.318.122,94
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	995.598,86
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP	45.284.991,09
SANTA CRUZ DE GOIAS-GO	6.229.428,40
SANTA CRUZ DE MINAS-MG	1.620.526,60
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR	15.111.559,48
SANTA CRUZ DE SALINAS-MG	147.970,00
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	18.937.346,65
SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG	1.102.460,08
SANTA CRUZ DO PIAUI-PI	200.000,00
SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP	129.666.437,11
SANTA CRUZ DO SUL-RS	412.976.847,64
SANTA CRUZ DO XINGU-MT	9.045.900,99
SANTA CRUZ-PB	85.300,00
SANTA CRUZ-PE	1.134.721,69
SANTA CRUZ-RN	3.415.576,62
SANTA EFIGENIA DE MINAS-MG	2.315.021,15
SANTA ERNESTINA-SP	1.140.261,43
SANTA FE DE GOIAS-GO	3.507.819,19
SANTA FE DE MINAS-MG	1.635.380,80
SANTA FE DO ARAGUAIA-TO	2.367.635,00
SANTA FE DO SUL-SP	46.443.838,74
SANTA FE-PR	16.143.961,94
SANTA FILOMENA DO MARANHAO-MA	155.500,00
SANTA FILOMENA-PE	702.910,00
SANTA FILOMENA-PI	12.692.340,20
SANTA GERTRUDES-SP	135.284.533,10
SANTA HELENA DE GOIAS-GO	112.526.427,13
SANTA HELENA DE MINAS-MG	395.580,00
SANTA HELENA-MA	3.385.453,77
SANTA HELENA-PB	251.830,32
SANTA HELENA-PR	58.705.391,46
SANTA HELENA-SC	6.344.433,12
SANTA INES-BA	388.590,44
SANTA INES-MA	31.500.564,14
SANTA INES-PB	6.467,64
SANTA INES-PR	1.440.400,00
SANTA ISABEL DO IVAI-PR	12.680.731,04
SANTA ISABEL DO PARA-PA	10.026.852,17
SANTA ISABEL-GO	2.592.305,00
SANTA ISABEL-SP	83.633.314,93
SANTA IZABEL DO OESTE-PR	21.305.686,28
SANTA JULIANA-MG	26.373.945,93
SANTA LEOPOLDINA-ES	4.284.314,96
SANTA LUCIA-PR	9.011.194,32
SANTA LUCIA-SP	4.790.661,42
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	329.506,20
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	2.848.592,58
SANTA LUZIA DO PARA-PA	5.891.350,58
SANTA LUZIA DO PARUA-MA	6.036.380,49
SANTA LUZIA D'OESTE-RO	47.071.669,44
SANTA LUZIA-BA	2.404.967,31
SANTA LUZIA-MA	8.161.487,63
SANTA LUZIA-MG	155.519.302,81
SANTA LUZIA-PB	1.875.994,10
SANTA MARGARIDA DO SUL-RS	19.367.397,80
SANTA MARGARIDA-MG	4.812.287,24
SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE	5.076.222,48
SANTA MARIA DA SERRA-SP	27.077.075,28
SANTA MARIA DA VITORIA-BA	17.747.992,28
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA	3.686.924,90
SANTA MARIA DE ITABIRA-MG	10.196.392,49
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	58.447.519,22
SANTA MARIA DO CAMBUCA-PE	1.376.174,14
SANTA MARIA DO HERVAL-RS	10.626.481,08
SANTA MARIA DO OESTE-PR	15.628.426,67
SANTA MARIA DO PARA-PA	3.872.239,46
SANTA MARIA DO SALTO-MG	90.000,00
SANTA MARIA DO SUACUI-MG	756.130,08
SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO	1.281.075,00
SANTA MARIA MADALENA-RJ	9.231.557,36
SANTA MARIANA-PR	28.059.027,83
SANTA MARIA-RN	1.317.633,87
SANTA MARIA-RS	387.323.063,33
SANTA MERCEDES-SP	9.302.864,43
SANTA MONICA-PR	9.102.640,03
SANTA QUITERIA DO MARANHAO-MA	692.950,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SANTA QUITERIA-CE	6.008.428,49
SANTA RITA DE CALDAS-MG	7.977.122,19
SANTA RITA DE CASSIA-BA	1.200.951,85
SANTA RITA DE JACUTINGA-MG	360.098,53
SANTA RITA DE MINAS-MG	7.113.732,88
SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO	5.955.637,83
SANTA RITA DO IBITIPOCA-MG	483.651,00
SANTA RITA DO ITUETO-MG	3.755.631,00
SANTA RITA DO NOVO DESTINO-GO	3.424.893,43
SANTA RITA DO PARDO-MS	6.716.943,41
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP	35.389.560,01
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG	23.334.497,67
SANTA RITA DO TOCANTINS-TO	3.775.620,60
SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	58.361.064,42
SANTA RITA D'OESTE-SP	1.241.100,00
SANTA RITA-MA	3.308.293,35
SANTA RITA-PB	67.745.791,29
SANTA ROSA DA SERRA-MG	2.661.003,00
SANTA ROSA DE GOIAS-GO	1.123.673,92
SANTA ROSA DE LIMA-SC	6.065.934,25
SANTA ROSA DE LIMA-SE	377.500,00
SANTA ROSA DE VITERBO-SP	57.156.523,52
SANTA ROSA DO SUL-SC	15.661.685,76
SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO	7.746.426,09
SANTA ROSA-RS	195.560.489,70
SANTA SALETE-SP	1.222.100,40
SANTA TERESA-ES	29.929.818,58
SANTA TERESINHA-BA	1.193.450,00
SANTA TERESINHA-PB	270.570,00
SANTA TEREZA DE GOIAS-GO	2.775.239,17
SANTA TEREZA DO OESTE-PR	65.001.580,64
SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO	672.781,00
SANTA TEREZA-RS	767.928,78
SANTA TEREZINHA DE GOIAS-GO	4.595.150,40
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR	60.679.834,79
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO-SC	693.830,00
SANTA TEREZINHA-MT	6.245.062,79
SANTA TEREZINHA-PE	545.630,00
SANTA TEREZINHA-SC	9.866.456,80
SANTA VITORIA DO PALMAR-RS	81.823.834,50
SANTA VITORIA-MG	314.048.087,73
SANTALUZ-BA	6.840.954,54
SANTANA DA BOA VISTA-RS	6.762.187,51
SANTANA DA PONTE PENSA-SP	6.157.872,62
SANTANA DA VARGEM-MG	10.897.898,50
SANTANA DE CATAGUASES-MG	1.368.606,00
SANTANA DE PARNAIBA-SP	237.900.091,84
SANTANA DE PIRAPAMA-MG	3.712.885,05
SANTANA DO ACARAU-CE	1.187.032,61
SANTANA DO ARAGUAIA-PA	25.852.449,81
SANTANA DO CARIRI-CE	2.279.215,88
SANTANA DO DESERTO-MG	208.599,22
SANTANA DO GARAMBEU-MG	442.340,00
SANTANA DO IPANEMA-AL	3.312.808,36
SANTANA DO ITARARE-PR	9.257.839,55
SANTANA DO JACARE-MG	1.292.501,89
SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	278.014.435,12
SANTANA DO MANHUACU-MG	2.889.670,82
SANTANA DO MARANHAO-MA	293.100,00
SANTANA DO MATOS-RN	2.105.155,57
SANTANA DO MUNDAU-AL	1.391.881,82
SANTANA DO PARAISO-MG	21.142.939,24
SANTANA DO RIACHO-MG	368.182,77
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	25.000,00
SANTANA DO SERIDO-RN	213.800,00
SANTANA DOS GARROTES-PB	387.500,00
SANTANA DOS MONTES-MG	932.010,00
SANTANA-AP	28.975.139,50
SANTANA-BA	8.870.350,51
SANTANOPOLIS-BA	269.875,30
SANTAREM NOVO-PA	1.843.600,00
SANTAREM-PA	61.512.548,63
SANTIAGO DO SUL-SC	3.751.953,26
SANTIAGO-RS	55.015.871,55
SANTO AFONSO-MT	7.852.556,31
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC	37.685.630,75
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.034.994,77
SANTO AMARO-BA	55.138.821,42
SANTO ANASTACIO-SP	24.350.309,60
SANTO ANDRE-PB	570.614,50
SANTO ANDRE-SP	1.123.220.726,56
SANTO ANGELO-RS	142.901.888,40
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP	5.875.463,51
SANTO ANTONIO DA BARRA-GO	23.376.330,97
SANTO ANTONIO DA PATRULHA-RS	105.982.688,22
SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR	60.289.066,25
SANTO ANTONIO DAS MISSOES-RS	21.004.366,06
SANTO ANTONIO DE GOIAS-GO	5.932.086,07
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	69.167.198,39
SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI	1.623.561,48
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	41.043.859,47
SANTO ANTONIO DE POSSE-SP	31.461.693,20
SANTO ANTONIO DO AMPARO-MG	14.042.465,45
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA-SP	24.178.222,42
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG	1.480.008,50
SANTO ANTONIO DO CAIUA-PR	1.182.273,80
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO	16.880.933,07
SANTO ANTONIO DO GRAMA-MG	805.432,77
SANTO ANTONIO DO ICA-AM	18.728,22
SANTO ANTONIO DO ITAMBE-MG	256.710,00
SANTO ANTONIO DO JACINTO-MG	1.853.949,09
SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP	7.815.478,14
SANTO ANTONIO DO LESTE-MT	58.389.197,73
SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	16.450.764,30
SANTO ANTONIO DO MONTE-MG	14.809.110,18
SANTO ANTONIO DO PALMA-RS	4.673.108,71
SANTO ANTONIO DO PARAISO-PR	4.220.718,50
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	1.532.925,26
SANTO ANTONIO DO PLANALTO-RS	10.379.787,22
SANTO ANTONIO DO RETIRO-MG	164.452,37
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO-MG	819.598,90
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR	22.787.003,10
SANTO ANTONIO DO TAUA-PA	3.005.656,64
SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA	497.108.927,55
SANTO ANTONIO-RN	755.329,50
SANTO AUGUSTO-RS	46.517.665,76
SANTO CRISTO-RS	16.824.883,60
SANTO ESTEVAO-BA	10.136.906,60
SANTO EXPEDITO DO SUL-RS	3.047.911,68
SANTO EXPEDITO-SP	841.200,00
SANTO HIPOLITO-MG	1.041.231,00
SANTO INACIO-PR	90.930.337,32
SANTOPOLIS DO AGUAPEI-SP	6.301.596,24
SANTOS DUMONT-MG	22.829.733,27
SANTOS-SP	970.482.067,81
SAO BENEDITO DO RIO PRETO-MA	453.181,44
SAO BENEDITO DO SUL-PE	1.729.290,69
SAO BENEDITO-CE	9.360.726,95
SAO BENTO ABADE-MG	2.840.523,31
SAO BENTO DO NORTE-RN	90.000,00
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	3.183.948,11
SAO BENTO DO SUL-SC	357.749.170,08
SAO BENTO DO TOCANTINS-TO	1.671.361,91
SAO BENTO DO UNA-PE	47.497.965,59
SAO BENTO-MA	2.531.812,15
SAO BENTO-PB	15.312.313,06
SAO BERNARDINO-SC	3.082.808,21
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	5.432.303.038,87
SAO BERNARDO-MA	1.640.183,15
SAO BONIFACIO-SC	4.973.481,95
SAO BORJA-RS	142.634.833,27
SAO BRAS DO SUACUI-MG	1.373.231,14
SAO BRAS-AL	227.000,00
SAO CAETANO DE ODIVELAS-PA	844.290,00
SAO CAETANO DO SUL-SP	934.134.643,02
SAO CAITANO-PE	9.515.053,62
SAO CARLOS DO IVAI-PR	98.823.863,53
SAO CARLOS-SC	34.959.601,60
SAO CARLOS-SP	489.980.661,89
SAO CRISTOVAO DO SUL-SC	15.835.400,32
SAO CRISTOVAO-SE	34.064.524,61
SAO DESIDERIO-BA	423.609.114,46
SAO DOMINGOS DAS DORES-MG	946.554,06
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA	3.814.055,99
SAO DOMINGOS DO AZEITAO-MA	4.181.150,00
SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA	1.466.544,99
SAO DOMINGOS DO MARANHAO-MA	7.546.594,69
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	13.870.217,47
SAO DOMINGOS DO PRATA-MG	8.781.117,61
SAO DOMINGOS DO SUL-RS	5.959.208,47

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO DOMINGOS-BA	791.138,24
SAO DOMINGOS-GO	5.604.267,04
SAO DOMINGOS-SC	32.269.984,45
SAO DOMINGOS-SE	499.760,63
SAO FELIPE D'OESTE-RO	2.572.578,02
SAO FELIPE-BA	2.080.737,96
SAO FELIX DE BALSAS-MA	8.245.360,28
SAO FELIX DE MINAS-MG	704.523,88
SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	59.128.360,54
SAO FELIX DO CORIBE-BA	5.092.830,34
SAO FELIX DO TOCANTINS-TO	122.640,00
SAO FELIX DO XINGU-PA	11.749.061,47
SAO FELIX-BA	3.206.678,69
SAO FERNANDO-RN	846.550,00
SAO FIDELIS-RJ	10.983.379,42
SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI-PI	35.800,00
SAO FRANCISCO DE ASSIS-RS	28.068.337,23
SAO FRANCISCO DE GOIAS-GO	2.804.508,64
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	15.087.220,37
SAO FRANCISCO DE PAULA-MG	3.796.070,37
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	40.710.497,95
SAO FRANCISCO DE SALES-MG	6.374.285,00
SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA	1.811.502,40
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	6.938.807,32
SAO FRANCISCO DO GLORIA-MG	929.902,38
SAO FRANCISCO DO GUAPORE-RO	3.559.076,16
SAO FRANCISCO DO MARANHAO-MA	2.369,46
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	755.325,22
SAO FRANCISCO DO PARA-PA	1.575.512,80
SAO FRANCISCO DO PIAUI-PI	433.700,00
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	49.310.149,98
SAO FRANCISCO-MG	13.311.358,83
SAO FRANCISCO-SE	297.520,00
SAO FRANCISCO-SP	657.588,57
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	139.815,65
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	25.096.524,00
SAO GABRIEL DO OESTE-MS	173.475.546,39
SAO GABRIEL-BA	1.603.421,15
SAO GABRIEL-RS	94.431.771,38
SAO GERALDO DA PIEDADE-MG	469.700,00
SAO GERALDO DO ARAGUAIA-PA	13.677.910,90
SAO GERALDO DO BAIXIO-MG	131.849,78
SAO GERALDO-MG	7.861.230,30
SAO GONCALO DO ABAETE-MG	18.403.803,08
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	213.704.437,00
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	29.177.511,54
SAO GONCALO DO GURGUEIA-PI	419.810,00
SAO GONCALO DO PARA-MG	6.060.435,20
SAO GONCALO DO PIAUI-PI	67.332,44
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO-MG	31.391.998,39
SAO GONCALO DO RIO PRETO-MG	394.460,00
SAO GONCALO DO SAPUCAI-MG	37.830.427,04
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	73.294.628,46
SAO GONCALO-RJ	466.207.260,02
SAO GOTARDO-MG	55.337.476,02
SAO JERONIMO DA SERRA-PR	8.951.597,94
SAO JERONIMO-RS	20.680.338,07
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA-MG	12.040.008,11
SAO JOAO BATISTA-MA	335.700,00
SAO JOAO BATISTA-SC	71.754.788,17
SAO JOAO DA BALIZA-RR	714.006,10
SAO JOAO DA BARRA-RJ	21.339.965,19
SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	118.728.486,84
SAO JOAO DA FRONTEIRA-PI	251.000,00
SAO JOAO DA LAGOA-MG	287.870,00
SAO JOAO DA MATA-MG	1.307.633,00
SAO JOAO DA PARAUNA-GO	2.273.446,21
SAO JOAO DA PONTA-PA	18.298,57
SAO JOAO DA PONTE-MG	3.956.833,62
SAO JOAO DA SERRA-PI	519.300,00
SAO JOAO DA URTIGA-RS	3.982.104,20
SAO JOAO D'ALIANCA-GO	14.552.703,84
SAO JOAO DAS DUAS PONTES-SP	983.363,29
SAO JOAO DAS MISSOES-MG	286.603,71
SAO JOAO DE IRACEMA-SP	1.803.119,12
SAO JOAO DE MERITI-RJ	273.032.860,81
SAO JOAO DE PIRABAS-PA	322.658,93
SAO JOAO DEL REI-MG	51.152.801,44
SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA	737.510,00
SAO JOAO DO ARRAIAL-PI	184.258,89

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO JOAO DO CAIUA-PR	5.107.707,80
SAO JOAO DO CARU-MA	815.259,58
SAO JOAO DO ITAPERIU-SC	9.173.702,90
SAO JOAO DO IVAI-PR	15.074.420,68
SAO JOAO DO JAGUARIBE-CE	1.114.650,50
SAO JOAO DO MANHUACU-MG	2.666.404,00
SAO JOAO DO MANTENINHA-MG	2.604.577,50
SAO JOAO DO OESTE-SC	34.164.206,07
SAO JOAO DO ORIENTE-MG	861.230,36
SAO JOAO DO PACUI-MG	350.365,12
SAO JOAO DO PARAISO-MA	1.759.386,50
SAO JOAO DO PARAISO-MG	11.616.339,17
SAO JOAO DO PAU D'ALHO-SP	1.034.994,13
SAO JOAO DO PIAUI-PI	1.887.147,85
SAO JOAO DO POLESINE-RS	6.351.090,96
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-PB	3.103.323,95
SAO JOAO DO SABUGI-RN	802.792,87
SAO JOAO DO SOTER-MA	130.500,00
SAO JOAO DO SUL-SC	8.047.378,64
SAO JOAO DO TRIUNFO-PR	23.463.101,90
SAO JOAO DOS PATOS-MA	6.440.062,34
SAO JOAO EVANGELISTA-MG	1.508.555,22
SAO JOAO NEPOMUCENO-MG	12.334.048,40
SAO JOAO-PE	2.365.070,30
SAO JOAO-PR	36.925.774,18
SAO JOAQUIM DA BARRA-SP	203.128.765,88
SAO JOAQUIM DE BICAS-MG	31.439.410,87
SAO JOAQUIM DO MONTE-PE	1.218.098,41
SAO JOAQUIM-SC	51.529.798,92
SAO JORGE DO IVAI-PR	37.604.505,89
SAO JORGE DO PATROCINIO-PR	5.947.335,58
SAO JORGE D'OESTE-PR	19.248.809,41
SAO JORGE-RS	8.942.961,33
SAO JOSE DA BARRA-MG	12.429.257,47
SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	9.053.773,72
SAO JOSE DA BOA VISTA-PR	14.369.568,53
SAO JOSE DA COROA GRANDE-PE	1.210.464,18
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB	583.443,00
SAO JOSE DA LAJE-AL	13.203.777,87
SAO JOSE DA LAPA-MG	39.656.201,77
SAO JOSE DA SAFIRA-MG	199.760,00
SAO JOSE DA TAPERA-AL	322.460,38
SAO JOSE DA VARGINHA-MG	1.223.690,00
SAO JOSE DA VITORIA-BA	66.197,63
SAO JOSE DAS MISSOES-RS	240.000,00
SAO JOSE DAS PALMEIRAS-PR	3.288.936,08
SAO JOSE DE ESPINHARAS-PB	225.000,00
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	14.279.946,50
SAO JOSE DE PIRANHAS-PB	2.213.113,84
SAO JOSE DE RIBAMAR-MA	24.985.736,61
SAO JOSE DE UBA-RJ	725.892,42
SAO JOSE DO ALEGRE-MG	1.187.586,48
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	1.019.469,23
SAO JOSE DO BELMONTE-PE	2.901.695,03
SAO JOSE DO BONFIM-PB	175.500,00
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ-PB	175.980,80
SAO JOSE DO CALCADO-ES	1.086.316,46
SAO JOSE DO CAMPESTRE-RN	521.795,16
SAO JOSE DO CEDRO-SC	50.584.778,85
SAO JOSE DO CERRITO-SC	3.387.876,13
SAO JOSE DO DIVINO-MG	295.986,09
SAO JOSE DO DIVINO-PI	160.000,00
SAO JOSE DO EGITO-PE	4.499.807,31
SAO JOSE DO GOIABAL-MG	525.225,05
SAO JOSE DO HERVAL-RS	24.829.412,27
SAO JOSE DO HORTENCIO-RS	4.558.851,25
SAO JOSE DO INHACORA-RS	3.517.718,44
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	774.833,00
SAO JOSE DO JACURI-MG	228.800,00
SAO JOSE DO MANTIMENTO-MG	648.909,97
SAO JOSE DO NORTE-RS	2.658.928,02
SAO JOSE DO OURO-RS	55.562.993,57
SAO JOSE DO PEIXE-PI	11.909,27
SAO JOSE DO PIAUI-PI	939.613,00
SAO JOSE DO POVO-MT	1.047.258,00
SAO JOSE DO RIO CLARO-MT	41.707.308,14
SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	130.253.838,83
SAO JOSE DO RIO PRETO-SP	926.747.611,17
SAO JOSE DO SERIDO-RN	797.640,77
SAO JOSE DO SUL-RS	5.080.414,79

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	30.075.228,15
SAO JOSE DO XINGU-MT	17.964.287,11
SAO JOSE DOS AUSENTES-RS	6.252.523,27
SAO JOSE DOS BASILIOS-MA	258.250,00
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	1.825.798.601,02
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	2.488.503.209,83
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT	24.664.157,49
SAO JOSE-SC	343.230.140,68
SAO JULIAO-PI	150.500,00
SAO LEOPOLDO-RS	476.873.392,26
SAO LOURENCO DA MATA-PE	44.067.724,28
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	3.479.225,46
SAO LOURENCO DO OESTE-SC	108.199.851,58
SAO LOURENCO DO SUL-RS	112.718.513,61
SAO LOURENCO-MG	10.398.708,47
SAO LUDGERO-SC	82.178.861,51
SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO	12.412.079,98
SAO LUIS DO CURU-CE	665.761,00
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	4.393.559,31
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO-MA	926.101,88
SAO LUIS-MA	1.260.174.740,95
SAO LUIZ DO NORTE-GO	3.742.367,20
SAO LUIZ DO PARAITINGA-SP	5.209.981,99
SAO LUIZ GONZAGA-RS	88.371.251,93
SAO LUIZ-RR	487.517,57
SAO MAMEDE-PB	144.124,02
SAO MANOEL DO PARANA-PR	4.350.952,31
SAO MANUEL-SP	167.549.911,67
SAO MARCOS-RS	140.751.855,90
SAO MARTINHO DA SERRA-RS	19.154.100,48
SAO MARTINHO-RS	12.014.106,77
SAO MARTINHO-SC	10.491.086,06
SAO MATEUS DO MARANHAO-MA	8.472.796,97
SAO MATEUS DO SUL-PR	70.469.757,52
SAO MATEUS-ES	113.975.706,10
SAO MIGUEL ARCANJO-SP	32.128.494,80
SAO MIGUEL DA BOA VISTA-SC	2.035.400,55
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	3.067.416,97
SAO MIGUEL DAS MISSOES-RS	84.294.446,05
SAO MIGUEL DE TAIPU-PB	379.013,81
SAO MIGUEL DE TOUROS-RN	9.330,74
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	3.980.625,31
SAO MIGUEL DO ANTA-MG	1.533.870,55
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO	23.713.273,97
SAO MIGUEL DO GOSTOSO-RN	187.000,00
SAO MIGUEL DO GUAMA-PA	15.631.396,86
SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO	6.626.525,39
SAO MIGUEL DO IGUACU-PR	116.762.728,34
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO	8.013.975,79
SAO MIGUEL DO TAPUIO-PI	1.001.654,66
SAO MIGUEL DO TOCANTINS-TO	653.900,00
SAO MIGUEL D'OESTE-SC	103.932.718,15
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	76.565.220,67
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	118.360,00
SAO MIGUEL-RN	42.726.866,75
SAO NICOLAU-RS	7.813.579,68
SAO PATRICIO-GO	4.912.355,60
SAO PAULO DAS MISSOES-RS	1.665.059,78
SAO PAULO DE OLIVENCA-AM	48.597,24
SAO PAULO DO POTENGI-RN	2.084.109,22
SAO PAULO-SP	22.856.761.831,40
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA	1.287.655,00
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	37.896.782,58
SAO PEDRO DA CIPA-MT	889.548,19
SAO PEDRO DA SERRA-RS	5.648.556,89
SAO PEDRO DA UNIAO-MG	5.041.913,01
SAO PEDRO DAS MISSOES-RS	1.897.900,00
SAO PEDRO DE ALCANTARA-SC	4.920.070,59
SAO PEDRO DO BUTIA-RS	3.995.994,23
SAO PEDRO DO IGUACU-PR	14.728.656,05
SAO PEDRO DO IVAI-PR	21.165.121,26
SAO PEDRO DO PARANA-PR	8.286.635,95
SAO PEDRO DO PIAUI-PI	736.788,86
SAO PEDRO DO SUACUI-MG	650.325,23
SAO PEDRO DO SUL-RS	11.887.030,76
SAO PEDRO DO TURVO-SP	11.075.115,16
SAO PEDRO DOS CRENTES-MA	1.657.929,56
SAO PEDRO DOS FERROS-MG	4.292.500,22
SAO PEDRO-RN	1.331.025,00
SAO PEDRO-SP	26.169.516,56

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO RAFAEL-RN	87.666,91
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA	16.184.762,65
SAO RAIMUNDO NONATO-PI	7.731.633,30
SAO ROBERTO-MA	331.499,20
SAO ROMAO-MG	12.277.621,35
SAO ROQUE DE MINAS-MG	30.639.970,14
SAO ROQUE DO CANAA-ES	20.786.208,34
SAO ROQUE-SP	59.683.619,32
SAO SALVADOR DO TOCANTINS-TO	996.320,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA-PR	13.624.041,04
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA-MG	3.819.300,03
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA-PA	4.212,31
SAO SEBASTIAO DA GRAMA-SP	4.974.047,70
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE-MG	1.152.506,38
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA-PB	976.184,32
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	21.016.501,01
SAO SEBASTIAO DO ANTA-MG	576.134,67
SAO SEBASTIAO DO CAI-RS	112.824.643,02
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO-MG	576.340,00
SAO SEBASTIAO DO OESTE-MG	32.875.381,40
SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG	114.724.170,82
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	10.006.141,79
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO-MG	562.800,00
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE-MG	718.620,00
SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS-TO	464.840,04
SAO SEBASTIAO-AL	6.858.801,65
SAO SEBASTIAO-SP	34.006.988,16
SAO SEPE-RS	50.755.850,21
SAO SIMAO-GO	84.060.128,43
SAO SIMAO-SP	18.957.981,14
SAO TIAGO-MG	4.383.130,90
SAO TOMAS DE AQUINO-MG	6.908.193,75
SAO TOME DAS LETRAS-MG	2.814.206,72
SAO TOME-PR	22.370.996,66
SAO TOME-RN	330.553,86
SAO VALENTIM DO SUL-RS	2.900.024,79
SAO VALENTIM-RS	7.280.065,89
SAO VALERIO DA NATIVIDADE-TO	5.904.965,60
SAO VALERIO DO SUL-RS	1.553.694,00
SAO VENDELINO-RS	6.170.474,37
SAO VICENTE DE MINAS-MG	2.987.695,78
SAO VICENTE DO SUL-RS	19.255.549,55
SAO VICENTE FERRER-MA	451.765,03
SAO VICENTE FERRER-PE	1.870.978,26
SAO VICENTE-RN	388.525,85
SAO VICENTE-SP	160.893.013,19
SAPEACU-BA	7.217.168,80
SAPE-PB	6.613.933,69
SAPEZAL-MT	221.695.730,92
SAPIRANGA-RS	59.336.214,48
SAPOPEMA-PR	7.004.786,04
SAPUCAIA DO SUL-RS	97.195.658,67
SAPUCAIA-PA	1.629.200,00
SAPUCAIA-RJ	12.954.828,30
SAPUCAI-MIRIM-MG	2.001.723,54
SAQUAREMA-RJ	41.958.510,53
SARANDI-PR	113.387.214,65
SARANDI-RS	54.951.948,74
SARAPUI-SP	5.789.377,19
SARDOA-MG	453.127,30
SARUTAIA-SP	2.374.725,00
SARZEDO-MG	58.319.502,58
SATIRO DIAS-BA	1.143.649,95
SATUBA-AL	1.616.490,00
SATUBINHA-MA	239.000,00
SAUBARA-BA	1.051.316,48
SAUDADE DO IGUACU-PR	14.547.530,64
SAUDADES-SC	64.851.693,23
SAUDE-BA	1.525.625,06
SCHROEDER-SC	40.260.272,79
SEABRA-BA	16.640.381,01
SEARA-SC	78.192.815,09
SEBASTIANOPOLIS DO SUL-SP	185.990.689,65
SEBASTIAO BARROS-PI	271.499,45
SEBASTIAO LARANJEIRAS-BA	1.310.859,60
SEBASTIAO LEAL-PI	2.493.194,36
SEBERI-RS	26.628.624,07
SEDE NOVA-RS	4.826.392,17
SEGREDO-RS	4.069.684,73
SELBACH-RS	14.840.477,59

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SELVIRIA-MS	5.458.547,39
SEM-PEIXE-MG	544.080,00
SENA MADUREIRA-AC	1.534.069,20
SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA	406.800,00
SENADOR AMARAL-MG	2.661.750,00
SENADOR CANEDO-GO	125.341.925,73
SENADOR CORTES-MG	460.664,10
SENADOR FIRMINO-MG	1.800.339,00
SENADOR GEORGINO AVELINO-RN	97.050,00
SENADOR GUIOMARD-AC	5.025.612,68
SENADOR JOSE BENTO-MG	719.930,00
SENADOR JOSE PORFIRIO-PA	635.500,00
SENADOR LA ROCQUE-MA	2.999.500,68
SENADOR MODESTINO GONCALVES-MG	1.596.055,00
SENADOR POMPEU-CE	5.043.383,52
SENADOR RUI PALMEIRA-AL	210.700,00
SENADOR SA-CE	28.996,69
SENADOR SALGADO FILHO-RS	2.997.705,11
SENGES-PR	39.349.405,95
SENHOR DO BONFIM-BA	15.395.385,48
SENHORA DE OLIVEIRA-MG	1.155.516,84
SENHORA DO PORTO-MG	455.774,45
SENHORA DOS REMEDIOS-MG	2.205.343,00
SENTINELA DO SUL-RS	5.279.106,58
SENTO SE-BA	2.411.393,23
SERAFINA CORREA-RS	41.429.232,73
SERICITA-MG	4.153.262,46
SERIDO-PB	229.300,00
SERINGUEIRAS-RO	5.461.611,38
SERIO-RS	1.335.007,37
SERITINGA-MG	280.820,32
SEROPEDICA-RJ	62.520.038,97
SERRA ALTA-SC	12.592.701,15
SERRA AZUL DE MINAS-MG	428.149,11
SERRA AZUL-SP	3.364.272,50
SERRA BRANCA-PB	1.582.848,69
SERRA DA SAUDADE-MG	24.400,00
SERRA DE SAO BENTO-RN	185.300,55
SERRA DO MEL-RN	201.320,00
SERRA DO NAVIO-AP	128.009,20
SERRA DO RAMALHO-BA	1.481.150,59
SERRA DO SALITRE-MG	53.881.161,72
SERRA DOS AIMORES-MG	18.586.450,04
SERRA DOURADA-BA	2.515.499,32
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	1.851.964,15
SERRA NEGRA-SP	15.769.159,03
SERRA NOVA DOURADA-MT	2.074.274,56
SERRA PRETA-BA	1.598.336,96
SERRA TALHADA-PE	44.287.851,24
SERRA-ES	1.135.712.314,32
SERRANA-SP	221.582.137,45
SERRANIA-MG	5.455.627,81
SERRANOPOLIS DE MINAS-MG	268.700,00
SERRANOPOLIS DO IGUACU-PR	17.482.428,79
SERRANOPOLIS-GO	42.314.025,84
SERRANOS-MG	457.800,00
SERRARIA-PB	263.000,00
SERRINHA DOS PINTOS-RN	168.600,00
SERRINHA-BA	14.770.366,69
SERRINHA-RN	84.690,05
SERRITA-PE	2.093.258,96
SERROLANDIA-BA	1.070.750,20
SERRO-MG	4.894.502,64
SERTANEJA-PR	34.523.191,07
SERTANIA-PE	3.222.467,22
SERTANOPOLIS-PR	122.796.615,64
SERTAO SANTANA-RS	7.747.945,27
SERTAO-RS	27.441.271,58
SERTAOZINHO-PB	2.338.300,00
SERTAOZINHO-SP	745.365.075,33
SETE BARRAS-SP	7.937.188,03
SETE DE SETEMBRO-RS	932.482,24
SETE LAGOAS-MG	476.158.614,12
SETE QUEDAS-MS	7.949.205,56
SETUBINHA-MG	1.042.530,00
SEVERIANO DE ALMEIDA-RS	5.557.315,40
SEVERINIA-SP	21.878.613,40
SIDEROPOLIS-SC	68.790.642,99
SIDROLANDIA-MS	124.819.890,37
SILVA JARDIM-RJ	7.726.222,10
SILVANIA-GO	141.490.969,67
SILVANOPOLIS-TO	10.663.169,45
SILVEIRA MARTINS-RS	8.708.482,51
SILVEIRANIA-MG	93.950,00
SILVEIRAS-SP	1.054.988,23
SILVIANOPOLIS-MG	4.742.482,75
SIMAO DIAS-SE	19.106.098,89
SIMAO PEREIRA-MG	1.111.597,47
SIMOES FILHO-BA	352.893.160,77
SIMOES-PI	428.215,36
SIMOLANDIA-GO	1.921.574,22
SIMONESIA-MG	4.396.809,99
SIMPLICIO MENDES-PI	2.117.353,21
SINIMBU-RS	3.789.256,57
SINOP-MT	273.690.334,80
SIQUEIRA CAMPOS-PR	17.045.664,55
SIRINHAEM-PE	21.985.435,75
SIRIRI-SE	1.184.460,00
SITIO D'ABADIA-GO	715.790,22
SITIO DO MATO-BA	408.358,55
SITIO DO QUINTO-BA	3.223.230,60
SITIO NOVO DO TOCANTINS-TO	986.230,00
SITIO NOVO-MA	1.548.009,61
SOBRADINHO-BA	3.182.107,46
SOBRADINHO-RS	22.769.788,16
SOBRADO-PB	618.729,63
SOBRAL-CE	232.065.080,20
SOBRALIA-MG	1.981.493,45
SOCORRO-SP	30.049.435,52
SOLANEA-PB	1.177.829,42
SOLEDADE DE MINAS-MG	1.273.443,33
SOLEDADE-PB	4.910.676,07
SOLEDADE-RS	64.308.397,45
SOLONOPOLE-CE	3.648.397,30
SOMBRIO-SC	29.822.731,86
SONORA-MS	82.640.285,56
SOORETAMA-ES	27.813.697,63
SOROCABA-SP	1.540.501.874,84
SORRISO-MT	586.885.252,68
SOSSEGO-PB	236.133,50
SOURE-PA	115.360,00
SOUSA-PB	42.917.206,22
SOUTO SOARES-BA	1.731.883,15
SUCUPIRA DO NORTE-MA	1.036.046,48
SUCUPIRA DO RIACHAO-MA	403.800,00
SUCUPIRA-TO	8.704.779,55
SUD MENNUCCI-SP	23.015.353,04
SUL BRASIL-SC	1.168.955,70
SULINA-PR	3.587.560,36
SUMARE-SP	885.548.066,81
SUME-PB	1.440.717,43
SUMIDOURO-RJ	17.251.446,07
SURUBIM-PE	20.786.676,10
SUSSUAPARA-PI	299.675,00
SUZANAPOLIS-SP	23.061.276,11
SUZANO-SP	184.413.534,03
TABAI-RS	2.642.498,20
TABAPORA-MT	33.773.121,01
TABAPUA-SP	63.395.442,21
TABATINGA-AM	1.316.622,09
TABATINGA-SP	10.834.389,92
TABIRA-PE	3.250.501,13
TABOAO DA SERRA-SP	179.244.979,82
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA	3.058.671,98
TABOLEIRO GRANDE-RN	118.849,01
TABULEIRO DO NORTE-CE	15.057.238,20
TABULEIRO-MG	1.360.250,74
TACAIMBO-PE	1.928.616,75
TACARATU-PE	693.975,81
TACIBA-SP	7.276.669,39
TACIMA-PB	364.970,00
TACURU-MS	3.291.887,32
TAGUAI-SP	10.733.029,55
TAGUATINGA-TO	27.424.532,74
TAIACU-SP	3.480.643,54
TAILANDIA-PA	46.881.069,23
TAIOBEIRAS-MG	28.649.402,41
TAIO-SC	57.128.626,98
TAIPAS DO TOCANTINS-TO	471.329,91
TAIPU-RN	2.419.621,66

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
TAIUVA-SP	8.936.513,46
TALISMA-TO	7.137.621,74
TAMANDARE-PE	2.592.427,59
TAMARANA-PR	30.794.953,55
TAMBAU-SP	27.535.782,59
TAMBOARA-PR	13.109.544,37
TAMBORIL-CE	780.411,08
TANABI-SP	53.796.977,58
TANGARA DA SERRA-MT	146.069.106,14
TANGARA-RN	3.279.440,16
TANGARA-SC	49.145.928,12
TANGUA-RJ	28.692.701,12
TANHACU-BA	4.246.633,07
TANQUE D'ARCA-AL	129.600,00
TANQUE NOVO-BA	4.301.204,67
TANQUINHO-BA	286.446,22
TAPARUBA-MG	1.742.669,00
TAPEJARA-PR	78.259.273,28
TAPEJARA-RS	121.143.534,85
TAPERA-RS	52.414.270,08
TAPEROA-BA	570.153,00
TAPEROA-PB	2.063.297,51
TAPES-RS	22.895.433,66
TAPIRAI-MG	1.825.040,00
TAPIRAI-SP	5.769.113,66
TAPIRA-MG	4.145.787,62
TAPIRAMUTA-BA	1.371.314,81
TAPIRA-PR	9.955.421,36
TAPIRATIBA-SP	5.990.142,39
TAPURAH-MT	93.932.910,74
TAQUARACU DE MINAS-MG	4.068.895,00
TAQUARAL DE GOIAS-GO	829.963,38
TAQUARAL-SP	6.118.607,83
TAQUARANA-AL	574.637,23
TAQUARA-RS	32.208.980,79
TAQUARI-RS	47.855.987,85
TAQUARITINGA DO NORTE-PE	3.900.148,44
TAQUARITINGA-SP	60.206.169,63
TAQUARITUBA-SP	72.919.054,94
TAQUARIVAI-SP	26.501.602,69
TAQUARUCU DO SUL-RS	4.959.547,57
TAQUARUSSU-MS	4.417.747,82
TARABAI-SP	4.628.313,60
TARAUACA-AC	3.492.000,49
TARRAFAS-CE	1.036.230,00
TARTARUGALZINHO-AP	1.782.561,81
TARUMA-SP	199.278.221,30
TARUMIRIM-MG	5.471.387,18
TASSO FRAGOSO-MA	33.203.765,91
TATUI-SP	236.151.404,22
TAUA-CE	11.339.267,82
TAUBATE-SP	555.788.848,61
TAVARES-PB	116.314,67
TAVARES-RS	4.477.531,50
TEFE-AM	5.517.562,27
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	142.567.907,78
TEIXEIRA SOARES-PR	60.037.775,04
TEIXEIRA-PB	970.693,93
TEIXEIRAS-MG	3.679.179,83
TEIXEIROPOLIS-RO	547.635,89
TEJUCUOCA-CE	117.121,06
TEJUPA-SP	7.538.785,59
TELEMACO BORBA-PR	84.332.956,18
TELHA-SE	1.096.269,48
TENENTE ANANIAS-RN	1.622.271,40
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	318.173,17
TENENTE PORTELA-RS	9.769.337,10
TENORIO-PB	626.320,00
TEODORO SAMPAIO-BA	471.275,45
TEODORO SAMPAIO-SP	46.329.129,71
TEOFILANDIA-BA	1.429.805,52
TEOFILO OTONI-MG	91.299.199,67
TEOLANDIA-BA	182.800,00
TEOTONIO VILELA-AL	24.239.698,43
TERENOS-MS	27.740.684,95
TERESINA DE GOIAS-GO	522.478,48
TERESINA-PI	542.142.585,26
TERESOPOLIS-RJ	209.951.956,68
TEREZINHA-PE	451.000,00
TEREZOPOLIS DE GOIAS-GO	2.745.637,36
TERRA ALTA-PA	473.309,00
TERRA BOA-PR	59.726.292,31
TERRA DE AREIA-RS	6.784.726,68
TERRA NOVA DO NORTE-MT	8.072.093,23
TERRA NOVA-BA	194.194,84
TERRA NOVA-PE	1.194.374,79
TERRA RICA-PR	48.886.626,08
TERRA ROXA-PR	63.090.042,90
TERRA ROXA-SP	8.152.720,16
TERRA SANTA-PA	434.561,05
TESOURO-MT	23.047.420,54
TEUTONIA-RS	77.183.877,12
THEOBROMA-RO	1.232.957,91
TIANGUA-CE	23.557.678,14
TIBAGI-PR	84.586.673,03
TIBAU DO SUL-RN	659.524,28
TIBAU-RN	613.700,00
TIETE-SP	92.199.518,26
TIGRINHOS-SC	2.092.587,00
TIJUCAS DO SUL-PR	12.265.739,34
TIJUCAS-SC	189.728.204,48
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	42.000,00
TIMBAUBA-PE	15.217.179,93
TIMBE DO SUL-SC	4.584.865,44
TIMBIRAS-MA	735.489,86
TIMBO GRANDE-SC	6.568.849,46
TIMBO-SC	213.576.889,31
TIMBURI-SP	2.647.760,00
TIMON-MA	20.191.942,21
TIMOTEO-MG	81.907.316,30
TIO HUGO-RS	5.681.808,14
TIRADENTES DO SUL-RS	1.354.670,00
TIRADENTES-MG	2.379.464,11
TIROS-MG	12.264.903,76
TOBIAS BARRETO-SE	9.943.844,51
TOCANTINIA-TO	805.280,00
TOCANTINOPOLIS-TO	12.103.895,60
TOCANTINS-MG	18.070.576,76
TOCOS DO MOJI-MG	2.192.501,23
TOLEDO-MG	6.586.777,68
TOLEDO-PR	383.210.918,00
TOMAR DO GERU-SE	914.015,80
TOMAZINA-PR	8.643.262,17
TOMBOS-MG	1.956.813,15
TOME-ACU-PA	46.449.257,46
TONANTINS-AM	4.886,03
TORITAMA-PE	7.111.221,34
TORIXOREU-MT	604.738,94
TOROPI-RS	1.541.875,58
TORRE DE PEDRA-SP	552.600,00
TORRES-RS	17.908.398,20
TORRINHA-SP	24.009.343,21
TOUROS-RN	3.372.983,17
TRABIJU-SP	2.374.728,52
TRACUATEUA-PA	170.104,06
TRACUNHAEM-PE	511.150,00
TRAIPU-AL	4.678.218,01
TRAIRAO-PA	2.079.642,50
TRAIRI-CE	5.473.601,58
TRAJANO DE MORAIS-RJ	1.214.025,36
TRAMANDAI-RS	168.121.086,58
TRAVESSEIRO-RS	951.072,53
TREMEDAL-BA	598.188,02
TREMEMBE-SP	19.443.804,07
TRES ARROIOS-RS	3.489.209,98
TRES BARRAS DO PARANA-PR	30.368.296,48
TRES BARRAS-SC	439.703.321,66
TRES CACHOEIRAS-RS	38.859.456,52
TRES CORACOES-MG	117.015.265,36
TRES COROAS-RS	63.855.606,81
TRES DE MAIO-RS	49.721.829,81
TRES FORQUILHAS-RS	1.258.792,86
TRES FRONTEIRAS-SP	31.139.362,34
TRES LAGOAS-MS	1.293.327.346,60
TRES MARIAS-MG	271.120.048,63
TRES PALMEIRAS-RS	6.493.976,03
TRES PASSOS-RS	29.206.893,27
TRES PONTAS-MG	56.245.114,21
TRES RANCHOS-GO	1.662.869,74
TRES RIOS-RJ	112.992.196,54

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
TREVISO-SC	4.969.225,25
TREZE DE MAIO-SC	19.213.772,21
TREZE TILIAS-SC	67.885.769,65
TRINDADE DO SUL-RS	45.186.373,91
TRINDADE-GO	81.246.834,40
TRINDADE-PE	34.972.035,56
TRIUNFO-PB	432.460,00
TRIUNFO-PE	5.123.554,38
TRIUNFO-RS	348.172.873,66
TRIZIDELA DO VALE-MA	6.384.404,21
TROMBAS-GO	348.944,00
TROMBUDO CENTRAL-SC	14.073.189,03
TUBARAO-SC	318.353.978,23
TUCANO-BA	7.668.400,58
TUCUMA-PA	14.642.963,72
TUCUNDUVA-RS	9.862.149,23
TUCURUI-PA	47.673.306,56
TUFILANDIA-MA	610.730,00
TUIUTI-SP	1.643.225,56
TUMIRITINGA-MG	133.231,38
TUNAPOLIS-SC	7.960.722,56
TUNAS DO PARANA-PR	12.044.635,21
TUNAS-RS	1.285.368,59
TUNEIRAS DO OESTE-PR	8.331.497,56
TUNTUM-MA	3.693.759,52
TUPACIGUARA-MG	116.198.299,27
TUPANATINGA-PE	288.493,70
TUPANCI DO SUL-RS	3.117.018,50
TUPANCIRETA-RS	134.144.107,85
TUPANDI-RS	141.495.102,45
TUPARENDI-RS	8.308.395,24
TUPARETAMA-PE	1.757.332,26
TUPA-SP	82.895.547,90
TUPASSI-PR	47.401.454,51
TUPI PAULISTA-SP	10.030.226,59
TUPIRAMA-TO	3.865.442,46
TUPIRATINS-TO	498.665,00
TURIACU-MA	659.580,00
TURIUBA-SP	938.536,51
TURMALINA-MG	34.099.458,50
TURMALINA-SP	4.610.862,62
TURUCU-RS	7.200.088,84
TURURU-CE	534.134,02
TURVANIA-GO	6.185.263,09
TURVELANDIA-GO	57.928.937,88
TURVOLANDIA-MG	5.231.164,64
TURVO-PR	42.497.187,19
TURVO-SC	71.082.102,61
TUTOIA-MA	4.374.054,43
UAUA-BA	3.901.854,56
UBAI-MG	2.697.408,00
UBAIRA-BA	3.066.281,34
UBAITABA-BA	2.225.127,18
UBAJARA-CE	3.203.817,61
UBA-MG	213.779.094,64
UBAPORANGA-MG	3.856.785,54
UBARANA-SP	12.354.530,94
UBATA-BA	3.211.474,31
UBATUBA-SP	12.820.591,26
UBERABA-MG	771.739.466,60
UBERLANDIA-MG	1.339.530.793,35
UBIRAJARA-SP	3.211.677,07
UBIRATA-PR	139.738.337,36
UBIRETAMA-RS	815.090,00
UCHOA-SP	6.873.163,03
UIBAI-BA	453.653,12
UIRAPURU-GO	772.925,83
UIRAUNA-PB	4.768.998,18
ULIANOPOLIS-PA	23.543.936,33
UMARI-CE	452.400,00
UMARIZAL-RN	1.483.610,51
UMBAUBA-SE	11.972.651,61
UMBURANAS-BA	1.416.273,00
UMBURATIBA-MG	307.432,14
UMBUZEIRO-PB	1.008.499,96
UMIRIM-CE	297.200,51
UMUARAMA-PR	194.321.624,39
UNA-BA	939.808,35
UNAI-MG	196.733.599,91
UNIAO DA SERRA-RS	5.835.679,58
UNIAO DA VITORIA-PR	134.443.995,09
UNIAO DE MINAS-MG	10.298.724,34
UNIAO DO OESTE-SC	4.647.665,77
UNIAO DO SUL-MT	14.714.900,61
UNIAO DOS PALMARES-AL	18.479.340,97
UNIAO PAULISTA-SP	4.834.751,98
UNIAO-PI	12.940.182,46
UNIFLOR-PR	1.991.600,00
UNISTALDA-RS	4.241.105,79
UPANEMA-RN	1.177.755,33
URAI-PR	20.536.231,44
URANDI-BA	937.767,76
URANIA-SP	19.484.141,59
URBANO SANTOS-MA	2.031.258,66
URUACU-GO	72.180.171,82
URUANA DE MINAS-MG	945.289,00
URUANA-GO	5.335.980,50
URUARA-PA	7.666.957,05
URUBICI-SC	9.263.659,98
URUBURETAMA-CE	916.159,49
URUCANIA-MG	2.646.340,96
URUCUCA-BA	660.427,79
URUCUIA-MG	3.713.072,65
URUCUI-PI	46.605.535,19
URUCURITUBA-AM	85.000,00
URUGUAIANA-RS	195.365.802,36
URUOCA-CE	2.078.325,66
URUPA-RO	896.629,60
URUPEMA-SC	656.254,27
URUPES-SP	28.949.439,88
URU-SP	1.545.325,60
URUSSANGA-SC	79.097.894,07
URUTAI-GO	1.899.455,02
UTINGA-BA	826.498,81
VACARIA-RS	305.148.228,45
VALE DE SAO DOMINGOS-MT	193.500,00
VALE DO ANARI-RO	1.472.500,00
VALE DO PARAISO-RO	610.380,21
VALE DO SOL-RS	6.571.511,20
VALE REAL-RS	15.435.761,69
VALE VERDE-RS	3.535.707,83
VALENCA DO PIAUI-PI	4.690.013,09
VALENCA-BA	15.177.231,76
VALENCA-RJ	27.955.246,09
VALENTE-BA	4.665.425,96
VALENTIM GENTIL-SP	50.240.012,48
VALINHOS-SP	252.448.834,34
VALPARAISO DE GOIAS-GO	19.767.454,20
VALPARAISO-SP	195.582.098,48
VANINI-RS	6.227.016,55
VARGEAO-SC	26.929.645,61
VARGEM ALEGRE-MG	3.734.539,65
VARGEM ALTA-ES	23.993.330,08
VARGEM BONITA-MG	4.440.494,17
VARGEM BONITA-SC	25.648.245,90
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG	407.238,45
VARGEM GRANDE DO SUL-SP	69.206.109,72
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	30.554.638,84
VARGEM GRANDE-MA	1.727.579,91
VARGEM-SC	2.432.675,30
VARGEM-SP	5.028.400,85
VARGINHA-MG	188.782.223,42
VARJAO DE MINAS-MG	10.788.917,07
VARJAO-GO	436.260,00
VARJOTA-CE	3.039.203,59
VARRE-SAI-RJ	1.969.594,60
VARZEA ALEGRE-CE	8.871.792,01
VARZEA DA PALMA-MG	38.693.446,78
VARZEA DA ROCA-BA	198.959,66
VARZEA DO POCO-BA	566.232,00
VARZEA GRANDE-MT	309.252.033,07
VARZEA GRANDE-PI	2.507.960,00
VARZEA NOVA-BA	1.211.110,00
VARZEA PAULISTA-SP	187.192.511,18
VARZEA-PB	466.736,90
VARZEA-RN	207.000,00
VARZEDO-BA	5.185.272,11
VARZELANDIA-MG	1.515.982,98
VASSOURAS-RJ	16.819.688,03
VAZANTE-MG	42.581.225,63

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
VENANCIO AIRES-RS	139.846.124,24
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	46.534.427,33
VENHAR-VER-RN	7.242,83
VENTANIA-PR	30.124.039,67
VENTUROSA-PE	2.661.272,47
VERA CRUZ DO OESTE-PR	26.034.173,63
VERA CRUZ-BA	9.804.714,01
VERA CRUZ-RN	276.520,00
VERA CRUZ-RS	22.073.111,61
VERA CRUZ-SP	3.391.179,59
VERA-MT	84.340.058,19
VERANOPOLIS-RS	125.566.747,68
VERDEJANTE-PE	612.087,75
VERDELANDIA-MG	598.418,70
VEREDA-BA	1.077.990,08
VEREDINHA-MG	3.307.326,83
VERE-PR	38.173.883,14
VERISSIMO-MG	2.576.836,60
VERMELHO NOVO-MG	354.623,97
VERTENTE DO LERIO-PE	1.038.020,00
VERTENTES-PE	1.170.384,54
VESPASIANO CORREA-RS	3.466.348,57
VESPASIANO-MG	196.217.958,81
VIADUTOS-RS	7.482.923,40
VIAMAO-RS	132.655.790,16
VIANA-ES	342.696.389,85
VIANA-MA	7.313.232,57
VIANOPOLIS-GO	37.141.013,56
VICENCIA-PE	4.278.938,45
VICENTE DUTRA-RS	1.964.731,01
VICENTINA-MS	19.294.187,07
VICENTINOPOLIS-GO	54.421.909,35
VICOSA DO CEARA-CE	4.218.770,60
VICOSA-AL	5.414.508,16
VICOSA-MG	32.611.137,08
VICTOR GRAEFF-RS	15.718.944,08
VIDAL RAMOS-SC	131.440.975,88
VIDEIRA-SC	246.659.788,67
VIEIRAS-MG	442.350,00
VIGIA-PA	2.759.701,96
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT	24.093.710,82
VILA BOA-GO	2.010.900,00
VILA FLORES-RS	13.136.445,30
VILA LANGARO-RS	5.647.725,94
VILA MARIA-RS	25.379.931,43
VILA NOVA DO PIAUI-PI	583.155,01
VILA NOVA DO SUL-RS	2.515.345,24
VILA NOVA DOS MARTIRIOS-MA	1.316.920,00
VILA PAVAO-ES	3.261.962,00
VILA PROPICIO-GO	9.147.110,20
VILA RICA-MT	23.864.935,07
VILA VALERIO-ES	8.236.015,50
VILA VELHA-ES	342.564.637,09
VILHENA-RO	221.195.202,89
VINHEDO-SP	354.993.535,04
VIRADOURO-SP	13.367.635,73
VIRGEM DA LAPA-MG	2.738.711,72
VIRGINIA-MG	2.811.919,19
VIRGINOPOLIS-MG	2.471.275,00
VIRGOLANDIA-MG	272.512,92
VIRMOND-PR	2.932.179,67
VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	53.169.395,57
VISEU-PA	2.915.833,93
VISTA ALEGRE DO ALTO-SP	135.408.044,84
VISTA ALEGRE DO PRATA-RS	1.596.912,63
VISTA ALEGRE-RS	5.173.972,39
VISTA GAUCHA-RS	7.249.086,21
VISTA SERRANA-PB	180.600,00
VITOR MEIRELES-SC	2.877.092,63
VITORIA BRASIL-SP	2.065.766,57
VITORIA DA CONQUISTA-BA	299.942.124,68
VITORIA DAS MISSOES-RS	8.118.884,31
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	92.499.205,28
VITORIA DO JARI-AP	29.695,14
VITORIA DO MEARIM-MA	5.346.319,33
VITORIA DO XINGU-PA	11.024.808,95
VITORIA-ES	1.832.713.420,85
VITORINO FREIRE-MA	2.476.409,37
VITORINO-PR	56.298.354,56
VOLTA GRANDE-MG	17.273.852,32
VOLTA REDONDA-RJ	111.580.393,63
VOTORANTIM-SP	173.863.134,91
VOTUPORANGA-SP	158.061.858,33
WAGNER-BA	866.290,32
WALL FERRAZ-PI	75.200,00
WANDERLANDIA-TO	8.505.635,01
WANDERLEY-BA	6.726.932,66
WENCESLAU BRAZ-MG	372.752,03
WENCESLAU BRAZ-PR	30.536.909,66
WENCESLAU GUIMARAES-BA	1.447.967,96
WESTFALIA-RS	7.557.603,68
WITMARSUM-SC	11.004.168,56
XAMBIOA-TO	130.155.017,27
XAMBRE-PR	9.653.696,39
XANGRI-LA-RS	5.484.593,26
XANXERE-SC	222.530.700,79
XAPURI-AC	1.294.127,13
XAVANTINA-SC	11.193.000,46
XAXIM-SC	149.967.824,45
XEXEU-PE	895.559,15
XINGUARA-PA	17.793.624,10
XIQUE-XIQUE-BA	5.081.166,27
ZACARIAS-SP	2.340.005,93
ZE DOCA-MA	9.293.176,43
ZORTEA-SC	1.961.205,83

SETEMBRO DE 2013

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL
DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS RECURSOS DAS LEIS
nº 11.948/09 (alterada pela lei nº12.249/10), nº 12.397/11,
nº 12.453/11 (alterada pela MP 564/12) e
nº 12.096/09 (alterada pelas leis nº 12.385/11 e nº 12.453/11)

3º Trimestre de 2013

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Endereço: Av. República do Chile, 100
CEP: 20031-917 Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (021) 2172-7447/6938
Fax: (021) 2172-6227
Home Page: www.bndes.gov.br
E-mail: afderei@bndes.gov.br

- Introdução elaborada pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico do BNDES.
Departamento de Acompanhamento Econômico e Operações

- Capítulo 4 elaborado pela Área de Planejamento
Departamento de Estratégia Corporativa e Gestão Orçamentária

- Demais capítulos elaborados pela Área Financeira do BNDES.
Departamento de Recursos Institucionais Internos

Colaboradores:
Altino Guilherme Bastos Joia - AF/DEREI/GFAT2
Evandro Fernandes Costa - AF/DEREI/GFAT2
Francisco Zagari Rigolon - AF/DEPOL/GPOL2
Leonardo de Pinho Vianna Lucas - AF/DEFIN/GDIV
Veronica Miler Soares - AF/DEFIN/GDIV
Marcelo Machado Nascimento - APE/DAE
Gilberto Rodrigues Borca Junior - APE/DAE/GEAE3
Humberto Jose Mingotti Gabrielli - AP/DEORC/GINFO
Fernanda Amorim Ribeiro de Castro - AP/DEORC/GINFO
Leonardo de Oliveira Santos - AP/DEINCO/GERAV
Luciano Machado - AP/DEINCO/GERAV

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O calendário de tramitação, estabelecido nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, será publicado.

É o seguinte o calendário:

Leitura: 15/5/2014	
Até 20/05	prazo para publicação da matéria;
Até 04/06	prazo para apresentação de relatório;
Até 11/06	prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
Até 18/06	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no *Diário do Senado Federal* de 16 de maio do corrente, e vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2014

Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"**Art. 144.** .....

.....

§ 10. Serão assegurados aos policiais civis e militares assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade policial é, indiscutivelmente, uma das mais sacrificadas. Os seus integrantes, além de, normalmente, terem uma grande carga de trabalho estão sujeitos a permanente risco de ter a sua integridade física e a sua vida ameaçadas no seu exercício profissional.

De outro lado, essa situação de estresse permanente não vem, em regra, acompanhado de uma remuneração compatível nem de garantias para o policial e sua família nos casos de necessidade.

Ou seja, parece-nos claro que o Estado está, nesse ponto, falhando nas suas obrigações.

É com o objetivo de buscar minorar essa situação e permitir que os nossos policiais possam exercer as suas funções de forma adequada que estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição, prevendo que serão assegurados a eles assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam.

Essa providência possibilitará não apenas que se faça justiça com esses valorosos servidores públicos, como significará, sem dúvida, uma garantia da melhoria da segurança pública, na medida em que permitirá que os profissionais da área exerçam de forma mais plena a sua missão.

Ou seja, trata-se, também, de buscar solução para um dos mais graves problemas enfrentados atualmente pela sociedade brasileira, que é o da violência e da insegurança, que tem angustiado a todos, especialmente, àqueles de mais baixa renda.

Desta forma, temos a certeza de que, com essa proposta, estaremos não apenas atendendo aos policiais, como assegurando um serviço público mais adequado aos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO COLLOR**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias.

RELAÇÃO DE SUBSCRITORES

Nº	NOME	ASSINATURA
1	FERNANDO COLLOR	
2	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
3	CIRINEO SANTOS	
4	IVO CASSOL	
5	CASSIO CUNHA LIMA	
6	CASILDO MALDANER	
7	JOSÉ AGRIPINO	
8		
9	CIRO NOGUEIRA	
10		
11	WILDER	
12		
13	Waldez Oliveira	
14		
15		
16		
17		
18		
19	DINIZ	
20	GIM	
21	Angela Portela	
22		
23	VITAL DO RÊGO	
24		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias.

RELAÇÃO DE SUBSCRITORES

Nº	NOME	ASSINATURA
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

.....

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas
CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Queria, mais uma vez, agradecer a todos que nos acompanham pela Rádio e TV Senado.

Aliás, hoje, tivemos uma boa conversa sobre a importância da TV e da Rádio e do trabalho profissional com o Presidente Renan e parte da Mesa Diretora. E o Presidente Renan, daqui a pouco, ainda hoje à tarde, deve anunciar medidas importantes a serem tomadas, especialmente as que vão garantir uma modernização da nossa TV Senado, o fortalecimento dela e também, obviamente, a política de redução de gastos do Senado, que segue como um propósito da Mesa Diretora, mas sem pôr em risco a qualidade do serviço e a atividade profissional de pessoas tão capazes e competentes que existem aqui.

O Senador Paim, inclusive, participou de uma parte da reunião, e acho que nós estamos chegando a um bom termo, para que possamos ter uma melhoria no contrato que temos aqui na Casa, de serviço terceirizado, sem que isso implique risco inclusive à presença de profissionais competentes de que precisamos tanto para prestar um bom serviço aos Senadores, ao País e à Casa, levando ao vivo as informações dos eventos que ocorrem na Casa.

Então, acho que o Presidente fará uma explanação hoje. Ele assumiu conosco e vai relatar todo o propósito da Mesa Diretora e especialmente o dele, que é o Presidente da Casa.

Com a palavra o Senador Paim, pela ordem.

O primeiro orador inscrito é o Senador Ruben Figueiró, mas eu ouço, pela ordem, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu peço pela ordem para, se possível, nós lermos o requerimento que está sobre a mesa, assinado pelo Senador Eunício Oliveira e pelos demais líderes, sobre a Emenda à Constitucional nº 77.

O requerimento diz o seguinte:

> *Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2013, tendo como primeiro signatário o Deputado Federal Hugo Motta, que inclui o §10 ao art. 144, para disciplinar a se-*

gurança viária no âmbito dos Estados, DF e Municípios, para que a matéria conste na Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas.

Está com a assinatura de todos os líderes, segundo a informação que me deram.

Eu queria que V. Exª pudesse ler o requerimento e votar no momento em que V. Exª entender adequado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência atende à solicitação de V. Exª.

De fato, há sobre a mesa um requerimento que tem a assinatura dos líderes da Casa.

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2013, tendo como primeiro signatário o Deputado Hugo Motta, que inclui o §10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para que a matéria conste na Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas.
Sala de Sessões, 2014. – Eunício Oliveira e os demais Líderes.

Então, Senador Paulo Paim, passo a fazer, com o consentimento do Senador Ruben Figueiró, a rápida leitura, conforme V. Exª solicita, Senador Paulo Paim.

É o seguinte o Requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 521, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeremos, calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2013, tendo como primeiro signatário o Deputado Federal Hugo Motta, que inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Há sobre a mesa requerimento de calendário especial de tramitação para a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2013 (agentes de trânsito municipais), a fim de que a matéria conste na pauta de uma sessão deliberativa próxima para discussão e votação em primeiro e segundo turno.

Vou pôr sob apreciação então.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Fica aprovado e é atendida a solicitação de V. Exª, Senador Paulo Paim.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, Senador Ruben Figueiró.

Em seguida, eu gostaria que o Senador Paulo Paim pudesse me dar a honra de presidir os trabalhos para que eu possa, como orador inscrito, fazer uso da palavra.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminente Senador e amigo Jorge Viana, senhores telespectadores da TV Senado, senhores ouvintes da Rádio Senado, Srs. Senadores, senhores e senhoras aqui presentes.

Sr. Presidente, de início eu me permitiria cumprimentar V. Exª ao manifestar a expectativa otimista que tem com relação à situação dos funcionários da Rádio Senado e da TV Senado que estão sob a ameaça de perder os seus empregos aqui nesta Casa.

Ainda hoje, em sessão da Comissão de Agricultura, presente, inclusive, o nobre Senador Eduardo Suplicy, manifestamos a nossa solidariedade ao pleito daqueles servidores que se encontram num momento de tensão nervosa quanto a uma possível decisão da Mesa do Senado. E, daqui desta tribuna, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, renovo a manifestação que fiz durante a reunião da Comissão de Agricultura, de apreço e solidariedade àqueles servidores da Rádio e da TV Senado, manifestando a expectativa de que a Mesa Diretora terá a devida sensibilidade para mantê-los na posição que ocupam.

É uma manifestação de respeito às atividades que eles vêm prestando durante tantos e tantos anos aqui no Senado, possibilitando que as nossas opiniões, que as nossas vozes de Senadores sejam ouvidas e nossas feições sejam assistidas por todo o território nacional.

A Senadora Ana Amélia teve oportunidade de manifestar-se com muita propriedade naquele instante, dizendo – e eu repito, como fez o Senador Flexa Ribeiro – que a TV Senado e a Rádio Senado são ouvidas por todo o território nacional. Não há grotão deste País em que não exista uma parabólica e essa parabólica tem oportunidade de transmitir a TV Senado.

É impressionante: todos nós que percorremos o interior do País somos saudados todas as vezes por aqueles brasileiros, homens simples, muitos deles simples, que têm como único divertimento, como único prazer ouvir uma emissora com a expressão da TV Senado. Além do que há o problema social. Nós não podemos, sem dúvida alguma, deixar à margem esses servidores que nos atendem com tanta atenção, com tanta fidalguia e nos dão o prazer de que as nossas vozes e as nossas opiniões sejam assistidas e ouvidas por todo o País.

Portanto quero cumprimentar desde já a Mesa, confiando nas palavras do eminente Presidente Jorge Viana de que ele também será uma das vozes em defesa de uma legítima reivindicação de todos aqueles nossos amigos servidores que engrandecem a obra da TV e da Rádio Senado.

Sr. Presidente, essa é a minha manifestação e tenho certeza de que isso representa também o pensamento do Senador Eduardo Suplicy e de V. Exª, pessoas absolutamente sensíveis aos reclamos dos trabalhadores brasileiros.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permita-me apenas, Senador Ruben Figueiró. Assim como V. Exª e outros Senadores presentes na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e, depois, na Comissão de Relações Exteriores – e acredito que nas demais –, assistimos quando os servidores da TV Senado compareceram e pediram a nossa solidariedade para que possa haver uma compreensão do Presidente Renan Calheiros e da Mesa Diretora, a fim de que eles continuem a realizar esse trabalho tão importante para a divulgação de todas as nossas atividades aqui no Senado, seja no plenário, seja nas comissões, em tudo o que diz respeito àquilo que cada um dos 81 Senadores está realizando, sobretudo nesta Casa, no Congresso Nacional, em defesa da população, inclusive para mostrar as nossas falhas, os nossos acertos e as nossas atitudes, gestos, palavras, para que isso seja sempre muito transparente perante o povo brasileiro.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Registro a sua manifestação, eminente Senador Eduardo Suplicy, que, aliás, já havia se manifestado lá na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. E o faço com muito prazer, porque conheço perfeitamente a sensibilidade de V. Exª em todas as questões que dizem respeito ao direito do trabalhador.

Sr. Presidente, no próximo mês o Brasil viverá intensas emoções. A realização da Copa do Mundo fará eclodir sentimentos difusos sobre a nossa realidade. Imagino que o quadro será tenso. O cenário será nublado.

Acredito que viveremos um período social marcado pelo ineditismo. Teremos uma experiência histórica que marcará, de maneira profunda e definitiva, nossos modelos e pensamento político daqui para a frente.

O Brasil será outro depois da Copa. Enganam-se aqueles que pensam que a pior fase passará assim que a bola começar a correr no gramado. Ao contrário, o pior momento estará apenas começando na política, na economia, nas instituições, nas ruas e na imprensa. Quem viver verá, como afirma o adágio popular.

Será um tempo interessante. De um lado, a festa do futebol, restrita aos estádios, para poucos, mas difundida com grande estardalhaço pela mídia. De outro, pessoas protestando contra o desperdício de dinheiro público, contra a ingerência da FIFA, que se transformou num Estado dentro do nosso Estado, engrossando ondas de protesto e violência que já começaram a pipocar em várias capitais brasileiras. Infelizmente essa é a verdade que começa a se configurar aqui e ali.

Li recentemente, no Jornal *Estado de S. Paulo,* reportagem que mostra que a Fifa está tentando tirar o corpo fora das mazelas da Copa, querendo empurrar toda a culpa para o Governo Brasileiro, notadamente para o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o ex-Presidente da CBF, Confederação Brasileira de Futebol, Sr. Ricardo Teixeira.

Segundo o Sr. Jérome Valcke, Secretário Geral da Fifa, toda a responsabilidade pelos atrasos das obras, pelos gastos milionários dos Estádios, pelo planejamento dos jogos, enfim, toda a bagunça que ocorrer será culpa do Governo brasileiro. À FIFA interessam apenas os lucros gerados pelo evento. O que acontecerá depois não será responsabilidade dela.

Srªs e Srs. Senadores, de fato, repito, vivemos tempos interessantes. Esse é um período de contrate e de desfaçatez. Acompanhar o noticiário tornou-se um exercício de coragem cívica. Temos que nos municiar de uma dose de calma para não se surpreender e se indignar a cada momento.

Cruzamos informações e nos assombramos. Olhamos os gastos da Copa e observamos as empresas que estão executando as obras: a maioria delas é responsável pela doação de quase R$80 milhões...

(Interrupção do som)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – ... ao Partido dos Trabalhadores *(Fora do microfone.)* no ano que passou. Isso é normal? Sempre foi assim? Que País é este?

O cidadão tem todo o direito de questionar. Até onde esse ponto fora da curva converge na direção da linha reta onde confluem os interesses escusos?

Reitero, Srªs e Srs. Senadores, que estamos vivendo tempos interessantes. A sociedade tem um padrão de informação que não podemos subestimar.

As redes sociais estão fervendo de críticas ao Governo. O burburinho das conversas familiares, nas rodas de amigos, nas entidades de classe, nas empresas, revelam o inconformismo com os rumos do Brasil.

Trata-se de uma onda negativa com base na vivência do nosso dia a dia.

Aqueles que pensam que a maioria da sociedade brasileira ainda é aquela massa alienada de 30 anos atrás, à qual bastava uma justificativa esfarrapada qualquer para se superar o escândalo, está fora da realidade.

Leio a entrevista do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no jornal *O Globo,* no qual ele responde sobre a refinaria de Pasadena. Para S. Sª o assunto está superado, pois as explicações da Presidente Graça Foster e do ex-Presidente da empresa, José Gabrielli, foram suficientes para "esclarecer todas as dúvidas". Seria cômico, não fosse trágico.

É exatamente o contrário: nós, da oposição, estamos lutando para realizar uma CPMI para esclarecer esse processo. E acrescento: a que foi instalada ontem, nesta Casa, é uma reunião, eu diria, de *petit comité*, em que as cartas já estão marcadas, já sabem que disso tudo virá um amém.

Os cofres públicos brasileiros foram sangrados pela má gestão, pela corrupção e pelo aparelhamento partidário. A Petrobras está sendo vítima de uma ação antipatriótica de defensores de uma privatização partidária que enriquece poucos e prejudica a coletividade. Não se pode permitir, em nome da decência e da ética, que isso continue a acontecer sob nossos olhos em nome de uma propaganda ideológica fora do tempo e do espaço.

Muitos estão imaginando que com a Copa que se aproxima a pauta em torno das mazelas da Petrobras serão esquecidas e que a CPMI será um assunto secundário. Essa certeza funda-se no fato de que o brasileiro pode ser enganado com distrações momentâneas.

A sociedade brasileira sabe o que verdadeiramente lhe interessa e saberá olhar com senso crítico quem são os oportunistas do momento.

A última pesquisa do Datafolha mostra uma mudança quantitativa na percepção da sociedade. Mais de 74% deseja mudança de rumo. Promessas marqueteiras e bondades oportunistas não colam mais. É preciso competência, transparência, boas intenções e visão de futuro.

(Soa a campainha.)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Coisas fundamentais que o atual Governo não tem como oferecer.

Sr. Presidente, com as considerações que faço neste instante desejo uma vez mais reiterar minha solidariedade, pessoal, e a solidariedade do meu Partido, o PSDB, porque mantive contatos com seu ilustre Líder, o Senador Aloysio Nunes, de que, por meio do nosso representante na Mesa Diretora do Senado, o Senador Flexa Ribeiro, iria ponderar aos seus pares e, sobretudo, ao Presidente Renan Calheiros sobre a necessidade de encarar o pleito em relação aos servidores da TV e da Rádio Senado para que eles permaneçam conosco, ajudando-nos a servir ao Brasil.

A minha solidariedade, portanto, a todos aqueles que estão aqui na plateia. A todos a nossa manifestação – a do meu partido e a minha, pessoal, assim como a da grande maioria dos Senadores da República – em favor do pleito que vocês reivindicam, com toda a razão, com todo o direito, pois merecem ficar aqui conosco, ajudando-nos a salvar o Brasil.

Durante o discurso do Sr. Ruben Figueiró, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Ruben Figueiró, permita que eu participe – V. Exª tem cinco minutos ainda, rapidamente –, para dizer que o Senador Jorge Viana...

Hoje pela manhã, eu participei, pelo menos em parte, da reunião com o Presidente do Senado. Nessa reunião, a informação que nos foi dada – que o Jorge poderá explicar para as pessoas que estão nas galerias – é que não é essa a intenção. O que existe é uma revisão no contrato, e poderá ser diminuído do total do contrato o percentual de até 15%.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. *Fora do microfone*.) – Porque antes falavam em 30 e 40%.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Isso não quer dizer que seja sobre os funcionários. Falava-se em demitir 40% dos funcionários. Isso, em nenhum momento lá foi colocado. O diretor que os representava fez uma bela exposição, o Senador Jorge Viana também colaborou muito. Eles vão buscar diminuir – qual é o termo? – a gordura que poderia haver no contrato para diminuir o gasto.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. *Fora do microfone*.) – Estamos fazendo de tudo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Não significa que tenha que demitir os funcionários. Pelo menos, foi o que eu entendi.

É claro que esse debate vai continuar, e nós todos vamos fazer de tudo para que não haja demissão.

Eu cheguei a usar o termo, permita-me dizer, e o diretor que estava lá representando vocês ouviu. Se tiver que demitir que demitam, se existe, algum funcionário fantasma, aqueles que não estão trabalhando, para garantir o lugar daqueles que efetivamente estão trabalhando. O termo que eu usei foi esse e eu espero que caminhemos nesse sentido.

Eu disse pela manhã e repito aqui: vocês são profissionais do mais alto gabarito, da mais alta capacidade. A maioria eu vi chegar à Casa, já que estou aqui há quase 30 anos.

Então, meus cumprimentos a vocês e uma salva de palmas à TV Senado.

Estão liberados para dar uma salva de palmas aí.

(Manifestação da galeria.)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Presidente Paulo Paim, essa notícia é alvissareira. Espero que ela se confirme, para que as palmas que V. Exª recebeu tão merecidamente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Não, as palmas são para os profissionais e a TV Senado, não foram para mim não.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Realmente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –Muito bonito eu pedir palmas para mim.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Presidente, mas vamos compartilhar dessas palmas. Eu os convido para que novamente saúdem não só o Senador Paim como o Senador Jorge Viana, que serão os seus defensores na próxima reunião.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Aí, Jorge, é para ti agora.

Com a palavra, o Senador Jorge Viana, Vice-Presidente do Senado, que teve uma posição muito clara e muito nítida na reunião de hoje pela manhã, junto com todos os membros da Mesa.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu queria cumprimentar V. Exª, Presidente, e todos que aqui estão, colegas nossos de trabalho na Casa.

Eu venho tratar de outro tema, mas já trouxe, na abertura dos trabalhos, a informação de que o Presidente da Casa, certamente hoje, tem intenção de fazer um comunicado ao País, especialmente aos profissionais da área, sobre o resultado da reunião da Mesa Diretora.

Eu, particularmente, acho que a reunião foi muito boa, porque foi tomada uma decisão, num entendimento com o diretor da área, que fez uma bela explanação, e também com a nossa opinião. O Presidente incorporou muito do que nós sugerimos. O Senado não vai abrir mão de seguir reduzindo seus custos. Vai fazer isso, mas vai dar um tratamento diferenciado para essa área que, para mim, é um pouco da alma do Senado. Sem comunicação e sem a transparência que a TV Senado, a Rádio Senado e o próprio jornal nos garantem, não vamos a lugar nenhum.

Eu acho que há consenso. A proposta de redução do contrato era de cerca de 13,6%. Isso é inteiramente possível. É um contrato de 15 anos. Não se está pensando em fazer outra coisa a não ser em reduzir esse... Chegou-se ao número de 15% e, obviamente, à redução do valor do contrato.

Mas o que nós garantimos, e o Presidente vai anunciar, é investimento na TV, a fim de que saia da era analógica e passe à era digital, e a reestruturação dos espaços, para que todos que trabalham nessa área tenham um local de trabalho adequado, coisa que não existe. Outro dia, visitei todas as instalações da TV, e é insalubre trabalhar ali. E olhem que já houve expansão, neste período agora, nosso, do Davi e do Presidente Renan. Tudo isso foi colocado, e nós vamos ter de fazer.

Agora, calma. Eu acho que é hora de, felizmente, encontrarmos uma maneira adequada de conduzir esse tema. Claro, num contrato terceirizado de 336 pessoas, pode ser que haja um ajuste ou outro. Isso é bem possível, até porque há um número de pessoas que não estava nem em um lugar nem em outro. Isso tem de ser trabalhado, mas acredito que, no final, nós podemos ter, como resultado, o fortalecimento, que é o que se precisa, dessa área do Senado Federal.

Mas eu queria, Presidente, falar aqui, já que estamos no mês da Copa e hoje, desde cedo, o noticiário... É impressionante!

Hoje eu não queria falar de futebol, porque o meu Botafogo perdeu de dois a zero ontem, estou muito chateado, triste até. No momento, não consegui ver. Mas a paixão do brasileiro é futebol, uma delas.

Mas quero falar um pouco sobre a Copa do Mundo.

Nós já estamos na época da Copa e penso que muitas coisas têm sido ditas sobre a Copa do Mundo, sobre o privilégio de o nosso País ser o endereço do evento de maior audiência do Planeta, o evento que reúne mais atenção, extrapola as religiões, extrapola os continentes, extrapola os conflitos. É a Copa do Mundo. É o evento de maior audiência do Planeta. Nós somos 7 bilhões de pessoas e um boa parcela de nós estará ligada, com o olhar voltado para o Brasil.

Às vezes, eu ligo o rádio, assisto à TV, abro o jornal. É uma situação complexa, quase esquizofrenia, porque em todo país em que houve Copa do Mundo, há manifestação, discordância e protesto. Isso faz parte. Aliás, só acontece onde a democracia está viva. Não é diferente aqui, no nosso País.

Então, para mim, eu parto do primeiro ponto de que todo e qualquer questionamento e manifestação são legítimos. Agora, também não podemos fechar os olhos para os fatos, fatos concretos. Há muita desinformação quando o assunto é Copa do Mundo.

Há 60 anos, o Brasil sediou uma Copa do Mundo. Choramos na final. Eu li, é parte da história. Quem gosta de futebol sabe que, naqueles tempos, o futebol era diferente, inclusive, do de hoje, menos vinculado ao mercado e mais vinculado ao talento, à paixão do torcedor.

O fato é que sonhávamos com a possibilidade de haver outra Copa do Mundo. O País do Futebol não sediava a Copa do Mundo há 60 anos. Por isso eu queria cumprimentar todos que lutaram por isso.

Mas não vamos confundir isso com a regra engessada da FIFA, que faz uma espécie de leilão com todos os países que querem sediar a Copa do Mundo, como se isso fosse uma opção de o Brasil querer fazer isto aqui. Não. O evento é da FIFA. É da FIFA, e o Brasil é a sede.

Eu, particularmente, estou junto a fim de lutarmos para haver uma outra FIFA, que seja contemporânea, que não seja essa coisa mais vinculada ao comércio do que à beleza, ao talento e à paixão do futebol. Com isso estou de acordo.

Mas há uma página que está virada. O Brasil vai sediar a Copa do Mundo neste mês. Nós já estamos no mês da Copa, entrando nos 30 dias da Copa do Mundo. E, por acaso, também estamos vivendo um ano de eleições. Nós vamos ter eleição geral no Brasil.

Eu não tenho dúvida de que alguns estão aproveitando para tentar confundir as coisas. Alguns estão até fazendo vinculação direta do resultado da eleição com o resultado da Copa, com manifestação da Copa e com ataque ao Governo. Nós podíamos ser sinceros nisso.

No futebol, a paixão desequilibra, às vezes, o bom senso – aí é parte do futebol. Mas misturar a eleição com a paixão do futebol é um pouco demais.

Parece que setores da mídia entendem assim: "Se não dá para atingir pela política, vamos agora usar o futebol". Está errado. É querer manipular a sociedade. Parece que setores da oposição estão cegos, falam bobagem, falam mentiras sobre a Copa do Mundo.

Querem números? Vou apresentar alguns poucos. Qual é o custo da Copa do Mundo? E já dizem: "O Governo está gastando R$30 bilhões com a Copa do Mundo". Mentira! Não é verdade. É um desrespeito ao cidadão que nos ouve falar desses números. A Copa do Mundo tem custo, é óbvio. Mas, se todos os países disputam a Copa do Mundo, eu posso passar alguns custos.

Verdades sobre os números da Copa. Investimentos de R$17,6 bilhões: vão dizer que foram gastos nos estádios. Não foram! Nenhum estádio recebeu um real desse investimento. Do dinheiro envolvido na Copa do Mundo, R$17,6 bilhões não implicam um real nos estádios. Então, para onde foram esses R$17,6 bilhões? Explico: para o turismo, R$200 milhões; para portos e infraestrutura portuária no Brasil, R$600 milhões; e para os aeroportos, R$6,3 bilhões. E os aeroportos não estão recebendo esses investimentos por conta da Copa do Mundo, mas porque, agora, o brasileiro, incluído, que tem emprego, anda de avião.

Este mês de abril marcou uma nova história no Brasil. Até abril, a maioria dos brasileiros andava de ônibus, e a minoria, de avião. De abril de 2014 para cá, a maioria dos brasileiros anda de avião, e a minoria anda de ônibus. Foi uma mudança importante que tivemos.

Nos últimos dez anos, quando o Lula assumiu, havia perto de 30 milhões de pessoas que andavam de avião, neste País, por ano. Sabe quantos usam hoje avião, e não é por causa da Copa? São 110 milhões de pessoas que pegam avião no País por ano – olhem a diferença do governo Lula, desde o começo até o Governo da Presidenta Dilma.

Vou seguir: na segurança, R$1,9 bilhão; telecomunicações, R$400 milhões; e mobilidade urbana, são esses investimentos que estão acontecendo, R$8 bilhões – isso dá um total de R$17,6 bilhões. Mas alguém poderia falar: "Mas, Senador Jorge Viana, e os estádios? Falaram que são R$30 bilhões para os estádios?" Estou acabando de dizer que não. R$17,6 bilhões já expliquei em que foram gastos. Nos estádios, os investimentos totais foram de R$8 bilhões.

Alguém poderia dizer: "É dinheiro demais! É um absurdo! É um abuso o Brasil gastar em estádio R$8 bilhões!" Primeiro, calma! Recursos privados e de governos estaduais, R$4 bilhões; e financiamento, outros R$4 bilhões.

Alguém poderia perguntar: "E que Brasil tínhamos antes de o PT estar no Governo, de Lula ter assumido a Presidência?" Num país em que o PIB era de US$500 bilhões, investir R$8 bilhões em estádio, certamente seria um abuso, uma afronta. Mas qual é o PIB do Brasil hoje? Que Brasil temos hoje? O PIB do Brasil hoje é de US$2,3 trilhões! Este País tem que estar investindo, sim, R$6,3 bilhões em aeroportos.

Quem já andou na nova ala do aeroporto de Brasília? Quem não se orgulha deste País, quando entra naquela nova ala? Quem é que não tinha vergonha da ala velha, do aeroporto velho, do terminal velho?

Essas mudanças têm um defeito: estão chegando depois do que queríamos, já era para estarem feitas há muito tempo; já era para ter melhorado há mais tempo. Mas não venham querer colocar nas costas do Governo do PT a responsabilidade pelo que não foi feito neste País. Quantos anos esses que nos criticam hoje governaram este País? Quantos aeroportos fizeram? Quantos terminais de passageiro igual ao de Brasília fizeram? Quantos terminais fizeram igual ao de São Paulo?

Eu queria andar um pouquinho mais. A soma dos gastos com a Copa, com tudo o que envolve a infraestrutura que o País está criando, chega a R$30 bilhões e, aos estádios, R$8 bilhões.

Eu particularmente tenho uma crítica a fazer. No Acre, nós criamos um serviço de atendimento ao cidadão, investindo R$25 milhões. Todo e qualquer problema que o cidadão tem, rico ou pobre, vai à OCA – na época do governador Binho, o Governador Tião Viana implementou, é orgulho nosso –, não importa a sua situação social, e resolve. Está tudo lá: Governo Federal, governo... O melhor centro de atendimento do Brasil está em Rio Branco. Levamos outro dia o presidente Lula, que ficou estarrecido de ver; o Ministro de Ciência e Tecnologia, na época Aloizio Mercadante, ficou chocado também. Todo e qualquer cidadão, de qualquer lugar do mundo, não acredita que haja um serviço padrão acima do FIFA.

Agora, que tal transformarmos os nossos estádios, a parte que não é ocupada deles, já que está sendo feita a mobilidade, em um espaço para atendimento ao cidadão. Isso poderia ter sido feito, isso pode ser feito. Poderíamos transformar cada estádio, do Itaquerão ao Maracanã, num centro de atendimento ao cidadão. Sabe quantas pessoas visitam a OCA de Rio Branco todos os dias, Sr. Presidente, Senador Paim? De oito a nove mil pessoas todos os dias vão à OCA, são bem atendidos, bem tratados e resolvem os seus problemas. E no Rio de Janeiro, quantos iriam ao Maracanã todo dia? Vinte mil, trinta mil, quarenta mil? É possível fazer isso. Toda a mobilidade não foi feita vinculada ao atendimento dos estádios? Isso pode ser feito para darmos um melhor uso desses investimentos.

Queria dizer também que há uma série de dados para descrever...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... esses investimentos todos: a Copa das Confederações, por exemplo, gerou 303 mil empregos, diretos e indiretos. São dados que a Fundação Getúlio Vargas trabalhou. A Copa do Mundo é um evento três vezes maior. O campeonato mundial, segundo um estudo da própria Fundação Getulio Vargas, de 2010 a 2014, movimentou direta e indiretamente R$142 bilhões.

São dados que trago não apenas para fazer frente aos ataques, aos questionamentos que se faz, mas porque penso que o debate é muito importante. Não é possível que escondamos algumas questões. Por exemplo, estarão nos visitando 3,6 milhões de turistas nas 12 cidades, durante o período da Copa. Em 2014, a expectativa é de que venham ao Brasil mais de 7 milhões de visitantes. E o gasto previsto desses visitantes é de R$8,73 bilhões. O setor que mais vai se beneficiar é o da hotelaria, com R$2,1 bilhões gastos pelos visitantes; o setor de alimentos, R$900 milhões gastos pelos visitantes; e o do comércio, R$831 milhões.

Eu queria, então, Sr. Presidente, fazer aqui uma observação. Parece que alguns estão determinados – e aí eu estou separando manifestações, o que é legítimo, cobrança, questionamento, isso tudo é parte – a boicotar a Copa, alegando que o boicote à Copa é por um Brasil melhor. Mas eu acho que estão fazendo isso, no mínimo, do jeito errado.

Os investimentos na Copa, nos estádios, na infraestrutura das cidades já foram feitos. A luta agora é outra! A luta agora é outra! Os custos já passaram. Agora é exatamente a hora de nós começarmos a tentar tirar frutos. Eu estou trazendo uma proposta concreta: transformar todos os estádios do Brasil, da Copa, em centros de atendimento ao cidadão. Eu duvido que fique um estádio desses, diariamente, sem receber 30, 40 mil pessoas, fazendo um bom uso da mobilidade instalada.

E sobre isso, também, há algumas questões relevantes a apresentar. Questiona-se muito aqui o Mané Garrincha, o Governador Agnelo. E eu quero fazer uma defesa do Governador Agnelo. Senador Paulo Paim, Presidente, V. Exª tem ideia – o estádio Mané Garrincha foi feito aqui, em Brasília, e ninguém reclamou, tinha 36 anos de vida – de quantas pessoas entraram no Mané Garrincha em 36 anos de existência dele? Não foi o PT que fez o Mané Garrincha, não; não foi o Governador Agnelo que fez o Mané Garricha, não. Ninguém fala isso. Escondem e vêm aqui reclamar do Governador Agnelo. Sabe quantas pessoas entraram no Mané Garrincha em 36 anos, com a quantidade de eventos enorme que ele tinha? Foram 340 mil pessoas em 36 anos – 340 mil pessoas no Estádio Mané Garrincha em 36 anos de existência dele. E quantos entraram no Mané Garrincha, sem a Copa, do dia que foi inaugurado para cá, Senador Paim? Entraram 655 mil pessoas. É um número. Não querem números? Em 36 anos, no velho Mané Garrincha, a frequência total foi de 340 mil pessoas. No novo Mané Garrincha, feito na gestão do Governador Agnelo, da inauguração para cá, foram 655 mil pessoas, sem a Copa do Mundo. Com a Copa das Confederações, é claro, mas sem a Copa do Mundo.

Agora, imaginem transformar uma parte do Mané Garrincha – e eu estou sugerindo ao Governador do Distrito Federal –, quando não há jogo, num centro de atendimento ao cidadão de Brasília, com toda a mobilidade, para que toda a estrutura criada para a Copa fique a serviço do cidadão pobre, do cidadão que é tratado mal quando vai buscar resolver um problema seu.

Nós, no Acre, fizemos. Quem quiser visitar o melhor centro de atendimento ao cidadão do Brasil e um dos melhores do mundo é lá em Rio Branco. Pode ir a qualquer hora. Pode entrevistar qualquer pessoa. Chama-se OCA (Centro de Atendimento ao Cidadão).

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – V. Exª...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – As cadeiras em que os pobres sentam lá na OCA são melhores do que as cadeiras dos aeroportos que "bacanas" usam para andar de avião. E agora o cidadão simples também está começando a andar.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu queria ouvir o Senador Suplicy e depois concluir, Sr. Presidente, por gentileza.

Ouço o aparte do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muita boa a sugestão de V. Exª, prezado Senador Jorge Viana, baseado na sua própria experiência, ali em Rio Branco, de fazer com que os estádios de futebol, sobretudo aqueles que foram recém-construídos, como o Itaquerão...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Todos com mobilidade, todos pensados.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... com mobilidade, onde tudo é mais fácil...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com comunicação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... possam ser utilizados não apenas para os jogos de futebol, que constitui o esporte preferido do povo brasileiro, não apenas para os jogos da Copa do Mundo e para os grandes clássicos que ocorrem em cada uma das unidades da Federação, mas também que esses estádios possam ser utilizados para atividades culturais, educacionais. V. Exª dá um bom exemplo, como é iniciativa prática já em andamento muito bem-sucedida, de transformar em centro de atendimento à população, com todos os serviços que ela normalmente tem no seu cotidiano, em busca de facilidades para os mais diversos objetivos. E é muito importante ter em conta esses investimentos, mas também as demandas da população, que tem realizado protestos. Eu conclamo todos a fazerem as manifestações de uma forma pacífica, e não com qualquer tipo de destruição. É mais do que justo que possam expressar pacificamente as suas demandas. Que possamos, então, transformar a arrecadação de recursos que certamente advirá do número tão grande de turistas que nos visitarão e de todo o movimento que alcançará a realização da Copa do Mundo. Mas que tenhamos muita atenção para transformar a receita adicional desses recursos, para efetivamente atender às demandas que a população está colocando. Isso é muito importante que seja realizado. Meus cumprimentos pela sugestão.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito obrigado.

Eu, inclusive, Senador Eduardo Suplicy, vou apresentar a indicação e estudar a possibilidade de transformar isso numa proposição, para que os estádios de fato fiquem a serviço do cidadão, por serem palcos da alegria do futebol, do espetáculo do futebol, mas há embaixo de todas as arquibancadas espaços que são fantásticos. Se bem aproveitados, se dá um uso permanente que em lugar nenhum do mundo é dado. E eles estão sempre bem localizados do ponto de vista do transporte, da comunicação.

Certamente, vou apresentar essas indicações, e agradeço o apoio de V. Exª.

Então, para concluir, Sr. Presidente, só queria citar aqui um artigo que li, que fala assim:

> *Os pessimistas e derrotistas são aqueles que, não satisfeitos em torcer contra o Brasil na Copa do Mundo, apostam num colapso geral do País, e até parece desejarem, às escondidas, a ocorrência de uma tragédia, no exato momento em que os olhos do mundo estarão voltados para o País.*

Estou preocupado com isso, porque a crítica e a cobrança são normais, mas, gente, é o nosso País que está sediando a Copa do Mundo, é o nosso Brasil!

Vale até torcer, ficar com raiva da seleção, porque aí é parte do futebol, mas torcer contra o Brasil não vale. Torcer para o Brasil tratar mal quem nos visita, torcer para o Brasil ficar mal diante do mundo não vale.

Nelson Rodrigues, que é o maior e mais famoso cronista desportista deste País, dizia que o Brasil tinha um complexo de vira-lata. Isto é o complexo de vira-lata: é estarmos começando a conquistar um outro Brasil, e ficar falando parece que com saudade daquele país de que nos envergonhávamos.

Eu não acho isso correto. O pior, Senador Paim – eu vou concluir com isso –, é querer vincular o futebol à política. Para os menos avisados, eu vou ler aqui, fazer uma memória do que ocorreu nas últimas eleições, quando o Brasil estava disputando...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... a Copa do Mundo, vinculando aqui a derrota do Brasil à eleição, ou desvinculando.

Vamos aqui à primeira: 1998. O Brasil perdeu a Copa na França, em jogo decepcionante contra os anfitriões, e o Presidente Fernando Henrique Cardoso se reelegeu no primeiro turno, mesmo com a economia enfrentando muita dificuldade.

Então, veja que o povo não é bobo! Ele separa bem as coisas. Eu estou me referindo a 1998: crise econômica no País, que se configurou depois da reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, da reeleição do PSDB, que criou a reeleição para eles. O que aconteceu? O Brasil foi um fracasso na Copa, perdeu, e o Presidente foi reeleito.

Vamos para 2002, rapidamente. Em 2002, o Brasil sagrou-se pentacampeão invicto na Ásia – na Coréia e no Japão –, e o PSDB colheu a mais acachapante derrota nas urnas. Então, o PSDB teve a maior derrota, a mais acachapante derrota para nós em 2002, e o Brasil foi pentacampeão invicto. Veja que o povo desvincula completamente o resultado da Copa. Isso, para os menos avisados, eu informo.

E em 2006? Em 2006, a seleção brasileira jogou um mundial apático na Alemanha, para não dizer vergonhoso. Não passou das quartas de final. Perdeu para uma França em fim de linha. E o que é que aconteceu com a política? O Presidente Lula criou a onda vermelha e foi eleito da maneira que foi.

O povo, de novo, desvincula a seleção, sua paixão, o futebol, sua paixão, da eleição, que é outra coisa da maior importância, da política. Mas eu acho que setores da imprensa pensam que podem embaralhar tudo. Acho que o pessoal da oposição pensa que pode embaralhar tudo, que o povo é bobo, que basta botar manchetes nos jornais, basta fazer discursos inflamados, que vão mudar o resultado da Copa, o sentimento da Copa e aquilo que já são os fatos.

Encerro dizendo que, por último, em 2010, na África do Sul, mais uma vez o time brasileiro parou nas quartas de final, num apagão decepcionante contra a Holanda, e qual foi o resultado da política? Ou seja, apagão na seleção e o resultado da política: mesmo assim, o PT, comandado por Lula, elegeu a primeira mulher Presidente do Brasil. O PT ganhou o terceiro mandato.

Então, eu acho que o melhor que nós podemos fazer, Sr. Presidente e todos que nos acompanham,...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... é separar as coisas: eleição no tempo de eleição; Copa do Mundo no tempo da paixão, do sofrimento, do sorriso, da alegria.

Tem outro componente que deve unir o Brasil, com todo respeito às manifestações: o sentimento de amor por esta terra; o sentimento de amor por esta terra diante dos olhos do mundo. Penso que isso tem que bater no coração de cada brasileiro. O mundo inteiro vai estar olhando para o Brasil, que vai estar sediando o evento de maior audiência do Planeta, todas as televisões. E nós vamos querer o quê? Fazer um acerto de contas entre nós, brasileiros, numa hora dessa?

Não estou querendo deixar para depois, não; eu só estou querendo que a gente faça como sempre fizemos: ter amor por este País; trabalhar para consertar o que está errado; sonhar com um Brasil melhor para todos; ter um olhar especial para os que estão excluídos ainda. Mas isso tudo dá para fazer...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... e, ao mesmo tempo, ser acolhedor com quem vem nos visitar e aproveitar essa bela chance que o Brasil conquistou de sediar a Copa do Mundo, para mostrar que o nosso Brasil é outro, que ainda está longe do que nós sonhamos, mas que estamos no caminho que queremos conquistar, de ser uma referência de nação, de povo, de país para o mundo inteiro, com justiça social, sem violência e sendo o exemplo de uma economia sustentável, que possa criar uma nova fase para o mundo, diferente da que a Europa criou, diferente da que os Estados Unidos criaram, uma fase solidária com a África, com a Ásia e com a América Latina.

O Brasil tem essa oportunidade. Tomara que ela não seja desperdiçada.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Jorge Viana.

Eu quero aproveitar para cumprimentar, no plenário, os ex-Senadores Ney Maranhão e Tomás Correia.

Falará, neste momento, para uma comunicação parlamentar, a Senadora Ana Amélia.

Senadora Ana Amélia, depois, se V. Exª tiver tempo, a senhora assumirá, e o próximo serei eu. V. Exª assumirá a Presidência logo depois da fala.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Caro Senador Paulo Paim, também queria saudar o Senador Ney Maranhão e o Senador Tomás Correia.

O Senador Maranhão, eu acompanhava, na sua famosa sandália, Senador. E o senhor não se desgrudou dela. Essa é uma forma muito genuína de demonstração do valor que damos às coisas simples. Então, cumprimentos à sua coerência de continuar sendo "o Senador da sandália". Em muitas fotos aqui nos Anais o senhor aparece com a sua sandália. Uma sandália bem nordestina, feita de – imagino – couro de cabra, porque esse é o couro da região.

Com o Senador Tomás Correia tive o privilégio de conviver aqui, já como Senadora, e também conheci a sua granja, lá no Ceará, onde conheci o presidente da Câmara de Vereadores, seu primo, sobrinho. É uma família que dá uma contribuição muito bonita para a política brasileira.

Queria saudar os colegas jornalistas, que são terceirizados, da TV Senado, que estão aqui hoje em uma campanha que começou cedo, às 8h da manhã, na nossa Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Como eu já havia manifestado naquela ocasião, Senador Paim – e o senhor, também como eu, é testemunha –, talvez o Rio Grande do Sul seja o Estado onde a TV Senado tenha a maior audiência ou, pelo menos, um dos índices maiores, porque os gaúchos são muito politizados e costumam acompanhar e vigiar o trabalho dos seus Parlamentares.

A TV Senado ampliou a sua repercussão a partir de muitas CPIs que deram visibilidade na Casa, algumas com desdobramentos muito extraordinários, como a saída de um Presidente da República. Então, nós vivemos, a TV Senado viveu.

Então, hoje, nós queremos que essa instituição, a TV Senado, como ferramenta de transparência da instituição parlamentar, que é o Senado, a Casa da República, essa ferramenta indispensável formada por pessoas, que são seus operadores, seus câmeras, seus jornalistas, todos, todos que compõem esse grande grupo de comunicação, seja mantida para que o serviço mantenha essa qualidade. Então, o nosso apoio.

Faço questão, porque, como jornalista, sei avaliar muito bem a relevância que tem. Não adianta querermos modernizar, comprar um computador de última geração ou uma câmera digital da última geração se não houver alguém para operar essa câmera. Então, ela sozinha não funciona. E, se funciona mal, então também não resolve. Queria que os nossos colegas soubessem dessa atenção que estamos dando à causa.

Hoje pela manhã, Senador Paulo Paim, tive a honra de presidir a Comissão Mista – ontem já, e ela foi prorrogada para hoje – para tratar da Medida Provisória nº 636, que aprovou hoje pela manhã o relatório, muito bem elaborado pelo Senador Wellington Dias, que trata de zerar a dívida relativa aos créditos de instalação concedidos aos assentamentos da reforma agrária, no período de 1985 a 2013, assentamentos feitos pelo Incra; além de abrir uma linha especial de crédito para as famílias incluídas no Programa Nacional da Reforma Agrária e condições especiais de renegociação de saldos remanescentes.

Foi um passo muito importante e relevante. Também privilegiando, no relatório do Senador Wellington Dias, que é um hábil negociador, para que a titulação da terra do assentado seja um segundo passo. O primeiro, os investimentos do setor público no assentamento, porque, se dá a titulação, o Governo sai de campo, imagina que ele já está apto ou com autonomia suficiente para tocar aquele assentamento.

Não é assim! O Estado tem que prover o assentamento e depois dar a titulação da terra, que é o segundo passo no processo. Então, os Deputados ali presentes acolheram essa demanda que foi apresentada pelo Senador Pimentel na aprovação dessa MP tão importante do ponto de vista social.

Mas trago aqui, hoje, Senador Paim, um fato de que V. Exª também se ocupou com muita atenção. Em menos de 72 horas, foram registradas pelo menos dez graves ocorrências em incêndios em Municípios brasileiros, inclusive com mortes de crianças e idosos.

Um dos registros ocorreu na última segunda-feira, 12 de maio, no centro comercial, em Viamão, na região metropolitana de Porto Alegre, a nossa capital. As demais ocorrências envolveram uma loja de departamentos recém-inaugurada em Uberlândia, Minas Gerais; residências na cidade de Lins, região centro-oeste do Estado de São Paulo; em Niterói, região metropolitana do Rio de Janeiro; e em Capinzal, interior de Santa Catarina. Em São José, outro Município catarinense, o incêndio atingiu uma escola.

Nessa quarta-feira, 14, os incêndios ocorreram no centro de Caldas, no sul de Minas, em depósitos em Ribeirão Preto e Catanduva, em São Paulo; e no Município de Borda da Mata, Minas Gerais.

Episódios como esses lamentavelmente se repetem todos os dias em diversos Municípios brasileiros e aumentam as tristes estatísticas sobre as mortes causadas por incêndios e queimaduras, que são as sequelas desses acontecimentos.

Foi aprovado recentemente pela Câmara Federal projeto de autoria da Deputada Elcione Barbalho, o PLC nº 33, de 2014, proposta legislativa que trata de regramentos para assegurar procedimentos atualizados para proteção e prevenção contra incêndios.

O Deputado Paulo Pimenta, ao qual V. Exª fez referência aqui, trabalhou, como é de Santa Maria, naquela questão do incêndio da boate Kiss. Aqui no Senado, nós também – os três Senadores gaúchos – fizemos aquela subcomissão para tratar desse tema.

Eu apresentei um projeto de lei sobre essa questão, mais amplo do que o que veio da Câmara, o PLS nº 121, de 2014, construído com o apoio integral do Ministério da Justiça. Essa proposta, mais abrangente que a da Câmara, incorpora não apenas as contribuições das vítimas ou a participação das vítimas como agentes do processo, mas também as dos bombeiros, indispensáveis profissionais para o melhor controle da segurança contra incêndios. No caso das vítimas, aquelas que sobrevivem ao incêndio, para darem um depoimento daquele quadro que elas viveram ali. E os bombeiros, evidentemente, pela *expertise* que têm no controle dos incêndios.

Precisamos, portanto, avançar com essa matéria e enriquecer o trabalho já desenvolvido pela Câmara Federal. Essa proposta está na Comissão de Constituição e Justiça, em caráter terminativo, sob a relatoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues. E eu desejo que o Senador Antonio Carlos Rodrigues – faço até aqui um apelo público a ele, que é do PR de São Paulo – apresente o seu relatório e o submeta à apreciação.

Mais do que punir os envolvidos em incêndios e determinar, com rigor, o uso obrigatório de materiais não inflamáveis pelas casas noturnas, é preciso, também, uniformidade, colaboração e coordenação em relação aos poderes de polícia administrativa para todos os bombeiros do Brasil.

As divergências entre as corporações precisam ser afastadas para que as atividades de combate a incêndio e pânico sejam, de fato, mais eficientes. Os bombeiros militares precisam de instrumentos jurídicos, Senador Paim, e materiais capazes de viabilizar edificações e áreas de risco mais seguras. Isso é essencial para a funcionalidade da legislação e tornaria o atendimento às demandas de segurança da sociedade mais flexíveis e eficientes, independentemente da localização das edificações, sejam elas uma escola, um asilo, um hospital, um supermercado, uma loja ou, mesmo, uma boate.

Além de estabelecer as diretrizes gerais de prevenção contra incêndio e pânico no País, esse marco legal precisa permitir a modernização das normas técnicas, com o envolvimento dos bombeiros militares. Isso é necessário por causa das diferenças regionais e da constante evolução de técnicas contra incêndio, de materiais e de equipamentos utilizados no controle do fogo.

É necessário, também, reduzir a burocracia nos diversos órgãos públicos para que os procedimentos administrativos que envolvem o licenciamento sejam simplificados e racionalizados, sem perder de vista a segurança e o caráter universal das medidas. Por isso, a importância dos incentivos para a expansão dos serviços de segurança. A participação ativa dos Municípios será essencial para o efetivo combate aos incêndios.

Essas novas regras devem valer para locais com ocupação simultânea de mais de cem pessoas e também para as localidades de baixa circulação, ocupados, principalmente, por idosos, crianças e pessoas com dificuldade de locomoção. Os prédios ocupados pelo Poder Público também precisarão se submeter às novas normas de fiscalização e prevenção de incêndios.

É, a meu ver, a maneira mais eficaz de evitar casos como a dolorosa tragédia de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, que jamais será esquecida por todos. Esse trágico incêndio ocorrido na região central do Rio Grande do Sul, no dia 27 de janeiro de 2013, tirou, de modo trágico, a vida de 242 pessoas e feriu outras 116, na maioria jovens. Foram inadmissíveis e sucessivas falhas na segurança e nos procedimentos contra incêndio e pânico.

É preciso, por isso, colocar em prática, por meio da aprovação, aqui no Senado, o trabalho coletivo e solidário de todos que atuaram e atuam em favor de ampliar a segurança contra incêndios no Brasil. Vale reforçar a abrangência do debate que o Senado teve sobre esse importantíssimo tema não só para o nosso Rio Grande do Sul, mas para todo o País.

Cito o Diretor-Geral do Instituto Sprinkler do Brasil, Marcelo Lima, e Internacional, Russ Fleming, que contribuíram para aprimorar esse debate. Participaram também, daquela importante discussão, o Presidente da Associação das Vítimas e Sobreviventes da Tragédia em Santa Maria, Adherbal Ferreira, e a Diretora-Executiva, Amy Acton, da Sociedade Phoenix de sobreviventes de queimados dos Estados Unidos. Os Vereadores de Santa Maria, Ovidio Mayer, do PTB; João Kaus, do PMDB; Daniel Diniz, do PT; e a Vereadora de São Pedro do Sul, Angélica Gabriel, do PT, também integraram esse importante fórum de discussões.

É um relevante tema que considerou, nos debates do Senado, as proposições de muitos Senadores, como: Marcelo Crivella, do PRB-RJ; Jorge Viana, do PT-AC; Gim Argello, do PTB-DF; Eduardo Amorim, do PSC-SE; Romero Jucá, do PMDB-RR; e Vanessa Grazziotin, do PCdoB-AM, sobre as melhores práticas de combate a incêndios.

Além dos parlamentares interessados nessa questão crucial, conseguimos envolver ainda nos debates desse relevante marco legal, a Secretaria Nacional de Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, a Universidade Federal de Pernambuco, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), e também Regional do Rio Grande do Sul.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Estou terminando, Sr. Presidente.

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Associação dos Oficiais da Brigada Militar, o Ministério Público do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional das Profissões Liberais também fizeram parte, com valiosas contribuições.

Foram envolvidos também na elaboração da proposta que eu formulei, a que está tramitando na CCJ, a Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho, a Central Única dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional do Comércio, cuja inclusão na audiência pública foi proposta por V. Exª, Senador Paulo Paim.

Faço, enfim, um apelo a todos os Senadores para que consigamos aprovar, até o final deste mês, ou até o mês julho deste ano, esse marco legal amplamente debatido nesta Casa. Isso é fundamental para diminuir a impunidade no País e evitar a ocorrência de novas e dolorosas tragédias, como o incêndio na boate Kiss em Santa Maria, lamentável episódio que comoveu o Brasil e também teve uma repercussão internacional.

Nós não podemos nos esquecer disso em homenagem às vítimas e às famílias dessas jovens e desses jovens que morreram, e fazer o trabalho aqui no Senado Federal.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Convido a Senadora Ana Amélia a assumir os trabalhos para que eu faça o meu pronunciamento.

O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Ana Amélia, eu queria, em primeiro lugar, agradecer ao Senador Jorge Viana, porque eu pedi a ele que lesse o requerimento de interesse dos trabalhadores que atuam na disciplina e segurança no trânsito, nos Estados, no DF e nos Municípios.

Foram conseguidas as assinaturas de todos os Líderes para que a PEC nº 77 tramitasse em regime especial.

O Senador Jorge Viana, na abertura dos trabalhos, não só leu o requerimento como o colocou em votação.

Então, eu posso já anunciar a esses profissionais, que são milhares no Brasil todo, que, a partir da semana que vem, a PEC nº 77 passa a tramitar em regime especial, junto com a PEC nº 4, da Defensoria, junto com a PEC nº 11, que interessa a Rondônia, e junto, segundo meu entendimento, com o PL que trata das cotas, todos prontos para votar no dia 21.

Quero também, neste momento, Senadora Ana Amélia, passar a ler uma carta que recebi de inúmeras lideranças e da própria Prefeitura do Estado de São Paulo.

A carta em questão que passo eu a ler, como Senador do Rio Grande do Sul, é porque ela tem algo em comum com os interesses também do Rio Grande e da Prefeitura de São Paulo. Essa comissão me procurou ontem à tarde e eu disse que leria aqui do plenário a carta que a mim foi entregue.

Srª Presidente, quero registrar aqui Carta pela Renegociação da Dívida do Município de São Paulo, e, coloco, do Rio Grande do Sul, de Alagoas e de inúmeros outros Estados. A carta que vou ler é assinada por personalidades e várias entidades da sociedade e foi entregue também uma cópia ontem ao Senador Renan Calheiros.

Faço isso, pois, a argumentação dessa carta que vou ler está em sintonia, vai ao encontro dos anseios também do povo gaúcho, dos empresários, dos trabalhadores, do Governo do Estado, enfim, de toda a nossa gente, que também, na mesma linha, vem pleiteando há muito tempo a aprovação do PLC nº 99, de 2013, que trata da renegociação das dívidas dos Estados e Municípios.

O Senador Renan Calheiros, ontem, aqui, Presidente Collor, V. Exª que também eu sei que está olhando com muito carinho essa questão de interesse de todos os Estados, disse que vai colocar a matéria em votação e eu acredito que vai, embora tenha havido uma protelação dos Líderes; era para dezembro, ficou para fevereiro, depois foi para março, depois foi para abril e entrou maio. Agora, diz que vai ser em junho.

Eu, como nunca jogo a toalha e fico sempre na expectativa de que aconteça, trago essa carta para reforçar a votação desse tema no mês de junho.

Rapidamente, só para situar também a condição do nosso Estado, a dívida do Rio Grande do Sul foi refinanciada em 1998, era em torno de 9 bi, segundo o Secretário da Fazenda, a dívida atual com a União, embora tenhamos pago 17 bi, são 47 bilhões.

Portanto, o Rio Grande do Sul, assim como outros Estados federados, depende dessa aprovação, sob pena de trazer anos de atraso em desenvolvimento e estrutura.

Vamos à carta de São Paulo, Srª Presidente.

> *Em São Paulo, residem hoje 12 milhões de pessoas, 6% da população do Brasil, às quais se acrescentam outros milhões de trabalhadores e turistas que diuturnamente vêm à capital paulista, que precisam e merecem a atenção da Administração Pública para viver em conformidade com a dignidade humana.*
> *Na cidade de São Paulo, os empréstimos e financiamentos elegíveis à renegociação somavam, em maio de 2000, cerca de R$10,5 bilhões e representavam 95% do total de compromissos contratados.*
> *À época, a taxa básica de juros orbitava os 40% ao ano e era oferta da União de trocar a dívida com os bancos por uma com si própria, corrigida pelo IGP-DI mais 9% ao ano. [Claro que é bem melhor que os 40% que estavam pagando.]*

A União se beneficiou com a federalização de empresas públicas estaduais e ofereceu títulos públicos remunerados pela Selic aos credores. Além disso, São Paulo assinou contrato nesses termos, oferecendo em garantia 13% da sua receita corrente líquida e o excedente se somaria ao saldo devedor.

Importante ressaltar que, enquanto a Selic variou 507% no período, a correção do contrato pactuado, IGP-DI mais 9%, [que atingiu também Rio Grande] acumulou 862%, [quase o dobro].

Como resultado, no ano de 2013, São Paulo foi obrigado a transferir à União, somente por conta dessa dívida, em torno de R$3 bilhões, equivalentes a 90% das transferências constitucionais federais a que teve direito ano passado e a dívida aumentou mais cerca de 5 bilhões somados ao saldo devedor.

Em pouco mais de 13 anos, foram pagos pela cidade à União cerca de R$22 bilhões, e o estoque dessa parcela da dívida ascendeu acima de R$58 bilhões.

Esta nos parece uma situação insustentável e impagável. É, portanto, imprescindível a revisão imediata das condições de indexação da dívida.

O PL 99/2013, encaminhado à Casa pela Presidenta Dilma e votado por unanimidade na Câmara, está engavetado aqui, no Senado – e é grave isso, como estão também os projetos da boate Kiss, Senadora Ana Amélia.

Outro dia aqui eu disse: quando jogaram o projeto que foi liderado pelo Pimenta lá na Câmara para uma tal de comissão temporária, para discutir o custo do combate à violência, eu fiquei preocupado. O do Pimenta não anda, e o seu também parece que não está andando bem. A morosidade é grande.

Por isso que eu faço, mais uma vez, um apelo. Dessa forma, é justa, é urgente a aprovação do PL 99, de 2013, e que ele seja transformado em lei.

Srª Presidenta, assinam esse documento empresários, trabalhadores, todos os partidos, Deputados, Senadores. Essa carta, que vai anexa ao documento, veio de São Paulo.

Eu quero ainda, Srª Presidenta, fazer um registro, nesses cinco minutos que me restam, sobre um programa aqui da Casa pelo qual eu tenho o maior carinho, que é Programa Senado Jovem Brasileiro, que teve início em 2008 com um concurso de redação e que, em 2011, incluiu o Projeto Jovem Senador de forma permanente.

Considero importante falar sobre esse tema porque muitos dos brasileiros e brasileiras que nos assistem e nos ouvem, hoje, pela TV Senado, estão aqui nas galerias esperando uma decisão positiva, que não haja demissão dos servidores da TV Senado que trabalham. Eu disse antes e vou repetir: eu fui à reunião e disse que, se existem funcionários fantasmas, não sei se *hay* bruxas, mas que *las hay, hay*. É mais ou menos isso, Senador, pode me ajudar? Não sei se existem bruxas...

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu não creio nas bruxas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – *No hay brujas, pero que las hay, las hay*.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – *Pero que las hay, las hay*.

Então, eu cheguei à reunião e disse: olha, se tiver que demitir, vamos demitir quem não trabalha. A gente sabe que, ao longo da história, não é dessa ou daquela Administração, surgiu muita gente que foi encaixada nos contratos. E, se existem esses que não trabalham, demitam os que não trabalham e fiquem aqui aqueles que tocam a TV Senado. Estou certo ou estou errado?

(Manifestações da galeria.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – É só assim?! Nem uma salva de palmas, Senador Collor?!

(Manifestações da galeria.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Paim.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Paim.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Com os merecidos aplausos...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Não é para mim, é para eles os aplausos deles.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Não, não. Vou lhe dizer: *no creo en las brujas, pero que las hay, las hay*. Eu não acredito nelas, mas elas existem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Paim, se me permite...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Anibal, com certeza.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... compartilhar este momento do pronunciamento de V. Exª. Em relação a esta situação da TV Senado, eu também fui procurado, assim como todos os outros

Senadores, certamente, estão sendo procurados pelos terceirizados da Casa que cuidam da TV Senado. Há determinadas coisas que, verdadeiramente, não entendemos. O Senado é uma Casa onde o trabalho só faz sentido se tiver plena visibilidade. A TV Senado é o maior espelho de democracia que há hoje no Brasil, porque 100% dos nossos trabalhos são transmitidos, ou ao vivo ou gravados e depois retransmitidos, mas sem cortes, ou seja, a população, a opinião pública, os cidadãos podem acompanhar os trabalhos aqui, na Casa, sem qualquer tipo de *insert*...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sem nenhuma censura.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... exceto naqueles momentos em que eles fazem o jornal, que fazem a edição, pois, aí, normalmente, aqueles Senadores com maior proeminência, os Líderes, os que falam por um conjunto, estão mais presentes. Isso aí é normal. A Senadora Ana Amélia é jornalista e sabe que, na edição, há sempre alguns critérios a mais. No geral, a transmissão acontece de maneira direta. Para nossa surpresa, esse anúncio de um corte de 40% vai afetar o trabalho das comissões, vai afetar certamente esse desempenho e vai sobrecarregar outros funcionários que aqui estão. Eu ouvi um aparte da Senadora Ana Amélia e eu concordo integralmente com ele.

(Soa a campainha.)

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nós temos de cuidar, sim, de ter a atualização para a tecnologia digital que está vindo aí, mas a tecnologia digital sem pessoas não funciona, porque o melhor do Brasil são os brasileiros, e o melhor da TV Senado são as pessoas que fazem a TV Senado e que estão, diariamente, produzindo para que o nosso trabalho aqui seja visto por todo o Brasil, por todos os brasileiros.

Portanto, fica o meu esforço, somado ao seu, e a minha manifestação aqui de que eu espero que o Presidente Renan e a Mesa Diretora encontrem uma saída sensata, uma saída que não venha criar nenhum tipo de prejuízo para a transmissão e exibição dos trabalhos desta Casa. E, ao mesmo tempo, que seja evitada, o quanto possível, a demissão de pessoas, porque o trabalho é a fonte de dignidade da pessoa humana. Na medida em que, da noite para o dia, vários trabalhadores são anunciados como desligados dos seus serviços, realmente, causa um transtorno muito grande. E acho que nós, que lutamos tanto por justiça social nesta Casa, não podemos estar praticando injustiça de retirar pessoas que estão trabalhando dignamente, honestamente, para produzirem e fazerem o nosso trabalho, que está sendo mostrado para todo o Brasil. Portanto, eu me somo a V. Exª nessa preocupação, no sentido de que seja encontrada a melhor saída, a saída mais sensata, nesta questão dos servidores terceirizados da TV Senado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sem demissão para quem trabalha.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – É isso. Muito bem, Senador.

Presidenta, como eu quero concluir, faço aqui uma homenagem ao Programa Jovem Senador pelo seu brilhantismo, pela esperança que leva para essa juventude, que, quando vem para cá, eles nunca mais esquecem. Retornam para os seus Estados e falam que estiveram aqui, que deram entrevista para a TV Senado. Eles pedem o vídeo que vocês filmaram, do *Jornal do Senado*, enfim, do trabalho que vocês fazem.

Peço que o considere na íntegra. E deixo como registro também um outro documento, Srª Presidenta, que fala sobre o Oficial de Chancelaria e a diplomacia brasileira. É um documento que eu recebi, muito bem construído, que fala sobre esses profissionais.

Eu fico exatamente nos três minutos e aí termino, porque quero, de fato, cumprir o acordo que fiz com V. Exª de não exagerar, porque tempo a mais V. Exª já me deu.

Desde a sua origem, quando foi criado pelo Decreto de 11 de março de 1808, com o nome de Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, até os dias de hoje, o Itamaraty passou por inúmeras transformações na sua estrutura orgânica e no seu quadro permanente de servidores, ampliado, na medida em que as demandas por uma instituição mais atuante cresciam e o Brasil se afirmava no cenário internacional.

Atualmente, o Serviço Exterior Brasileiro é composto por três carreiras típicas de Estado, que integram o grupo diplomacia: diplomata e oficial de chancelaria, ambas de nível superior; e assistente de chancelaria, de nível médio. Das três, a mais conhecida por todos é a de diplomata – a mais antiga e mais bem remunerada carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

Todavia, o que o Brasil desconhece é que a diplomacia brasileira não é feita somente por diplomatas. Alguém aqui já ouviu falar de oficial de chancelaria?

O oficial de chancelaria começou a fazer parte do Ministério das Relações Exteriores na gestão do Embaixador Afonso Arinos de Mello Franco. O cargo, de nível superior e integrante do Quadro Permanente do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, foi criado pela Lei nº 3.917, em 1961.

Eram 300 oficiais de chancelaria; hoje – aqui termino –, 53 anos depois...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... são 1000. Desses, cerca de 880 estão na ativa – número insuficiente para as demandas da estrutura do Itamaraty, que, no Governo Lula, teve seu número de embaixadas e consulados ampliados.

Eles fazem aqui todo um histórico dos oficiais de chancelaria e, no final, solicitam – este é o teor final do meu pronunciamento – que sejam contratados mais oficiais de chancelaria de que o Itamaraty precisa para bem representar o Brasil, junto com os diplomatas, não só no Território nacional, mas também no exterior.

Peço a V. Exª que considere, na íntegra, os meus pronunciamentos.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Registro sobre o Oficial de Chancelaria e a Diplomação Brasileira.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a minha fala de hoje vai ser sobre o Oficial de Chancelaria (carreira típica de Estado) e a Diplomacia Brasileira.

Desde a sua origem, quando foi criado, pelo Decreto de 11 de março de 1808, com o nome de Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, até os dias de hoje, o Itamaraty passou por inúmeras transformações na sua estrutura orgânica e no seu quadro permanente de servidores, ampliado, na medida em que as demandas por uma instituição mais atuante cresciam e o Brasil se afirmava no cenário internacional.

Atualmente, o Serviço Exterior Brasileiro (SEB) é composto por três carreiras típicas de Estado, que integram o Grupo Diplomacia. Diplomata e Oficial de Chancelaria, ambas de nível superior; e Assistente de Chancelaria, de nível médio. Das três, a mais conhecida por todos é a de Diplomata – a mais antiga e mais bem remunerada carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

Todavia, o que o Brasil desconhece é que a Diplomacia brasileira não é feita somente por diplomatas. Alguém aqui já ouviu falar de Oficial de Chancelaria?

O Oficial de Chancelaria começou a fazer parte do Ministério das Relações Exteriores na gestão do Embaixador Afonso Arinos de Mello Franco.

O cargo, de nível superior e integrante do Quadro Permanente do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, foi criado pela Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Eram 300 Oficiais de Chancelaria; hoje, 53 anos depois, são 1000. Desses, cerca de 880 estão na ativa – número insuficiente para as demandas da estrutura atual do Itamaraty e que, no Governo Lula, teve seu número de Embaixadas e Consulados ampliados.

Em 1980, o Oficial de Chancelaria passou a integrar o Serviço Exterior Brasileiro e, em 1993, a ter status de carreira, igualmente de nível superior – como era o cargo criado em 1961.

Em 1967, o Instituto Rio Branco organizou o primeiro concurso para o cargo de nível superior de Oficial de Chancelaria, que, já naquele ano, depois da fase escrita, era submetido a provas orais de línguas estrangeiras, aplicadas pelo então Embaixador.

Foi também o Instituto Rio Branco que realizou na década de 70, o certame para Oficial de Chancelaria.

Vinte e três anos se passaram sem haver concurso e, em 1993, o Oficial de Chancelaria passou a ter status de carreira; o Instituto Rio Branco foi novamente o responsável pela organização do certame, tendo os primeiros colocados tomado posse entre março e abril de 1994, ou seja, há 20 anos.

Se a carreira, como tal, completa 20 anos, o Oficial de Chancelaria, como cargo de nível superior, faz-se presente na Diplomacia brasileira, desde a década de 60.

Os Ministros Joaquim Barbosa e Gilmar Mendes foram Oficiais de Chancelaria no início de suas respectivas vidas profissionais.

A título informativo, outros países também contam com a carreira de Oficial de Chancelaria em seu corpo diplomático.

Na estrutura italiana, por exemplo, toda a área consular é administrada por Oficiais de Chancelaria, ficando a política externa a cargo dos diplomatas.
No Brasil, lamentavelmente, a carreira do Oficial de Chancelaria ainda é pouco reconhecida.
O exemplo mais marcante é dos brasileiros que moram no exterior que sempre são atendidos e orientados por estes servidores, mesmo sem saber.
Cerca de 68% dos Oficiais de Chancelaria no exterior estão lotados na área consular. São eles que, em sua grande maioria, na qualidade de Vice-Cônsules, prestam assistências aos brasileiros, visitam nacionais presos, autenticam documentos, emitem vistos, expedem passaportes e fazem o controle da renda consular.
Exemplo disso, está no episódio do acidente do balão na Capadócia, Turquia: Foi uma Oficial de Chancelaria a responsável por prestar toda a assistência aos brasileiros feridos e hospitalizados naquele país, atender à imprensa e aos familiares dos acidentados.
Porém, mais uma vez, por total desconhecimento da existência desta carreira, a imprensa divulgou que se tratava de uma diplomata a pessoa responsável por todo aquele trabalho.
É importante frisar que os Oficiais de Chancelaria, no exterior, ocupam cargos – tais quais os diplomatas – de vice-cônsul, chefes de setores consulares, chefes de vice-consulados e até mesmo chefias substitutas de embaixadas, sendo que, nesse caso, enquanto o diplomata substituto ao titular do posto assina como Encarregado de Negócios, o Oficial de Chancelaria, por uma questão histórica, assina como Encarregado de Arquivos – termo herdado da época em que o mundo estava em guerra, visto que, em caso de evacuação do pessoal lotado no posto, era incumbência do Oficial de Chancelaria fechar o posto e carregar os arquivos consigo.
Nesse sentido, a ASOF (Associação dos Oficiais de Justiça) pretende homenagear os 20 anos de existência desta carreira tão desconhecida por todos os brasileiros e, igualmente, tão necessária não somente a todos os brasileiros que vivem no exterior, mas àqueles que viajam ao exterior e precisam de assistência consular, aqueles que precisam votar no exterior.
A ASOF pretende poder mostrar ao Congresso a importância desta carreira para o Brasil.
Há de se considerar que a comunidade brasileira no exterior cresce a cada ano, assim como a presença das empresas brasileiras o que acarreta o aumento da demanda dos serviços consulares.
Tudo isto feito, em sua grande maioria, por Oficiais de Chancelaria. Em 2012, o Congresso promulgou a Lei 12.601, de 23 de março de 201, que criou 893 novas vagas na carreira, para provimento gradual.
Todavia, o assunto depende de regulamentação, por decreto e da assinatura da Senhora Presidenta da República – o que ainda não aconteceu.
Hoje, os Oficiais de Chancelaria na ativa, acumulam diversas funções nas Embaixadas e Consulados, chegando a exercer, em certos casos, a chefia da representação brasileira.
Nesse sentido, pode-se afirmar que não se faz Diplomacia sem o Oficial de Chancelaria – servidor diplomático essencial ao funcionamento da diplomacia brasileira.
Era o que tinha a dizer.
O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Registro sobre Carta Pela Renegociação da Dívida do Município de São Paulo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar aqui, Carta Pela Renegociação da Dívida do Município de São Paulo, assinada por personalidades e várias entidades da sociedade, que foi entregue ao presidente desta Casa, senador Renan Calheiros.
Faço isso, pois a argumentação desta Carta, que vou ler logo em seguida, está sintonizada, vai ao encontro dos anseios do povo gaúcho, dos empresários e trabalhadores, do governo do estado do Rio Grande do Sul, que também vem pleiteando a aprovação do PLC 99/2013, que trata da renegociação das dívidas dos estados e municípios.
A dívida do RS foi Refinanciada em 1998 (era de R$ 9,5 bi). Segundo a Secretaria da Fazenda, a dívida atual com a União ultrapassa R$ 47 bi.
Portanto, o Estado do Rio Grande do Sul, assim como outros estados federados, depende dessa aprovação, sob pena de trazer anos de atraso em desenvolvimento e infra-estrutura.
Sr. Presidente, vamos a Carta de São Paulo pela aprovação do projeto da renegociação da dívida dos estados e dos municípios (...)

Em São Paulo, residem hoje 12 milhões de pessoas, 6% da população do Brasil, às quais se acrescentam outros milhões de trabalhadores e turistas que diuturnamente vêm à Capital paulista, que precisam e merecem a atenção da Administração pública para viver em conformidade com a dignidade humana.

Na cidade de São Paulo, os empréstimos e financiamentos elegíveis à renegociação somavam em maio de 2000, cerca de R$ 10,5 bilhões e representavam 95% do total de compromissos contratados.

À época, a taxa básica de juros orbitava os 40% ao ano e era oferta da União de trocar a dívida com os bancos por uma com si própria, corrigida pelo IGPDI + 9% ao ano.

A União se beneficiou com a federalização de empresas públicas estaduais e ofereceu títulos públicos remunerados pela SELIC aos credores. Além disso, São Paulo assinou contrato nesses termos, oferecendo em garantia 13% da sua receita corrente líquida e o excedente se somaria ao saldo devedor.

Importante ressaltar que, enquanto a SELIC variou 507% no período, a correção do contrato pactuado, IGPDI + 9%, acumulou 862%.

Como resultado, no ano de 2013, São Paulo foi obrigado a transferir à União, somente por conta dessa dívida, quase R$ 3 bilhões, equivalentes a 90% das transferências constitucionais federais a que teve direito ano passado e a dívida aumentou mais cerca de 5 bilhões somados ao saldo devedor.

Em pouco mais de 13 anos, foram pagos pela Cidade à União cerca de R$ 22 bilhões e o estoque dessa parcela da dívida ascendeu acima dos R$ 58 bilhões.

Esta nos parece ser uma situação insustentável. É, portanto, imprescindível a revisão imediata das condições de indexação da dívida. O PL 99/2013 viabilizará, minimamente, esta justa revisão.

Dessa forma, são de justiça e de urgência a aprovação do PL 99/2013 e a sua pronta conversão em Lei.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Registro sobre programa Jovem Senador.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sempre me sinto muito gratificado em poder falar sobre o "Programa Senado Jovem Brasileiro" que teve início, em 2008, com o concurso de Redação e que em 2011 incluiu o projeto Jovem Senador.

Considero importante falar sobre este Programa na Tribuna, porque muitos dos brasileiros e brasileiras que nos assistem ou nos ouvem, podem desejar participar desta iniciativa que já premiou mais de uma centena de alunos e permitiu que 81 deles viessem a Brasília vivenciar a experiência de um senador.

Aqueles que não conhecem este Programa devem estar se perguntando: Como assim?

Pois bem; este projeto consiste em um concurso nacional de redação entre alunos de escolas estaduais e do DF de ensino médio, em que os vencedores de cada unidade da Federação exercem um mandato simulado de senador durante três dias.

Com o apoio dos técnicos da Casa, eles elaboram proposições legislativas que são examinadas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado e podem se tornar projetos de lei.

Atualmente, 27 proposições, incluindo propostas de emenda à Constituição e projetos de lei, originadas no P*rojeto Jovem Senador*, estão tramitando na Casa.

A cada ano a redação tem um tema diferente, e o tema deste ano é *"Se eu fosse Senador..."*

Como eu disse antes, Senhor Presidente, alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais e do DF podem se inscrever neste projeto e a idade limite é de até 19 anos.

Até 22 de agosto deverá ser feito o envio das redações escolhidas pelas escolas à secretaria de Educação de sua unidade da Federação.

E, até 30 de setembro, o envio, ao Senado Federal, das redações escolhidas pela secretaria de Educação classificadas em 1°, 2º e 3º lugares.

Na página do *Jovem Senador*, na internet, constam maiores detalhes sobre o programa. A página é: www.senado.gov.br/jovem senador

Quero reiterar aqui, o convite feito às escolas pelo presidente desta Casa, senador Renan Calheiros, para que se engajem neste programa e incentivem a adesão dos estudantes.

Trata-se de uma ótima oportunidade de interação e de diálogo com os jovens.

É muito importante que cada um de nós escute o que eles tem a nos dizer, que a gente conheça suas ideias sobre nosso contexto social e político.

E é, também, muito importante, que eles compreendam o funcionamento da democracia e a importância da participação política para o desenvolvimento do país.

Meus caros jovens, o Senado aguarda suas redações. Coloquem suas ideias no papel. Esta Casa se sente gratificada com a sua participação!

Era o que tinha a dizer.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Na forma regimental, a solicitação de V. Exª, Senador Paulo Paim, será atendida.

Parabéns pela abordagem da questão da renegociação do indexador da dívida, um tema que ocupou a nossa agenda, a agenda dos Senadores do Rio Grande do Sul, já que o Rio Grande do Sul e também Alagoas, a cidade de São Paulo e outros Estados e Municípios estão igualmente preocupados com essa demanda.

Convido para fazer uso da palavra, pela Liderança do PMDB, o Senador Valdir Raupp. Em seguida, inscrito como orador, Senador Fernando Collor e, posteriormente, Senador Anibal Diniz, Senador Casildo Maldaner, Senadora Gleisi Hoffmann, Senadora Lúcia Vânia e Senador Pedro Simon.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar o meu pronunciamento sobre a economia brasileira e a balança comercial, eu gostaria de agradecer e registrar, mais uma vez, a presença, já registrada por V. Exª, do Senador Tomás Correia, meu primeiro suplente, que foi Senador no ano passado, do Senador Ney Maranhão, que está presente nesta sessão.

Srª Presidente, também não poderia deixar de fazer um registro sobre as enchentes em Rondônia, antes de iniciar o meu pronunciamento. Graças a Deus, o rio continua baixando. O Governo do Estado e as prefeituras já estão planejando a reconstrução das cidades atingidas: Porto Velho, Guajará, Nova Mamoré, Rolim de Moura, Pimenta Bueno, Ji-Paraná, Cacoal, Costa Marques, Chupinguaia – todas as cidades atingidas pelas enchentes. E espero que, em breve, tenhamos um planejamento, projetos suficientes, para ir atrás dos recursos necessários para a reconstrução das cidades atingidas.

Mas, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, compareço hoje à tribuna do Senado, para discorrer, brevemente, sobre o comportamento da balança comercial brasileira na atualidade. O primeiro bimestre do ano trouxe resultados ruins, pois, no acumulado do período, o saldo da balança ficou negativo em pouco mais de US$6 bilhões – o pior resultado para um primeiro bimestre, em toda a série histórica. As exportações somaram quase US$32 bilhões, enquanto as importações ultrapassaram um pouco os US$38 bilhões.

Foi o que bastou para que os alarmistas previssem um cenário terrível para a economia brasileira em 2014, especialmente no que se refere à saúde de nossa balança comercial. Muito embora as autoridades da área econômica – incluindo o Secretário de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Daniel Godinho; o Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini; e o Ministro da Fazenda, Guido Mantega – tivessem previsto um processo de contínua evolução nos saldos, o descrédito aumentava.

Srªs e Srs. Senadores, não se trata de ser otimista ou pessimista. A verdade se impõe. E o fato é que, em abril, as vendas ao exterior somaram US$19,7 bilhões, ao passo que as importações não excederam o valor de US$19,2 bilhões. Isso resultou em um superávit comercial de US$506 milhões – resultado melhor do que o esperado pelo próprio mercado.

Trata-se de um resultado ainda tímido, mas foi a primeira vez que o acumulado do ano foi superior a igual período de 2013. As exportações agrícolas mostraram mais uma vez a sua força, especialmente a soja e seus subprodutos, com incremento de 19,8%, um recorde em volume: 8,3 milhões de toneladas em abril! Os desequilíbrios da chamada conta petróleo também caminham para a equalização, pois as importações cederam 2,2%, enquanto as vendas externas desse mineral deram um salto de 75,6%

Eu já disse aqui desta tribuna, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a Petrobras, em cinco anos, vai dobrar a sua produção. Então, não adianta os pessimistas dizerem que a economia vai mal, que a Petrobras vai mal, porque não é verdade. O Brasil é muito forte, a economia brasileira é muito forte. Quando estivermos produzindo o dobro de petróleo que estamos produzindo hoje, vamos ter excesso e talvez nem precise aumentar o preço da gasolina e do óleo diesel.

Em paralelo, Srª Presidente, como alertou o Ministro Tombini, após a estabilização do câmbio e a retomada do crescimento dos Estados Unidos, o fluxo de capitais estrangeiros para nosso País tem melhorado sensivelmente. Em abril, os investimentos estrangeiros diretos, somados a outras modalidades de investimentos

provindos de fora, atingiram a cifra de US$8 bilhões. Já no mês anterior, haviam somado apenas 4,9 bilhões, superior à expectativa do mercado, que oscilava em torno de US$3,5 bilhões.

A recuperação dos mercados internacionais, especialmente os Estados Unidos e a União Europeia, e a manutenção de bons níveis de crescimento da economia chinesa evidenciam um cenário externo mais brando do que em anos recentes, capaz de, por um lado, propiciar a continuidade da chegada dos investimentos e, por outro, manter a demanda internacional por *commodities* estável.

Srªs e Srs. Senadores, trago agora ao seu conhecimento os dados mais recentes da balança comercial brasileira, divulgados recentemente pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. As duas primeiras semanas deste mês trouxeram superávit de US$226 milhões. O valor é resultado de 6,2 bilhões em exportações ante 5,9 bilhões de dólares em importações.

Com o resultado, o déficit acumulado no ano, que em abril chegou a 5,56 bilhões, continuou a cair, atingindo, agora, 5,34 bilhões de dólares. Isso quer dizer que as nossas exportações estão melhorando e a tendência é invertermos essa curva e exportarmos muito mais do que importarmos, e isso é muito bom para a economia brasileira.

Como se vê, os ajustes internos e a gradual melhoria do cenário externo permitem ao Brasil uma projeção benigna para a sua balança comercial ao longo de 2014. Bem sei que existem obstáculos, como a entressafra que virá, a persistente falta de nitidez em alguns mercados, como a União Europeia e a Rússia, além das intermitentes remessas de lucros e dividendos das empresas transnacionais sediadas em nosso território.

Outra boa notícia que ressalto desta tribuna é o aumento de emprego formal no interior do País, através do agronegócio. Na manhã de hoje, o jornal Bom Dia Brasil divulgou notícia nesse sentido. Como muito bem disse a jornalista Miriam Leitão – a quem assisti – o desenvolvimento do País não deve ficar restrito às grandes regiões metropolitanas, mas deve ocorrer no restante do País. O interior do nosso País é muito forte, a nossa produção agrícola e pecuária é muito forte, o nosso agronegócio é muito forte e, por isso, vai resistir e vai fazer com que a nossa economia continue crescendo.

Conforme já demonstrado por pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, a criação de novos empregos é uma tendência que foi acentuada no início deste ano. O IBGE, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), também demonstra maior criação de novos postos de trabalho no interior do País. Pode-se apontar, entre os fatores principais para esse deslocamento das grandes cidades para as menores, a busca por uma melhor qualidade de vida e o crescimento das exportações brasileiras, principalmente as relacionadas à agricultura e à pecuária.

Há situações em que a oferta de emprego supera a da mão de obra existente. Empregadores, muitas vezes, têm dificuldades de contratar trabalhadores, principalmente os que dispõem de mão de obra qualificada. Esse é um problema que o País tem que enfrentar da melhor forma possível, instalando mais escolas técnicas, institutos científicos e tecnológicos de educação das nossas universidades, enfim, do Pronatec e tantos outros cursos que o Governo está instalando.

(Soa a campainha.)

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Já concluo, Srª Presidente.

É urgente e indispensável que o Governo Federal lance um programa para a devida qualificação da mão de obra. Não há dúvida de que iniciativa nesse sentido será boa para o País e para os trabalhadores.

Assim, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acredito que, apesar de todas as dificuldades existentes que muitas vezes impedem o crescimento maior da economia brasileira, o cenário futuro é altamente positivo e promissor. Srª Presidente, estamos confiantes de que este será um ano bom para o Brasil.

Eu ouvi aqui o Senador Jorge Viana falando da questão da Copa do Mundo. Será muito bom mesmo que o Brasil vença a Copa do Mundo, mas não acredito, não creio que o desempenho da nossa economia ou o resultado das eleições possa ter influência com o resultado da Copa do Mundo. Vou torcer ativamente, vou torcer fervorosamente, assim como milhões e milhões de brasileiros, para que o Brasil possa ser campeão, mas, sinceramente, não acredito que esse resultado possa influenciar no crescimento da nossa economia e também no resultado das eleições.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento o Senador Valdir Raupp, que falou pela Liderança do PMDB.

Convido, para fazer uso da palavra, o Senador Fernando Collor, do PTB de Alagoas.

Enquanto o Senador ocupa a tribuna, eu queria saudar a presença aqui no plenário do Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Prefeito Paulo Ziulkoski, que está acompanhando o nosso líder do Rio Grande do Sul, do PMDB, Senador Pedro Simon.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar meu pronunciamento, eu vou pedir licença a V. Exª, Srª Presidente Ana Amélia, para saudar a presença entre nós do Senador Ney Maranhão, que tanto honrou as melhores tradições desta Casa quando no exercício do seu mandato de Senador pelo Estado de Pernambuco. O meu abraço a V. Exª.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nada muda mais do que o passado. Meu último pronunciamento nesta Casa, no dia 28 de abril, foi dedicado a uma reflexão pessoal do significado da decisão do Supremo Tribunal Federal, em 25 de abril deste ano, que me absolveu, definitivamente e por unanimidade, de todas as acusações a mim imputadas quando no exercício da Presidência da República.

De lá para cá, além de agradecer os inúmeros apoios recebidos, inclusive de muitos de nossos pares daqui do Senado Federal, procurei tão somente observar e refletir profundamente sobre a repercussão da decisão judicial e, por consequência, do meu pronunciamento.

Por isso, Srª Presidente, fiz questão de aguardar essas duas semanas, para, com serenidade de espírito e isenção analítica, melhor depurar e abalizar as diversas opiniões entre aqueles dois acontecimentos.

De um modo geral, os meios se incomodaram nitidamente com a pergunta: Quem poderá me devolver tudo aquilo que perdi? O incômodo foi evidente, mas significa, principalmente, que houve reflexão, demonstrada pelas consequentes e imediatas tentativas de resposta, configurando quase que uma espécie de mea-culpa. Contudo, a possibilidade de ter que revisar a história que foi insuflada e escrita essencialmente pela mídia pareceu ser um tormento, uma derrota inaceitável, inadmissível e inassimilável para ela, a mídia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes só se falava do *impeachment* como decisão por crimes de corrupção. Hoje, já se fala e, principalmente, reconhece-se que se tratou de um julgamento político, aliás, como vários analistas já vinham escrevendo e se manifestando há alguns anos. Ora, condenação política por fatos apurados que depois levaram a uma completa absolvição jurídica pode ser interpretada como um golpe, um golpe branco, uma contrafação ou um neogolpismo, na expressão de Juan Gabriel Tokatlian.

Outra constatação é que o *impeachment* agora é abordado muito mais pelo lado da legitimidade. É um avanço, um passo para reconstruir e recontar a história, na medida em que parece haver uma concordância, ainda que de forma tácita, de que houve, como um todo, uma ilegalidade no processo de condenação no âmbito do Legislativo e uma legalidade no processo de absolvição no âmbito do Judiciário. Afinal, quando se recorre à legitimidade, via de regra se quer fazer um contraponto a eventual ilegalidade.

No mais, os meios continuaram desvirtuando fatos, concluindo com base em premissas que não se sustentam e ludibriando a população com informações erradas, como, por exemplo, insistindo na tese da prescrição, que não ocorreu em nenhum caso, e da demora judicial como favorável ao réu, o que também não se verificou.

Para melhor clarificar minhas indagações, Sr. Presidente Paulo Paim, vamos aos fatos concretos.

Revista *Veja*, edição de 7 de maio de 2014. Títulos: "Reescrevendo a história" (Editorial, Carta ao Leitor, página 14), e "Retocando o passado" (página 68). De mais latente da matéria, ficou a confirmação e o reconhecimento de que o *impeachment* foi um julgamento político. Trata-se, sem dúvida, de um divisor de águas. A partir da decisão do STF, não há mais como dizer que o *impeachment* se deu meramente por corrupção, hipótese esta afastada de forma peremptória e definitiva, por duas vezes, pela mais alta instância da Justiça do País. A matéria diferencia bem os dois casos – julgamento político do julgamento jurídico –, mas desvirtua e omite o principal, qual seja, a integral relação e interdependência entre os dois julgamentos baseada na lógica intrínseca do seguinte raciocínio: se o julgamento político se deu em função de comprovações extraídas de uma CPI, e, neste caso, o julgamento jurídico atestou o erro daquelas mesmas comprovações, deduz-se que o julgamento político também foi improcedente.

Primeiro, diz a *Veja* – e aqui abro aspas –:

> *"Collor (...) foi eleito pelo povo e cassado por seus representantes legais em votação aberta no Congresso Nacional, que, depois de uma CPI que desnudou a corrupção em seu governo, decidiu-se pelo seu 'impeachment' em 1992.* [E diz mais, ainda com as aspas:] *Collor (...) pega carona na absolvição pelo STF, que é jurídica, para tentar desqualificar o seu 'impeachment' pelo Congresso Nacional, que é uma decisão 100% política. Ou seja, ser inocentado no Supremo Tribunal Federal não significa que o Congresso errou ao destituí-lo do cargo."* [Fecho aspas.]

E pergunto: Como não, Sr. Presidente? Comissão Parlamentar de Inquérito, como assevera a Constituição Federal, tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Isso está no art. 58, § 3º.

É, portanto, a CPI um instrumento político, mas com poderes jurídicos, não só pelo o que diz a Constituição Federal, mas também os próprios Regimentos Internos do Senado e da Câmara.

O Regimento Interno do Senado, no seu art. 153, diz: "Nos atos processuais da CPI, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal."

O Regimento Interno da Câmara diz, no seu art. 36, parágrafo único: "As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal."

Foi exatamente o que aconteceu: uma CPI com poderes de investigação próprios da Justiça, ou seja, investigação jurídica que enviou ao Ministério Público suas conclusões jurídicas e este, baseado nas conclusões jurídicas da CPI, promoveu a apuração e a denúncia à Justiça. Esta, a Justiça, com toda a materialidade jurídica advinda da CPI e do Ministério Público, decidiu, juridicamente, pela improcedência das acusações e pela absolvição, diga-se, de todos os réus da Ação Penal 465.

Ora, se a fundamentação jurídica da CPI, e depois do Ministério Público, estava improcedente, como atestaram a Justiça comum e o Supremo Tribunal Federal, foi baseado em que o Congresso Nacional decidiu pela cassação do mandato presidencial? Ou, de outra forma, é o caso de alegar: se o Supremo Tribunal Federal tivesse decidido pela condenação, certamente diriam que a decisão política do Congresso estaria, então, juridicamente justificada. Por que, então, não dizem agora, com a absolvição, que a decisão do Congresso não teve amparo jurídico ou não se justificou juridicamente? Por que não dizem isso?

Em suma, o que sobrou foi apenas a predisposição política do Congresso Nacional em destituir o Presidente da República por meio de uma decisão 100% política, como atesta a própria revista, aliás.

Isso, sob a ótica e visto de hoje, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal e da própria conclusão da revista, é a conclusão óbvia de que o *impeachment,* na prática, configurou um golpe parlamentar, já que decidiu politicamente, baseado em elementos juridicamente inaceitáveis ou, em outras palavras, em suposições, em elucubrações, em conjecturas, em mentiras que foram, mais uma vez, agora demonstradas.

Assim é como bem asseverou a revista ao lembrar a afirmação de Napoleão Bonaparte. Diz a revista, citando Napoleão Bonaparte: "A história é um conjunto de mentiras sobre as quais se chegou a um acordo." Fecho aspas.

Esta é a história do *impeachment,* que precisa ser "reescrita e retocada", para utilizar expressões utilizadas pela revista, exatamente para mostrar que o próprio Napoleão também estava certo quando disse, também lembrado pela matéria da revista *Veja*: "Nada muda mais do que o passado." Fecho aspas.

Diante disso, pergunta-se: quem tem mais especialização jurídica, capacidade técnica e competência legal para julgar com base nos mesmos elementos de provas provenientes de uma investigação judicial? O Poder Legislativo ou o Poder Judiciário?

Ainda de acordo com a revista: "Confundir as duas coisas – decisão política e decisão jurídica – é uma forma ilegítima de retocar a história", diz a revista. E fecho aspas aqui.

Então é o caso de dizer: não atrelar ou relacionar as duas coisas, principalmente em virtude da motivação comum de ambas, é que é uma forma ilegítima de contar a história. Isso, sim, são, para usar as palavras da revista – abro aspas –, "falsificações, deformações e, no limite, mentiras rudimentares". Fecho aspas.

2. Diz a *Veja*: "O dado comum entre as manifestações de Collor e Lula é o que se chama de revisionismo histórico. No meio acadêmico, é uma prática legítima que reexamina, à luz de fatos novos, documentos inéditos ou uma abordagem original. Na política, a revisão da história é, quase sempre, uma falsificação grosseira." Revista *Veja*. Fecho aspas.

E digo eu, Sr. Presidente: primeiro, o *impeachment* foi um fato da política, mas também histórico, passível, portanto, de revisionismo. O fato político – o *impeachment* – é imutável, nada vai mudá-lo, virou histórico, sem dúvida; o que se questiona é a sua motivação, já que a Justiça reconheceu agora – e pela segunda vez – a improcedência das acusações e a tonitruante insuficiência dos elementos de prova.

Segundo, a própria matéria oferece as condicionantes para um reexame da história. Uma é o fato novo. A absolvição pelo Supremo Tribunal Federal dos supostos crimes que sustentaram e justificaram o *impeachment* é, sim, um fato novo.

Ora, a absolvição pelo Supremo Tribunal Federal se deu por todos os crimes imputados, sendo, em 1994, pela Ação 307, por corrupção passiva, corrupção ativa de testemunha, coação no curso do processo, supres-

são de documento e falsidade ideológica, e, em 2014, na Ação Penal 465, por corrupção passiva, peculato e falsidade ideológica.

Nada disso mais existe! Nada disso mais existe, nem supostamente, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Terceiro, como também oferece a própria revista, tudo isso, diante dos fatos novos, demanda sim uma "abordagem original", ao menos das reais motivações que levaram àquele fato político. Diga-se, inclusive, que vários analistas já vêm promovendo esta nova abordagem, bem distinta daquela persistentemente reproduzida pelos meios.

Quarto, se na política a revisão histórica, como diz a revista, é "quase sempre" uma falsificação grosseira, significa então que "nem sempre" o é. Por que este caso não pode ser, então, uma das exceções que a própria revista prevê? Por que não? Afinal, há fatos novos que demandam, sim, uma abordagem original, diferente, sem nenhuma falsificação.

Continuando, diz a *Veja*: "Collor perdeu a confiança da nação por atos de abuso do poder. Não foram atos facilmente tipificados criminalmente, mas faltas gravíssimas punidas com a perda do mandato, de acordo com a Constituição brasileira e as regras que regem as relações entre os poderes da República. Nada lhe foi tirado ilegitimamente". Fecho aspas.

Comento eu: como é possível um processo concluir por faltas gravíssimas, e, ao mesmo tempo, não conseguir tipificá-las como crime? Afinal, em Direito como um todo, é bastante tênue ou mesmo inexistente a diferença entre os dois (crime e falta gravíssima). Ou seja, se não foram tipificadas como crime é porque não foram gravíssimas. E, se não foram gravíssimas, não havia por que autorizar a abertura de um processo de *impeachment,* como fez a Câmara, menos ainda julgar o Presidente da República por crime de responsabilidade, como fez o Senado.

Aliás, no Direito Penal, sequer existe a figura da falta, muito menos a da gravíssima. Esta é seara do Direito Administrativo. Crimes como os que foram imputados (corrupção, peculato, falsidade ideológica, coação etc.) são típicos da seara penal.

Ora, se tudo da CPI foi enviado ao Ministério Público e deste à Justiça é porque toda a apuração se deu na seara penal, e, nessa área, a Justiça decidiu pela completa absolvição.

Assim, quais foram então as faltas gravíssimas a que se refere a revista? A verdade é que não houve da parte do Presidente da República nem falta gravíssima nem muito menos crime. Por isso o Supremo Tribunal Federal decidiu pela absolvição.

Segundo, via de regra, quando se fala em legitimidade ou ilegitimidade, a intenção é fazer contraponto com a legalidade ou ilegalidade. Se a própria revista restringiu-se a aludir à decisão do Congresso Nacional, o *impeachment*, como sendo legítima, subtende-se que não houve ilegalidade, caso contrário a matéria certamente recorreria a mais esse argumento. O fato é que, se houve legitimidade, não houve, contudo, legalidade plena para apurar todas as ilegalidades no trâmite do processo. Basta recorrer ao meu primeiro discurso proferido aqui no Senado, em 15 de março de 2007. Ali foram demonstrados e discriminados todos os atropelos regimentais e o desrespeito aos mais elementares princípios do Direito cometidos pelo Congresso Nacional, no curso do processo de *impeachment*, desde o cerceamento de defesa e a negação de pedidos até o descumprimento de prazos legais e de procedimentos regimentais. E tanto foi que estão registradas nos *Anais* da Casa manifestações e depoimentos de autoridades que vivenciaram o processo.

Por isso, falar em legitimidade com base, por exemplo, no apoio da mídia e da população ou de seus "representantes legais" – entre aspas da revista –, torna passível de comparação aquele processo de *impeachment*, um golpe, com o que ocorreu em 31 de março de 1964. Ou não? Não houve o apoio da mídia? Não houve o apoio da população?

Quarto. Diz a *Veja* – aspas: "O Supremo Tribunal Federal acertou em absolver Collor de todos os crimes de que foi acusado." Fecho aspas.

Falta a revista concordar também com o desenrolar do raciocínio e as consequências históricas da decisão da mais alta Corte de Justiça do Brasil.

Em suma, quando se condena, mesmo pelas mãos de ministros indicados pelo governo, a ação é tida como um minucioso processo jurídico. Quando se absolve, mesmo que pelas mãos de ministros não indicados pelo respectivo governo, a ação é tida como produto de – aspas da *Veja*: "denúncias feitas em dois processos que não juntaram provas consistentes o bastante." Fecho aspas.

É sempre a máxima, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores: só vale se houver condenação.

Onde ficaram, então, as provas de corrupção – palavras de *Veja:* "corrupção desnudada pela CPI" – se foram elas, essas ditas provas, que embasaram as ações penais consideradas improcedentes pelo Supremo Tribu-

nal Federal? Não seria o caso, então, de concluir também que na CPI e no processo de *impeachment* as provas não foram consistentes? E, se não foram consistentes, por que então deram prosseguimento a todo o processo? Foi ou não foi um pré-julgamento que levou a um golpe branco, a um golpe parlamentar? Foi ou não foi?

Não aceitar tudo isso, Sr. Presidente, é negar o próprio Estado democrático de direito e, mais ainda, o Estado de direito democrático.

Se a democracia me levou à renúncia e suspendeu as minhas prerrogativas políticas, o Direito me absolveu por completo. E aqui cabe perguntar: qual dos dois institutos, democracia e Direito, é o mais perfeito, o mais aceito e o mais justo? Quando a versão e a decisão de ambos para o mesmo fato são contraditórias, o que deve prevalecer?

É claro, Sr. Presidente Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, que qualquer um responderá: "O Direito, fonte e ciência da justiça." Até porque é unânime e reconhecido por todos que a democracia, pela sua própria natureza e essência, a começar pelo contraditório, jamais será um instituto inteiramente perfeito, ainda que no campo político-institucional seja o melhor sistema.

Outra matéria, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. *Folha de S. Paulo*, edição de 4 de maio de 2014. Título: *Falhas da acusação e lentidão do Judiciário beneficiaram Collor*.

Muito bem, a matéria peca principalmente pelos erros de informação e desvirtuamento dos fatos. Contudo, ratifica o entendimento de que os mesmos fatos que levaram ao *impeachment* foram objeto das ações penais que o Supremo Tribunal Federal considerou improcedentes. Além disso, traz algumas afirmações procedentes quanto ao entendimento do Supremo, que reforçam ainda mais a relação existente, quanto aos motivos, entre o julgamento político (condenação) e o julgamento jurídico (absolvição), ou seja, a incoerência dos resultados.

Continua dizendo a *Folha de S.Paulo*:

> *(...), o ex-presidente Fernando Collor de Mello conseguiu se livrar* [conseguiu se livrar] *duas vezes da condenação na Justiça por causa de falhas cometidas nas investigações e da demora do aparelho judiciário para processá-lo.*

Fecho aspas.

Comento: ao se referir a "falhas cometidas nas investigações", a matéria ratifica a tese de que o julgamento político foi injusto, na medida em que toda a investigação da CPI que levou ao *impeachment* foi utilizada nas ações penais julgadas pelo Supremo Tribunal Federal. Se essas mesmas investigações e seus elementos de provas foram considerados improcedentes pelo Supremo, como e por que serviram para se chegar ao *impeachment*?

Na realidade, não há como justificar falhas nas denúncias do Ministério Público. Além de todo o material da CPI, da Polícia Federal, o próprio Ministério Público investigou e promoveu a denúncia, ou seja, com muito mais elementos até do que foi apurado na CPI. Será que houve tanta incompetência assim do Ministério Público em não conseguir reunir provas ou todas as provas necessárias para a condenação? Ou será que, de fato, não existiam as tais provas cabais e, assim, não poderia também haver a condenação política?

Depois: a alegada – aspeio – "demora do aparelho judiciário para processar" não procede. Tanto que a primeira ação penal, a 307, foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal dois anos depois do processo de *impeachment*. Dois anos depois. Ou seja, a denúncia do MP ocorreu pouco tempo depois da renúncia. Em termos de tempo e prazos, no âmbito da Justiça brasileira, convenhamos, houve até celeridade.

Já a Ação Penal 465 teve início em 2000, oito anos após o desfecho do processo de *impeachment,* ou seja, tempo suficiente para o Ministério Público investigar, apurar e promover a denúncia.

Não o fez antes, primeiro, ou por excesso de incompetência, segundo, ou na espera de provas e fatos novos, ou, terceiro, simplesmente porque não tinha mesmo elementos de convicção suficientes.

O fato real é que esses oitos anos, na prática, favoreceram a acusação, já que o Ministério Público dispôs de muito tempo para investigar, colher provas e promover uma denúncia de peso. Nem assim conseguiu sucesso. O mesmo raciocínio serve para a Justiça julgar. Muito tempo para se debruçar, examinar e estudar a fundo todo o processo.

Continua a *Folha*: "Os pagamentos e o uso de contas fantasmas para movimentar o dinheiro foram comprovados, mas não a associação dos recursos com irregularidades nos contratos de publicidade". Fecho aspas.

Toda essa afirmação é questionável. Basta dizer que todos os réus – todos os réus – foram inocentados, seja no Supremo Tribunal Federal, seja na Justiça comum. Ademais, se para a mais alta corte de justiça não houve associação dos recursos com irregularidades nos contratos, poderia, então, o Congresso Nacional ter se utilizado também dessa tese para processar o Presidente da República?

Continua a *Folha* – aspas –: "Como passou muito tempo desde o período em que Collor ocupou a Presidência (1990-1992), o crime de falsidade ideológica (...), prescreveu e ele não pode mais ser punido por isso". Fecho aspas.

Não foi esse o entendimento, Sr. Presidente, do Supremo Tribunal Federal. Por cinco votos a três, os Ministros votaram pela absolvição no mérito, tanto desta acusação, falsidade ideológica, como de outra, corrupção passiva. Ou seja, não houve, na prática, prescrição. Não houve. Como argumentou a Relatora do processo, Ministra Cármen Lúcia, não havia como dissociar ou desassociar, para efeito de análise de julgamento, o crime de peculato, não prescrito, com os demais. E a maioria do Pleno assim entendeu e votou pela absolvição, no mérito, de todas as acusações, sendo que para a de peculato o resultado foi unânime: oito votos a zero. Portanto, a matéria erra e desvirtua os fatos ao informar o público.

Continua a *Folha* – aspas –:

> *A lentidão do aparelho judiciário também beneficiou Collor. O processo teve início na Justiça Federal em 2000, oito anos após o impeachment* [seis anos depois da minha absolvição pelo Supremo Tribunal Federal] *e chegou ao STF em 2007, após a eleição de Collor como senador. Foi necessário esperar mais sete anos para o julgamento no Supremo.*

Fecho aspas.

A afirmação também não procede. Primeiro, a prerrogativa de foro é constitucional, e, neste caso, como em muitos outros, não retarda o processo. Ao contrário, além de constituir instância única, que é o Supremo, a prova maior é que o processo dos corréus na Justiça Comum ainda prossegue. Houve uma absolvição completa de todos eles naquela instância, mas permanece tramitando em função de recursos embargos interpostos pela acusação. Ou seja, o dito foro privilegiado, em que pesem os sete anos de demora para julgar, foi mais célere do que o da Justiça Comum.

Depois, a procrastinação de qualquer processo judicial – isto, Sr. Presidente, é importante ressaltar – favorece somente o réu culpado. No caso de um acusado inocente, como comprovou a decisão do Supremo Tribunal Federal, a demora do julgamento gera ansiedade, angústia, expectativa pelo reconhecimento da inocência e, acima de tudo, mantém o réu permanentemente com a pecha de acusado, de réu e, para muitos, de condenado ou culpado, mesmo sem ter sido julgado.

Como já dito, não houve prescrição de nenhum dos crimes, como atestou o Supremo Tribunal Federal. Também o tempo decorrido não alterou o processo e nem eliminou provas. Poderia até ter favorecido a acusação com o acréscimo de novos fatos, de novos elementos e provas ou mesmo de novas diligências, o que não ocorreu. Além disso, a lentidão pode ser entendida ainda como oportunidade a mais para maior aprofundamento da analise dos autos por parte da relatoria e do relator revisor. Neste caso, sim, propiciou o réu, mas tão somente porque, do aprofundamento da analise dos atos por parte da Relatora, concluiu-se pela improcedência da acusação e pela inocência do réu.

Neste caso, se a Justiça padece de letargia, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a mídia releva a sua lisergia.

Como alegava Maquiavel, citado, outro dia, aqui, por S. Exª o Senador Luiz Henrique, em outro contexto: "Os homens ofendem por medo ou pelo ódio".

Continuo ainda com a *Folha de S.Paulo*. Diz ela – aspas –:

> *Ex-presidente Fernando Collor de Mello foi réu no ST F de duas ações referentes a casos de corrupção no período de seu governo (...). Por causa das acusações, ele sofreu o processo de impeachment que o levou a renunciar à Presidência. Ele acabou absolvido em ambas.*

Fecho aspas.

Exatamente, Sr. Presidente. Exatamente isso. Pelas mesmas acusações, consideradas improcedentes pela mais alta instância da Justiça brasileira, houve uma condenação política, que agora se revela cruelmente injusta, absolutamente precipitada e temerariamente prejulgada. A própria matéria traz informações que comprovam tudo isso, quando ela diz – aspas –: "Ex-presidente foi julgado duas vezes, e absolvido, no STF". Fecho aspas.

Continua a mesma publicação – aspas –: "Ação julgada em 1994". Conclusão do STF: absolvição. Não ficou provado que o dinheiro vinha de esquema de corrupção. Continua a mesma *Folha de S.Paulo* em relação à ação julgada em 2014:

Conclusão do STF

Absolvição. O Ministério Público não apresentou provas de que contratos foram superfaturados, nem cópias deles que supostamente apresentavam irregularidades. Sobre a pensão, apesar dos pagamentos existirem, eles já aconteciam antes de Collor se tornar presidente.

Fecho aspas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez, recorro a Maquiavel. Diz ele: "O tempo arrasta consigo todas as coisas e pode transformar o bem em mal e o mal em bem".

Por fim, Sr. Presidente, uma última matéria, esta do *Estado de S. Paulo*, edição de 4 de maio de 2014, artigo intitulado "Nada a devolver". Diz o autor: "Os advogados que protelaram o julgamento de Collor". Fecho aspas.

Não houve protelação. A demora se deu pela própria morosidade da Justiça brasileira. Somente no Supremo Tribunal Federal, após a adoção constitucional e obrigatória da prerrogativa de foro em 2007, o processo ficou nas mãos dos relatores por sete anos até o julgamento. A defesa nada fez para protelar o julgamento. Pelo contrário, o interesse era pela maior celeridade possível, exatamente pela certeza da inocência.

Continua o autor deste artigo intitulado: "Nada a devolver", publicado pelo *O Estado de S. Paulo*, que diz:

Collor não foi impedido pelos deslizes jurídicos que cometera ou de que fora acusado – os quais, por sinal, prescreveram. Juridicamente inocente ou não, pouco importa [diz ele]. *Assim como o PT, pagou o preço pela soma dos erros políticos que cometeu: a falta de habilidade, o excesso de confiança, a ausência de prudência e temperança (...).*

Ao não saber navegar nas águas turbulentas da política, abriu várias, amplas e simultâneas frentes de conflito – o que não se faz.

Comento, Sr. Presidente. O autor comete o mesmo erro das demais matérias ao afirmar que houve prescrição. Em 1994, nenhum dos cinco crimes de que era acusado e dos quais houve absolvição completa havia prescrito, pois havia passado somente dois anos do meu *impeachment*.

Em 2014, em um dos crimes, peculato, a absolvição se deu no mérito, por oito votos a zero, repito. Nos dois outros crimes, o entendimento do Supremo Tribunal Federal também se deu no mérito, pela absolvição, por cinco votos a três, sendo que esses três votos não foram votos contrários à minha absolvição, foram votos que dissentiram do entendimento da maioria de que o crime atribuído já estava prescrito e, por isso, não poderia ser julgado. E cinco ministros entenderam que deveria, sim, ser julgado, embora já formalmente prescrito. E assim foi feito, e assim foi votado. Ou seja, no total, houve absolvição, no mérito, dos oito crimes imputados e nenhuma absolvição – nenhuma absolvição! – por prescrição. Nenhuma absolvição por prescrição!

Segundo, o autor do artigo soma-se agora a diversos outros analistas ao reconhecer que se tratou de uma condenação meramente política. Fala em deslizes jurídicos, sem esclarecer do que se trata, até porque o Supremo Tribunal Federal não reconheceu nenhum crime, nenhum deslize cometido, nada, mas o autor reconhece a natureza eminentemente política do *impeachment* e, ao justificar a motivação com generalidades, falta ou excesso de habilidades, confiança, prudência, temperança, além da abertura de frentes de conflito, atesta intrinsecamente o caráter de um golpe.

Ora, "se culpado ou inocente, juridicamente não importa". Agora, digo eu: se "deslizes jurídicos", aos que ele se refere, não foram sequer comprovados; e, pior, se generalidades daquela ordem estão longe de constituírem crimes, fica patente que o *impeachment* se deu totalmente por conveniência, vingança e acordo político, e nada mais. Isso é "golpe parlamentar", disfarçado por uma fantasia jurídica, como atestou o próprio Supremo Tribunal Federal. Ou, em outras palavras, arrumou-se um pretexto jurídico, não reconhecido posteriormente pela Justiça em duas oportunidades, para justificar, na prática, um golpe.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vale repetir Napoleão – e aqui repito Napoleão, porque a revista *Veja* parece que tem uma certa afeição por ele –, tão bem lembrado, neste caso, pela revista – aspas: "A história é um conjunto de mentiras sobre as quais se chegou a um acordo."

Este é, agora, o "acordo" dos meios: A absolvição jurídica não importa. O importante é que houve uma legítima condenação política. É isso que eles querem; é isso que eles querem passar e vender. Esse engodo, essa mentira.

Só que, ao falar em legitimidade, a mídia recorre não às motivações, às razões ou aos fundamentos, mas sim aos atores, às instituições e ao apoio popular. É mais uma distorção. Nunca se negou a legitimidade dos atores do processo político (os Parlamentares eleitos pela população); nunca se negou a legitimidade das instituições envolvidas (o Congresso, o Supremo e o Ministério Público), tanto que, ao longo de todo o processo, prevaleceu o pleno respeito – pleno, absoluto respeito – à independência, à separação e à harmonia dos po-

deres; nunca se negou a legitimidade; nunca se negou a legitimidade das manifestações populares, tanto que nunca se impediu nada; nem mesmo a liberdade de expressão ou de imprensa foi sequer questionada e menos ainda restringida. Todo o processo se deu na mais plena normalidade democrática.

Contudo, a completa legitimidade não se limita aos atores, às instituições e ao ambiente político. Requer algo mais: a motivação real, comprovável, factível, e, sim, juridicamente atestada e atrelada à legalidade dos procedimentos, do trâmite processual, dos princípios do Direito, especialmente o da ampla defesa.

Para os juristas – e isso é importante realçar, Sr. Presidente Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores –, a legitimidade é a "legalidade acrescida de sua valoração" – a legitimidade é a "legalidade acrescida de sua valoração". Ou seja, a valoração, a aceitação é pressuposto básico para a legitimidade. Porém, ela, a legitimidade, somente se torna íntegra, completa e reconhecida se precedida ou constituída também pela legalidade. Caso contrário – como já disse –, é uma contrafação, um golpe branco ou um "neogolpismo", na expressão de Juan Gabriel Tokatlian.

No caso do *impeachment*, houve legalidade somente na previsão constitucional da competência do Congresso em processar e julgar o Presidente da República por crime de responsabilidade. Contudo, falhou-se nos procedimentos, já que houve uma série de atropelos regimentais e jurídicos no curso do processo, que procurei bem acentuar em meu primeiro discurso nesta Casa em 15 de março de 2007. Outro ponto questionável da suposta legalidade aparece agora com a completa absolvição jurídica, ou seja, da improcedência reconhecida pela Justiça das mesmas acusações – das mesmas acusações – que motivaram a condenação política. Isto é fato, Sr. Presidente, isto é fato: os motivos, as razões da condenação política não foram reconhecidos pela mais alta instância de Justiça do País.

Certa feita, Karl Marx disse – e essa é uma frase dita e redita – que "a história se repete, a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa". É o caso de se perguntar agora: e quando a história original, ela, sim, se revela uma farsa?

Por isso, Sr. Presidente, a história precisa ser revisada, sim, recontada, sim, e reconstruída, sim, queiram ou não os meios. Afinal, repito, novamente recorrendo ao ícone de *Veja*, Napoleão Bonaparte, o que disse ele, tão bem repercutido pela revista – aspas: "Nada muda mais do que o passado."

Finalmente, Sr. Presidente Paulo Paim, agradecendo a V. Exª, mais uma vez, a generosidade da concessão do tempo para que eu pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Fique tranquilo, ex-Presidente Collor e Senador da República. É um momento seu, porque o resultado foi este, nós todos temos que reconhecer: o Supremo reconheceu, por oito a zero, que V. Exª é inocente. O momento é todo seu.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, o resumo dos acontecimentos, a realidade dos fatos e, principalmente, as verdadeiras razões da tentativa de *impeachment* estão profundamente contidas nas palavras de Maquiavel, a quem, mais uma vez, recorro. Disse ele – e aqui concluo, Sr. Presidente: "Nada mais difícil de manejar, mais perigoso de conduzir, ou de mais incerto êxito, do que liderar a introdução de uma nova ordem de coisas" – fecho aspas.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, a paciência, e a S. Exªs, Srªs e Srs. Senadores, por terem-me ouvido neste momento.

Era o que tinha a dizer, obrigado.

Durante o discurso do Sr. Fernando Collor, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Esse foi o ex-Presidente Fernando Collor, Senador da República, que, mediante a decisão do Supremo, há duas semanas, fez pronunciamento na tribuna, relatando os fatos. Foi absolvido por oito a zero. O seu discurso coloca a sua visão sobre a decisão do *impeachment*.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Há, sobre a mesa, requerimento de calendário especial de tramitação para a **Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1999 (**PEC do Trabalho Escravo), a fim de que a matéria conste da pauta da sessão deliberativa para discussão e votação, em primeiro e segundo turnos.

Leitura do requerimento, assinado por praticamente todos os Líderes:

Requeremos, nos termos regimentais, calendário especial para a PEC nº 57, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas a serem convocadas para o dia 27 de maio de 2014, na forma que se segue.

É o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 522, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, calendário especial para a PEC 57/1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas a serem convocadas para o dia 27 de maio de 2014, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

Sessão às : horas	5ª Sessão de discussão e votação, em primeiro turno

SEGUNDO TURNO

Sessão às : horas	1ª Sessão de discussão, em segundo turno
Sessão às : horas	2ª Sessão de discussão, em segundo turno
Sessão às : horas	3ª Sessão de discussão e votação, em segundo turno

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

Senadora Ana Rita (PT - ES)

Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

SENADOR PIMENTEL

Recebido 13/5/2014 às 19h00
José Tadeu Tenis Júnior
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Requeremos, nos termos regimentais, calendário especial para a PEC 57/1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas a serem convocadas para o dia 27 de maio de 2014, na forma que se segue:

Nome do Senador	Assinatura
VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB	
HUMBERTO COSTA - PT / BLOCO GOVERNO	
EDUARDO BRAGA - GOVERNO	
RANDOLFE RODRIGUES - PSOL	
Rodrigo Rolemberg - PSB	
Alfredo Nascimento - PR	
GIM ARGELLO - PTB.	
EUNICIO OLIVEIRA - PMDB	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o calendário especial para a PEC do Trabalho Escravo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Passamos a palavra, neste momento, à nobre Senadora, ex-Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ex-Presidente Fernando Collor, que me antecedeu nesta tribuna, o ditado de que a verdade é um barco que balança, mas não afunda, e o tempo é sempre o senhor da razão.

É com enorme satisfação que ocupo esta tribuna hoje, Sr. Presidente, para dizer que apresentei à Mesa do Senado Federal Projeto de Resolução nº 15, de 2014, que estabelece alíquotas máximas do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias) incidentes à prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.

No momento em que o Brasil dá um exemplo ao mundo instituindo o Marco Civil da Internet, cujos princípios de neutralidade, privacidade e liberdade de expressão representam uma grande conquista, entendo que é igualmente importante avançarmos na democratização e ampliação do acesso à rede.

Antes, porém, de tratar propriamente dos objetivos da proposição, é imperioso destacar minha gratidão e honra de ter contado com a confiança de 42 assinaturas de Senadores e Senadoras para viabilizar a tramitação deste projeto de lei. Agradeço a V. Exª que assinou o projeto, ao Senador Casildo Maldaner, que se encontra aqui, ao Senado Anibal Diniz, por confiarem para que possamos fazer a discussão de uma matéria que julgo muito relevante à democratização do acesso à internet.

Esclareço que a Constituição Federal faculta ao Senado fixar alíquotas máximas na operação de ICMS para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.

O Projeto de Resolução tem por objetivo limitar em 10% a alíquota do ICMS sobre o custo dos serviços de banda larga fixa em todo o território nacional. Atualmente as alíquotas variam de 25% a 35% nas 27 unidades da Federação.

Em contrapartida, a proposição condiciona o benefício da redução do ICMS à oferta de serviços que possuam velocidade nominal igual ou superior a 5MB/s e o preço referente à prestação do serviço seja inferior ao valor mensal de R$40,00, ou a oferta de serviço que possua velocidade nominal igual ou superior a 10MB. Ou seja, o Poder Público passa a abrir mão de um imposto, de uma parcela do seu imposto, mas o setor privado também tem que oferecer um serviço de qualidade e com custo mais barato. Essa é a condicionante.

A ideia, portanto, é aumentar a quantidade e a velocidade média dos acessos em banda larga fixa a partir da redução do custo e da melhoria dos serviços prestados.

Por que isso é tão importante e por que me refiro à banda larga fixa? Porque a banda larga fixa é um serviço de telecomunicação de transmissão de dados, que permite acesso a uma ampla gama de produtos, serviços e conteúdos, distribuídos em todo o Planeta. Além da inclusão digital, a banda larga fixa incentiva produtividade e desenvolvimento, tanto econômico quanto social.

Para se ter noção do impacto econômico da chamada conectividade, estima-se que um acréscimo de 10% da banda larga representa um crescimento de 1,38% no PIB *per capita* de países em desenvolvimento. No caso do Brasil, pode elevar em até 2,1% o PIB, no cenário mais otimista. Significaria, por exemplo, a adição de R$103 bilhões ao Produto Interno Bruto brasileiro, em 2013, dados de 2013.

É bem verdade que o Brasil experimentou um grande salto no uso da banda larga nos últimos 4 anos. Entretanto, esse crescimento se deu majoritariamente no uso da banda larga móvel, que viu os acessos saírem de 15 milhões, em maio de 2010, para 114,5 milhões, em março de 2014.

Trata-se de inegável avanço na inclusão digital do País, porém, com as restrições de qualidade e velocidade inerentes ao acesso móvel de banda larga.

No mesmo período de maio de 2010 a março de 2014, a banda larga fixa no Brasil cresceu de 13 milhões de acessos para 22,8 milhões, é um crescimento grande, mas muito inferior ao crescimento da banda larga móvel.

E o problema é que se trata de dois serviços com características bastante diferentes: o móvel, que se utiliza, em geral, para acesso às redes sociais e notícias; e a banda larga fixa, cujas tecnologias, principalmente a fibra óptica, garantem usos muito mais avançados, assegurando grandes transferências de dados.

Por isso, usualmente afirma-se que a banda larga móvel é para entretenimento e a fixa é para trabalho. E sendo assim, ao ampliarmos os acessos da banda larga fixa, seguramente estaremos elevando a capacidade de trabalho no País e, por conseguinte, a produtividade nacional. Por isso temos uma agregação ao nosso Produto Interno Bruto.

O Governo Federal já está fazendo sua parte e totaliza investimentos de R$16 bilhões até 2018 para ampliar a banda larga no Brasil. São R$8 bilhões em obrigações de cobertura móvel, R$720 milhões na Rede Ter-

restre da Telebrás, R$1,3 bilhão no Satélite Geoestacionário, R$144 milhões nas Cidades Digitais, R$40 milhões/ano nos Telecentros e Gesac, R$3,8 bilhões com a desoneração de Redes, R$2 bilhões com a desoneração de *smartphones*, R$140 milhões com a desoneração de roteadores.

Mas ainda é preciso fazer mais. A banda larga fixa no Brasil é cara e pouco veloz quando comparada às principais economias globais.

Estudos acadêmicos indicam que a demanda por internet banda larga é muito elástica, ou seja, muito sensível ao preço, sendo este o fator mais importante para explicar a penetração do serviço.

O preço médio mensal da banda larga fixa no País é de R$76,81 e varia de R$63,00, em São Paulo, a R$287,00, no Amapá. E segundo pesquisas do Comitê Gestor da Internet o elevado custo é o principal motivo para a falta de internet nos domicílios brasileiros.

O Projeto de Resolução que submeto à apreciação desta Casa tem exatamente o objetivo de baratear o custo da banda larga fixa, reduzindo a incidência de tributos, que hoje, correspondem, em média, a 46% do preço líquido do serviço, sendo 7% em tributos federais e 39% de ICMS.

Como já foi dito, a proposta visa à harmonização da alíquota que incide sobre o serviço em 10%, em todas as Unidades da Federação. O impacto fiscal se limitaria a 0,44% no máximo da arrecadação anual do ICMS, o que equivale a 0,23% das receitas totais. Contudo, caso seja considerado o crescimento econômico derivado da expansão da banda larga fixa ensejada por essa proposta, a arrecadação de ICMS pode, no médio prazo, aumentar 1,29%.

Ademais, nós sabemos que esse serviço ainda é pouco utilizado. Portanto, a arrecadação dos Estados é muito baixa em relação a esse serviço de banda larga.

Cito alguns exemplos para ilustrar o impacto da proposição nas arrecadações estaduais através de simulações que consideram os números de 2013 projetados em 2014 e 2015.

No Paraná, meu Estado, por exemplo, haveria uma redução de 66% na alíquota do ICMS, que passaria de 29% para 10%. Para o ano de 2014, haveria um incremento de 13% nas assinaturas de banda larga, dada a elasticidade, que passariam de uma expectativa de 1.749.364, no módulo atual, para 1.976.814 assinaturas. No que se refere ao impacto nas receitas estaduais projetadas, haveria redução de 0,43% em 2014, mas já haveria um acréscimo, Sr. Presidente, de 1,24% na arrecadação em 2015.

Em Alagoas, por exemplo, haveria uma redução de 63% na alíquota do ICMS, que passaria de 27% para 10%. Para o ano de 2014, haveria um incremento de 8,7% nas assinaturas. No que se refere ao impacto nas receitas estaduais, haveria uma redução de apenas 0,15% em 2014 e um acréscimo de 0,43% em 2015.

Em São Paulo, haveria uma redução de 60% na alíquota, que hoje é 25% e passaria para 10%, o incremento de assinaturas seria de 9,1% – lá chegaríamos a 10 milhões de assinaturas – e o impacto na receita seria uma redução de 0,29% em 2014 e um acréscimo de 0,86%, mais do que o dobro, em 2015.

Lembro a todos que a expectativa é de que o PIB dos Estados tenha uma elevação de 0,4% já em 2014 e de 2,1% em 2015 com essa medida.

Enfim, Srªs e Srs. Senadores, o resultado da medida será muito significativo: estima-se que o preço dos acessos sofreria uma redução aproximada de R$10,00, em média. Essa redução tem o condão de aumentar a penetração do acesso em até 2 milhões de assinaturas de banda larga fixa, uma adição de 9,5% em relação aos patamares atuais.

Além disso, a proposta incorpora incentivo ao aumento da velocidade média do acesso à internet em banda larga no País, que seria incrementada em 31%.

Trata-se, portanto, de proposição que eu espero que possa contar com a atenção de todas as Srªs e Srs. Senadores, representantes de todos os Estados, responsáveis que somos pela promoção do desenvolvimento e redução das desigualdades na Federação brasileira.

E, afinal, é inegável que a diferença atual de alíquotas do ICMS acelera o desenvolvimento econômico e social de certas Unidades da Federação, em desfavor de outras, com prejuízo direto à população dos Estados com alíquotas mais altas.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª me permite um aparte, Senadora Gleisi Hoffmann?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Sim, Senador Casildo.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu não poderia deixar de me solidarizar com a ideia de V. Exª, com o que expõe neste caso da alíquota da banda larga da internet, limitar isso, para fazer com que milhares de outras também pessoas possam acessar. A primeira impressão que se tem, num resultado próximo, imediato, é de que vamos perder arrecadação. Isso é o que entra na cabeça das pessoas, dos que recebem. Geralmente é isso. V. Exª demonstra bem que, baixando isso, mais gente vai acessar e que, com o tempo, no médio prazo, até logo em seguida, começará a crescer e o resultado será melhor. Quer dizer, ramifica-se a atuação. Isso gera uma simpatia de todos, que se beneficiam, compartilham, ficando todo mundo satisfeito. Mais gente vai para a formalidade. E isso vale para outras teses, não só no caso da internet, mas em outros temas.

Muita coisa da economia no Brasil, hoje, existe na informalidade. O Simples Nacional ajudou muito a trazer para a formalidade, em todos os sentidos. Há programas, no caso da Previdência, para formalizar, para todo mundo participar e, com isso, baixar as alíquotas. Ainda existem muitos casos, como o exemplo que V. Exª está trazendo, para trazermos e alterarmos no Brasil. É a questão do ICMS agora, como também outras alíquotas em outros aspectos, da Previdência Social ou de outros campos, que venham também lastrear, baixar o custo, tendo, como resultado final, a participação nacional. Quer dizer, motiva mais ao desenvolvimento, agrega mais produção, gera mais emprego, e o compartilhamento é maior no Brasil. Essa tese de V. Exª, essa proposta, no caso da internet, para que todos possam acessar, para que todos possam participar, no médio tempo, será melhor para todos. Eu quero me solidarizar. Tive a honra de subscrever essa proposta de V. Exª e espero que, além dessa, outras venham para que possamos ajudar a construir saídas melhores para o Brasil.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Obrigada, Senador Casildo Maldaner. Quero, mais uma vez, agradecer sua assinatura no projeto, o que permitiu que ele tramitasse nesta Casa.

V. Exª tem toda razão. Geralmente, quando abaixamos a alíquota de um tributo, pode parecer que o impacto é grande, mas o impacto é sempre menor do que a ampliação dos ganhos que a sociedade vai ter, assim como, por consequência, a economia e, por consequência, a arrecadação.

Nesse caso, que é um serviço ainda muito inicial, em que a arrecadação dos Estados é muito baixa, o impacto da desoneração é muito pequeno no primeiro ano. E no segundo ano a gente já recupera essa arrecadação. Recupera a arrecadação para o Estado, que passa a arrecadar mais do que estava arrecadando, e também recupera ou agrega na economia local, porque, com certeza, a transmissão de dados, a internet banda larga fixa é muito importante para o desenvolvimento econômico local. Então, agradeço muito o aparte de V. Exª e o apoiamento à tramitação dessa matéria.

Concluo, Sr. Presidente, reafirmando a importância deste momento, em que o Brasil apresenta ao mundo um Marco Civil da Internet, que tanto pode contribuir para as discussões em torno da governança global na rede de computadores, e, assim, reforçando o pedido de apoio a toda a Casa para que, igualmente, possamos avançar na democratização do acesso à internet em nosso País, em todos os Estados brasileiros.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Gleisi, eu também gostaria de dizer da alegria de ter assinado esse projeto, como tive a satisfação de assinar outros dois de V. Exª, que estão no meu currículo, o que garante a aposentadoria para a dona de casa e o fim do décimo quarto para os parlamentares.

Cumprimento V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Com a palavra o Senador Anibal Diniz, como orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Agradeço se ainda puder me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – V. Exª está inscrito, Senador Eduardo Suplicy.

Senador Anibal, interessa inclusive a V. Exª o que vou fazer neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

A Presidência transfere as matérias constantes da pauta de hoje para a Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2014
(Proveniente da Medida Provisória nº 630, de 2013)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2014, que *altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (proveniente da Medida Provisória nº 630, de 2013).*

Parecer sob nº 11, de 2014, da Comissão Mista, Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) e Relator Revisor: Deputado José Guimarães (PT-CE), pela relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2014

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, e parágrafo único do art. 353, do RISF)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2014 (nº 6.655/2013, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura.*
Parecer favorável sob o nº 317, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Humberto Costa, com voto contrário do Senador Alvaro Dias.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2014

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, e parágrafo único do art. 353, do RISF)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565/2013, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional.*
Parecer sob o nº 362, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Gim, pela aprovação do Projeto e contrário à Emenda nº 1-U.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2014

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, e parágrafo único do art. 353, do RISF)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2014 (nº 6.738/2013, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*
Pareceres sob nºs 360 e 361, de 2014, favoráveis ao projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-U, respectivamente, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Ana Rita; e de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatores: Senadora Ana Rita e Senador Humberto Costa.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2014

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 225, de 2014)

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2014 (nº 6.233/2013, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.*
Pendente de parecer da CCJ.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*
Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2014
(Calendário Especial – Requerimento nº 484, de 2014)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2014, tendo como primeiro signatário o Deputado Mauro Benevides, que *altera o Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV – Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Defensoria Pública).*
Parecer favorável, sob nº 312, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 2013

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 2013, (nº 55/2011, na Câmara dos Deputados, do Deputado Hugo Motta e outros), que *inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
Parecer favorável sob nº 230, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Vital do Rêgo.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2014
(Calendário Especial nos termos do Requerimento nº 483, de 2014)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2014 (nº 111/2011, na Câmara dos Deputados, tendo como primeira signatária a Deputada Dalva Figueiredo) que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências (regularizar a situação de servidores dos ex-territórios do Amapá e Roraima na administração pública federal).*
Parecer sob o nº 359, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Sarney, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2013

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Vital do Rêgo, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a instituição de consórcio público destinado à atuação exclusiva no âmbito do sistema único de saúde e na atenção básica à saúde.*
Parecer nº 1.228, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Paulo Davim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

11
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2009 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar (nº 59/1999-Complementar, na Casa de origem, da Deputada Nair Xavier Lobo), que *estende a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.*
Pareceres favoráveis, sob nºs 2.547 e 2.548, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Fátima Cleide; e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2013 (nº 4.832/2012, na Casa de origem, do Deputado Onofre Santo Agostini), que *obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.*
Parecer favorável sob nº 113, de 2014, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Eduardo Amorim.

13
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico*.

Parecer sob nº 243, de 2014, da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, Relator: Senador Ricardo Ferraço, concluindo pela:

– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, das Emendas nº 1, 4, 7, 9, 10, 16, 19, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 34, 36, 37 e 39, a ele oferecidas; aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009; dos Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 2007, 274, 277, 280 e 281, de 2010; 394 e 509, de 2013, nos termos da Emenda nº 32-CTMCDC (Substitutivo), que oferece;

– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, e das Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 10 a 12, 14, 18, 20, 26, 28, 34, 36 a 38, 41 a 43, 45, 47 a 49, a ele oferecidas, nos termos da Emenda nº 43-CTMCDC, que oferece;

– desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, para que tenha tramitação autônoma, bem como dos Projetos de Lei da Câmara nºs 40 e 106, de 2007; 143, de 2008; 12 e 99, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 190, 340, de 2008; 1, 135, 408, 429, de 2009; 55, 125, 180, 279, 282, 283, de 2010; 65, 452, 460, 463, 470, de 2011; 97, 209, 397, 413, 457, 459, 464, 2012; 5, 24, 329, de 2013;

– declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei da Câmara nºs 114, de 2005; 55, de 2009 e 106, de 2011; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 154, 542, 625, 735, de 2007; 278, de 2010; 271, 439, de 2011; 197, 222 e 371, de 2012;

– rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 182 e 193, de 2008; 57 e 75, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 54, de 2009; 276, de 2010; 458, de 2012; e 277, de 2013;

– rejeição das Emendas nºs 2 a 6, 8, 11 a 15, 17, 18, 20 a 22, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 38 e 40, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012; e das Emendas nºs 1, 4, 5, 8, 9, 13, 15 a 19, 21 a 25, 27, 29 a 33, 39, 40, 44 e 46, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012.

14
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento*.

Parecer sob nº 243, de 2014, da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, Relator: Senador Ricardo Ferraço, concluindo pela:

– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, das Emendas nº 1, 4, 7, 9, 10, 16, 19, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 34, 36, 37 e 39, a ele oferecidas; aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009; dos Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 2007, 274, 277, 280 e 281, de 2010; 394 e 509, de 2013, nos termos da Emenda nº 32-CTMCDC (Substitutivo), que oferece;

– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, e das Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 10 a 12, 14, 18, 20, 26, 28, 34, 36 a 38, 41 a 43, 45, 47 a 49, a ele oferecidas, nos termos da Emenda nº 43-CTMCDC, que oferece;

– desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, para que tenha tramitação autônoma, bem como dos Projetos de Lei da Câmara nºs 40 e 106, de 2007; 143, de 2008; 12 e 99, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 190, 340, de 2008; 1, 135, 408, 429, de 2009; 55, 125, 180, 279, 282, 283, de 2010; 65, 452, 460, 463, 470, de 2011; 97, 209, 397, 413, 457, 459, 464, 2012; 5, 24, 329, de 2013;

– declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei da Câmara nºs 114, de 2005; 55, de 2009 e 106, de 2011; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 154, 542, 625, 735, de 2007; 278, de 2010; 271, 439, de 2011; 197, 222 e 371, de 2012;

– rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 182 e 193, de 2008; 57 e 75, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 54, de 2009; 276, de 2010; 458, de 2012; e 277, de 2013;

– rejeição das Emendas nºs 2 a 6, 8, 11 a 15, 17, 18, 20 a 22, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 38 e 40, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012; e das Emendas nºs 1, 4, 5, 8, 9, 13, 15 a 19, 21 a 25, 27, 29 a 33, 39, 40, 44 e 46, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012.

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2009, do Senador Magno Malta, que *obriga as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.*

Parecer sob nº 1.213, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Kátia Abreu, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16

REQUERIMENTO Nº 84, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (formação dos professores de educação física).*

17

REQUERIMENTO Nº 85, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 85, de 2014, da Senadora Ana Amélia, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2012-complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414, e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, todos complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal).*

18

REQUERIMENTO Nº 113, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 2014, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (benefícios relativos ao transporte coletivo no Estatuto do Idoso).*

19

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2007), com o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008, por regularem matéria correlata (Lei dos Cartórios).*

20

REQUERIMENTO Nº 124, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 124, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2007, por regularem matéria correlata (honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho).*

21

REQUERIMENTO Nº 130, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 130, de 2014, do Senador Sérgio Petecão, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (prorrogação de acordo ou convenção coletiva de trabalho).*

22

REQUERIMENTO Nº 172, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 172, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 196, de 2009, e 31, de 2010, por regularem matéria correlata (exercício das profissões de pedagogo e psicopedagogo).*

23
REQUERIMENTO Nº 175, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 175, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2013 – Complementar, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (incidência do ICMS nos serviços de rastreamento).*

24
REQUERIMENTO Nº 176, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2013, de sua autoria.*

25
REQUERIMENTO Nº 192, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2014 – Complementar, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (concessão de incentivos fiscais).*

26
REQUERIMENTO Nº 210, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2011), com os Projetos de Lei do Senado nºs 339 e 453, de 2008; e 541, de 2009 (que já se encontram apensados), por regularem matéria correlata (desfiliação partidária).*

27
REQUERIMENTO Nº 211, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 211, de 2014, do Senador Walter Pinheiro, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 337, de 2003; e 236, de 2012, por regularem matéria correlata (reforma do Código Penal).*

28
REQUERIMENTO Nº 222, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 222, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2004, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (reclamações de usuários de serviços de telecomunicações).*

29
REQUERIMENTO Nº 234, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 443, de 2012, por regularem matéria correlata (formação dos professores de educação física).*

30
REQUERIMENTO Nº 236, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 236, de 2014, do Senador Jarbas Vasconcelos, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 65, de 2007, e 48, de 2012, por regularem matéria correlata (afastamento para reeleição dos chefes do Poder Executivo)*

31
REQUERIMENTO Nº 239, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 239, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2014, de sua autoria.*

32
REQUERIMENTO Nº 245, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 245, de 2014, do Senador Valdir Raupp, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2011, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (suspensão da construção de novas usinas termonucleares).*

33
REQUERIMENTO Nº 251, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 251, de 2014, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2012, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (normas de licitação na contratação de produtos estratégicos ao SUS).*

34
REQUERIMENTO Nº 252, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 252, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2012, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (normas de licitação na contratação de produtos estratégicos ao SUS).*

35
REQUERIMENTO Nº 253, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 253, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2012, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (normas de licitação na contratação de produtos estratégicos ao SUS).*

36
REQUERIMENTO Nº 285, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 285, de 2014, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 401 e 559, de 2013, por regularem matéria correlata (licitações e contratos públicos).*

37
REQUERIMENTO Nº 299, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 299, de 2014, do Senador Ciro Nogueira, *solicitando que, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 96, 97 e 645, de 2007, que tramitam em conjunto, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (alterações no código de Trânsito Brasileiro).*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Cada orador, agora, terá 20 minutos, no mínimo, a partir deste momento.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Paim. É uma boa notícia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, trago aqui, Sr. Presidente, algumas informações colhidas do Portal da Copa, do *Blog* do Planalto, da verificação de parte da palestra que o Ministro Aldo Rebelo proferiu na Inglaterra, para trazer alguns números, algumas informações importantes sobre o legado da Copa do Mundo no Brasil, que começa daqui a 29 dias.

Devo dizer também que este assunto já foi abordado aqui ontem, com muita competência, com muita ênfase, pelo Senador Humberto Costa, nosso Líder da Bancada do PT aqui no Senado, e hoje também foi objeto de um pronunciamento do Senador Jorge Viana, exatamente porque são informações muito relevantes, que tenho certeza de que são de total interesse do povo brasileiro.

O povo brasileiro é um povo apaixonado pelo futebol. O Brasil é considerado, no mundo, o país do futebol exatamente porque, além das grandes conquistas, do pentacampeonato mundial, o Brasil tem uma tradição de promover o campeonato de futebol mais competitivo, um dos mais competitivos, com a revelação de talentos em praticamente todas as categorias, todas as séries, nas séries A, B, C e D... Onde há futebol há revelação de talento e onde há rivalidade há torcida que se apresenta para apoiar os seu times, os seus clubes. Ao mesmo

tempo, o fato de a Copa do Mundo acontecer no Brasil 64 anos depois, certamente, é motivo de orgulho para o povo brasileiro, principalmente para aqueles que são apaixonados pelo futebol.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de, inicialmente, parabenizar a qualidade do pronunciamento feito ontem pelo Líder do PT no Senado, o Senador Humberto Costa, tentando desmontar as falácias que são repetidas à exaustão por determinados setores, para tentar divulgar a ideia de que o nosso País está à beira do colapso e que a Copa do Mundo no Brasil será um grande prejuízo para a Nação.

Não há nenhuma chance de isso acontecer. A Copa do Mundo no Brasil é algo que vai fazer bem para o Brasil, vai fazer bem para o povo brasileiro e, certamente, vai fazer bem para a imagem do Brasil no mundo, porque todas as pessoas que virão para o Brasil assistir aos jogos da Copa ou que vão assistir a esses jogos pela televisão, que vai transmitir para todo o mundo, certamente vão ter uma impressão positiva do nosso País.

Os mesmos que dizem que a Copa do Mundo não vai fazer bem ao Brasil dizem que gastos públicos desenfreados para a Copa estariam comprometendo setores de serviços essenciais à população, tais como saúde e educação. Nada mais falso! Por isso, tenho a honra de destacar trechos do pronunciamento do Líder e fazer um registro acerca dos mitos sobre a Copa e seus verdadeiros legados.

Gostaria de reafirmar, por exemplo, que, dos R$8 bilhões do custo dos estádios, R$4 bilhões sairão dos Governos Estaduais e Municipais; os outros R$4 bilhões estão a cargo da iniciativa privada. Ou seja, o Governo Federal não tem aplicado dinheiro em estádio de futebol como é apregoado por determinados setores da mídia ou da oposição. O dinheiro do Governo Federal para a Copa está sendo gasto em obras de infraestrutura urbana, especialmente em obras direcionadas à mobilidade urbana e que são obras de investimentos que ficarão como um legado para a sociedade brasileira.

É certo que, no novo Aeroporto de Brasília, já na fase final de execução – e ficou lindo, pelo menos o setor que pude visitar quando do meu último voo a Rio Branco –, nós temos agora um espaço muito mais adequado, muito melhor, bonito e com acomodações muito melhores. Todos esses são espaços que serão úteis para recepcionar os turistas durante a Copa, mas ficarão como legado para a população, para todos os brasileiros que passam por Brasília. E olha que estamos exatamente no centro do País, onde praticamente é feito o maior número de conexões. Então, todo mundo vai usufruir de uma obra dessas, não só com o advento da Copa, mas daqui para frente e por muitos e muitos anos.

Depois da Copa do Mundo, os metrôs, os corredores de ônibus, os trens leves, as expansões de aeroportos e a modernização da tecnologia móvel do 4G continuarão a ser utilizados, não desaparecerão, é claro!

Temos 12 sedes oficiais da Copa do Mundo, mas os benefícios econômicos, culturais, esportivos e sociais do megaevento ultrapassam as fronteiras das capitais que receberão os jogos. A partir da divulgação oficial dos centros de treinamento das 32 seleções, o torneio estende sua influência pelo interior de São Paulo, chega a três cidades baianas, além de Salvador, inclui Sergipe, Alagoas e Espírito Santo no mapa do mundial e mobiliza torcedores e mobiliza torcedores e empresários em Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Rio de Janeiro.

E o legado da Copa do Mundo ultrapassa a construção ou reformas de estádios ou aeroportos. Na verdade, temos aqui uma grande oportunidade.

De acordo com um estudo da Fundação Getúlio Vargas, encomendado pela consultoria americana Ernest Young, a realização da Copa do Mundo no Brasil pode gerar até 3,6 milhões empregos no País. Isso é extremamente relevante e já seria suficiente para transformar a Copa num grande benefício para o Brasil, no seu ciclo completo.

Também é esperado um acréscimo de 0,4% ao ano do Produto Interno Bruto, ou seja, à economia do Brasil, pelo menos até 2019, entre aumento da arrecadação de tributos e das obras de infraestrutura que teremos em todas as 12 cidades-sede. Esses investimentos também tornarão o Brasil um destino de eventos de turismo ainda mais conhecido.

O pronunciamento do nosso Líder Humberto Costa fez referência, muito adequadamente, à avaliação do professor da Fundação Getúlio Vargas, Pedro Trengrouse, que é consultor da ONU para a Copa do Mundo. Ele disse: "a relação entre o nosso PIB [o Produto Interno Bruto do Brasil], o que estamos investindo para a Copa e o que vamos ganhar com ela é similar à de uma pessoa que, recebendo R$4,5 mil por mês, resolve dar uma festa gastando apenas R$3,00". Ou seja, o custo da Copa, para o porte que tem o Brasil, é muito menor e tentaram transformar isso num dado negativo, Senador Paim.

Mas a verdade é que os benefícios econômicos e sociais dos investimentos realizados poderão multiplicar os recursos que o Brasil poderá dispor para investir ainda mais em transporte, saúde e educação.

A Copa do Mundo, temos certeza, irá potencializar benefícios econômicos, de infraestrutura e de recursos humanos.

Micro e pequenos empresários, por exemplo, contabilizam R$370 milhões em negócios potencializados pelo megaevento, de acordo com informações do Sebrae. No plano da qualificação de profissionais que atu-

am no setor produtivo ligado ao turismo, mais de 166 mil pessoas se inscreveram no Pronatec Copa até abril de 2014. A expectativa original era preencher 157 mil vagas até o Mundial. Isso demonstra como a Copa tem sido recebida na verdade.

Além disso, podemos destacar, também, que o Brasil já realizou outros eventos esportivos de grande porte e teve experiência de benefícios anteriores.

No último dia 7 de abril, o estudo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) sobre o impacto econômico da Copa das Confederações de 2013 apontou que o torneio gerou um movimento de R$20,7 bilhões, sendo R$11 bilhões referentes a gastos de turistas, do Comitê Organizador Local (COL) e de investimentos privados e públicos, e outros R$9,7 bilhões como renda acrescentada ao PIB brasileiro.

Agora, a expectativa é de que a Copa do Mundo gere, pelo menos, três vezes este valor, podendo chegar a um valor de circulação, geração de dinheiro, nesse período de aproximadamente R$60 bilhões.

Na área de segurança, o investimento de R$1,9 bilhão projetado para o Mundial de 2014 já se materializa em Centros de Comando e Controle, que ficam como legado de estrutura física e tecnológica, além de incentivarem a criação de um modelo de gestão integrada das forças de segurança.

Estruturas móveis de monitoramento, equipamentos modernizados e uma sequência de treinamentos, em vários pontos do País qualificam milhares de profissionais que atuam nas áreas de inteligência e prevenção de situações de risco.

Na área acadêmica, um grupo de pesquisadores, de vários cantos do mundo, está atento ao projeto Andar de Novo, coordenado pelo neurocientista brasileiro Miguel Nicolelis. Uma das metas de curto prazo do projeto é possibilitar que um paraplégico, usando um exoesqueleto batizado de Brasil Santos Dumont, se levante da cadeira de rodas e caminhe por cerca de 25 metros e dê o pontapé inicial do Mundial de 2014.

Todas as atenções e oportunidades estão voltadas para nós. Serão, aproximadamente, 40 bilhões de telespectadores que verão os jogos da Copa, espalhados por todo o mundo.

E, dito isso, gostaria de destacar, também, que não se trata, aqui, de estar alheio aos problemas que o Brasil tem enfrentado na preparação para a Copa. Há atrasos nas obras e há previsões que não se concretizaram.

O Ministro da Secretaria-Geral da Presidência, Gilberto Carvalho, inclusive, foi franco, na última quarta-feira, em Curitiba, quando, em um evento em Curitiba, disse que há atrasos e que é frustrante a gente se deparar com eles, mas ressaltou que as obras não serão paralisadas e serão, sim, concluídas para beneficiar a população.

É claro que, se chegarmos aos jogos da Copa e houver uma parte do aeroporto que não estiver concluído, não tem problema, pois será concluído depois e continuará servindo o povo brasileiro. Se há uma grande obra de mobilidade urbana, um veículo leve sobre trilhos, um sistema diferenciado que não foi concluído até a Copa, não tem problema, será concluído depois e vai ficar a serviço do povo brasileiro.

Esses aspectos todos, Senador Wellington, nos deixam totalmente à vontade para defender, junto à população brasileira, junto aos brasileiros que gostam do futebol, a tese de que podem ficar tranquilos, pois vamos ter uma excelente Copa. E vamos estar na torcida para que o Brasil tenha um excelente desempenho e, de preferência, conquiste o hexacampeonato. E que a gente possa, sim, mostrar a boa receptividade brasileira, estar com o sorriso aberto para os nossos visitantes e mostrar que o Brasil é exatamente este País maravilhoso que faz questão e fica muito feliz em receber as pessoas.

Ouço com atenção o aparte de V. Exª, Senador Wellington Dias.

O Sr. Wellington Dias (Bloco Apoio Governo/PT-PI) – Eu agradeço a V. Exª e quero parabenizá-lo pela forma didática com que resgata todo esse ponto. Às vezes, fico examinando e fico meio incrédulo. Quantos países do mundo colocaram todas as suas energias, os seus chefes de estado, seus esportistas, para ganharem o direito de sediar a Copa do Mundo? Eu me lembro, e não faz muito tempo, a vibração do povo brasileiro quando ali, com a presença do Presidente Lula, a gente teve a defesa e a aprovação do Brasil como o país sede da Copa do Mundo. Primeiro, porque o esporte é algo extraordinário; ele unifica as pessoas. Depois, porque ele representa o momento de o Brasil se tornar mais conhecido no mundo. Quantos de nós conhecíamos a África do Sul em tamanha profundidade como passamos a conhecer após a Copa do Mundo? E, assim, em outras partes do mundo. Veja a quantidade de obras que foram feitas pensando para toda a história do Brasil e para todos os brasileiros. Quem entra hoje no aeroporto de Brasília ou no aeroporto em São Paulo ou no aeroporto em Pernambuco, quem viaja por novas linhas e redes de metrô, quem vai hoje a cidades como Pernambuco encontra ali uma nova situação, com grandes investimentos, feitos com a integração de Municípios, Estado e Governo Federal, mas principalmente o Governo Federal. Digo isso para mostrar que, mesmo em Brasília, tive o privilégio de entrar no Mané Garrincha e constatar que não tem nada a ver com aquele estádio que tínhamos antes. É uma casa que não é só para o futebol; é para as grandes atividades do Brasil – *shows*, momentos evangélicos, encontros da juventude –, enfim é um espaço do qual o setor privado participa, e isso em muitos cantos do Brasil, exceto no Maracanã, por exemplo, porque é um patrimônio brasileiro. Então, quero aqui me

somar a V. Exª. O meu Estado tem um complexo esportivo na Parnaíba, que, infelizmente, atrasou também por problemas diversos. Em Teresina, a Presidenta Dilma estará lá amanhã e esteve lá há dois meses, celebrando para que tivéssemos ali um plano de mobilidade urbana. Acho que a Copa será um momento rico, maravilhoso. Acho que quem é apaixonado pelo esporte, como V. Exª, lá do nosso querido Rio Branco, no Acre, onde tive o prazer de partilhar de uma festa bonita desse time do qual V. Exª é torcedor, foi dirigente, apaixonado. Da mesma forma que, no meu Piauí, no domingo, estaremos lá participando, com certeza, da disputa do campeonato estadual. Então, essa paixão, com certeza, está no sangue do povo brasileiro. E será uma festa. Sabe qual é a melhor festa? Tenho certeza de que o Felipão vai nos conduzir para mais um título de campeão internacional de futebol, porque o Brasil tem essa paixão por diversos esportes, mas a paixão maior é o futebol. Portanto, parabenizo V. Exª por essa forma brilhante com que traz aqui, para nós e para o povo brasileiro, a importância da Copa do Mundo, a importância de o Brasil sediar a Copa do Mundo. Muito obrigado.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Obrigado, Senador Wellington. Incorporo integralmente o aparte de V. Exª.

Reforço que são, hoje, 12 sedes da Copa do Mundo – 12 cidades brasileiras, 12 capitais receberão os jogos da Copa –, mas se candidataram a sede 17 capitais, inclusive Rio Branco. Nós fomos candidatos com nossa Arena da Floresta, apresentamos todos os requisitos e ficamos até o momento final, na última escolha, quando foram definidas as 12 sedes.

Por que essas cidades todas se candidataram? Porque tinham a certeza de que as cidades-sede iriam receber grandes investimentos, como estão recebendo. E, hoje, além das cidades-sede, as cidades que estão recebendo as seleções para treinamento também acabaram sendo contempladas com esses investimentos.

Então, na realidade, a Copa do Mundo está gerando um movimento superavitário, um movimento que está contribuindo nas mais diferentes dimensões da economia nas localidades onde, de alguma forma, o evento está fazendo chegar os seus efeitos.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria ainda de citar a palestra do Ministro Aldo Rebelo no King's College, em Londres, na Inglaterra. Ele disse o seguinte:

> *A ideia de que há no Brasil um grande movimento contra a Copa é falsa. O que há é uma aspiração legítima da população para melhorar a educação, a saúde, o transporte, a segurança. Manifestantes, às vezes, procuram aproveitar a visibilidade do evento internacional para dar dimensão a suas reivindicações.*

Quem discorda disso, Senador Wellington Dias? É natural que as pessoas queiram ir às ruas. E é natural que as pessoas queiram utilizar um momento de maior visibilidade para terem as suas reivindicações conhecidas. Mas quem pode assegurar que isso significa ser contra a Copa, significa ser contra que a Copa aconteça no Brasil, significa estar contra que o Brasil vença a Copa? Não é nada disso.

> *Manifestantes, às vezes, procuram aproveitar a visibilidade do evento internacional para dar dimensão a suas reivindicações. Mas o Brasil só tem a lucrar com a Copa do Mundo de 2014 e com os Jogos Olímpicos de 2016. Quando o Japão foi escolhido, recentemente, para sediar as Olimpíadas de 2020, a Folha de S.Paulo* [a mesma que, permanentemente, tem questionado os investimentos que o Brasil tem feito neste momento pré-Copa] *fez um editorial muito interessante. Dizia que o Japão lutou pelos Jogos para alcançar dois grandes objetivos: retomar o crescimento de uma economia estagnada há décadas e reconquistar o protagonismo diante da projeção e da sombra que a China lança sobre o Japão com o seu crescimento, com a sua expansão, com as suas iniciativas tecnológicas, como homem no espaço, patentes. Eu leio esse editorial e digo: para o Japão, as Olimpíadas têm objetivos nobres e geopolíticos, e, para o Brasil, elas são um problema, uma confusão que deveríamos descartar.*

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nesse sentido, hoje mesmo, o Senador Jorge Viana fez referência à frase de Nelson Rodrigues sobre o complexo de vira-lata. Por que termos essa compreensão sempre negativa sobre as coisas que dizem respeito ao Brasil?

Quer dizer, para o Japão, conquistar a realização das Olimpíadas, Senador Wellington, é motivo nobre tanto do ponto de vista geopolítico como do ponto de vista econômico, mas, para o Brasil, isso é problema. Por quê? Nisto se traduz claramente o complexo de vira-lata: para os outros, é nobre; para nós, é um problema.

Continua: "Eis um debate que só uma realidade concreta, a Copa e os Jogos Olímpicos, vai encerrar. Não será uma discussão resolvida pela teoria morta do debate, mas pela teoria viva dos fatos."

O povo brasileiro está acompanhando esses dias, e eu tenho a certeza de que a torcida vai estar cada vez mais...

(Interrupção do som.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Tenho a certeza, Sr. Presidente, de que a torcida vai estar cada vez mais mobilizada para abraçar a nossa Seleção e para torcer para que tenhamos o melhor resultado.

Não é sensato acreditar na versão de que um país sedie um megaevento como a Copa do Mundo apenas para ser o mais prejudicado possível. A coragem de enfrentar os grandes desafios, que os críticos de agora não tiveram anos atrás, tem como único objetivo – e que será realizado – o de permitir mais desenvolvimento para o País e bem-estar para a população.

Tenho a certeza de que, ao fim e ao cabo, nós haveremos de chegar à conclusão de que a Copa do Mundo, sendo realizada no Brasil neste ano de 2014, será algo que vai fazer muito bem para a autoestima do povo brasileiro.

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E, depois, querendo ou não, ficamos com um grito travado na garganta em 1950, quando o Brasil não foi campeão sobre o Uruguai. Vamos ficar na torcida para que cheguemos à final e, desta vez, sejamos hexacampeões mundiais no Brasil, fazendo valer o que já é de domínio público, que o Brasil é o País do futebol e tem o futebol mais bonito e mais alegre do mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Anibal Diniz, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sr. Senador Jorge Viana, 1º Vice-Presidente; Senador Paulo Paim; Srªs e Srs. Senadores, tive a oportunidade de reafirmar, neste plenário, recentemente, que a Comissão Diretora do Senado Federal continuará firme no trabalho de racionalização administrativa com redução de custos nesta Casa.

Economizamos, Srs. Senadores, de fato, no ano passado, R$275 milhões, que foram, como todos sabem, devolvidos ao Governo Federal para aplicação em programas sociais. Isso representa mais de 90% da meta traçada para o Senado Federal no biênio 2013/2014. Mais de R$275 milhões foram economizados e devolvidos ao Governo Federal, para que fossem aplicados em programas sociais do Governo.

Como todos acompanharam – e não tem sido fácil –, órgãos foram extintos, estruturas redundantes foram fundidas, contratos foram cancelados, tudo isso demonstrando que o Senado padecia, e ainda padece, de um gigantismo administrativo que, a todo momento, precisa ser enfrentado.

Esse foi o compromisso que nos elegeu. O Plenário do Senado Federal elegeu esta Mesa Diretora, para que essa racionalização administrativa se fizesse no nosso dia a dia.

Senhoras e senhores, é esse o real contexto das ações de economia que estamos promovendo no Senado Federal, com integral apoio da Comissão Diretora.

Eu gostaria, portanto, de aproveitar a oportunidade para dar alguns esclarecimentos sobre matéria publicada pelo jornal *Folha de S.Paulo* relativa à TV Senado.

Hoje, trabalham no sistema de comunicação do Senado Federal 654 pessoas. São 286 servidores efetivos, 336 empregados terceirizados, 12 servidores comissionados, além de 20 estagiários. Para fins de comparação, e é importante que todos saibam, a TV Globo no Distrito Federal, que responde por cerca de 40% da programação da GloboNews, tem 320 pessoas nos seus quadros.

Ao que tudo indica, senhoras e senhores, há um relativo superdimensionamento dos quadros da nossa Comunicação Social, que merece, como todos sabem, de fato, um ajuste.

O Senado despende, com todos os contratos, mais de R$300 milhões por ano. São quase 600 contratos. Esse contrato da Comunicação Social é um contrato que se prorroga, de uma forma ou de outra, há 17 anos. É um contrato eivado de vícios, que precisa ser enquadrado não apenas na racionalização, mas na própria transparência do Senado Federal.

Esse excesso no Senado – esta é uma cultura praticada não de hoje, isso já vem de muito tempo –, esse gigantismo, como todos sabem, acaba prejudicando a gestão e os investimentos tão necessários à modernização.

Consultando os dados do Siafi, entre 2007 e 2013, o complexo de comunicação, o conglomerado de Comunicação Social do Senado gastou R$262,6 milhões. Boa parte dessas expressivas despesas foi destinada a pagamento de pessoal, sobretudo a contratos de terceirização.

Logo se vê que a lógica da despesa na Comunicação do Senado há de ser radicalmente invertida. Precisamos de menos custeio e de mais investimentos em tecnologia. O que, nos 18 últimos anos, se deixou de investir em tecnologia foi direcionado para despesas que agregam pouco valor à missão institucional da Diretoria de Comunicação Social. Em especial, essa terceirização dos serviços, que, repito, não será mais prorrogada – foi prorrogada em março, pela última vez, por mais 90 dias –, vai ter de ser transparentemente resolvida.

Os contratos apenas de terceirização de mão de obra do Senado consomem R$158 milhões. O segundo maior contrato, como eu disse, é justamente o que atende à Comunicação Social, com despesas anuais de R$29 milhões. Somente esse contrato de terceirização consome 60% de toda a despesa anual da Comunicação Social, que foi de R$45,3 milhões em 2013.

Por tudo aqui explicado, vemos que essa lógica, esse modelo, acaba, como eu disse, limitando a capacidade de novos investimentos na modernização de áreas estratégicas, como a área da própria Comunicação Social. Em outras palavras, gastou-se em gigantismo em detrimento, repito, dos investimentos em modernização.

E isso ocorre não apenas na TV Senado e na Rádio Senado, mas no Senado Federal como um todo. Nós temos 12 mil vínculos empregatícios. São 12 mil vínculos! Já tivemos quatro mil terceirizados. Hoje, são 2.960 terceirizados. No concurso que nós realizamos, muitos dos que foram aprovados foram destinados para áreas em que temos contratos de terceirização, e isso acaba sendo outra redundância.

Ao longo desses anos, mudou-se a pessoa jurídica, mas as pessoas não mudaram, as pessoas são as mesmas, e isso, no serviço público, infelizmente, não pode continuar.

Como o dinheiro, todos sabem, não nasce em árvores, ainda mais o dinheiro do contribuinte, a modernização do Senado Federal há de ser feita de maneira gradativa com a simultânea eliminação do gigantismo dos contratos que ainda existem hoje.

Por isso, a Mesa Diretora do Senado Federal reuniu-se hoje e deliberou por uma redução significativa nas contratações e terceirizações da Diretoria de Comunicação Social desta Casa. O contrato de terceirização, que, repito, é o segundo maior contrato da Casa, será reduzido, e não mais prorrogado, em 15%, o que significará uma economia de quase R$5 milhões ao ano.

Com essa racionalização, nós daremos fôlego financeiro para os investimentos em modernização. Em paralelo, a Mesa Diretora decidiu autorizar, desde logo, o processo de aquisição de equipamentos mais modernos para a TV Senado, o que será conduzido pelo 1º Secretário, o Senador Flexa Ribeiro, e representará um investimento da ordem de R$15 milhões a R$20 milhões, com o que novas ilhas de edição e câmeras serão adquiridas. A expectativa é de que os equipamentos possam ser entregues até o final deste ano.

Esses investimentos permitirão, de um lado, melhor qualidade na nossa produção audiovisual, mas também uma futura nova redução desses avolumados e injustificáveis quantitativos.

Vale lembrar que esta Mesa já dobrou os espaços físicos utilizados pela Comunicação Social, em especial o espaço da TV Senado, e essa melhoria de espaço físico terá continuidade com a centralização administrativa que entregaremos muito em breve.

Hoje nós cobramos da Diretoria-Geral um cronograma com relação a essa centralização administrativa, liberando os espaços no edifício principal para, fundamentalmente, a atividade legislativa da Casa, e não mais a atividade administrativa, que passará para um espaço antes ocupado pelo antigo, pelo extinto hospital.

Parte dos recursos para fazer frente aos importantes investimentos em modernização virão da alienação da folha de pagamento do Senado Federal, já aprovado pela Comissão Diretora da Casa. Outra parte importante serão os recursos oriundos do Fistel, que depende de regulamentação, já encaminhada pelo Ministério das Comunicações à Presidente Dilma Rousseff, que permitirá, Srs. Senadores, ao Senado Federal dispor de mais de R$20 milhões para investir também em tecnologia e em ampliação da sua rede de cobertura.

Fiquem absolutamente tranquilos que nós estamos trabalhando com afinco para que tenhamos a rápida regulamentação assinada pela Presidente da República.

Sei também do empenho e do real compromisso profissional da equipe de mulheres e homens que trabalham na TV Senado, Rádio, Jornal, Agência Senado. São eles que verdadeiramente disseminam a informação institucional do Senado brasileiro pelo País afora. Ao mesmo tempo, eles também sabem, e isso foi reafirmado de viva voz pelo Diretor da SECS à Mesa da reunião de hoje, que nunca houve demanda de Senador visando a interferir na linha editorial dos veículos de comunicação da Casa – e não teria sentido –, que operam, como todos sabem, com a mais ampla liberdade, talvez a maior do seu mercado de trabalho. Pedimos cobertura, pedimos divulgação, mas nunca dissemos, nem esta Mesa e nenhuma outra Mesa, "diga desse modo e não daquele outro". Os órgãos e seus profissionais trabalham no Senado Federal com absoluta liberdade, com ampla autonomia.

Esses profissionais, aliás, que foram selecionados por concurso, os profissionais efetivos, e que, em muitos casos, em muitos casos mesmo, tinham sobreposições de atribuição com funcionários terceirizados, o que

é absolutamente ilegal e que, como disse, será corrigido, porque este é o compromisso desta Mesa Diretora. Para tanto, buscando reforçar nossos quadros, aproveitaremos aprovados no último concurso para cobrir parte desses espaços, assim como convocaremos para que retornem ao Senado Federal os servidores da área de comunicação, todos os servidores da área de comunicação, sem exceção, que estão cedidos para outros órgãos das três esferas de Poder.

Conto, portanto, com esses profissionais dedicados, para que possamos superar mais esse desafio, que é modernizar, de maneira racional, a estrutura de comunicação do Senado. E essa racionalização a que nos propomos e que a Mesa está conduzindo com firmeza, com serenidade, sobretudo, não implicará qualquer diminuição da qualidade ou da amplitude da cobertura dos serviços de comunicação social postos à disposição dos Srs. Senadores e das Srªs Senadoras.

É, enfim, um movimento de modernização que, será, inevitavelmente, precedido e acompanhado da eliminação de desperdícios, em favor de uma comunicação social mais eficiente, cada vez mais ágil e dedicada à prestação de serviços de qualidade ao cidadão.

Aproveito também, antes de conceder um aparte ao Senador Jorge Viana, para comunicar aos Senadores e comunicar ao Brasil, por fim, que conversei hoje com o Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o Senado Federal cumpriu amplamente com a determinação contida em sua medida liminar relativa ao pagamento dos supersalários dos servidores do Senado Federal, dos salários acima do teto constitucional. Como determinou o Ministro Marco Aurélio, muito embora pessoalmente eu julgasse desnecessário, por se tratar de uma mera implementação do mandamento constitucional, intimamos todos os servidores afetados, demos prazo para a defesa, apreciamos os argumentos e, finalmente, estamos prontos para, desde logo, desde já, efetuar a limitação dos salários ao teto, conforme manda a Constituição e nos termos que já decidiu a Mesa Diretora do Senado Federal. Dei essa ordem hoje, juntamente com a Mesa e a Diretoria-Geral, que a essa altura já deve estar ultimando as correções necessárias para que a folha de pagamento a ser gerada este mês já venha extirpada dos supersalários.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, peço para fazer uso da palavra, tendo em vista a importância do tema que estamos debatendo. Cumprimento V. Exª.

De fato, hoje, nós fizemos uma reunião, consumimos um bom par de horas ouvindo o Secretário de Comunicação da Casa e, de alguma maneira, repondo um pouco esse debate e a boa condução desse tema, que diz respeito a muitos dos colegas que trabalham conosco no Senado.

Existiam muitas versões, e o Senador Paim estava presente. A deliberação da Mesa – e falo com os colegas que estão aqui, nas galerias, ou nos acompanhando –, de fato, traduzindo aí o que V. Exª anunciou na parte que diz respeito à comunicação social do Senado, é fato concreto que essa é uma atividade que diz respeito diretamente à atividade parlamentar: divulgar e promover. Inclusive há algo que no discurso de V. Exª não foi colocado: a disposição de fazer com que nosso sinal possa estar presente em todos os Estados.

A modernização e os investimentos na TV talvez sejam os maiores investimentos em modernização da TV da história do próprio Senado. Vamos sair da era analógica para a era digital. E nós temos que fazer isso porque, em 2016, não haverá mais o sinal analógico no País. Penso que essas são expectativas atendidas de todos que trabalham e que são profissionais nessa área.

A mesma coisa em relação ao espaço. Eu sei que já ampliamos o espaço de trabalho, mas é uma situação que eu diria até insalubre, de certa forma. São atividades que são desenvolvidas na madrugada, à noite, nos fins de semana. V. Exª hoje assumiu o compromisso, determinou que se antecipasse a centralização administrativa para que sobre o espaço adequado. Acertou com o Secretário-Geral para que a TV, toda a área de comunicação possa estar num lugar adequado na Casa, com melhor condição de trabalho para todos. Ou seja, vamos ter investimentos fortes em equipamentos, com uma grande modernização, que certamente vai marcar a história da TV no Senado, e também um novo espaço com um sinal ampliado para o Brasil inteiro.

Mas há um ponto que certamente criou certa apreensão em todos: é o fato de se buscar também a redução desse contrato, que, como bem colocou o próprio Secretário, envolve uma soma de 29 milhões por ano. Todos os demais contratos estão sofrendo uma redução drástica. Esse contrato tem 17 anos, envolve algo em torno de 300 pessoas, mas também a Mesa Diretora está dando um tratamento diferenciado a ele.

V. Exª não colocou na fala, mas eu faço uma tradução aqui: o entendimento da Mesa – e V. Exª concordou – é o de que façamos uma redução do contrato em algo próximo de R$5 milhões. Obviamente que televisão, rádio, jornal são essencialmente pessoas e equipamentos. Então, pessoas, os profissionais. A redução tem que contar com criatividade para que a gente possa ter uma redução nos custos.

Como é que essa relação, o fator K mesmo, para quem não sabe, os custos indiretos, quer dizer, quanto custa bancar cada servidor desses terceirizados para que a gente possa preservar ao máximo a presença desses profissionais e ter uma redução de R$5 milhões?

Então, de alguma maneira, com relação a isso que estava sendo debatido nos corredores da Casa ou aqui no plenário, agora há um grupo, coordenado inclusive pelo próprio Secretário da área com a Mesa, para encontrar a melhor maneira de se fazer essa redução de R$5 milhões no contrato, cumprir o compromisso da Mesa Diretora e de V. Exª de seguir reduzindo, mas dando um tratamento – é bom que se diga – diferenciado para essa área da comunicação do Senado, que é uma atividade fim mesmo nossa. Todos nós somos agradecidos por termos uma comunicação direta da Rádio, da TV, do Jornal e também da Agência Senado.

Então, de alguma maneira, espero que possamos ter, o quanto antes, esse entendimento com menos apreensão para os servidores, aqueles que trabalham, também cumprindo o objetivo nosso que é fazer essa redução de R$5 milhões nesse contrato.

Agradeço, portanto, a oportunidade e quero dar meu testemunho de que nós vamos gastar o tempo necessário para, com criatividade e também com muita determinação, seguir reduzindo os gastos no Senado, mas sem, obviamente, causar apreensão. Havia gente que falava de um corte de 40%, de 30%, de 20%, de 25%, e o acerto hoje foi reduzir o contrato.

V. Exª tem uma posição intransigente, mas penso também que é a que dá segurança, e cabe só ao Presidente fazer isso. Quer dizer, eu não vou renovar mais um contrato que segue há 17 anos. Tem que haver uma nova licitação. Obviamente, com isso, vamos tentar manter – e sempre é assim nos outros – que os servidores sigam, mas que a gente não tenha nenhuma insegurança jurídica e fragilidade jurídica nesse contrato, como bem disse V. Exª.

Então, estou confiante que nós vamos encontrar uma maneira de que todos entendam que alguns ajustes serão feitos, de pessoal, muitos ajustes serão feitos no contrato, mas nós vamos ter certamente mais investimentos na TV e na Rádio Senado, melhor qualidade. Eu acredito nesse caminho, porque agora achamos um caminho com entendimento, pensando, refletindo. Levando em conta a própria Secretaria de Comunicação do Senado, a gente pode encontrar a melhor condução desse assunto.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e agradecer-lhe por V. Exª ter hoje ouvido todos nós, ter encontrado uma posição que, em muitos casos, não era sua, preferencial, como também outras. V. Exª queria de um jeito e cedeu para construir o melhor para o Senado. Então, nós estamos procurando o melhor para o Senado, como também abrimos mão de outras posições.

Dessa maneira, eu acredito que a apreensão que havia na Casa vai para a condição normal. Os servidores podem ficar certos de que a maioria vai seguir trabalhando conosco, mas também temos casos de 30, 40 servidores que só não estão na atividade fim, para a qual foram contratados. Se resolvermos isso, quem sabe todos os que estão trabalhando vão seguir trabalhando profissionalmente, como fazem todos os dias nesta Casa.

Muito obrigado, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Antes de conceder a palavra ao Senador Wellington Dias e ao Senador Vital do Rêgo, eu queria registrar, com muita satisfação, a presença honrosa do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sidnei Beneti, que se encontra no Senado, com a sua família.

Como todos sabem, o Ministro Beneti presidiu a Comissão de Juristas que propôs ao Senado Federal as mudanças na Lei de Execuções Penais.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho importante o que faz V. Exª hoje, aqui, como Presidente do Senado Federal e como Presidente do Congresso Nacional, portanto, como a pessoa que nos dirige administrativamente.

Esses dias, nos corredores, a gente via pessoas muito angustiadas. As pessoas nos procuravam nos gabinetes, nas comissões, enfim, quanto à medida. Sei que medidas como essas que V. Exª anuncia são sempre muito fortes e muito tensas.

Quero apenas dizer – e acho que posso fazê-lo pela liderança do Partido dos Trabalhadores, como Líder – que confiamos na Mesa. Temos a presença de dois representantes do Partido, do Senador Jorge Viana, em quem confiamos para lá nos representar, e da Senadora Angela Portela, em quem confiamos da mesma forma. Assinamos embaixo das palavras aqui anunciadas pelo Senador Jorge Viana, nosso Vice-Presidente.

Sr. Presidente, neste instante, quero dizer ao Congresso Nacional que o que V. Exª faz é algo que certamente marca o momento em que a gente vive. Não se faz gemada sem quebrar os ovos, como se diz. O fato é que estamos lidando, nesse caso, com seres humanos. Vejo como importantes as condições de diálogo, as

condições para se buscar... Às vezes, há coisas das quais o gestor, no seu dia a dia, não se apercebe, o que ocorre com esse diálogo. Na recomposição... Acho que para a gente dar passos... Sei que há, na área de comunicação, determinados segmentos em que se trabalha com cargos em comissão ou com serviços provisórios, como serviços terceirizados. Mas acho que também é importante aproveitar para dar um passo naquilo que reconhecemos como trabalho permanente. Havendo necessidade, o caminho é o do concurso. Acho que é um passo importante, também, que o Congresso pode dar.

Portanto, da minha parte, repito, temos confiança na Mesa, aqui está representado o nosso Partido pelo Senador Jorge Viana e pela Senadora Angela.

O que quero aqui manifestar é a importância de se manter o diálogo, porque estamos lidando com seres humanos. São pessoas que convivem aqui conosco, no dia a dia; são pessoas que preparam, planejam as suas vidas a partir da remuneração contratada. De um lado, o aspecto da legalidade – e aí, a proteção da Casa e a proteção do próprio gestor, acho que V. Exª tem toda razão, tem o nosso apoio –, mas, repito, olhar com todo carinho para esse outro lado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi o pronunciamento de V. Exª e o qualifico como esclarecedor. Esclarecedor porque V. Exª colocou, talvez, muito mais com certeza, o sentimento de todos da Casa que se sentem representados por V. Exª no sentido de valorizar e dar a importância necessária a um setor vital, ao verdadeiro coração legislativo da Casa, que faz com que pulse o trabalho parlamentar: o setor de comunicação social. V. Exª, quando mostrou em números o quanto de investimento estava definindo através das mais diversas fontes para a comunicação, mostrou, efetivamente, que todos nós pensamos da mesma forma.

Com relação a outro esclarecimento, V. Exª foi feliz. Havia, bem disse o Senador Jorge Viana, diversas inquietudes e rumores a respeito desse enxugamento contratual. E um contrato longo de 17 anos, como bem V. Exª colocou, precisava de uma decisão, que não foi sua, mas da Mesa Diretora, uma decisão colegiada, no sentido de criar metas, e essas metas haverão de ser perseguidas no novo contrato; metas de valorização dos nossos profissionais, de modernização dos nossos serviços, de qualificação desse instrumento fundamental para o bom exercício do nosso mandato, que é a comunicação social.

Estamos reescrevendo a história do Senado, mudando culturas. Ao longo desses últimos anos, o desafio de valorizar, efetivamente, aqueles que concorrem a um concurso público e, muitas vezes, estão na esperança e na expectativa de serem chamados; de chamar, também, outros funcionários que estão com desvio flagrantemente de função – Jorge falou agora há pouco e eu não conhecia – 36 funcionários da nossa comunicação, tão importante para nós, estão a serviço de outros órgãos.

Acho que é necessário, neste momento, como V. Exª colocou de forma muito clara no seu pronunciamento, chamar um grupo de trabalho, definir metas dentro dessa perspectiva de que a comunicação social tem, na administração de V. Exª, um respaldo e a forma qualificadora em benefício do próprio Senado.

Parabéns a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Figueiró, com a palavra V. Exª.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, inicialmente queria cumprimentar V. Exª pela exposição que acaba de fazer, concisa, precisa, justificando o ato da Mesa Diretora com relação a esse problema que nos preocupou de dois dias a esta parte.

V. Exª e todos nós sempre fomos preocupados com a situação daqueles que conosco contribuem para o prestígio desta Casa do povo brasileiro, esta Alta Casa do povo brasileiro.

Eu me manifestei duas vezes hoje, Sr. Presidente, a respeito do assunto. E tive, na última delas, aqui em plenário, a honra de ouvir o Senador Jorge Viana, e, logo em seguida, o Senador Paulo Paim, que me trouxeram tranquilidade de que a decisão da Mesa, que seria anunciada por V. Exª, como o fez agora, traria também um ambiente de paz, conciliação e a expectativa de todos nós de que a grande maioria dos nossos servidores comissionados seriam preservados em suas posições.

O Senador Aloysio Nunes, a quem levei a minha preocupação ontem, disse-me que o ponto de vista do nosso Partido, o PSDB, seria levado à Mesa Diretora, manifestando, evidentemente, a nossa preocupação. Eu me sinto tranquilizado diante da manifestação peremptória de V. Exª.

Espero, sinceramente, que esse corte não atinja os funcionários que nos ajudam há tantos anos. As irregularidades, naturalmente, devem ser coibidas, e V. Exª tomou a decisão – e a Mesa – absolutamente certa. As

minhas palavras, portanto, são de compreensão, respeito à decisão de V. Exª, porque ela sobretudo visa preservar não só o nome desta Casa, também a posição funcional dessas pessoas que estão na galeria aí e que esperam que nós possamos ampará-las, na oportunidade do trabalho.

Meu respeito, meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, de forma muito rápida, primeiro, cumprimentar V. Exª que, quando apresentou o seu programa como candidato à presidência da Casa, disse, efetivamente, que ia reduzir gastos, e assim está fazendo.

Em segundo lugar, dizer que tenho dialogado muito com V. Exª, que tem nos recebido em toda oportunidade em que o procuramos para dialogar principalmente sobre questões que envolvem os movimentos sociais. Nessa questão específica, V. Exª ainda me disse que teria uma reunião da Mesa. Eu não sou membro da Mesa, mas V. Exª, de forma muito transparente, disse: "Passa lá, Paim, e acompanha a exposição do secretário do setor." Nós queremos o melhor para a Casa e, naturalmente, para os profissionais que levam o nosso trabalho a todo o Brasil. Por isso, Senador Renan Calheiros, quando me falaram que haveria um corte de 40% dos funcionários, eu fiquei assustado. Depois, disseram-me que eram 30%, baixando depois para 20%. Na reunião, de que tive a satisfação de participar, V. Exª disse que a redução de gastos é de 15% no contrato. Isso fez com que eu ficasse, digamos, mais aliviado. Falei bastante com o Senador Jorge Viana. Lembro-me de que lá eu usei uma frase, no único momento em que falei, e a repeti aqui no plenário: para aqueles que não trabalham, que se faça uma lista, que se busque, se tiver que afastar, aqueles que efetivamente estão com desvio de função e não estão trabalhando, na linha de preservar aqueles que, efetivamente, estão sempre aqui à disposição de todos nós. Sei que é esse também o seu entendimento. Sei que vai haver muito diálogo na busca de uma solução que preserve principalmente, como foi colocado por todos os Senadores aqui, o trabalho. O trabalho, para mim, é vida. Cheguei a dizer numa oportunidade que, para mim, trabalho é lazer, que não consigo entender alguém que não trabalhe, pois ele é desprovido do lazer. O trabalho, para mim, é tão fundamental nas nossas vidas que se complementa com o lazer.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

E queria reafirmar o compromisso da Mesa Diretora do Senado Federal no sentido de que toda decisão que seja tomada, ela seja tomada a partir de uma discussão, como fazemos hoje aqui e fizemos na Mesa Diretora. Porque só colocando a questão, abrindo o debate, ouvindo todos é que nós vamos poder, com mais racionalidade, decidir.

Eu queria, só para não haver nenhuma dúvida com relação aos números que foram citados: na Secretaria de Comunicação, nós temos 286 servidores efetivos, 336 terceirizados, 12 comissionados e 20 estagiários. Somam, ao todo, 654 pessoas na Secretaria de Comunicação.

No ILB, por exemplo, nós temos contrato de terceirização com mais de 400 pessoas. O que era isso? Era uma cultura. Toda pessoa que achava que era importante trabalhar no Senado, alguém dizia: "Pendura num contrato aí de terceirização." E, ao longo dos anos, isso aqui foi feito. Mas esse processo de transparência é incompatível com a continuidade dessas questões, dessa cultura. Então, isso não vai mais acontecer. Não dá para acontecer.

Eu quero agradecer a todos. Mais uma vez, destacar o papel dos servidores da Casa, dos comissionados, dos terceirizados, dos efetivos. A questão não é essa. A questão é que esse contrato é o segundo maior contrato, cheio de vícios, tem muitos problemas. Há 17 anos, esse contrato, de uma forma ou de outra, foi renovado e sempre da mesma forma que ele foi renovado em março. Chega nos últimos dias, o Diretor-Geral e o Secretário de Comunicação dizem assim: "Se não renovar esse contrato, nós vamos ter que parar a Rádio e parar a Televisão." O serviço público hoje no Brasil não se faz mais dessa forma. É preciso que ele se faça com correção e com absoluta transparência. Esse é o compromisso assumido por esta Mesa Diretora.

Eu agradeço a todos. Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Dias e passo a Presidência ao Senador Jorge Viana.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Wellington Dias, como orador inscrito.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Jorge Viana, em meio à notícia que gerou este debate, tenho aqui a honra de trazer importantes notícias do Brasil e do meu Piauí.

Quero aqui registrar que temos um grave problema no meu Estado, que toda a Bancada, todo o povo do Piauí acompanha.

Hoje estivemos em reunião com a Bancada Federal, com a presença do Governador José Filho, com a presença da nossa representação no Senado e na Câmara, com a presença do Ministro Lobão e do Ministro Aloizio Mercadante. Na negociação de entendimento com a Presidenta Dilma, creio termos encontrado ali – e a Presidenta tomou a decisão – uma solução que garante condições ao Piauí e a outros Estados; neste caso, falo aqui do Piauí, que são as irregularidades de fornecimento de energia ao nosso Estado.

Em resumo, a Presidenta autorizou ao Ministro Lobão, com toda a sua equipe, e à presidência da Eletrobras, envolvendo o Tesouro Nacional, instituições financeiras, duas medidas: uma delas para que tenhamos uma direção mais autônoma e descentralizada no Piauí, na Eletrobras Piauí, nossa antiga Cepisa. Não era possível! O grande reclamo que fazíamos daqui, que fazíamos nas audiências, nos encontros, era que uma empresa que administra energia para 224 Municípios do Piauí, 3,2 milhões de pessoas, pudesse centralizar as decisões no Rio de Janeiro; por mais boa vontade que a direção tivesse, sentíamos a falta de uma solução como essa.

A outra: dinheiro. O problema também é financeiro. Há necessidade de pagar contratos em atraso e garantir o restabelecimento da manutenção das obras do Luz para Todos, das obras de reforço, enfim, contribuindo com a qualidade no atendimento. A Presidenta bateu o martelo.

Amanhã receberemos a Presidenta Dilma no Piauí – é a outra notícia boa –, quando ela, se Deus quiser, vai, de viva voz, anunciar essas decisões, em Teresina. Vamos fazer uma comemoração no Theresina Hall, que é um centro de eventos na capital do Piauí. Estarão lá jovens de vários Municípios que fizeram formação por esse belíssimo programa, que é o Pronatec.

Depois, a Presidenta vai à Parnaíba, onde, com o nosso Prefeito Florentino e outras autoridades, teremos condições de inaugurar 938 habitações do Programa Minha Casa, Minha Vida, quase mil casas entregues a pessoas que nunca tiveram casa na sua vida. Temos a garantia de inauguração de duas subestações de energia elétrica, que era um sonho daquela região, com mais dois linhões, que garantem a energização. Ali também vamos comemorar a energização de uma rede de eólica e o anúncio do cronograma para o vestibular do curso de Medicina para a Região Norte, através da Universidade Federal. E esperamos a aprovação, em breve, para também o Instituto do Vale do Parnaíba.

Aqui, Sr. Presidente, eu quero ainda comemorar uma agenda que fizemos também com o Ministro da Integração, tratando de um tema de uma cidade histórica do Piauí, que é a cidade de Oeiras, a minha cidade. Há dois riachos no centro da cidade, o Riacho do Mocha, onde estão as origens do Estado do Piauí, através da Vila da Mocha, e o Riacho da Pouca Vergonha. Acho que esse nome já diz tudo. Por que Riacho da Pouca Vergonha? Porque é um esgoto a céu aberto no centro daquela cidade, que, ao longo do tempo, clama por uma solução.

Quando Governador, apresentei um projeto. Infelizmente, houve problemas no seu andamento. Agora, conseguimos restabelecer as condições e foram liberados os recursos, através do Governo do Estado.

Esteve comigo o ex-Deputado e ex-Prefeito B. Sá, o Prefeito Lukano, também, que esteve ontem aqui tratando deste tema.

Ali é a cidade do meu colega de Bancada Deputado Federal Assis Carvalho, que também tem lutado por este tema. E conseguimos as conduções de solução, para que o Governo do Governador José Filho possa, ali, através da secretaria responsável, cuidar dessa importante obra.

Registro aqui, ainda, Sr. Presidente, a Marcha dos Prefeitos, a Marcha dos Municípios. Estivemos aqui com prefeitos de vários Municípios do Brasil. Recebemos aqui a nossa Bancada, os prefeitos do Piauí. A Presidenta Dilma recebeu a representação dos Municípios. Inclusive, esclareço aqui, Sr. Presidente, que ela tomou a decisão de não ir ao encontro porque era uma agenda programada para pré-candidatos. E ela diz: "Sou Presidenta da República e quero ter a condição de tratar de temas administrativos", embora já tenha a aprovação do seu nome, assim como o meu para pré-candidato a Governador, e o dela como pré-candidata a Presidenta da República. Mas ela espera a homologação na Convenção para, com toda a força, com todo o nosso apoio, se Deus quiser, tratar da eleição. E ela quis tratar de uma agenda administrativa importante.

Finalmente, destaco aqui a marcação, para o dia 28 deste mês, Sr. Presidente, do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade que suspendeu a lei que estabelece uma nova sistemática, justa, correta e adequada para a distribuição dos *royalties* de gás e petróleo para Estados e Muni-

cípios. Nós já temos uma legislação que garante as condições dos *royalties* para a União que, por uma iniciativa da Presidenta Dilma, foi encaminhada a esta Casa.

Nós aprovamos a destinação de 75% dos recursos dos *royalties* e da participação especial para a área da educação, e 25% para a área da saúde. Eu quero aqui dizer que coube a mim a confiança do Congresso Nacional de encabeçar a lei que foi aprovada aqui pelo Congresso Nacional. Houve veto que foi derrubado – algo raro e que demonstra a vontade do povo brasileiro, expressada aqui pela vontade da Câmara e do Senado – desde março do ano passado. E hoje é lei. Portanto, há mais de um ano, essa lei aprovada pelo Congresso não teve sua vigência imediata porque houve uma liminar de um dos membros do Supremo Tribunal Federal, a Ministra Carmem Lúcia, que suspendeu seu funcionamento.

Agora, com o julgamento, esperamos, conforme a Constituição, que seja considerada uma lei constitucional, legal, e que possamos ter as condições de entrar em funcionamento. Para se ter uma ideia desse significado, estamos falando de uma regulamentação de petróleo lá no mar, a 200km da praia mais próxima, e que permite a condição de ser distribuída para todo o Brasil. Hoje, concentra-se, pela regra vigente, em dois Estados: Rio e Espírito Santo que ficam com cerca de 80%, como também seus Municípios. Aqui a gente manteve uma regra em que eles têm a garantia desse patamar atual, mas, a partir dessa nova regra, a distribuição se dá de acordo com a população de cada Estado e de cada Município e, proporcionalmente à renda de cada lugar. Quanto mais pobre o Município ou Estado, maior será o peso de cada um de seus habitantes; portanto, uma regra justa. Colocam-se recursos para a educação, para a saúde, para a segurança, áreas essenciais, neste instante, ao povo brasileiro.

Então, eu quero aqui agradecer, mais uma vez, o apoio que recebemos para esse projeto. Dia 28, portanto, ele estará na pauta do Supremo.

O meu Estado deixou de receber, nos últimos 12 meses, cerca de R$360 milhões. Isso faz uma falta muito grande para os investimentos, especialmente na segurança, na saúde e na educação. Ainda aqui reunidos com os prefeitos, pudemos ouvir exatamente que há maior necessidade nessas três áreas, que são para onde essa nossa lei destina esses recursos. Um Estado como o Rio Grande do Sul passa a receber próximo de R$1 bilhão. O Estado de São Paulo, R$1 bilhão, que hoje recebe muito pouco. Está certo? Um Estado como Alagoas, R$300 milhões, R$360 milhões. Então, é disso que se trata. Uma distribuição justa para todo o Brasil é o que desejamos a partir desse julgamento. E confiamos que tenhamos o julgamento.

Eu dou aqui como lido, Sr. Presidente, este texto que aqui apresento, sobre *royalties* e sobre essa pauta importante aqui do Estado.

Eu quero ainda, antes de entrar em um tema que é muito caro neste instante, parabenizar aqui também o Sebrae por um evento importante lá no Piauí...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Governador, Senador, permita-me?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Só para dizer que vou atendê-lo na forma do Regimento, ex-Governador e futuro Governador do Piauí.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Hoje saiu uma pesquisa muito boa lá. Aí me perguntaram: "O que você achou da pesquisa?" Eu apareço entre 51% e 66%, dependendo do quadro de candidaturas; o segundo colocado, entre 14 e 18. Eu disse: "Olha, depois desse negócio da Eletrobras, uma pesquisa dessa, estou cheio de energia para, se Deus quiser, trabalhar muito junto com o povo, a partir da convenção lá do Piauí".

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Parabéns!

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Muito obrigado.

Então, veja, Sr. Presidente: o Sebrae realizou o evento "Prefeito Empreendedor 2014", agora, no último dia 12 de maio, e cinco prefeitos do Piauí foram contemplados na premiação, que tem o objetivo de reconhecer e apoiar ações de prefeitos ligadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento do mercado empreendedor dos Municípios, colaborando para o crescimento econômico e social desses locais.

Os vencedores do prêmio da edição de 2014 foram os Prefeitos: Paulo Martins, do Partido dos Trabalhadores – isso nos honra muito –, Prefeito da cidade de Campo Maior; Florentino Neto, Prefeito da cidade de Parnaíba, também do nosso Partido, o Partido dos Trabalhadores; Marcos Elvas, de Bom Jesus, do PSDB; de Campo Grande, Francisco Bezerra; e de Ipiranga, José Rego, Dr. José Maria. Ao todo, 32 Municípios piauienses concorreram a esse prêmio. E, agora, vão concorrer ao prêmio nacional.

Na categoria Melhor Projeto do Estado, o vencedor foi o Prefeito de Campo Maior, o Prefeito Paulo Martins, a terra da carne do sol, a terra onde a gente garantiu a vitória da batalha do jenipapo, a independência do Piauí, e consolidou a independência do Brasil.

O Prefeito de Bom Jesus, Marcos Elvas, foi o grande vencedor na categoria Lei Geral Implementada, sendo reconhecido pelas ações bem estruturadas, integradas, com resultados práticos e objetivos de apoio aos pequenos negócios.

Veja só esse de Campo Maior: o Prefeito Paulo Martins, quando assumiu a gestão do Município, o Município contava com 54 microempresas e, nesse período em que ele é o Prefeito, ela cresceu para 1.150 mil novas empresas. Então, isso é algo fantástico, 20 vezes o crescimento, e merece esta premiação.

Na categoria Desburocratização, o Prefeito Florentino, um administrador espetacular, uma grande revelação, assim como o Paulo Martins e outros, na política piauiense.

O Prefeito de Ipiranga foi reconhecido na categoria Pequenos Negócios no Campo, por ter apresentado o melhor projeto de desenvolvimento sustentável dos empreendimentos rurais.

E, na categoria Novos Projetos, o vencedor foi o Prefeito de Campo Grande do Piauí, Francisco Bezerra, ali, com o apoio dos pequenos negócios locais, que apontam uma nova realidade no Município.

Então, parabéns a todos que participaram, estiveram ali, o Superintendente do Sebrae, Ulysses Moraes; o Superintendente do Banco do Brasil, que é parceiro, Rosélio Fürst; a Secretária de Desenvolvimento do Estado, Patrícia Freitas, representando o Governador Moraes Souza Filho; o Diretor da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Delano Câmara; o Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Piauí (Fiepi), Francisco Neto; além de Prefeitos, Lideranças que participaram desse prêmio.

Portanto, eu quero, aqui, partilhar desse momento.

Mas, veja, Sr. Presidente, hoje é um dia especial, e por isso essa garrafa está ali na minha mesa – cadê a Neblina ou a Felícia para me entregar aquela outra garrafa ali?

Nós vamos, na próxima quarta-feira, patrocinar aqui, durante a sessão, uma tarde da cajuína.

Eu tratei, aqui, com o nosso Presidente Renan Calheiros...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu já estou escalado. Nem que não me convide, eu vou.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Mas com certeza.

Presidente, por que essa comemoração? A cajuína do Piauí é o mais novo patrimônio cultural brasileiro – é o mais novo patrimônio cultural brasileiro.

Veja, Presidente, em reunião hoje no conselho consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), vinculado ao Governo Federal, ao Ministério da Cultura, que tem a nossa colega Marta Suplicy, celebrou-se o registro, como patrimônio cultural brasileiro, da produção tradicional e prática sociocultural associadas à cajuína do Piauí.

A partir de hoje, é patrimônio cultural brasileiro a cajuína que é produzida em vários Estados do Brasil – eu destaco aqui o Estado do Ceará, do Rio Grande do Norte e o Piauí, são os três principais, mas a história revela que a descoberta desse produto, há quase um século, foi no Estado do Piauí. E agora esse reconhecimento é porque existe muita coisa brasileira que, daqui a pouco, é tomada por estrangeiros. Num tempo desses, já estavam querendo registrar o bacuri, registrar tantas outras coisas como sendo de outros países.

Então, eu comemoro, Sr. Presidente. Comemoro porque, quando fui governador, nós iniciamos essa luta, com o apoio de Sônia Terra, uma mulher negra, afrodescentente, presidente da Fundação Cultural do Piauí, com o apoio do então presidente da Emater, que é nossa área de assistência técnica rural, e um conjunto de outras áreas do Estado, quando foi feita uma pesquisa com a participação da universidade federal e de vários parceiros, Embrapa, enfim, e o resultado conta a história da cajuína.

Quem não se lembra da música do nosso querido Caetano Veloso, a cajuína cristalina em Teresina, que conta a história do Torquato Neto, um poeta? Caetano relata o episódio de quando foi fazer uma visita, em Teresina, à mãe do Torquato – o Torquato tinha falecido, esse grande poeta, autor de inúmeras músicas que o Caetano Veloso escreveu, "Soy loco por ti, América", "Só quero saber do que pode dar certo". Caetano foi recebido pela mãe e pelo pai do Torquato com uma cajuína e ficou impressionado com aquilo, o Caetano Veloso, assim como outros brasileiros.

É um produto natural. É um produto 100% natural, Sr. Presidente. O suco do caju, que normalmente o brasileiro conhece, tem certo travo; ele desce travando na garganta quando você espreme a fruta; mas a cajuína é feita de forma artesanal, por isso é um produto valoroso. Gera muito emprego.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Para se ter uma ideia, só na cidade de Picos, são 9,4 mil empregos, Sr. Presidente – 9,4 mil empregos! –, na produção da cajuína. Tenho aqui a cajuína da Lili Doces, do Município de Ipiranga, dessa região de Picos, onde está a maior plantação de caju concentrada do mundo. É ali naquela região de Picos. Há caju em todo o Piauí, mas ali é a maior área.

Pois bem, depois de espremida, a polpa do caju passa por um sistema de coador bem artesanal, e ela fica branquinha, parece água mineral. Então, é colocada uma resina vegetal, também natural, que faz o que eles chamam de corte, vai a 110 graus. Eu mesmo já tive o privilégio de fazer cajuína no sítio Nossa Senhora das Graças, de um tio meu, José Dias, e Isabel, sua esposa, que todo ano têm o prazer de fazer cajuína ali em Teresina. Ali vai, na garrafa já, colocada de tal modo que ela fica dentro da água até mais ou menos próximo do gargalo, ferve a 110 graus, e é vedado.

Então, a cajuína não tem açúcar que não seja natural, não tem nenhuma mistura química. E esse processo, que foi descoberto há cerca de 100 anos, faz com que esse produto tenha uma validade, sem arruinar, como se diz, sem estragar, bom para o consumo humano, por mais de 12 meses após ser engarrafado.

O que quero aqui dizer é que comemoro esse momento importante. Esteve hoje presente o presidente da Cooperativa, Lenildo Lima, que participou desse encontro, ele que é o presidente da Cooperativa de Produtores de Cajuína do Piauí (Cajuespi), que foi o autor, quem encabeçou o pedido de entidades feito ao IPHAN, ao Ministério da Cultura.

Mas, seis anos atrás, Sr. Presidente, em 2005, tivemos a felicidade, como governador do Piauí, aliás, em 2008, exatamente em 15 de maio de 2008, de poder, num ato no Cine Teatro de Teresina, fazer o reconhecimento pelo Estado da cajuína como patrimônio imaterial do Piauí, resultado desse trabalho sobre o qual acabei de falar. Ali fizemos um registro junto ao Ministério da Cultura e o pedido para que pudesse ser transformado em patrimônio cultural brasileiro. Fizemos isso naquela época, na condição de governador.

Então, Sr. Presidente, é uma bebida maravilhosa. Ela abre agora as condições de ter um selo de qualidade. Primeiro, o produtor ia vender e não encontrava R$1,00. Agora, lá, a R$4,00 ninguém está encontrando. Tem dificuldade de comprar porque é que nem o vinho. V. Exª é do Rio Grande do Sul, sabe o quanto dá trabalho produzir o vinho, de forma muito artesanal. Da mesma forma, a cajuína. Isso não é um refrigerante! Isso é um suco natural artesanal da maior qualidade.

Quantos países têm isso? Brasil. No Brasil. É um produto que o Brasil pode hoje vender para qualquer lugar do mundo e a gente ficar maravilhado. E eu tenho o orgulho de dizer que é hoje reconhecido como do Piauí para o Brasil e para o mundo, como um patrimônio cultural. É rico em vitamina C, rico em vitamina B, B1, B12, enfim, ferro. Então, é algo excepcional a qualidade, assim como é o caju, nas suas proteções.

Com isso, do nosso caju, que a gente mal aproveitava a castanha, agora vamos aproveitar a polpa e, com isso, vamos gerar uma quantidade grande, muito grande, de empregos. Hoje, só nas entidades já registradas, reconhecidas, são 20 mil produtores no Estado do Piauí. Só do Estado do Piauí. Vinte mil produtores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio ao Governo/PT – RS) – Vinte mil produtores?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Vinte mil produtores de cajuína. Agora, um produz lá mil garrafas; o outro, 400 mil. Essa cooperativa produz 900 mil garrafas. A Lili Doces é a que mais produz: produz algo em torno de 2 milhões de garrafas por ano.

Então, na próxima semana, fica aqui o convite para, na quarta-feira, aqui na ala do cafezinho – como a gente conhece – do Senado, eu quero ter o privilégio de trazer cajuína, trazer castanha para nós comemorarmos. Comemorar com o Brasil esse momento importante do povo brasileiro.

Junto com o reconhecimento da cajuína, eu destaco ainda, para encerrar, Sr. Presidente, e comemorar da mesma forma – aliás, uma notícia boa para os produtores de caju: aprovamos hoje – e eu fui o Relator – a Medida Provisória 636. Essa medida provisória dá solução para milhões de agricultores do Brasil inteiro, inclusive do seu Rio Grande do Sul, agricultores que tinham problema no "contratinho" do Pronaf, no projeto do seu assentamento, numa cooperativa ou numa associação, ele que estava com problema na relação com a Conab.

E as entidades, inclusive a Cajuespi, a Cocajupi, a Casa Apis, que são entidades de cooperativas do meu Estado, serão beneficiadas porque vão poder negociar a sua situação. Eles receberam a antecipação de compra de alimentos. A Conab antecipou um dinheiro para a cooperativa; a cooperativa passou para o produtor, e o produtor tinha de entregar a castanha, tinha de entregar produto. Só que houve lá uma seca muito forte e terminou a produção caindo. Eles não puderam honrar os seus contratos, ficaram inadimplentes.

Situações como essa, pelo Brasil inteiro, em outras áreas, vão poder agora ser regularizadas, com o desconto, para os pequenos, de R$2.500, enfim, de até 100% – alguns, de até R$10 mil, terão até 100%, em áreas onde houve perda. Vão ter um desconto no total do contrato de 85%; em alguns casos, como no Rio Grande

do Sul, de 65%. E vão poder parcelar em até 10 anos. Com isso, milhões de agricultores vão voltar a produzir, e, se Deus quiser, muitos dos que trabalham com a produção do caju e com os produtos do caju.

Hoje – e era com isso que eu queria encerrar –, o Conselho Consultivo de Patrimônio Cultural do IPHAN também aprovou o tombamento da fábrica de laticínio no Município de Campinas do Piauí. Uma joia rara.

Ou seja, em 1759, para vocês terem um ideia, havia uma fábrica de queijo e manteiga da melhor qualidade nas chamadas Fazendas Nacionais. Ali, aquela propriedade foi engolida pela modernidade, e nós temos hoje o tombamento dessa área.

Quando eu era governador, essa propriedade estava para cair. Nós recuperamos o teto, para ela se sustentar até agora. É o IPHAN, o Governo Federal que, fazendo esse reconhecimento, vai fazer a recuperação, além da Fazenda São Pedro de Alcântara, em Floriano, que também é uma dessas fazendas históricas.

Eles passam, portanto, a integrar o patrimônio nacional e vão ter as condições de recuperação. Quanto a esse estabelecimento rural São Pedro de Alcântara, em Floriano, e a fábrica de laticínios de Campinas do Piauí, lá na região onde eu nasci, eu estive lá recentemente. Há um artista brasileiro chamado Francis Lopes, um forrozeiro de primeira, que esteve lá junto com Frank Aguiar, também nosso artista que foi Deputado Federal e hoje é Vice-Prefeito em São Bernardo, em São Paulo. Temos Mariozan, que faz um sucesso danado aqui no Centro-Oeste, que é lá de Francisco Santos. Temos também a presença de Chambinho, que é um forrozeiro que fez o filme interpretando Luiz Gonzaga. Esse filme que conta a história de Luiz Gonzaga. todos eles, na gravação de um CD, em Simplício Mendes, que é perto de Campinas.

Então, Sr. Presidente, o que eu quero destacar aqui é que a colonização do Piauí ocorreu com o ciclo do gado. Ali, nas fazendas, criava-se o gado bovino. Por isso, há uma música que todos acham que é do Piauí: "O meu boi morreu. O que será de mim? Manda buscar outro, meu bem, lá no Piauí." Na verdade, era uma música cantada em Minas Gerais, lá na região do ouro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Não conhecia esse seu lado. O Suplicy que se cuide agora.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – O Suplicy vai perder para mim. (*Risos*.)

Vejam, na verdade, eram os mineiros que cantavam isso, pedindo a nossa carne do sol, o nosso charque. A carne do sol também é outro patrimônio importante do Brasil e do Nordeste.

Então, a Coroa portuguesa reconheceu essas Fazendas Nacionais que depois foram repassadas para os Estados, a União e o setor privado. A fábrica de Campinas e o Estabelecimento Rural de São Pedro vão ser recuperados como uma memória dos séculos XVII, XVIII e XIX. A proposta de tombamento pelo IPHAN está relacionada com o processo de ocupação decorrente da utilização das Fazendas Nacionais a partir de projetos também de aproveitamento da mão de obra remanescente da escravidão. Há quilombos tanto na região de Floriano, como na região... Há músicas belíssimas. A música da cumbuca, tambor de cumbuca, que é belíssima, vinda das regiões tribais da África, quando eles vieram.

O valor arquitetônico das duas edificações também merece destaque. São exemplos emblemáticos do patrimônio edificado no Brasil entre o final do século XIX e o começo do século XX, tanto da arquitetura tradicional piauiense, que se utiliza de materiais e técnicas locais, quanto da arquitetura industrial implantada no interior do País.

Então, parabenizo toda a equipe do Estado; destaco aqui Abid Lima, a direção do IPHAN, do Ministério da Cultura, do Governo do Estado, das Prefeituras de Floriano e de Campinas do Piauí, por essa conquista fundamental.

Destaco aqui uma figura do meu Município de Oeiras que é o Dr. Carlos Rubem, promotor público que, na intimidade, conhecemos como Bill. Eu o chamo de Dr. Bill porque, desde criança, assim o chamava. Ele é um lutador pela cultura, um lutador pelas coisas da proteção. Devo aqui comemorar homenageando a ele e a todo o povo de Campinas, de Floriano, a todo o povo do Piauí.

Então, Presidente, nada melhor do que encerrarmos a sessão tomando uma deliciosa cajuína cristalina de Teresina e do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Vamos tomar ali no cafezinho do Senado.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Hoje você vai tomar com outro gosto. Vai tomar uma bebida que é patrimônio cultural do Brasil, vinda do Piauí.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Wellington Dias, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Entregue-me simbolicamente uma aqui, por favor. Gostaria de receber uma aqui.

Eu não encerrei a sessão ainda; primeiro eu vou receber aqui.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. *Fora do microfone.*) – Essa aí V. Exª já pode tomar porque já está no ponto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, meus cumprimentos.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. *Fora do microfone.*) – E essa daqui é da equipe, viu?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Essa vocês sorteiem entre vocês; esta é minha. Muito obrigado, Governador.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. *Fora do microfone.*) – É um prazer. Muito obrigado. Fico feliz aqui.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu que agradeço de estar com V. Exª neste momento aqui.

Com esse brilhante discurso do Senador, ex-Líder do PT e pré-candidato a Governador do Estado do Piauí, nós encerramos a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Há sobre a mesa Relatório de Viagem do Presidente Renan Calheiros, referente ao **Requerimento nº 406, de 2014**, de missão, no qual relata participação em Celebração Eucarística, presidida pelo Papa Francisco, pela canonização do Padre José de Anchieta, e em reuniões com membros do Congresso Italiano, no dia 24 de abril de 2014, em Roma, Itália.

O expediente vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Expediente:

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

Relatório da Visita à Itália do Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros

Período: 22 a 28 de abril de 2014

Delegação Parlamentar:

Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros e Senador Ricardo Ferraço

Objetivo da viagem:

A viagem foi realizada para atender ao convite do Presidente da CNBB, Dom Raymundo Damasceno de Assis, dirigida ao Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, para participar da solene Celebração Eucarística, presidida pelo Papa Francisco, no dia 24 de abril, pela Canonização do Padre José de Anchieta.

Após comparecer ao mencionado evento, ocorrido na tarde do dia 24 de abril, o Presidente participou de jantar organizado na Embaixada do Brasil junto à Santa Sé, que contou com a presença do Vice-Presidente da República, Michel Temer, e outras autoridades dos governos brasileiro, italiano e da Santa Sé.

Durante sua estadia em Roma, o Presidente Renan Calheiros reuniu-se também com o Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Italiano, Pier Ferdinando Casini, e membros do Congresso daquele país, entre eles a Deputada ítalo-brasileira, Renata Bueno. Na ocasião, foram abordados temas da agenda legislativa bilateral e projetos de cooperação entre os dois parlamentos. Acordou-se que os assuntos tratados na ocasião seriam retomados em vista a ser organizada pelo Senado Italiano ao Brasil, com a possível brevidade.

Avaliação: O Programa da visita foi cumprido em sua totalidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 12 de maio de 2014, da **Mensagem nº 96, de 2014**, da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do Veto Parcial nº 4, de 2014, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2012 (nº 2.453/2007, na Casa de origem), que "Altera o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revoga os arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave; e dá outras providências".

São as seguintes, Mensagem e razões de veto:

VETO PARCIAL Nº 4, DE 2014

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2012

(nº 2.453/2007, na Casa de origem)

(Mensagem nº 96/2014, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.453, de 2007 (nº 102/12 no Senado Federal), que "Altera o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revoga os arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Defesa manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 88-F da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, inserido pelo art. 1º do projeto de lei

"Parágrafo único. Os procedimentos de investigação e o acesso aos documentos e informações de acidente com aeronave de Força Armada, que serão normatizados pelo órgão central do Sipaer, seguirão regras próprias para a aviação militar, observadas as especificidades de cada Comando."

Razão do veto

"Da forma como foi redigido, o dispositivo poderia permitir inadequadamente a regulação ou eventual restrição do acesso a documentos e informações por meio de norma infralegal."

Recebi
Em 12/05/2014
Flávia Mondin Leivas Bisi
Matr. 41005

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de maio de 2014.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2012

(nº 2.453/2007, na Casa de origem)

Altera o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revoga os arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O Capítulo VI do Título III da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VI
SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - SIPAER

Seção I
Da Investigação Sipaer

.....

Art. 86-A. A investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos tem por objetivo único a prevenção de outros acidentes e incidentes por meio da identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e da emissão de recomendações de segurança operacional.

Parágrafo único. Em qualquer fase da investigação, poderão ser emitidas recomendações de segurança operacional.

.....

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

Art. 88-A. A investigação Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER englobará práticas, técnicas, processos, procedimentos e métodos empregados para a identificação de atos, condições ou circunstâncias que, isolada ou conjuntamente, representem risco à integridade de pessoas, aeronaves e outros bens, unicamente em proveito da prevenção de acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo.

§ 1° A investigação Sipaer deverá considerar fatos, hipóteses e precedentes conhecidos na identificação dos possíveis fatores contribuintes para a ocorrência ou o agravamento das consequências de acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo.

§ 2° A autoridade de investigação Sipaer poderá decidir por não proceder à investigação Sipaer ou interrompê-la, se já em andamento, nos casos em que for constatado ato ilícito doloso relacionado à causalidade do sinistro e em que a investigação não trouxer proveito à prevenção de novos acidentes ou incidentes aeronáuticos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente.

Art. 88-B. A investigação Sipaer de um determinado acidente, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo deverá desenvolver-se de forma independente de quaisquer outras investigações sobre o mesmo evento, sendo vedada a participação nestas de

qualquer pessoa que esteja participando ou tenha participado da primeira.

Art. 88-C. A investigação Sipaer não impedirá a instauração nem suprirá a necessidade de outras investigações, inclusive para fins de prevenção, e, em razão de objetivar a preservação de vidas humanas, por intermédio da segurança do transporte aéreo, terá precedência sobre os procedimentos concomitantes ou não das demais investigações no tocante ao acesso e à guarda de itens de interesse da investigação.

Art. 88-D. Se, no curso de investigação Sipaer, forem encontrados indícios de crime, relacionados ou não à cadeia de eventos do acidente, far-se-á a comunicação à autoridade policial competente.

Art. 88-E. Mediante pedido da autoridade policial ou judicial, a autoridade de investigação Sipaer colocará especialistas à disposição para os exames necessários às diligências sobre o acidente aeronáutico com aeronave civil, desde que:

I – não exista, no quadro de pessoal do órgão solicitante, técnico capacitado ou equipamento apropriado para os exames requeridos;

II - a autoridade solicitante discrimine os exames a serem feitos;

III – exista, no quadro de pessoal da autoridade de investigação Sipaer, técnico capacitado e equipamento apropriado para os exames requeridos; e

IV – a entidade solicitante custeie todas as despesas decorrentes da solicitação.

Parágrafo único. O pessoal colocado à disposição pela autoridade de investigação Sipaer não poderá ter participado da investigação Sipaer do mesmo acidente.

Seção II
Da Competência para a Investigação Sipaer

Art. 88-F. A investigação de acidente com aeronave de Força Armada será conduzida pelo respectivo Comando Militar e, no caso de aeronave militar estrangeira, pelo Comando da Aeronáutica ou conforme os acordos vigentes.

Parágrafo único. Os procedimentos de investigação e o acesso aos documentos e informações de acidente com aeronave de Força Armada, que serão normatizados pelo órgão central do Sipaer, seguirão regras próprias para a aviação militar, observadas as especificidades de cada Comando.

Art. 88-G. A investigação Sipaer de acidente com aeronave civil será conduzida pela autoridade de investigação Sipaer, a qual decidirá sobre a composição da comissão de investigação Sipaer, cuja presidência caberá a profissional habilitado e com credencial Sipaer válida.

§ 1º A autoridade de investigação Sipaer requisitará dos órgãos e entidades competentes, com precedência sobre outras requisições, os laudos,

autos de exames, inclusive autópsias, e cópias de outros documentos de interesse para a investigação Sipaer.

§ 2° À comissão de investigação Sipaer, nos limites estabelecidos pela autoridade de investigação Sipaer, ficará assegurado o acesso à aeronave acidentada, a seus destroços e a coisas que por ela eram transportadas, bem como a dependências, equipamentos, documentos e quaisquer outros elementos necessários à investigação, onde se encontrarem.

§ 3° A responsabilidade pela inobservância do disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo será apurada mediante processo administrativo disciplinar, se do fato não resultar crime.

§ 4° Caberá, nos casos urgentes, a busca e apreensão, por meio do órgão de representação judicial da União, aplicando-se a Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 5° Em caso de acidente aeronáutico, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo com aeronave civil, a autoridade de investigação Sipaer terá prioridade no embarque em aeronaves civis brasileiras empregadas no transporte aéreo público.

§ 6° No intuito de prover celeridade à investigação Sipaer, a prioridade prevista no § 5° deste artigo será exercida mediante a apresentação de credencial emitida pela autoridade de investigação Sipaer, no aeroporto de embarque, ao representante da empresa requisitada.

Art. 88-H. A investigação Sipaer de acidente aeronáutico será concluída com a emissão do relatório final, documento que representa o pronunciamento da autoridade de investigação Sipaer sobre os possíveis fatores contribuintes de determinado acidente aeronáutico e apresenta recomendações unicamente em proveito da segurança operacional da atividade aérea.

Parágrafo único. O relatório final de acidente com aeronave de Força Armada será aprovado pelo comandante do respectivo Comando Militar.

Seção III
Do Sigilo Profissional e da Proteção à Informação

Art. 88-I. São fontes Sipaer:

I – gravações das comunicações entre os órgãos de controle de tráfego aéreo e suas transcrições;

II - gravações das conversas na cabine de pilotagem e suas transcrições;

III – dados dos sistemas de notificação voluntária de ocorrências;

IV – gravações das comunicações entre a aeronave e os órgãos de controle de tráfego aéreo e suas transcrições;

V – gravações dos dados de voo e os gráficos e parâmetros deles extraídos ou transcritos ou extraídos e transcritos;

VI – dados dos sistemas automáticos e manuais de coleta de dados; e

VII – demais registros usados nas atividades Sipaer, incluindo os de investigação.

§ 1° Em proveito da investigação Sipaer, a autoridade de investigação Sipaer terá precedência no acesso e na custódia das fontes citadas no *caput*.

§ 2° A fonte de informações de que trata o inciso III do *caput* e as análises e conclusões da investigação Sipaer não serão utilizadas para fins probatórios nos processos judiciais e procedimentos administrativos e somente serão fornecidas mediante requisição judicial, observado o art. 88-K desta Lei.

§ 3° Toda informação prestada em proveito de investigação Sipaer e de outras atividades afetas ao Sipaer será espontânea e baseada na garantia legal de seu exclusivo uso para fins de prevenção.

§ 4° Salvo em proveito de investigação Sipaer e de outras atividades de prevenção, será vedado ao profissional do Sipaer revelar suas fontes e respectivos conteúdos, aplicando-se-lhe o disposto no art. 207 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e no art. 406 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 88-J. As fontes e informações Sipaer que tiverem seu uso permitido em inquérito ou em processo judicial ou procedimento administrativo estarão protegidas pelo sigilo processual.

Art. 88-K. Para o uso das fontes Sipaer como prova, nos casos permitidos por esta Lei, o juiz decidirá após oitiva do representante judicial da autoridade Sipaer, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 88-L. A autoridade Sipaer, ou a quem esta delegar, poderá decidir sobre a conveniência de divulgar, sem prejuízo à prevenção de acidentes e às previsões legais, informações relativas às investigações Sipaer em andamento e às respectivas fontes Sipaer.

Seção IV
Do Acesso aos Destroços de Aeronave

Art. 88-M. A aeronave civil envolvida em acidente, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo poderá ser interditada pela autoridade de investigação Sipaer, observando-se que:

I - o auto de interdição será assinado pela autoridade de investigação Sipaer e, se possível, pelo operador da aeronave ou seu representante;

II - mediante autorização da autoridade de investigação Sipaer, a aeronave interditada poderá funcionar para efeito de manutenção; e

III - o operador permanecerá responsável pelo adimplemento de quaisquer obrigações que incidam sobre a aeronave.

Art. 88-N. Exceto para efeito de salvar vidas, preservação da segurança das pessoas ou preservação de evidências, nenhuma aeronave acidentada, seus destroços ou coisas que por ela eram transportadas podem ser vasculhados ou removidos, a não ser com a autorização da autoridade de investigação Sipaer, que deterá a guarda dos itens de interesse para a investigação até a sua liberação nos termos desta Lei.

Art. 88-O. A autoridade policial competente deve isolar e preservar o local do acidente ou incidente aéreo, inclusive a aeronave acidentada e seus destroços, para a coleta de provas, até a liberação da aeronave ou dos destroços tanto pelas autoridades aeronáuticas quanto por eventuais agentes de perícia criminal responsáveis pelas respectivas investigações.

Art. 88-P. Em coordenação com a autoridade de investigação Sipaer, ficará assegurado a outros órgãos, inclusive da autoridade de aviação civil e da polícia judiciária, o acesso à aeronave acidentada, aos seus destroços ou a coisas que por ela eram transportadas, somente podendo haver manipulação ou retenção de quaisquer objetos do acidente com anuência da autoridade de investigação Sipaer.

Art. 88-Q. O dever de remoção de aeronave envolvida em acidente, de destroços e de bens transportados, em qualquer parte, será do explorador da aeronave, que arcará com as despesas decorrentes.

§ 1º Nos aeródromos públicos, caso o explorador não providencie tempestivamente a remoção da aeronave ou dos seus destroços, caberá à administração do aeródromo fazê-lo, imputando-se àquele a indenização das despesas.

§ 2º Visando à proteção do meio ambiente, à segurança, à saúde e à preservação de propriedade pública e privada, o explorador da aeronave acidentada deverá providenciar e custear a higienização do local, dos bens e dos destroços quando, pelo lugar ou estado em que se encontrarem, não puderem ser removidos.

§ 3º Será proibida a venda dos destroços, partes, peças, componentes e motores antes de eles terem sido liberados pela autoridade de investigação Sipaer e, se houver, pelo responsável pela investigação policial, depois de observadas as demais exigências legais e regulamentares.

Art. 88-R. Os interessados na custódia dos destroços deverão habilitar-se perante a autoridade de investigação Sipaer, do início da investigação Sipaer até 90 (noventa) dias após a sua conclusão, por meio de pedido ao juiz da causa, que julgará sobre seu cabimento e interesse.

§ 1º Caso mais de um interessado habilite-se na forma do *caput*, os destroços serão encaminhados àquele que primeiro se habilitou, sendo todos os juízos habilitados notificados da decisão de

custódia, por meio de comunicação oficial da autoridade de investigação Sipaer.

§ 2° Os custos de transporte dos destroços ficarão a cargo do interessado, que deverá prover o transporte em até 90 (noventa) dias do deferimento de sua custódia, e, se esgotado tal prazo, o próximo interessado, na ordem de preferência, será chamado.

§ 3° Esgotados os interessados habilitados, sem realizarem a retirada dos destroços, no prazo previsto no § 2°, ou se não houver interessado habilitado, o proprietário da aeronave acidentada, consignado no Registro Aeronáutico Brasileiro, será notificado, por meio de carta com aviso de recebimento, para proceder, em 90 (noventa) dias da notificação, à retirada dos destroços.

§ 4° Não sendo encontrado o proprietário, havendo recusa da carta com aviso de recebimento ou retornando esta sem a assinatura do notificado ou de seu representante legal, a autoridade de investigação Sipaer publicará edital, na imprensa oficial e no sítio oficial do órgão na rede mundial de computadores, internet, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para o proprietário proceder à retirada dos destroços, sob seus ônus e responsabilidade.

§ 5° Esgotados os prazos de retirada dos destroços pelo proprietário, nos termos dos §§ 1° a 4°, os itens poderão ser utilizados para a instrução ou destruidos pela autoridade de investigação Sipaer,

sendo que, no último caso, os resíduos poderão ser alienados como sucata.

§ 6° Para a aferição do cumprimento do prazo de manifestação de interesse e da ordem de preferência, será considerada a data de ingresso do pedido judicial no protocolo da autoridade de investigação Sipaer.

Art. 89. (Revogado).

.....

Art. 91. (Revogado).

Art. 92. (Revogado).

....."

Art. 2° A alínea v do inciso III do art. 302 da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 302. .....

.....

III - .....

.....

v) deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de incidente ou acidente envolvendo aeronave sob sua responsabilidade;

....." (NR)

Art. 3° As pessoas interessadas na custódia dos destroços de aeronaves, em poder da autoridade de investigação Sipaer, relativos a antigos acidentes aeronáuticos, cujo relatório final tenha sido emitido até a aprovação desta Lei, deverão habilitar-se perante a mencionada autoridade, por meio

de pedido ao juiz da causa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se os arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nos termos do arts. 10-A e 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, e da Resolução nº 1, de 2012-CN, foi constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto, cuja composição será publicada na forma regimental.

É a seguinte a composição da Comissão mista:

Veto Parcial nº 4, de 2014 (PLC 102/2012)

Senadores
Eunício Oliveira (Bloco Maioria – PMDB/CE)
Pedro Taques (Bloco Apoio ao Gov.– PDT/MT)
relator do projeto no Senado Federal.
Alvaro Dias (Bloco Minoria – PSDB/PR)
João Vicente Claudino (Bloco União e Força – PTB/PI)
Ataídes de Oliveira (PROS/TO)

Deputados
Vicentinho (PT/SP)
Eduardo Cunha (PMDB/RJ)
Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)
Onofre Santo Agostini (PSD/SC)
Stepan Nercessian (PPS/RJ)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto no prazo de vinte dias, nos termos do art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O prazo previsto no §4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, encerrar-se-á em 10 de junho de 2014.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força/PR – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, apresentei recentemente dois projetos nesta casa com o objetivo de ajudar a fiscalização no uso de agrotóxicos que são muito utilizados na produção dos alimentos que consumimos. São o PLS 135/2014 e o PLS 136/2014. Minha intenção é dar maior rigor na fiscalização dos agrotóxicos e estabelecer prazo de validade nos registros destes itens comercializados no Brasil.

Infelizmente, Sr. Presidente, o Brasil é o maior importador de agrotóxicos do planeta. Consome pelo menos 14 tipos de venenos proibidos no mundo, dos quais quatro, pelos riscos à saúde humana, foram banidos no ano passado, embora pesquisadores suspeitem que ainda estejam em uso na agricultura.

Em 2013 foram consumidos um bilhão de litros de agrotóxicos no país – uma cota per capita de 5 litros por habitante e movimentou de cerca de R$ 8 bilhões.

Dados oficiais indicam que, atualmente, há 434 ingredientes ativos e 2.400 formulações de agrotóxicos registrados nos ministérios da saúde, da agricultura, pecuária e abastecimento (MAPA) e do meio ambiente.

Além disso, de 2002 a 2012, o mercado Brasileiro de agrotóxicos cresceu cerca de 190%, sendo que o setor movimentou US$ 10,5 bilhões em 2013, que teve safra recorde.

Mas especialistas indicam que a fiscalização do produto ainda é falha. Dos 50 agrotóxicos mais utilizados nas lavouras, 22 são proibidos na união européia.

Mato grosso é o maior consumidor, com quase 20%, segundo a associação Brasileira de saúde coletiva (Abrasco).

Ademais, o contrabando, sobretudo vindo do Paraguai e do Uruguai, de produtos de origem chinesa, sem controle dos aditivos, e o uso ilegal de agrotóxicos amplia o problema.

Segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o DTT (diclorodifeniltricloroetano), proibido em todo o mundo, foi encontrado em 2013 na Amazônia, sendo usado para acelerar a devastação de áreas.

Hoje, a fiscalização técnica é feita pela agência nacional de vigilância sanitária – Anvisa, cuja competência é da União e o exercício do Ministério da Saúde.

No entanto, a Anvisa precisa de mais técnicos, mais pesquisadores e mais verbas para conseguir fiscalizar adequadamente o mercado de agrotóxicos em nosso país.

Atualmente o registro do agrotóxico não tem prazo de validade e para ser retirado ou alterado deve ser reavaliado com comprovação de mudança no perfil de segurança do produto. Desde 2008, a Anvisa baniu quatro produtos e reenquadrou dois.

Parece que a possibilidade de registro sem prazo de validade constitui um problema crucial para fiscalização e supervisão dos agrotóxicos no Brasil, deixando a "porta aberta" em nosso país. A tecnologia vai sendo aprimorada e agrotóxicos menos prejudiciais podem entrar no mercado, ademais aqueles já existentes podem ser alvo de pesquisas mais apuradas e descobrirem seus alto poderes de nocividade?

Enfim, hoje, a Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, que rege o processo de registro, não prevê a caducidade do registro após certa periodicidade.

Para enfrentar esse problema, propus o projeto de lei para determinar que o registro passará a ter validade de 10 anos, com possibilidade de cancelamento ou impugnação na forma da legislação já vigente. Para os registros existentes, propõe-se, como regra de transição, período de validade de 15 anos. Desta forma poderemos controlar um pouco mais o uso de agrotóxicos no Brasil.

A outra proposta que enviamos para análise desta casa é que a Anvisa avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil. Hoje este índice é ínfimo.

Um exemplo é que entre os agrotóxicos já banidos por aqui, pelo menos um, o endosulfa – prejudicial aos sistemas reprodutivo e endócrino – apareceram em 44% das 62 amostras de leite materno analisadas por um grupo de pesquisadores da universidade federal do mato grosso (UFMT), no município de Lucas do Rio Verde. Este município vive o paradoxo de ícone do agronegócio, mas é campeão nacional das contaminações por agrotóxicos. Lá se despeja anualmente, em média, 136 litros de venenos por habitante.

Já o programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos (para), da Anvisa, que analisa de modo geral os alimentos em várias localidades, mostrou níveis fortes de contaminação em produtos como o arroz, alface, mamão, pepino, uva e pimentão. Este último, o vilão, com 90% de toxicidade nas amostras coletadas. Mas os agrotóxicos estão em praticamente toda a cadeia alimentar, como soja, leite e carne, que ainda não foram incluídas nas análises.

Ora, Sr. Presidente, sabemos que a Anvisa possui recursos restritos e escassos. Sabemos também que cabe a este órgão a responsabilidade na fiscalização para o que vai ser servido em nossa mesa. Acredito que com a aprovação destes projetos será necessário que o Governo Federal faça mais investimentos na Anvisa, seja com recursos financeiros, seja com mais pessoal.

Mas o que está em jogo, Sr. Presidente, é a nossa saúde, a saúde do povo Brasileiro. É preciso fiscalização rigorosa e constante.

Ressalto que grande parte destes venenos usados aqui no Brasil é considerada lixos tóxicos na União Européia e nos estados unidos. O Brasil, lamentavelmente, aceita estes agrotóxicos, que são altamente cancerígenos.

Dados do último relatório da Anvisa, de 2012, indicam que foram analisadas somente 3.293 amostras de apenas 13 alimentos no âmbito do programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos – 5% do que é avaliado por EUA e Europa.

Peço aos Pares desta Casa, em nome da segurança alimentar da população brasileira, vamos aprovar os projetos com celeridade. Evitar o consumo de produtos alimentares que apresentem toxicidade nociva aos consumidores é nossa meta.

Era isso que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Está encerrada a sessão. Que Deus ilumine a todos.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

(*) PARECER Nº 19, DE 2014-CN

DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 634, DE 2013, QUE *Prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal (CF), editou, em 26 de dezembro de 2013, a Medida Provisória (MPV) nº 634, nos termos acima descritos na ementa. A publicação ocorreu no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2013.

A norma vem acompanhada pela Exposição de Motivos (EM) nº 00242/2013 MF, em que são apresentadas as razões das alterações normativas pretendidas.

A MPV em questão trata de quatro temas e contém sete artigos, sendo um deles a cláusula de vigência.

Os dois primeiros artigos prorrogam o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos do Nordeste (FINOR) e da Amazônia (FINAM) mediante alterações na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

* Republicado para fazer constar retificação do Of. nº 003/MPV-634/2013

Os artigos 3º e 6º aperfeiçoam a legislação tributária no que se refere aos critérios de apuração do crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) decorrente das operações com álcool, estabelecidos pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O artigo 4º modifica a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para prorrogar o prazo estabelecido para cumprimento de requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas.

O art. 5º aperfeiçoa a legislação tributária quanto à contribuição previdenciária substitutiva de que tratam os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Também inclui as sociedades cooperativas e os consórcios contratados pela Administração Pública na sistemática de desoneração da folha de pagamentos, mediante a possibilidade de uso da contribuição previdenciária substitutiva.

O art. 7º trata da cláusula de vigência.

Nesta Comissão Mista foram apresentadas 79 emendas à proposição no prazo regimental. A de nº 79 foi retirada mediante requerimento do autor, Senador Armando Monteiro.

Mediante o Ato Declaratório nº 10, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 28 de março de 2014, a Medida Provisória nº 634, de 2013, teve sua vigência prorrogada até 2 de junho de 2014.

II – ANÁLISE

II.1 – DA RELEVÂNCIA, URGÊNCIA E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Exposição de Motivos (EM) considera que a Medida Provisória atende o requisito constitucional da urgência, com base no seguinte argumento:

A urgência e a relevância da edição desta Medida Provisória decorrem da necessidade:

a) de ingresso de novos recursos para fazer frente aos compromissos dos Fundos Fiscais de Investimentos para com seus projetos. Importante destacar que dentre os projetos beneficiados pelo Finam e Finor estão incluídos projetos estruturantes que fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, responsáveis por grande parte da demanda de recursos e que, atualmente, não dispõem de recursos destinados suficientes para a conclusão dos projetos;

b) de esclarecer dúvida relevante dos produtores ou importadores de álcool sobre as hipóteses de apuração do crédito presumido em análise e de evitar acúmulo de crédito por parte dos agentes do setor. Garante-se, assim, o fomento da produção e da modicidade dos preços do etanol, o qual tem inegável importância para a matriz energética brasileira, e, por conseguinte, para toda a economia nacional;

c) de corrigir a forma de exigência da Contribuição Previdenciária substitutiva a fim de evitar onerosidade excessivamente concentrada para o contribuinte que atua em obras de relevante interesse para o País, prejudicando suas operações e frustrando os objetivos de desoneração que motivaram a instituição dessa contribuição;

d) de evitar onerosidade para os consórcios constituídos por empresas de construção de obras de infraestrutura, uma vez que o dispositivo que inclui as empresas de construção de obras de infraestrutura na Lei nº 12.546, de 2011, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme alínea "a", inciso IV, do art. 49 da Lei nº 12.844, de 2013; e

e) de prorrogar o prazo concedido para a instalação de equipamentos de inspeção não invasiva, para mitigar a insegurança a que estão submetidos os portos ou recintos alfandegados, os quais podem sofrer a

imposição de pesadas multas e, até mesmo, perder seu alfandegamento, com graves consequências para o comércio exterior.

Em relação ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo informa que a prorrogação dos prazos para destinação de percentuais do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas para o Finor e Finam promoverá renúncia de receitas estimada nos montantes de R$ 275,41 milhões (duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil reais) em 2014; R$ 302,10 milhões (trezentos e dois milhões e cem mil reais) em 2015 e R$ 331,39 milhões (trezentos e trinta e um milhões, trezentos e noventa mil reais) em 2016. A redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes na importação de álcool implicará renúncia de receitas estimada em R$ 13,86 milhões (treze milhões, oitocentos e sessenta mil reais) em 2014; RS 2,13 milhões (dois milhões, cento e trinta mil reais) em 2015 e R$ 2,35 milhões (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais) em 2016.

II.2 – DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto aos aspectos de ordem constitucional, nada há que impeça sua regular tramitação, pois a matéria é de competência da União (contribuições da União, segundo os arts. 149 e 195, I, b, da Constituição Federal - CF); é passível de iniciativa do Presidente da República; e não incorreu em quaisquer das limitações formais e materiais previstas no art. 62 da Constituição. Ademais, o art. 151, I, da CF, autoriza expressamente a concessão de incentivos fiscais para promover "o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País".

Quanto à análise da juridicidade da matéria, verifica-se que ela atende aos requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Não padece, pois, de vício algum dessa espécie.

Em termos gerais, atende aos requisitos de técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, vale ressalvar que, em dois momentos, a Medida Provisória se mostra redundante ao tratar como inovações textos que

apenas repetem o que já se encontra na lei, literalmente: o art. 3º da MPV reproduz inciso XXXVIII do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, em nada lhe modificando; da mesma forma, procede o art. 5º da MPV em relação ao inciso VIII do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. É possível, caso haja interesse de Parlamentar, oferecer emendas de redação corrigindo esses dois equívocos.

II.3 – DO MÉRITO

A análise do mérito da MPV nº 634, de 2013, será desenvolvida segundo cada um dos quatro temas tratados.

II.3.1 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS FISCAIS DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE (FINOR) E DA AMAZÔNIA (FINAM)

Em 2001, o Governo Federal alterou de forma radical a política pública de promoção do desenvolvimento regional. Mediante as Medidas Provisórias nº 2.156 e 2.157, foram extintas as Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Amazônia (SUDAM) e criadas as Agências de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) e da Amazônia (ADA).

Como instrumentos de atuação das novas agências foram instituídos os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e da Amazônia (FDA), os quais substituíram os Fundos de Investimentos Fiscais do Nordeste (FINOR) e da Amazônia (FINAM).

As mencionadas Medidas Provisórias, na prática, completaram a extinção dos incentivos fiscais de natureza regional, iniciada em 1997. Com a Lei nº 9.532, de 1997, como parte da resposta às repercussões da crise da economia da Rússia, os diversos incentivos fiscais de natureza regional foram reduzidos, de forma escalonada, até 2013, quando todos seriam eliminados em definitivo.

A inovação da Medida Provisória em análise consiste na ampliação do prazo de 2013 para 2017, pois seguem vigentes as demais restrições e condicionalidades para o acesso aos incentivos fiscais, com destaque para a exigência de que os projetos a serem beneficiados

estivessem em implantação em 2 de maio de 2001, data da edição das Medidas Provisórias que extinguiram Sudene e Sudam.

Outra condicionalidade no acesso aos incentivos fiscais se refere ao tipo de projeto. Apenas os denominados "projetos próprios" poderão receber o aporte dos incentivos fiscais até 2017. Para facilitar a compreensão do que é essa limitação ao acesso aos incentivos fiscais, reproduz-se a seguir o texto do art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991:

> Art. 9º As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos cinqüenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de empreendimento de setor da economia considerado, pelo Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, a aplicação, nesse empreendimento, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

Em outras palavras, apenas as pessoas jurídicas controladoras de projeto aprovado e em implantação em maio de 2001 poderão exercer a opção pelos incentivos fiscais até 2017.

Na Exposição de Motivos nº 242/MF, de 20 de dezembro de 2013, o Ministro da Fazenda estima em R$ 909 milhões a soma dos incentivos fiscais a serem concedidos no período 2014 a 2016, com uma média anual de R$ 303 milhões.

Cabe ressaltar que essas estimativas não encontram respaldo na trajetória de destinação de renúncia fiscal aos dois mencionados Fundos. Com base em estimativas feitas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no período 2008 a 2012, o total de incentivos fiscais foi de R$ 963 milhões, com média anual de R$ 193 milhões.[1]

No período indicado, o Finor contou com a média anual de opções de RS 180 milhões e o Finam, de R$ 13 milhões.

---

[1] As informações foram colhidas no documento "Demonstrativo dos Gastos Tributários/Estimativas Bases Efetivas – 2010/Série 2008 a 2010" disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2010/DGTEfetivoAC2010Serie2008a2012.pdf

Com os dados consolidados para os dois Fundos, a média anual das estimativas do impacto da presente Medida Provisória na expansão da renúncia fiscal no período 2014 a 2016 é 57% superior à média anual constatada no período de 2008 a 2012.

É importante informar que a execução das atividades do Finor e do Finam não tem sido objeto de análises ou debates públicos. Tidos como sendo pertencentes à experiência passada de Sudene e Sudam, não são alvo da atenção da Imprensa ou dos órgãos de controle na Administração Pública Federal.

Como exemplos ilustrativos de terem sido o Finor e o Finam relegados a um segundo plano na gestão pública, podemos indicar duas situações.

A primeira está contida no item 3 da mencionada Exposição de Motivos, que contém a seguinte informação, com grifo nosso:

> 3. O FINAM e o FINOR são alimentados por recursos oriundos de renúncia fiscal direcionados por pessoas jurídicas em todo o País, contribuintes do imposto sobre a renda incidente sobre o lucro real (imposto sobre a exploração das atividades produtivas), que podem deduzir parte desse imposto como forma de incentivo fiscal para aplicação em projetos relevantes destinados àquelas regiões do Brasil, **recebendo, os optantes, em troca, cotas de participação daqueles fundos.**

Salvo melhor juízo, trata-se de um equívoco, pois os "optantes" são controladores diretos de empreendimentos em implantação e os recursos de renúncia fiscal irão ser aplicados diretamente na implantação do empreendimento e não em "cotas de participação" ou "Certificados de Investimento", tal como disciplinado no art. 8º da Lei 8.167, de 1991, com relação às opções previstas no inciso I do art. 1º da mesma Lei, o qual foi revogado pela Medida Provisória nº 2.156, de 2001.

Ressaltando a complexidade da legislação do Finor e Finam, o que explicaria a informação incorreta do item 3 da Exposição de Motivos, é importante enfatizar que a atuação remanescente dos dois Fundos é limitada à situação vigente em maio de 2001, não mais havendo uma ação pró-ativa em prol do desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, com aprovação de novos projetos a serem beneficiados com os recursos

oriundos de renúncia fiscal que se dará no período de 2014 a 2017, ao abrigo da alteração promovida pelo art. 2º da Medida Provisória nº 634, de 2013.

A segunda situação ilustrativa de terem sido o Finor e o Finam relegados a um segundo plano na gestão pública pode ser constatada na administração dos atrasos no resgate das debêntures emitidas pelos beneficiados em favor dos Fundos. Ressalvada a possibilidade de ações muito reservadas e pouco divulgadas, é desconhecido o efetivo esforço da Administração Pública na cobrança aos emissores de debêntures em atraso no Finor (RS 15,4 bilhões em dezembro de 2012) e no Finam (RS 6,3 bilhões em dezembro de 2012).

Recentemente, o Governo Federal, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 628, de 2013, "lavou as mãos" quanto ao que será feito pelo Governo Estadual do Espírito Santo com relação aos R$ 8,7 bilhões em debêntures em atraso no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres).

A recente decisão de estadualizar a gestão do Funres poderá vir a ter repercussão sobre a gestão dos ativos do Finor e do Finam, pois qualquer medida favorável aos emissores das debêntures em atraso no Funres virá, provavelmente, ser aplicada aos emissores de debêntures em atraso no Finor (R$ 15,4 bilhões em dezembro de 2012) e no Finam (R$ 6,3 bilhões em dezembro de 2012).

É inexplicável a ausência desse tema na imprensa ou nos debates sobre a questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento, pois, afinal, são RS 30,4 bilhões de ativos que estão em atraso com o Funres/Finor/Finam, sob a responsabilidade da Administração Pública, ainda que sejam ativos pertencentes aos quotistas que optaram pelos incentivos fiscais de natureza regional.

Um aspecto subjacente à ampliação de prazo prevista no art. 2º consiste no caráter concentrador de renda pelos poucos beneficiados com a medida adotada de restringir aos detentores de "projeto próprio" a prerrogativa de optar pelo incentivo fiscal.

Na origem, os incentivos fiscais de natureza regional estavam ao alcance de qualquer pessoa jurídica, independente do porte econômico de seus negócios. Atualmente, apenas as pessoas jurídicas que recolhem

imposto de renda com base no lucro real podem optar pelo incentivo fiscal, ficando de fora dessa possibilidade as pessoas jurídicas que recolhem imposto de renda com base no lucro presumido.

Isso ocorre porque o incentivo fiscal de natureza regional somente pode ser usufruído pelas pessoas jurídicas contribuintes do imposto de renda com base no lucro real[2]. Vejamos a redação do *caput* do art. 1º da MPV nº 2.199/2001:

> Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2013 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no **lucro da exploração**. (Grifei).

O *caput* do art. 1º não menciona o lucro real, mas sim o **lucro de exploração**, como se pode observar pela transcrição de sua redação. O lucro de exploração é a parte do lucro real formada pelas receitas oriundas de incentivos fiscais do imposto de renda (isenção ou redução). Portanto, para se chegar ao lucro de exploração é imperativo que se tenha o lucro real. Assim sendo, somente empresas que contribuam com base no lucro real poderão ter acesso ao benefício constante na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001.

Em regra, apenas grandes empresas recolhem o imposto de renda tendo como base o lucro real. As empresas de menor porte o fazem com base no **lucro presumido**, outra forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda, que leva em conta, basicamente, as suas receitas, e com escrituração simplificada no Livro Caixa. Para se calcular o lucro

---

[2] Lucro Real é uma das formas de apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas. De acordo com o art. 247 do Regimento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

presumido, há percentuais de presunção do lucro sobre a receita bruta da pessoa jurídica (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade).

A Lei nº 9.532, de 1997, veda a concessão de incentivos fiscais para pessoas jurídicas que contribuam com base no lucro presumido, conforme se pode confirmar pelo texto da lei, com grifo nosso:

> Art. 10. Do imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido **não** será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal.

Portanto, empresas de menor porte, em geral optantes pela apuração com base no lucro presumido, não têm acesso ao benefício constante da MPV 2.199-14/2001. A possibilidade de redução do imposto de renda da pessoa jurídica fica restrita às empresas de maior porte, embora as de menor porte sejam a maioria das pessoas jurídicas.

Dados da Receita Federal[3] mostram que, de janeiro a dezembro de 2011, a arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) com base no lucro real foi de R$ 63,97 bilhões, 61,48% do total. A arrecadação com base no lucro presumido foi de R$ 22,36 bilhões, 21,48% do total.

Esses dados mostram que uma pequena parte das empresas (as de maior porte, cerca de 6% das pessoas jurídicas) são as responsáveis pela maior parte da arrecadação. São essas empresas que têm acesso aos benefícios fiscais, uma vez que a legislação veda incentivos fiscais a empresas que contribuam para o imposto de renda com base no lucro presumido.

É necessário reconhecer que a Medida Provisória em análise não inova ao promover concentração de renda em benefício de apenas 6% das pessoas jurídicas. Veja-se o caso dos incentivos concedidos ao abrigo do art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, com grifo nosso:

> Art. 69. Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

---

[3] Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/arre/2012/Analisemensalabr12.pdf. Item V, Informações Adicionais, c, Decomposição da Arrecadação do IRPJ.

"Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, **terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.**

....." (NR)

"Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2018, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional." (NR)

Com base em estimativas feitas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no período 2008 a 2012, o total de incentivos fiscais concedidos sob a forma de redução do imposto de renda devido foi de R$ 24,6 bilhões, sendo RS 16,4 bilhões no Nordeste e R$ 8,4 bilhões na Amazônia, com média anual de R$ 4,9 bilhões.

Segundo o "Demonstrativo dos Gastos Tributários" que acompanhou o PLOA de 2014, os 6% das pessoas jurídicas que desfrutam do acesso a esse incentivo fiscal deixarão de recolher ao Tesouro Nacional o montante de R$ 6,1 bilhões. Na Amazônia, serão R$ 2,1 bilhões e no Nordeste, R$ 4,0 bilhões.

Em síntese, o previsto no art. 2º da MP nº 634, de 2013, segue na mesma linha de promover a atenuação das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento mediante o uso de instrumentos que concentram a renda nas mãos das grandes empresas.

Analisada a inovação prevista no art. 2º, cabe comentar o art. 1º, que se refere à ampliação de prazo de vigência do Programa de Integração Nacional (PIN) e do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA) para 2017.

O primeiro comentário consiste no desencontro entre os montantes de recursos destinados aos incentivos do Finor e do Finam e a execução orçamentária do PIN e Proterra nos últimos cinco exercícios.

Segundo pesquisa realizada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal (CONORF), esses dois programas tiveram a seguinte dimensão:

Contribuição para os Programas Especiais PIN - PROTERRA (em R$ 1,00)

Ano	Receita Prevista Inicial	Receita Prevista	Receita Arrecadada Bruta
2013	38.206.559	38.206.559	78.597
2012	38.402.279	38.402.279	152.980
2011	34.307.086	34.307.086	256.063
2010	31.070.299	31.070.299	4.379.161
2009	32.296.340	32.296.340	2.158.744

O desencontro consiste em ser a destinação ao PIN igual a 30% dos recursos destinados ao Finor e ao Finam, enquanto 20% da mesma base são destinados ao Proterra. Ou seja, nos termos da legislação referida no art. 1º, esses dois programas deveriam ter recebido, anualmente, nos últimos cinco exercícios, um montante próximo a RS 100 milhões. Essa estimativa tem como base a destinação anual média, no período de 2008 a 2012, de R$ 180 milhões ao Finor e de R$ 13 milhões ao Finam.

O hiato apontado exige aprofundamento das pesquisas e parece indicar ser desprovido de fundamentação a seguinte afirmação da Exposição de Motivos:

> 4. O art. 1º altera a redação do art. 2º da Lei nº 8.167, de 1991, estabelecendo que ficam mantidas até dezembro de 2017 os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

Caso as estimativas feitas pela CONORF para a execução financeira de PIN e Proterra sejam corretas, a inovação do art. 1º, prorrogando a vigência dos dois programas até 2017, não resultará em aporte significativo de recursos para a promoção do desenvolvimento regional.

Feita essa primeira análise dos arts. 1º e 2º, cabe seguir aprofundando a compreensão das repercussões na promoção do desenvolvimento regional.

II.3.2 – APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO QUE SE REFERE À APURAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO PIS/PASEP E DA COFINS DECORRENTE DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL

A Lei nº 10.865, de 2004, instituiu a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

Em seu art. 8º, ficaram definidas como alíquotas gerais 1,65% para o PIS/Pasep-Importação e 7,6% para a Cofins-Importação. Os parágrafos do mesmo art. 8º trazem diversas exceções à regra geral, fixando alíquotas diferenciadas para determinados setores da atividade econômica. O § 12 estabelece alíquota zero para uma extensa gama de produtos, distribuídos em trinta e oito incisos até a data da publicação da presente medida provisória. A MPV nº 634, de 2013, acrescenta o trigésimo nono inciso, para admitir alíquota zero das referidas contribuições também para importação do álcool, inclusive para fins carburantes, durante prazo limitado. Esse prazo é até 31 de dezembro de 2016, conforme o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, resultante da recente aprovação da MPV nº 613, de 2013, que instituiu crédito presumido do PIS/Pasep e da Cofins na venda de álcool, inclusive para fins carburantes.

O efeito prático da providência legislativa consiste em evitar acúmulo de créditos por parte das pessoas jurídicas importadoras de álcool em razão da concessão do crédito presumido pela Lei nº 12.859, de 2013.

A partir de 1º de janeiro de 2017, a importação de álcool ficará sujeita às alíquotas específicas de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação fixadas por unidade de volume do produto, conforme o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Antes da edição da medida provisória em análise, essas alíquotas eram opcionais, aplicáveis apenas aos produtores, importadores e distribuidores aderentes ao regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A partir de 2017, a regra será de observância obrigatória e geral, de acordo com o § 19 do art. 3º da Lei nº 10.865, de 2004, incluído pela medida provisória em comento.

Além disso, a MPV promove mais duas alterações na Lei nº 12.859, de 2013: (i) reformula o § 4º ao art. 1º do referido diploma para explicitar que os respectivos benefícios fiscais não alcançam a mera revenda do álcool no mercado interno, mas podem, sim, estender-se à revenda para o exterior; (ii) altera o § 7º do mesmo artigo para deixar fora de dúvida que as modalidades privilegiadas de utilização dos créditos ordinários se aplicam somente durante o período de vigência do crédito presumido instituído pelo art. 1º, e apenas quando tais créditos ordinários estiverem vinculados à produção e à comercialização de álcool.

II.3.3 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA ALFANDEGAMENTO DOS LOCAIS E RECINTOS ONDE OCORRAM, SOB CONTROLE ADUANEIRO, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E DESPACHO ADUANEIRO DE MERCADORIAS PROCEDENTES DO EXTERIOR, OU A ELE DESTINADAS

A Lei nº 12.350, de 2010, resultante da conversão da Medida Provisória nº 497, de 2010, tem como objetivo mais destacado o estabelecimento de medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

O mesmo diploma, entretanto, regula outros temas de interesse da administração tributária federal, como a modernização do aparato técnico e operacional necessário para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas. O prazo inicialmente estabelecido pela Lei nº

12.350, de 2010, para o cumprimento de tal desiderato esgotou-se em dezembro de 2012, conforme reconhece a própria Exposição de Motivos relativa à presente medida provisória. O desrespeito ao prazo ensejaria multa de dez mil reais por dia aos responsáveis, mas o Poder Executivo reconhece que, em determinadas circunstâncias, não seria possível exigir o alcance da meta, motivo pelo qual prorrogou o referido prazo até 31 de dezembro de 2014, nos termos da nova redação dada ao art. 36 da Lei nº 12.350, de 2010, por meio da presente MPV.

II.3.4 – APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO QUE SE REFERE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA DE QUE TRATAM OS ARTS. 7º A 10 DA LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, representam uma iniciativa, ainda que experimental, de promover a desoneração da folha de pagamentos de diversos setores da economia, por meio da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. "Experimental", explique-se, porque a medida tem caráter temporário, com validade até 31 de dezembro de 2014.

Tudo indica, porém, que a iniciativa tem sido bem recebida no setor produtivo, haja vista as sucessivas inclusões de vários setores por meio de leis recentes. O benefício era restrito, na versão original da Lei nº 12.546, de 2011, apenas às empresas que prestam serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Hoje abrange ramos econômicos tão diversos como o da hotelaria, da construção civil e do transporte metroferroviário, entre outros.

A MPV nº 634, de 2013, não inclui setor produtivo algum no referido rol de beneficiários, mas permite, por meio da inclusão de inciso IX ao art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, que os consórcios possam se equiparar a empresas para o efeito exclusivo de usufruir da desoneração da folha de pagamentos.

II.4 – DAS EMENDAS

II.4.1 – Emendas apresentadas à MPV

A emenda nº 79 foi retirada pelo Autor.

As emendas nºs 4, 23, 24, 25, 27, e 65 foram acolhidas integralmente e estão expressas nos arts. 18, 19, e 23 a 25 do Projeto de Lei de Conversão.

As emendas de nºs 12, 18, 54, 55 e 56 foram atendidas parcialmente, na forma dos arts. 20 a 22 e 29 a 32 do PLV, de acordo com emendas oferecidas pelo Relator.

As demais emendas foram rejeitadas por versarem sobre matéria estranha à MPV, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional (CN).

II.4.2 – Emendas do Relator

Por iniciativa do Relator, o PLV promove alguns acréscimos ao texto original da Medida Provisória nº 634, de 2013, nos termos brevemente descritos a seguir.

Os arts. 7º, 8º e 9º tratam da prorrogação de diversas Áreas de Livre Comércio, o que contribuirá para a continuidade do desenvolvimento da Amazônia.

O art. 10 trata da apuração do crédito presumido relativo ao biodiesel, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O art. 11 altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para conferir às exportações por conta e ordem tratamento tributário análogo ao das importações por conta e ordem.

O art. 12 trata de recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) relativos a serviços das indústrias do setor de defesa.

O art. 13 altera o prazo de fruição do benefício fiscal disposto no § 3º da MPV nº 2.199-14, de 1991, relativos à SUDAM e à SUDENE.

O art. 14 regula a contratação direta de advogados no exterior para realizar a cobrança judicial e extrajudicial de créditos indenizados com recursos do FGE.

O art. 15 trata da contribuição do Brasil para manutenção de foros internacionais.

O art. 16 institui taxa pela utilização do selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O art. 17 altera a legislação referente à Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) relativas aos serviços ou equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente responsáveis pela sua instalação e manutenção ou obrigadas à sua utilização.

Reiteramos que os arts. 18 a 25 refletem o acolhimento integral das emendas 4, 23, 24, 25, 27, e 65, e acolhimento parcial das emendas de nºs 54, 55, 56, apresentadas no prazo regimental, conforme o item II.4.1 deste Parecer.

O art. 26 altera o *status* das cooperativas de transporte de carga no âmbito da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

O art. 27 visa esclarecer que os recursos financeiros arrecadados pelas administradoras de benefícios e diretamente repassados aos planos de saúde não constituem receita de sua atividade.

O art. 28 se presta apenas a corrigir contradição entre os §§ 7º e 8º do art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Os arts. 29 a 32 corrigem a tabela do imposto sobre a renda da pessoa física, contemplando, parcialmente, o conteúdo das emendas nºs 12 e 18 apresentadas no prazo regimental perante a Comissão Mista.

O art. 33 trata do aproveitamento do crédito presumido relativo à aquisição de café ***in natura*** por pessoa jurídica.

Os arts. 34 e 35 tratam, respectivamente, da vigência desta Lei e da revogação de dispositivos legais.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 634, de 2013, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e técnica legislativa, e, no mérito, pela sua aprovação nos termos do seguinte projeto de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014

Prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam mantidos até dezembro de 2017 os prazos e os percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

....." (NR)

Art. 2º Fica mantida até dezembro de 2017, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação do imposto de renda no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em favor dos projetos aprovados e em processo de implantação até 2 de maio de 2001, de que tratam o art. 9º e os parágrafos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XXXVIII - neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi; e

XXXIX - álcool, inclusive para fins carburantes, durante o prazo de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

.....

.....

§ 19. Decorrido o prazo de que trata o inciso XXXIX do § 12, a importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

§ 1º Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurado, quanto aos requisitos previstos nos incisos IV e VI do § 1º daquele artigo, o prazo de até dois anos a partir da publicação do ato da Secretaria.

§ 2º No caso do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34, o prazo de cumprimento é 31 de dezembro de 2014 para:

I - os portos alfandegados que apresentem movimentação diária média, no período de um ano, inferior a cem unidades de carga por dia, conforme fórmula de cálculo estabelecida em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - os recintos alfandegados que comprovarem haver contratado a aquisição dos equipamentos de inspeção não invasiva, mas que, por dificuldades da empresa fornecedora, nos casos devidamente justificados, não tenham recebido tais equipamentos.

§ 3º O descumprimento do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34 não enseja a aplicação das penalidades previstas nos arts. 37 e 38 para os recintos alfandegados que, na data de publicação desta Medida Provisória, já tenham recebido os equipamentos de inspeção não invasiva, ainda que a entrega tenha ocorrido depois de esgotado o prazo de que trata o § 1º." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

.....

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma

definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

VIII - para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos referidos no Anexo I; e

IX - equipara-se a empresa o consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, que realizar a contratação e o pagamento, mediante a utilização de CNPJ próprio do consórcio, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consórcio.

.....

§ 11. Na hipótese do inciso IX do caput, no cálculo da contribuição incidente sobre a receita, a consorciada deve deduzir de sua base de cálculo, observado o disposto neste artigo, a parcela da receita auferida pelo consórcio proporcional a sua participação no empreendimento.

§ 12. Reconhece-se que as contribuições referidas no caput do art. 7º e no caput do art. 8º podem ser apuradas utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a operações que consistam em mera revenda de álcool adquirido no mercado interno.

.....

§ 7º Durante o prazo de que trata o § 1º, o saldo credor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurado pelas pessoas jurídicas de que trata o caput, na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de álcool, inclusive para fins carburantes, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, poderá ser objeto de:

....." (NR)

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 As isenções previstas nesta lei vigorarão até 31 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 8º O art. 13 da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º As isenções e benefícios da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM serão mantidos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

Art. 9º O art. 14 da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º As isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB serão mantidos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47-B. Fica autorizada a apuração do crédito presumido instituído pelo art. 47 em relação a operações ocorridas durante o período de sua vigência.

§ 1º Fica vedada a apuração do crédito presumido de que trata o caput e do crédito presumido instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação à mesma operação.

§ 2º Ficam convalidados os créditos presumidos de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, regularmente apurados em relação à aquisição ou recebimento de soja in natura por pessoa jurídica produtora de biodiesel.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 11. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. .....

I – estabelecer requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora ou exportadora por conta e ordem de terceiro; e

....." (NR)

"Art. 81-A. No caso de exportação por conta e ordem, considera-se, para efeitos fiscais, que a mercadoria foi exportada pelo produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem.

§ 1º A exportação da mercadoria deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da contratação da pessoa jurídica exportadora por conta e ordem.

§ 2º Considera-se data da exportação a data da apresentação da declaração de exportação pela pessoa jurídica exportadora por conta e ordem.

§ 3º A pessoa jurídica exportadora e o produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem ficam solidariamente responsáveis pelos tributos devidos e penalidades aplicáveis caso não seja observado o prazo estabelecido no § 1º.

§ 4º Não se considera exportação por conta e ordem de terceiro a operação de venda de mercadorias para pessoa jurídica exportadora." (NR)

Art. 12. O *caput* do art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos do FGE poderão ainda ser utilizados, com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias de cumprimento de obrigações contratuais prestadas por instituição financeira, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, em operações de exportação de bens e serviços das indústrias do setor de defesa." (NR)

Art. 13. O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....,

§ 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

....." (NR)

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§3º Os mandatários poderão promover a contratação direta de serviços de assessoramento jurídico, no exterior, a fim de realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos referidos no caput, dispensada licitação, quando o prestador dos serviços já tenha sido engajado na recuperação do crédito por meio de contrato firmado com instituição controlada pela União.

§4º A permissão dada à União no §3º também é concedida à Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A., na qualidade de agente contratado pela União para realizar todos os serviços relacionados ao SCE, na condição de administradora de fundos garantidores que contem com recursos da União ou ainda na condição de garantidora do crédito em recuperação." (NR)

Art. 15. Os art. 5º e 6º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para a manutenção dos foros, grupos e iniciativas internacionais abaixo discriminados, nos montantes que venham a ser atribuídos ao Brasil nos orçamentos desses respectivos foros, grupos e iniciativas internacionais, nos limites dos recursos destinados, conforme o caso, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, consoante a Lei Orçamentária Anual (LOA):

I - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF);

II - Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFISUD);

III - Grupo de Egmont;

IV - Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários (Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes);

V - Comitê de Assuntos Fiscais (Committee on Fiscal Affairs) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

VI - Fórum sobre Administração Tributária vinculado à OCDE (Forum on Tax Administration);

VII - Grupo de coordenação e administração da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Assuntos Tributários (Convention on Mutual Administrative Assistance in Tax Matters);

VIII - Projeto sobre Erosão de Base de Cálculo e Deslocamento de Lucros - BEPS (Project on Base Erosion and Profit Shifting); e

IX – Entendimento Setorial Aeronáutico no âmbito da OCDE (ASU - Aircraft Sector Understanding)." (NR)

"Art. 6º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar os pagamentos referentes às contribuições do Brasil aos foros, grupos e iniciativas internacionais citados no art. 5º que se encontrem em atraso até a data de publicação desta Lei." (NR)

Art. 16. Fica instituída taxa pela utilização:

I - do selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

II - dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º São contribuintes da taxa as pessoas jurídicas obrigadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil à utilização dos instrumentos de controle fiscal relacionados nos incisos I e II do caput, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores devidos pela cobrança da taxa ficam estabelecidos em:

I - RS 0,01 (um centavo de real) por selo de controle fornecido para utilização nas carteiras de cigarros;

II - RS 0,03 (três centavos de real) por selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos;

III - R$ 0,05 (cinco centavos de real) por carteira de cigarros controlada pelos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 2007;

IV - R$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 3º As pessoas jurídicas referidas no § 1º poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente à taxa efetivamente paga no mesmo período.

§ 4º A taxa deverá ser recolhida mensalmente pelos contribuintes a ela obrigados, mediante documento de arrecadação de receitas federais (Darf) em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente em relação aos selos de controle fornecidos ou produtos controlados pelos equipamentos contadores de produção no mês anterior.

§ 5º O produto da arrecadação da taxa será destinado à Casa da Moeda do Brasil, considerando a competência atribuída pelo art. 2º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, e art. 28, § 2º, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 6º O não recolhimento dos valores devidos da taxa por três meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de doze meses, implica:

I - suspensão do fornecimento dos selos de controle ao contribuinte devedor;

II - interrupção, pela Casa da Moeda do Brasil, da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contadores de produção,

caracterizando prática prejudicial ao normal funcionamento dos mesmos, sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá expedir normas complementares à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 17. O art. 28, inciso XIII, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 28.....

XIII - serviços ou equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente responsáveis pela sua instalação e manutenção ou obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 18. O § 3º do art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º abrange o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e da contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, inclusive a incidente sobre a remuneração dos trabalhadores avulsos, e das contribuições destinadas a outras entidades e fundos, além da multa por atraso no cumprimento das obrigações acessórias." (NR)

Art. 19. Os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidas mediante atos concessórios de regime especial de drawback que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham termo no ano de 2014, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano contado a partir da respectiva data de termo.

§ 1º A prorrogação excepcional prevista no caput somente será considerada para produtos de longo ciclo de produção.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a atos concessórios de drawback cujos prazos de pagamento de tributos já tenham sido objeto das prorrogações excepcionais previstas no art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou no art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011.

Art. 20. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-B:

"Art. 125-B. O interesse processual para ajuizar ação judicial que tenha por objeto a concessão, revisão ou restabelecimento de benefícios e serviços previdenciários ou assistenciais depende de prévia negativa administrativa da pretensão, salvo nas hipóteses em que:

I – houver ato normativo ou manifestação reiterada do INSS que demonstre a impossibilidade jurídica de deferimento administrativo do pedido; ou

II – não houver decisão administrativa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de apresentação da documentação necessária à apreciação do requerimento.

§1º A recusa, devidamente comprovada, de recebimento do requerimento apresentado em conformidade com os atos regulamentares específicos, afasta a exigência do *caput*.

§ 2º Carece de interesse processual, na forma do caput, o autor de ação judicial que tenha por objeto a manutenção ou o restabelecimento de benefício quando não precedida de negativa de pedido de prorrogação previsto em ato regulamentar."

Art. 21. A Lei nº 6.830, de 22 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 8º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída por iniciativa da Fazenda

Pública, assegurada ao executado, em relação ao que foi modificado, a devolução do prazo para embargos.

§ 8º-A A sentença de extinção por nulidade somente será decretada depois que transcorrer sem resposta o prazo assinalado pela autoridade julgadora para o respectivo saneamento." (NR)

"Art. 7º .....

.....

II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia;

....." (NR)

"Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e os honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

....."(NR)

"Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e honorários advocatícios, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, executado poderá:

.....

II – oferecer fiança bancária ou seguro garantia;

.....

§2º Juntar-se-á a prova do depósito, da fiança bancária, do seguro garantia ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora.

.....

§5º As garantias previstas no inciso II obedecerão às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, no caso de fiança; pela Superintendência Nacional de Seguros Privados, no caso de seguro garantia; e aos atos normativos expedidos pela Fazenda Pública.

....." (NR)

"Art. 11. .....

I dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, por meio físico ou eletrônico;

....." (NR)

"Art. 15. .....

I – ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia;

.....

Parágrafo único. Não se admitirá a substituição da penhora em dinheiro por fiança bancária ou seguro garantia, salvo quando houver prova inequívoca de grave lesão, atual ou iminente, e desde que seja ouvida previamente a Fazenda Pública." (NR)

"Art. 19 Não sendo embargada a execução, sendo processados os embargos sem a atribuição de efeito suspensivo, ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

.....

II - pagar o valor da dívida, juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e os honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória." (NR)

"Art. 40. Na hipótese de o oficial de justiça não localizar o executado ou bens penhoráveis, o juiz intimará a Fazenda Pública para que indique:

I – o endereço em que possa ocorrer a citação;

II - bens ou direitos sobre os quais possa recair o arresto ou a penhora; ou

III – a ocorrência de situação que autorize o redirecionamento da Execução Fiscal para um dos responsáveis previstos no art. 4º.

§1º Frustradas as providências previstas no caput, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, intimando a Fazenda Pública da decisão.

.....

§4º Se da intimação da exequente acerca da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de ofício." (NR)

Art. 22. A Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito não impedirá a concessão da medida cautelar fiscal quando a Fazenda Pública demonstrar a existência de atos ou circunstancias que de qualquer modo dificultem ou impeçam a recuperação do crédito." (NR)'

"Art. 17.....

Parágrafo único. A atribuição de efeito suspensivo à apelação depende de requerimento expresso do requerido e, simultaneamente, da demonstração da relevância de seus fundamentos e de que a efetivação da medida cautelar fiscal possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação." (NR)"

Art. 23. O uso de meio eletrônico será admitido nos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial, conforme estabelecido em regulamentação da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e todos os atos processuais deverão ser assinados digitalmente com o emprego de certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Para fins de participação por meio eletrônico nos procedimentos a que se refere o caput, as partes interessadas nacionais e estrangeiras deverão seguir os requisitos para aquisição do supramencionado certificado digital estabelecidos nos atos normativos emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Art. 24. Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de novembro de 1994, poderão ser incorporados aos autos documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio (OMC) e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da traduação.

Art. 25. Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de novembro de 1994, presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM cinco dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e dez dias, caso sejam estrangeiras, e, no caso de processos administrativos eletrônicos,

presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente três dias após a data de transmissão.

Art. 26. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

III – Cooperativa de Transporte de Cargas – CTC, pessoa jurídica constituída nos molde da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

.....

§ 2º-A A CTC deverá:

I - ter sede no Brasil;

II - comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL) regular;

III - indicar e promover a substituição do Responsável Técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV - demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico.

V – apresentar certidão de regularidade e do registro junto à entidade de representação conforme a legislação cooperativista vigente.

.....

§ 6º Aplica-se à CTC o disposto nos artigos 4º, 7º e no § 5º do art. 11 desta Lei." (NR)

"Art. 5º-A.....

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao TAC a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC." (NR

Art. 27. O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

"Art. 3º.....

.....

§ 9º-B. Para efeitos de interpretação do *caput*, não são considerados receita bruta das administradoras de benefícios os valores devidos a outras operadoras de planos de assistência à saúde." (NR)

Art. 28. Dê-se ao § 7º do art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 93 do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....

§ 7º Os valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício ou isoladas, a juros moratórios e até 30% (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa e do restante a ser pago em parcelas mensais a que se refere o inciso II do *caput*, poderão ser liquidados com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e de sociedades controladas ou coligadas, além das demais mencionadas no inciso II do § 8º deste artigo, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento." (NR)

Art. 29. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.868,22	-	-
De 1.868,23 até 2.799,86	7,5	140,12
De 2.799,87 até 3.733,19	15,0	350,11
De 3.733,20 até 4.664,68	22,5	630,10
Acima de 4.664,68	27,5	863,33

Parágrafo único. O imposto sobre a renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 30. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

XV - .....

.....

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

III - .....

.....

h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 187,80 (cento oitenta sete reais e oitenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI - .....

.....

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R$ 3.527,74 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

c) .....

.....

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R$ 2.253,56 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

VIII - RS 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R$ 16.595,53 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2015." (NR)

Art. 32. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VIII - para o ano-calendário de 2014:

....." (NR)

Art. 33. A Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A O saldo do crédito presumido de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, apurado até 1º de janeiro de 2012 em relação à aquisição de café ***in natura*** poderá ser utilizado pela pessoa jurídica para:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria, inclusive quanto a prazos extintivos; ou

II -pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria, inclusive quanto a prazos extintivos."(NR)

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 20 produzirá efeitos no primeiro dia do ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 35. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I - a partir da entrada em vigor do art. 20:

a) o art. 3º e 7º do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

b) o art. 60 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

c) o § 1º do art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

d) os §§ 3º a 5º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

c) o § 2º do art. 58-T da Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003;

II – a partir da data de publicação desta Lei, os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Sala da Comissão,

, Relator

, Presidente

ERRATA

(Medida Provisória nº 634, de 2013)

Com relação à primeira versão distribuída no início da reunião da Comissão Mista, houve o acréscimo dos arts. 34 e 35, com renumeração dos antigos arts. 34 (cláusula de vigência) e 35 (cláusula de revogação).

Os dois mencionados novos artigos têm a seguinte redação:

Art. 34. O § 1º do art. 6º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em todas as ações que, direta ou indiretamente, forem ou já tenham sido extintas em razão da adesão ao parcelamento de que trata este artigo, bem como qualquer sucumbência decorrente da desistência das referidas ações.

.....(NR)"

Art. 35. O § 17 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 65. .....

.....

§ 17 Ficam dispensados os honorários advocatícios em todas as ações que, direta ou indiretamente, forem ou já tenham sido extintas em razão de adesão ao parcelamento de que trata este artigo, bem como qualquer sucumbência decorrente da desistência das referidas ações.

.....(NR)"

Brasília, 8 de maio de 2014.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA



ERRATA

(Medida Provisória nº 634, de 2013)

Com relação à primeira versão de relatório lida e distribuída no início da reunião da Comissão Mista, em 8 de maio de 2014,

1) onde se lê:

"As emendas nºs 4, 23, 24, 25, 27, e 65 foram acolhidas integralmente e estão expressas nos arts. 18, 19, e 23 a 25 do Projeto de Lei de Conversão.

As emendas de nºs 12, 18, 54, 55 e 56 foram atendidas parcialmente, na forma dos arts. 20 a 22 e 29 a 32 do PLV, de acordo com emendas oferecidas pelo Relator.",

leia-se: "As emendas nºs 4, 23, 24, 25, 27, 54 e 65 foram acolhidas integralmente e estão expressas nos arts. 5º, e 18 a 23 do Projeto de Lei de Conversão.

As emendas de nºs 12 e 18 foram atendidas parcialmente, na forma dos arts. 29 a 32 do PLV, de acordo com emendas oferecidas pelo Relator."

2) Onde se lê: "Reiteramos que os arts. 18 a 25 refletem o acolhimento integral das emendas 4, 23, 24, 25, 27, e 65, e acolhimento parcial das emendas de nºs 54, 55, 56, apresentadas no prazo regimental, conforme o item II.4.I deste Parecer.",

leia-se: "Reiteramos que os arts. 18 a 23 refletem o acolhimento integral das emendas 4, 23, 24, 25, 27 e 54, apresentadas no prazo regimental, conforme o item II.4.I deste Parecer."

3) Tais correções ensejaram a exclusão dos arts. 21 e 22 do PLV anteriormente distribuído, renumerando-se os demais, na forma da nova versão republicada.

Brasília, 8 de maio de 2014.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Consolidação do Projeto de Lei de Conversão decorrente da Medida Provisória nº 634, de 2013, em face da errata divulgada em 8 de maio de 2014:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014

Prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam mantidos até dezembro de 2017 os prazos e os percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

....." (NR)

Art. 2º Fica mantida até dezembro de 2017, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação do imposto de renda no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em favor dos projetos aprovados e em processo de implantação até 2 de maio de 2001, de que tratam o art. 9º e os parágrafos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XXXVIII - neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi; e

XXXIX - álcool, inclusive para fins carburantes, durante o prazo de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

.....

.....

§ 19. Decorrido o prazo de que trata o inciso XXXIX do § 12, a importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

§ 1º Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurado, quanto aos requisitos

previstos nos incisos IV e VI do § 1º daquele artigo, o prazo de até dois anos a partir da publicação do ato da Secretaria.

§ 2º No caso do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34, o prazo de cumprimento é 31 de dezembro de 2014 para:

I - os portos alfandegados que apresentem movimentação diária média, no período de um ano, inferior a cem unidades de carga por dia, conforme fórmula de cálculo estabelecida em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - os recintos alfandegados que comprovarem haver contratado a aquisição dos equipamentos de inspeção não invasiva, mas que, por dificuldades da empresa fornecedora, nos casos devidamente justificados, não tenham recebido tais equipamentos.

§ 3º O descumprimento do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34 não enseja a aplicação das penalidades previstas nos arts. 37 e 38 para os recintos alfandegados que, na data de publicação desta Medida Provisória, já tenham recebido os equipamentos de inspeção não invasiva, ainda que a entrega tenha ocorrido depois de esgotado o prazo de que trata o § 1º." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

.....

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

VIII - para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos referidos no Anexo I; e

IX - equipara-se a empresa o consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, que realizar a contratação e o pagamento, mediante a utilização de CNPJ próprio do consórcio, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consórcio.

.....

§ 11. Na hipótese do inciso IX do caput, no cálculo da contribuição incidente sobre a receita, a consorciada deve deduzir de sua base de cálculo, observado o disposto neste artigo, a parcela da receita auferida pelo consórcio proporcional a sua participação no empreendimento.

§ 12. Reconhece-se que as contribuições referidas no caput do art. 7º e no caput do art. 8º podem ser apuradas utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a operações que consistam em mera revenda de álcool adquirido no mercado interno.

.....

§ 7º Durante o prazo de que trata o § 1º, o saldo credor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurado pelas pessoas jurídicas de que trata o caput, na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de álcool, inclusive para fins carburantes, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, poderá ser objeto de:

....." (NR)

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 As isenções previstas nesta lei vigorarão até 31 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 8º O art. 13 da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º As isenções e benefícios da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM serão mantidos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

Art. 9º O art. 14 da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º As isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB serão mantidos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47-B. Fica autorizada a apuração do crédito presumido instituído pelo art. 47 em relação a operações ocorridas durante o período de sua vigência.

§ 1º Fica vedada a apuração do crédito presumido de que trata o caput e do crédito presumido instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação à mesma operação.

§ 2º Ficam convalidados os créditos presumidos de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, regularmente apurados em relação à aquisição ou recebimento de soja in natura por pessoa jurídica produtora de biodiesel.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 11. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. .....

I estabelecer requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora ou exportadora por conta e ordem de terceiro; e

....." (NR)

"Art. 81-A. No caso de exportação por conta e ordem, considera-se, para efeitos fiscais, que a mercadoria foi exportada pelo produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem.

§ 1º A exportação da mercadoria deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da contratação da pessoa jurídica exportadora por conta e ordem.

§ 2º Considera-se data da exportação a data da apresentação da declaração de exportação pela pessoa jurídica exportadora por conta e ordem.

§ 3º A pessoa jurídica exportadora e o produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem ficam solidariamente responsáveis pelos tributos devidos e penalidades aplicáveis caso não seja observado o prazo estabelecido no § 1º.

§ 4º Não se considera exportação por conta e ordem de terceiro a operação de venda de mercadorias para pessoa jurídica exportadora." (NR)

Art. 12. O *caput* do art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos do FGE poderão ainda ser utilizados, com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias de cumprimento de obrigações contratuais prestadas por instituição financeira, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, em operações de exportação de bens e serviços das indústrias do setor de defesa." (NR)

Art. 13. O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....,

§ 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

....." (NR)

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§3º Os mandatários poderão promover a contratação direta de serviços de assessoramento jurídico, no exterior, a fim de realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos referidos no caput, dispensada licitação, quando o prestador dos serviços já tenha sido engajado na recuperação do crédito por meio de contrato firmado com instituição controlada pela União.

§4º A permissão dada à União no §3º também é concedida à Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A., na qualidade de agente contratado pela União para realizar todos os serviços relacionados ao SCE, na condição de administradora de fundos garantidores que contem com recursos da União ou ainda na condição de garantidora do crédito em recuperação." (NR)

Art. 15. Os art. 5º e 6º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para a manutenção dos foros, grupos e iniciativas internacionais abaixo discriminados, nos montantes que venham a ser atribuídos ao Brasil nos orçamentos desses respectivos foros, grupos e iniciativas internacionais, nos limites dos recursos destinados, conforme o caso, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, consoante a Lei Orçamentária Anual (LOA):

I - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF);

II - Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFISUD);

III - Grupo de Egmont;

IV - Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários (Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes);

V - Comitê de Assuntos Fiscais (Committee on Fiscal Affairs) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

VI - Fórum sobre Administração Tributária vinculado à OCDE (Forum on Tax Administration);

VII - Grupo de coordenação e administração da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Assuntos Tributários (Convention on Mutual Administrative Assistance in Tax Matters);

VIII - Projeto sobre Erosão de Base de Cálculo e Deslocamento de Lucros - BEPS (Project on Base Erosion and Profit Shifting); e

IX – Entendimento Setorial Aeronáutico no âmbito da OCDE (ASU - Aircraft Sector Understanding)." (NR)

"Art. 6º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar os pagamentos referentes às contribuições do Brasil aos foros, grupos e iniciativas internacionais citados no art. 5º que se encontrem em atraso até a data de publicação desta Lei." (NR)

Art. 16. Fica instituída taxa pela utilização:

I - do selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

II - dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º São contribuintes da taxa as pessoas jurídicas obrigadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil à utilização dos instrumentos de controle fiscal relacionados nos incisos I e II do caput, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores devidos pela cobrança da taxa ficam estabelecidos em:

I - R$ 0,01 (um centavo de real) por selo de controle fornecido para utilização nas carteiras de cigarros;

II - RS 0,03 (três centavos de real) por selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos;

III - RS 0,05 (cinco centavos de real) por carteira de cigarros controlada pelos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 2007;

IV - R$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 3º As pessoas jurídicas referidas no § 1º poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente à taxa efetivamente paga no mesmo período.

§ 4º A taxa deverá ser recolhida mensalmente pelos contribuintes a ela obrigados, mediante documento de arrecadação de receitas federais (Darf) em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente em relação aos selos de controle fornecidos ou produtos controlados pelos equipamentos contadores de produção no mês anterior.

§ 5º O produto da arrecadação da taxa será destinado à Casa da Moeda do Brasil, considerando a competência atribuída pelo art. 2º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, e art. 28, § 2º, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 6º O não recolhimento dos valores devidos da taxa por três meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de doze meses, implica:

I - suspensão do fornecimento dos selos de controle ao contribuinte devedor;

II - interrupção, pela Casa da Moeda do Brasil, da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contadores de produção, caracterizando prática prejudicial ao normal funcionamento dos mesmos, sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá expedir normas complementares à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 17. O art. 28, inciso XIII, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 28.....

XIII - serviços ou equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente responsáveis pela sua instalação e manutenção ou obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 18. O § 3º do art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º abrange o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e da contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, inclusive a incidente sobre a remuneração dos trabalhadores avulsos, e das contribuições destinadas a outras entidades e fundos, além da multa por atraso no cumprimento das obrigações acessórias." (NR)

Art. 19. Os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidas mediante atos concessórios de regime especial de drawback que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham termo no ano de 2014, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano contado a partir da respectiva data de termo.

§ 1º A prorrogação excepcional prevista no caput somente será considerada para produtos de longo ciclo de produção.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a atos concessórios de drawback cujos prazos de pagamento de tributos já tenham sido objeto das prorrogações excepcionais previstas no art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou no art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011.

Art. 20. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-B:

"Art. 125-B. O interesse processual para ajuizar ação judicial que tenha por objeto a concessão, revisão ou restabelecimento de benefícios e serviços previdenciários ou assistenciais depende de prévia negativa administrativa da pretensão, salvo nas hipóteses em que:

I houver ato normativo ou manifestação reiterada do INSS que demonstre a impossibilidade jurídica de deferimento administrativo do pedido; ou

II – não houver decisão administrativa no prazo de 45 dias, contados da data de apresentação da documentação necessária à apreciação do requerimento.

§1º A recusa, devidamente comprovada, de recebimento do requerimento apresentado em conformidade com os atos regulamentares específicos, afasta a exigência do caput.

§ 2º Carece de interesse processual, na forma do caput, o autor de ação judicial que tenha por objeto a manutenção ou o restabelecimento de benefício quando não precedida de negativa de pedido de prorrogação previsto em ato regulamentar.

Art. 21. O uso de meio eletrônico será admitido nos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial, conforme estabelecido em regulamentação da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e todos os atos processuais deverão ser assinados digitalmente com o emprego de certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Para fins de participação por meio eletrônico nos procedimentos a que se refere o caput, as partes interessadas nacionais e estrangeiras deverão seguir os requisitos para aquisição do supramencionado certificado digital estabelecidos nos atos normativos emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Art. 22. Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de novembro de 1994, poderão ser incorporados aos autos documentos elaborados nos idiomas

oficiais da Organização Mundial do Comércio (OMC) e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da traduação.

Art. 23. Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de novembro de 1994, presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM cinco dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e dez dias, caso sejam estrangeiras, e, no caso de processos administrativos eletrônicos, presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente três dias após a data de transmissão.

Art. 24. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

III Cooperativa de Transporte de Cargas CTC, pessoa jurídica constituída nos molde da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

.....

§ 2º-A A CTC deverá:

I - ter sede no Brasil;

II - comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL) regular;

III - indicar e promover a substituição do Responsável Técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV - demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico.

V – apresentar certidão de regularidade e do registro junto à entidade de representação conforme a legislação cooperativista vigente.

.....

§ 6º Aplica-se à CTC o disposto nos artigos 4º, 7º e no § 5º do art. 11 desta Lei." (NR)

"Art. 5º-A.....

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao TAC a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC." (NR

Art. 25. O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

"Art. 3º.....

.....

§ 9º-B. Para efeitos de interpretação do *caput*, não são considerados receita bruta das administradoras de benefícios os valores devidos a outras operadoras de planos de assistência à saúde." (NR)

Art. 26. Dê-se ao § 7º do art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 93 do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....

§ 7º Os valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício ou isoladas, a juros moratórios e até 30% (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa e do restante a ser pago em parcelas mensais a que se refere o inciso II do *caput,* poderão ser liquidados com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e de sociedades controladas ou coligadas, além das demais mencionadas no inciso II do § 8º deste artigo, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento." (NR)

Art. 27. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.868,22	-	-
De 1.868,23 até 2.799,86	7,5	140,12
De 2.799,87 até 3.733,19	15,0	350,11
De 3.733,20 até 4.664,68	22,5	630,10
Acima de 4.664,68	27,5	863,33

Parágrafo único. O imposto sobre a renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 28. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

XV - .....

.....

h) RS 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) RS 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

Art. 29. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

III - .....

.....

h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 187,80 (cento oitenta sete reais e oitenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI - .....

.....

h) RS 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R$ 3.527,74 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

c) .....

.....

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R$ 2.253,56 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

VIII - R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R$ 16.595,53 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2015." (NR)

Art. 30. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VIII - para o ano-calendário de 2014:

....." (NR)

Art. 31. A Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A O saldo do crédito presumido de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, apurado até 1º de janeiro de 2012 em relação à aquisição de café ***in natura*** poderá ser utilizado pela pessoa jurídica para:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria, inclusive quanto a prazos extintivos; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria, inclusive quanto a prazos extintivos."(NR)

Art. 32. O § 1º do art. 6º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em todas as ações que, direta ou indiretamente, forem ou já tenham sido extintas em razão da adesão ao parcelamento de que trata este artigo, bem como qualquer sucumbência decorrente da desistência das referidas ações.

.....(NR)"

Art. 33. O § 17 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 65. .....

.....

§ 17 Ficam dispensados os honorários advocatícios em todas as ações que, direta ou indiretamente, forem ou já tenham sido extintas em razão de adesão ao parcelamento de que trata este artigo, bem como qualquer sucumbência decorrente da desistência das referidas ações.

.....(NR)"

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 16 produzirá efeitos no primeiro dia do ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 35. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I - a partir da entrada em vigor do art. 16:

a) o art. 3º e 7º do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

b) o art. 60 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

c) o § 1º do art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

d) os §§ 3º a 5º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

e) o § 2º do art. 58-T da Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003;

II – a partir da data de publicação desta Lei, os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Sala da Comissão,

, Relator

, Presidente

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES M STAS

Ofício nº 003/MPV-634/2013

Brasília, 13 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, com votos contrários do Deputado Mendonça Filho e do Senador Flexa Ribeiro, em reunião realizada nesta data, Relatório do Senador Eunício Oliveira, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e técnica legislativa, e, no mérito, pela sua aprovação nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com acolhimento integral das emendas nºs 4, 23, 24, 25, 27, 54 e 65, que estão expressas nos arts. 5º, e 18 a 23 do Projeto de Lei de Conversão, pelo acolhimento parcial das emendas nºs 12 e 18, na forma dos arts. 29 a 32 do PLV, de acordo com emendas oferecidas pelo Relator, e pela rejeição das demais emendas, deixando de ser analisada a emenda nº 79, devido a retirada dessa pelo autor.

Presentes à reunião os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Gleisi Hoffman, Acir Gurgacz, José Pimentel, Humberto Costa, Cyro Miranda, Flexa Ribeiro, Eduardo Amorim, Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Lídice da Mata, Ana Rita, Vanessa Grazziotin e Armando Monteiro; e os Deputados Amauri Teixeira, Assis Carvalho, Lucio Vieira Lima, Manoel Junior, Eduardo Sciarra, Eleuses Paiva, Jerônimo Goergen, Mendonça Filho, João Carlos Bacelar, Arnaldo Jardim, Carlos Eduardo Cadoca, Odair Cunha, Edinho Araújo, Eduardo Cunha, Guilherme Campos, Alex Canziani e Osmar Júnior.

Respeitosamente,

Deputado Amauri Teixeira
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2014

Prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam mantidos até dezembro de 2017 os prazos e os percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

....." (NR)

Art. 2º Fica mantida até dezembro de 2017, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação do imposto de renda no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em favor dos projetos aprovados e em processo de implantação até 2 de maio de 2001, de que tratam o art. 9º e os parágrafos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XXXVIII - neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi; e

XXXIX - álcool, inclusive para fins carburantes, durante o prazo de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

.....

.....

§ 19. Decorrido o prazo de que trata o inciso XXXIX do § 12, a importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

§ 1º Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurado, quanto aos requisitos previstos nos incisos IV e VI do § 1º daquele artigo, o prazo de até dois anos a partir da publicação do ato da Secretaria.

§ 2º No caso do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34, o prazo de cumprimento é 31 de dezembro de 2014 para:

I - os portos alfandegados que apresentem movimentação diária média, no período de um ano, inferior a cem unidades de carga por dia, conforme fórmula de cálculo estabelecida em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - os recintos alfandegados que comprovarem haver contratado a aquisição dos equipamentos de inspeção não invasiva, mas que, por dificuldades da empresa fornecedora, nos casos devidamente justificados, não tenham recebido tais equipamentos.

§ 3º O descumprimento do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34 não enseja a aplicação das penalidades previstas nos arts. 37 e 38 para os recintos alfandegados que, na data de publicação desta Medida Provisória, já tenham recebido os equipamentos de inspeção não invasiva, ainda que a entrega tenha ocorrido depois de esgotado o prazo de que trata o § 1º." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

.....

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

VIII - para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições

previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos referidos no Anexo I; e

IX - equipara-se a empresa o consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, que realizar a contratação e o pagamento, mediante a utilização de CNPJ próprio do consórcio, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consórcio.

.....

§ 11. Na hipótese do inciso IX do caput, no cálculo da contribuição incidente sobre a receita, a consorciada deve deduzir de sua base de cálculo, observado o disposto neste artigo, a parcela da receita auferida pelo consórcio proporcional a sua participação no empreendimento.

§ 12. Reconhece-se que as contribuições referidas no caput do art. 7º e no caput do art. 8º podem ser apuradas utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a operações que consistam em mera revenda de álcool adquirido no mercado interno.

.....

§ 7º Durante o prazo de que trata o § 1º, o saldo credor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurado pelas pessoas jurídicas de que trata o caput, na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de

dezembro de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de álcool, inclusive para fins carburantes, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, poderá ser objeto de:

....." (NR)

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 As isenções previstas nesta lei vigorarão até 31 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 8º O art. 13 da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º As isenções e benefícios da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM serão mantidos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

Art. 9º O art. 14 da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º As isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB serão mantidos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47-B. Fica autorizada a apuração do crédito presumido instituído pelo art. 47 em relação a operações ocorridas durante o período de sua vigência.

§ 1º Fica vedada a apuração do crédito presumido de que trata o caput e do crédito presumido instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação à mesma operação.

§ 2º Ficam convalidados os créditos presumidos de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, regularmente apurados em relação à aquisição ou recebimento de soja in natura por pessoa jurídica produtora de biodiesel.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 11. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. .....

I – estabelecer requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora ou exportadora por conta e ordem de terceiro; e

....." (NR)

"Art. 81-A. No caso de exportação por conta e ordem, considera-se, para efeitos fiscais, que a mercadoria foi exportada pelo produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem.

§ 1º A exportação da mercadoria deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da contratação da pessoa jurídica exportadora por conta e ordem.

§ 2º Considera-se data da exportação a data da apresentação da declaração de exportação pela pessoa jurídica exportadora por conta e ordem.

§ 3º A pessoa jurídica exportadora e o produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem ficam solidariamente responsáveis pelos tributos devidos e penalidades aplicáveis caso não seja observado o prazo estabelecido no § 1º.

§ 4º Não se considera exportação por conta e ordem de terceiro a operação de venda de mercadorias para pessoa jurídica exportadora." (NR)

Art. 12. O *caput* do art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos do FGE poderão ainda ser utilizados, com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias de cumprimento de obrigações contratuais prestadas por instituição financeira, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, em operações de exportação de bens e serviços das indústrias do setor de defesa." (NR)

Art. 13. O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....,

§ 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

....." (NR)

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§3º Os mandatários poderão promover a contratação direta de serviços de assessoramento jurídico, no exterior, a fim de realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos referidos no caput, dispensada licitação, quando o prestador dos serviços já tenha sido engajado na recuperação do crédito por meio de contrato firmado com instituição controlada pela União.

§4º A permissão dada à União no §3º também é concedida à Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A., na qualidade de agente contratado pela União para realizar todos os serviços relacionados

ao SCE, na condição de administradora de fundos garantidores que contem com recursos da União ou ainda na condição de garantidora do crédito em recuperação." (NR)

Art. 15. Os art. 5º e 6º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para a manutenção dos foros, grupos e iniciativas internacionais abaixo discriminados, nos montantes que venham a ser atribuídos ao Brasil nos orçamentos desses respectivos foros, grupos e iniciativas internacionais, nos limites dos recursos destinados, conforme o caso, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, consoante a Lei Orçamentária Anual (LOA):

I - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF);

II - Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFISUD);

III - Grupo de Egmont;

IV - Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários (Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes);

V - Comitê de Assuntos Fiscais (Committee on Fiscal Affairs) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

VI - Fórum sobre Administração Tributária vinculado à OCDE (Forum on Tax Administration);

VII - Grupo de coordenação e administração da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Assuntos Tributários (Convention on Mutual Administrative Assistance in Tax Matters);

VIII - Projeto sobre Erosão de Base de Cálculo e Deslocamento de Lucros - BEPS (Project on Base Erosion and Profit Shifting); e

IX – Entendimento Setorial Aeronáutico no âmbito da OCDE (ASU - Aircraft Sector Understanding)." (NR)

"Art. 6º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar os pagamentos referentes às contribuições do Brasil aos foros, grupos e iniciativas internacionais citados no art. 5º que se encontrem em atraso até a data de publicação desta Lei." (NR)

Art. 16. Fica instituída taxa pela utilização:

I - do selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

II - dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º São contribuintes da taxa as pessoas jurídicas obrigadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil à utilização dos instrumentos de controle fiscal relacionados nos incisos I e II do caput, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores devidos pela cobrança da taxa ficam estabelecidos em:

I - R$ 0,01 (um centavo de real) por selo de controle fornecido para utilização nas carteiras de cigarros;

II - R$ 0,03 (três centavos de real) por selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos;

III - R$ 0,05 (cinco centavos de real) por carteira de cigarros controlada pelos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 2007;

IV - R$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 3º As pessoas jurídicas referidas no § 1º poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente à taxa efetivamente paga no mesmo período.

§ 4º A taxa deverá ser recolhida mensalmente pelos contribuintes a ela obrigados, mediante documento de arrecadação de receitas federais (Darf) em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente em relação aos selos de controle fornecidos ou produtos controlados pelos equipamentos contadores de produção no mês anterior.

§ 5º O produto da arrecadação da taxa será destinado à Casa da Moeda do Brasil, considerando a competência atribuída pelo art. 2º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, e art. 28, § 2º, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 6º O não recolhimento dos valores devidos da taxa por três meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de doze meses, implica:

I - suspensão do fornecimento dos selos de controle ao contribuinte devedor;

II - interrupção, pela Casa da Moeda do Brasil, da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contadores de produção, caracterizando prática prejudicial ao normal funcionamento dos mesmos, sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá expedir normas complementares à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 17. O art. 28, inciso XIII, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 28.....

XIII - serviços ou equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente responsáveis pela sua instalação e manutenção ou obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 18. O § 3º do art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º abrange o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e da contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, inclusive a incidente sobre a remuneração dos trabalhadores avulsos, e das contribuições destinadas a outras entidades e fundos, além da multa por atraso no cumprimento das obrigações acessórias." (NR)

Art. 19. Os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidas mediante atos concessórios de regime especial de drawback que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham termo no ano de 2014, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano contado a partir da respectiva data de termo.

§ 1º A prorrogação excepcional prevista no caput somente será considerada para produtos de longo ciclo de produção.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a atos concessórios de drawback cujos prazos de pagamento de tributos já tenham sido objeto das prorrogações excepcionais previstas no art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou no art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011.

Art. 20. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-B:

"Art. 125-B. O interesse processual para ajuizar ação judicial que tenha por objeto a concessão, revisão ou restabelecimento de benefícios e serviços previdenciários ou assistenciais depende de prévia negativa administrativa da pretensão, salvo nas hipóteses em que:

I houver ato normativo ou manifestação reiterada do INSS que demonstre a impossibilidade jurídica de deferimento administrativo do pedido; ou

II – não houver decisão administrativa no prazo de 45 dias, contados da data de apresentação da documentação necessária à apreciação do requerimento.

§1º A recusa, devidamente comprovada, de recebimento do requerimento apresentado em conformidade com os atos regulamentares específicos, afasta a exigência do caput.

§ 2º Carece de interesse processual, na forma do caput, o autor de ação judicial que tenha por objeto a manutenção ou o restabelecimento de benefício quando não precedida de negativa de pedido de prorrogação previsto em ato regulamentar".

Art. 21. O uso de meio eletrônico será admitido nos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial, conforme estabelecido em regulamentação da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e todos os atos processuais deverão ser assinados digitalmente com o emprego de certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Para fins de participação por meio eletrônico nos procedimentos a que se refere o caput, as partes interessadas nacionais e estrangeiras deverão seguir os requisitos para aquisição do supramencionado certificado digital estabelecidos nos atos normativos emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Art. 22. Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de novembro de 1994, poderão ser incorporados aos autos documentos elaborados nos idiomas

oficiais da Organização Mundial do Comércio (OMC) e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da traduação.

Art. 23. Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de novembro de 1994, presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM cinco dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e dez dias, caso sejam estrangeiras, e, no caso de processos administrativos eletrônicos, presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente três dias após a data de transmissão.

Art. 24. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

III Cooperativa de Transporte de Cargas CTC, pessoa jurídica constituída nos molde da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

.....

§ 2º-A A CTC deverá:

I - ter sede no Brasil;

II - comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL) regular;

III - indicar e promover a substituição do Responsável Técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV - demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico.

V – apresentar certidão de regularidade e do registro junto à entidade de representação conforme a legislação cooperativista vigente.

.....

§ 6º Aplica-se à CTC o disposto nos artigos 4º, 7º e no § 5º do art. 11 desta Lei." (NR)

"Art. 5º-A.....

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao TAC a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas RNTRC." (NR)

Art. 25. O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

"Art. 3º.....

.....

§ 9º-B. Para efeitos de interpretação do *caput*, não são considerados receita bruta das administradoras de benefícios os valores devidos a outras operadoras de planos de assistência à saúde." (NR)

Art. 26. Dê-se ao § 7º do art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 93 do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....

§ 7º Os valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício ou isoladas, a juros moratórios e até 30% (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa e do restante a ser pago em parcelas mensais a que se refere o inciso II do *caput*, poderão ser liquidados com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e de sociedades controladas ou coligadas, além das demais mencionadas no inciso II do § 8º deste artigo, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento." (NR)

Art. 27. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.868,22	-	-
De 1.868,23 até 2.799,86	7,5	140,12
De 2.799,87 até 3.733,19	15,0	350,11
De 3.733,20 até 4.664,68	22,5	630,10
Acima de 4.664,68	27,5	863,33

Parágrafo único. O imposto sobre a renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 28. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

XV - .....

.....

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

Art. 29. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

III - .....

.....

h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 187,80 (cento oitenta sete reais e oitenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI - .....

.....

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R$ 3.527,74 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

c) .....

.....

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R$ 2.253,56 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

VIII - R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R$ 16.595,53 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2015." (NR)

Art. 30. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VIII - para o ano-calendário de 2014:

....." (NR)

Art. 31. A Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A O saldo do crédito presumido de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, apurado até 1º de janeiro de 2012 em relação à aquisição de café ***in natura*** poderá ser utilizado pela pessoa jurídica para:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria, inclusive quanto a prazos extintivos; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria, inclusive quanto a prazos extintivos."(NR)

Art. 32. O § 1º do art. 6º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em todas as ações que, direta ou indiretamente, forem ou já tenham sido extintas em razão da adesão ao parcelamento de que trata este artigo, bem como qualquer sucumbência decorrente da desistência das referidas ações.

.....(NR)"

Art. 33. O § 17 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 65. .....

.....

§ 17 Ficam dispensados os honorários advocatícios em todas as ações que, direta ou indiretamente, forem ou já tenham sido extintas em razão de adesão ao parcelamento de que trata este artigo, bem como qualquer sucumbência decorrente da desistência das referidas ações.

.....(NR)"

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 16 produzirá efeitos no primeiro dia do ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 35. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I - a partir da entrada em vigor do art. 16:

a) o art. 3º e 7º do Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

b) o art. 60 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

c) o § 1º do art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

d) os §§ 3º a 5º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

c) o § 2º do art. 58-T da Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003;

II – a partir da data de publicação desta Lei, os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Sala da Comissão, 13 maio de 2014.

Deputado AMAURI TEIXEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Dispõe Sôbre o Impôsto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

.....

Art . 46. O regulamento poderá determinar, ou autorizar que o Ministério da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo contrôle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatoriedade de numeração ou aplicação de sêlo especial que possibilite o seu contrôle quantitativo.

§ 1º O sêlo especial de que trata êste artigo será de emissão oficial e sua distribuição aos contribuintes será feita gratuitamente, mediante as cautelas e formalidades que o regulamento estabelecer.

§ 2º A falta de rotulagem ou marcação do produto ou de aplicação do selo especial, ou o uso de selo impróprio ou aplicado em desacordo com as normas regulamentares, importará em considerar o produto respectivo como não identificado com o descrito nos documentos fiscais.; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 3º O regulamento disporá sôbre o contrôle dos selos especiais fornecidos ao contribuinte e por êle utilizados, caracterizando-se, nas quantidades correspondentes: (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

a) como saída de produtos sem a emissão de nota-fiscal, a falta que fôr apurada no estoque de selos; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

b) como saída de produtos sem a aplicação do sêlo, o excesso verificado. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

§ 4º Em qualquer das hipóteses das alíneas a e b , do parágrafo anterior, além da multa cabível, será exigido o respectivo impôsto, que, no caso de produtos de diferentes preços, será calculado com base no de preço mais elevado da linha de produção, desde que não seja possível identificar-se o produto e o respectivo preço a que corresponder o sêlo em excesso ou falta. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

DECRETO-LEI Nº 1.106, DE 16 DE JUNHO DE 1970.

Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências.

.....

Art 5º A partir do exercício financeiro de 1971 e até o exercício financeiro de 1974, inclusive, do total das importâncias deduzidas do impôsto de renda devido, para aplicações em incentivos fiscais, 30% (trinta por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa de Integração Nacional, permanecendo os restantes 70% (setenta por cento) para utilização na forma prevista na legislação em vigor. (Vide Decreto nº 67.527, de 1970) (Vide Decreto-lei nº 1.243, de 1972)

.....

DECRETO-LEI Nº 1.179, DE 6 DE JULHO DE 1971.

Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do imposto de renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

Art. 6º A partir do exercício financeiro de 1972 e até 1976, inclusive, do total das importâncias deduzidas do impôsto de renda das pessoas jurídicas, para aplicações a título de incentivo fiscal, 20% (vinte por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa.

.....

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

LEI Nº 5.895, DE 19 DE JUNHO DE 1973.

Autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública e dá outras providências.

.....

Art . 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo a Casa da Moeda do Brasil poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades industriais.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975.

Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências.

.....

Art 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar seja feito, mediante ressarcimento de custo e demais encargos, em relação aos produtos que indicar e pelos critérios que estabelecer, o fornecimento do selo especial a que se refere oartigo 46 da Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, com os parágrafos que lhe foram acrescidos pela alteração 12ª do artigo 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.

.....

Art 7º Os recursos provenientes do fornecimento dos selos de controle, a que se refere o art. 3º, constituirão receita do FUNDAF e à conta deste serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A.

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1° O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

.....

DECRETO-LEI Nº 1.722, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979.

Altera a forma de utilização de estímulos fiscais às exportações de manufaturados e dá outras providências.

.....

Art.4º - O pagamento dos tributos incidentes nas importações efetuadas sob o regime aduaneiro especial previsto no art.78, item II, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, poderá ser suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério da autoridade fiscal. (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Lei nº 12.767, de 2012) (Vide Lei nº 12.872, de 2013)

Parágrafo único. No caso de importação de mercadorias destinadas à produção de bens de capital, o prazo máximo de suspensão será de 5 (cinco) anos.

.....

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV - as indenizações por acidentes de trabalho;

V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX - os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento - PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X - as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento - PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI - o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII - capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) RS 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011; (Incluída pela Lei nº 12.469, de 2011)

f) RS 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012; (Incluída pela Lei nº 12.469, de 2011)

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013; (Incluída pela Lei nº 12.469, de 2011)

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014. (Incluída pela Lei nº 12.469, de 2011)

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 644, de 2014)

i) R$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015 (Incluída pela Medida Provisória nº 644, de 2014)

XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII - os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX - a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX - ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).(Produção de efeitos).

XXIII - o valor recebido a título de vale-cultura. (Incluído pela Lei nº 12.761, de 2012)

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do caput deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)(Produção de efeitos)

.....

LEI Nº 7.965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Cria Área de Livre Comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outra providências.

.....

Art. 13. As isenções previstas nesta lei vigorarão pelo prazo de vinte e cinco anos.

.....

LEI Nº 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2013, correspondente ao período-base de 2012, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 15.1.2001)

Parágrafo único. Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o *caput* deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, em estreita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

.....

Art. 9º As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos cinqüenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de empreendimento de setor da economia considerado, pelo Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, a aplicação, nesse empreendimento, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001) Vide Decreto nº 2.259, de 1997

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, o qual, além de ajustado ao orçamento anual dos Fundos, não incluirá qualquer parcela de recursos para aplicação na conformidade do art. 5º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de vinte por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 3º O limite mínimo de que trata o parágrafo anterior será exigido para as opções que forem realizadas a partir do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Relativamente aos projetos de infra-estrutura, conforme definição constante do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, bem como aos considerados estruturadores para o desenvolvimento regional, assim definidos pelo Poder Executivo, tomando como base os planos estaduais e regionais de desenvolvimento, o limite de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 5º O disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999, será realizado somente na forma deste artigo ou, excepcionalmente, em composição com recursos do art. 5º desta Lei, mediante subscrição de debêntures conversíveis em ações, a critério do Ministério da Integração Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 6º Excepcionalmente, apenas para os casos de empresas titulares dos projetos constituídas na forma de companhias abertas, serão mantidas as regras vigentes no inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 7º Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 8º Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar capacidade de aportar os recursos necessários à implantação do projeto, descontadas as participações em outros projetos na área de atuação das extintas SUDENE e SUDAM, cujos pleitos de transferência do controle acionário serão submetidos ao Ministério da Integração Nacional, salvo nos casos de participação conjunta minoritária, quando observada qualquer das condições previstas no § 9º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 9º A aplicação dos recursos das pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadrarem na hipótese deste artigo será realizada: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

I - quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações ordinárias ou preferenciais, observadas as normas das sociedades por ações; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

II - nos casos de participação conjunta minoritária, sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis em ações. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 10. O Ministério da Integração Nacional poderá, excepcionalmente, autorizar o ingresso de novo acionista com a participação mínima exigida nos §§ 2º, 4º e 6º, deduzidos os compromissos assumidos em outros projetos já aprovados pelas extintas SUDENE e SUDAM, com o objetivo de aplicação do incentivo na forma estabelecida neste artigo, desde que a nova participação acionária minoritária venha a garantir os recursos de incentivos anteriormente previstos, em substituição às deduções de pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

I - esteja em processo de concordata, falência ou liquidação; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)) (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.2001)

II - não tenha apresentado, nas declarações de imposto sobre a renda dos dois últimos exercícios, capacidade de geração de incentivo compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto, com base em parecer técnico da Secretaria-Executiva da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional extinta. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 11. Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do incentivo, na forma estabelecida neste artigo, será automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora, que deverá manter o percentual de que tratam os §§ 2º, 4º e 6º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 12. Os recursos deduzidos do imposto sobre a renda para aplicação em projeto próprio, conforme estabelecido neste artigo, deverão ser aplicados até 31 de dezembro do segundo ano subseqüente ao ano-calendário a que corresponder a opção, sob pena de reversão ao Fundo respectivo com a correspondente emissão de quotas em favor do optante. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 13. O prazo de que trata o § 12 poderá ser prorrogado, a critério do Ministério da Integração Nacional, quando a aplicação dos recursos estiver pendente de decisão judicial ou administrativa. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

§ 14. A aplicação dos recursos na modalidade prevista neste artigo não poderá ultrapassar sessenta por cento do valor do investimento total previsto no projeto ou, excepcionalmente, setenta por cento para o caso de projetos de infra-estrutura, a critério do Ministério da Integração Nacional, obedecidos aos limites de incentivos fiscais constantes do Calendário de Inversões e Mobilização de Recursos Aprovado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001)

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

CAPÍTULO X

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea *a* deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

V - o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

VII - exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

VIII - nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção: (Inciso alterado e alíneas acrescentadas pela Lei 9.528, de 10.12.97)

a) no exterior;

b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;

c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12;

d) ao segurado especial;

XI - aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

XII – sem prejuízo do disposto no inciso X do caput deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

XIII o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea *b* do inciso I do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1º Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas: (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

I - nos incisos II e V do caput deste artigo, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e (Incluído pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

II - na alínea *b* do inciso I e nos incisos III, X e XIII do caput deste artigo, até o dia útil imediatamente anterior. (Incluído pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 6º O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º(décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006).

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

I - limpeza, conservação e zeladoria; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

II - vigilância e segurança; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

III - empreitada de mão-de-obra; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

IV - contratação de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 5º O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

.....

LEI Nº 8.210, DE 19 DE JULHO DE 1991.

Cria a Área de livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

.....

Art. 13 As isenções e benefícios da ALCGM serão mantidos durante vinte e cinco anos.

.....

LEI Nº 8.256, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

Cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 11.732, de 2008)

.....

Art. 14. As isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB serão mantidos durante 25 (vinte e cinco) anos, a partir da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.732, de 2008)

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

.....

DECRETO Nº 1.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

Promulgo a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.

.....

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....

Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I - a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

III - a quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

d) R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

e) R$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

f) R$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

g) R$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 644, de 2014)

i) R$ 187,80 (cento oitenta sete reais e oitenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015. (Incluída pela Medida Provisória nº 644, de 2014)

IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complentares assemelhados aos da Previdência Social;

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a para o ano-calendário de 2014; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 644, de 2014)

i) R$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015. (Incluída pela Medida Provisória nº 644, de 2014)

VII - as contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea c do inciso II do art. 8º desta Lei.

.....

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Legislação Tributária Federal.

.....

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário; (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

IV - a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

V - a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão admitidas, para os efeitos da COFINS, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 6º Na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, além das exclusões e deduções mencionadas no § 5º, poderão excluir ou deduzir: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

a) despesas incorridas nas operações de intermediação financeira; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

b) despesas de obrigações por empréstimos, para repasse, de recursos de instituições de direito privado; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

c) deságio na colocação de títulos; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

d) perdas com títulos de renda fixa e variável, exceto com ações; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

e) perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de hedge; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - no caso de empresas de seguros privados, o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de cosseguro e resseguro, salvados e outros ressarcimentos, (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - no caso de entidades de previdência privada, abertas e fechadas, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

IV - no caso de empresas de capitalização, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de resgate de títulos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 7º As exclusões previstas nos incisos III e IV do § 6º restringem-se aos rendimentos de aplicações financeiras proporcionados pelos ativos garantidores das provisões técnicas, limitados esses ativos ao montante das referidas provisões. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 8º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos:(Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 9º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, as operadoras de planos de assistência à saúde poderão deduzir: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - co-responsabilidades cedidas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 9º-A. Para efeito de interpretação, o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III do § 9º entende-se o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização pelos beneficiários da cobertura oferecida pelos planos de saúde, incluindo-se neste total os custos de beneficiários da própria operadora e os beneficiários de outra operadora atendidos a título de transferência de responsabilidade assumida. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 10. Em substituição à remuneração por meio do pagamento de tarifas, as pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor a elas devido em cada período de apuração como remuneração por esses serviços, dividido pela alíquota referida no art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 11. Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o § 10 na base de cálculo da Cofins referente ao período em que auferida remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto nos §§ 10 e 11, inclusive quanto à definição do valor devido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 13. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

Art. 4º As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelos produtores e importadores de derivados de petróleo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) e 23,44% (vinte inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;(Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

II – 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) e 19,42% (dezenove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

III - 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento) e 47,4% (quarenta e sete inteiros e quatro décimos por cento) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural;(Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

IV – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.(Incluído pela Lei nº 9.990, de 2000)

Parágrafo único. Revogado.(Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000)"

Art. 5º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, serão calculadas com base nas alíquotas, respectivamente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

I 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), no caso de produtor ou importador; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

II – 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), no caso de distribuidor. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

I – por distribuidor, no caso de venda de álcool anidro adicionado à gasolina: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

II – por comerciante varejista, em qualquer caso; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

III nas operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 2º A redução a 0 (zero) das alíquotas previstas no inciso III do § 1º deste artigo não se aplica às operações em que ocorra liquidação física do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 3º As demais pessoas jurídicas que comerciem álcool não enquadradas como produtor, importador, distribuidor ou varejista ficam sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica distribuidora. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 4º O produtor, o importador e o distribuidor de que trata o caput deste artigo poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no qual as alíquotas específicas das contribuições são fixadas, respectivamente, em: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

I – R$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R$ 107,52 (cento e sete reais e cinqüenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

II – R$ 58,45 (cinqüenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e R$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 5º A opção prevista no § 4º deste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subseqüente ao da opção. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 6º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subseqüente. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no caput e no § 4º deste artigo, as quais poderão ser alteradas, para mais ou para menos, em relação a classe de produtores, produtos ou sua utilização. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, os coeficientes estabelecidos para o produtor e o importador poderão ser diferentes daqueles estabelecidos para o distribuidor. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 10. A aplicação dos coeficientes de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo não poderá resultar em alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins superiores a, respectivamente, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) do preço médio de venda no varejo. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 11. O preço médio a que se refere o § 10 deste artigo será determinado a partir de dados colhidos por instituição idônea, de forma ponderada com base nos volumes de álcool comercializados nos Estados e no Distrito Federal nos 12 (doze) meses anteriores ao da fixação dos coeficientes de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 12. No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção, importação ou distribuição de álcool, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for exercida. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 13. O produtor e o importador de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins podem descontar créditos relativos à aquisição do produto para revenda de outro produtor ou de outro importador. (Redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013)

§ 14. Os créditos de que trata o § 13 deste artigo correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos pelo vendedor em decorrência da operação. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 15. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, hipótese em que os valores dos créditos serão estabelecidos por ato do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 16. Observado o disposto nos §§ 14 e 15 deste artigo, não se aplica às aquisições de que trata o § 13 deste artigo o disposto na alínea *b* do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea *b* do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 19. O disposto no § 3º não se aplica às pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou por intermédio de cooperativas de produtores, ficando sujeitas às disposições da legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica produtora. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

.....

LEI Nº 9.818, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

Cria o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e dá outras providências.

.....

Art. 5º Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.786, de 2008)

§ 1º As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até 4 (quatro) anos, para as indústrias do setor de defesa. (Incluído pela Lei nº 11.786, de 2008)

§ 2º A cobertura de que trata este artigo fica condicionada ao oferecimento pelo exportador de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE. (Incluído pela Lei nº 11.786, de 2008)

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

Art. 80. A Secretaria da Receita Federal poderá:

I - estabelecer requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora por conta e ordem de terceiro; e

II - exigir prestação de garantia como condição para a entrega de mercadorias, quando o valor das importações for incompatível com o capital social ou o patrimônio líquido do importador ou do adquirente.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 1º A fruição do benefício fiscal referido no caput deste artigo dar-se-á a partir do ano-calendário subseqüente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subseqüente ao do início da operação. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º-A. As pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital com projeto aprovado nos termos do **caput** terão direito à isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração. (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

§ 2º Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após a data referida no § 1º, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo.

§ 3º O benefício fiscal referido no **caput** deste artigo fica extinto a partir de 1º de janeiro de 2024. (Redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013)

§ 3º-A. No caso de projeto de que trata o § 1º-A que já esteja sendo utilizado para o benefício fiscal nos termos do **caput**, o prazo de fruição passa a ser de 10 (dez) anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011. (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 4º Para os fins deste artigo, a diversificação e a modernização total de empreendimento existente serão consideradas implantação de nova unidade produtora, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 5º Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, o benefício previsto neste artigo fica condicionado ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada em, no mínimo:

I - vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infra-estrutura (Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) ou estruturadores, nos termos e nas condições estabelecidos pelo Poder Executivo; e

II - cinqüenta por cento, nos casos dos demais empreendimentos prioritários.

§ 6º O disposto no **caput** não se aplica aos pleitos aprovados ou protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior, até 24 de agosto de 2000, para os quais continuará a prevalecer a disciplina introduzida pelo **caput**do art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 7º As pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior a 24 de agosto de 2000, que venham a ser aprovados com base na disciplina introduzida pelo **caput** do art. 3º da Lei nº 9.532, de 1997, e cuja atividade se enquadre em setor econômico considerado prioritário, em ato do Poder Executivo, poderão pleitear a redução prevista neste artigo pelo prazo que remanescer para completar o período de dez anos.

§ 8º O laudo a que se referem os §§ 1º e 2º será expedido em conformidade com normas estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 9º O laudo de que trata o § 1º poderá, exclusivamente no ano de 2001, ser expedido até o último dia útil do mês de outubro.

.....

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: Produção de efeito (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010) (Regulamento)

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 2008) (Vide Lei nº 9.718, de 1998)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - (VETADO)

IV aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza,

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do caput, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea *b* do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 13. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 15. O disposto no § 12 deste artigo também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989,8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 16. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 15, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento). (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 17. ao § 21. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

.....

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (Produção de efeito) (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010) (Regulamento)

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela lei nº 11.787, de 2008) (Vide Lei nº 9.718, de 1998)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeito)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.(Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2º do art. 2º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeito)

I – no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeito)

II – na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeito)

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota: (Redação dada pela Lei nº 12.507, de 2011)

I - de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os bens referidos no inciso VI do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

II - de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), na situação de que trata a alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

III - de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 18. O crédito, na hipótese de devolução dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução no mês. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - pessoa jurídica transportadora, optante pelo SIMPLES, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 21. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 23. O disposto no § 17 deste artigo também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeito).

§ 24. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 23 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento). (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 25. ao § 29. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

.....

Art. 28. Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho.

§ 1º Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação de que trata o caput, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 2º A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor total da avença.

§ 3º A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:

I - os pagamentos efetuados à reclamante e o respectivo imposto de renda retido na fonte, na hipótese do § 1º;

II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;

III - as importâncias pagas a título de honorários assistenciais de que trata o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970;

IV - a indicação do advogado da reclamante.

.....

Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.827, de 2008) (Regulamento)

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput** deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 11.827, de 2008)

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de que trata o § 3º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, efetivamente pago no mesmo período. (Incluído pela Lei nº 11.827, de 2008)

.....

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

.....

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de: (Regulamento)

.....

XXXVIII - neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi. (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

.....

CAPÍTULO IX

DO CRÉDITO

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Regulamento)

I - bens adquiridos para revenda;

II – bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa;

V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo e o art. 17 desta Lei aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Lei.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 3º O crédito de que trata o caput deste artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º desta Lei, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 4º Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 7º e 9º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 6º O disposto no inciso II do caput deste artigo alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que esses direitos tenham se sujeitado ao pagamento das contribuições de que trata esta Lei.

§ 7º Opcionalmente, o contribuinte poderá descontar o crédito de que trata o § 4º deste artigo, relativo à importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º As pessoas jurídicas importadoras, nas hipóteses de importação de que tratam os incisos a seguir, devem observar as disposições do art. 17 desta Lei:

I – produtos dos §§ 1º a 3º e 5º a 7º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda;

II – produtos do § 8º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

III – produtos do § 9º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda ou à utilização como insumo na produção de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

IV – produto do § 10 do art. 8º desta Lei.

V – produtos referidos no § 19 do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

VI – produtos mencionados no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando destinados à revenda. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 11. As pessoas jurídicas de que trata o art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas, previstas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 12. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, determinados com base nas respectivas alíquotas específicas referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 13. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 14. (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)

.....

.....

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

II - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV – aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

V - semens e embriões da posição 05.11 da NCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

VII - preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (Vide pela Lei nº 11.727, de 2008)

VIII veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da ~~Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro~~, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X - materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

XI veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XII material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XIII equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

XIV - produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

XV - artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVI - artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVII - almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVIII - bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114, de 11 de dezembro de 2009, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

XX – serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

XXI - projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 12.599, de 2012)

XXII - produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIII - calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIV - teclados com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificados no código 8471.60.52 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXV - indicador ou apontador - **mouse** - com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificado no código 8471.60.53 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

XXVI - linhas braile classificadas no código 8471.60.90 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVII - digitalizadores de imagens - **scanners** - equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVIII - duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIX - acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 Ex 02 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXX - lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXI - implantes cocleares classificados no código 9021.40.00 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXII - próteses oculares classificadas no código 9021.39.80 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXIII - programas - **softwares** - de leitores de tela que convertem texto em voz sintetizada para auxílio de pessoas com deficiência visual; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXIV - aparelhos contendo programas - **softwares** - de leitores de tela que convertem texto em caracteres braile, para utilização de surdos-cegos; e (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXV - neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi. (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXVI – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXV do **caput**. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012)

.....

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

.....

Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Lei nº 12.058, de 2009) (Vide Lei nº 12.350, de 2010) (Vide Medida Provisória nº 545, de 2011) (Vide Lei nº 12.599, de 2012) (Vide Medida Provisória nº 582, de 2012) ~~(Vide Medida Provisória nº 609, de 2013)~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 609, de 2013)~~ (Vide Lei nº 12.839, de 2013) (Vide Lei nº 12.865, de 2013)

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de:

I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos **in natura** de origem vegetal classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e 18.01, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); (Redação dada pela Lei nº 12.865, de 2013)

II - pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel de leite in natura; e

III - pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária e cooperativa de produção agropecuária.(Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o **caput** e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a: (Vide Medida Provisória nº 582, de 2012) (Vide Medida Provisória nº 609, de 2013) (Vide Lei nº 12.839, de 2013)

I - 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2 a 4, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18; e

III - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 5º Relativamente ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo, o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem, pela Secretaria da Receita Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 10. Para efeito de interpretação do inciso I do § 3º, o direito ao crédito na alíquota de 60% (sessenta por cento) abrange todos os insumos utilizados nos produtos ali referidos. (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013)

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 60. A pessoa jurídica industrial ou importadora de produtos sujeitos ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, poderá deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de custos de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, efetivamente pago no mesmo período. (Vigência)

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

LEI Nº 11.281, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX; altera o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências.

.....

Art. 2º A União cobrará judicial e extrajudicialmente, no exterior, os créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE e decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX, por intermédio:

I - de mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE; e

II - do Banco do Brasil S.A., ou outro mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do PROEX e do extinto FINEX.

§ 1º Caberá aos mandatários a adoção de providências necessárias aos procedimentos descritos neste artigo, incluindo-se a contratação de instituição habilitada ou advogado de comprovada conduta ilibada, no País ou no exterior, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O mandatário de que trata este artigo equipara-se a agente público para fins civis e penais.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

.....

Art. 27. Os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros classificados na posição 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, excetuados os classificados no Ex 01, estão obrigados à instalação de equipamentos contadores de produção, bem como de aparelhos para o controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos na forma, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Vide Lei nº 12.402, de 2011)

§ 1º Os equipamentos de que trata o caput deste artigo deverão possibilitar, ainda, o controle e o rastreamento dos produtos em todo o território nacional e a correta utilização do selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com o fim de identificar a legítima origem e reprimir a produção e importação ilegais, bem como a comercialização de contrafações.

§ 2º No caso de inoperância de qualquer dos equipamentos previstos neste artigo, o contribuinte deverá comunicar a ocorrência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo manter o controle do volume de produção, enquanto perdurar a interrupção, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A falta de comunicação de que trata o § 2º deste artigo ensejará a aplicação de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 28. Os equipamentos contadores de produção de que trata o art. 27 desta Lei deverão ser instalados em todas as linhas de produção existentes nos estabelecimentos industriais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

fabricantes de cigarros, em local correspondente ao da aplicação do selo de controle de que trata o art. 46 da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º O selo de controle será confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil e conterá dispositivos de segurança aprovados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que possibilitem, ainda, a verificação de sua autenticidade no momento da aplicação no estabelecimento industrial fabricante de cigarros.

§ 2º Fica atribuída à Casa da Moeda do Brasil a responsabilidade pela integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de que trata o art. 27 desta Lei nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros, sob supervisão e acompanhamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil e observância aos requisitos de segurança e controle fiscal por ela estabelecidos.

§ 3º Fica a cargo do estabelecimento industrial fabricante de cigarros o ressarcimento à Casa da Moeda do Brasil pela execução dos procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, bem como pela adequação necessária à instalação dos equipamentos de que trata o art. 27 desta Lei em cada linha de produção.

§ 4º Os valores do ressarcimento de que trata o § 3º deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e deverão ser proporcionais à capacidade produtiva do estabelecimento industrial fabricante de cigarros, podendo ser deduzidos do valor correspondente ao ressarcimento de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

§ 5º Na hipótese de existência de saldo após a dedução de que trata o § 4º deste artigo, os valores remanescentes do ressarcimento de que trata o § 3º deste artigo poderão ser deduzidos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração. (Incluído pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

Art. 29. Os equipamentos de que trata o art. 27 desta Lei, em condições normais de operação, deverão permanecer inacessíveis para ações de configuração ou para interação manual direta com o fabricante, mediante utilização de lacre de segurança, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O lacre de segurança de que trata o caput deste artigo será confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil e deverá ser provido de proteção adequada para suportar as condições de umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica aos medidores de vazão, condutivímetros e demais equipamentos de controle de produção exigidos em lei.

Art. 30. A cada período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados, poderá ser aplicada multa de 100% (cem por cento) do valor comercial da mercadoria produzida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - se, a partir do 10º (décimo) dia subseqüente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os equipamentos referidos no art. 28 desta Lei não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo fabricante;

II - se o fabricante não efetuar o controle de volume de produção a que se refere o § 2º do art. 27 desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se impedimento qualquer ação ou omissão praticada pelo fabricante tendente a impedir ou retardar a instalação dos equipamentos ou, mesmo após a sua instalação, prejudicar o seu normal funcionamento.

§ 2º A ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo caracteriza, ainda, hipótese de cancelamento do registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, do estabelecimento industrial.

.....

LEI Nº 11.442, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980.

.....

Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas seguintes categorias:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;

II - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

§ 1º O TAC deverá:

I - comprovar ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário de, pelo menos, 1 (um) veículo automotor de carga, registrado em seu nome no órgão de trânsito, como veículo de aluguel;

II - comprovar ter experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na atividade, ou ter sido aprovado em curso específico.

§ 2º A ETC deverá:

I - ter sede no Brasil;

II - comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 1 (um) veículo automotor de carga, registrado no País;

III - indicar e promover a substituição do Responsável Técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV - demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico.

§ 3º Para efeito de cumprimento das exigências contidas no inciso II do § 2º deste artigo, as Cooperativas de Transporte de Cargas deverão comprovar a propriedade ou o arrendamento dos veículos automotores de cargas de seus associados.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 4º Deverá constar no veículo automotor de carga, na forma a ser regulamentada pela ANTT, o número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário.

§ 5º A ANTT disporá sobre as exigências curriculares e a comprovação dos cursos previstos no inciso II do § 1º e no inciso III do § 2º, ambos deste artigo.

Art. 3º O processo de inscrição e cassação do registro bem como a documentação exigida para o RNTR-C serão regulamentados pela ANTT.

Art. 4º O contrato a ser celebrado entre a ETC e o TAC ou entre o dono ou embarcador da carga e o TAC definirá a forma de prestação de serviço desse último, como agregado ou independente.

§ 1º Denomina-se TAC-agregado aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa.

§ 2º Denomina-se TAC-independente aquele que presta os serviços de transporte de carga de que trata esta Lei em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem.

Art. 5º As relações decorrentes do contrato de transporte de cargas de que trata o art. 4º desta Lei são sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego.

Parágrafo único. Compete à Justiça Comum o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.

Art. 5º-A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC deverá ser efetuado por meio de crédito em conta de depósitos mantida em instituição bancária ou por outro meio de pagamento regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. (Incluído pelo Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º A conta de depósitos ou o outro meio de pagamento deverá ser de titularidade do TAC e identificado no conhecimento de transporte. (Incluído pelo Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O contratante e o subcontratante dos serviços de transporte rodoviário de cargas, assim como o cossignatário e o proprietário da carga, são solidariamente responsáveis pela obrigação prevista no caput deste artigo, resguardado o direito de regresso destes contra os primeiros. (Incluído pelo Lei nº 12.249, de 2010)

§ 3º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao TAC a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC e as Cooperativas de Transporte de Cargas. (Incluído pelo Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º As Cooperativas de Transporte de Cargas deverão efetuar o pagamento aos seus cooperados na forma do caput deste artigo. (Incluído pelo Lei nº 12.249, de 2010)

§ 5º O registro das movimentações da conta de depósitos ou do meio de pagamento de que trata o caput deste artigo servirá como comprovante de rendimento do TAC. (Incluído pelo Lei nº 12.249, de 2010)

§ 6º É vedado o pagamento do frete por qualquer outro meio ou forma diverso do previsto no caput deste artigo ou em seu regulamento. (Incluído pelo Lei nº 12.249, de 2010)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

Art. 6º O transporte rodoviário de cargas será efetuado sob contrato ou conhecimento de transporte, que deverá conter informações para a completa identificação das partes e dos serviços e de natureza fiscal.

Art. 7º Com a emissão do contrato ou conhecimento de transporte, a ETC e o TAC assumem perante o contratante a responsabilidade:

I - pela execução dos serviços de transporte de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino;

II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avarias às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo pactuado.

Parágrafo único. No caso de dano ou avaria, será assegurado às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 8º O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

Parágrafo único. O transportador tem direito a ação regressiva contra os terceiros contratados ou subcontratados, para se ressarcir do valor da indenização que houver pago.

Art. 9º A responsabilidade do transportador cobre o período compreendido entre o momento do recebimento da carga e o de sua entrega ao destinatário.

Parágrafo único. A responsabilidade do transportador cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas.

Art. 10. O atraso ocorre quando as mercadorias não forem entregues dentro dos prazos constantes do contrato ou do conhecimento de transporte.

Parágrafo único. Se as mercadorias não forem entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos após a data estipulada, de conformidade com o disposto no caput deste artigo, o consignatário ou qualquer outra pessoa com direito de reclamar as mercadorias poderá considerá-las perdidas.

Art. 11. O transportador informará ao expedidor ou ao destinatário, quando não pactuado no contrato ou conhecimento de transporte, o prazo previsto para a entrega da mercadoria.

§ 1º O transportador obriga-se a comunicar ao expedidor ou ao destinatário, em tempo hábil, a chegada da carga ao destino.

§ 2º A carga ficará à disposição do interessado, após a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, se outra condição não for pactuada.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, não sendo retirada, a carga será considerada abandonada.

§ 4º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo o transportador informar o fato ao expedidor e ao destinatário.

§ 5º Atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino; após este período será devido ao TAC ou à ETC o valor de R$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste dispondo sobre o tempo de carga ou descarga. (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

.....

LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.945, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....

Art. 13. Os atos concessórios de drawback cujos prazos máximos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham vencimento entre 1º de outubro de 2008 e 31 de dezembro de 2009 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano, contado do respectivo vencimento. (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Lei nº 12.872, de 2013)

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

.....

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3ºdesta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento. (Vide Lei nº 12.865, de 2013)

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no art. 3º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

.....

LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 34. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:

I – a segregação e a proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II – a disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III – a disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e controle aduaneiros;

IV a disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V a disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem;

VI – a disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto;

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deste artigo deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º, considerando as características específicas do local ou recinto.

Art. 35. A pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado, referido no art. 34, fica obrigada a observar os requisitos técnicos e operacionais definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 36. O disposto nos arts. 34 e 35 aplica-se também aos atuais responsáveis pela administração de locais e recintos alfandegados.

§ 1º Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurado, quanto aos requisitos previstos nos incisos IV e VI do § 1º daquele artigo, o prazo de até dois anos a partir da publicação do ato da Secretaria. (Redação dada pela Medida Provisória nº 634, de 2013)

§ 2º No caso do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34, o prazo de cumprimento é 31 de dezembro de 2014 para: (Redação dada pela Medida Provisória nº 634, de 2013)

I - os portos alfandegados que apresentem movimentação diária média, no período de um ano, inferior a cem unidades de carga por dia, conforme fórmula de cálculo estabelecida em ato da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou(Redação dada pela Medida Provisória nº 634, de 2013)

II - os recintos alfandegados que comprovarem haver contratado a aquisição dos equipamentos de inspeção não invasiva, mas que, por dificuldades da empresa fornecedora, nos casos devidamente justificados, não tenham recebido tais equipamentos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 634, de 2013)

§ 3º O descumprimento do requisito previsto no inciso IV do § 1º do art. 34 não enseja a aplicação das penalidades previstas nos arts. 37 e 38 para os recintos alfandegados que, na data de publicação desta Medida Provisória, já tenham recebido os equipamentos de inspeção não invasiva, ainda que a entrega tenha ocorrido depois de esgotado o prazo de que trata o § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 634, de 2013)

Art. 37. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 35 e 36, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à aplicação da sanção de:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento, definido com fundamento no art. 34; e

II – suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira -RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os atos concessórios de drawback cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2010, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano. (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 62. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. .....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

§ 16. O percentual da multa de que trata o § 15 será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo.

§ 17. Aplica-se a multa prevista no § 15, também, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo." (NR)

Art. 63. É a União autorizada a conceder crédito ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com o valor previsto no caput. (Incluído pela Lei nº 12.409, de 2011)

Art. 64. É a União, mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar ou a estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), visando a enquadrá-las como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o seu patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 65. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal. (Vide Lei nº 12.865, de 2013)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

I - os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e os que não estejam inscritos em dívida ativa perante as autarquias e fundações públicas federais;

II - os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, com as autarquias e fundações.

§ 3º Observados o disposto nesta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato da Advocacia-Geral da União, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º Os débitos não tributários pagos ou parcelados na forma dos incisos I a V do § 3º deste artigo terão como definição de juros de mora, para todos os fins desta Lei, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 5º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos, a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 13. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento;

II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 14. Na hipótese do inciso II do § 13 deste artigo:

I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II - é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 15. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 13 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente, calculado na forma do § 12 deste artigo.

§ 16. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 17. São dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 18. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei. (Vide Lei nº 12.865, de 2013)

§ 19. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata este artigo poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 20. O montante de cada amortização de que trata o § 19 deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 21. A amortização de que trata o § 19 deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

§ 22. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

§ 23. As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 24. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos neste artigo, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

§ 25. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

deste artigo será automaticamente convertido em renda das respectivas autarquias e fundações, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento à vista ou parcelamento.

§ 26. Na hipótese em que o saldo exceda ao valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, caso não haja outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, o órgão credor os recepcionará pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 28. No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 29. Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal, será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos neste artigo.

§ 30. A Advocacia-Geral da União expedirá normas que possibilitem, se for o caso, a revisão dos valores dos débitos consolidados para o efeito do disposto no § 29.

§ 31. Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata este artigo:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista neste artigo.

§ 32. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 33. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão compensar os débitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados em razão da concessão do benefício de redução dos valores de multas, juros de mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º deste artigo, respectivamente, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 34. Para fins do disposto no § 33, a pessoa jurídica inativa que retomar à atividade antes de 31 de dezembro de 2013 deverá recolher os valores referentes ao IRPJ e à CSLL objeto da compensação com todos os encargos legais e recompor o prejuízo fiscal do IRPJ e a base de cálculo negativa da CSLL correspondentes. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 35. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nos §§ 33 e 34. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

.....

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

.....

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.794, de 2013)

§ 1º Durante a vigência deste artigo, as empresas abrangidas pelo caput e pelos §§ 3º e 4º deste artigo não farão jus às reduções previstas no caput do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 5º (VETADO).

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 7º As empresas relacionadas no inciso IV do caput poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 8º A antecipação de que trata o § 7º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no caput, relativa a junho de 2013. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 9º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer, tanto na forma do caput, como na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

V - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013 e será aplicada até o término da obra. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 11. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 12. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 1º O disposto no caput: (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

I - aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II - não se aplica: (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

a) a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; e (Incluída pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

b) aos fabricantes de automóveis, comerciais leves (camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões), caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas autopropelidas. (Incluída pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

c) às empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

§ 2º Para efeito do inciso I do § 1º, devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas: (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

II - de transporte aéreo de carga; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

III - de transporte aéreo de passageiros regular; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

VIII - de transporte por navegação interior de carga; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito)

XI - de manutenção e reparação de embarcações; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

XIV - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.794, de 2013)

XV - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.794, de 2013)

XVI - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.794, de 2013)

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

I - 9503.00.10, 9503.00.21, 9503.00.22, 9503.00.29, 9503.00.31, 9503.00.39, 9503.00.40, 9503.00.50, 9503.00.60, 9503.00.70, 9503.00.80, 9503.00.91, 9503.00.97, 9503.00.98, 9503.00.99; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

II – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 5º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no § 3º, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 6º As empresas relacionadas na alínea c do inciso II do § 1º poderão antecipar para 1º de junho de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no caput. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.794, de 2013)

§ 7º A antecipação de que trata o § 6º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa a junho de 2013. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 8º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.794, de 2013)

§ 8º As empresas relacionadas nos incisos XI e XII do § 3º poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 9º A antecipação de que trata o § 8º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no caput, relativa a junho de 2013. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

§ 11. O disposto no inciso XII do § 3º do caput deste artigo e no Anexo II desta Lei não se aplica: (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

I - às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

II - às lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, que comercializam brinquedos, vestuário e outros produtos, além de produtos alimentícios cuja participação, no ano calendário anterior, seja superior a 10% (dez por cento) da receita total. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei: (Regulamento)

I – a receita bruta deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta: (Redação dada pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

a) de exportações; e (Incluída pela Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

b) decorrente de transporte internacional de carga; (Incluída pela Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

III – a data de recolhimento das contribuições obedecerá ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

V – com relação às contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º, as empresas continuam sujeitas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

VI (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

VII - para os fins da contribuição prevista no caput dos arts. 7º e 8º, considera-se empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a cooperativa, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

VIII - para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos referidos no Anexo I. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá: (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º e o § 3º do art. 8º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total. (Redação dada pela Lei nº 12.794, de 2013)

§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 3º Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13º (décimo terceiro) salário. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 4º Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1º, aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 6º Não ultrapassado o limite previsto no § 5º, a contribuição a que se refere o caput dos arts. 7º e 8º será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 7º Para efeito da determinação da base de cálculo, podem ser excluídos da receita bruta: (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

II (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, se incluído na receita bruta; e (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 8º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, a base de cálculo da contribuição a que se referem o caput do art. 7º e o caput do art. 8º será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

Art. 10. Ato do Poder Executivo instituirá comissão tripartite com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas de que tratam os arts. 7º a 9º, formada por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos neles indicados, bem como do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Os setores econômicos referidos nos arts. 7º e 8º serão representados na comissão tripartite de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência

.....

LEI Nº 12.402, DE 2 DE MAIO DE 2011.

Regula o cumprimento de obrigações tributárias por consórcios que realizarem contratações de pessoas jurídicas e físicas; acresce dispositivos à Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação; altera as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

.....

Art. 1º As empresas integrantes de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, respondem pelos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º a 4º. Produção de efeito

§ 1º O consórcio que realizar a contratação, em nome próprio, de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, poderá efetuar a retenção de tributos e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis.

§ 2º Se a retenção de tributos ou o cumprimento das obrigações acessórias relativos ao consórcio forem realizados por sua empresa líder, aplica-se, também, a solidariedade de que trata o § 1º.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º abrange o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, inclusive a incidente sobre a remuneração dos trabalhadores avulsos, e das contribuições destinadas a outras entidades e fundos, além da multa por atraso no cumprimento das obrigações acessórias.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

I – em relação ao art. 1º, a partir de 29 de outubro de 2010;

II em relação aos arts. 2º e 3º, a partir de 1º de janeiro de 2011;

III em relação aos arts. 5º e 6º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação;

IV em relação aos demais artigos, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Lei os seguintes dispositivos:

I – os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II – o § 3º do art. 49 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III – o inciso II do art. 6º-A do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977;

IV – o art. 11 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

.....

LEI Nº 12.453, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009; 12.409, de 25 de maio de 2011; 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e 12.101, de 27 de novembro de 2009; dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal; revoga dispositivo da Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011; e dá outras providências.

.....

Art. 8º Os atos concessórios de drawback vencidos em 2011 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2011, ou nos termos doart. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano. (Vide Lei nº 12.872, de 2013)

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

LEI Nº 12.649, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.051, de 29 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a contribuir para o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), o Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafisud) e o Grupo de Egmont, foros internacionais dos quais o Brasil é membro, nos seguintes montantes:

I - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) - até EUR 100.000,00 (cem mil euros) anuais;

II - Grupo de Ação Financeira da América do Sul (Gafisud) - até USD 30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos) anuais; e

III - Grupo de Egmont - até CAD 20.000,00 (vinte mil dólares canadenses) anuais.

Parágrafo único. Os valores das contribuições de que trata este artigo serão aprovados por ato do Ministro de Estado da Fazenda e fixados de acordo com a participação atribuída ao Brasil nos orçamentos dos respectivos Grupos.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das contribuições de que trata o art. 5º vencidas até a data da publicação desta Lei.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

LEI Nº 12.599, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.685, de 20 de julho de 1993, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e 10.925, de 23 de junho de 2004; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na cadeia produtiva do café; institui o Programa Cinema Perto de Você; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.859, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na venda de álcool, inclusive para fins carburantes; altera as Leis nºs 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que especifica; revoga o § 2º do art. 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

Art. 1º A pessoa jurídica importadora ou produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o volume mensal de venda no mercado interno do referido produto.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a operações que consistam em mera revenda de álcool.

§ 5º Entre a data de publicação da Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, e 31 de agosto de 2013, a pessoa jurídica de que trata o caput poderá optar por regime especial em que:

I - a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas serão calculadas mediante alíquotas específicas de R$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos) e R$ 98,57 (noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) por metro cúbico de álcool, respectivamente; e

II - o crédito presumido de que trata o caput poderá ser apurado mediante aplicação das alíquotas estabelecidas no inciso II do § 2º.

§ 6º A opção prevista no § 5º será irretratável.

§ 7º O saldo credor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, poderá ser objeto de:

.....

LEI Nº 12.865, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

quiosque, **trailer**, feira e banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e dá outras providências.

.....

Art. 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre os valores efetivamente recebidos exclusivamente a título da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º.

.....

U:\Pareceres CN\Avulsos\2014\MPV 634 - PLV 6 - Parecer 19\05 - Leg. Cit PLV 6 2014.doc
MVV

PARECER
Nº 24, DE 2014-CN

DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 2014, QUE *Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.*

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado GABRIEL GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 638 modifica o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto) instituído pela Lei nº 12.715/12. A iniciativa, que busca estimular a eficiência energética dos carros produzidos no País e, com isso, a competitividade da indústria brasileira, permite deduzir do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) os investimentos realizados em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, dentre outros.

Pela alteração proposta pela MP em análise, incluem-se, no rol de atividades que geram crédito presumido de IPI, as importações de softwares e de equipamentos sem similares nacionais, bem como de peças de reposição, desde que não superem 10% do valor do valor do aludido maquinário. Ademais, como forma de melhorar o controle governamental sobre o programa de incentivos, a MP determina que as empresas, que forneçam insumos a montadoras participantes do Inovar-Auto, deverão informar ao MDIC

(Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) o valor das transações envolvidas. Por último, a MP determina que as multas advindas do descumprimento do programa deverão ser recolhidas junto ao FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico). As medidas propostas pela MP possuem vigência imediata conforme disposto no texto original.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário de ambas as Casas do Congresso Nacional, foi distribuída a esta Comissão Mista para apreciação. Neste for, o texto recebeu 26 emendas, as quais se encontram no avulso. No sítio internet da Câmara dos Deputados está disponível Nota Técnica com descrição da MP e das emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE E PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

De acordo com a Exposição de Motivos EMI 72/2013 do MDIC encaminhada, a MP se faz necessária para complementar e aperfeiçoar o programa Inovar-Auto uma vez que o "adensamento da cadeia produtiva de veículos automotores demanda o concreto conhecimento de diferentes áreas e setores produtivos".

Com relação à relevância específica das duas medidas principais contidas na MP, pode-se entender que a inclusão dos softwares de laboratório ajude no aumento dos investimentos realizados pelas montadoras. Já sobre a nova sistemática de informe por parte das empresas fornecedoras, consideramos que a medida possui o potencial de diminuir eventuais desvios no programa além de fornecer importantes subsídios para o MDIC.

No que respeita à urgência, a proposta visa implementar o controle sobre a cadeia produtiva de maneira imediata. Tendo em vista que o programa Inovar-Auto se extingue em 31 de dezembro de 2017, é imperativa sua modificação por Medida Provisória.

Assim, e em face do exposto, a presente Medida Provisória atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência

exigidos pelo *caput* do art. 62 da Constituição Federal. Ademais, a Medida cumpriu o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que determina sua comunicação ao Congresso acompanhado da "Mensagem e documento expondo a motivação do ato".

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O teor da Medida Provisória não apresenta qualquer inconstitucionalidade, injuridicidade ou imperfeições técnico-legislativas e se inscreve entre as competências legislativas atribuídas à União pelo texto constitucional (art. 24, I). Igualmente, a MP não invade a competência do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ao não abordar temas de competência exclusiva do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Ademais, não encontramos vícios de constitucionalidade e juridicidade na emenda 21 apresentada a esta Comissão Mista. Todavia, essa emenda apresenta imperfeições de ordem técnica legislativa, que não obstam, porém, a apreciação de seus méritos.

Em contrapartida, encontramos vícios de inconstitucionalidade nas emendas de números 1 a 20 e 22 a 26, por serem totalmente estranhas ao tema da MP. Assim, rejeitamos as referidas emendas por inconstitucionalidade decorrente de abuso de poder de emendar e por violação do processo legislativo, conforme determinado pelos arts. 59 e 62, em especial o §5º do art. 62, da Constituição Federal. Ademais, as emendas estranhas ao texto confrontam o disposto na Lei Complementar 95/98, art. 7º, I e II.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 638, de 2014, bem como da emenda 21, com a nova redação.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No que tange ao cumprimento das normas orçamentárias e financeiras, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), como as medidas aqui propostas atingem investimentos novos, não há renúncia fiscal sobre receitas previstas e, portanto, a MP não incorre em inadequação financeira ou orçamentária.

Assim, nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, somos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 638, bem como da emenda 21.

DO MÉRITO

O programa Inovar-Auto foi lançado pelo governo federal em 2012 com o objetivo de melhorar a competitividade da indústria automobilística brasileira e diminuir o déficit comercial do setor, de US$ 8,3 bilhões em 2011, segundo a exposição de motivos do SECEX/MDIC da MP 563/12 que criou o programa. Dados apontados pelo MDIC indicavam que a eficiência energética dos carros brasileiros era 40% menor que os similares dos EUA e Europa.

O programa lançado consistia em conceder como crédito presumido do IPI os investimentos realizados por montadoras que assumissem a fabricação de carros com níveis mínimos de eficiência energética e que realizassem investimentos em fabricação, pesquisas e capacitação de fornecedores no país. O valor do crédito presumido é especificado conforme fatores de multiplicação constantes do Decreto 7.819/12, que regulamenta o programa.

A MP 638/14, agora em análise, faz duas alterações ao programa, melhorando sua abrangência e a eficácia no seu controle.

A primeira alteração, que equipara a importação de softwares para fins de crédito presumido de IPI, é peça fundamental para a aceleração dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) realizados pelas montadoras. É bem sabido que a área de PD&I se utiliza desses insumos em larga escala, sendo impossível o desenvolvimento de novas tecnologias sem o auxílio de sofisticados softwares e equipamentos associados.

A importação de softwares para uso em laboratórios certamente irá contribuir para a melhora na competitividade do setor, especialmente no desenvolvimento de projetos. Apesar da importação de softwares contribuir negativamente na balança comercial do país, num primeiro momento, a melhoria na competitividade poderá converter-se, em médio e longo prazo, em maiores receitas de exportação de serviços de engenharia e de produtos acabados. Para evitar questionamentos a essas medidas em fórum internacionais de comércio, reputamos necessário, no entanto, modificar a redação dos dispositivos, a fim de suprimir as referências à ausência de similar nacional.

A segunda modificação, que obriga as empresas fornecedoras das montadoras participantes do programa a informar ao MDIC sobre as operações de venda da indústria de insumos e de ferramentaria ao MDIC, também é extremamente positiva. A sistemática proposta aumenta a fiscalização da iniciativa, pois estabelece um controle cruzado sobre os investimentos declarados para fins de abatimento do IPI, e permite obter maior conhecimento por parte do Poder Público sobre a cadeia produtiva de tão importante setor da economia nacional. Mediante a coleta das informações, os agentes públicos poderão, por exemplo, identificar deficiências e estimular segmentos pouco desenvolvidos da indústria nacional.

A MP possui o grande potencial para o aumento dos investimentos das montadoras em PD&I e certamente melhorará a fiscalização tributária da iniciativa.

Por outro lado, encontramos alguns pontos do programa Inovar-Auto e da legislação dos setores de transportes e emergia que, julgamos, merecem aprimoramentos. Dessa maneira oferecemos um Projeto de Lei de Conversão que inclui três alterações à MP proposta originalmente pelo executivo.

Como primeira alteração, propomos o aumento do teto do percentual do álcool anidro na gasolina para 27,5%, como sugerido pela União da Indústria da Cana-de-açúcar (UNICA). Conforme informações veiculadas pela imprensa, integrantes do governo indicaram que a medida poderia ser adotada como forma de diminuir as pressões para o aumento do preço da gasolina nas bombas.

Além de concordarmos com os argumentos de que o uso de maior teor de álcool na gasolina ajude a estabilizar os preços da gasolina no mercado brasileiro, ajudando a conter a inflação, entendemos que a medida será salutar diretamente para o programa Inovar-Auto. Temos esse entendimento, pois, como o aumento irá alterar a octanagem do combustível, a mudança ensejará novos investimentos da indústria automobilística para melhora na eficiência energética. Essa readequação das montadoras vem ao encontro dos objetivos do programa, quer seja aumento nos investimentos em PD&I e aumento da competitividade da indústria brasileira.

A segunda modificação à MP 638 também é relacionada ao tema energético, em especial à indução às indústrias não convencionais de geração de energia. Com o intuito de aumentar a disponibilidade de energia do país e incrementar a proporção do uso de energias alternativas, decidimos por acolher a Emenda nº 21, da Senadora Ana Amélia, com algumas modificações. A medida amplia a definição das Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH),que , atualmente, são aqueles empreendimentos de até 1000 KW, para um teto de 3000 KW.

A emenda determina que quando terminar o prazo das concessões de empreendimentos de até 3 MW (isto é, 3.000 KW, as CHGs conforme novo limite), estas poderão entrar no regime simplificado de outorga, ou seja, independerão de concessão.

A flexibilização proposta pela Senadora é salutar para a matriz energética brasileira, pois representa uma desburocratização no sistema energético, facilitando a construção de novos empreendimentos. Entendemos que a medida não trará impacto perceptível na tarifa paga pelos consumidores. Temos essa compreensão, pois os encargos típicos de transmissão na tarifa dos consumidores se situam na faixa dos 4% e, de acordo com informações da Aneel, a contribuição das CGHs para a matriz energética brasileira é inferior a 4%. Assim, o impacto no modelo de negócios do setor devido ao desconto na tarifa de transmissão será irrisório e superado pelo incentivo à geração de novos investimentos em produção de energia para o país.

A terceira modificação é, seguindo apelo da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros – ABRATI, a inclusão do serviço de transporte regular interestadual e internacional de passageiros entre as prestações cuja outorga realizar-se-á pelo regime de

autorização, permitindo, assim, a delegação da atividade de maneira mais célere e eficiente. Os regimes de concessão e permissão como praticados nos últimos anos, via Ministério dos Transportes e ANTT, já se mostraram inadequados e de difícil operacionalização, porque suas naturezas implicam regras mais rígidas e permanentes, as quais, na prática, engessam as ações tanto do setor público, como das empresas operadoras.

Assim, é necessário promover mudanças de regime, passando para o da Autorização e remetendo à ANTT toda a tarefa de regulamentar e regular a atividade. Indubitavelmente, esse avanço será benéfico para o setor público, representado pela ANTT, para as operadoras que prestam os serviços, para os trabalhadores que saberão sempre quais as regras setoriais e, em último, para os usuários que passarão a integrar o foro de discussão das formulações estratégicas da atividade.

Em síntese são essas as alterações que propomos à MP 638 e que apresentamos na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

DO VOTO

Dessa maneira, e pelos motivos elencados, somos pela ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 638, de, 2014, e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, pela APROVAÇÃO da emenda de nºs 21 na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela REJEIÇÃO das emendas nºs 1 a 20 e 22 a 26.

Comissão Mista, em de de 2014.

Deputado Gabriel Guimarães

Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014

(Medida Provisória nº 638, de 2014)

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País dispêndios com aquisição de *software*, equipamentos e suas peças de reposição, desde que sejam utilizados em laboratórios, na forma do regulamento.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º-A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

.....

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas

operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no caput refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o caput ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no caput.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o caput ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

§ 4º Regulamento poderá dispor sobre os procedimentos para correção das informações incorretas de que trata o § 3º.

§ 5º O disposto nos §§ 2º e 3º será aplicado nas operações de venda realizadas a partir do sétimo mês subsequente à definição dos termos, limites e condições referidos no caput." (NR)

.....

"Art. 42. .....

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto:

a) ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; e

b) à utilização de valor a maior de crédito presumido por empresa habilitada ao Inovar-Auto em razão de incorreções nas informações de que trata o art. 41-A;

.....

§ 4º Na hipótese da alínea "b" do inciso I do caput, a empresa habilitada deverá:

I - promover o estorno da parcela do crédito presumido aproveitado a maior, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo; ou

II - no caso de insuficiência do saldo credor de crédito presumido, recolher o valor aproveitado a maior, acrescido de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês da apuração do crédito presumido até o mês anterior ao do pagamento e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

§ 5º A omissão na prestação das informações de que trata o art. 41-A impede a apuração e a utilização do crédito presumido pela empresa habilitada, relativamente à operação de venda a que se referir a omissão.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º, decorridos sessenta dias após a notificação, acarretará o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto, deixando-se de aplicar a exceção prevista na alínea "b" do inciso I do caput." (NR)

"Art. 43. .....

.....

§ 3º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em conta específica." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 9º da lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§ 1º. O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) ou reduzi-lo a 18% (dezoito por cento)." (NR)

Art. 3º. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

IV – permissão, quando se tratar de:

a) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

b) prestação regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura;

V - autorização, quando se tratar de:

.....

e) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

.....

"Art. 14.....

.....

III - .....

j) transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros, que terá regulamentação específica expedida pela ANTT.

IV – .....

a) transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros;

.....

"Art. 24 .....

.....

III – propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

.....

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, declarando, se for o caso, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

.....

XVIII - dispor sobre as infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos serviços de transportes.

....."

"Art. 26.....

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

.....

VIII – autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IX - dispor sobre os requisitos mínimos a serem observados pelos terminais rodoviários de passageiros e pontos de parada dos veículos para a prestação dos serviços disciplinados por esta Lei.

....."

.....

"Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT para o transporte rodoviário interestadual semiurbano e para o transporte ferroviário e pela ANTAQ aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infraestrutura utilizada e não tenham caráter de

exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital." (NR)

.....

"Art. 47-A. Em função das características de cada mercado, a ANTT poderá estabelecer condições específicas para a outorga de autorização para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros."

"Art. 47-B. Não haverá limite ao número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do regulamento."

"Art. 47-C. A ANTT poderá intervir no mercado de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com o objetivo de cessar abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, inclusive com o estabelecimento de obrigações específicas para a autorização, sem prejuízo do disposto no art. 31."

"Art. 77.....

§3º No caso do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a taxa de fiscalização, de que se trata o inciso III deste artigo, será de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por ano e por ônibus registrado pela empresa detentora de autorização ou permissão outorgada pela ANTT."

"Art. 78-A. .....

.....

VI - perdimento do veículo.

.....

§ 3º Caberá exclusivamente à ANTT a aplicação da sanção referida no inciso VI do caput."

.....

"Art.78-K. O perdimento do veículo aplica-se quando houver reincidência no seu uso, dentro do período de 1 (um) ano, no transporte terrestre coletivo interestadual ou internacional de passageiros remunerado, realizado por pessoa física ou jurídica que não possua ato de outorga expedido pela ANTT.

Parágrafo único. O proprietário e quem detém a posse direta do veículo respondem conjunta ou isoladamente pela sanção de perdimento, conforme o caso."

Art. 4º A ANTT, por um período de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, poderá fixar as tarifas máximas dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como os critérios para seu reajuste.

Art. 5º A ANTT deverá extinguir as autorizações especiais vigentes para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no prazo de até um ano, contado da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Ministro de Estado dos Transportes, mediante proposta da ANTT.

Art. 6º As disposições dos artigos 4º e 5º desta Lei somente se aplicarão aos serviços com contrato de permissão vigente, após a extinção do respectivo instrumento.

Art. 7º. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 3º.....

IV - serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura."

.....

"Art. 8° O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 3.000 (três mil) kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

Parágrafo único. Na hipótese de instalação de empreendimentos hidrelétricos cujo potencial de geração de energia seja superior a 3.000 (três mil) kW e que inviabilizem a operação de centrais hidrelétricas referidas no caput, não farão jus estas centrais a qualquer espécie de indenização pelos investimentos e demais custos empregados na implantação."

Art. 8º. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

§ 9° Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 3 MW (três megawatts), aplica-se o disposto no art. 8° da Lei nº 9.074, de 1995." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Gabriel Guimarães

Relator



Complementação de relatório apresentado pelo Relator em 13.05.2014 e lido durante a reunião dessa data, juntamente com o relatório.

Minuta

EMENDA Nº
(à MPV nº 638, de 2014)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, artigo com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 34-A. Os recintos ou terminais de carga, situados em portos ou aeroportos no exterior, em países com os quais o Brasil seja signatário de acordos aduaneiros de cooperação mútua em vigor, receberão tratamento de equivalência ao alfandegamento, em virtude de sua localização, devendo atender aos mesmos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o alfandegamento dos recintos situados em território nacional, salvo situações de comprovada inaplicabilidade.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá conceder o reconhecimento de equivalência de alfandegamento aos recintos situados no exterior, objeto de interesse de acordos internacionais em vigor em que o Brasil seja parte interessada.

§ 2º A manutenção do reconhecimento de equivalência de alfandegamento ficará vinculada ao período de vigência do acordo de cooperação aduaneira assinado entre as partes, podendo ser estabelecidas avaliações periódicas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento.

Art. 34-B. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e os demais órgãos e agências da administração pública federal deverão disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades nos recintos ou terminais de carga que tenham sido reconhecidos em equivalência de alfandegamento.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará os critérios para se estabelecer situação de comprometimento de pessoal e os procedimentos necessários ao levantamento de necessidades de recursos humanos dos órgãos e agências referidos no *caput* deste artigo,

com vistas a eventual contratação ou realização de concurso público.

§ 2º As despesas com pessoal e demais custos observados no atendimento dessa necessidade deverão ser tratados em conformidade com as respectivas legislações em vigor, observados os dispositivos constantes dos acordos de cooperação aduaneira vigentes.

§ 3º O prazo para disponibilização de pessoal de que trata o *caput* deste artigo deverá cumprir as reciprocidades dos acordos internacionais em conformidade com o estabelecido entre os países-membros.

Art. 34-C. O despacho aduaneiro de que trata o *caput* do art. 34 desta Lei poderá ter início nos recintos ou terminais de carga situados em portos ou aeroportos no exterior previstos no art. 34-A desta Lei, cumpridas as exigências estabelecidas nos acordos de cooperação aduaneira em vigor do qual o Brasil seja signatário para as cargas destinadas ao consumo em território nacional, observado o seguinte:

I – as cargas destinadas ao Brasil, com origem nos recintos ou terminais de que trata este artigo deverão ter seu registro da Declaração de Importação ou documento equivalente registrado de forma antecipada, em simplificação do despacho, conforme previsto nos arts. 578 e 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro;

II – as importações que dependam de licenciamento de importação com anuência dos demais órgãos e agências da administração pública federal intervenientes procurarão obter o licenciamento de forma antecipada, quando aplicável;

III – a chegada do veículo transportador, procedente do exterior, estabelecerá, para fins tributários, o fato gerador necessário à conclusão do desembaraço aduaneiro; e

IV – não havendo apontamentos contrários, prestados pelos servidores que acompanharam o embarque na origem, e não havendo quaisquer outras informações ou fatos justificáveis que determinem a retenção da carga na chegada para melhores avaliações ou verificações, o desembaraço será processado em rito sumário, possibilitando a retirada imediata mediante registro da respectiva Declaração de Importação ou equivalente e diante da evidência de regularização do recolhimento tributário devido.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tenciona desburocratizar o despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior. Para tanto, prevê o tratamento de equivalência ao alfandegamento para recintos ou terminais de carga situados em portos e aeroportos no exterior, em países com os quais o Brasil seja signatário de acordos aduaneiros de cooperação mútua. Relativamente às cargas destinadas ao consumo em território nacional, a Emenda faculta que o despacho aduaneiro se inicie no exterior e se complete no Brasil de forma simplificada.

Sala da Comissão,

Art. As áreas públicas, localizadas no Distrito Federal, ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto, poderão ter sua ocupação regularizada por meio de venda direta ou concessão de direito real de uso onerosa, desde que atendam cumulativamente ao seguinte:

I – estejam localizadas em áreas com parcelamento regularizado ou em processo de regularização fundiária; e

II – a referida ocupação ocorra comprovadamente há pelo menos cinco anos, contados da data de publicação desta lei.

§ 1º A mudança de destinação do imóvel implica na anulação da alienação ou revogação da concessão de direito real de uso, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, inclusive de eventuais benfeitorias.

§ 2º Fica vedada a exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias de que trata este artigo, ressalvadas aquelas acessórias à atividade fim da entidade de assistência social, de educação ou do templo.

§ 3º A avaliação da área será realizada em conformidade com a legislação patrimonial da União.

§ 4º O valor de referência para avaliação da área de que trata o *caput*, para fins de alienação, terá como base o valor do imóvel considerada a restrição de uso imposta no parágrafo anterior e o valor da terra nua apurado em 31 de dezembro de 2006, ou na data que o poder público autorizou a ocupação da área, considerando o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias até 1 (um).

§ 5º Fica autorizado ao alienante parcelar o preço final a ser pago pelo adquirente em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 6º Para os fins deste artigo, entende-se como:

I – entidades de assistência social: aquelas que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e que prestam exclusivamente serviços e atividades gratuitos;

II – entidades de educação: as escolas e as creches que prestam exclusivamente serviços e atividades gratuitos à criança, ao adolescente, aos idosos ou à pessoa com deficiência.

COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER DO RELATOR APRESENTADO EM 13 DE MAIO DE 2014 À COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 2014

(Mensagem nº 3/2014)

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GABRIEL GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 638 modifica o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto), instituído pela Lei nº 12.715/12. A iniciativa, que busca estimular a eficiência energética dos carros produzidos no País e, com isso, a competitividade da indústria brasileira, permite deduzir do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) os investimentos realizados em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, dentre outros.

Pela alteração proposta pela MP em análise, incluem-se, no rol de atividades que geram crédito presumido de IPI, as importações de softwares e de equipamentos sem similares nacionais, bem como de peças de reposição, desde que não superem 10% do valor do valor do aludido maquinário. Ademais, como forma de melhorar o controle governamental sobre o programa de incentivos, a MP determina que as empresas que forneçam

insumos a montadoras participantes do Inovar-Auto deverão informar ao MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) o valor das transações envolvidas. Por último, a MP determina que as multas advindas do descumprimento do programa deverão ser recolhidas junto ao FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico). As medidas propostas pela MP possuem vigência imediata conforme disposto no texto original.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário de ambas as Casas do Congresso Nacional, foi distribuída a esta Comissão Mista para apreciação, tendo recebido 26 emendas, as quais se encontram no avulso.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE E PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

De acordo com a Exposição de Motivos EMI 72/2013 do MDIC, a importância da MP se avulta em vista da necessidade de complementação e de aperfeiçoamento do programa Inovar-Auto, uma vez que o "adensamento da cadeia produtiva de veículos automotores demanda o concreto conhecimento de diferentes áreas e setores produtivos".

Com relação à relevância especifica das duas medidas principais contidas na MP, tem-se que a concessão de créditos presumidos pela aquisição de softwares de laboratório contribui para o aumento dos investimentos realizados pelas montadoras. Já sobre a nova sistemática de informe por parte das empresas fornecedoras, consideramos que a medida possui o potencial de diminuir eventuais desvios no programa além de fornecer importantes subsídios para o MDIC.

No que respeita à urgência, a proposta visa a implementar o controle sobre a cadeia produtiva de maneira imediata. Tendo em vista que o programa Inovar-Auto se extingue em 31 de dezembro de 2017, é imperativa a sua modificação por Medida Provisória.

Assim, e em face do exposto, a presente Medida Provisória atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência,

exigidos pelo *caput* do art. 62 da Constituição Federal. Ademais, a Medida cumpriu o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que determina sua comunicação ao Congresso acompanhado da "Mensagem e documento expondo a motivação do ato".

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O teor da Medida Provisória não apresenta qualquer inconstitucionalidade, injuridicidade ou imperfeições técnico-legislativas e se inscreve entre as competências legislativas atribuídas à União pelo texto constitucional (art. 24, I). Igualmente, a MP não invade a competência do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ao não abordar temas de competência exclusiva do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Ademais, não encontramos vícios de constitucionalidade e juridicidade nas emendas 3, 13 a 17, 21, 24 e 25 apresentadas a esta Comissão Mista.

Em contrapartida, encontramos vícios de juridicidade e de técnica legislativa nas emendas de números 1, 2, 4 a 12, 18 a 20, 22, 23 e 26, razão pela qual foram rejeitadas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como das emendas 3, 13 a 17, 21, 24 e 25.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No que tange ao cumprimento das normas orçamentárias e financeiras, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), como as medidas aqui propostas atingem investimentos novos, não há renúncia fiscal sobre receitas previstas e, portanto, a MP não incorre em inadequação financeira ou orçamentária.

Assim, nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, somos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 638, bem como das emendas 3, 13 a 17, 21, 24 e 25.

DO MÉRITO

O programa Inovar-Auto foi lançado pelo governo federal em 2012 com o objetivo de melhorar a competitividade da indústria automobilística brasileira e diminuir o déficit comercial do setor, de US$ 8,3 bilhões em 2011, segundo a exposição de motivos do SECEX/MDIC da MP 563/12 que criou o programa. Dados apontados pelo MDIC indicavam que a eficiência energética dos carros brasileiros era 40% menor que os similares dos EUA e Europa.

O programa lançado consistia em conceder como crédito presumido do IPI os investimentos realizados por montadoras que assumissem a fabricação de carros com níveis mínimos de eficiência energética e que realizassem investimentos em fabricação, pesquisas e capacitação de fornecedores no país. O valor do crédito presumido é especificado conforme fatores de multiplicação constantes do Decreto 7.819/12, que regulamenta o programa.

A MP 638/14, agora em análise, faz duas alterações ao programa, melhorando sua abrangência e a eficácia no seu controle.

A primeira alteração, que equipara a importação de softwares para fins de crédito presumido de IPI, é peça fundamental para a aceleração dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) realizados pelas montadoras. É bem sabido que a área de PD&I se utiliza desses insumos em larga escala, sendo impossível o desenvolvimento de novas tecnologias sem o auxílio de sofisticados softwares e equipamentos associados.

A importação de softwares para uso em laboratórios certamente irá contribuir para a melhora na competitividade do setor, especialmente no desenvolvimento de projetos. Apesar da importação de softwares contribuir negativamente na balança comercial do país, num primeiro momento, a melhoria na competitividade poderá converter-se, em médio e longo prazo, em maiores receitas de exportação de serviços de engenharia e

de produtos acabados. Para evitar questionamentos a essas medidas em fóruns internacionais de comércio, reputamos necessário, no entanto, modificar a redação dos dispositivos, a fim de suprimir as referências à ausência de similares nacionais.

A segunda modificação, que obriga as empresas fornecedoras das montadoras participantes do programa a informar ao MDIC sobre as operações de venda da indústria de insumos e de ferramentaria ao MDIC, também é extremamente positiva. A sistemática proposta aumenta a fiscalização da iniciativa, pois estabelece um controle cruzado sobre os investimentos declarados para fins de abatimento do IPI, e permite obter maior conhecimento por parte do Poder Público sobre a cadeia produtiva de tão importante setor da economia nacional. Mediante a coleta das informações, os agentes públicos poderão, por exemplo, identificar deficiências e estimular segmentos pouco desenvolvidos da indústria nacional.

A MP possui o grande potencial para o aumento dos investimentos das montadoras em PD&I e certamente melhorará a fiscalização tributária da iniciativa.

Por outro lado, encontramos alguns pontos do programa Inovar-Auto e da legislação dos setores de transportes, comércio exterior e emergia que, julgamos, merecem aprimoramentos. Dessa maneira oferecemos um Projeto de Lei de Conversão que inclui oito alterações à MP proposta originalmente pelo executivo.

A primeira alteração diz respeito aos combustíveis incentivados pela iniciativa. Julgamos necessário o incentivo à melhoria da eficiência energética dos carros *flex* quando movidos a etanol hidratado. Nesse sentido, acolhemos o princípio da extensão do Inovar-Auto aos combustíveis alternativos, contido na Emenda nº 17, do Deputado Arnaldo Jardim. A proposta consiste na possibilidade de redução das alíquotas do IPI para os veículos dotados de motores *flex*, cuja relação de consumo entre o etanol e a gasolina seja superior a 75%, incentivando, assim, o desenvolvimento tecnológico da indústria automobilístico. Ademais, a medida será positiva para o meio-ambiente, pela redução do consumo de combustíveis fósseis, e para os consumidores, que se beneficiarão de provável redução do preço da nova mistura.

Cuida-se de mais um passo para a promoção do desenvolvimento do setor sucroalcoleeiro, que demanda e merece programas voltados para o aumento do consumo de etanol no mercado brasileiro.

Ainda com relação ao tema dos combustíveis, propomos a segunda alteração à MP originalmente encaminhada. Optamos por permitir ao Executivo aumentar o teto do percentual do álcool anidro na gasolina em até 2,5% além do limite vigente: 25%, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993. Trata-se de pleito antigo do setor sucroalcooleiro, cujo atendimento tornou-se imperioso, haja vista a grave crise por que passam as usinas e demais empresas da área.

Além de concordarmos com os argumentos de que o uso de maior teor de álcool na gasolina ajude a estabilizar os preços deste combustível no mercado brasileiro, ajudando a conter a inflação, entendemos que a medida será salutar diretamente para o programa Inovar-Auto. De fato, como o aumento irá alterar a octanagem do combustível, a mudança ensejará novos investimentos da indústria automobilística para melhora na eficiência energética. Essa readequação das montadoras vem ao encontro dos objetivos do programa: o incremento nos investimentos em PD&I e o aumento da competitividade da indústria brasileira.

No entanto, em razão das incertezas técnicas decorrentes da elevação do teor de etanol na mistura com a gasolina, reputamos necessário ressalvar que o aumento do percentual de álcool além do limite previsto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 8.723/93 somente poderá ocorrer quando acompanhado de estudos que comprovem a ausência de danos aos motores à gasolina e de prejuízos à sua eficiência, por decorrência da medida.

A terceira modificação à MP 638 também é relacionada ao tema energético, em especial à indução às indústrias não convencionais de geração de energia. Com o intuito de aumentar a disponibilidade de energia do país e incrementar a proporção do uso de energias alternativas, decidimos por acolher a Emenda nº 21, da Senadora Ana Amélia, e a Emenda nº 24, do Deputado Pedro Uczai, com algumas modificações. A medida amplia o potencial energético que pode ser explorado pelas Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH), que, atualmente, se limitam à geração de até 1000 KW, passando esses empreendimentos a aproveitar potenciais hidráulicos de até 3.000 KW.

A proposta determina, também, que, terminado o prazo das concessões de empreendimentos de até 3 MW (isto é, 3.000 KW, as CHGs conforme novo limite), essas centrais poderão entrar no regime simplificado de outorga, ou seja, independerão de concessão, permissão ou autorização.

A flexibilização proposta pela Senadora é salutar para a matriz energética brasileira, pois representa uma desburocratização no sistema energético, facilitando a construção de novos empreendimentos. Entendemos que a medida não trará impacto perceptível na tarifa paga pelos consumidores. Temos essa compreensão, pois os encargos típicos de transmissão na tarifa dos consumidores se situam na faixa dos 4% e, de acordo com informações da Aneel, a contribuição das CGHs para a matriz energética brasileira é inferior a 4%. Assim, o impacto no modelo de negócios do setor devido ao desconto na tarifa de transmissão será irrisório e superado pelo incentivo à geração de novos investimentos em produção de energia para o país.

A quarta modificação é a inclusão do serviço de transporte regular interestadual e internacional de passageiros entre as prestações cuja outorga realizar-se-á pelo regime de autorização. Pretende-se, assim, que a delegação da atividade seja realizada de maneira mais célere e eficiente. Os regimes de concessão e permissão como praticados nos últimos anos, via Ministério dos Transportes e ANTT, já se mostraram inadequados e de difícil operacionalização, porque suas naturezas implicam regras incompatíveis com a dinamicidade do setor, engessando, portanto, as ações tanto do setor público, como das empresas operadoras.

Assim, é necessário promover mudanças de regime, passando a modalidade de outorga para a autorização, e remetendo à ANTT a tarefa de regulamentar e fiscalizar a atividade. Indubitavelmente, esse avanço será benéfico para o setor público, representado pela ANTT, para as operadoras que prestam os serviços, para os trabalhadores, cujos empregos não permanecerão em risco e, em último, para os usuários, que deverão arcar com tarifas mais reduzidas, haja vista o aumento da competição no setor.

A quinta alteração consiste na reabertura do prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como do prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, permitindo que mais empresas gozem dos parcelamentos instituídos pelos mencionados diplomas legais. A proposta tem como objetivos

a promoção da regularidade fiscal e a redução da litigiosidade em torno de matérias tributárias.

De acordo com dados extraídos dos sistemas informatizados da RFB e da PGFN, o passivo tributário atual, incluídos débitos com exigibilidade suspensa em virtude de contestações administrativas e judiciais, passível de ser pago ou parcelado na forma proposta gira em torno de R$ 1,44 trilhão; se aplicadas as reduções oferecidas pela proposta (considerando o perfil já conhecido quando da consolidação das dívidas com as reduções da versão original da Lei 11.941), esse valor sofre uma redução de aproximadamente 30%, podendo ser pago em número variável de prestações, que pode chegar a até 180, o que constitui um estímulo à adesão ao programa e cumprirá o objetivo de promover a regularidade fiscal.

Ademais, com a redução da litigiosidade, evita-se que os contribuintes enfrentem situação adversa de tesouraria em razão dos débitos tributários acumulados no curso das discussões administrativas e judiciais, prejudicando a capacidade de investimentos em um cenário internacional adverso pelo baixo crescimento das economias centrais. Aliado a esses objetivos, a proposta satisfaz o anseio dos contribuintes por um novo programa de regularidade fiscal, anseio este que se traduz pelas reiteradas propostas legislativas consistentes no pagamento ou parcelamento de débitos em condições favorecidas.

A sexta alteração corresponde à atualização da legislação processual-tributária, de modo a mantê-la em compasso com a prática dos tribunais e com as mudanças no Código de Processo Civil. . Assim, por exemplo, fica estabelecido que a autoridade judicial, antes de extinguir o feito por constatar vício formal na CDA, deve oportunizar à Fazenda Pública a retificação do respectivo título; além disso, há a atribuição de efeito suspensivo aos embargos em caráter excepcional, condicionada à garantia do juízo e mediante requerimento fundamentado do executado; e a inclusão do seguro garantia .

Em adição, a proposta pretende possibilitar a concessão de medida cautelar fiscal nos casos em que, embora a exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa (usualmente em razão de parcelamento), seja demonstrada a superveniência de circunstâncias (condutas suspeitas/fraudulentas) que recomendem a medida, por restar dificultada ou

impedida a recuperação do crédito fiscal. Além disso, reputa-se necessário atribuir maior rigor quanto à sustação dos efeitos de medida cautelar fiscal (concedida por sentença) pela oferta de garantia, que deve estar acompanhada de requerimento expresso demonstrando a relevância dos fundamentos e a possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação.

A sétima alteração busca corrigir algumas imperfeições no texto da Lei nº 12.873/13, que instituiu Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde – PROSUS. A proposta garante que não incidirão juros nem correção monetária de qualquer espécie sobre o montante da dívida tributária das referidas entidades, confirmando a essência e a finalidade do PROSUS, que estariam em risco caso não se adequasse o texto da Lei nº 12.873/13.

A oitava alteração pretende clarificar e harmonizar o rito de aplicação das sanções administrativas aplicáveis aos responsáveis pela administração de local ou recinto alfandegado, na hipótese de descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais previstos na lei. Da mesma forma, permite a formalização de compromisso de ajuste de conduta entre o interveniente e a Receita Federal e cria condições de que sejam preservadas as operações dos usuários dos recintos públicos de portos e aeroportos onde são movimentadas e armazenadas mercadorias estrangeiras.

Por outro lado, rejeitamos, no mérito, as emendas nºs 3, 13 a 16 e 25, por não serem convenientes aos interesses do país. Com relação à emenda nº 3, entendemos que a mera inclusão das empresas produtoras de motocicletas não seja a melhor resposta para os problemas do setor, os quais demandam medidas específicas, embasadas em profunda análise técnica e nas exigências dessas indústrias.

No que concerne à Emenda 13, quer seja a diminuição do limite de importação de peças de reposição a 5% do valor do software utilizado em laboratório, a que faz menção a MP (a proposta enviada pelo governo prevê o limite de 10% no art. 40, § 5º-B), julgamos a mudança desnecessária, uma vez que o valor contido na proposta original é razoável. Não há indícios que apontem que o limite de 10% apresentado pelo Poder Executivo deva ser alterado.

Relativamente às Emendas nºs 14 e 15, rejeitamos as propostas por não estarem munidas de estudos técnicos que comprovem a viabilidade de suas respectivas disposições. Ressaltamos, no entanto, que os pleitos são razoáveis, merecendo maior discussão e análise por parte do Congresso Nacional.

Por fim, as Emendas nºs 16 e 25 não foram contempladas no projeto anexo ao presente Parecer, em razão da atual situação energética no país. Tendo em vista o aumento do consumo de gás natural pelas termelétricas, a fim de garantir a oferta de energia elétrica diante do aumento da demanda, decorrente do desenvolvimento da indústria nacional e do padrão de consumo, bem como da redução dos reservatórios das usinas hidrelétricas, não é, no momento, do interesse da nação o incentivo ao consumo de Gás Natural Veicular. No entanto, o tema merece, certamente, acolhida em oportunidade posterior, haja vista o elevado benefício para o meio-ambiente e para os consumidores.

Em síntese são essas as alterações que propomos à MP 638 e que apresentamos na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

DO VOTO

Dessa maneira, e pelos motivos elencados, somos pela ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 638, de, 2014, e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, pela APROVAÇÃO das emendas de nºs 17, 21 e 24, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela REJEIÇÃO das emendas nºs 1 a 16, 18 a 20 e 22, 23, 25 e 26.

Comissão Mista, em de de 2014.

Deputado Gabriel Guimarães

Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014

(Medida Provisória nº 638, de 2014)

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País dispêndios com aquisição de *software*, equipamentos e suas peças de reposição, desde que sejam utilizados em laboratórios, na forma do regulamento.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º-A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

.....

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas

operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no caput refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o caput ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no caput.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o caput ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

§ 4º Regulamento poderá dispor sobre os procedimentos para correção das informações incorretas de que trata o § 3º.

§ 5º O disposto nos §§ 2º e 3º será aplicado nas operações de venda realizadas a partir do sétimo mês subsequente à definição dos termos, limites e condições referidos no caput." (NR)

.....

"Art. 41-B. O Poder Executivo, no âmbito do Inovar-Auto, poderá estabelecer alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) menores para os veículos que adotarem motores flex que tiverem relação de consumo entre etanol hidratado e gasolina superior a 75%, sem prejuízo da eficiência energética da gasolina nos veículos novos."

.....

"Art. 42. .....

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto:

a) ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; e

b) à utilização de valor a maior de crédito presumido por empresa habilitada ao Inovar-Auto em razão de incorreções nas informações de que trata o art. 41-A;

.....

§ 4º Na hipótese da alínea "b" do inciso I do caput, a empresa habilitada deverá:

I - promover o estorno da parcela do crédito presumido aproveitado a maior, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo; ou

II - no caso de insuficiência do saldo credor de crédito presumido, recolher o valor aproveitado a maior, acrescido de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês da apuração do crédito presumido até o mês anterior ao do pagamento e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

§ 5º A omissão na prestação das informações de que trata o art. 41-A impede a apuração e a utilização do crédito presumido pela empresa habilitada, relativamente à operação de venda a que se referir a omissão.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º, decorridos sessenta dias após a notificação, acarretará o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto, deixando-se de aplicar a exceção prevista na alínea "b" do inciso I do caput." (NR)

"Art. 43. .....

.....

§ 3º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em conta específica." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 9º da lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°.....

.....

§ 3º. O Poder Executivo poderá elevar o percentual de adição de álcool etílico anidro combustível na gasolina em até 2,5% além do limite previsto no § 1º deste artigo, desde que constatada pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA) a viabilidade técnica do referido aumento.

Art. 3º. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

IV – permissão, quando se tratar de:

a) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

b) prestação regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura;

V - autorização, quando se tratar de:

.....

e) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

.....

"Art. 14.....

.....

III - .....

j) transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros, que terá regulamentação especifica expedida pela ANTT.

IV – .....

a) transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros;

.....

"Art. 24 .....

.....

III – propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

.....

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, declarando, se for o caso, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

.....

XVIII - dispor sobre as infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos serviços de transportes.

....."

"Art. 26.....

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

.....

VIII – autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IX - dispor sobre os requisitos mínimos a serem observados pelos terminais rodoviários de passageiros e pontos de parada dos veículos para a prestação dos serviços disciplinados por esta Lei.

....."

.....

"Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT para o transporte rodoviário interestadual semiurbano e para o transporte ferroviário e pela ANTAQ aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infraestrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital." (NR)

.....

"Art. 47-A. Em função das características de cada mercado, a ANTT poderá estabelecer condições específicas para a outorga de autorização para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros."

"Art. 47-B. Não haverá limite ao número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do regulamento."

"Art. 47-C. A ANTT poderá intervir no mercado de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com o objetivo de cessar abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, inclusive com o estabelecimento de obrigações específicas para a autorização, sem prejuízo do disposto no art. 31."

"Art. 77.....

§3º No caso do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a taxa de fiscalização, de que se trata o inciso III deste artigo, será de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por ano e por ônibus registrado pela empresa detentora de autorização ou permissão outorgada pela ANTT."

"Art. 78-A. .....

.....

VI - perdimento do veiculo.

.....

§ 3º Caberá exclusivamente à ANTT a aplicação da sanção referida no inciso VI do caput."

.....

"Art.78-K. O perdimento do veículo aplica-se quando houver reincidência no seu uso, dentro do periodo de 1 (um) ano, no transporte terrestre coletivo interestadual ou internacional de passageiros remunerado, realizado por pessoa física ou jurídica que não possua ato de outorga expedido pela ANTT.

Parágrafo único. O proprietário e quem detém a posse direta do veiculo respondem conjunta ou isoladamente pela sanção de perdimento, conforme o caso."

Art. 4º A ANTT, por um período de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, poderá fixar as tarifas máximas dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como os critérios para seu reajuste.

Art. 5º A ANTT deverá extinguir as autorizações especiais vigentes para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no prazo de até um ano, contado da publicação desta Lei,

podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Ministro de Estado dos Transportes, mediante proposta da ANTT.

Art. 6º As disposições dos artigos 4º e 5º desta Lei somente se aplicarão aos serviços com contrato de permissão vigente, após a extinção do respectivo instrumento.

Art. 7º. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 3º.....

IV - serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura."

.....

"Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 3.000 (três mil) kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

Parágrafo único. Na hipótese de instalação de empreendimentos hidrelétricos cujo potencial de geração de energia seja superior a 3.000 (três mil) kW e que inviabilizem a operação de centrais hidrelétricas referidas no caput, não farão jus estas centrais a qualquer espécie de indenização pelos investimentos e demais custos empregados na implantação."

Art. 8º. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

§ 9º Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 3 MW (três megawatts), aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995." (NR)

Art. 9º. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§8º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída por iniciativa da Fazenda Pública, assegurada ao executado, em relação ao que foi modificado, a devolução do prazo para embargos.

§8º-A A sentença de extinção por nulidade somente será decretada depois que transcorrer sem resposta o prazo assinalado pela autoridade julgadora para o respectivo saneamento.

.....

Art. 7º .....

.....

II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia;

.....

Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e os honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

.....

§2º O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição, com efeito retroativo à data da propositura da execução fiscal.

.....

Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Divida Ativa e honorários advocaticios, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, executado poderá:

.....

II – oferecer fiança bancária ou seguro garantia;

.....

§2º Juntar-se-á a prova do depósito, da fiança bancária, do seguro garantia ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora.

.....

§5º As garantias previstas no inciso II obedecerão às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, no caso de fiança; pela Superintendência Nacional de Seguros Privados, no caso de seguro garantia; e aos atos normativos expedidos pela Fazenda Pública.

.....

Art. 11 .....

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, por meio físico ou eletrônico;

.....

Art. 15 (...)

I – ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

Parágrafo único. Não se admitirá a substituição da penhora em dinheiro por fiança bancária ou seguro garantia, salvo quando houver prova inequívoca de grave lesão, atual ou iminente, e desde que seja ouvida previamente a Fazenda Pública.

.....

Art. 16.....

.....

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia;

.....

§4º Observada a necessidade de garantia, o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

.....

Art. 19. Não sendo embargada a execução, sendo processados os embargos sem a atribuição de efeito suspensivo, ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

.....

II – pagar o valor da dívida, juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e os honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

.....

Art. 40. Na hipótese de o oficial de justiça não localizar o executado ou bens penhoráveis, o juiz intimará a Fazenda Pública para que indique:

I – o endereço em que possa ocorrer a citação;

II - bens ou direitos sobre os quais possa recair o arresto ou a penhora; ou

III – a ocorrência de situação que autorize o redirecionamento da Execução Fiscal para um dos responsáveis previstos no art. 4º.

§1º Frustradas as providências previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, intimando a Fazenda Pública da decisão.

§2º Revogado.

.....

§4º Se da intimação da exequente acerca da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Art. 10. Fica reaberto, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º A opção pelas modalidades de parcelamentos previstas nos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se dará mediante:

I – antecipação de 10% (dez por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida for até R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

II - antecipação de 20% (vinte por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida for superior a R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

§ 3º Para fins de enquadramento nos incisos I ou II do § 2º, considera-se o valor total da dívida na data do pedido, sem as reduções.

§ 4º As antecipações a que se referem os incisos I e II do § 2º poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês do pedido de parcelamento.

§ 5º Após o pagamento das antecipações e enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, descontada as antecipações; e

II - os valores constantes no § 6º do art. 1º ou no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o caso, ou os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quando aplicável esta Lei.

§ 6º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados pelo disposto neste artigo.

Art. 11. O art. 37 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

§ 2º A moratória abrangerá o montante das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o mês anterior ao da publicação da regulamentação de que trata o art. 43 desta Lei, com respectivos acréscimos legais.

.....

§ 7º O disposto nos arts. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se aplica durante o período de moratória a que se refere o § 1º, salvo na hipótese do § 3º do art. 38." (NR)

Art. 12. Os arts. 67, 69 e 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.67 .....

.....

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, a base de cálculo do Imposto de Importação será arbitrada em valor equivalente à média dos valores por quilograma das mercadorias importadas a título definitivo, pela mesma via de transporte internacional, constantes de declarações registradas no semestre anterior, incluídas as despesas de frete e seguro internacionais, nos termos, limites e condições disciplinados pelo Poder Executivo.

....." (NR)

"Art.69.....

.....

§ 3º Quando aplicada sobre a exportação, a multa prevista neste artigo incidirá sobre o preço normal definido no art. 2º do Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977." (NR)

"Art. 76. .....

I -.....

d) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro em desacordo com o previsto em ato normativo, relativamente a sua efetiva qualidade ou quantidade;

e) prática de ato que prejudique a identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;

.....

g) consolidação ou desconsolidação de carga efetuada em desacordo com disposição estabelecida em ato normativo e que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria;

.....

j) descumprimento de obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos à operação em que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

k) descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas em ato normativo não referidas às alíneas "c" a "j";

II - .....

.....

d) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada;

e) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica;

f) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função; ou

.....

III - .....

.....

d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, para benefício próprio ou de terceiros;

.....

§ 1° A aplicação das sanções previstas neste artigo será anotada no registro do infrator pela administração aduaneira, após a decisão definitiva na esfera administrativa, devendo a anotação ser cancelada após o decurso de 5 (cinco) anos de sua efetivação.

.....

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se interveniente o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o agente de carga, o operador de transporte multimodal, o operador portuário, o depositário, o administrador de recinto alfandegado, o perito ou qualquer outra pessoa que tenha relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

§ 4° Na aplicação da sanção prevista no inciso I do caput e na determinação do prazo para a aplicação das sanções previstas no inciso II do caput serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - os danos que dela provierem; e

III - os antecedentes do infrator, inclusive quanto à proporção das irregularidades no conjunto das operações por ele realizadas e seus esforços para melhorar a conformidade à legislação, segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5° Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo, será considerado reincidente o infrator que:

I - cometer nova infração pela mesma conduta já sancionada com advertência, no periodo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da aplicação da sanção; ou

II - não sanar a irregularidade que ensejou a aplicação da advertência, depois de um mês de sua aplicação, quando se tratar de conduta passivel de regularização.

§ 5°-A. Para os efeitos do § 5°, no caso de operadores que realizam grande quantidade de operações, poderá ser observada a proporção de erros e omissões em razão da quantidade de documentos, declarações e informações a serem prestadas, nos termos, limites e condições disciplinados pelo Poder Executivo.

.....

§ 10. Feita a intimação, a não apresentação de impugnação no prazo de 20 (vinte) dias implicará revelia, cabendo a imediata aplicação da penalidade. (alteração)

§ 10-A. A intimação a que se refere o § 10 deste artigo será:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente preparador, na repartição ou fora dela, produzindo efeitos com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; ou

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, produzindo efeitos com o recebimento no domicílio indicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo interveniente na operação de comércio exterior ou com o decurso de 15 (quinze) dias da expedição da intimação ao referido endereço; ou

III - por edital, quando resultarem improfícuos os meios previstos nos incisos I e II deste parágrafo, ou no caso de pessoa jurídica declarada inapta perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, produzindo efeitos com o decurso de 15 (quinze) dias da publicação ou com qualquer manifestação do interessado no mesmo período.

....." (NR)

Art. 13. As alterações de matérias processuais introduzidas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, por meio do art. 12 desta Lei, aplicar-se-ão aos processos em curso, sem prejuízo dos atos realizados na forma do rito anterior.

Art. 14. Ficam revogados as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

I - "a", "b" e "f" do inciso I do caput;

II - "c" do inciso II do caput; e

III - "e" do inciso III do caput.

Art. 15. O art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. .....

.....

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso II, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência ou que não sanar, depois de um mês da aplicação da

sanção ou do prazo fixado em compromisso de ajuste de conduta, a irregularidade que ensejou sua aplicação.

§ 2º. A aplicação da multa referida no art. 38 poderá ser reduzida em 75% (setenta e cinco por cento) mediante a adesão a compromisso de ajuste de conduta técnica e operacional do infrator com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir da assinatura do respectivo termo, condicionada a referida redução ao cumprimento do respectivo compromisso.

§ 3º. Para a aplicação da sanção de suspensão do alfandegamento que atinja local ou recinto de estabelecimento prestador de serviço público portuário ou aeroportuário, deverão ser adotadas medidas para preservar, tanto quanto possível, as operações dos usuários cujas atividades estejam concentradas no recinto atingido pela sanção, mediante:

I - a realização de despachos aduaneiros para a retirada ou embarque de mercadorias que estavam armazenadas no momento da aplicação da suspensão ou para aquelas que estavam em vias de chegar ao local ou recinto;

II - postergação, por até três meses, do início da execução da suspensão, para que os intervenientes afetados possam realocar atividades; e

III - limitação dos efeitos da sanção ao segmento de atividades do estabelecimento onde se verificou a respectiva infração.

§ 4º. A postergação prevista no inciso II do § 3º poderá ser condicionada à:

I - adesão da empresa interessada a compromisso de ajustamento de conduta técnica e operacional com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, caso ainda não tenha aderido; e

II - substituição de administrador ou dirigente responsável pela área de gestão onde ocorreu a infração.

§ 5º Em qualquer caso, o descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento deverá ser seguido de:

I - ressarcimento, pelo órgão ou ente responsável pela administração do local ou recinto, de qualquer despesa incorrida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para suprir o requisito descumprido ou mitigar os efeitos de sua falta, mediante recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437,

de 17 de dezembro de 1975, no prazo de sessenta dias da apresentação do respectivo auto de cobrança; e

II - instauração pelo órgão ou ente público responsável pela administração do local ou recinto de processo disciplinar para apuração de responsabilidades; ou

III - verificação da inadimplência da concessionária ou permissionária, pelo órgão ou ente responsável pela fiscalização contratual, na forma do §2º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, caso não tenha firmado compromisso de ajuste de conduta com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou se tiver descumprido o mesmo.

§ 6º As providências referidas aos incisos II e III do § 5º deverão ser tomadas pelo órgão ou ente público responsável pela administração do local ou do recinto ou pela fiscalização da concessão ou permissão, no prazo de dez dias do recebimento da representação dos fatos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Gabriel Guimarães

Relator

COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER DO RELATOR APRESENTADO EM 13 DE MAIO DE 2014 À COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 2014

(Mensagem nº 3/2014)

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GABRIEL GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 638 modifica o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto), instituído pela Lei nº 12.715/12. A iniciativa, que busca estimular a eficiência energética dos carros produzidos no País e, com isso, a competitividade da indústria brasileira, permite deduzir do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) os investimentos realizados em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, dentre outros.

Pela alteração proposta pela MP em análise, incluem-se, no rol de atividades que geram crédito presumido de IPI, as importações de softwares e de equipamentos sem similares nacionais, bem como de peças de reposição, desde que não superem 10% do valor do aludido maquinário. Ademais, como forma de melhorar o controle governamental sobre o programa de incentivos, a MP determina que as empresas que forneçam insumos a

montadoras participantes do Inovar-Auto deverão informar ao MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) o valor das transações envolvidas. Por último, a MP determina que as multas advindas do descumprimento do programa deverão ser recolhidas junto ao FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico). As medidas propostas pela MP possuem vigência imediata, conforme disposto no texto original.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário de ambas as Casas do Congresso Nacional, foi distribuída a esta Comissão Mista para apreciação, tendo recebido 26 emendas, as quais se encontram no avulso.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE E PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

De acordo com a Exposição de Motivos EMI 72/2013 do MDIC, a importância da MP se avulta em vista da necessidade de complementação e de aperfeiçoamento do programa Inovar-Auto, uma vez que o "adensamento da cadeia produtiva de veículos automotores demanda o concreto conhecimento de diferentes áreas e setores produtivos".

Com relação à relevância específica das duas medidas principais contidas na MP, tem-se que a concessão de créditos presumidos pela aquisição de softwares de laboratório contribui para o aumento dos investimentos realizados pelas montadoras. Já sobre a nova sistemática de informe por parte das empresas fornecedoras, consideramos que a medida possui o potencial de diminuir eventuais desvios no programa, além de fornecer importantes subsídios para o MDIC.

No que respeita à urgência, a proposta visa a implementar o controle sobre a cadeia produtiva de maneira imediata. Tendo em vista que o programa Inovar-Auto se extingue em 31 de dezembro de 2017, é imperativa a sua modificação por Medida Provisória.

Assim, e em face do exposto, a presente Medida Provisória atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, exigidos pelo *caput* do art. 62 da Constituição Federal. Ademais, a Medida

cumpriu o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que determina sua comunicação ao Congresso acompanhada de "Mensagem e documento expondo a motivação do ato".

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O teor da Medida Provisória não apresenta qualquer inconstitucionalidade, injuridicidade ou imperfeições técnico-legislativas e se inscreve entre as competências legislativas atribuídas à União pelo texto constitucional (art. 24, I). Igualmente, a MP não invade a competência do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ao não abordar temas de competência exclusiva do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Ademais, não encontramos vícios de constitucionalidade e juridicidade nas emendas 3, 13 a 17, 21, 24 e 25 apresentadas a esta Comissão Mista.

Em contrapartida, encontramos vícios de juridicidade e de técnica legislativa nas emendas de números 1, 2, 4 a 12, 18 a 20, 22, 23 e 26, razão pela qual foram rejeitadas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como das emendas 3, 13 a 17, 21, 24 e 25.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No que tange ao cumprimento das normas orçamentárias e financeiras, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), como as medidas aqui propostas atingem investimentos novos, não há renúncia fiscal sobre receitas previstas e, portanto, a MP não incorre em inadequação financeira ou orçamentária.

Assim, nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, somos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 638, bem como das emendas 3, 13 a 17, 21, 24 e 25.

DO MÉRITO

O programa Inovar-Auto foi lançado pelo governo federal em 2012 com o objetivo de melhorar a competitividade da indústria automobilística brasileira e diminuir o déficit comercial do setor, de US$ 8,3 bilhões em 2011, segundo a exposição de motivos do SECEX/MDIC da MP 563/12, que criou o programa. Dados apontados pelo MDIC indicavam que a eficiência energética dos carros brasileiros era 40% menor que os similares dos EUA e Europa.

O programa consiste em conceder como crédito presumido do IPI os investimentos realizados por montadoras que se comprometam à fabricação de carros com níveis mínimos de eficiência energética e que realizassem investimentos em fabricação, pesquisas e capacitação de fornecedores no país. O valor do crédito presumido é especificado conforme fatores de multiplicação constantes do Decreto 7.819/12, que regulamenta o programa.

A MP 638/14, agora em análise, faz duas alterações ao programa, melhorando a sua abrangência e a eficácia no seu controle.

A primeira alteração, que equipara a importação de softwares para fins de crédito presumido de IPI, é peça fundamental para a aceleração dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) realizados pelas montadoras. É bem sabido que a área de PD&I se utiliza desses insumos em larga escala, sendo impossível o desenvolvimento de novas tecnologias sem o auxílio de sofisticados softwares e equipamentos associados.

A importação de softwares para uso em laboratórios certamente irá contribuir para a melhora na competitividade do setor, especialmente no desenvolvimento de projetos. Apesar da importação de programas de computador contribuir negativamente na balança comercial do país, num primeiro momento, a melhoria na competitividade poderá converter-se, em médio e longo prazo, em maiores receitas de exportação de serviços de

engenharia e de produtos acabados. Para evitar questionamentos a essas medidas em fóruns internacionais de comércio, reputamos necessário, no entanto, modificar a redação dos dispositivos, a fim de suprimir as referências à ausência de similares nacionais.

A segunda modificação, que obriga as empresas fornecedoras das montadoras participantes do programa a informar ao MDIC sobre as operações de venda da indústria de insumos e de ferramentaria ao MDIC, também é extremamente positiva. A sistemática proposta aumenta a fiscalização da iniciativa, pois estabelece um controle cruzado sobre os investimentos declarados para fins de abatimento do IPI, e permite obter maior conhecimento por parte do Poder Público sobre a cadeia produtiva de tão importante setor da economia nacional. Mediante a coleta das informações, os agentes públicos poderão, por exemplo, identificar deficiências e estimular segmentos pouco desenvolvidos da indústria nacional.

A MP possui o grande potencial para o aumento dos investimentos das montadoras em PD&I e certamente melhorará a fiscalização tributária da iniciativa.

Por outro lado, encontramos alguns pontos do programa Inovar-Auto e da legislação de outros setores, que, julgamos, merecem aprimoramentos. Dessa maneira, oferecemos um Projeto de Lei de Conversão que inclui oito alterações à MP proposta originalmente pelo executivo.

A primeira alteração diz respeito aos combustíveis incentivados pela iniciativa. Julgamos necessário o incentivo à melhoria da eficiência energética dos carros *flex* quando movidos a etanol hidratado. Nesse sentido, acolhemos o princípio da extensão do Inovar-Auto aos combustíveis alternativos, contido na Emenda nº 17, do Deputado Arnaldo Jardim. A proposta consiste na possibilidade de redução das alíquotas do IPI para os veículos dotados de motores *flex*, cuja relação de consumo entre o etanol e a gasolina seja superior a 75%, incentivando, assim, o desenvolvimento tecnológico da indústria automobilística. Ademais, a medida será positiva para o meio-ambiente, pela redução do consumo de combustíveis fósseis, e para os consumidores, que se beneficiarão de provável redução do preço da nova mistura.

Cuida-se de mais um passo para a promoção do desenvolvimento do setor sucroalcoleeiro, que demanda e merece programas voltados para o aumento do consumo de etanol no mercado brasileiro.

Ainda com relação ao tema dos combustíveis, propomos a segunda alteração à MP originalmente encaminhada. Optamos pelo aumento do teto do percentual do álcool anidro na gasolina para 27,5%. Trata-se de pleito antigo do setor sucroalcooleiro, cujo atendimento tornou-se imperioso, haja vista a grave crise por que passam as usinas e demais empresas da área.

Além de concordarmos com os argumentos de que maior teor de álcool na gasolina ajude a estabilizar os preços deste combustível no mercado brasileiro, contribuindo para conter a inflação, entendemos que a medida será salutar diretamente para o programa Inovar-Auto. De fato, como o aumento irá alterar a octanagem do combustível, a mudança ensejará novos investimentos da indústria automobilística para a melhora na eficiência energética. Essa readequação das montadoras vem ao encontro dos objetivos do programa: o incremento nos investimentos em PD&I e o aumento da competitividade da indústria brasileira.

No entanto, em razão das incertezas técnicas em torno da elevação do teor de etanol na mistura com a gasolina, reputamos necessário ressalvar que o aumento do percentual de álcool somente poderá ocorrer quando acompanhado de estudos que comprovem a ausência de danos aos motores à gasolina e de prejuízos à sua eficiência por decorrência da medida.

A terceira modificação à MP 638 também é relacionada ao tema energético, em especial à indução às indústrias não convencionais de geração de energia. Com o intuito de aumentar a disponibilidade de energia do país e incrementar a proporção do uso de energias alternativas, decidimos por acolher a Emenda nº 21, da Senadora Ana Amélia, e a Emenda nº 24, do Deputado Pedro Uczai, com algumas modificações. A medida amplia o potencial energético que pode ser explorado pelas Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH), que, atualmente, se limitam à geração de até 1000 KW, passando esses empreendimentos a aproveitar potenciais hidráulicos de até 3.000 KW.

A proposta determina, também, que, terminado o prazo das concessões de empreendimentos de até 3 MW (isto é, 3.000 KW, as CHGs

conforme novo limite), essas centrais poderão entrar no regime simplificado de outorga, ou seja, independerão de concessão, permissão ou autorização.

A flexibilização proposta pelos Parlamentares é salutar para a matriz energética brasileira, pois representa uma desburocratização no sistema energético, facilitando a construção de novos empreendimentos. Entendemos que a medida não trará impacto perceptível na tarifa paga pelos consumidores. Temos essa compreensão, pois os encargos típicos de transmissão na tarifa dos consumidores se situam na faixa dos 4% e, de acordo com informações da Aneel, a contribuição das CGHs para a matriz energética brasileira é inferior a 4%. Assim, o impacto no modelo de negócios do setor devido ao desconto na tarifa de transmissão será irrisório e superado pelo incentivo à geração de novos investimentos em produção de energia para o país.

A quarta modificação é a inclusão do serviço de transporte regular interestadual e internacional de passageiros entre as prestações cuja outorga realizar-se-á pelo regime de autorização. Pretende-se, assim, que a delegação da atividade ocorra de maneira mais célere e eficiente. Os regimes de concessão e permissão como praticados nos últimos anos, via Ministério dos Transportes e ANTT, já se mostraram inadequados e de difícil operacionalização, porque suas naturezas implicam regras incompatíveis com a dinamicidade do setor, engessando, portanto, as ações tanto do setor público, como das empresas operadoras.

Assim, é necessário promover mudanças de regime, passando a modalidade de outorga para a autorização, e remetendo à ANTT a tarefa de regulamentar e fiscalizar a atividade. Indubitavelmente, esse avanço será benéfico para a Administração Pública, representada pela ANTT, para as operadoras que prestam os serviços, para os trabalhadores, cujos empregos não permanecerão em risco e, em último, para os usuários, que deverão arcar com tarifas reduzidas, haja vista o aumento da competição no setor.

A quinta alteração consiste na reabertura do prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como do prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, permitindo que mais empresas gozem dos parcelamentos instituídos pelos mencionados diplomas legais. A proposta tem como objetivos

a promoção da regularidade fiscal e a redução da litigiosidade em torno de matérias tributárias.

De acordo com dados extraídos dos sistemas informatizados da RFB e da PGFN, o passivo tributário atual, incluídos débitos com exigibilidade suspensa em virtude de contestações administrativas e judiciais, passível de ser pago ou parcelado na forma proposta gira em torno de R$ 1,44 trilhão; se aplicadas as reduções oferecidas pela proposta (considerando o perfil já conhecido quando da consolidação das dívidas com as reduções da versão original da Lei 11.941), esse valor sofre uma redução de aproximadamente 30%, podendo ser pago em número variável de prestações, que pode chegar a até 180, o que constitui um estímulo à adesão ao programa e cumprirá o objetivo de promover a regularidade fiscal.

Ademais, com a redução da litigiosidade, evita-se que os contribuintes enfrentem situação adversa de tesouraria em razão dos débitos tributários acumulados no curso das discussões administrativas e judiciais, prejudicando a capacidade de investimentos em um cenário internacional adverso, pelo baixo crescimento das economias centrais. Ademais desses objetivos, a proposta satisfaz o anseio dos contribuintes por um novo programa de regularidade fiscal, anseio este que se traduz pelas reiteradas propostas legislativas consistentes no pagamento ou parcelamento de débitos em condições favorecidas.

A sexta alteração corresponde à atualização da legislação processual-tributária, de modo a mantê-la em compasso com a prática dos tribunais e com as mudanças no Código de Processo Civil. . Assim, por exemplo, fica estabelecido que a autoridade judicial, antes de extinguir o feito por constatar vício formal na CDA, deve oportunizar à Fazenda Pública a retificação do respectivo título; além disso, há a atribuição de efeito suspensivo aos embargos em caráter excepcional, condicionada à garantia do juízo e mediante requerimento fundamentado do executado; e a inclusão do seguro garantia .

A sétima alteração busca corrigir algumas imperfeições no texto da Lei nº 12.873/13, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde – PROSUS. A proposta garante que não incidirão

juros nem correção monetária de qualquer espécie sobre o montante da dívida tributária das referidas entidades, confirmando a essência e a finalidade do PROSUS, que estariam em risco caso não se adequasse o texto da Lei nº 12.873/13.

A oitava alteração pretende aclarar e harmonizar o rito de aplicação das sanções administrativas contra os responsáveis pela administração de local ou recinto alfandegado, na hipótese de descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais previstos em lei. Da mesma forma, permite a formalização de compromisso de ajuste de conduta entre o interveniente e a Receita Federal, criando, também, condições para que sejam preservadas as operações dos usuários dos recintos públicos de portos e aeroportos onde são movimentadas e armazenadas mercadorias estrangeiras.

Por outro lado, rejeitamos, no mérito, as emendas nºs 3, 13 a 16 e 25, por não serem convenientes aos interesses do país. Com relação à emenda nº 3, entendemos que a mera inclusão das empresas produtoras de motocicletas não seja a melhor resposta para os problemas do setor, os quais demandam medidas específicas, embasadas em profunda análise técnica e nas exigências dessas indústrias.

No que concerne à Emenda 13, quer seja a diminuição do limite de importação de peças de reposição a 5% do valor do software utilizado em laboratório, a que faz menção a MP (a proposta enviada pelo governo prevê o limite de 10% no art. 40, § 5º-B), julgamos a mudança desnecessária, uma vez que o valor contido na proposta original é razoável. Não há indícios que apontem que o limite de 10% apresentado pelo Poder Executivo deva ser alterado.

Relativamente às Emendas nºs 14 e 15, rejeitamos as propostas por não estarem munidas de estudos técnicos que comprovem a viabilidade de suas respectivas disposições. Ressaltamos, no entanto, que os pleitos são razoáveis, merecendo maior discussão e análise por parte do Congresso Nacional.

Por fim, as Emendas nºs 16 e 25 não foram contempladas no projeto anexo ao presente Parecer, em razão da atual situação energética no país. Tendo em vista o aumento do consumo de gás natural pelas termelétricas, a fim de garantir a oferta de energia elétrica diante do aumento da demanda, decorrente do desenvolvimento da indústria nacional e do padrão

de consumo, e diante da redução dos reservatórios das usinas hidrelétricas, não é, no momento, do interesse nacional o incentivo ao consumo de Gás Natural Veicular. No entanto, o tema merece, certamente, acolhida em oportunidade posterior, haja vista os elevados benefícios para o meio-ambiente e para os consumidores.

Transcorridos os debates na Comissão Mista, foram suprimidos os artigos 12 a 15, que tratavam das condutas proibidas e das sanções no processo aduaneiro. Por outro lado, foram acatadas emendas, a fim de: (i) regularizar as ocupações de imóveis por entidades religiosas ou filantrópicas no Distrito Federal; e (ii) ampliar a potência hidráulica passível de exploração pelas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs). Ademais, foi alterada a redação do art. 2º do Projeto anexo, a fim de torna-lo mais claro.

Em síntese são essas as alterações que propomos à MP 638 e que apresentamos na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

DO VOTO

Dessa maneira, e pelos motivos elencados, somos pela ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 638, de, 2014, e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, pela APROVAÇÃO das emendas de nºs 17, 21 e 24, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela REJEIÇÃO das emendas nºs 1 a 16, 18 a 20 e 22, 23, 25 e 26.

Comissão Mista, em de de 2014.

Deputado Gabriel Guimarães
Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014

(Medida Provisória nº 638, de 2014)

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País dispêndios com aquisição de *software*, equipamentos e suas peças de reposição, desde que sejam utilizados em laboratórios, na forma do regulamento.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º-A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

.....

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas

operações de venda, os valores e as demais caracteristicas dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no caput refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o caput ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no caput.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o caput ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

§ 4º Regulamento poderá dispor sobre os procedimentos para correção das informações incorretas de que trata o § 3º.

§ 5º O disposto nos §§ 2º e 3º será aplicado nas operações de venda realizadas a partir do sétimo mês subsequente à definição dos termos, limites e condições referidos no caput." (NR)

.....

"Art. 41-B. O Poder Executivo, no âmbito do Inovar-Auto, poderá estabelecer alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) menores para os veiculos que adotarem motores flex que tiverem relação de consumo entre etanol hidratado e gasolina superior a 75%, sem prejuízo da eficiência energética da gasolina nos veículos novos."

.....

"Art. 42. .....

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto:

a) ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; e

b) à utilização de valor a maior de crédito presumido por empresa habilitada ao Inovar-Auto em razão de incorreções nas informações de que trata o art. 41-A;

.....

§ 4º Na hipótese da alínea "b" do inciso I do caput, a empresa habilitada deverá:

I - promover o estorno da parcela do crédito presumido aproveitado a maior, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo; ou

II - no caso de insuficiência do saldo credor de crédito presumido, recolher o valor aproveitado a maior, acrescido de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês da apuração do crédito presumido até o mês anterior ao do pagamento e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

§ 5º A omissão na prestação das informações de que trata o art. 41-A impede a apuração e a utilização do crédito presumido pela empresa habilitada, relativamente à operação de venda a que se referir a omissão.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º, decorridos sessenta dias após a notificação, acarretará o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto, deixando-se de aplicar a exceção prevista na alínea "b" do inciso I do caput." (NR)

"Art. 43. .....

.....

§ 3º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em conta específica." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 9º da lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°.....

§ 1. O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) ou reduzi-lo a 18% (dezoito por cento), desde que constatado por órgão técnico do governo sua viabilidade técnica." (NR).

Art. 3º. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

IV – permissão, quando se tratar de:

a) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

b) prestação regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura;

V - autorização, quando se tratar de:

.....

e) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

.....

"Art. 14.....

.....

III - .....

j) transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros, que terá regulamentação especifica expedida pela ANTT.

IV – .....

a) transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros;

.....

"Art. 24 .....

.....

III – propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

.....

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, declarando, se for o caso, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

.....

XVIII - dispor sobre as infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos serviços de transportes.

....."

"Art. 26.....

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

.....

VIII – autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IX - dispor sobre os requisitos mínimos a serem observados pelos terminais rodoviários de passageiros e pontos de parada dos veículos para a prestação dos serviços disciplinados por esta Lei.

....."

.....

"Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT para o transporte rodoviário interestadual semiurbano e para o transporte ferroviário e pela ANTAQ aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infraestrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital." (NR)

.....

"Art. 47-A. Em função das características de cada mercado, a ANTT poderá estabelecer condições específicas para a outorga de autorização para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros."

"Art. 47-B. Não haverá limite ao número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do regulamento."

"Art. 47-C. A ANTT poderá intervir no mercado de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com o objetivo de cessar abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, inclusive com o estabelecimento de obrigações específicas para a autorização, sem prejuízo do disposto no art. 31."

"Art. 77.....

§3º No caso do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a taxa de fiscalização, de que se trata o inciso III deste artigo, será de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por ano e por ônibus registrado pela empresa detentora de autorização ou permissão outorgada pela ANTT."

"Art. 78-A. .....

.....

VI - perdimento do veículo.

.....

§ 3º Caberá exclusivamente à ANTT a aplicação da sanção referida no inciso VI do caput."

.....

"Art.78-K. O perdimento do veículo aplica-se quando houver reincidência no seu uso, dentro do período de 1 (um) ano, no transporte terrestre coletivo interestadual ou internacional de passageiros remunerado, realizado por pessoa física ou jurídica que não possua ato de outorga expedido pela ANTT.

Parágrafo único. O proprietário e quem detém a posse direta do veículo respondem conjunta ou isoladamente pela sanção de perdimento, conforme o caso."

Art. 4º A ANTT, por um período de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, poderá fixar as tarifas máximas dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como os critérios para seu reajuste.

Art. 5º A ANTT deverá extinguir as autorizações especiais vigentes para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no prazo de até um ano, contado da publicação desta Lei,

podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Ministro de Estado dos Transportes, mediante proposta da ANTT.

Art. 6º As disposições dos artigos 4º e 5º desta Lei somente se aplicarão aos serviços com contrato de permissão vigente, após a extinção do respectivo instrumento.

Art. 7º. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 3º.....

IV - serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura."

.....

"Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 3.000 (três mil) kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

Parágrafo único. Na hipótese de instalação de empreendimentos hidrelétricos cujo potencial de geração de energia seja superior a 3.000 (três mil) kW e que inviabilizem a operação de centrais hidrelétricas referidas no caput, não farão jus estas centrais a qualquer espécie de indenização pelos investimentos e demais custos empregados na implantação."

Art. 8º. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

§ 9º Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 3 MW (três megawatts), aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995." (NR)

Art. 9º. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.....

.....

VI – o aproveitamento de potencial hidráulico superior a 3.000 (três mil) kW e igual ou inferior a 100.000 (cem mil) kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica." (NR)

Art. 10. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§8º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída por iniciativa da Fazenda Pública, assegurada ao executado, em relação ao que foi modificado, a devolução do prazo para embargos.

§8º-A A sentença de extinção por nulidade somente será decretada depois que transcorrer sem resposta o prazo assinalado pela autoridade julgadora para o respectivo saneamento.

.....

Art. 7º .....

.....

II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia;

.....

Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e os honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

.....

§2º O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição, com efeito retroativo à data da propositura da execução fiscal.

.....

Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e honorários advocatícios, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, executado poderá:

.....

II – oferecer fiança bancária ou seguro garantia;

.....

§2º Juntar-se-á a prova do depósito, da fiança bancária, do seguro garantia ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora.

.....

§5º As garantias previstas no inciso II obedecerão às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, no caso de fiança; pela Superintendência Nacional de Seguros Privados, no caso de seguro garantia; e aos atos normativos expedidos pela Fazenda Pública.

.....

Art. 11 .....

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, por meio físico ou eletrônico;

.....

Art. 15 (...)

I – ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

Parágrafo único. Não se admitirá a substituição da penhora em dinheiro por fiança bancária ou seguro garantia, salvo quando houver prova inequívoca de grave lesão, atual ou iminente, e desde que seja ouvida previamente a Fazenda Pública.

.....

Art. 16.....

.....

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia;

.....

§4º Observada a necessidade de garantia, o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

.....

Art. 19. Não sendo embargada a execução, sendo processados os embargos sem a atribuição de efeito suspensivo, ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

.....

II – pagar o valor da dívida, juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e os honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

.....

Art. 40. Na hipótese de o oficial de justiça não localizar o executado ou bens penhoráveis, o juiz intimará a Fazenda Pública para que indique:

I – o endereço em que possa ocorrer a citação;

II - bens ou direitos sobre os quais possa recair o arresto ou a penhora; ou

III – a ocorrência de situação que autorize o redirecionamento da Execução Fiscal para um dos responsáveis previstos no art. 4º.

§1º Frustradas as providências previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, intimando a Fazenda Pública da decisão.

§2º Revogado.

.....

§4º Se da intimação da exequente acerca da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Art. 11. Fica reaberto, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º A opção pelas modalidades de parcelamentos previstas nos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se dará mediante:

I – antecipação de 10% (dez por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida for até R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

II - antecipação de 20% (vinte por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida for superior a R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

§ 3º Para fins de enquadramento nos incisos I ou II do § 2º, considera-se o valor total da dívida na data do pedido, sem as reduções.

§ 4º As antecipações a que se referem os incisos I e II do § 2º poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês do pedido de parcelamento.

§ 5º Após o pagamento das antecipações e enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, descontada as antecipações; e

II - os valores constantes no § 6º do art. 1º ou no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o caso, ou os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quando aplicável esta Lei.

§ 6º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados pelo disposto neste artigo.

Art. 12. O art. 37 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

§ 2º A moratória abrangerá o montante das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o mês anterior ao da publicação da regulamentação de que trata o art. 43 desta Lei, com respectivos acréscimos legais.

.....

§ 7º O disposto nos arts. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se aplica durante o período de moratória a que se refere o § 1º, salvo na hipótese do § 3º do art. 38." (NR)

Art. 13. As áreas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto e por entidades de assistência social que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 nos limites do Distrito Federal, e estejam efetivamente realizando suas atividades no local, poderão ser regularizadas, no todo ou em parte, mediante venda ou concessão de direito real de uso com opção de compra, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - A possibilidade de venda ou concessão de direito real de uso a que se refere o caput só se aplica às áreas passíveis de se transformarem em urbanas, e depois de atendidas as exigências da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§2º - Ao adquirir a propriedade dos lotes ou o direito de uso, nos termos do caput deste artigo, é proibida a alteração de uso da unidade imobiliária alienada ou concedida, devendo esta restrição constar, obrigatoriamente, como cláusula resolutiva, da escritura de transferência ou do contrato de concessão.

§3º - A avaliação da unidade imobiliária, e a instituição de taxa de ocupação, obedecerão a critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso, o alcance social das atividades desenvolvidas, e o valor da terra nua apurado em 31 de dezembro de 2006, ou na data que o poder público autorizou a ocupação da área, considerando o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias até 1 (um).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Gabriel Guimarães
Relator

Ofício nº 002/MPV-638/2014

Brasília, 14 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório do Deputado Gabriel Guimarães, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade da Medida Provisória e, no mérito, pela sua aprovação, pela aprovação das emendas nºs 17, 21 e 24, na forma do Projeto de Lei de Conversão que apresenta, e pela rejeição das emendas nºs 1 a 16, 18 a 20 e 22, 23, 25 e 26.

Presentes à reunião os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá, Ivo Cassol, Eduardo Braga, Ana Amélia, José Pimentel, Humberto Costa, Ana Rita, Inácio Arruda, Anibal Diniz, Cícero Lucena, Flexa Ribeiro, Cyro Miranda, Gim; e os Deputados Cláudio Puty, Gabriel Guimarães, Odair Cunha, Weliton Prado, Manoel Junior, Sandro Mabel, Professor Setimo, Eleuses Paiva, Guilherme Campos, Efraim Filho, Paulo Foletto, Rosane Ferreira, Arnaldo Jardim, Alex Canziani.

Respeitosamente,

Senador Gim
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2014

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País dispêndios com aquisição de *software*, equipamentos e suas peças de reposição, desde que sejam utilizados em laboratórios, na forma do regulamento.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º-A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

.....

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido

no caput refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o caput ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no caput.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o caput ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

§ 4º Regulamento poderá dispor sobre os procedimentos para correção das informações incorretas de que trata o § 3º.

§ 5º O disposto nos §§ 2º e 3º será aplicado nas operações de venda realizadas a partir do sétimo mês subsequente à definição dos termos, limites e condições referidos no caput." (NR)

.....

"Art. 41-B. O Poder Executivo, no âmbito do Inovar-Auto, poderá estabelecer alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) menores para os veículos que adotarem motores flex que tiverem relação de consumo entre etanol hidratado e gasolina superior a 75%, sem prejuízo da eficiência energética da gasolina nos veículos novos."

.....

"Art. 42. .....

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto:

a) ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; e

b) à utilização de valor a maior de crédito presumido por empresa habilitada ao Inovar-Auto em razão de incorreções nas informações de que trata o art. 41-A;

.....

§ 4º Na hipótese da alínea "b" do inciso I do caput, a empresa habilitada deverá:

I - promover o estorno da parcela do crédito presumido aproveitado a maior, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo; ou

II - no caso de insuficiência do saldo credor de crédito presumido, recolher o valor aproveitado a maior, acrescido de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês da apuração do crédito presumido até o mês anterior ao do pagamento e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

§ 5º A omissão na prestação das informações de que trata o art. 41-A impede a apuração e a utilização do crédito presumido pela empresa habilitada, relativamente à operação de venda a que se referir a omissão.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º, decorridos sessenta dias após a notificação, acarretará o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto, deixando-se de aplicar a exceção prevista na alínea "b" do inciso I do caput." (NR)

"Art. 43. .....

.....

§ 3º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em conta específica." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 9º da lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°.....

§ 1. O Poder Executivo poderá elevar o referido

percentual até o limite de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) ou reduzi-lo a 18% (dezoito por cento), desde que constatado por órgão técnico do governo sua viabilidade técnica." (NR).

Art. 3º. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

IV – permissão, quando se tratar de:

a) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

b) prestação regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura;

V - autorização, quando se tratar de:

.....

e) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

.....

"Art. 14.....

.....

III - .....

j) transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros, que terá regulamentação específica expedida pela ANTT.

IV – .....

a) transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros;

.....

"Art. 24 .....

.....

III – propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

.....

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, declarando, se for o caso, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

.....

XVIII - dispor sobre as infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos serviços de transportes.

....."

"Art. 26.....

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

.....

VIII – autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IX - dispor sobre os requisitos mínimos a serem observados pelos terminais rodoviários de passageiros e pontos de parada dos veículos para a prestação dos serviços disciplinados por esta Lei.

....."

.....

"Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT para o transporte rodoviário interestadual semiurbano e para o transporte ferroviário e pela ANTAQ aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infraestrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital." (NR)

.....

"Art. 47-A. Em função das características de cada mercado, a ANTT poderá estabelecer condições específicas para a outorga de autorização para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros."

"Art. 47-B. Não haverá limite ao número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do regulamento."

"Art. 47-C. A ANTT poderá intervir no mercado de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com o objetivo de cessar abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, inclusive com o estabelecimento de obrigações específicas para a autorização, sem prejuízo do disposto no art. 31."

"Art. 77.....

§3º No caso do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a taxa de fiscalização, de que se trata o inciso III deste artigo, será de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

por ano e por ônibus registrado pela empresa detentora de autorização ou permissão outorgada pela ANTT."

"Art. 78-A. .....

.....

VI - perdimento do veículo.

.....

§ 3º Caberá exclusivamente à ANTT a aplicação da sanção referida no inciso VI do caput."

.....

"Art.78-K. O perdimento do veículo aplica-se quando houver reincidência no seu uso, dentro do período de 1 (um) ano, no transporte terrestre coletivo interestadual ou internacional de passageiros remunerado, realizado por pessoa física ou jurídica que não possua ato de outorga expedido pela ANTT.

Parágrafo único. O proprietário e quem detém a posse direta do veículo respondem conjunta ou isoladamente pela sanção de perdimento, conforme o caso."

Art. 4º A ANTT, por um período de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, poderá fixar as tarifas máximas dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como os critérios para seu reajuste.

Art. 5º A ANTT deverá extinguir as autorizações especiais vigentes para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no prazo de até um ano, contado da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Ministro de Estado dos Transportes, mediante proposta da ANTT.

Art. 6º As disposições dos artigos 4º e 5º desta Lei somente se aplicarão aos serviços com contrato de permissão vigente, após a extinção do respectivo instrumento.

Art. 7º. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 3º.....

IV - serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura."

.....

"Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 3.000 (três mil) kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

Parágrafo único. Na hipótese de instalação de empreendimentos hidrelétricos cujo potencial de geração de energia seja superior a 3.000 (três mil) kW e que inviabilizem a operação de centrais hidrelétricas referidas no caput, não farão jus estas centrais a qualquer espécie de indenização pelos investimentos e demais custos empregados na implantação."

Art. 8º. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

§ 9º Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 3 MW (três megawatts), aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995." (NR)

Art. 9º. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.....

.....

VI – o aproveitamento de potencial hidráulico superior a 3.000 (três mil) kW e igual ou inferior a 100.000 (cem mil) kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica." (NR)

Art. 10. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§8º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída por iniciativa da Fazenda Pública, assegurada ao executado, em relação ao que foi modificado, a devolução do prazo para embargos.

§8º-A A sentença de extinção por nulidade somente será decretada depois que transcorrer sem resposta o prazo assinalado pela autoridade julgadora para o respectivo saneamento.

.....

Art. 7º .....

.....

II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia;

.....

Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, demais

encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e os honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

.....

§2º O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição, com efeito retroativo à data da propositura da execução fiscal.

.....

Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e honorários advocatícios, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, executado poderá:

.....

II – oferecer fiança bancária ou seguro garantia;

.....

§2º Juntar-se-á a prova do depósito, da fiança bancária, do seguro garantia ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora.

.....

§5º As garantias previstas no inciso II obedecerão às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, no caso de fiança; pela Superintendência Nacional de Seguros Privados, no caso de seguro garantia; e aos atos normativos expedidos pela Fazenda Pública.

.....

Art. 11 .....

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, por meio físico ou eletrônico;

.....

Art. 15 (...)

I – ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

Parágrafo único. Não se admitirá a substituição da penhora em dinheiro por fiança bancária ou seguro garantia, salvo quando houver prova inequívoca de grave lesão, atual ou iminente, e desde que seja ouvida previamente a Fazenda Pública.

.....

Art. 16.....

.....

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia;

.....

§4º Observada a necessidade de garantia, o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

.....

Art. 19. Não sendo embargada a execução, sendo processados os embargos sem a atribuição de efeito suspensivo, ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

.....

II – pagar o valor da dívida, juros e multa de mora, demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e os honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando já não estiverem incorporados nos encargos legais, pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

.....

Art. 40. Na hipótese de o oficial de justiça não localizar o executado ou bens penhoráveis, o juiz intimará a Fazenda Pública para que indique:

I – o endereço em que possa ocorrer a citação;

II - bens ou direitos sobre os quais possa recair o arresto ou a penhora; ou

III – a ocorrência de situação que autorize o redirecionamento da Execução Fiscal para um dos responsáveis previstos no art. 4º.

§1º Frustradas as providências previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o juiz ordenará o arquivamento dos autos, intimando a Fazenda Pública da decisão.

§2º Revogado.

.....

§4º Se da intimação da exequente acerca da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Art. 11. Fica reaberto, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º A opção pelas modalidades de parcelamentos previstas nos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se dará mediante:

I – antecipação de 10% (dez por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida for até R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

II - antecipação de 20% (vinte por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida for superior a R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

§ 3º Para fins de enquadramento nos incisos I ou II do § 2º, considera-se o valor total da divida na data do pedido, sem as reduções.

§ 4º As antecipações a que se referem os incisos I e II do § 2º poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês do pedido de parcelamento.

§ 5º Após o pagamento das antecipações e enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, descontada as antecipações; e

II - os valores constantes no § 6º do art. 1º ou no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o caso, ou os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quando aplicável esta Lei.

§ 6º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados pelo disposto neste artigo.

Art. 12. O art. 37 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

§ 2º A moratória abrangerá o montante das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o mês anterior ao da publicação da regulamentação de que trata o art. 43 desta Lei, com respectivos acréscimos legais.

.....

§ 7º O disposto nos arts. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se aplica durante o período de moratória a que se refere o § 1º, salvo na hipótese do § 3º do art. 38." (NR)

Art. 13. As áreas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto e por entidades de assistência social que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 nos limites do Distrito Federal, e estejam

efetivamente realizando suas atividades no local, poderão ser regularizadas, no todo ou em parte, mediante venda ou concessão de direito real de uso com opção de compra, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - A possibilidade de venda ou concessão de direito real de uso a que se refere o caput só se aplica às áreas passíveis de se transformarem em urbanas, e depois de atendidas as exigências da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§2º - Ao adquirir a propriedade dos lotes ou o direito de uso, nos termos do caput deste artigo, é proibida a alteração de uso da unidade imobiliária alienada ou concedida, devendo esta restrição constar, obrigatoriamente, como cláusula resolutiva, da escritura de transferência ou do contrato de concessão.

§3º - A avaliação da unidade imobiliária, e a instituição de taxa de ocupação, obedecerão a critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso, o alcance social das atividades desenvolvidas, e o valor da terra nua apurado em 31 de dezembro de 2006, ou na data que o poder público autorizou a ocupação da área, considerando o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias até 1 (um).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014.

Senador Gim

Presidente da Comissão Mista

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

.....

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

.....

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

§ 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

.....

Art. 4º - A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - o devedor;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

VI - os sucessores a qualquer título.

.....

Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

.....

II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;

.....

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

.....

§ 2º - O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.

.....

Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II - oferecer fiança bancária;

III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou

IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

.....

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I - dinheiro;

II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III - pedras e metais preciosos;

IV - imóveis;

V - navios e aeronaves;

VI - veículos;

VII - móveis ou semoventes; e

VIII - direitos e ações.

.....

Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e

II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.

.....

Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária;

III - da intimação da penhora.

.....

Art. 19 - Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - remir o bem, se a garantia for real; ou

II - pagar o valor da dívida, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção III

Das Leis

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III – reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

.....

LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

Art. 1º Como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente, os fabricantes de motores e veículos automotores e os fabricantes de combustíveis ficam obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no País, enquadrando-se aos limites fixados nesta lei e respeitando, ainda, os prazos nela estabelecidos.

.....

Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.(Redação dada pela Lei nº 10.203, de 2001).

.....

.....

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

.....

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

.....

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

.....

Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000 kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

.....

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Constituem o objeto desta Lei:

I – criar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

II – dispor sobre a ordenação dos transportes aquaviário e terrestre, nos termos do art. 178 da Constituição Federal, reorganizando o gerenciamento do Sistema Federal de Viação e regulando a prestação de serviços de transporte;

III – criar a Agência Nacional de Transportes Terrestres; IV – criar a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V – criar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

.....

Art. 13. Ressalvado o disposto em legislação específica, as outorgas a que se refere o inciso I do caput do art. 12 serão realizadas sob a forma de: (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

I – concessão, quando se tratar de exploração de infra-estrutura de transporte público, precedida ou não de obra pública, e de prestação de serviços de transporte associados à exploração da infra-estrutura;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV - permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

V - autorização, quando se tratar de: (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

a) prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros; (Incluída pela Lei nº 12.743, de 2012)

b) prestação de serviço de transporte aquaviário; (Incluída pela Lei nº 12.743, de 2012)

c) exploração de infraestrutura de uso privativo; e (Incluída pela Lei nº 12.743, de 2012)

d) transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura ferroviária, por operador ferroviário independente. (Incluída pela Lei nº 12.743, de 2012)

Parágrafo único. Considera-se, para os fins da alínea *d* do inciso V do caput, operador ferroviário independente a pessoa jurídica detentora de autorização para transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração da infraestrutura. (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)

.....

Art. 14. Ressalvado o disposto em legislação específica, o disposto no art. 13 aplica-se conforme as seguintes diretrizes: (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

I – depende de concessão:

a) a exploração das ferrovias, das rodovias, das vias navegáveis e dos portos organizados que compõem a infra-estrutura do Sistema Nacional de Viação;

b) o transporte ferroviário de passageiros e cargas associado à exploração da infra-estrutura ferroviária;

II – (VETADO)

III - depende de autorização: (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

a) (VETADO)

b) o transporte rodoviário de passageiros, sob regime de afretamento;

c) a construção e a exploração das instalações portuárias de que trata o art. 8º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

d) (VETADO)

e) o transporte aquaviário; (Incluída pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

f) o transporte ferroviário não regular de passageiros, não associado à exploração da infra-estrutura. (Incluída pela Lei nº 11.314 de 2006)

g) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

h) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

i) o transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura, por operador ferroviário independente; e (Incluída pela Lei nº 12.743, de 2012)

IV - depende de permissão: (Incluída pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

.....

Seção II

Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

.....

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

.....

Subseção III

Das Permissões

Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT e pela ANTAQ aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infra-estrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital.

.....

Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

.....

Seção VIII

Das Receitas e do Orçamento

Art. 77. Constituem receitas da ANTT e da ANTAQ:

I - dotações que forem consignadas no Orçamento Geral da União para cada Agência, créditos especiais, transferências e repasses; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

II - recursos provenientes dos instrumentos de outorga e arrendamento administrados pela respectiva Agência, excetuados os provenientes dos contratos de arrendamento originários da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA não adquiridos pelo Tesouro Nacional com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001; (Redação dada pela Lei nº 11.483, de 2007)

III - os produtos das arrecadações de taxas de fiscalização da prestação de serviços e de exploração de infra-estrutura atribuídas a cada Agência. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

IV – recursos provenientes de acordos, convênios e contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações;

V – o produto das arrecadações de cada Agência, decorrentes da cobrança de emolumentos e multas;

VI – outras receitas, inclusive as resultantes de aluguel ou alienação de bens, da aplicação de valores patrimoniais, de operações de crédito, de doações, legados e subvenções.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 78. A ANTT e a Antaq submeterão ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República, respectivamente, suas propostas orçamentárias anuais, nos termos da legislação em vigor. (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

.....

.....

LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DOS PARCELAMENTOS

Seção I

Do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei no

9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados. (Vide Lei nº 12.865, de 2013).

.....

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte: (Vide Lei nº 12.865, de 2013)

I – serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II – computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III – a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002

.....

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6o (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 12.865, de 2013).

.....

.....

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DA INDÚSTRIA PETROLÍFERA NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE - REPENEC

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 2o a 5o desta Lei. (Vide Decreto nº 7.320, de 2010).

.....

Art. 65. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal. (Vide Lei nº 12.865, de 2013).

.....

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2o e 3o deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

.....

.....

LEI Nº 12.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nos 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 40. Fica criado o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO com objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos automóveis, caminhões, ônibus e autopeças.

§ 1º O Inovar-Auto aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2017, data em que todas habilitações vigentes serão consideradas canceladas e cessarão seus efeitos, exceto quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 2º Poderão habilitar-se ao INOVAR-AUTO:

I - as empresas que produzam, no País, os produtos classificados nas posições 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

II - as empresas que comercializem, no País, os produtos referidos no inciso I; ou

III - as empresas que tenham projeto aprovado para instalação, no País, de fábrica ou, no caso das empresas já instaladas, de novas plantas ou projetos industriais para produção de novos modelos desses produtos.

§ 3º A habilitação ao Inovar-Auto será concedida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 4º Somente poderá habilitar-se ao regime a empresa que:

I - estiver regular em relação aos tributos federais; e

II - assumir o compromisso de atingir níveis mínimos de eficiência energética, conforme regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 5º A habilitação fica condicionada à:

I - realização pela empresa, no País, de atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, diretamente ou por terceiros;

II - realização pela empresa, no País, de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou por terceiros;

III - realização pela empresa, no País, de dispêndio em engenharia, tecnologia industrial básica e de capacitação de fornecedores, diretamente ou por terceiros; e

IV - adesão da empresa a programa de etiquetagem veicular de âmbito nacional, nos termos de regulamento, exceto quanto aos veículos com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel).

§ 6º A empresa deverá cumprir pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) requisitos estabelecidos no § 5º, com exceção das fabricantes que produzam exclusivamente veículos com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), as quais deverão cumprir pelo menos 2 (dois) dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do mencionado § 5º.

§ 7º A habilitação terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua concessão, podendo ser renovada, por solicitação da empresa, por novo período de 12 (doze) meses, desde que tenham sido cumpridos todas condições e compromissos assumidos.

§ 8º No caso do inciso III do § 2º, a empresa deverá solicitar habilitação específica para cada fábrica ou planta industrial que pretenda instalar, a qual poderá ser renovada somente uma vez, desde que tenha sido cumprido o cronograma do projeto de instalação.

§ 9º O Poder Executivo estabelecerá termos, limites e condições para a habilitação ao Inovar-Auto.

Art. 41. As empresas habilitadas ao Inovar-Auto poderão apurar crédito presumido de IPI, com base nos dispêndios realizados no País em cada mês-calendário com: I - pesquisa;

II - desenvolvimento tecnológico;

III - inovação tecnológica;

IV - insumos estratégicos;

V - ferramentaria;

VI - recolhimentos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT na forma do regulamento;

VII - capacitação de fornecedores; e

VIII - engenharia e tecnologia industrial básica.

§ 1º Para efeito do caput, serão considerados os dispêndios realizados no segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito.

§ 2º Os dispêndios realizados em novembro e dezembro de 2017 não darão direito ao crédito de que trata o caput.

§ 3º As empresas de que trata o inciso III do § 2º do art. 40, habilitadas ao Inovar-Auto, poderão, ainda, apurar crédito presumido do IPI relativamente aos veículos por elas importados, mediante a aplicação de percentual estabelecido pelo Poder Executivo sobre a base de cálculo do IPI na saída do estabelecimento importador.

§ 4º O crédito presumido de IPI de que tratam o caput e o § 3º poderão ser apurados a partir da habilitação da empresa.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá termos, limites e condições para a utilização do crédito presumido de IPI de que trata este artigo.

§ 6º Fica suspenso o IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos veículos importados nos termos do § 3º.

§ 7º Os créditos presumidos de IPI de que trata este artigo:

I - não estão sujeitos a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e

II - não devem ser computados para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Art. 42. Acarretará o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto:

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; ou (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

II – (VETADO).

§ 1º O cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto implicará a exigência do imposto que deixou de ser pago desde a primeira habilitação em função da utilização do crédito presumido do IPI, com os acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispor em regulamento que a exigência do IPI e dos acréscimos de que trata o § 1º será proporcional ao descumprimento dos compromissos assumidos.

§ 3º No caso de a empresa possuir mais de uma habilitação ao Inovar-Auto, o cancelamento de uma delas não afetará as demais.

Art. 43. Fica sujeita à multa de: (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

I - 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado a empresa que descumprir obrigação acessória relativa ao Inovar-Auto estabelecida nesta Lei ou em ato específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para até o primeiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

III - R$ 90,00 (noventa reais) a partir do primeiro centésimo, exclusive, até o segundo centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

IV - R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a partir do segundo centésimo, exclusive, até o terceiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada; e (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

V - R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a partir do terceiro centésimo, exclusive, para cada centésimo maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética, expressa em megajoules por quilômetro, estabelecida para a empresa habilitada. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deverá ser aplicado sobre o valor do crédito presumido referente ao mês anterior ao da verificação da infração. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 2º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput deverão ser multiplicados pelo número de veículos comercializados pela empresa infratora a partir de 4 de abril de 2013 ou a partir da primeira habilitação ao Inovar-Auto, se esta for posterior a 4 de abril de 2013.(Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 3º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em conta específica. (Incluído pela Medida Provisória nº 368, de 2014)

.....

.....

LEI Nº 12.873, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias

destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1942 - Consolidação das Leis do Trabalho, as Leis nos 11.491, de 20 de junho de 2007, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar no 93, de 4 de fevereiro de 1998; autoriza a inclusão de despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar no 93, de 4 de fevereiro de 1998; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto-Lei no 167, de 14 de fevereiro de 1967, as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 12.546, de 14 de setembro de 2011; autoriza a União a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro; altera a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS; dispõe sobre a utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde; autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011; altera a Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente; altera a Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos; altera a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as Leis nos 10.848, de 15 de março de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural.

.....

Art. 37. Deferido o pedido de adesão ao Prosus, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos poderão solicitar, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de seu domicílio tributário, pedido de moratória, até 90 (noventa) dias após o deferimento do pedido de adesão.

.....

.....

Fonte: www.planalto.gov.br

PARECER Nº 25, DE 2014-CN

DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 636, DE 2013, QUE *Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista, para fins do disposto no art. 62, § 9º, da Constituição Federal (CF), a Medida Provisória (MPV) nº 636, de 26 de dezembro de 2013, ementada em epígrafe, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de dezembro de 2013, editada pela Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o *caput* do art. 62 da Carta Magna.

Mediante a Mensagem nº 151, de 2013-CN, a mencionada Medida Provisória foi encaminhada ao Congresso Nacional, devidamente acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 58/2013 MDA MF MP, de 12 de dezembro de 2013, assinada pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário, da Fazenda e do Planejamento, que assim conclui a justificação para emissão da MPV: *"tendo em vista a urgência e relevância do assunto em tela, dada a necessidade de se buscar medidas e instrumentos aptos a viabilizar de forma sustentável os assentamentos de reforma agrária, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória"*.

Cabe a esta Comissão Mista apreciar a Medida Provisória e sobre ela emitir parecer, manifestando-se sobre os pressupostos de relevância e urgência e quanto aos aspectos constitucional, de adequação financeira e orçamentária e de mérito.

A MPV nº 636, de 2013, é composta de treze artigos e trata da liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica, autoriza a concessão de créditos de instalação aos assentados para a consolidação dos projetos de assentamento da reforma agrária, modifica critérios para a alienação de lotes em projetos de assentamento. Também amplia o prazo para a aquisição de milho em grãos para venda direta a pequenos criadores sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O art. 1º estabelece que os créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até a data de publicação da Medida Provisória, destinados à construção, à ampliação ou à reforma de habitação, nos termos que especifica, poderão ser liquidados nas mesmas condições de pagamento do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, que integra o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nos termos do disposto em regulamento.

O art. 2º da Medida Provisória estabelece que a propriedade da habitação construída com recursos dos créditos de que trata o *caput* do art. 3º ou do PNHR somente será transmitida ao beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária quando da transferência de titularidade do lote.

O art. 3º determina a remissão dos créditos de instalação concedidos a assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até a data de publicação da Medida Provisória, cujos valores originalmente concedidos, em uma ou mais operações, somem até R$ 10.000,00 por beneficiário.

Os créditos de instalação cuja soma dos valores originalmente concedidos seja superior a R$ 10.000,00, descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% ao ano a partir da data da concessão de cada crédito até a data da liquidação ou da formalização da renegociação. No caso de liquidação, ocorrerá o rebate de 80% sobre o saldo devedor total, acrescido de desconto de valor fixo de R$ 2.000,00, observado o limite de R$ 12.000,00 para a soma do rebate e do desconto de valor fixo. No caso de renegociação, esta será feita na forma definida no regulamento, inclusive com a concessão de bônus de adimplência.

O art. 4º determina que os créditos concedidos mas eventualmente não transferidos devem ser considerados para efeito de

enquadramento na liquidação ou renegociação de que tratam os arts. 1º e 3º.

O art. 5º estabelece que seja aplicado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, às obrigações não regularizadas decorrentes de créditos de instalação concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, sem prejuízo de outras sanções definidas em regulamento. O art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, trata da inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.

O art. 6º determina que o valor dos descontos e das remissões decorrentes das medidas previstas nos arts. 1º e 3º será registrado contabilmente, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

O art. 7º determina a remissão das dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 por meio de Cédulas de Produto Rural – CPR, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, cujo valor originalmente contratado seja de até R$ 2.500,00 por beneficiário.

O art. 8º autoriza o Poder Executivo a proceder a remissão ou conceder subvenções econômicas às operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera, repactuadas ou não. A remissão será aplicada às operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação da Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja de até R$ 10.000,00. Se a soma dos saldos devedores for superior a esse valor, haverá a concessão de subvenções econômicas na forma de rebates e bônus de adimplência.

O art. 9º autoriza o Poder Executivo, após a realização das remissões e liquidações de que trata o art. 8º, a extinguir o Fundo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera e adotar as medidas necessárias à apuração e destinação dos ativos, para efeito da liquidação do Fundo.

O art. 10 altera a Lei nº 8.629, de 1993, para autorizar o Poder Executivo a conceder créditos de instalação aos assentados, nos termos do regulamento, para a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária. As alterações introduzidas na lei

supracitada também modificam critérios para a alienação de lotes em projetos de assentamento. Para lotes de até um módulo fiscal, em projetos de assentamento criados em terras públicas federais, a alienação ocorrerá de forma gratuita. Para lotes maiores, o valor da alienação, as condições de pagamento, carência e encargos financeiros serão definidas em regulamento.

O art. 11 amplia até 30 de junho de 2014 o prazo para a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB realizar a aquisição prevista no art. 6º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, de até 550.000 t de milho em grãos para venda direta a pequenos criadores sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O art. 12 estatui a cláusula de vigência, tendo a Medida Provisória entrado em vigor na data de sua publicação.

Por fim, o art. 13 revoga o art. 9º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que encarregava o Ministério do Desenvolvimento Agrário das providências legais e administrativas necessárias à nomeação de liquidante para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do Procera.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 108 (cento e oito) emendas à MPV nº 636, de 2013, sendo 97 (noventa e sete) de autoria de deputados e 11 (onze) de senadores.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV nº 636, de 2013, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre:

(i) a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência;

(ii) a adequação financeira e orçamentária da medida;

(iii) o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e

(iv) o mérito da MPV.

II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, previstos no *caput* do art. 62 da Constituição Federal, pode-se afirmar que eles estão atendidos.

A relevância e urgência da MPV justifica-se pela necessidade da pronta adoção da medida proposta. Entende-se que a matéria é considerada bem vinda e premente devido à necessidade de serem adotadas medidas e instrumentos capazes de viabilizar de forma sustentável os assentamentos de reforma agrária.

No que tange à constitucionalidade, não há qualquer óbice às medidas propostas pela MPV. A Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, sem incorrer nas limitações materiais constantes do § 1º daquele artigo, submetendo-a de imediato à deliberação do Congresso Nacional.

Em relação à juridicidade, os artigos da MPV acertadamente alteram legislação já existente, modificando medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito contratadas por assentados da reforma agrária.

II.2 – Da adequação financeira e orçamentária

A citada Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

A Exposição de Motivos nada apresenta sobre a adequação da Medida Provisória à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2013) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Nota Técnica nº 07, de 2014, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN e serve de subsídio à tramitação da MPV, conclui que seria razoável supor que o Poder Executivo, embora não tenha dito, irá utilizar recursos oriundos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, ou cancelamento compensatório em outras despesas ou ainda uma combinação dessas medidas para implementar as medidas propostas na Proposição com o fim de atender a LRF, a LDO e a LOA. Entende-se, em consequência, que o Poder Executivo não tenha quaisquer dificuldades para atendimento dos pressupostos de adequação orçamentária e financeira da medida.

II.3 – Do mérito

A MPV, basicamente, regulamenta linha especial de crédito voltada às famílias incluídas do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, bem como concede remissão, rebates, descontos e possibilidade de renegociação para as dívidas provenientes de crédito instalação, originalmente contratadas pelas famílias com o INCRA, em momento anterior à MPV. Também promove alterações necessárias e pontuais na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

A respeito da habitação rural, a MPV pretende:

i) separar e conferir tratamento diferenciado para as modalidades de crédito concedidas pelo INCRA voltadas à construção ou reforma de unidades habitacionais rurais, aplicando formas de quitação semelhantes às atuais regras instituídas pelo PMCMV/PNHR;

ii) conceder remissão de até R$ 10.000,00 para as dívidas originalmente contratadas pelos beneficiários do PNRA; e

iii) promover a repactuação do valor excedente ao remitido, na forma a ser definida em regulamento.

A MPV também trata da remissão de dívidas referentes às operações contratadas por meio de Cédulas de Produtor Rural – CPR, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Além disso, a MPV visa a liquidar e a extinguir o fundo contábil e o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera.

Também procurou definir regulamentação mínima hábil a estabelecer alguns parâmetros legais para a concessão e cobrança do crédito de instalação, promovendo ajustes no art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Nessa mesma lei, foi proposta alteração na parte relativa ao valor pago pela terra pelo beneficiário do PNRA. Para isso, foram definidos parâmetros mais seguros para o estabelecimento do preço, assim como foi proposta isonomia para o pagamento de títulos expedidos em projetos de assentamento oriundos de terras públicas federais, com a legislação que regulamenta a titulação em terras públicas na Amazônia Legal (Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009).

Acreditamos que a matéria é oportuna e deva ser aprovada, sobretudo pelo seu grande alcance. Seus benefícios deverão atingir mais de um milhão de famílias de pequenos agricultores, permitindo a reinserção de mais de 8 milhões de hectares no sistema de crédito agrícola oficial.

Para além do proposto inicial, observamos que nas discussões no Congresso Nacional, alguns pontos foram objeto de aprimoramento e aceitação mesmo pelo Governo Federal, razão pela qual os incluímos no nosso relatório.

II.4 – Das emendas

Cumpre-nos, inicialmente, destacar que seguindo tendência jurisprudencial desta Casa, da Câmara dos Deputados e, sobretudo, postura defendida pelo meu Partido, seguiremos o princípio de rejeitar a inclusão de matérias estranhas no relatório desta Medida Provisória, independente do mérito dessas matérias. E assim deve ser, conforme determina o inciso II do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Entendemos que esse procedimento deve ser adotado como padrão no Congresso Nacional, evitando as chamadas caudas legislativas.

Nessa linha, cumpre-nos destacar alguns fatos relevantes acerca das emendas apresentadas à MPV nº 636, de 2013.

As seguintes emendas são consideradas matérias estranhas ao tema principal da MPV:

- nº 15 (trata de exame e atribuições da OAB);

- nº 32 (trata de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB);

- nº 33 (altera critérios para adesão das Instituições Comunitárias de Educação Superior ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES);

- nº 57 (altera classificação de empreendimentos de geração hidroelétrica);

- nº 58 (trata da utilização de ônibus do Programa Caminho da Escola); e

- nº 59 (trata da inclusão dos trechos ferroviários que especifica no PAC das Concessões).

As de nºs 1, 27, 31 e 81 são de natureza predominantemente tributária, que não consta do tema central da MPV, o que também acaba por configurar matéria estranha ao objeto da MPV.

A nº 2 trata de limites quantitativos de produtos a serem doados para assistência humanitária internacional, especificados em anexo da Lei nº 12.429, de 2011.

A nº 5 diz respeito ao art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 2008, e visa a prorrogar o prazo para adoção das medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas, previstas no mencionado artigo, de 31 de dezembro de 2013 para 31 de dezembro de 2015.

As de nºs 42, 52, 70, 91 e 102 também dizem respeito ao art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 2008, e têm o objetivo de conferir aos produtores rurais com dívidas cobradas pela AGU as mesmas condições de renegociação de dívidas inscritas na DAU sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A emenda nº 16 modifica o § 6º do art. 1º da MP para retirar a exigência de o herdeiro legítimo residir no imóvel para auferir os benefícios previstos em Lei. No entanto, os créditos destinados à habitação devem atender as regras do programa Minha Casa Minha Vida, favorecendo as pessoas que efetivamente necessitam de moradia. Modificar este critério poderia fomentar a especulação imobiliária.

A nº 17 propõe modificar o *caput* do artigo 3º da MP para autorizar a remissão dos créditos de instalação concedidos a assentados da reforma agrária para todos os contratos cujo valor original seja de até R$ 10.000,00. A redação original estabelece o mesmo limite, mas por beneficiário.

A nº 19 propõe acrescentar o art. 69-B à Lei nº 12.249, de 2013, com o objetivo de incluir os produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL, situado no Pará, como beneficiários das medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas previstas na MPV em análise.

A emenda nº 22 visa a suprimir o § 4º do art. 1º da MPV, que estabelece como condição para enquadramento do crédito de habitação nas mesmas regras do Programa Minha Casa Minha Vida que o assentado confesse, de forma irrevogável e irretratável, a dívida apurada na forma estabelecida pela MPV. Trata-se de medida de segurança jurídica usual em todas as modalidades de renegociação já aprovadas pelo Congresso, e que deve ser mantida nos termos do texto original da MPV;

A nº 24 propõe acrescentar o art. 17-A à Lei nº 8.629, de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. No entanto, entendemos que a especificação em lei das formas de aplicação dos créditos de instalação reduz a flexibilidade de aplicação dos recursos facultada aos órgãos gestores da política agrária, o que pode vir a dificultar a escolha da destinação desses recursos em função do nível de desenvolvimento dos assentamentos.

A emenda nº 25 propõe modificar o artigo 7º da MPV para estender a anistia aos créditos contratados até 2010 por meio das linhas de crédito dos grupos "A" e "A/C" do PRONAF, cujo valor não seja superior a R$ 3 mil. No entanto, as medidas para renegociação das dívidas dos assentados de reforma agrária estão disciplinas pela Resolução nº 4.298, de 30 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil, que prevê bônus de 80% para liquidação da dívida. Portanto, a questão já se encontra

parcialmente resolvida no âmbito do Banco do Brasil com a decisão de remitir eventuais saldos residuais, após a aplicação do bônus previsto na resolução. Restaria, ainda, negociar medida semelhante com o Banco da Amazônia S.A. – Basa – e com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB. A questão pendente no caso destes grupos de assentados se refere aos adimplentes que ficaram sem nenhum benefício e a ampliação do prazo para quitação, o que não é tratado na emenda.

A nº 26 também propõe mudança na Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para que seja prorrogado o prazo para pagamento por 20 anos, com 5 anos de carência, e com taxas de juros de 3,5% ao ano, para os municípios que atendam aos critérios indicados na emenda. Ocorre que as dívidas de que trata a emenda estão com exigibilidade suspensa até dezembro de 2014. Assim, entendemos não ser necessário que se estabeleçam novos critérios de renegociação quando já existe um processo de renegociação em curso.

A emenda nº 28 acrescenta artigo para remitir as dívidas oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União – DAU cujos valores originais sejam de até R$ 10.000,00. A MPV nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, remitiu os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estivessem vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). A emenda amplia esta regra em relação às dívidas de crédito rural securitizadas (valor na origem) e inscritas em DAU até 31 de outubro de 2010 (art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008). No entanto, a emenda não informa o montante a ser remitido nem a fonte que arcará com o valor remitido, o que resulta em conflito com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As emendas de nºs 29, 35, 56, 64, 74 e 77 propõem estabelecer condições para liquidação, até 2016, das dívidas de cooperativas e associações de agricultores familiares no âmbito do PAA. As dificuldades de pagamento teriam origem nas perdas de produção decorrentes de eventos climáticos extremos, o que teria comprometido o fluxo de renda dos agricultores.

A emenda nº 30 propõe a remissão das parcelas das operações do Banco da Terra e do Fundo de Terras vencidas até 31 de dezembro de 2012. A remissão abrange cerca de 50 mil contratos realizados no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, dos quais

aproximadamente 60% encontram-se na Região Nordeste. A forte seca dos últimos anos provocou queda da produção agrícola na região, tornando inviável aos agricultores quitarem as prestações vencidas.

As de nºs 34, 47, 54 e 75 pretendem suprimir o § 5º do art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acrescido pelo artigo 10 da presente MPV. Com poucas exceções, como em alguns assentamentos agroflorestais ou agroextrativistas, os lotes em assentamentos de reforma agrária são inferiores a um módulo fiscal. Os movimentos sociais ligados à questão agrária sustentam a posição de que o dispositivo seja suprimido para permitir a construção de uma regulamentação da titulação e emancipação dos assentamentos que preserve os objetivos da reforma agrária e não resulte em reconcentração fundiária. No entanto, é preciso considerar a intenção expressa no texto da MPV de ser garantido o direito constitucional de titulação.

As de nºs 36, 46, 55, 63, 76 e 84 apresentam idêntico teor e têm por objetivo criar o Programa de Instalação e Inclusão Produtiva da Reforma Agrária, direcionado aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA. Propõem a substituição do atual modelo de crédito de instalação por um novo modelo de financiamento das famílias assentadas em projetos de reforma agrária, nos moldes da transferência de recursos do Programa Brasil Sem Miséria e do microcrédito orientado.

As alterações propostas pelas emendas de nºs 37, 43, 73, 92 e 100 para o § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, se referem à renegociação das dívidas do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e da Securitizadas da região Nordeste. No entanto, cabe observar que a renegociação dessas dívidas já está autorizada até dezembro de 2014 pelas Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.872, de 24 de outubro de 2013.

As emendas de nºs 38, 49 e 104 propõem acrescentar o § 21 ao art. 8º de Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, incluindo os produtores que tiverem perdas causadas pela estiagem, mesmo que o município não tenha decretado estado de calamidade ou de emergência. A justificativa para a medida encontra-se no fato de que há um grande número de produtores do Nordeste com propriedades localizadas em municípios que não tiveram decretado estado de emergência, mas que também foram castigados por secas prolongadas no período abrangido pela lei supracitada.

As emendas de nºs 39, 51, 97 e 103 acrescentam parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para equiparar as dívidas contraídas com aval solidário a condomínio.

As de nºs 44, 69, 79, 82, 95, 101 e 107 propõem modificar os arts. 70 e 72 da Lei nº 12.249, de 2010, com o objetivo de prorrogar os prazos para os descontos de liquidação de dívidas, no âmbito do FNE, previstos nos dispositivos citados para dezembro de 2014. A última prorrogação dada pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, encerrou em 29 de março de 2013 e dificuldades operacionais podem ter impedido o acesso de muitos produtores aos benefícios dos descontos de liquidação.

A emenda nº 53 propõe modificar o art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com o objetivo de permitir descontos na alienação onerosa de terras para a regularização fundiária em áreas rurais com possibilidade de descontos sobre o valor mínimo estabelecido na planilha referencial de preços, nas condições que especifica. Na sistemática atual, o título de concessão real de uso é concedido gratuitamente para áreas de um módulo fiscal até quatro módulos fiscais. Acima de quatro módulos até quinze módulos a concessão é onerosa, dispensada a licitação. A modificação proposta parece ultrapassar o público alvo da MPV.

A emenda nº 88 propõe a legalização dos atuais ocupantes de lotes localizados nos núcleos integrados de colonização, projetos de assentamento dirigido, projetos de assentamento oriundos de áreas reformadas e demais projetos de assentamentos, liberando-os das cláusulas resolutivas do contrato original. A medida pode representar a legalização indiscriminada dos chamados "contratos de gaveta", beneficiando também os ocupantes que teriam adquirido os lotes sem a observância das normas legais referentes à destinação das terras de reforma agrária.

A emenda 98 propõe nova regulamentação para titulação das áreas de reforma agrária, prevendo a gratuidade do título de Concessão Real de Uso, e a aquisição, por opção, do título definitivo de forma onerosa, ambos com cláusula de inegociabilidade.

A emenda nº 106 propõe a inclusão de toda e qualquer operação de assunção, renegociação, prorrogação, composição e, ou, alongamento de dívidas de beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata o art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. No

entanto, não apresenta o número de contratos e os valores que seriam objeto da renegociação.

O grande número de emendas referentes a renegociações de dívidas nos levou a buscar uma redação que contemplasse os diversos interesses, levando em contra a manutenção do foco da MPV em relação aos pequenos agricultores. Assim, entendemos que essas emendas encontram-se contempladas no texto do Projeto de Lei de Conversão que submetemos à apreciação desta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, votamos pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 636, de 2013, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 636, de 2013, pela aprovação integral ou parcial das Emendas nºs 2, 4 a 6, 8, 13, 14, 19, 20, 29, 35, 41, 42, 50, 52, 56, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 75, 77, 78, 80, 83, 89, 91, 94, 96, 98, 99, 102 e 108, na forma do seguinte Projeto de Lei de Conversão que oferecemos, e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014

Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até a data de publicação desta Medida Provisória, destinados à construção, à ampliação ou à reforma de habitação, efetivados por meio de crédito de instalação de que trata o inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e de assistência financeira de que trata o inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderão ser liquidados nas mesmas condições de pagamento do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos termos do disposto em regulamento.

§ 1º O disposto neste artigo alcança as seguintes modalidades de créditos concedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para fins de construção ou reforma de unidade habitacional rural:

I - Crédito de Habitação;

II - Crédito para Aquisição de Material de Construção; e

III - Crédito Recuperação - Material de Construção.

§ 2º Os valores concedidos, descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano desde a data da concessão até a data da formalização.

§ 3º Para efeito de enquadramento dos créditos nas condições de pagamento do PNHR, será considerado exclusivamente o valor contratado, atualizado na forma do § 2º, conforme as faixas estabelecidas

em ato do Poder Executivo federal, não sendo aplicáveis os limites e faixas de renda de que trata o § 3º do art. 13 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 4º A adesão ao benefício para liquidação de que trata o *caput* implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos relativos aos valores apurados nos termos deste artigo.

§ 5º A gestão dos créditos de que trata o *caput* permanecerá sob responsabilidade do INCRA, que poderá contratar instituição financeira federal para a sua operacionalização, dispensada a licitação.

§ 6º As condições de liquidação de que trata este artigo aplicam-se ao herdeiro legítimo, desde que resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 7º As condições de pagamento previstas no *caput* beneficiarão o ocupante atual do lote de reforma agrária, no caso de substituição de beneficiário na forma estabelecida em regulamento, após a devida exclusão do candidato desligado do programa.

§ 8º O regulamento a que se refere o *caput* estabelecerá termos, condições, prazos, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º A propriedade da habitação construída com recursos dos créditos de que trata o *caput* do art. 1º ou do PNHR somente será transmitida ao beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária quando da transferência de titularidade do lote.

Art. 3º Ficam remitidos os créditos de instalação concedidos a assentados da reforma agrária com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 1964, e no inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 1993, no período de 10 de outubro de 1985 a a 27 de dezembro de 2013, cujos valores originalmente concedidos, em uma ou mais operações, somem até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário.

§ 1º Os créditos previstos neste artigo excluem os das modalidades de que trata o § 1º do art. 1º e incluem todos aqueles realizados ao amparo do Programa de Crédito Implantação e Crédito de Instalação às famílias assentadas, sob as modalidades de:

I - Crédito para Apoio;

II - Apoio Inicial;

III - Alimentação;

IV - Insumos;

V - Apoio à Instalação;

VI - Apoio Mulher;

VII - Fomento;

VIII - Adicional Fomento;

IX - Crédito Emergencial;

X - Semi-Árido;

XI - Adicional de Semi-Árido;

XII - Reabilitação de Crédito de Produção; e

XIII - Crédito Ambiental.

§ 2º Os créditos de instalação cuja soma dos valores originalmente concedidos seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano a partir da data da concessão de cada crédito até a data da liquidação ou da formalização da renegociação, observadas as seguintes condições:

I - liquidação: rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor total, acrescido de desconto de valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a soma do rebate e do desconto de valor fixo; e

II - renegociação: na forma definida no regulamento, inclusive com a concessão de bônus de adimplência de até 50% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada.

§ 3º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de créditos coletivos ou grupais, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente concedido pelo número de pessoas beneficiadas com o crédito.

§ 4º A opção pela liquidação ou pela renegociação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos e não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 5º A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 6º O regulamento estabelecerá termos, condições, bônus de adimplência, prazos e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput devem ser considerados para efeito de enquadramento na liquidação ou renegociação de que tratam os arts. 1º e 3º.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, às obrigações não regularizadas decorrentes de créditos de instalação concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, sem prejuízo de outras sanções definidas em regulamento.

Art. 6º O valor dos descontos e das remissões decorrentes das medidas previstas no art. 1º e no art. 3º será registrado contabilmente, no âmbito do INCRA, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 7º Ficam remitidas as dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 por meio de Cédulas de Produto Rural – CPR, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, cujo valor originalmente contratado seja de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por operação.

§ 1º A remissão de que trata o *caput* abrange somente o saldo devedor e não importará a devolução de valores aos mutuários.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de operações coletivas ou grupais ou com cooperativas, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de pessoas participantes da operação ou pelo número de cooperados ativos.

§ 3º O valor das remissões previstas no *caput* será registrado contabilmente, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 8º Quanto às operações de crédito rural ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera, repactuadas ou não, o Poder Executivo fica autorizado, a: (Regulamento)

I - remitir as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - conceder rebates e bônus de adimplência para as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Ato do Poder Executivo estabelecerá os termos, prazos, procedimentos e demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, inclusive a forma de atualização do saldo devedor e as condições para a concessão de rebates e bônus de adimplência.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do saldo devedor pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito; e

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade na data de publicação desta Medida Provisória.

§ 3º As operações de crédito rural do Procera não remitidas ou não liquidadas com base neste artigo ficam sob gestão do INCRA.

§ 4º O risco das operações de crédito rural do Procera serão imputados:

I - aos respectivos Fundos Constitucionais, quando contratadas com recursos desses Fundos;

II - à União, quando contratadas com recursos do Orçamento Geral da União – OGU.

§ 5º Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no Procera, observado o disposto nos arts. 282 a 284 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, a substituição ou a liberação de garantias, inclusive os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal do devedor.

§ 6º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO assumirão, respectivamente, os custos decorrentes das medidas de que trata este artigo, sobre as operações a eles vinculadas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, após a realização das remissões e liquidações de que trata o art. 8º, autorizado a extinguir o Fundo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera e adotar as medidas necessárias à apuração e destinação dos ativos, para efeito da liquidação do Fundo.

Parágrafo único. As demais obrigações e haveres do Fundo serão atribuídos à União, sob gestão do INCRA, exceto as obrigações oriundas de operações de crédito contratadas com recursos do FNO, FNE e FCO que serão a esses imputadas.

Art. 10. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 1º Para a consolidação dos projetos de que trata o inciso V do *caput*, é o Poder Executivo autorizado a conceder créditos de instalação aos assentados, nos termos do regulamento.

§ 2º Poderá ser contratada instituição financeira federal para a operacionalização da concessão referida no inciso V do *caput*, dispensada a licitação.

§ 3º As despesas relativas à concessão de crédito de que trata o inciso V do *caput* se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão responsável pela execução do referido programa.

§ 4º O regulamento a que se refere o § 1º estabelecerá prazos, carências, termos, condições, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

"Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão real de uso, de forma individual ou coletiva, inegociável, que conterá cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio, nas condições previstas nesta Lei.

§ 2º O título de domínio previsto no *caput* deste artigo conterá cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel e o efetivo cumprimento das demais condições fixadas para a consolidação dos assentamentos conforme disposto no inciso V do art. 17 desta Lei, aplicando-se ao título de domínio o prazo de inegociabilidade previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º É facultado ao beneficiário do programa de reforma agrária, individual ou coletivamente, após o efetivo cumprimento das condições fixadas para a consolidação dos assentamentos conforme disposto no inciso V do art. 17 desta Lei, optar em manter a posse do lote ou parcela mediante contrato de concessão real de uso, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º O valor da alienação será definido com base no valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual poderão incidir redutores, aplicados como rebates ou bônus de adimplência, na forma do regulamento.

§ 5º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros serão definidas em regulamento, não podendo, em qualquer caso, serem superiores às condições estabelecidas para os financiamentos concedidos ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA.

§ 6º A alienação de lotes de até um módulo fiscal, em projetos de assentamento criados em terras públicas federais, assim como de áreas destinadas à construção de escolas, hospitais, igrejas, cooperativas, praças e outras obras de interesse público ou comunitário em assentamentos de reforma agrária, ocorrerá de forma gratuita.

§ 7º São considerados não reembolsáveis os valores relativos:

a) às obras de infraestrutura de interesse coletivo;

b) aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento; e

c) aos serviços de medição e demarcação topográficos.

§ 8º Falecendo o beneficiário que tenha assinado o contrato de concessão real de uso, seus herdeiros ou legatários receberão o lote, e a transferência será processada administrativamente sem intervenção judiciária.

§ 9º Os herdeiros ou legatários que adquirirem, por sucessão, a posse do lote ou parcela não poderão fracioná-lo.

§ 10. O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado o cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária, e disponibilizará os dados na rede mundial de computadores." (NR)

.....

"Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações da política agrícola e das políticas sociais e com os programas constantes no Plano Plurianual da União.

....." (NR)

Art. 11. O art. 8° e o título do Anexo IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU até 31 de dezembro de 2013:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2015, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2015, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER – Fase II, inscritas na DAU até 31 de dezembro de 2013, que forem liquidadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2015, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei." (NR)

.....

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 31 de dezembro de 2015" (NR)

Art. 12. O art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem o benefício até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

.....

§ 3º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

.....

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória n° 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da União." (NR)

Art. 13. A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 69-B. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas, inclusive as inscritas em Dívida Ativa da União ou renegociadas nos termos da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional – CMN, originárias de operações de crédito rural contratadas entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL, situado no Estado do Pará (km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984.

I - para a liquidação até 30 de dezembro de 2015, para os produtores que se enquadrem no Programa Nacional de Financiamento da Agricultura Familiar – PRONAF, nas seguintes condições:

a) ajuste dos saldos devedores, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se exclusivamente a taxa de juros estabelecida para os contratos de custeio no âmbito do PRONAF até a data da liquidação.

b) concessão de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor apurado na forma deste inciso na data do pagamento.

II - Para liquidação até 31 de dezembro de 2015, para os produtores não enquadrados no PRONAF, nas seguintes condições:

a) ajuste dos saldos devedores, retirando-se os encargos de inadimplemento, e aplicando-se exclusivamente a taxa de juros estabelecida para os contratos de custeio a juros controlados para agricultura empresarial para a safra 2013/2014 até a data da liquidação.

b) concessão de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor apurado na forma deste inciso na data do pagamento.

§ 1° - Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2015, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais cujo objeto seja a cobrança de débitos originários de operações de crédito rural de que trata o presente artigo.

§ 2° - A Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficam autorizadas a adotarem as medidas de estímulo à liquidação e a promoverem os acordos judiciais nos processos de execução já ajuizados, observados os limites previstos neste artigo.

§ 3° - Fica a União Federal autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo.

§ 4° - São dispensados os honorários advocatícios sucumbenciais em razão da extinção da ação de execução na forma deste artigo." (NR)

Art. 14. O art. 8º da Lei nº 12.844, 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 8º .....

.....

§ 21. Para os efeitos da renegociação de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação." (NR)

Art. 15. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab autorizada a prorrogar até dezembro de 2018 as operações com Cédula de Produto Rural – CPR, modalidade formação de estoque, contratadas até 31 de dezembro de 2012 para a região do Semiárido e até dezembro de 2011 para as demais regiões do país, vencidas e não pagas, nas seguintes condições:

§ 1º Para ter direito a prorrogação, a adesão deverá ser realizada até 31 de março de 2015;

§ 2º O saldo devedor, apurado na data da adesão, será atualizado com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

§ 3º Para as operações contratadas na região da SUDENE fica autorizado um rebate de 65% (sessenta e cinco por cento), exceto às da região do Semiárido onde o rebate será de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, conforme definido no parágrafo segundo;

§ 4º O pagamento, após a apuração do saldo devedor, poderá ser realizado a vista em uma única parcela ou dividido em até 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira no ato da adesão e as demais nos anos subsequentes, mantidos os encargos originalmente contratados;

§ 5º A Conab fica autorizada a suspender a cobrança ou requerer a suspensão da execução judicial da dívida, desde que o mutuário cumpra a adesão e repactuação da dívida, bem como desista de todas as ações que eventualmente tenha movido contra a Conab.

§ 6º A Conab fica autorizada a aditar as CPRs relativas ao objeto do caput do presente artigo.

Art. 16. O art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 23. .....

.....

§ 9º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, Física ou Jurídica, bem como o Microempreendedor Individual, previsto no art. 19-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o empreendedor da economia solidária estão isentos do pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 17. A aquisição autorizada pelo art. 6º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, poderá ser feita até 30 de junho de 2014.

Art. 18. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA autorizado a proceder a alienação de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

§ 1º O INCRA ouvirá, previamente, o Serviço do Patrimônio da União sobre o interesse ou a conveniência da utilização, por órgão ou entidade federal, dos imóveis, de que trata o caput.

§2º Na alienação a que se refere este artigo, será observado, no que couber, o disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 19. Fica o INCRA autorizado a doar a Estados, Municípios ou ao Distrito Federal, para a utilização de seus serviços ou para atividades reconhecidas como de interesse público, áreas remanescentes de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária:

I - que tenham perdido a vocação rural; ou

II - que tenham sido destinadas à implantação de infraestrutura de interesse coletivo ou de equipamentos comunitários.

Art. 20. Assim que finalizado o ato de alienação realizado nos termos do art. 18 ou do art. 19, o INCRA promoverá a baixa do haver contábil patrimonial.

Art. 21. Fica autorizada a instituição de seguro, na forma definida pelo regulamento, que garanta a liquidação da dívida em caso de invalidez permanente ou morte do titular do contrato de financiamento, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998.

Art. 22. O anexo da Lei nº 12.429, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados o art. 9º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os § 3º e § 5º do art. 8º da Lei n.º 11.775, de 17 de setembro de 2008, o artigo 69-A da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973.

ANEXO

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
Arroz	Até 1.000.000 (um milhão) de toneladas
Feijão	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Milho	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Leite em pó	Até 10.000 (dez mil) toneladas
Sementes de hortaliças	Até 1 (uma) tonelada

Art. 23. Fica a União autorizada a transferir recursos financeiros não reembolsáveis aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, na forma do regulamento, objetivando:

I - a instalação das famílias no projeto de assentamento e aquisição de itens de primeira necessidade;

II - a aquisição de bens duráveis de uso doméstico e equipamentos produtivos pelas famílias assentadas;

III - viabilizar projetos produtivos voltados a promover a segurança alimentar e nutricional e estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;

IV - implantar projetos produtivos sob responsabilidade da mulher;

V - implantar projeto produtivo sob responsabilidade da população jovem residente no assentamento;

§ 1º Nos casos dos incisos III, IV e V do *caput*, terão preferência os projetos cooperativos e associativos, e a transferência de recursos será efetivada mediante elaboração e acompanhamento do projeto produtivo por serviço de assistência técnica e extensão rural, ficando o apoio a projeto subsequente condicionado à correta implantação do projeto anterior, conforme critérios e condições definidos em regulamento

§ 2º As condições, critérios e valores por família para transferência de recursos na modalidade de que trata este artigo serão definidos por ato do Poder Executivo, devendo ser revisados anualmente.

§ 3º É vedada a transferência de recursos nas modalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* aos beneficiários contemplados pelo Programa instituído pelo artigo 9º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 4º Os recursos para execução do disposto neste artigo deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

OBS: Renumerem-se os art. 23 e 24 do Relatório anteriormente
Senador Wellington Dias, Relator da notéria

SENADO FEDERAL
FL. 592
SSACM

COMPLEMENTO DE VOTO

Em relação ao relatório sobre a Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências*, apresentado no dia 06 de maio de 2014 e lido na 4ª reunião da Comissão Mista encarregada de examinar e emitir parecer sobre a matéria, realizada na mesma data, informo que, em atendimento a sugestões apresentadas após o pedido de vista coletiva, com o objetivo de aperfeiçoar a proposta inicial e realizar pequenas correções de redação, promovemos alterações no relatório e no Projeto de Lei de Conversão – PLV conforme discorremos a seguir.

É oportuno salientar que algumas emendas não foram acatadas por termos verificado que alterações em dispositivos normativos infralegais em implantação poderão atender a demanda manifestada em tais emendas.

Por exemplo, com relação à remissão de dívidas de operações de crédito rural de investimento e custeio contratadas por agricultores inseridos nos grupos A e A/C do PRONAF, encontram-se em curso renegociações nos termos do Decreto nº 8.177/2013 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.298/2013.

Com relação ao crédito fundiário, estão em vigor a Resolução CMN nº 4.178/2012 e o art. 2º da Resolução CMN nº 4.245/2013, dispostas no Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 18, seção 8. Além disso, foi publicada a Resolução nº 4.323/2014, de 25 de abril de 2014, que trata da prorrogação do prazo para renegociação das operações de crédito fundiário.

Sobre a questão do equacionamento das dívidas de produtores rurais das cooperativas sucroalcooleiras, cabe ressaltar que o tema está sendo tratado no âmbito da Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014. Assim, entendemos que, caso a solução não ocorra por meio da MPV citada, a matéria deverá ser objeto de análise em proposição específica.

Quanto à questão dos títulos de alienação concedidos pelo INCRA na década de 1970 e o Terra Legal, considerada a complexidade do assunto, obtivemos o compromisso do Governo de tratar o tema para encontrar uma solução adequada.

Com essas considerações, apresentamos a nova redação do voto para incluir emendas contempladas no Projeto de Lei de Conversão:

> "III – VOTO
>
> Ante o exposto, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, votamos pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 636, de 2013, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa.
>
> No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 636, de 2013, pela aprovação integral ou parcial das Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 8, 13, 14, 19, 20, 29, 35, 39, 41, 42, 50, 51, 52, 56, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 75, 77, 78, 80, 83, 87, 89, 91, 94, 96, 97, 98, 99, 102, 103 e 108, na forma do seguinte Projeto de Lei de Conversão que oferecemos, e pela rejeição das demais emendas."

Especificamente, no texto do PLV foram feitas as seguintes alterações:

1 – No art. 1º foi acrescentado o §9º para permitir que o assentado em projeto de reforma agrária que tenha utilizado recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS como fonte complementar aos créditos habitacionais concedidos pelo INCRA, e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários – CAD-MUT, faça jus aos benefícios instituídos pelo art. 1º.

2 – No art. 10, que promove alterações nos arts. 17 e 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, foram feitas alterações no art. 18 para incluir a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU entre as modalidades de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, assim como modificações em outros dispositivos da citada Lei com o intuito de especificar as terras passíveis de alienação gratuita de lotes e promover outros ajustes.

3 – No art. 11, que altera o art. 8º e o título do Anexo IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a mudança apresentada visa a incluir as dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR entre aquelas passíveis de serem beneficiadas por esse dispositivo. Além disso, as dívidas inscritas na DAU até a data da publicação desta Lei estarão habilitadas aos benefícios previstos no artigo para renegociação e liquidação até 31 de dezembro de 2015.

4 – Foi inserido um novo art. 13 para permitir a individualização das dívidas referentes a operações contratadas por condomínios informais de produtores rurais nos termos do art. 9º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

5 – A questão das dívidas de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL, tratada anteriormente no art. 13, agora está contemplada no art. 14, por meio da inclusão de um novo artigo na Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

6 – Acrescentou-se novo art. 15 para incluir os anexos V e VI na Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que tratam dos descontos para liquidação e renegociação das dívidas de produtores rurais vinculados ao PACAL.

7 – O art. 16 – art. 14 na versão anterior – que promove alterações no art. 8º da Lei nº 12.844, 19 de julho de 2013, sofreu ajuste para ampliar o prazo até 31 de dezembro de 2015 para concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural que especifica, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006.

8 – Ainda sobre o art. 16, houve a inclusão do § 22 art. 8º da Lei nº 12.844, 19 de julho de 2013, visando a permitir que os produtores que tiveram perdas causadas por seca ou estiagem em município cujo estado de calamidade ou de emergência tenha sido decretado pelo município ou pelo Estado, mas que ainda não tenha sido reconhecido pelo Governo Federal, podem ter suas operações enquadradas na forma do disposto neste artigo, desde que comprovem a perda de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção por meio de atestado emitido por órgão oficial de assistência técnica ou por órgão estadual responsável, na forma do regulamento.

9 – O art. 17 – art. 15 na versão anterior – trata das operações com Cédula de Produto Rural – CPR, modalidade formação de estoque no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos. As mudanças efetuadas visaram a propiciar maior equidade de tratamento aos produtores das diversas regiões do País. Assim, os prazos passam a ser iguais para todas as regiões contempladas e amplia-se o benefício para todas as regiões do País.

10 – O art. 18 corresponde ao art. 16 da versão anterior.

11 – O art. 19 corresponde ao art. 17 da versão anterior, que mantinha dispositivo original da MPV, mas com nova redação para adequar o comando normativo à técnica legislativa.

12 – O novo art. 20 trata da introdução de dispositivo para autorizar a individualização das operações de crédito rural grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no PRONAF, independente da fonte de recursos.

13 – Os arts. 18 e 20 foram renumerados como 21 e 22 e sofreram ajustes para melhor delimitar as condições de alienação de bens imóveis do INCRA.

14 – Os arts. 20 a 24 da versão anterior foram apenas renumerados.

15 – Foi inserido novo art. 27 para estabelecer restrições referentes ao desmembramento ou divisão de imóveis rurais de que trata o art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

16 – O artigo que contém a cláusula de revogação foi renumerado e volta a ter a redação original da MPV.

Feitas essas considerações, apresenta-se em anexo o texto consolidado do PLV.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014

Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até 27 de dezembro de 2013, destinados à construção, à ampliação ou à reforma de habitação, efetivados por meio de crédito de instalação de que trata o inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e de assistência financeira de que trata o inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderão ser liquidados nas mesmas condições de pagamento do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos termos do disposto em regulamento.

§ 1º O disposto neste artigo alcança as seguintes modalidades de créditos concedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para fins de construção ou reforma de unidade habitacional rural:

I - Crédito de Habitação;

II - Crédito para Aquisição de Material de Construção; e

III - Crédito Recuperação - Material de Construção.

§ 2º Os valores concedidos, descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano desde a data da concessão até a data da formalização.

§ 3º Para efeito de enquadramento dos créditos nas condições de pagamento do PNHR, será considerado exclusivamente o valor contratado, atualizado na forma do § 2º, conforme as faixas estabelecidas

em ato do Poder Executivo federal, não sendo aplicáveis os limites e faixas de renda de que trata o § 3º do art. 13 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 4º A adesão ao benefício para liquidação de que trata o *caput* implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos relativos aos valores apurados nos termos deste artigo.

§ 5º A gestão dos créditos de que trata o *caput* permanecerá sob responsabilidade do INCRA, que poderá contratar instituição financeira federal para a sua operacionalização, dispensada a licitação.

§ 6º As condições de liquidação de que trata este artigo aplicam-se ao herdeiro legítimo, desde que resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 7º As condições de pagamento previstas no *caput* beneficiarão o ocupante atual do lote de reforma agrária, no caso de substituição de beneficiário na forma estabelecida em regulamento, após a devida exclusão do candidato desligado do programa.

§ 8º O regulamento a que se refere o *caput* estabelecerá termos, condições, prazos, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 9º O assentado em projeto de reforma agrária que tenha utilizado recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS como fonte complementar aos créditos habitacionais concedidos pelo INCRA, e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários – CAD-MUT, fará jus aos benefícios instituídos pelo art. 1º desta Lei, desde que atenda as seguintes condições:

I - comprove a permanência no assentamento e na atividade rural;

II - comprove as condições de inabitabilidade da unidade habitacional mediante laudo técnico emitido por entidade cadastrada pelo agente responsável pela execução do PNHR.

Art. 2º A propriedade da habitação construída com recursos dos créditos de que trata o *caput* do art. 1º ou do PNHR somente será transmitida ao beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária quando da transferência de titularidade do lote.

Art. 3º Ficam remitidos os créditos de instalação concedidos a assentados da reforma agrária com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 1964, e no inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 1993, no período de 10 de outubro de 1985 a 27 de dezembro de 2013, cujos valores originalmente concedidos, em uma ou mais operações, somem até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário.

§ 1º Os créditos previstos neste artigo excluem os das modalidades de que trata o § 1º do art. 1º e incluem todos aqueles realizados ao amparo do Programa de Crédito Implantação e Crédito de Instalação às famílias assentadas, sob as modalidades de:

I - Crédito para Apoio;

II - Apoio Inicial;

III - Alimentação;

IV - Insumos;

V - Apoio à Instalação;

VI - Apoio Mulher;

VII - Fomento;

VIII - Adicional Fomento;

IX - Crédito Emergencial;

X - Semi-Árido;

XI - Adicional de Semi-Árido;

XII - Reabilitação de Crédito de Produção; e

XIII - Crédito Ambiental.

§ 2º Os créditos de instalação cuja soma dos valores originalmente concedidos seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de

0,5% (cinco décimos por cento) ao ano a partir da data da concessão de cada crédito até a data da liquidação ou da formalização da renegociação, observadas as seguintes condições:

I - liquidação: rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor total, acrescido de desconto de valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a soma do rebate e do desconto de valor fixo; e

II - renegociação: na forma definida no regulamento, inclusive com a concessão de bônus de adimplência de até 50% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada.

§ 3º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de créditos coletivos ou grupais, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente concedido pelo número de pessoas beneficiadas com o crédito.

§ 4º A opção pela liquidação ou pela renegociação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos e não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 5º A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 6º O regulamento estabelecerá termos, condições, bônus de adimplência, prazos e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput devem ser considerados para efeito de enquadramento na liquidação ou renegociação de que tratam os arts. 1º e 3º.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, às obrigações não regularizadas decorrentes de créditos de instalação concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de

Reforma Agrária, sem prejuízo de outras sanções definidas em regulamento.

Art. 6º O valor dos descontos e das remissões decorrentes das medidas previstas no art. 1º e no art. 3º será registrado contabilmente, no âmbito do INCRA, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 7º Ficam remitidas as dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 por meio de Cédulas de Produto Rural – CPR, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, cujo valor originalmente contratado seja de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por operação.

§ 1º A remissão de que trata o *caput* abrange somente o saldo devedor e não importará a devolução de valores aos mutuários.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de operações coletivas ou grupais ou com cooperativas, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de pessoas participantes da operação ou pelo número de cooperados ativos.

§ 3º O valor das remissões previstas no *caput* será registrado contabilmente, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 8º Quanto às operações de crédito rural ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera, repactuadas ou não, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - remitir as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - conceder rebates e bônus de adimplência para as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Ato do Poder Executivo estabelecerá os termos, prazos, procedimentos e demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto

neste artigo, inclusive a forma de atualização do saldo devedor e as condições para a concessão de rebates e bônus de adimplência.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do saldo devedor pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito; e

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade na data de publicação desta Medida Provisória.

§ 3º As operações de crédito rural do Procera não remitidas ou não liquidadas com base neste artigo ficam sob gestão do INCRA.

§ 4º O risco das operações de crédito rural do Procera serão imputados:

I - aos respectivos Fundos Constitucionais, quando contratadas com recursos desses Fundos;

II - à União, quando contratadas com recursos do Orçamento Geral da União – OGU.

§ 5º Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no Procera, observado o disposto nos arts. 282 a 284 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, a substituição ou a liberação de garantias, inclusive os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal do devedor.

§ 6º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO assumirão,

respectivamente, os custos decorrentes das medidas de que trata este artigo, sobre as operações a eles vinculadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, após a realização das remissões e liquidações de que trata o art. 8º, autorizado a extinguir o Fundo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera e adotar as medidas necessárias à apuração e destinação dos ativos, para efeito da liquidação do Fundo.

Parágrafo único. As demais obrigações e haveres do Fundo serão atribuídos à União, sob gestão do INCRA, exceto as obrigações oriundas de operações de crédito contratadas com recursos do FNO, FNE e FCO que serão a esses imputadas.

Art. 10. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 1º Para a consolidação dos projetos de que trata o inciso V do *caput*, é o Poder Executivo autorizado a conceder créditos de instalação aos assentados, nos termos do regulamento.

§ 2º Poderá ser contratada instituição financeira federal para a operacionalização da concessão referida no inciso V do *caput*, dispensada a licitação.

§ 3º As despesas relativas à concessão de crédito de que trata o inciso V do *caput* se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão responsável pela execução do referido programa.

§ 4º O regulamento a que se refere o § 1º estabelecerá prazos, carências, termos, condições, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

"Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso – CDRU instituído pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Os títulos de domínios e a CDRU serão inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, gratuito, inegociável, de forma individual ou coletiva, que conterá cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir título de domínio ou a CDRU nos termos desta Lei.

§ 3º O título de domínio e a CDRU conterão cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado.

§ 4º É facultado ao beneficiário do programa de reforma agrária, individual ou coletivamente, optar pela CDRU, que lhe será outorgada de forma gratuita, na forma do regulamento.

§ 5º O valor da alienação, na hipótese do beneficiário optar pelo título de domínio, será definido com base no valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual poderão incidir redutores, rebates ou bônus de adimplência, estabelecidos em regulamento.

§ 6º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros serão definidas em regulamento, não podendo ser superiores às condições estabelecidas para os financiamentos concedidos ao amparo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e alcançarão os títulos de domínio cujos prazos de carência ainda não expiraram.

§ 7º A alienação de lotes de até um módulo fiscal, em projetos de assentamento criados em terras devolutas discriminadas e registradas em nome do INCRA ou da União, ocorrerá de forma gratuita.

§ 8º São considerados não reembolsáveis:

a) os valores relativos às obras de infraestrutura de interesse coletivo;

b) aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento; e

c) aos serviços de medição e demarcação topográficos.

§ 9º Após a titulação de que trata o *caput,* ficam mantidas as obrigações fixadas no inciso V do artigo 17 desta Lei e no regulamento.

§ 10. Falecendo qualquer dos concessionários do contrato de concessão de uso ou de CDRU, seus herdeiros ou legatários receberão o imóvel, cuja transferência será processada administrativamente, não podendo fracioná-lo.

§ 11. Os herdeiros ou legatários que adquirirem, por sucessão, a posse do imóvel não poderão fracioná-lo.

§ 12. O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado o cadastro de áreas desapropriadas e as adquiridas por outros meios e de beneficiários da reforma agrária, e disponibilizará os dados na rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 18-A. Os lotes a serem distribuídos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária não poderão ter área superior a 2 (dois) módulos fiscais ou inferior à fração mínima de parcelamento.

§1º Fica autorizado ao INCRA, nos assentamentos com data de criação anterior ao período de 10 anos contados retroativamente a partir de 27 de dezembro de 2013, conferir a CDRU ou título de domínio relativos às áreas em que ocorreram desmembramentos ou remembramentos após a concessão de uso, desde que observados os seguintes requisitos:

I - observância dos limites de área estabelecidos no *caput*, por beneficiário;

II - o beneficiário não possua outro imóvel a qualquer título;

III - o beneficiário preencha os requisitos exigidos no art. 3º da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

III - o desmembramento ou remembramento seja anterior a 27 de dezembro de 2013.

§ 2º O beneficiário titulado nos termos do § 1º não fará jus aos créditos de instalação de que trata o art. 17 desta Lei." (NR)

"Art. 19. O título de domínio, e concessão de uso e a CDRU serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos,

independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

....."(NR

"Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio, concessão de uso ou CDRU, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos." (NR)

"Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio, de concessão de uso ou de CDRU, cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

§ 1º Após transcorrido o prazo de inegociabilidade de 10 (dez) anos, o imóvel objeto de título translativo de domínio somente poderá ser alienado se a nova área titulada não vier a integrar imóvel rural com área superior a 2 (dois) módulos fiscais.

§ 2º Ainda que feita pelos sucessores do titulado, a alienação de imóvel rural em desacordo com o § 1º é nula de pleno direito, devendo a área retornar ao domínio do INCRA, não podendo os serviços notariais lavrar escrituras dessas áreas, nem ser tais atos registrados nos Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus titulares ou prepostos." (NR)

.....

"Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações da política agrícola, das políticas sociais e constantes no Plano Plurianual da União." (NR)

....." (NR)

Art. 11. O art. 8º e o título do Anexo IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do

Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU até a data de publicação desta Lei:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2015, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2015, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER – Fase II, inscritas na DAU até a data de publicação desta Lei, que forem liquidadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei." (NR)

.....

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 31 de dezembro de 2015" (NR)

Art. 12. O art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem o benefício até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

.....

§ 3º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

.....

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da União." (NR)

Art. 13. O art. 9º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

IV - no caso de operações coletivas ou grupais, assinadas por dois ou mais produtores rurais, por participante devidamente identificado no instrumento de crédito original, desde que qualificado como devedor, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ." (NR)

Art. 14. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 8°-E com a seguinte redação:

"Art. 8º-E. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União até a data de publicação desta Lei, oriundas de operações de crédito rural contratados entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984.

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo V desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2015, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da liquidação;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, até 31 de dezembro de 2015, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo VI desta Lei;

c) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput às dividas de que trata este artigo que não tenham sido inscritas em Dívida Ativa da União.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à PGFN, até 31 de dezembro de 2014, listagem com todos os débitos já encaminhados ou não para a inscrição em DAU que se enquadrem nos requisitos deste artigo.

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

Art. 15. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida dos anexos V e VI na forma dos anexos II e III desta Lei.

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 12.844, 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2015, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2015.

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2015.

§ 14. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2015.

.....

§ 21. Para os efeitos do que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 22. Os produtores que tiveram perdas causadas por seca ou estiagem em município cujo estado de calamidade ou de emergência tenha sido decretado pelo município ou pelo Estado, mas que ainda não tenha sido reconhecido pelo Governo Federal, podem ter suas operações enquadradas na forma do disposto neste artigo, desde que comprovem a perda de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção por meio de atestado emitido por órgão oficial de assistência técnica ou por órgão estadual responsável, na forma do regulamento." (NR)

Art. 17. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab autorizada a renegociar e prorrogar até dezembro de 2019 as operações com Cédula de Produto Rural – CPR, modalidade formação de estoque no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, contratadas até 31 de dezembro de 2012, vencidas e não pagas, nas seguintes condições:

§ 1º A renegociação deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela CONAB até 31 de março de 2015.

§ 2º O saldo devedor será apurado na data da renegociação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 3º O pagamento do saldo devedor apurado na forma do § 2º poderá ser realizado à vista em uma única parcela ou dividido em até 5 (cinco) parcelas anuais, sendo a primeira no ato da renegociação e as demais nos anos subsequentes, mantidos os encargos originalmente contratados, e observado as seguintes condições:

I - No caso de pagamento à vista em parcela única no ato da renegociação, fica a CONAB autorizada a conceder rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado.

II - Para o caso de parcelamento, fica a CONAB autorizada a conceder, para as operações contratadas na região da SUDENE, um rebate de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, e para as operações contratadas nas demais regiões fica autorizada a conceder um

rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado.

§ 4º A CONAB fica autorizada a suspender a cobrança ou requerer a suspensão da execução judicial, desde que o mutuário requeira a renegociação da dívida.

§ 5º Fica autorizada a individualização das operações de que trata este artigo, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na forma estabelecida em regulamento, a substituição ou a liberação de garantias.

6º A renegociação nos termos deste artigo não impede a contratação de novos créditos rurais, exceto na modalidade formação de estoque enquanto durar o parcelamento contratado na forma do § 3º deste artigo.

§ 7º Fica a CONAB autorizada a promover o aditamento das CPRs referentes ás dívidas de que trata o caput deste artigo.

Art. 18. O art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 23. .....

.....

§ 9º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, Física ou Jurídica, bem como o Microempreendedor Individual, previsto no art. 19-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o empreendedor da economia solidária estão isentos do pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 19. O art. 6º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada, em caráter excepcional, no período que compreende o ano de 2013 até 30 de junho de 2014, a adquirir até 550.000 t (quinhentas e cinquenta mil toneladas) de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos

estoques públicos com o objetivo de venda direta a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE." (NR)

Art. 20. Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no PRONAF, independente da fonte de recursos, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 1º As operações individualizadas poderão ser liquidadas ou renegociadas segundo as condições estabelecidas para as respectivas linhas de crédito.

§ 2º Comprovado o abandono da atividade pelo co-devedor inadimplente, a parcela de sua responsabilidade recairá sobre o seu patrimônio, exonerando do aval os demais co-devedores adimplentes, e não se aplicando, neste caso, o disposto no artigo 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 3º Inexistindo patrimônio ou não encontrado o co-devedor inadimplente, a sua parcela do saldo devedor, apurada na condição de normalidade, poderá ser rateada entre os demais co-devedores, a critério dos mesmos, com aplicação dos rebates e bônus de adimplência previstos no contrato.

§ 4º Cumpridas as exigências do § 2º ou do § 3º, poderá ser exonerado da solidariedade o co-devedor que liquidar a parte de que for titular, devendo seu nome ser excluído dos registros de cadastros negativos.

§ 5º Fica autorizada a substituição ou a liberação de garantias, cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal e as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo.

Art. 21. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autorizado a proceder a alienação de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

§ 1º O Serviço do Patrimônio da União – SPU será consultado, previamente, sobre o interesse ou a conveniência da utilização, por órgão ou entidade federal, dos imóveis a serem alienados.

§ 2º A relação dos imóveis a serem alienados deverá constar obrigatoriamente dos anexos de informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de nulidade da alienação.

§ 3º Na alienação a que se refere este artigo, será observado, no que couber, o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os valores auferidos com a alienação deverão ser destinados ao assentamento de famílias no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis rurais destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 22. Fica o INCRA autorizado a doar a Estados, Municípios ou ao Distrito Federal, para a utilização de seus serviços ou para atividades reconhecidas como de interesse público, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, áreas remanescentes de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária:

I - que tenham sido incorporadas à zona urbana; ou

II - que tenham sido destinadas à implantação de infraestrutura de interesse público ou social.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, os assentados no Projeto de Assentamento, serão, previamente, consultados sobre a doação.

Art. 23. Assim que finalizado o ato de alienação realizado nos termos do art. 18 ou do art. 19, o INCRA promoverá a baixa do haver contábil patrimonial.

Art. 24. Fica autorizada a instituição de seguro, na forma definida pelo regulamento, que, em caso de invalidez permanente ou morte de um dos titulares do contrato de financiamento de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, garanta a liquidação da parcela da dívida do titular que sofreu o sinistro.

Art. 25. O anexo da Lei nº 12.429, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 26. Fica a União autorizada a transferir recursos financeiros, inclusive não reembolsáveis, aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, na forma do regulamento, objetivando:

I - a instalação das famílias no projeto de assentamento e aquisição de itens de primeira necessidade;

II - a aquisição de bens duráveis de uso doméstico e equipamentos produtivos pelas famílias assentadas;

III - viabilizar projetos produtivos voltados a promover a segurança alimentar e nutricional e estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;

IV - implantar projetos produtivos sob responsabilidade da mulher;

V - implantar projeto produtivo sob responsabilidade da população jovem residente no assentamento.

§ 1º Nos casos dos incisos III, IV e V do *caput*, terão preferência os projetos cooperativos e associativos, e a transferência de recursos será efetivada mediante elaboração e acompanhamento do projeto produtivo por serviço de assistência técnica e extensão rural, ficando o apoio a projeto subsequente condicionado à correta implantação do projeto anterior, conforme critérios e condições definidos em regulamento.

§ 2º As condições, critérios e valores por família para transferência de recursos na modalidade de que trata este artigo serão definidos por ato do Poder Executivo, devendo ser revisados anualmente.

§ 3º É vedada a transferência de recursos nas modalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* aos beneficiários contemplados pelo Programa instituído pelo artigo 9º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 4º Os recursos para execução do disposto neste artigo deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que a alienação da área se destine comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento;

II - à emissão de concessão de direito real de uso ou título de domínio em programas de regularização fundiária de interesse social em áreas rurais, incluindo-se as situadas na Amazônia Legal; ou

III - quando o imóvel rural tenha sido incorporado à zona urbana do município." (NR)

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogado o art. 9º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

ANEXO I

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
Arroz	Até 1.000.000 (um milhão) de toneladas
Feijão	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Milho	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Leite em pó	Até 10.000 (dez mil) toneladas
Sementes de hortaliças	Até 1 (uma) tonelada

ANEXO II

Operações de que trata o art. 8º-E: descontos para liquidação

Soma dos saldos devedores na data da liquidação	Desconto juros de mora (em %)	Desconto sobre o valor consolidado após desconto o juros de mora na data da liquidação

		(em %)
(R$ mil)	100	80

ANEXO III

Operações de que trata o art. 8º-E: descontos em caso de renegociação

Prazo de reembolso	Desconto Juros de mora (em %)	Desconto sobre o valor consolidado após o desconto dos juros de mora (em %)
Até 5 anos	100	70
De 5 até 10 anos	100	60

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMPLEMENTO DE VOTO

Em relação ao relatório sobre a Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências*, apresentado no dia 06 de maio de 2014 e lido na 4ª reunião da Comissão Mista encarregada de examinar e emitir parecer sobre a matéria, realizada na mesma data, informo que, em atendimento a sugestões apresentadas após a leitura do complemento de voto na segunda etapa da 4ª reunião desta Comissão Mista, em 14 de maio de 2014, decidimos por mais um complemento de voto para promover as seguintes alterações no Projeto de Lei de Conversão – PLV:

1 – No art. 10 do PLV, alteraram-se as redações dos §§ 4º e 9º do art. 18 da Lei nº Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

2 – No art. 16 do PLV, incorporando a contribuição do Senador Moka, alterou-se a redação do *caput* para permitir a inclusão da nova redação proposta para os arts. 9º e 10 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

3 – Em atendimento às solicitações dos Deputados Padre João, Giovanni Queiroz e Assis Carvalho, alterou-se a redação do art. 27 do PLV, que teve o inciso III desmembrado em dois incisos e renumerou-se o inciso seguinte.

4 – A sugestão do Deputado Assis Carvalho sobre às dívidas relativas ao crédito fundiário foi parcialmente contemplada na forma do art. 12 do PLV.

5 – A sugestão do Deputado Marcon para a dívida das cooperativas junto ao PAA foi contemplada parcialmente na forma do art. 17 do PLV.

6 – Com relação ao tema da titulação em áreas de assentamento, acatamos parcialmente as sugestões apresentadas pelos Deputados Marcon, Valmir Assunção e Padre João.

7 – Incorporando a sugestão apresentada pelo Deputado Jesus Rodrigues, acrescentou-se o art. 28 ao PLV e renumeraram-se os seguintes.

Com relação à proposta apresentada pelo Deputado Luis Carlos Heinze, a respeito das garantias reais no caso de financiamentos rurais contratados com instituição financeira estrangeira, em áreas de fronteira, acordamos em continuar as tratativas junto ao Governo para encontrar uma solução adequada que poderá ser objeto de uma nova medida provisória.

Oportunamente, apresentamos os nossos agradecimentos aos movimentos sociais e à Contag pelas inúmeras sugestões, assim como aos nobres parlamentares que apresentaram emendas para enriquecer o texto deste PLV.

Feitas essas considerações, apresenta-se em anexo o texto consolidado do PLV.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014

Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até 27 de dezembro de 2013, destinados à construção, à ampliação ou à reforma de habitação, efetivados por meio de crédito de instalação de que trata o inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e de assistência financeira de que trata o inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderão ser liquidados nas mesmas condições de pagamento do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos termos do disposto em regulamento.

§ 1º O disposto neste artigo alcança as seguintes modalidades de créditos concedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para fins de construção ou reforma de unidade habitacional rural:

I - Crédito de Habitação;

II - Crédito para Aquisição de Material de Construção; e

III - Crédito Recuperação - Material de Construção.

§ 2º Os valores concedidos, descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano desde a data da concessão até a data da formalização.

§ 3º Para efeito de enquadramento dos créditos nas condições de pagamento do PNHR, será considerado exclusivamente o valor contratado, atualizado na forma do § 2º, conforme as faixas estabelecidas

em ato do Poder Executivo federal, não sendo aplicáveis os limites e faixas de renda de que trata o § 3º do art. 13 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 4º A adesão ao benefício para liquidação de que trata o *caput* implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos relativos aos valores apurados nos termos deste artigo.

§ 5º A gestão dos créditos de que trata o *caput* permanecerá sob responsabilidade do INCRA, que poderá contratar instituição financeira federal para a sua operacionalização, dispensada a licitação.

§ 6º As condições de liquidação de que trata este artigo aplicam-se ao herdeiro legítimo, desde que resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 7º As condições de pagamento previstas no *caput* beneficiarão o ocupante atual do lote de reforma agrária, no caso de substituição de beneficiário na forma estabelecida em regulamento, após a devida exclusão do candidato desligado do programa.

§ 8º O regulamento a que se refere o *caput* estabelecerá termos, condições, prazos, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 9º O assentado em projeto de reforma agrária que tenha utilizado recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS como fonte complementar aos créditos habitacionais concedidos pelo INCRA, e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários – CAD-MUT, fará jus aos benefícios instituídos pelo art. 1º desta Lei, desde que atenda as seguintes condições:

I - comprove a permanência no assentamento e na atividade rural;

II - comprove as condições de inabitabilidade da unidade habitacional mediante laudo técnico emitido por entidade cadastrada pelo agente responsável pela execução do PNHR.

Art. 2º A propriedade da habitação construída com recursos dos créditos de que trata o *caput* do art. 1º ou do PNHR somente será transmitida ao beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária quando da transferência de titularidade do lote.

Art. 3º Ficam remitidos os créditos de instalação concedidos a assentados da reforma agrária com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 1964, e no inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 1993, no período de 10 de outubro de 1985 a 27 de dezembro de 2013, cujos valores originalmente concedidos, em uma ou mais operações, somem até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário.

§ 1º Os créditos previstos neste artigo excluem os das modalidades de que trata o § 1º do art. 1º e incluem todos aqueles realizados ao amparo do Programa de Crédito Implantação e Crédito de Instalação às famílias assentadas, sob as modalidades de:

I - Crédito para Apoio;

II - Apoio Inicial;

III - Alimentação;

IV - Insumos;

V - Apoio à Instalação;

VI - Apoio Mulher;

VII - Fomento;

VIII - Adicional Fomento;

IX - Crédito Emergencial;

X - Semi-Árido;

XI - Adicional de Semi-Árido;

XII - Reabilitação de Crédito de Produção; e

XIII - Crédito Ambiental.

§ 2º Os créditos de instalação cuja soma dos valores originalmente concedidos seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de

0,5% (cinco décimos por cento) ao ano a partir da data da concessão de cada crédito até a data da liquidação ou da formalização da renegociação, observadas as seguintes condições:

I - liquidação: rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor total, acrescido de desconto de valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a soma do rebate e do desconto de valor fixo; e

II - renegociação: na forma definida no regulamento, inclusive com a concessão de bônus de adimplência de até 50% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada.

§ 3º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de créditos coletivos ou grupais, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente concedido pelo número de pessoas beneficiadas com o crédito.

§ 4º A opção pela liquidação ou pela renegociação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos e não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 5º A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 6º O regulamento estabelecerá termos, condições, bônus de adimplência, prazos e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput devem ser considerados para efeito de enquadramento na liquidação ou renegociação de que tratam os arts. 1º e 3º.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, às obrigações não regularizadas decorrentes de créditos de instalação concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de

Reforma Agrária, sem prejuízo de outras sanções definidas em regulamento.

Art. 6º O valor dos descontos e das remissões decorrentes das medidas previstas no art. 1º e no art. 3º será registrado contabilmente, no âmbito do INCRA, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 7º Ficam remitidas as dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 por meio de Cédulas de Produto Rural – CPR, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, cujo valor originalmente contratado seja de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por operação.

§ 1º A remissão de que trata o *caput* abrange somente o saldo devedor e não importará a devolução de valores aos mutuários.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de operações coletivas ou grupais ou com cooperativas, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de pessoas participantes da operação ou pelo número de cooperados ativos.

§ 3º O valor das remissões previstas no *caput* será registrado contabilmente, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 8º Quanto às operações de crédito rural ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera, repactuadas ou não, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - remitir as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - conceder rebates e bônus de adimplência para as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Ato do Poder Executivo estabelecerá os termos, prazos, procedimentos e demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto

neste artigo, inclusive a forma de atualização do saldo devedor e as condições para a concessão de rebates e bônus de adimplência.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do saldo devedor pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito; e

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade na data de publicação desta Medida Provisória.

§ 3º As operações de crédito rural do Procera não remitidas ou não liquidadas com base neste artigo ficam sob gestão do INCRA.

§ 4º O risco das operações de crédito rural do Procera serão imputados:

I - aos respectivos Fundos Constitucionais, quando contratadas com recursos desses Fundos;

II - à União, quando contratadas com recursos do Orçamento Geral da União – OGU.

§ 5º Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no Procera, observado o disposto nos arts. 282 a 284 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, a substituição ou a liberação de garantias, inclusive os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal do devedor.

§ 6º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO assumirão,

respectivamente, os custos decorrentes das medidas de que trata este artigo, sobre as operações a eles vinculadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, após a realização das remissões e liquidações de que trata o art. 8º, autorizado a extinguir o Fundo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera e adotar as medidas necessárias à apuração e destinação dos ativos, para efeito da liquidação do Fundo.

Parágrafo único. As demais obrigações e haveres do Fundo serão atribuídos à União, sob gestão do INCRA, exceto as obrigações oriundas de operações de crédito contratadas com recursos do FNO, FNE e FCO que serão a esses imputadas.

Art. 10. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 1º Para a consolidação dos projetos de que trata o inciso V do *caput*, é o Poder Executivo autorizado a conceder créditos de instalação aos assentados, nos termos do regulamento.

§ 2º Poderá ser contratada instituição financeira federal para a operacionalização da concessão referida no inciso V do *caput*, dispensada a licitação.

§ 3º As despesas relativas à concessão de crédito de que trata o inciso V do *caput* se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão responsável pela execução do referido programa.

§ 4º O regulamento a que se refere o § 1º estabelecerá prazos, carências, termos, condições, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

"Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso – CDRU instituído pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Os títulos de domínios e a CDRU serão inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, gratuito, inegociável, de forma individual ou coletiva, que conterá cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir título de domínio ou a CDRU nos termos desta Lei.

§ 3º O título de domínio e a CDRU conterão cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado.

§ 4º É facultado ao beneficiário do programa de reforma agrária, individual ou coletivamente, optar pela CDRU, que lhe será outorgada na forma do regulamento.

§ 5º O valor da alienação, na hipótese do beneficiário optar pelo título de domínio, será definido com base no valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual poderão incidir redutores, rebates ou bônus de adimplência, estabelecidos em regulamento.

§ 6º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros serão definidas em regulamento, não podendo ser superiores às condições estabelecidas para os financiamentos concedidos ao amparo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e alcançarão os títulos de domínio cujos prazos de carência ainda não expiraram.

§ 7º A alienação de lotes de até um módulo fiscal, em projetos de assentamento criados em terras devolutas discriminadas e registradas em nome do INCRA ou da União, ocorrerá de forma gratuita.

§ 8º São considerados não reembolsáveis:

a) os valores relativos às obras de infraestrutura de interesse coletivo;

b) aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento; e

c) aos serviços de medição e demarcação topográficos.

§ 9º O título de domínio ou a CDRU de que trata o *caput* poderão ser concedidos aos beneficiários com o cumprimento das obrigações estabelecidas com fundamento no inciso V do art. 17 desta Lei e no regulamento.

§ 10. Falecendo qualquer dos concessionários do contrato de concessão de uso ou de CDRU, seus herdeiros ou legatários receberão o imóvel, cuja transferência será processada administrativamente, não podendo fracioná-lo.

§ 11. Os herdeiros ou legatários que adquirirem, por sucessão, a posse do imóvel não poderão fracioná-lo.

§ 12. O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado o cadastro de áreas desapropriadas e as adquiridas por outros meios e de beneficiários da reforma agrária, e disponibilizará os dados na rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 18-A. Os lotes a serem distribuídos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária não poderão ter área superior a 2 (dois) módulos fiscais ou inferior à fração mínima de parcelamento.

§1º Fica autorizado ao INCRA, nos assentamentos com data de criação anterior ao período de 10 anos contados retroativamente a partir de 27 de dezembro de 2013, conferir a CDRU ou título de domínio relativos às áreas em que ocorreram desmembramentos ou remembramentos após a concessão de uso, desde que observados os seguintes requisitos:

I - observância dos limites de área estabelecidos no *caput*, por beneficiário;

II - o beneficiário não possua outro imóvel a qualquer título;

III - o beneficiário preencha os requisitos exigidos no art. 3º da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

III - o desmembramento ou remembramento seja anterior a 27 de dezembro de 2013.

§ 2º O beneficiário titulado nos termos do § 1º não fará jus aos créditos de instalação de que trata o art. 17 desta Lei." (NR)

"Art. 19. O título de domínio, e concessão de uso e a CDRU serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos,

independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

....."(NR

"Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio, concessão de uso ou CDRU, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos." (NR)

"Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio, de concessão de uso ou de CDRU, cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

§ 1º Após transcorrido o prazo de inegociabilidade de 10 (dez) anos, o imóvel objeto de título translativo de domínio somente poderá ser alienado se a nova área titulada não vier a integrar imóvel rural com área superior a 2 (dois) módulos fiscais.

§ 2º Ainda que feita pelos sucessores do titulado, a alienação de imóvel rural em desacordo com o § 1º é nula de pleno direito, devendo a área retornar ao domínio do INCRA, não podendo os serviços notariais lavrar escrituras dessas áreas, nem ser tais atos registrados nos Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus titulares ou prepostos." (NR)

.....

"Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações da política agrícola, das políticas sociais e constantes no Plano Plurianual da União." (NR)

....." (NR)

Art. 11. O art. 8º e o título do Anexo IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do

Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU até a data de publicação desta Lei:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2015, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2015, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER – Fase II, inscritas na DAU até a data de publicação desta Lei, que forem liquidadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2015, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei." (NR)

.....

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 31 de dezembro de 2015" (NR)

Art. 12. O art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem o benefício até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

.....

§ 3º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

.....

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da União." (NR)

Art. 13. O art. 9º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

IV - no caso de operações coletivas ou grupais, assinadas por dois ou mais produtores rurais, por participante devidamente identificado no instrumento de crédito original, desde que qualificado como devedor, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ." (NR)

Art. 14. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 8°-E com a seguinte redação:

"Art. 8º-E. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União até a data de publicação desta Lei, oriundas de operações de crédito rural contratados entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984.

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo V desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2015, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da liquidação;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, até 31 de dezembro de 2015, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo VI desta Lei;

c) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput às dividas de que trata este artigo que não tenham sido inscritas em Dívida Ativa da União.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à PGFN, até 31 de dezembro de 2014, listagem com todos os débitos já encaminhados ou não para a inscrição em DAU que se enquadrem nos requisitos deste artigo.

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

Art. 15. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida dos anexos V e VI na forma dos anexos II e III desta Lei.

Art. 16. Os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 12.844, 19 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2015, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 3º .....

.....

XVIII - contradas ao amparo do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012.

.....

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2015.

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2015.

§ 14. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2015.

.....

§ 21. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 22. Os produtores que tiveram perdas causadas por seca ou estiagem em município cujo estado de calamidade ou de emergência tenha sido decretado pelo município ou pelo Estado, mas que ainda não tenha sido reconhecido pelo Governo Federal, podem ter suas operações enquadradas na forma do disposto neste artigo, desde que comprovem a perda de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção por meio de atestado emitido por órgão oficial de assistência técnica ou por órgão estadual responsável, na forma do regulamento." (NR)

.....

"Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Norte – FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2015, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2015, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

.....

§ 12. Para os efeitos da liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação." (NR)

.....

"Art. 10. .....

.....

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação." (NR)

Art. 17. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab autorizada a renegociar e prorrogar até dezembro de 2019 as operações com Cédula de Produto Rural – CPR, modalidade formação de estoque no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, contratadas até 31 de dezembro de 2012, vencidas e não pagas, nas seguintes condições:

§ 1º A renegociação deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Conab até 31 de março de 2015.

§ 2º O saldo devedor será apurado na data da renegociação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 3º O pagamento do saldo devedor apurado na forma do § 2º poderá ser realizado à vista em uma única parcela ou dividido em até 5 (cinco) parcelas anuais, sendo a primeira no ato da renegociação e as demais nos anos subsequentes, mantidos os encargos originalmente contratados, e observado as seguintes condições:

I - No caso de pagamento à vista em parcela única no ato da renegociação, fica a Conab autorizada a conceder rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado.

II - Para o caso de parcelamento, fica a Conab autorizada a conceder, para as operações contratadas na região da SUDENE, um rebate

de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, e para as operações contratadas nas demais regiões fica autorizada a conceder um rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado.

§ 4º A Conab fica autorizada a suspender a cobrança ou requerer a suspensão da execução judicial, desde que o mutuário requeira a renegociação da dívida.

§ 5º Fica autorizada a individualização das operações de que trata este artigo, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na forma estabelecida em regulamento, a substituição ou a liberação de garantias.

6º A renegociação nos termos deste artigo não impede a contratação de novos créditos rurais, exceto na modalidade formação de estoque enquanto durar o parcelamento contratado na forma do § 3º deste artigo.

§ 7º Fica a Conab autorizada a promover o aditamento das CPRs referentes ás dívidas de que trata o caput deste artigo.

Art. 18. O art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 23. .....

.....

§ 9º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, Física ou Jurídica, bem como o Microempreendedor Individual, previsto no art. 19-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o empreendedor da economia solidária estão isentos do pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 19. O art. 6º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional, no período que compreende o ano de 2013 até 30 de junho de 2014, a adquirir até 550.000 t (quinhentas e cinquenta mil toneladas) de milho em

grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE." (NR)

Art. 20. Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no PRONAF, independente da fonte de recursos, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 1º As operações individualizadas poderão ser liquidadas ou renegociadas segundo as condições estabelecidas para as respectivas linhas de crédito.

§ 2º Comprovado o abandono da atividade pelo co-devedor inadimplente, a parcela de sua responsabilidade recairá sobre o seu patrimônio, exonerando do aval os demais co-devedores adimplentes, e não se aplicando, neste caso, o disposto no artigo 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 3º Inexistindo patrimônio ou não encontrado o co-devedor inadimplente, a sua parcela do saldo devedor, apurada na condição de normalidade, poderá ser rateada entre os demais co-devedores, a critério dos mesmos, com aplicação dos rebates e bônus de adimplência previstos no contrato.

§ 4º Cumpridas as exigências do § 2º ou do § 3º, poderá ser exonerado da solidariedade o co-devedor que liquidar a parte de que for titular, devendo seu nome ser excluído dos registros de cadastros negativos.

§ 5º Fica autorizada a substituição ou a liberação de garantias, cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal e as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo.

Art. 21. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autorizado a proceder a alienação de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

§ 1º O Serviço do Patrimônio da União – SPU será consultado, previamente, sobre o interesse ou a conveniência da utilização, por órgão ou entidade federal, dos imóveis a serem alienados.

§ 2º A relação dos imóveis a serem alienados deverá constar obrigatoriamente dos anexos de informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de nulidade da alienação.

§ 3º Na alienação a que se refere este artigo, será observado, no que couber, o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os valores auferidos com a alienação deverão ser destinados ao assentamento de famílias no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis rurais destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 22. Fica o INCRA autorizado a doar a Estados, Municípios ou ao Distrito Federal, para a utilização de seus serviços ou para atividades reconhecidas como de interesse público, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, áreas remanescentes de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária:

I - que tenham sido incorporadas à zona urbana; ou

II - que tenham sido destinadas à implantação de infraestrutura de interesse público ou social.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, os assentados no Projeto de Assentamento, serão, previamente, consultados sobre a doação.

Art. 23. Assim que finalizado o ato de alienação realizado nos termos do art. 18 ou do art. 19, o INCRA promoverá a baixa do haver contábil patrimonial.

Art. 24. Fica autorizada a instituição de seguro, na forma definida pelo regulamento, que, em caso de invalidez permanente ou morte de um dos titulares do contrato de financiamento de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, garanta a liquidação da parcela da dívida do titular que sofreu o sinistro.

Art. 25. O anexo da Lei nº 12.429, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 26. Fica a União autorizada a transferir recursos financeiros, inclusive não reembolsáveis, aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, na forma do regulamento, objetivando:

I - a instalação das famílias no projeto de assentamento e aquisição de itens de primeira necessidade;

II - a aquisição de bens duráveis de uso doméstico e equipamentos produtivos pelas famílias assentadas;

III - viabilizar projetos produtivos voltados a promover a segurança alimentar e nutricional e estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;

IV - implantar projetos produtivos sob responsabilidade da mulher;

V - implantar projeto produtivo sob responsabilidade da população jovem residente no assentamento.

§ 1º Nos casos dos incisos III, IV e V do *caput*, terão preferência os projetos cooperativos e associativos, e a transferência de recursos será efetivada mediante elaboração e acompanhamento do projeto produtivo por serviço de assistência técnica e extensão rural, ficando o apoio a projeto subsequente condicionado à correta implantação do projeto anterior, conforme critérios e condições definidos em regulamento.

§ 2º As condições, critérios e valores por família para transferência de recursos na modalidade de que trata este artigo serão definidos por ato do Poder Executivo, devendo ser revisados anualmente.

§ 3º É vedada a transferência de recursos nas modalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* aos beneficiários contemplados pelo Programa instituído pelo artigo 9º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 4º Os recursos para execução do disposto neste artigo deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que a alienação da área se destine comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento;

II - à emissão de concessão de direito real de uso ou título de domínio em programas de regularização fundiária de interesse social em áreas rurais, incluindo-se as situadas na Amazônia Legal;

III – aos imóveis rurais cujos proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; ou

IV - quando o imóvel rural tenha sido incorporado à zona urbana do município." (NR)

Art. 28. O art. 2º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse ministério, na forma do regulamento." (NR)

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogado o art. 9º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

ANEXO I

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
Arroz	Até 1.000.000 (um milhão) de toneladas
Feijão	Até 100.000 (cem mil) toneladas

Milho	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Leite em pó	Até 10.000 (dez mil) toneladas
Sementes de hortaliças	Até 1 (uma) tonelada

ANEXO II

Operações de que trata o art. 8º-E: descontos para liquidação

Soma dos saldos devedores na data da liquidação	Desconto juros de mora (em %)	Desconto sobre o valor consolidado após desconto o juros de mora na data da liquidação (em %)
(R$ mil)	100	80

ANEXO III

Operações de que trata o art. 8º-E: descontos em caso de renegociação

Prazo de reembolso	Desconto Juros de mora (em %)	Desconto sobre o valor consolidado após o desconto dos juros de mora (em %)
Até 5 anos	100	70
De 5 até 10 anos	100	60

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 012/MPV-636/2013

Brasília, 15 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, por unanimidade, em reunião realizada nesta data, Relatório do Senador Wellington Dias, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 636, de 2013, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da MPV nº 636, de 2013, pela aprovação integral ou parcial das Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 8, 13, 14, 19, 20, 29, 35, 39, 41, 42, 50, 51, 52, 56, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 75, 77, 78, 80, 83, 87, 89, 91, 94, 96, 97, 98, 99, 102, 103 e 108, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.

Presentes à reunião os Senadores Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Ana Amélia, Wellington Dias, José Pimentel, Gim, Humberto Costa, Vanessa Grazziotin e Angela Portela; e os Deputados Padre João, Marcon, Alceu Moreira, Irajá Abreu, Raimundo Gomes de Matos, Domingos Dutra, Assis Carvalho, Eudes Xavier, Manoel Junior, Guilherme Campos, Luis Carlos Heinze, Paulo Foletto, Sarney Filho, Nelson Marquezelli e Giovanni Queiroz.

Respeitosamente,

Senadora Ana Amélia
Vice-Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Fl. 000668

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2014

Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até 27 de dezembro de 2013, destinados à construção, à ampliação ou à reforma de habitação, efetivados por meio de crédito de instalação de que trata o inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e de assistência financeira de que trata o inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderão ser liquidados nas mesmas condições de pagamento do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos termos do disposto em regulamento.

§ 1º O disposto neste artigo alcança as seguintes modalidades de créditos concedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para fins de construção ou reforma de unidade habitacional rural:

I - Crédito de Habitação;

II - Crédito para Aquisição de Material de Construção; e

III - Crédito Recuperação - Material de Construção.

§ 2º Os valores concedidos, descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano desde a data da concessão até a data da formalização.

§ 3º Para efeito de enquadramento dos créditos nas condições de pagamento do PNHR, será considerado exclusivamente o valor contratado, atualizado na forma do § 2º, conforme as faixas estabelecidas

em ato do Poder Executivo federal, não sendo aplicáveis os limites e faixas de renda de que trata o § 3º do art. 13 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 4º A adesão ao benefício para liquidação de que trata o *caput* implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos relativos aos valores apurados nos termos deste artigo.

§ 5º A gestão dos créditos de que trata o *caput* permanecerá sob responsabilidade do INCRA, que poderá contratar instituição financeira federal para a sua operacionalização, dispensada a licitação.

§ 6º As condições de liquidação de que trata este artigo aplicam-se ao herdeiro legítimo, desde que resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 7º As condições de pagamento previstas no *caput* beneficiarão o ocupante atual do lote de reforma agrária, no caso de substituição de beneficiário na forma estabelecida em regulamento, após a devida exclusão do candidato desligado do programa.

§ 8º O regulamento a que se refere o *caput* estabelecerá termos, condições, prazos, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 9º O assentado em projeto de reforma agrária que tenha utilizado recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS como fonte complementar aos créditos habitacionais concedidos pelo INCRA, e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários – CAD-MUT, fará jus aos benefícios instituídos pelo art. 1º desta Lei, desde que atenda as seguintes condições:

I - comprove a permanência no assentamento e na atividade rural;

II - comprove as condições de inabitabilidade da unidade habitacional mediante laudo técnico emitido por entidade cadastrada pelo agente responsável pela execução do PNHR.

Art. 2º A propriedade da habitação construída com recursos dos créditos de que trata o *caput* do art. 1º ou do PNHR somente será transmitida ao beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária quando da transferência de titularidade do lote.

Art. 3º Ficam remitidos os créditos de instalação concedidos a assentados da reforma agrária com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 1964, e no inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 1993, no período de 10 de outubro de 1985 a 27 de dezembro de 2013, cujos valores originalmente concedidos, em uma ou mais operações, somem até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário.

§ 1º Os créditos previstos neste artigo excluem os das modalidades de que trata o § 1º do art. 1º e incluem todos aqueles realizados ao amparo do Programa de Crédito Implantação e Crédito de Instalação às famílias assentadas, sob as modalidades de:

I - Crédito para Apoio;

II - Apoio Inicial;

III - Alimentação;

IV - Insumos;

V - Apoio à Instalação;

VI - Apoio Mulher;

VII - Fomento;

VIII - Adicional Fomento;

IX - Crédito Emergencial;

X - Semi-Árido;

XI - Adicional de Semi-Árido;

XII - Reabilitação de Crédito de Produção; e

XIII - Crédito Ambiental.

§ 2º Os créditos de instalação cuja soma dos valores originalmente concedidos seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de

0,5% (cinco décimos por cento) ao ano a partir da data da concessão de cada crédito até a data da liquidação ou da formalização da renegociação, observadas as seguintes condições:

I - liquidação: rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor total, acrescido de desconto de valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a soma do rebate e do desconto de valor fixo; e

II - renegociação: na forma definida no regulamento, inclusive com a concessão de bônus de adimplência de até 50% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada.

§ 3º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de créditos coletivos ou grupais, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente concedido pelo número de pessoas beneficiadas com o crédito.

§ 4º A opção pela liquidação ou pela renegociação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos e não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 5º A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

§ 6º O regulamento estabelecerá termos, condições, bônus de adimplência, prazos e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput devem ser considerados para efeito de enquadramento na liquidação ou renegociação de que tratam os arts. 1º e 3º.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, às obrigações não regularizadas decorrentes de créditos de instalação concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de

Reforma Agrária, sem prejuízo de outras sanções definidas em regulamento.

Art. 6º O valor dos descontos e das remissões decorrentes das medidas previstas no art. 1º e no art. 3º será registrado contabilmente, no âmbito do INCRA, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 7º Ficam remitidas as dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 por meio de Cédulas de Produto Rural – CPR, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, cujo valor originalmente contratado seja de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por operação.

§ 1º A remissão de que trata o *caput* abrange somente o saldo devedor e não importará a devolução de valores aos mutuários.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, quando se tratar de operações coletivas ou grupais ou com cooperativas, os valores serão apurados pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de pessoas participantes da operação ou pelo número de cooperados ativos.

§ 3º O valor das remissões previstas no *caput* será registrado contabilmente, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mediante baixa do haver contra variação patrimonial.

Art. 8º Quanto às operações de crédito rural ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera, repactuadas ou não, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - remitir as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - conceder rebates e bônus de adimplência para as operações cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação desta Medida Provisória, atualizados na forma do regulamento, seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Ato do Poder Executivo estabelecerá os termos, prazos, procedimentos e demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto

neste artigo, inclusive a forma de atualização do saldo devedor e as condições para a concessão de rebates e bônus de adimplência.

§ 2º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do saldo devedor pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito; e

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade na data de publicação desta Medida Provisória.

§ 3º As operações de crédito rural do Procera não remitidas ou não liquidadas com base neste artigo ficam sob gestão do INCRA.

§ 4º O risco das operações de crédito rural do Procera serão imputados:

I - aos respectivos Fundos Constitucionais, quando contratadas com recursos desses Fundos;

II - à União, quando contratadas com recursos do Orçamento Geral da União – OGU.

§ 5º Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no Procera, observado o disposto nos arts. 282 a 284 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, a substituição ou a liberação de garantias, inclusive os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal do devedor.

§ 6º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO assumirão,

respectivamente, os custos decorrentes das medidas de que trata este artigo, sobre as operações a eles vinculadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, após a realização das remissões e liquidações de que trata o art. 8º, autorizado a extinguir o Fundo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera e adotar as medidas necessárias à apuração e destinação dos ativos, para efeito da liquidação do Fundo.

Parágrafo único. As demais obrigações e haveres do Fundo serão atribuídos à União, sob gestão do INCRA, exceto as obrigações oriundas de operações de crédito contratadas com recursos do FNO, FNE e FCO que serão a esses imputadas.

Art. 10. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 1º Para a consolidação dos projetos de que trata o inciso V do *caput*, é o Poder Executivo autorizado a conceder créditos de instalação aos assentados, nos termos do regulamento.

§ 2º Poderá ser contratada instituição financeira federal para a operacionalização da concessão referida no inciso V do *caput*, dispensada a licitação.

§ 3º As despesas relativas à concessão de crédito de que trata o inciso V do *caput* se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão responsável pela execução do referido programa.

§ 4º O regulamento a que se refere o § 1º estabelecerá prazos, carências, termos, condições, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

"Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso – CDRU instituído pelo art. 7º do Decreto-Lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Os títulos de domínios e a CDRU serão inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, gratuito, inegociável, de forma individual ou coletiva, que conterá cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir título de domínio ou a CDRU nos termos desta Lei.

§ 3º O título de domínio e a CDRU conterão cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado.

§ 4º É facultado ao beneficiário do programa de reforma agrária, individual ou coletivamente, optar pela CDRU, que lhe será outorgada na forma do regulamento.

§ 5º O valor da alienação, na hipótese do beneficiário optar pelo título de domínio, será definido com base no valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual poderão incidir redutores, rebates ou bônus de adimplência, estabelecidos em regulamento.

§ 6º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros serão definidas em regulamento, não podendo ser superiores às condições estabelecidas para os financiamentos concedidos ao amparo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e alcançarão os títulos de domínio cujos prazos de carência ainda não expiraram.

§ 7º A alienação de lotes de até um módulo fiscal, em projetos de assentamento criados em terras devolutas discriminadas e registradas em nome do INCRA ou da União, ocorrerá de forma gratuita.

§ 8º São considerados não reembolsáveis:

a) os valores relativos às obras de infraestrutura de interesse coletivo;

b) aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento; e

c) aos serviços de medição e demarcação topográficos.

§ 9º O título de domínio ou a CDRU de que trata o *caput* poderão ser concedidos aos beneficiários com o cumprimento das obrigações estabelecidas com fundamento no inciso V do art. 17 desta Lei e no regulamento.

§ 10. Falecendo qualquer dos concessionários do contrato de concessão de uso ou de CDRU, seus herdeiros ou legatários receberão o imóvel, cuja transferência será processada administrativamente, não podendo fracioná-lo.

§ 11. Os herdeiros ou legatários que adquirirem, por sucessão, a posse do imóvel não poderão fracioná-lo.

§ 12. O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado o cadastro de áreas desapropriadas e as adquiridas por outros meios e de beneficiários da reforma agrária, e disponibilizará os dados na rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 18-A. Os lotes a serem distribuídos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária não poderão ter área superior a 2 (dois) módulos fiscais ou inferior à fração mínima de parcelamento.

§1º Fica autorizado ao INCRA, nos assentamentos com data de criação anterior ao período de 10 anos contados retroativamente a partir de 27 de dezembro de 2013, conferir a CDRU ou título de domínio relativos às áreas em que ocorreram desmembramentos ou remembramentos após a concessão de uso, desde que observados os seguintes requisitos:

I - observância dos limites de área estabelecidos no *caput*, por beneficiário;

II - o beneficiário não possua outro imóvel a qualquer título;

III - o beneficiário preencha os requisitos exigidos no art. 3º da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

III - o desmembramento ou remembramento seja anterior a 27 de dezembro de 2013.

§ 2º O beneficiário titulado nos termos do § 1º não fará jus aos créditos de instalação de que trata o art. 17 desta Lei." (NR)

"Art. 19. O título de domínio, e concessão de uso e a CDRU serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos,

independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

....."(NR

"Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio, concessão de uso ou CDRU, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos." (NR)

"Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio, de concessão de uso ou de CDRU, cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

§ 1º Após transcorrido o prazo de inegociabilidade de 10 (dez) anos, o imóvel objeto de título translativo de domínio somente poderá ser alienado se a nova área titulada não vier a integrar imóvel rural com área superior a 2 (dois) módulos fiscais.

§ 2º Ainda que feita pelos sucessores do titulado, a alienação de imóvel rural em desacordo com o § 1º é nula de pleno direito, devendo a área retornar ao domínio do INCRA, não podendo os serviços notariais lavrar escrituras dessas áreas, nem ser tais atos registrados nos Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus titulares ou prepostos." (NR)

.....

"Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações da política agrícola, das políticas sociais e constantes no Plano Plurianual da União." (NR)

....." (NR)

Art. 11. O art. 8º e o título do Anexo IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do

Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU até a data de publicação desta Lei:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2015, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2015, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER – Fase II, inscritas na DAU até a data de publicação desta Lei, que forem liquidadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2015, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei." (NR)

.....

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 31 de dezembro de 2015" (NR)

Art. 12. O art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem o benefício até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

.....

§ 3º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

.....

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da União." (NR)

Art. 13. O art. 9º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

IV - no caso de operações coletivas ou grupais, assinadas por dois ou mais produtores rurais, por participante devidamente identificado no instrumento de crédito original, desde que qualificado como devedor, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ." (NR)

Art. 14. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 8°-E com a seguinte redação:

"Art. 8º-E. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União até a data de publicação desta Lei, oriundas de operações de crédito rural contratados entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984.

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo V desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2015, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da liquidação;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, até 31 de dezembro de 2015, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo VI desta Lei;

c) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput às dividas de que trata este artigo que não tenham sido inscritas em Dívida Ativa da União.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à PGFN, até 31 de dezembro de 2014, listagem com todos os débitos já encaminhados ou não para a inscrição em DAU que se enquadrem nos requisitos deste artigo.

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

Art. 15. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida dos anexos V e VI na forma dos anexos II e III desta Lei.

Art. 16. Os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 12.844, 19 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2015, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 3º .....

.....

XVIII - contradas ao amparo do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012.

.....

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2015.

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2015.

§ 14. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2015.

.....

§ 21. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 22. Os produtores que tiveram perdas causadas por seca ou estiagem em município cujo estado de calamidade ou de emergência tenha sido decretado pelo município ou pelo Estado, mas que ainda não tenha sido reconhecido pelo Governo Federal, podem ter suas operações enquadradas na forma do disposto neste artigo, desde que comprovem a perda de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção por meio de atestado emitido por órgão oficial de assistência técnica ou por órgão estadual responsável, na forma do regulamento." (NR)

.....

"Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Norte – FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2015, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2015, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

.....

§ 12. Para os efeitos da liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação." (NR)

.....

"Art. 10. .....

.....

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação." (NR)

Art. 17. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab autorizada a renegociar e prorrogar até dezembro de 2019 as operações com Cédula de Produto Rural – CPR, modalidade formação de estoque no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, contratadas até 31 de dezembro de 2012, vencidas e não pagas, nas seguintes condições:

§ 1º A renegociação deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Conab até 31 de março de 2015.

§ 2º O saldo devedor será apurado na data da renegociação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 3º O pagamento do saldo devedor apurado na forma do § 2º poderá ser realizado à vista em uma única parcela ou dividido em até 5 (cinco) parcelas anuais, sendo a primeira no ato da renegociação e as demais nos anos subsequentes, mantidos os encargos originalmente contratados, e observado as seguintes condições:

I - No caso de pagamento à vista em parcela única no ato da renegociação, fica a Conab autorizada a conceder rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado.

II - Para o caso de parcelamento, fica a Conab autorizada a conceder, para as operações contratadas na região da SUDENE, um rebate

de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, e para as operações contratadas nas demais regiões fica autorizada a conceder um rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado.

§ 4º A Conab fica autorizada a suspender a cobrança ou requerer a suspensão da execução judicial, desde que o mutuário requeira a renegociação da dívida.

§ 5º Fica autorizada a individualização das operações de que trata este artigo, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na forma estabelecida em regulamento, a substituição ou a liberação de garantias.

6º A renegociação nos termos deste artigo não impede a contratação de novos créditos rurais, exceto na modalidade formação de estoque enquanto durar o parcelamento contratado na forma do § 3º deste artigo.

§ 7º Fica a Conab autorizada a promover o aditamento das CPRs referentes ás dívidas de que trata o caput deste artigo.

Art. 18. O art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 23. .....

.....

§ 9º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, Física ou Jurídica, bem como o Microempreendedor Individual, previsto no art. 19-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o empreendedor da economia solidária estão isentos do pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 19. O art. 6º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional, no período que compreende o ano de 2013 até 30 de junho de 2014, a adquirir até 550.000 t (quinhentas e cinquenta mil toneladas) de milho em

grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE." (NR)

Art. 20. Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas no PRONAF, independente da fonte de recursos, observado o disposto nos arts. 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 1º As operações individualizadas poderão ser liquidadas ou renegociadas segundo as condições estabelecidas para as respectivas linhas de crédito.

§ 2º Comprovado o abandono da atividade pelo co-devedor inadimplente, a parcela de sua responsabilidade recairá sobre o seu patrimônio, exonerando do aval os demais co-devedores adimplentes, e não se aplicando, neste caso, o disposto no artigo 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 3º Inexistindo patrimônio ou não encontrado o co-devedor inadimplente, a sua parcela do saldo devedor, apurada na condição de normalidade, poderá ser rateada entre os demais co-devedores, a critério dos mesmos, com aplicação dos rebates e bônus de adimplência previstos no contrato.

§ 4º Cumpridas as exigências do § 2º ou do § 3º, poderá ser exonerado da solidariedade o co-devedor que liquidar a parte de que for titular, devendo seu nome ser excluído dos registros de cadastros negativos.

§ 5º Fica autorizada a substituição ou a liberação de garantias, cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal e as condições necessárias à implementação do disposto neste artigo.

Art. 21. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autorizado a proceder a alienação de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

§ 1º O Serviço do Patrimônio da União – SPU será consultado, previamente, sobre o interesse ou a conveniência da utilização, por órgão ou entidade federal, dos imóveis a serem alienados.

§ 2º A relação dos imóveis a serem alienados deverá constar obrigatoriamente dos anexos de informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de nulidade da alienação.

§ 3º Na alienação a que se refere este artigo, será observado, no que couber, o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os valores auferidos com a alienação deverão ser destinados ao assentamento de famílias no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis rurais destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 22. Fica o INCRA autorizado a doar a Estados, Municípios ou ao Distrito Federal, para a utilização de seus serviços ou para atividades reconhecidas como de interesse público, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, áreas remanescentes de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária:

I - que tenham sido incorporadas à zona urbana; ou

II - que tenham sido destinadas à implantação de infraestrutura de interesse público ou social.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, os assentados no Projeto de Assentamento, serão, previamente, consultados sobre a doação.

Art. 23. Assim que finalizado o ato de alienação realizado nos termos do art. 18 ou do art. 19, o INCRA promoverá a baixa do haver contábil patrimonial.

Art. 24. Fica autorizada a instituição de seguro, na forma definida pelo regulamento, que, em caso de invalidez permanente ou morte de um dos titulares do contrato de financiamento de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, garanta a liquidação da parcela da dívida do titular que sofreu o sinistro.

Art. 25. O anexo da Lei nº 12.429, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 26. Fica a União autorizada a transferir recursos financeiros, inclusive não reembolsáveis, aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, na forma do regulamento, objetivando:

I - a instalação das famílias no projeto de assentamento e aquisição de itens de primeira necessidade;

II - a aquisição de bens duráveis de uso doméstico e equipamentos produtivos pelas famílias assentadas;

III - viabilizar projetos produtivos voltados a promover a segurança alimentar e nutricional e estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;

IV - implantar projetos produtivos sob responsabilidade da mulher;

V - implantar projeto produtivo sob responsabilidade da população jovem residente no assentamento.

§ 1º Nos casos dos incisos III, IV e V do *caput*, terão preferência os projetos cooperativos e associativos, e a transferência de recursos será efetivada mediante elaboração e acompanhamento do projeto produtivo por serviço de assistência técnica e extensão rural, ficando o apoio a projeto subsequente condicionado à correta implantação do projeto anterior, conforme critérios e condições definidos em regulamento.

§ 2º As condições, critérios e valores por família para transferência de recursos na modalidade de que trata este artigo serão definidos por ato do Poder Executivo, devendo ser revisados anualmente.

§ 3º É vedada a transferência de recursos nas modalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* aos beneficiários contemplados pelo Programa instituído pelo artigo 9º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 4º Os recursos para execução do disposto neste artigo deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que a alienação da área se destine comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento;

II - à emissão de concessão de direito real de uso ou título de domínio em programas de regularização fundiária de interesse social em áreas rurais, incluindo-se as situadas na Amazônia Legal;

III – aos imóveis rurais cujos proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; ou

IV - quando o imóvel rural tenha sido incorporado à zona urbana do município." (NR)

Art. 28. O art. 2º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse ministério, na forma do regulamento." (NR)

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogado o art. 9º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

ANEXO I

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
Arroz	Até 1.000.000 (um milhão) de toneladas
Feijão	Até 100.000 (cem mil) toneladas

Milho	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Leite em pó	Até 10.000 (dez mil) toneladas
Sementes de hortaliças	Até 1 (uma) tonelada

ANEXO II

Operações de que trata o art. 8º-E: descontos para liquidação

Soma dos saldos devedores na data da liquidação	Desconto juros de mora (em %)	Desconto sobre o valor consolidado após desconto o juros de mora na data da liquidação (em %)
(R$ mil)	100	80

ANEXO III

Operações de que trata o art. 8º-E: descontos em caso de renegociação

Prazo de reembolso	Desconto Juros de mora (em %)	Desconto sobre o valor consolidado após o desconto dos juros de mora (em %)
Até 5 anos	100	70
De 5 até 10 anos	100	60

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2014.

Senadora ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão Mista

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Art. 1° Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1° Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

.....

Art. 73. Dentro das diretrizes fixadas para a política de desenvolvimento rural, com o fim de prestar assistência social, técnica e fomentista e de estimular a produção agropecuária, de forma a que ela atenda não só ao consumo nacional, mas também à possibilidade de obtenção de excedentes exportáveis, serão mobilizados, entre outros, os seguintes meios:

I - assistência técnica;

II - produção e distribuição de sementes e mudas;

III - criação, venda e distribuição de reprodutores e uso da inseminação artificial;

IV - mecanização agrícola;

V - cooperativismo;

VI - assistência financeira e creditícia;

VII - assistência à comercialização;

VIII - industrialização e beneficiamento dos produtos;

IX - eletrificação rural e obras de infra-estrutura;

X - seguro agrícola;

XI - educação, através de estabelecimentos agrícolas de orientação profissional;

XII - garantia de preços mínimos à produção agrícola.

§ 1° Todos os meios enumerados neste artigo serão utilizados para dar plena capacitação ao agricultor e sua família e visam, especialmente, ao preparo educacional, à formação empresarial e técnico-profissional:

a) garantindo sua integração social e ativa participação no processo de desenvolvimento rural;

b) estabelecendo, no meio rural, clima de cooperação entre o homem e o Estado, no aproveitamento da terra.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 2º No que tange aos campos de ação dos órgãos incumbidos de orientar, normalizar ou executar a política de desenvolvimento rural, através dos meios enumerados neste artigo, observar-se-á o seguinte:

a) nas áreas abrangidas pelas regiões prioritárias e incluídas nos planos nacional e regionais de Reforma Agrária, a atuação competirá sempre ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

b) nas demais áreas do país, esses meios de assistência e proteção serão utilizados sob coordenação do Ministério da Agricultura; no âmbito de atuação dos órgãos federais, pelas repartições e entidades subordinadas ou vinculadas àquele Ministério; nas áreas de jurisdição dos Estados, pelas respectivas Secretarias de Agricultura e entidades de economia mista, criadas e adequadamente organizadas com a finalidade de promover o desenvolvimento rural;

c) nas regiões em que atuem órgãos de valorização econômica, tais como a Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), a Fundação Brasil Central (FBC), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País (SUDOESTE), a utilização desses meios poderá ser, no todo ou em parte, exercida Por esses órgãos.

§ 3° Os projetos de Reforma Agrária receberão assistência integral, assim compreendido o emprego de todos os meios enumerados neste artigo, ficando a cargo dos organismos criados pela presente Lei e daqueles já existentes, sob coordenação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 4º Nas regiões prioritárias de Reforma Agrária, será essa assistência prestada, também, pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, em colaboração com os órgãos estaduais pertinentes, aos proprietários rurais aí existentes, desde que se constituam em cooperativas, requeiram os benefícios aqui mencionados e se comprometam a observar as normas estabelecidas.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sôbre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

.....

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples têrmo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sôbre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu têrmo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou têrmo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos , ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sôbre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 5º Para efeito de aplicação do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a anuência prévia: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de imóveis que estejam sob sua administração; e (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

II - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de República, observados os termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

.....

.....

LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências.

.....

Art. 8º - Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do Art. 65 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixado no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área.

§ 1º - A fração mínima de parcelamento será:

a) o módulo correspondente à exploração hortigranjeira das respectivas zonas típicas, para os Municípios das capitais dos Estados;

b) o módulo correspondente às culturas permanentes para os demais Municípios situados nas zonas típicas A, B e C;

c) o módulo correspondente à pecuária para os demais Municípios situados na zona típica D.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 2º - Em Instrução Especial aprovada pelo Ministro da Agricultura, o INCRA poderá estender a outros Municípios, no todo ou em parte, cujas condições demográficas e sócio-econômicas o aconselhem, a fração mínima de parcelamento prevista para as capitais dos Estados.

§ 3º São considerados nulos e de nenhum efeito quaisquer atos que infrinjam o disposto neste artigo não podendo os serviços notariais lavrar escrituras dessas áreas, nem ser tais atos registrados nos Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus titulares ou prepostos. (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 28.8.2001)

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a alienação da área se destine comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se também às transações celebradas até esta data e ainda não registradas em Cartório, desde que se enquadrem nas condições e requisitos ora estabelecidos.

.....

.....

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

.....

Art. 1º Esta lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

.....

Art. 17. O assentamento de trabalhadores rurais deverá ser realizado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada, observado o seguinte: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

I - a obtenção de terras rurais destinadas à implantação de projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária será precedida de estudo sobre a viabilidade econômica e a potencialidade de uso dos recursos naturais; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

II - os beneficiários dos projetos de que trata o inciso I manifestarão sua concordância com as condições de obtenção das terras destinadas à implantação dos projetos de assentamento, inclusive quanto ao preço a ser pago pelo órgão federal executor do programa de reforma agrária e com relação aos recursos naturais; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

III - nos projetos criados será elaborado Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA, que orientará a fixação de normas técnicas para a sua implantação e os respectivos investimentos; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

IV - integrarão a clientela de trabalhadores rurais para fins de assentamento em projetos de reforma agrária somente aqueles que satisfizerem os requisitos fixados para seleção e classificação, bem como as exigências contidas nos arts. 19, incisos I a V e seu parágrafo único, e 20 desta Lei; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

V - a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O título de domínio de que trata este artigo conterá cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 2º Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, de forma individual ou coletiva, que conterá cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio, nas condições previstas no § 1º, computado o período da concessão para fins da inegociabilidade de que trata este artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 3º O valor da alienação será definido com base no valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual incidirão redutores estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 636, de 2013)

§ 4º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros serão definidas em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 636, de 2013)

§ 5º A alienação de lotes de até um módulo fiscal, em projetos de assentamento criados em terras públicas federais, ocorrerá de forma gratuita. (Redação dada pela Medida Provisória nº 636, de 2013)

§ 6º São considerados não reembolsáveis os valores relativos às obras de infra-estrutura de interesse coletivo, aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento e aos serviços de medição e demarcação topográficos.(Redação dada pela Medida Provisória nº 636, de 2013)

§ 7º O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado o cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III – aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perdida na condição de garantia de débitos da mesma origem; (Inciso incluído pela Lei nº 10.279, de 12.9.2001)

IV - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis; (Inciso renumerado pela Lei nº 10.279, de 12.9.2001)

V - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar; (Inciso renumerado pela Lei nº 10.279, de 12.9.2001)

VI - aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família. (Inciso renumerado pela Lei nº 10.279, de 12.9.2001)

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

Art. 20. Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras, a que se refere esta lei, o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, IV e V do artigo anterior, nem o que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou o que se ache investido de atribuição parafiscal, ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

§ 1º Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da lei referida no caput deste artigo.

§ 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações da política agrícola e das políticas sociais e com os programas constantes no Plano Plurianual da União. (Redação dada pela Medida Provisória nº 636, de 2013)

.....
.....

LEI Nº 8.918, DE 14 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.

.....

Art. 2º O registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

.....
.....

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO ORDENADA

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis da União, bem como a regularização das ocupações nesses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural.

Parágrafo único. São beneficiários do Fundo:

I - trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários, que comprovem, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade agropecuária;

II - agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja, comprovadamente, insuficiente para gerar renda capaz de lhe propiciar o próprio sustento e o de sua família.

.....
.....

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999.

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

.....

Art. 23. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

§ 1º Constitui fato gerador da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária a prática dos atos de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária constantes do Anexo II.

§ 2º São sujeitos passivos da taxa a que se refere o caput deste artigo as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades de fabricação, distribuição e venda de produtos e a prestação de serviços mencionados no art. 8º desta Lei.

§ 3º A taxa será devida em conformidade com o respectivo fato gerador, valor e prazo a que refere a tabela que constitui o Anexo II desta Lei.

§ 4º A taxa deverá ser recolhida nos termos dispostos em ato próprio da ANVISA. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 5º A arrecadação e a cobrança da taxa a que se refere este artigo poderá ser delegada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a critério da Agência, nos casos em que por eles estejam sendo realizadas ações de vigilância, respeitado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 6º Os laboratórios instituídos ou controlados pelo Poder Público, produtores de medicamentos e insumos sujeitos à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, à vista do

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

interesse da saúde pública, estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 7º Às renovações de registros, autorizações e certificados aplicam-se as periodicidades e os valores estipulados para os atos iniciais na forma prevista no Anexo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 8º O disposto no § 7º aplica-se ao contido nos §§ 1º a 8º do art. 12 e parágrafo único do art. 50 da Lei nº 6.360, de 1976, no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e § 3º do art. 41 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

.....
.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

Art. 282. O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores.

Parágrafo único. Se o credor exonerar da solidariedade um ou mais devedores, subsistirá a dos demais.

Art. 283. O devedor que satisfez a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.

Art. 284. No caso de rateio entre os co-devedores, contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor, pela parte que na obrigação incumbia ao insolvente.

.....
.....

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Art. 1º O Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) passa a ser regulado por esta Lei.

Art. 2º O Cadin conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidadesda Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - estejam com a inscrição nos cadastros indicados, do Ministério da Fazenda, em uma das seguintes situações:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) declarada inapta perante o Cadastro Geral de Contribuintes – CGC.

§ 1o Os órgãos e as entidades a que se refere o inciso I procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadin, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2o A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

§ 3o Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

§ 4o A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2o deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5o Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadin, o órgão ou a entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa.

§ 6o Na impossibilidade de a baixa ser efetuada no prazo indicado no § 5o, o órgão ou a entidade credora fornecerá a certidão de regularidade do débito, caso não haja outros pendentes de regularização.

§ 7o A inclusão no Cadin sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os §§ 2o e 4o, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previstos no § 5o, sujeitará o responsável às penalidades cominadas pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 8o O disposto neste artigo não se aplica aos débitos referentes a preços de serviços públicos ou a operações financeiras que não envolvam recursos orçamentários.

.....
.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

Art. 282. O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores.

Parágrafo único. Se o credor exonerar da solidariedade um ou mais devedores, subsistirá a dos demais.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 283. O devedor que satisfez a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.

Art. 284. No caso de rateio entre os co-devedores, contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor, pela parte que na obrigação incumbia ao insolvente.

.....
.....

LEI Nº 10.696, DE 2 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

Art. 1o Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de maio de 2004, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 10.823, de 19.12.2003)

I - repactuação, pelo prazo de até dezoito anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2006;

II - a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano;

III - os mutuários farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de setenta por cento sobre cada uma das parcelas, desde que o pagamento ocorra até a data aprazada;

IV - os agentes financeiros terão até cento e oitenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei para formalização do instrumento da repactuação.

IV - os agentes financeiros terão até 31 de maio de 2004 para formalização dos instrumentos de repactuação. (Incluído pela Lei nº 10.823, de 19.12.2003)

.....

Art. 9º Fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário encarregado das providências legais e administrativas necessárias à nomeação de liquidante para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do PROCERA.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Federal de Controle Interno incumbida de certificar os valores dos ativos e passivos do Fundo Contábil do PROCERA.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO).

.....

.....

LEI Nº 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 31 de outubro de 2010: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de agosto de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor; (Redação dada pela Lei nº 12.788, 2013)

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de agosto de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.788, 2013)

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) (VETADO);

c) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

d) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea *c* deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea *a* deste inciso;

e) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

f) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

§ 3º Ficam suspensos até 30 de junho de 2011 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.380, 2011)

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de junho de 2011. (Redação dada pela Lei nº 12.380, 2011)

§ 6º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas ou não na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até 31 de agosto de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.788, 2013)

§ 8º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 9º Para as operações do Prodecer - Fase II de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 10. Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 11. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

.....

ANEXO IX
(Redação dada pelo Lei nº 12.249, de 2010)

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 31 de agosto de 2013 (Redação dada pela Lei nº 12.788, 2013)

Soma dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	70	-
Acima de 10 até 50	58	1.200,00
Acima de 50 até 100	48	6.200,00
Acima de 100 até 200	41	13.200,00
Acima de 200	38	19.200,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ANEXO X

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: descontos em caso de renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)*
Até 10	65	-
Acima de 10 até 50	53	1.200,00
Acima de 50 até 100	43	6.200,00
Acima de 100 até 200	36	13.200,00
Acima de 200	33	19.200,00

* A fração do desconto de valor fixo será obtida mediante a divisão do respectivo desconto fixo pelo número de parcelas resultante da renegociação.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedido subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou

III – complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsídio não esteja vinculado a financiamento.

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III deste artigo, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 12.429, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, para assistência humanitária internacional.

Art. 1º A União é autorizada a doar, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, à República da Nicarágua, à República do Zimbábue, à República de Cuba, aos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Níger e à República Democrática Popular da Coreia os produtos nos respectivos limites identificados no Anexo desta Lei, desde que não comprometa o atendimento às populações vitimadas por eventos socionaturais adversos no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

§ 1º As doações serão efetivadas por meio de termo firmado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§ 2º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - caso haja necessidade premente, autorizar o beneficiamento dos produtos em alimentos prontos para consumo humano; e

II - disponibilizar, por intermédio da CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Santos, no Estado de São Paulo, de Paranaguá, no Estado do Paraná, de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 3º O frete e demais despesas de transporte serão cobertos pelo PMA, que poderá ser ressarcido na forma de equivalência em produto.

§ 4º Em casos excepcionais, nas situações em que o PMA não puder arcar de forma integral com as despesas de transporte, os referidos custos deverão ser cobertos pelas dotações orçamentárias mencionadas no § 1º.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

Art. 9º Fica instituído o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, com os seguintes objetivos:

I - estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;

II - promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários;

III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional; e

IV - incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.

§ 1º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais será executado em conjunto pelos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme o regulamento.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a participação de outros Ministérios e outras instituições vinculadas na execução do Programa de que trata o caput deste artigo.

§ 3º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais será executado por meio da transferência de recursos financeiros não reembolsáveis e da disponibilização de serviços de assistência técnica.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 12.716, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.469, de 10 de julho de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.029, de 12 de abril de 1990, 10.954, de 29 de setembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS AJUSTES NO MARCO LEGAL DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

Art. 1º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º As linhas de crédito especiais devem ser temporárias e com prazo determinado em decorrência do tipo e da intensidade do evento que ocasionou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 2º As linhas de crédito especiais poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos.

§ 3º Os recursos para as linhas de crédito especiais serão destinados aos beneficiários das regiões de atuação dos Fundos Constitucionais a que se refere o caput.

§ 4º Os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 5º Os recursos que integram o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE serão destinados, prioritariamente, às linhas de crédito especiais de que trata o caput, visando conferir maior abrangência à situação emergencial provocada pela longa estiagem."

.....

.....

LEI Nº 12.844, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012; amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012; autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica; institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA e para alterar o regime de desoneração da folha de pagamentos, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.249, de 11 de junho de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.727, de 23 de junho de 2008, 12.468, de 26 de agosto de 2011, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 12.512, de 14 de outubro de 2011,9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 12.716, de 21 de setembro de 2012, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; dispõe sobre a comprovação de regularidade fiscal pelo contribuinte; regula a compra, venda e transporte de ouro; e dá outras providências.

.....

Art. 8º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

a) rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

b) (VETADO);

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais): aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. rebate de 75% (setenta e cinco por cento), para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

2. (VETADO);

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

1. rebate de 50% (cinquenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

2. (VETADO).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

IV - operações contratadas nos demais Municípios da área de abrangência da Sudene não incluídos nos incisos I a III do caput, desde que tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal: (Incluído pela Lei nº 12.872, de 2013)

a) operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário: rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado; e (Incluído pela Lei nº 12.872, de 2013)

b) operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário: (Incluído pela Lei nº 12.872, de 2013)

1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais): aplica-se o disposto na alínea *a* deste inciso; (Incluído pela Lei nº 12.872, de 2013)

2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): rebate de 45% (quarenta e cinco por cento); (Incluído pela Lei nº 12.872, de 2013)

c) operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário: (Incluído pela Lei nº 12.872, de 2013)

1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): aplica-se o disposto nas alíneas *a* e *b* deste inciso; e (Incluído pela Lei nº 12.872, de 2013)

2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais): rebate de 40% (quarenta por cento). (Incluído pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios. Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às seguintes operações originárias de crédito rural, observada a abrangência de que trata o caput:

I - renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do art. 5º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

II - renegociadas ao amparo das Resoluções nºs 2.238, de 31 de janeiro de 1996, e 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

III - desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

IV - renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

V - renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006;

VI - contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;

VII - contratadas no âmbito do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS;

VIII - contratadas no âmbito do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR;

IX - contratadas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER;

X - lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito da Finame Agrícola Especial;

XI - lastreadas em recursos repassados pelo BNDES no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA;

XII - contratadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

XIII - contratadas no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural;

XIV - (VETADO);

XV - (VETADO);

XVI - (VETADO);

XVII - outras definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 2º resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários. Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 7º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de

produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito;

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

§ 8º (VETADO).

§ 9º É o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 10. É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, inclusive no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 11. É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais dos custos da repactuação e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2014. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2014.

§ 14. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2014.

§ 15. (VETADO).

§ 16. (VETADO).

§ 17. (VETADO).

§ 18. Caso o mutuário tenha mais de uma operação que se enquadre no disposto neste artigo e o somatório de todas as operações, considerado o valor originalmente contratado, seja igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), será considerado o somatório dos valores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

das operações originalmente contratadas para o enquadramento nos percentuais de desconto de que tratam os incisos I a IV do caput. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 19. Admitem-se a amortização parcial do saldo devedor apurado de acordo com o § 2º e a concomitante contratação de nova operação para liquidação do valor remanescente, desde que realizadas até 31 de dezembro de 2014, nas seguintes condições: (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

I - o percentual de desconto será definido com base no disposto nos incisos I a IV do caput; (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

II - deve ser deduzido, além do valor amortizado, o desconto previsto nos incisos I a IV do caput de forma proporcional às amortizações efetuadas; (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

III - o saldo devedor remanescente deve ser liquidado por meio da contratação de nova operação nos termos do art. 9º desta Lei, não se aplicando sobre este saldo os descontos de que tratam os incisos I a IV deste artigo. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 20. As disposições deste artigo não se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 8º-A. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, inscritas na Dívida Ativa da União - DAU até 30 de setembro de 2013: (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2014, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor; (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2014, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições: (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário; (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo IV desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor; (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea *b* deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo IV desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea *a* deste inciso; (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto; (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias a fim de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 4º As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à PGFN, até 31 de dezembro de 2013, listagem com todos os débitos já encaminhados para a inscrição em DAU que se enquadrem nos requisitos deste artigo. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 5º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 8º-B. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º-A desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural que, cumulativamente: (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

I - sejam oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal; e (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

II - que os ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2014. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em confissão irretratável da dívida e em autorização à Procuradoria-Geral da União para promover a suspensão do processo de execução até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o imediato prosseguimento da execução. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 2º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 3º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 4º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 5º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da União. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 8º-C. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2014 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 8º-D. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2014. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

I - forma de apuração do valor do crédito: observando-se o limite de que trata o caput deste artigo, equivalente ao somatório dos saldos devedores das operações a serem liquidadas com a nova operação, retirando-se encargos de inadimplemento e multas e aplicando-se os encargos de normalidade, sem bônus e sem rebate, calculados até a data da liquidação com a contratação da nova operação;

II - bônus adicional: além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata o caput no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) fazem jus

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela da nova operação paga até a respectiva data de vencimento:

a) 15% (quinze por cento) quando as atividades forem desenvolvidas em Municípios localizados no semiárido da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e

b) 10% (dez por cento) quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios da região Norte e da área de abrangência da Sudene;

III - garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos que serão liquidados com a contratação da nova operação;

IV - risco da operação: a mesma posição de risco das operações a serem liquidadas com a linha de crédito de que trata este artigo, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo;

V - prazo: de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo cronograma de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

VI - carência: de no mínimo 3 (três) anos, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

VII - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

§ 1º As parcelas vencidas das operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, poderão ser enquadradas na linha de crédito de que trata o caput.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 2º Quando a garantia exigir o registro em cartório do instrumento contratual da linha de crédito de que trata o caput deste artigo, admite-se a utilização de recursos do FNE ou do FNO para financiar as respectivas despesas no âmbito da nova operação de que trata este artigo, com base no respectivo protocolo do pedido de assentamento e limitada a 10% (dez por cento) do valor total da operação de crédito a ser contratada.

§ 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2014, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para contratação da linha de crédito de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 5º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 7º O mutuário que vier a inadimplir na linha de crédito de que trata este artigo ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 8º Para fins da concessão da linha de crédito de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito;

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no inciso I do caput deste artigo relativo às operações com risco integral das instituições financeiras oficiais serão assumidos pelas instituições financeiras oficiais.

§ 10. Os custos referentes ao ajuste de que trata o inciso I do caput nas operações com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou do FNO podem ser suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas com base neste artigo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 11. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 12. Para os efeitos da renegociação de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 9º-A. Admite-se a inclusão na linha de crédito de que trata o art. 9º das operações de crédito rural de custeio e investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário que estiverem em situação de adimplência em 30 de junho de 2012, cujo empreendimento esteja localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 10. Fica autorizada a renegociação das operações de crédito rural que estavam inadimplentes em dezembro de 2011, contratadas a partir de 2007, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional.

.....

.....

LEI Nº 12.806, DE 7 DE MAIO DE 2013.

Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 6º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até 550.000 t (quinhentos e cinquenta mil toneladas) de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Parágrafo único. A venda direta de que trata o caput deste artigo deverá destinar-se, exclusivamente, à alimentação das criações de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos.

.....

.....

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

DISPENSA/DESIGNAÇÃO

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 8, DE 2014

Altera a composição da Comissão instituída com o objetivo de adotar as providências administrativas estabelecidas pelo artigo 133 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação da Lei nº 9.527, de 1997.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE dispensar o servidor **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, matrícula nº 56422, da função de Presidente da Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos Públicos do Senado Federal, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 18, de 2006, e designar, em substituição, a servidora **EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI**, matrícula nº 166057.

Senado Federal, 12 de maio de 2014. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

15/05/2014

Quinta-feira

11h	**Reunião da Mesa Diretora** Sala de Audiências
12h	**Recebe Paulo Ziulkoski, presidente da Confederação Nacional de Municípios e Jorge Dantas, presidente da Associação dos Municípios Alagoanos** Sala de Audiências
15h	**Cerimônia de Lançamento do Compromisso Nacional pelo Emprego e Trabalho Decente na Copa do Mundo FIFA Brasil 2014** Salão Nobre, 2º andar do Palácio do Planalto
16h	**Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Cidinho Santos** (S)
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
PROS - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-SD - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 27

PMDB-20 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Ivonete Dantas. . . . . PMDB/RN
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 22

PT-13 / PDT-5 / PCdoB-2 / PSOL-1

PRB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Gleisi Hoffmann. . . . . PT/PR
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB/CE
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Marcelo Crivella. . . . . PRB/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16

PSDB-11 / DEM-4 / SD-1

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Vicentinho Alves. . . . . SD/TO
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 11

PTB-6 / PR-4 / PSC-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Cidinho Santos. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR

PSB - 4

Antonio Carlos Valadares. . . . . SE
João Capiberibe. . . . . AP
Lídice da Mata. . . . . BA
Rodrigo Rollemberg. . . . . DF

PROS - 1

Ataídes Oliveira. . . . . TO

Bloco Parlamentar da Maioria	27
Bloco de Apoio ao Governo	22
Bloco Parlamentar Minoria	16
Bloco Parlamentar União e Força	11
PSB	4
PROS	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (PROS-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos** (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Gleisi Hoffmann** (Bloco-PT-PR)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Ivonete Dantas* (Bloco-PMDB-RN)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella** (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-SD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 27

Líder

Eunício Oliveira - Bloco (66,68)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (66,68)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (76)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 11

Líder

Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,63)
Eduardo Amorim (17,47,48,80)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

Líder do PR - 4

Alfredo Nascimento (41,63)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,80)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 22

Líder

Humberto Costa - Bloco (117,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,99)
Inácio Arruda (89,94,115,127)
Marcelo Crivella (36,120,128)

.....

Líder do PT - 13

Humberto Costa (117,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,103)
Anibal Diniz (25,102)
Paulo Paim (101)
Eduardo Suplicy (100)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,70,99)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,116)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,94,115,127)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,75)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120,128)

Governo

Líder

Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,83)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM/SD) - 16

Líder

Wilder Morais - Bloco (95,112,119)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,124)
Jayme Campos (28,106,110,123)
Alvaro Dias (73,122)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,62,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (77)
Alvaro Dias (73,122)
Paulo Bauer (5,35,72,78)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,74)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (95,112,119)

Líder do SD - 1

Vicentinho Alves (42,54,71,111)

PSB - 4

Líder

Rodrigo Rollemberg - PSB (65,98)

Vice-Líder
Lídice da Mata (29,38,83)

PROS - 1

Líder

Ataídes Oliveira - PROS (96,108,114)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.

6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. n°s 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.

45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2012, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
63. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
66. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
68. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
69. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
70. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
75. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
76. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
77. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.

81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.
114. Senador Ataídes Oliveira é designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social, conforme MEMO nº 13/2014 - GSAOLI lido na sessão de 3 de fevereiro de 2014.
115. Senador Inácio Arruda é designado Vice-líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
116. Senadora Vanessa Grazziotin é designada Líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
117. Senador Humberto Costa é designado Líder do PT, conforme Of. 1/2014-GLDPT, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
118. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
119. Senador Wilder Morais é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme expediente lido na sessão de 12 de março de 2014.
120. Senador Marcelo Crivella é designado Líder do PRB, conforme OF. 004/2014 - GSMC, lido na sessão do dia 19 de março de 2014.

121. Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. 31/2014-GLDBAG, lido na sessão de 26 de março de 2014.
122. Senador Alvaro Dias é designado 3° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
123. Senador Jayme Campos é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
124. Senador Mário Couto é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
125. Em 08.04.2014, lido o Of. n° 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para a 2° Vice-Líder do PTB.
126. Em 08.04.2014, lido o Of. n° 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador João Vicente Claudino para a 1° Vice-Líder do PTB.
127. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
128. Senador Marcelo Crivella é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

***. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Angela Portela (PT-RR) (1)
Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1.

Notas:

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)

2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).

3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Gulherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

3) CPI DOS TRANSPORTES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.467, de 2013, do Senador Roberto Requião e outros Senadores, composta por treze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de seis meses, investigar (i) as razões das elevadas tarifas e os custos dos transportes rodoviários coletivos urbanos; (ii) a legalidade dos processos de licitação das concessões; (iii) a condução dos contratos de concessão; e (iv) legalidade e eficácia dos atos de definição tarifária e dos subsídios públicos (tributários e tarifários) às empresas detentoras das respectivas concessões.

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

Leitura: 18/03/2014

Notas:

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

4) CPI DA PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 302, de 2014, do Senador Alvaro Dias e outros Senadores, composta por treze titulares e oito suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)
RELATOR: Senador José Pimentel (PT-CE)

Leitura: 01/04/2014
Designação: 13/05/2014
Instalação: 14/05/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Valdir Raupp (PMDB-RO)	2.
Vital do Rêgo (PMDB-PB)	3.
Ciro Nogueira (PP-PI)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
José Pimentel (PT-CE)	1. Anibal Diniz (PT-AC)
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Jorge Viana (PT-AC)
Humberto Costa (PT-PE)	
Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB-GO)	1. Jayme Campos (DEM-MT)
	2. Vicentinho Alves (SD-TO)
VAGO (1)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)	1. Eduardo Amorim (PSC-SE)
Gim (PTB-DF)	

Notas:
1. Em 14.05.2014, o Senador Wilder Morais solicita a sua retirada deste Colegiado (Of.29/2014-GSWMOR)

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins - Guilherme Brandão
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7)	
Senador José Pimentel (PT) (4)	1. Senador João Capiberibe (PSB) (5)
Senador Anibal Diniz (PT) (4)	2. Senadora Angela Portela (PT) (5)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (4)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (1)	1. Senador Clésio Andrade (PMDB) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (1)	2. Senadora Ana Amélia (PP) (1)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (1)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD) (1)
Senador Francisco Dornelles (PP) (1)	4. Senador Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (6)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (3)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Gim (PTB) (2)	1.
	2.

Notas:

1. Em 04.02.2014, os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Jader Barbalho e Francisco Dornelles são designados membros titulares e o Senador Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia e os Senadores Sérgio Petecão e Benedito de Lira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 322/2013-GLPMDB).
2. Em 11.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 6/2014-BLUFOR).
3. Em 14.02.2014, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 12/2014-GLPSDB).
4. Em 11.03.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
5. Em 11.03.2014, o Senador João Capiberibe e a Senadora Angela Portela são designados membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

2) CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Finalidade: Estudar o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma do Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
RELATOR:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:

Designação: 30/04/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Senador Humberto Costa (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Cidinho Santos (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3,6)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (5)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (6)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:

*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

5) CT - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM

Finalidade: Acompanhar a situação de emergência nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Guarajá Mirim, nos Estados de Rondônia e Acre, em decorrência das enchentes causadas pelas fortes chuvas (Requerimento nº 141, de 2014, do Senador Valdir Raupp)

Número de membros: 6

MEMBROS
Senador Anibal Diniz (PT)
Senador Jorge Viana (PT)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Valdir Raupp (PMDB)

Notas:

*. Em 27.02.2014 foi aprovado o Requerimento nº 141, de 2014, que cria a presente Comissão e indica os senadores Aníbal Diniz, Jorge Viana, Sérgio Petecão, Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp para compor o colegiado.

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 20/06/2014

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**************. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

7) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias. (Atos do Presidente nºs 36 e 55, de 2013)

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013
Prazo final prorrogado: 28/05/2014

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 23.04.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 3, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de maio de 2014.
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

8) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.
(Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013
Prazo final prorrogado: 09/07/2014

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Humberto Costa (PT)
VAGO (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.
*****. Em 18.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 53, de 2013, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.2.2014.
******. Em 10.2.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 2, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 10.5.2014.
*******. Em 8.5.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 4, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.7.2014.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.
2. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. n° 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

Secretário(a): KENY CRISTINA RODRIGUES MARTINS
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (89,58,86)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (13,68,94)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Gleisi Hoffmann (PT) (90)	4. Humberto Costa (PT) (57,90)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
VAGO (60,87)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. Lobão Filho (PMDB) (60,83)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PMDB) (23,25,43,44,55,59,60,82)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (93)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Vicentinho Alves (SD) (2,56,95,96)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Jayme Campos (DEM) (30,79,81,85,88)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (29,45,94)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)
Cidinho Santos (PR) (26,27,28,53,67,91,92)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)

Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67)	4. VAGO (21,67,77,80,84)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).

52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).

84. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
85. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
86. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
87. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
88. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
89. Em 11.02.2014, a Comissão reunida elegeu o Senador Luiz Henrique Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 017/2014 - CAE).
90. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a integrar a Comissão como membro suplente, no lugar do Senador Eduardo Lopes (Of. nº 13/2014 - GLDBAG).
91. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
92. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 16/2014-BLUFOR).
93. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
94. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
95. Vaga cedida temporariamente ao SD (Of. nº 34/2014-GLPSDB).
96. Em 29.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Aécio Neves (Ofício nº241/2014-GSVALV).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (6)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (5)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

4. Em 25.03.2014, vago em virtude de o Senador Jader Barbalho não pertencer mais à Comissão de Assuntos Econômicos (Of. nº 32/2014 - CAE).

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (1,11)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. VAGO (9)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (10)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
9. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
10. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
11. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (1)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Cidinho Santos (PR) (2,3)

Notas:

1. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

2. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.

3. Em 25.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. nº 35/2014 - CAE).

4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).

2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).

3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).

4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (8,42,60)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Ana Rita (PT) (57)	4. Wellington Dias (PT) (57)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. VAGO (6,17,23,30,35,55)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (59)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM) (50,52,54,56)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (22,27,60)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Gim (PTB) (28,29,32,39,41,47,48,51,53,58)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
53. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
54. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
55. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
56. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
57. Em 11.2.2014, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 14/2014-GLDBAG)
58. Em 24.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 11/2014-BLUFOR).
59. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
60. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (82,118,23)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,87,89)
Gleisi Hoffmann (PT) (54,55,110)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,75)
Anibal Diniz (PT) (6,74)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,78)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB) (32,33,114,115)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Paulo Paim (PT) (91,93,108)
Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Ana Rita (PT) (92,116)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,39,50,76,94,98)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,76)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. Sérgio Petecão (PSD) (13,16,39,50,52,53,63,64,76,119)
Ricardo Ferraço (PMDB) (39,50,76,109,111)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,76)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,103,105)	6. Benedito de Lira (PP) (39,76)
Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107)
José Sarney (PMDB) (40,41,43,70,73,76,120)	8. Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,76,104)
Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (117)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11,71,85)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (38,59,118)	
Armando Monteiro (PTB) (81)	1. Gim (PTB) (5,45,65,80,81)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,79,81)
Magno Malta (PR) (81)	3. Cidinho Santos (PR) (19,21,34,35,66,67,81,112,113)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81)	4. Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL, determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

************. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).

78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).
109. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
110. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita(Of. nº 11/2014 - GLDBAG).
111. Em 12.2.2014, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 29/2014).
112. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.

113. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 17/2014-BLUFOR).
114. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
115. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 24/2014 - GLDBAG e Of. nº 44/2014 - BLUFOR).
116. Em 18.03.2014, a Senadora Ana Rita é designada suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias(OF. nº 028/2014-GLDBAG).
117. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
118. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
119. Em 30.04.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 94/2014-GLPMDB).
120. Em 30.04.2014, o Senador José Sarney é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 95/2014-GLPMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (15,68,90)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB) (82,30)
João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
José Sarney (PMDB) (60,88,41)	1. Eduardo Braga (PMDB) (60,2,19,41,44)
Roberto Requião (PMDB) (60,26,27,28,38,41)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (54,60,41,44)
Romero Jucá (PMDB) (60,6,12,25,41)	3. Valdir Raupp (PMDB) (60,41)
João Alberto Souza (PMDB) (60,29,31,37,41)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (60,87,88,41,44)
Eunício Oliveira (PMDB) (60,74,84,17,41)	5. Pedro Simon (PMDB) (75,41,44)
Ana Amélia (PP) (60,41,44)	6. VAGO (20,41,44)
Benedito de Lira (PP) (52,53,60,41,44,45,46)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (60,41,44)	8. (41)
Kátia Abreu (PMDB) (60,81,41,44)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (89)	
Cyro Miranda (PSDB) (59,3)	1. Cícero Lucena (PSDB) (59,32)
Alvaro Dias (PSDB) (59,14,22)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (59,70,5)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (59,4)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (51,59,18)
José Agripino (DEM) (7)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (59,61,62,76,78,8,42,43)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39,48,90)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
Gim (PTB) (66,71,72,73,77)	2. João Vicente Claudino (PTB) (66,67,1,40)
VAGO (66,79,86,11,24)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (57,66,73,34,35)
VAGO (58,66,83,85,24)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (49,50,56,65,66,83)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).
86. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
87. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador Luiz Henrique declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão (Of. GLPMDB nº 40/2014)
88. Em 3.4.2014, o Senador José Sarney é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. nº 72/2014-GLPMDB).
89. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
90. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (58,81)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (11,64,87)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (3,76,77)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT) (77,80)	5. Delcídio do Amaral (PT) (60,76,78)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. VAGO (37,38,47,48,55,79)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57,85)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PMDB) (9,10,19,21,55,75)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (86)	
Alvaro Dias (PSDB) (50,52,72,73)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. Mário Couto (PSDB) (23,45,74,84)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (33,40,87)	
Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65,82)	1. Gim (PTB) (2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65)	2. Cidinho Santos (PR) (39,59,65,69,70,71,83)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
79. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
80. Em 11.2.2014, o Senador Humberto Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 15/2014 - GLDBAG).
81. O Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
83. Em 19.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.19/2014-BLUFOR)
84. Em 25.3.2014, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 21/2014 - GLPSDB).
85. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
86. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
87. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3,17)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
VAGO (7,15)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (16)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (18,22,21)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)

RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (24,2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
VAGO (7,21,22)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (23)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
21. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
22. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
23. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
24. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
VAGO (1,3,4,7,15)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (16)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,3)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Anibal Diniz (PT) (2)	1. Jorge Viana (PT) (2)
VAGO (2,4)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Valdir Raupp (PMDB) (2)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (6)	
Cícero Lucena (PSDB) (2)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Eduardo Amorim (PSC) (2)	1. Blairo Maggi (PR) (2,5)

Notas:

1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
3. Em 19.02.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Relatora da Subcomissão, em virtude do desligamento do Senador Rodrigo Rollemberg (Memo. nº 2/2014/CMARS).
4. Em 19.02.2014, o Senador Rodrigo Rollemberg deixa de compor a Subcomissão (Of. nº 4/2014-GLPSB).
5. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (14,66,85)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT) (10,37,38,72)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
Roberto Requião (PMDB) (58,67,75)	1. VAGO (6,8,25,32,58,75,81)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,74,76)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
Lídice da Mata (PSB) (74,76,78)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (84)	
VAGO (3,7,15,34,44,61,71)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (17,35,43,52)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (41,49,85)	
Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79)
Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65,79,80)
Marcelo Crivella (PRB) (65,73,82,83)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).

65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).
80. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
81. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
82. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
83. Em 17.03.2014, o Senador Marcelo Crivela é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 29/2014-BLUFOR).
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2,9)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (8)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
8. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
9. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (2)	
VAGO (1)	1.

Notas:

1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (2)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

3. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
VAGO (3)	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).

3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (64,7,48)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6)	3. Gleisi Hoffmann (PT) (60,3)
Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44)	4. Marcelo Crivella (PRB) (61,62,17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (57,40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (63)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (55,56,58,59,10,30,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (64,22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (51,52,47)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) (54,19,20,37,47)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).
58. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
59. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
60. Em 12.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (OF. GLDBAG nº 16/2014).
61. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

62. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 26/2014 - GLDBAG e Of. nº 46/2014 - BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3,17)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB) (2,4,13,15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. VAGO (5,6,14)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (16)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

13. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
14. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
15. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
*****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2,14)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB) (3,4,11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (13)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
12. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
13. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
14. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e

a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

****. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (6,27)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Marcelo Crivella (PRB) (11,12,24,25)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. VAGO (1,5,9,23)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (26)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
23. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
24. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
25. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
26. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
27. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (59,84,8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB) (19,20,80,82)
Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO (18,77)	6. Lídice da Mata (PSB) (67)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (25,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. VAGO (25,2,3,10,54,75)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (25,9,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) (25,11,21,22,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (25,15,16,17,23,54)
Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PMDB) (26,27,29,50,53,5,6,12,14,54,71)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (83)	
Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Vicentinho Alves (SD) (51,85)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (51,1,4)	3. Ruben Figueiró (PSDB) (51,4,7,61,72)
Wilder Morais (DEM) (28,36)	4. Jayme Campos (DEM) (28,37,68,70,74,76)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (84,24,40)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Cidinho Santos (PR) (35,45,57,60,78,79)	2. João Vicente Claudino (PTB) (60,66,81)
VAGO (34,60,62,63,69,73)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
73. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
74. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
75. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
76. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
77. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador João Capiberibe deixar de integrar a Comissão (OF. nº 18/2014 - GLDBAG)
78. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
79. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2014-BLUFOR).
80. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
81. Em 18.03.2014, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 40/2014-BLUFOR).
82. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 25/2014 - GLDBAG e Of. nº 45/2014 - BLUFOR).
83. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
84. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
85. Em 23.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aécio Neves e cedida pela Liderança do PSDB (Ofs. 31/2014-GLPSDB e 235/2014-GSVALV).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (4)	
Inácio Arruda (PCdoB)	1. Lindbergh Farias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
VAGO (2)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1.
Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (3)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	1. Alfredo Nascimento (PR)

Notas:
1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
2. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
3. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
4. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Altredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (15)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (14)	
Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
14. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
15. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
Cícero Lucena (PSDB) (3)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:

1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Oficio 154/2013-CI).

2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).

3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).

4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Oficio nº 30/2014.

5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Oficio 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 15.05.2013, foi lido o Oficio nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (64,49,10)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PMDB) (42,57)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (63)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (64,29,36)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Eduardo Amorim (PSC) (30,50,51,52,55,58,61,62)	2. VAGO (50)
VAGO (50,53,54,56,60)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
60. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
61. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
62. Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (1,10)	
Wellington Dias (PT)	1. VAGO (8)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (9)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Eduardo Amorim (PSC) (2,3,4,6,7)	1.

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
3. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
4. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
7. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Magno Malta não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
10. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3,13)	
VAGO (9)	1. VAGO (6,7)
VAGO (5)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)	
Ana Amélia (PP)	1. Ivo Cassol (PP) (8,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (12)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (10)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
6. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
7. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Lobão Filho não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR)
10. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Mozarildo Cavalcanti foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR)
11. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcante (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR).
12. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
13. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
	1.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (1)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
2. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. VAGO (8)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (9)	
VAGO (3,6,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1.

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Cássio Cunha Lima não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (65,85,15)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) (80,7,10,22,23,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
VAGO (78,62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Sérgio Petecão (PSD) (76,12,13,19,21,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Ivo Cassol (PP) (76,17,62)
Kátia Abreu (PMDB) (75,31,59,61,62)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (83,32,43,44,58,59,61,63)
Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (84)	
Cyro Miranda (PSDB) (71,73,2,60)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Jayme Campos (DEM) (72,74,77,79)	3. Cícero Lucena (PSDB) (70,5,18,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (37,45,85)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Cidinho Santos (PR) (81,82,24,41,42,55,56)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões**

Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. N° 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. N° 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR n° 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB n° 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. N° 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento n° 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. N° 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento n° 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. n° 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR n° 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. n° 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. n° 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).
77. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
78. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
79. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
80. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Russo(Of. nº 12/2014 - GLDBAG).
81. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 20/2014-BLUFOR).
83. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7,38,48)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Marcelo Crivella (PRB) (1,19,20,44,45)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. VAGO (5,6,13,15,35,43)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (47)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (30,37,46)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (21,24,48)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. VAGO (16,29,39,41,42)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).
42. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
43. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
44. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
45. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
46. Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).
47. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
48. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (1,12)	
Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Lídice da Mata (PSB) (3)
Humberto Costa (PT) (3)	2. Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Walter Pinheiro (PT) (3,8)	3. Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (11)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Wilder Morais (DEM) (7)	2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (12)	
Cidinho Santos (PR) (4,9,10)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
10. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 21/2014-BLUFOR).
11. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
12. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Flávio Roberto de Almeida Heringer
Telefone(s): 3303-3487 (ou 2024)
E-mail: csf@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO (3)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT) (2)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 03/02/2014

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

3. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2)	COORDENADOR

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013
2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
João Durval (BA) (2)
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 07/05/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 005/2014, datado de 18.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves foi eleita Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
5. A Senadora Angela Portela foi reconduzida ao cargo de Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258

E-mail: scop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (4)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (2)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 26/03/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 007/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 26.03.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (4)
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (5)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 17/03/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 006/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes, conforme Of. nº 30/2014-BLUFOR, datado de 17.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (6)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (2)
PSB
João Capiberibe (AP) (4)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
Cidinho Santos (MT)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
VAGO (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
SD
Vicentinho Alves (TO)
PROS

Atualização: 09/04/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 008/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0012/2014, datado de 31.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 1º.04.2014
5. O Senador Paulo Davim foi eleito Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
6. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito Vice-Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Cidinho Santos (MT) (5)
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (4)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizada
André Lima (3)
Pesquisador com produção científica relevante
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 17/03/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of. nº 027/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.03.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260

E-mail: scop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC) (10)
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Lúcia Vânia (GO) (8)
PTB
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
João Durval (BA) (7)
PSB
Lídice da Mata (BA) (12)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
PRB
VAGO (2,13)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (9)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 06/09/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14)

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES) (8)
PT
Paulo Paim (RS) (9)
PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (SP) (15)
PTB
PP
PDT
Acir Gurgacz (RO) (1)
PSB
Lídice da Mata (BA) (2)
DEM
PR
Cidinho Santos (MT) (12)
PSD
Sérgio Petecão (AC) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (4)
PV
Paulo Davim (RN) (11)
PRB
VAGO (5,13)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (6)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (7)
SD

Vicentinho Alves (TO) (10)

Atualização: 08/05/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 002/2014-GLDPT, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 18.02.2014.
10. Designado para ocupar a vaga do SDD, conforme Of. GSVALV nº 176, datado de 10.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 11.03.2014.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of.nº028/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of.GSPDAV nº 007, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 19.03.2014.
15. O Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 41/2014-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 08.05.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Processado referente à **composição de 2014: OFN nº 10/2014**

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Deputado Devanir Ribeiro (PT/SP) [5]
1º Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) [5]
2º Vice-Presidente: Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB/SP) [5]
3º Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP) [5]

Relator do PLDO / 2015: Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)[7]
Relator do PLOA / 2015:
Relator da Receita:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD / PV)**	
Eunício Oliveira (PMDB/CE)	1. João Alberto Souza (PMDB/MA)
Romero Jucá (PMDB/RR)	2. Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Waldemir Moka (PMDB/MS)	3. Valdir Raupp (PMDB/RO) [4]
Ana Amélia (PP/RS)	4.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PCdoB / PSOL)**	
Gleisi Hoffmann (PT/PR)	1. João Capiberibe (PSB/AP)
Jorge Viana (PT/AC)	2. Angela Portela (PT/RR)
Zeze Perrella (PDT/MG)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Cyro Miranda (PSDB/GO)	1. Ruben Figueiró (PSDB/MS)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC / PRB)**	
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP)	1. Gim (PTB/DF)
Mozarildo Cavalcante (PTB/RR) [6]	2.
SD [1]	
Vicentinho Alves (SD/TO)	1. Ataídes Oliveira (PROS/TO)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2014.
4- Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.
5- Mesa eleita em 25-3-2014.
6- Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
7- Nos termos do Of. Pres. N. 87/2014/CMO, do Presidente da CMO.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Beto Faro (PT/PA)	1. Assis Carvalho (PT/PI)
Devanir Ribeiro (PT/SP)	2. Geraldo Simões (PT/BA) [17]
Luiz Alberto (PT/BA)	3. Cláudio Puty (PT/PA) [9]
Pedro Uczai (PT/SC)	4. Reginaldo Lopes (PT/MG)
Waldenor Pereira (PT/BA)	5. Ronaldo Zulke (PT/RS)
PMDB	
Alexandre Santos (PMDB/RJ)	1. Alceu Moreira (PMDB/RS)
Geraldo Resende (PMDB/MS)	2. João Magalhães (PMDB/MG) [6]
Gastão Vieira (PMDB/MA) [6]	3. Hermes Parcianello (PMDB/PR) [11]
Sandro Mabel (PMDB/GO) [6]	4.
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [11]	5.
PSDB	
Luiz Fernando Machado (PSDB/SP)	1. Izalci (PSDB/DF) [12]
Nilson Leitão (PSDB/MT)	2. Cesar Colnago (PSDB/ES) [16]
Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	3.
PSD	
Eduardo Sciarra (PSD/PR)	1. Eliene Lima (PSD/MT)
Jaime Martins (PSD/MG)	2. Roberto Dorner (PSD/MT)
Urzeni Rocha (PSD/RR) [5]	3. Moreira Mendes (PSD/RO) [5]
PP	
Betinho Rosado (PP/RN)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
João Leão (PP/BA) [10]	2. Lázaro Botelho (PP/TO)
Vilson Covatti (PP/RS)	3. Sandes Júnior (PP/GO)
PR	
Luciano Castro (PR/RR)	1. João Carlos Bacelar (PR/BA)
Milton Monti (PR/SP)	2. João Maia (PR/RN)
PSB	
Alexandre Toledo (PSB/AL)	1. Alexandre Roso (PSB/RS)
Sandra Rosado (PSB/RN)	2. Paulo Foletto (PSB/ES)
DEM	
Felipe Maia (DEM/RN)	1. Carlos Melles (DEM/MG) [13]
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	2.
SD	
Henrique Oliveira (SD/AM) [8]	1. Benjamin Maranhão (SD/PB) [8]
PTB	
Wilson Filho (PTB/PB)	1. Arnon Bezerra (PTB/CE)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Paulo Wagner (PV/RN) [14]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PROS	
Givaldo Carimbão (PROS/AL) [7]	1. Dr. Jorge Silva (PROS/ES) [7]
PDT	
Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	1. Marcos Rogério (PDT/RO)
PCdoB	
Daniel Almeida (PCdoB/BA)	1. João Ananias (PCdoB/CE)
PSC	
Silvio Costa (PSC/PE)	1.Filipe Pereira (PSC/RJ) [15]

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

PRB	
Cleber Verde (PRB/MA)	
PSOL [1]	
Ivan Valente (PSOL/SP) [4]	Chico Alencar (PSOL/RJ) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2013.

4- Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.

5- Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.

6- Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.

7- Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.

8- Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SD.

9- Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.

10- Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.

11- Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.

12- Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.

13- Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.

14- Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.

15- Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.

16- Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.

17- Designado o Deputado Geraldo Simões, como membro suplente, em substituição ao Deputado Márcio Macedo, em 13-5-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Relator do PLOA / 2014:
Relator da Receita:

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	
II – Saúde	
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	
VII – Justiça e Defesa	
VIII – Poderes do Estado e Representação	
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Processado referente à **composição de 2014: OFN nº 10/2014**

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Deputado Devanir Ribeiro (PT/SP) [5]
1º Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) [5]
2º Vice-Presidente: Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB/SP) [5]
3º Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP) [5]

Relator do PLDO / 2015: Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)[7]
Relator do PLOA / 2015:
Relator da Receita:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD / PV)**	
Eunício Oliveira (PMDB/CE)	1. João Alberto Souza (PMDB/MA)
Romero Jucá (PMDB/RR)	2. Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Waldemir Moka (PMDB/MS)	3. Valdir Raupp (PMDB/RO) [4]
Ana Amélia (PP/RS)	4.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PCdoB / PSOL)**	
Gleisi Hoffmann (PT/PR)	1. João Capiberibe (PSB/AP)
Jorge Viana (PT/AC)	2. Angela Portela (PT/RR)
Zeze Perrella (PDT/MG)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Cyro Miranda (PSDB/GO)	1. Ruben Figueiró (PSDB/MS)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC / PRB)**	
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP)	1. Gim (PTB/DF)
Mozarildo Cavalcante (PTB/RR) [6]	2.
SD [1]	
Vicentinho Alves (SD/TO)	1. Ataídes Oliveira (PROS/TO)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2014.
4- Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.
5- Mesa eleita em 25-3-2014.
6- Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
7- Nos termos do Of. Pres. N. 87/2014/CMO, do Presidente da CMO.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Alfredo Sikis (PSB/RJ) [15, 20, 27, 39 e 40]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE) [15, 20, 27, 39 e 40]
Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO) [16, 20, 27, 39 e 40]

Instalação: 9-4-2014 [15, 20, 27 e 40]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23, 26 e 37]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
Inácio Arruda (PCdoB/CE) [22 e 36]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Valdir Raupp (PMDB/RO) [3, 14, 29, 33 e 35]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3, 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. Jayme Campos [2, 24 e 34]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. [6, 10, 28, 30, 31 e 32]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
Cidinho Santos (PR/MT) [38]	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.
19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
30- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
31- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.
32- - Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.
33- Vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann, em 3-2-2014.
34- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 2, de 2014, da Liderança do Democratas – DEM.
35- Designado o Senador Valdir Raupp, como membro titular, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
36- Designado o Senador Inácio Arruda, como membro titular, em vaga existente, em 19-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 19, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
37- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 127 dias, a partir de 13-3-2013, conforme os Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-3-2012.
38- Designado o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em vaga existente, em 13-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
39- Vago (arts. 5º e 6º da Resolução nº 4, de 2008-CN).
40- Comissão instalada em 9-4-2014, eleitos Presidente Deputado Alfredo Sirkis, Vice-Presidente Senador Inácio Arruda e Relator Senador Valdir Raupp, conforme Ofício nº 003/2014-CMMC (lido em 16/4/2014 - SF)
.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 22]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. Felipe Bornier (PSD/RJ) [14 e 25]
Thiago Peixoto (PSD/GO) [14 e 25]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 20]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 20]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 21]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 21]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE) [2, 18 e 24]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Alfredo Sirkis (PSB/RJ) [2, 17 e 23]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13, 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1. [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.
17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
20- Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
21- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
22- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.
23- Designado o Deputado Alfredo Syrkis, como membro titular, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 5, de 2014, da Liderança do PSB.
24- Em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, a Deputada Gorete Pereira, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, conforme o Ofício nº 84, de 2014, da Liderança do PR.
25- Designados os Deputados Thiago Peixoto, como membro titular, e Felipe Bornier, como membro suplente, conforme o Ofício nº 274 de 2014, da Liderança do PSD.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT)[3, 6, 7, 8 e 9]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL[2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

6- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

7- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

8- Vago em virtude de o Senador Oswaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.

9- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 002, de 2014, da Liderança do Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)
(Resolução nº 2, de 2013-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [4, 10]
Vice-Presidente: Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) [4, 10]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG) [6]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** RICARDO FERRAÇO (PMDB-ES) [1]
LÍDER DA MAIORIA VICENTINHO (PT-SP)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE) [2]
LÍDER DA MINORIA DOMINGOS SÁVIO (PSDB-MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** WILDER MORAIS (DEM-GO) [3 e 7]
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MAIORIA NELSON PELLEGRINO (PT/BA) [12]	**SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** WALDEMIR MOKA (PMDB-MS) [5]
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MINORIA LUIZ CARLOS HAULY (PSDB/PR) [9]	**SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA**
DEPUTADO ELEITO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL HUGO NAPOLEÃO (PSD/PI) [11]	**SENADOR ELEITO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** MOZARILDO CAVALCANTI (PTB/RR) [8]

Notas:
1- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
2- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
3- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.
5- Em 13.2.2014, o Senador Waldemir Moka é indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, conforme Of. GLPMDB nº 033/2014.
6- Eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 26.02.2014.
7- Em 12.03.2014, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Wilder Morais como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
8- Em 17.3.2014, o Senador Mozarildo Cavalcanti é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal, conforme Ofício nº 038/2014 - CRE.
9- Em 19.3.2014, o Deputado Luiz Carlos Hauly é indicado pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme o Ofício nº 7, de 2014.
10- Em 20-3-2014 o Senador Ricardo Ferraço assume a presidência, e o Deputado Eduardo Barbosa a vice-presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, conforme Ofício nº 1, de 2014, do Presidente da CCAI.
11- Em 7-4-2014, o Deputado Hogo Napoleão é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 018/2014 - CREDN.
12- Designado o Deputado Nelson Pellegrino, em vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do PT.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Comissões (SCOM)
Diretor: Flávio Roberto de Almeida Heringer
Telefones: (61) 3303-3487 / 3303-4440
E-mail: scomgab@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CMCVM

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados [1]

COMPOSIÇÃO

Presidente:
Vice-Presidente:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD/PV)**	
Kátia Abreu (PMDB/TO) [5]	1. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE) [5]
Ana Amélia (PP/RS) [5]	2. Sérgio Petecão (PSD/AC) [5]
Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [5]	3.
Paulo Davim (PV/RN) [5]	4.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PCdoB/PSOL)**	
Ana Rita (PT/ES) [4]	1. Cristovam Buarque (PDT/DF) [4]
Angela Portela (PT/RR) [4]	2. João Capiberibe (PSB/AP) [4]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [4]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [4]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
	1. Lúcia Vânia [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB)**	
Eduardo Amorim (PSC/SE) [6]	1. Gim (PTB/DF) [6]
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [6]	2.
PROS [2]	
	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

3- Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em 25-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 14 de 2014, da Liderança do PSDB no Senado Federal.

4- Designadas as Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin, como membros titulares; e os Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, em 26-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 21 de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

5- Designadas as Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia e os Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Davim, como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Sérgio Petecão, como membros suplentes, em 12-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

6- Designados como membros titulares, os Senadores Eduardo Amorim e Mozarildo Cavalcanti e, como membro suplente, o Senador Gim, em 18-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE ASSUNTOS RELACIONADOS À COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CMCPLP

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados [1]

COMPOSIÇÃO

Presidente:
Vice-Presidente:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD/PV)**	
	1.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PCdoB/PSOL)**	
	1.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB)** [2]	
	1.

Notas:
1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO

(para efeito de participação brasileira na AP-CPLP - parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2, de 2014-CN)

Presidente: Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Vice-Presidente: Deputado Arlindo Chinaglia
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5, 13]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

13- Em 26-3-2014, o Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 26-3-2014, conforme RQS nº 267/2014, deferido na sessão de 26-3-2014.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela (PMDB/GO) [1]	1. Geraldo Resende (PMDB/MS) [1]
Luiz Pitiman (PSDB/DF) [1]	2. Sandro Mabel (PMDB/GO) [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto (PP/BA) [1]	1. Toninho Pinheiro (PP/MG) [1]
DEM	
Augusto Coutinho (SD/PE) [1]	1. João Bittar (DEM/MG) [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho (SD/DF) [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 [3]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [4]
Prazo Final Prorrogado: 22-12-2014 [5]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
4- Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.
5- Nos termos no Ato Conjunto nº 15-A, de 18 de dezembro de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 30-9-2013 [4]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [6]
Prazo Final Prorrogado: 22-12-2014 [13]

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes[7]
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) [9]
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Moreira Mendes (PSD/RO) [10]
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Esperidião Amin (PP/SC) [12]
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Júlio Delgado (PSB/MG)[14]
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Rodrigo Maia (DEM/RJ)[14]
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antonio Britto (PTB/BA)[14]
João Maia (PR/RN) [5 e 9]	Benedita da Silva (PT/RJ)[14 e 15]

Senado Federal

Titulares	Suplentes [7]
Romero Jucá (PMDB/RR)	Kátia Abreu (PMDB/TO) [7 e 8]
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Waldemir Moka (PMDB/MS) [7]
Walter Pinheiro (PT/BA) [12]	Ruben Figueiró (PSDB/MS) [11]
Pedro Taques (PDT/MT)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	
Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)	
Ana Amélia (PP/RS) [5 e 7]	

Notas:

1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.

2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

4 - Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

5 - Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.

6 - Nos termos do Ato Conjunto nº 9, de 26 de setembro de 2013.

7 - Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.

8- Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático– PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 – GSKAAB.

9- Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.

10- Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 6-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.

11- Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.

12- Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.

13 - Nos termos do Ato Conjunto nº 15-B, de 18 de dezembro de 2013.

14 - Nos termos do Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2014.

15- Nos termos do Ato Conjunto nº 3, de 30 de abril de 2014 (DSF 1º-5-2014), fica designada a Deputada Benedita da Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Geraldo Simões.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 15 Senadores e 15 Deputados [1 e 2]

- Leitura: 15-4-2014
- Designação da Comissão:
- Instalação da Comissão:
- Prazo final da Comissão:

Notas:
1- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2- Será acrescida mais uma vaga , nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 3, de 2014-CN)

Finalidade: Investigar as denúncias de prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública direta e indireta, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA); aos contratos entre a Petrobras e a empresa holandesa "SMB Offshore"; ao lançamento de plataformas inacabadas; ao superfaturamento na construção de refinarias; às atividades da Petrobras e do Porto de Suape para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco; aos contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrôs e sistemas auxiliares, em SP e no DF, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado pela Siemens; e aos convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municiais, para aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União.

Número de membros: 15 Senadores e 15 Deputados [1 e 2]

- Leitura: 15-4-2014
- Designação da Comissão:
- Instalação da Comissão:
- Prazo final da Comissão:

Notas:
1- Duas vagas acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2- Será acrescida mais uma vaga , nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2014-CN)

Finalidade: destinada a investigar os fatos referentes à formação de cartel, corrupção de autoridades e outros ilícitos nos contratos, licitações, execução de obras e manutenção de linhas de trens e metrôs no estado de São Paulo e no Distrito Federal, com o uso de recursos federais e em prejuízo na prestação do serviço público de transporte.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [1 e 2]

- Leitura: 7-5-2014
- Designação da Comissão:
- Instalação da Comissão:
- Prazo final da Comissão:

Notas:
1- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2- Será acrescida mais uma vaga , nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**PRESIDENTE** Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE (vago)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	**2º VICE-PRESIDENTE** Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	**1º SECRETÁRIO** Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	**2º SECRETÁRIO** Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	**3º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	**4º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA Vicentinho (PT/SP)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Domingos Sávio (PSDB-MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** Wilder Morais (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Vicente Candido (PT/SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 25.03.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes) [1]
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO [3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO [4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
sscon@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Aprovada na 3ª Reunião do CCS, realizada em 06.05.2013

I. COMISSÃO DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES

Coordenador: Miguel Angelo Cançado.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
13. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
14. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
15. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

II. COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Coordenador: Ronaldo Lemos.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

III. COMISSÃO DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Coordenador: José Catarino do Nascimento.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
11. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
12. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
13. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
14. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
15. Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
16. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
17. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
18. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
19. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
20. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

IV. COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Coordenador: Alexandre Kruel Jobim.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
16. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
17. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

V. COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Coordenador: Gilberto Carlos Leifert.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
BENEDITA DA SILVA	BOHN GASS
DR. ROSINHA	JANETE PIETÁ [13]
IARA BERNARDI [14]	MÁRCIO MACÊDO
NEWTON LIMA	TAUMATURGO LIMA
PMDB	
ANDRÉ ZACHAROW	LELO COIMBRA
ÍRIS DE ARAÚJO	OSMAR SERRAGLIO
MARÇAL FILHO	RONALDO BENEDET
RAUL HENRY	VALDIR COLATTO
PSDB	
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	CARLOS SAMPAIO [3,10]
Vago [12]	
Vago [4]	
PSD	
GERALDO THADEU	ÁTILA LINS
HUGO NAPOLEÃO	DR. LUIZ FERNANDO
RAUL LIMA	ELEUSES PAIVA
PP	
DILCEU SPERAFICO	LUIS CARLOS HEINZE
RENATO MOLLING	RENATO ANDRADE
PR	
WELLINGTON FAGUNDES	HENRIQUE OLIVEIRA
PSB	
JOSÉ STÉDILE	BETO ALBUQUERQUE
PAULO FOLETTO [6]	LEOPOLDO MEYER
DEM	
JÚLIO CAMPOS	
PDT	
VIEIRA DA CUNHA	SEBASTIÃO BALA ROCHA
PTB	
PAES LANDIN	JORGE CORTE REAL
BLOCO PV, PPS	
ROBERTO FREIRE	ANTÔNIO ROBERTO
PSC	
NELSON PADOVANI	TAKAYAMA
PC DO B	
JOÃO ANANIAS	CHICO LOPES
PRB	
GEORGE HILTON	VITOR PAULO
PtdoB	
LUIS TIBÉ	

Senadores

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
PEDRO SIMON	CASILDO MALDANER
ROBERTO REQUIÃO	VALDIR RAUPP
ANA AMÉLIA	GIM [8]
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PCdoB / PRB)	
EDUARDO SUPLICY	ACIR GURGACZ [5]
PAULO PAIM	INÁCIO ARRUDA
ANTONIO CARLOS VALADARES [5]	HUMBERTO COSTA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA
WILDER MORAIS	JAYME CAMPOS [7]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
MOZARILDO CAVALCANTI [11]	FERNANDO COLLOR
LUIZ HENRIQUE [9]	EDUARDO AMORIM

(Atualizada em 11.4.2014)

Notas:

1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
2– Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
3– Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
4- Vago em virtude de o Deputado Luiz Carlos Hauly ter comunicado o seu afastamento, conforme Of. GAB nº 018/2013.
5- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
6- Em 03.04.2014, o Deputado Paulo Foletto foi designado para ocupar a vaga de membro titular do PSB, nos termos do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
7- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13.09.2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão do Senado Federal de 10.09.2013.
8-- O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
9- O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09. 2013, nos termos dos Ofícios. nºs 167/2013-BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
10- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, em substituição ao Deputado Urzeni Rocha, nos termos do Of.nº 948/2013/PSDB, datado de 24.09.2013.
11- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 19.02.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exª aposta no Ofício nº 002/2014-BLUFOR.
12- Vago em virtude do recebimento do Ofício nº 227, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, lido na Sessão do Senado Federal de 26.02.2014, comunicando a declaração de renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Eduardo Azeredo.
13- A Deputada Janete Pietá foi designada para ocupar a vaga de suplente do Partido dos Trabalhadores, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 17, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 30.04.2014.
14- A Deputada Iara Bernardi foi designada para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, que deixou o exercício do mandato, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: Deputado Ruben Martinez Huelmo (Uruguai)
Vice-Presidente: Senadora Beatriz Rojkes de Alperovich (Argentina)
Vice-Presidente: Senador Roberto Requião (Brasil)
Vice-Presidente: Senador Tomás Enrique Bittar Navaro (Paraguai)

Designação: 02.12.2013

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

Edição de hoje: 968 páginas

(O.S. 12305/2014)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL